



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Amor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteonar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Informamos que a matéria publicada pelo Município de São João do Sabugi identificada pelo código 1EE3A778 na edição n. 2235 de 20/03/2020, foi republicada aos 23/03/2020 a fim de corrigir a expressão "ADITIVO" grafada incorretamente na publicação original.

Ratificamos que esta correção não implica em alteração do conteúdo da matéria publicada, bem como a sua validação por meio do código identificador.

Atenciosamente,

Suporte Técnico
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP

SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP
DISPENSAS DE LICITAÇÃO N.º 090301/2020 - DISP/CONSOP

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 090301/2020 - DISP/CONSOP

O Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP, através de sua presidente, a Sra. Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 090301/2020 - DISP/CONSOP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a locação de softwares integrados em diversos módulos destinados ao atendimento das necessidades – CONSOP, pelo valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), em favor de F F ALVES ME, CNPJ: 12.969.719/0001-14.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Pau dos Ferros/RN, 18 de março de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Presidente do CONSOP

Publicado por:
Zenóbio do Rêgo Filho
Código Identificador:36A22EC4

SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP
EXTRATO DO CONTRATO N.º 19030001/2020

NÚMERO DO CONTRATO: 19030001/2020. CONTRATANTE: Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP, CNPJ: 15.185.079/0001-40. CONTRATADO: F F ALVES ME, CNPJ: 12.969.719/0001-14. OBJETO: Locação de softwares integrados em diversos módulos destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP. VALOR TOTAL: R\$ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 . 01010 . 04 . 122 . 0001 . 2001 . 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Data da Assinatura: 19 de março de 2020. Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Zenóbio do Rêgo Filho
Código Identificador:D1322225

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º. 1.158

LEI MUNICIPAL N.º. 1.158

Dispõe sobre a Concessão de Reajuste Salarial aos Professores da Rede de Ensino Municipal de Acari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI–RN, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Município de Acari – Rio Grande do Norte, pertencentes ao Quadro de Funcionários do Magistério Público Municipal regido pela Lei Municipal nº. 918, de 09 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, reajuste no salário base no percentual equivalente a 12,84 % (doze

vírgula oitenta e quatro por cento), para adequar-se assim ao percentual dado ao valor do novo piso nacional da categoria.

Art. 2º - O reajuste dar-se-á da seguinte forma:

A partir de março de 2020, o reajuste será de 50 % (cinquenta por cento);

A partir do mês de julho de 2020, será feito o complemento dos outros 50 % (cinquenta por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário e com as tabelas em anexo.

Acari/RN, 20 de março de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:D1C4983C

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA CMAS/SEMTHAS Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA CMAS/SEMTHAS Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece os procedimentos a serem adotados nos Serviços, Programas e Projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19.

Considerando a urgente necessidade em evitar a proliferação do Covid-19 (Coronavírus) no município de Acari - RN, e de zelar pela fiel execução

I - Da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - Do Decreto nº 29.512 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

II - Do Decreto nº 29.513 de 13 de março de 2020 que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 responsável pela pandemia vivenciada a nível mundial;

III - Do Decreto nº 29.524 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (Covid -19);

IV Da Resolução Interadministrativa nº 01 de 18 de março de 2020, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social / Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social / Presidente do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social.

V - Do Decreto Municipal nº 004/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid -19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Acari/RN e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS orienta o município, especialmente a gestão municipal da Política de Assistência Social a adotar medidas pertinentes ao cuidado às pessoas que se encontram no grupo de maior vulnerabilidade a exposição do Covid-19, tais como crianças, pessoas com deficiência, pessoas idosas e gestantes, públicos alvo da Política de Assistência Social.

Artigo 1º - O regime que trata esta resolução vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado mediante atos governamentais que venham ser publicados.

Artigo 2º - Ficam suspensos no prazo de 15 (quinze) dias:

I - Na unidade da gestão, o atendimento presencial do público externo que possa ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração

pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 30 (trinta) ou mais pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

Artigo 4º - Determinar prestação de jornada laboral mediante teletrabalho visando a contemplar servidores nas seguintes situações;

I - Acima de 60 anos;

II - Com doenças crônicas e respiratórias, devidamente comprovadas por atestados médicos

III - Gestantes e lactantes

Artigo 5º - Determinar aos servidores, terceirizados e estagiários que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Artigo 6º - Cabe às coordenações Municipais de Assistência Social e demais instituições da rede socioassistencial:

I - Divulgar e garantir que os serviços, programas e projetos tenham acesso à presente Resolução Interadministrativa, apoiando no esclarecimento de dúvidas e implementação das orientações;

II - Exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de material informativo a respeito do combate do Coronavírus;

III - Reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços.

a. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e utilizar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%;

b. Evitar tocar na mucosa dos olhos, nariz e boca;

c. Zelar pela desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas e corrimão;

d. Não compartilhar objetos de uso pessoal.

Artigo 7º - Em relação aos Serviços, Programas e Projetos, executados pelo Poder Público Municipal, como também as entidades que fazem parte da rede socioassistencial ficarem recomendada a suspensão:

I- As atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;

II- Atividades coletivas em todos os serviços, programas e projetos;

III- As visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

§ 1º Visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas à casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

§ 2º As visitas domiciliares do Programa Criança Feliz, durante o período previsto na resolução, serão substituídas por atividades às famílias orientadas em meio eletrônico e/ou através das mídias sociais, panfletagem, programas de rádio além de outros mecanismos de atendimento que não exija contato direto com o usuário.

Artigo 8º - Nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado, considerando a possibilidade de organizar o trabalho através de uma escala de servidores, terceirizados e estagiários, desde que acordado com a gestão da assistência social.

Artigo 9º - Nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBT e outros segmentos vulneráveis.

Artigo 10 - Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio, sendo esses limitados a situação de usuários listados na Averiguação e Revisão cadastral 2020 devidamente identificados na lista oferecida pelo Ministério da Cidadania através do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família-SIGPBF.

Artigo 11 – No Conselho Tutelar ficam mantidos os atendimentos individuais em casos de violência e emergência envolvendo crianças, adolescentes e funcionará normalmente nos horários previstos e acordados com a secretaria municipal a qual esse está vinculado em lei.

Artigo 12 - Considerando a difícil realidade das pessoas que vivem em situação de rua no tocante a satisfação das necessidades básicas, seja na alimentação, na ausência de um local adequado para dormir, na impossibilidade de realização dos cuidados mínimos da higiene pessoal, dentre outras privações, torna-se imprescindível que a higiene seja prioridade individual e coletiva e nesse sentido, é fundamental que fique assegurado pelos serviços ofertados à população em situação de rua, o acesso aos cuidados necessários:

I - Seja garantido o funcionamento dos equipamentos e serviços que atendem à população em situação de rua;

II - Organizem a entrada dos (as) usuários (as) nos equipamentos, de forma a garantir a distância mínima orientada pelo Ministério da Saúde de 1 metro, seguindo a mesma orientação para os espaços de banho, refeitório e dormida;

III - Evitar atividades de grupo em ambientes fechados;

IV - Não compartilhar utensílios em uso (copos, talheres, entre outros);

Artigo 13 - Aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para todos públicos, fica recomendado:

I – Das medidas padrão de controle:

- a. Recomendar o uso de máscaras aos funcionários;
- b. Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos;
- c. Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
- d. Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória – se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilizar lenço de papel e depois descarta-lo;
- e. Sempre, que possível manter os ambientes ventilados naturalmente;
- f. Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
- g. Atualizar a situação vacinal para influenza e doenças pneumocócica conforme indicação para usuários e funcionários;
- h. Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas e outros.

II – Do acesso de visitantes

- a. Restringir o acesso de visitantes com alguma alteração no quadro de saúde ou que tenham retornado de área de grande contaminação;
- b. Proibir o acesso de visitantes com sintomas respiratórios ou diagnóstico confirmado para influenza ou Covid-19.

III – No manejo de usuários com sintomas respiratórios:

- a. Verificar a unidade de saúde mais próxima para informar a situação do usuário;
- b. Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
- c. Manter residente em quarto privativo até a elucidação diagnóstica, ou agrupar os casos suspeitos em um mesmo quarto;
- d. Restringir a permanência do usuário nos ambientes de atividades coletivas;
- e. Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

IV – No manejo de usuários com diagnóstico de infecção pelo coronavírus confirmado.

- a. Manter o usuário em quarto privativo, ou agrupar os residentes com diagnóstico confirmado para Covid-19 dentro do mesmo quarto;
- b. Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas;
- c. Quando em ambientes de circulação e em transporte fazer o uso de máscara cirúrgica;

V – Instituir medidas de precaução no caso do manejo dos usuários com diagnóstico de infecção pela coronavírus confirmado.

- a. Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
- b. Durante a assistência direta ao usuário utilizar luvas, óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável conforme exposição de risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o usuário ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;

c. Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio preferencialmente, devem ser de uso exclusivo do paciente. Caso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

Artigo 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN 19, de março de 2020

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:51A3B02D

GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

PROCESSO Nº 1807090001/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS DAS RUAS VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA, AMÉLIA BEZERRA E FRANCISCO LOPES DE ASSIS LOCALIZADAS NO BAIRRO PETRÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN

O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ nº 08.838.881/0001-26, com sede à Rua Maria do Carmo Dantas, nº 46, Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, aqui denominado CONTRATADA representada por seu proprietário **JUDSON GUTIERRE DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 067.710.494-42, RG 002.359.306, residente e domiciliado na Rua Manoel Clementino de Araújo, 57, Primeiro Andar, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN e de acordo com o **Processo/PMA/RN nº 1807090001/2018** referente a **Tomada de Preços nº 001/2018** e de acordo com o que estabelece o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem assinar o presente Termo Aditivo nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Sétima do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:

“A execução dos serviços terá vigência da data da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, para cada exercício financeiro, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.”

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 28 de abril de 2016.

Assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Aditivo, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Acari RN, 31 de Dezembro de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito

JUDSON GUTIERRE DA SILVA

Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:D3564C33

CPF nº

CPF nº

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:BC009613

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
NOTA INFORMATIVA Nº 01/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO BEZERRA

Mediante ao quadro da Pandemia causada pelo Covid-19 (coronavírus) a qual levou a agilidade de regulamentações acerca dos fatores de saúde pública, bem como em âmbito Estadual, conforme o Decreto nº 29.512/2020 expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que orientou recomendações e determinações acerca do convívio e aglomerações de pessoas, do mesmo modo que o funcionamento dos serviços públicos e seus atendimentos.

A Secretaria Municipal de Afonso Bezerra/RN, traça as recomendações com finalidade de prevenir e minimizar o número de casos que possam surgir no Município. Tais recomendações deverão ser seguidas por todas as repartições públicas municipais. Desta feita, observemos:

Por medidas de higiene:

Lavagem de mãos de forma frequente, utilizando toalhas de papel para secar;

Uso de Álcool em Gel a 70%;

A desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, brinquedos, maçanetas, corrimão;

Cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar;

Higienizar os banheiros com água sanitária várias vezes ao dia.

Por medidas de comportamento:

I - Ao cumprimentar o outro, deve-se evitar abraços, apertos de mãos e beijos no rosto;

II - Evitar tocar os olhos, o nariz e boca;

III - Usar máscara nos casos em que a pessoa esteja apresentando sintomas respiratórios, como em gripes e resfriados;

IV - Evitar aglomerações;

V - Se resguardar em seus domicílios, evitando o convívio social;

VII - No caso de sintomas respiratórios devem ficar em isolamento domiciliar, até a melhora dos sintomas;

VIII - Não compartilhar objetos de uso individual como talheres, copos, pratos e etc;

IX - Somente procurar a Unidade Básica de Saúde e Hospital Maternidade Dr. Teódulo Avelino, neste momento em que o mundo vive uma Pandemia, apenas em casos de urgência e emergência.

Casos estes:

- Febre alta, maior que 39°;
- Crises hipertensivas graves;
- Acidentes com traumas e/ou com animais peçonhentos;
- Diarreias com desidratação;
- Diabetes descompensadas;
- Gestantes em trabalho de parto;
- Sinais de desorientação e/ou perda de movimentos;
- Sangramentos.

OBS: Deve-se evitar ao máximo ir às Unidades de Saúde, tendo em vista ser o local mais propício a se infectar com o Corona Vírus e outros agentes infecciosos.

Por medidas funcionais:

I - Suspensão, por tempo indeterminado, das atividades realizadas de forma coletiva;

II - Afastamento do setor de trabalho dos funcionários, que se enquadrem nos grupos de riscos: Gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas;

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2018

PROCESSO Nº 1807090002/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS PEDRO PIRES DE MEDEIROS E JOÃO SOARES DE MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ nº 08.838.881/0001-26, com sede à Rua Maria do Carmo Dantas, nº 46, Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, aqui denominado CONTRATADA representada por seu proprietário **JUDSON GUTIERRE DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 067.710.494-42, RG 002.359.306, residente e domiciliado na Rua Manoel Clementino de Araújo, 57, Primeiro Andar, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN e de acordo com o **Processo/PMA/RN nº 1807090002/2018** referente a **Tomada de Preços nº 002/2018** e de acordo com o que estabelece o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem assinar o presente Termo Aditivo nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Sétima do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:

“A execução dos serviços terá vigência da data da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, para cada exercício financeiro, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.”

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 28 de abril de 2016.

Assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Aditivo, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Acari RN, 24 de Dezembro de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito

JUDSON GUTIERRE DA SILVA

Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

III- Além dos atendimentos de urgência e emergência, realizados nas Unidades de Saúde, os programas desenvolvidos pela Estratégia de Saúde da Família (Pré-Natal e CeD) se darão a partir de pré-agendamento;

IV – Curativos eletivos para paciente enquadrados nos grupos de risco serão realizados de forma domiciliar; os curativos eletivos de pacientes que não se enquadram nos grupos de risco serão realizados por pré-agendamento nas Unidades Básicas de Saúde, afim de evitar aglomerações nas unidades de atendimento;

IV- Eventos públicos e privados (jogos, festas, reuniões, grupos, palestras) serão suspensos durante o período de contingenciamento afim de evitar aglomeração de pessoas;

V – Atendimento Odontológicos serão suspensos de acordo com as orientações do CFO, exceto em casos de urgência;

VI – Trailers e lanchonetes devem seguir as seguintes instruções para se manterem abertos e em funcionamento durante o período de contingenciamento:

Seguir as devidas normas de higienização preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Disponibilizar de forma acessível Álcool Gel 70% para os clientes;

Para os Trailers, manter distância de, no mínimo, 2 (dois) metros de um Trailer para o outro;

Para os Trailers, manter distância de, no mínimo, 1 (um) metro de distância de uma mesa para outra;

Trabalhadores que estão enquadrados nos grupos de alto risco deverão ser dispensado de suas atribuições sem prejuízos durante o período de contingenciamento.

Caso o estabelecimento não se adeque ao preconizado, o mesmo deverá se manter fechado durante o contingenciamento ou realizar suas atividades com venda em Delivery.

VII – Bares, Supermercados e Restaurantes devem seguir as seguintes instruções para se manterem abertos e funcionando durante o período de contingenciamento:

Seguir as devidas normas de higienização preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Disponibilizar de forma acessível Álcool Gel 70% para os clientes;

Trabalhadores que estão enquadrados nos grupos de alto risco deverão ser dispensado de suas atribuições sem prejuízos durante o período de contingenciamento;

Caso o estabelecimento não se adeque ao preconizado, o mesmo deverá se manter fechado durante o contingenciamento ou realizar suas atividades com venda em Delivery.

VIII – Os estabelecimentos de academias devem seguir as seguintes instruções para se manterem abertos e funcionando durante o período de contingenciamento:

Fechamento por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até que a situação se normalize.

IX– Os estabelecimentos de Farmácia devem seguir as seguintes instruções para se manterem abertos e funcionando durante o período de contingenciamento:

Seguir as devidas normas de higienização e de boas práticas farmacêuticas preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela SUVISA/RN.

X– Recomenda-se que as Missas e Cultos Religiosos, por orientação do Ministério da Saúde, deverão seguir as medidas de prevenção, e disponibilizar álcool a 70% ou em gel para os fiéis.

XI – Atendimento de demandas de urgência serão realizadas no Hospital Maternidade Dr. Teóduo Avelino da seguinte maneira:

Os atendimentos de urgência serão apenas para pacientes em risco AMARELO, LARANJA e VERMELHO (segundo a classificação de risco de Manchester);

Está suspensa a troca de acompanhantes para pacientes internados até o fim do período de contingência;

Está suspensa a visitação para pacientes internados no referido hospital.

XII – Os atendimentos da equipe multiprofissional (nutricionista, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta e fonoaudióloga) estarão suspensos durante o período de contingenciamento, exceto, em caso de urgência.

XII – Fluxograma de atendimento para urgência no Município de segunda a sexta feira, procurar a Unidade Básica de Saúde Afonso de Ligório Sobrinho, e no final de semana Hospital Maternidade Dr. Teóduo Avelino.

XIII- População que viajou para **OUTROS ESTADOS** (principalmente das áreas epidêmicas como Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Espírito Santo) e **OUTROS PAÍSES**, deverão ficar obrigatoriamente em quarentena domiciliar no mínimo por (14) quatorze dias, em caso de aparecimento dos sintomas, procurar uma unidade de saúde. Em caso de descumprimento da Portaria Interministerial nº 05, publicada no dia 17/03/2020, serão aplicadas medidas conforme o art. 3º.

Comissão Especial para Enfrentamento ao COVID 19:

Alicia Mariana de Oliveira Santos (Coordenadora da Atenção Básica)

Maria Elayne Santos Bezerra (Coordenadora de Epidemiologia)

Pedro Henrique Avelino Ribeiro (Diretor do HMTA)

Jocéitla de Oliveira Bento (Farmacêutica/Bioquímica)

Maria Clara de Moura Bentes (Farmacêutica)

Fabio Resende de Lacerda (Médico PSF e Plantonista HMTA)

Afonso Bezerra, 18 de março de 2020.

JANE ROSE DE SOUZA CASTELO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:B9AAF9B3

GABINETE DO PREFEITO NOTA INFORMATIVA Nº 002/2020

Disciplina a adoção de medidas no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Afonso Bezerra/RN, visando à prevenção do contágio do Sars-CoV-2.

O Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Afonso Bezerra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 020/2020;

Considerando as orientações prestadas pela Secretária Nacional de Assistência Social, Sra. Mariana Neris;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a adoção de medidas no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Afonso Bezerra/RN, visando à prevenção do contágio do Sars-CoV-2

Art. 2º. Em relação aos serviços e programas socioassistenciais, serão adotadas as seguintes medidas:

I. Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:

- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;
- Atividades coletivas em todos os serviços;
- Atividades externas de todos os serviços, inclusive campanhas socioeducativas.

II. Suspender parcialmente as seguintes atividades:

- Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial previamente agendado e a priorização de demandas possam provocar a perda de direitos sociais dos usuários;
- No CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis que vivenciem situações de risco iminente;
- Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;
- Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos ao atendimento telefônico e o presencial previamente agendado, priorizando demandas que possam provocar a perda de benefícios de imediato.

III. Manter em funcionamento:

- Atendimentos presenciais individualizados e agendados;

b) Programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

IV. Em relação às Medidas Socioeducativas em meio aberto, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

V. Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

- a) Adotar o teletrabalho em relação aos trabalhadores com 60 anos ou mais e àqueles em grupo de risco;
- b) Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;
- c) Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;
- d) Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 20 de março de 2020.

SONNARA CRISTYNE DE SOUZA LELIS VALE

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:90B06057

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2020.**

Institui Norma de Execução do Código Tributário Municipal (Lei Municipal Nº 437/2006 alterada pela Lei Municipal Nº 579/2017) do Município de Afonso Bezerra/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal Nº 437/2006, alterada pela Lei Municipal Nº 579/2017:

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) o valor mínimo a título de Emissão de Certidão de Uso e Ocupação de Solo, fixado no item 8.01.06 da Tabela de Receita Nº III Lei Municipal Nº 437/2006 alterada pela Lei Municipal Nº 579/2017.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 20 de Março de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:79E787E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 436, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETO EXECUTIVO N.º 436, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Permitir somente a comercialização de gêneros alimentícios na Feira Livre Municipal, e dá outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO decretação de Situação de Emergência no Município de Alexandria que define medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor municipal adotar todas as providências legais, visando evitar ou reduzir a exposição da população aos riscos de contágio pelo Coronavírus

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida somente a comercialização de gêneros alimentícios na **Feira Livre Municipal** por um período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – cabe aos feirantes adotar medidas preventivas recomendadas pelas autoridades de saúde e sanitária, em especial para que ampliem a frequência de limpeza e desinfecção das áreas de uso comum, fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio a 1º e álcool a 70%, além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para os consumidores.

Parágrafo Segundo – usar equipamento de proteção individual para realizar o atendimento.

Parágrafo Terceiro – evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:AAC9EE3D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

PORTARIA Nº 138, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, § 4º da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Junta Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1o – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **LIDIANE FERREIRA DE SOUSA LIMA**, Matrícula nº 186, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a ser gozada de 17 de março de 2020 a 16 de março de 2021.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de março de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C2BACFA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MARCOS VINICIUS TAVARES ALMEIDA PAIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Assessor Nível A, Matrícula nº 1597, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.041-4, referente a diária no período do dia 19 de março de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de março de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:7665A702

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, § 4º, da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1o – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do(a) servidor(a) **BERLANDIA GUEDES FERNANDES DE LIMA**, Matrícula nº 129, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 60 (sessenta) dias, a ser gozada de 27 de fevereiro de 2019 a 26 de abril de 2020.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de março de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6FD54EC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 141, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) servidor(a) **FRANCINALDO SOLANIEL DUARTE**, Matrícula. n.º 308, ocupante do cargo de Professor PII B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 90 (noventa) dias, a ser gozada de 28 de fevereiro a 27 de maio de 2020.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de março de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F2BE5941

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 142, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) Servidor(a) **TIAGO ARTUR FORTUNATO DE LIMA**, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras, Matrícula nº 1.823, lotado(a) no Secretaria Municipal de Obras, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Caicó/RN, a importância de R\$ 171,00 (cento e setenta e um), a ser creditada no Banco 001, Agência 1588-1, Conta Corrente nº 32.423-X, referente à diária no período do dia 21 de março de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de março de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:614A54C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 143, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JULIO CESAR DE LIMA**, portador do CPF nº 013.636.634-00, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, ocupante do cargo de Sub-coordenador, Matrícula nº 725, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 23.793-0, referente a diária no período do dia 21 de março de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de março de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:68E50961

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 144, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, caput, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA**, Matrícula n.º 009, ocupante do cargo de Telefonista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 31/03/2020, a serem gozadas de 1º a 30 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de março de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:DACE2ECB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 145, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **FRANCINILDO BERNARDINO DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível A, Matrícula nº 1.692, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.107-0, referente à diária no período dos dias 23 de março de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de março de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:12743EB4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA/VEÍCULO TIPO RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA (SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AL SOLUCOES EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 33.681.071/0001-56, com sede a Rua Miguel Saraiva de Moura, 12 – Estação – CEP 59770-000 – Patú/RN. Item(s): 2. Valor: R\$ 1.230,00(hum mil duzentos e trinta reais) e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA ME, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 04.013.221/0001-55, com sede Rua Padre Izídio Gomes, 160 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 14.250,00(quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

Alexandria - RN, 20 de Março de 2020

ARODO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:99B90157

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA/VEÍCULO TIPO RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA (SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AL SOLUCOES EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 33.681.071/0001-56, com sede a Rua Miguel Saraiva de Moura, 12 – Estação – CEP 59770-000 – Patú/RN. Item(s): 2. Valor: R\$ 1.230,00(hum mil duzentos e trinta reais) e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA ME, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 04.013.221/0001-55, com sede Rua Padre Izído Gomes, 160 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 14.250,00(quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

Alexandria - RN, 20 de Março de 2020

ARODO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:76F8EA2C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS E OUTROS SERVIÇOS MECANICOS QUANDO NECESSARIO EM VEÍCULOS PERTENCENTE AO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ALEXANDRIA/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA ME, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 04.013.221/0001-55, com sede Rua Padre Izído Gomes, 160 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 14.250,00(quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

Alexandria - RN, 20 de Março de 2020

ARODO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:64D80E62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2020-GP PMAA

Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Exmo. Sr. **Waldênio Carlos Belarmino de Amorim**, Prefeito Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º- Em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), declarada pela organização mundial de saúde – OMS, com confirmação da doença no Estado do Rio Grande do Norte, a Prefeitura de Almino Afonso/RN, apesar de não haver qualquer caso suspeito no município porém resolveu adotar medidas preventivas.

Art. 2º Ficam adotadas as seguintes medidas de suspensão a partir deste dia 20 de março de 2020;

Suspensão pelo período de 15 dias os eventos de qualquer natureza realizados em ambientes fechados ou em via pública. (Aula de Zumba, dança, capacitações, missas, cultos e etc);

Atividades realizadas no ginásio poliesportivo Zilmar Leite Dantas Filho;

Atividades pelo CRAS com crianças, jovens, gestantes e idosos, também como atendimentos e visitas domiciliares da equipe do PAIF, atendimento do cadastro único exceto em caráter de urgência por meio de agendamento;

Atendimento ao público no Centro Administrativo Francisca Gomes Rocha;

Reuniões de todos os grupos de saúde coletiva da estratégia saúde da família – ESF;

Atendimentos de rotinas dos cirurgiões-dentistas nas unidades odontológicas e no centro de especialidades - CEO, ficando mantidos atendimentos de urgência;

Atividades multiprofissionais (Fonoaudiólogo, Nutricionista, Assistente Social e Fisioterapeuta) com ressalva de atendimento de emergência por parte de algum profissional;

Exames e Consultas eletivas dentro ou fora do município;

Viagens em transportes sanitários para outros municípios, mantendo apenas urgência e emergência;

Redução dos atendimentos médicos e outras especialidades priorizando os atendimentos com síndrome gripais.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha em Almino Afonso – RN, em 20 de março de 2020.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:1BC55442

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 022/2020 – GC

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com o *caput* do Artigo 57, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-1-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 4-2-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância

Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando O Decreto Estadual nº 29.512, de 13-03-2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação;

Considerando a necessidade de reduzir o substancial afluxo diário dos públicos interno e externo a sede da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, e das recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho.

RESOLVE

Art. 1º Suspender, temporariamente pelo o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período o atendimento ao público em geral, na sede da Prefeitura municipal de Antônio Martins/RN, exceto os licitantes interessados em participar dos Pregões ora marcados para os dias (23/03/2020, 24/03/2020 e 25/03/2020).

I – A partir da emissão desta, o expediente dos servidores que desenvolvem suas atribuições na sede da prefeitura será apenas interno;

Art. 2º Fica a critério de cada Secretaria definir as condições e meios pelos quais darse-á o seu atendimento ao público externo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins-RN, 20 de Março de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:C4FCF48B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 599/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de Arez/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 57, da **Lei Orgânica do Município**,

Considerando a existência de **pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)**, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Arez/RN,

Considerando a **Lei Federal nº 13.979/2020** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus,

Considerando as recomendações expedidas pela **Portaria Ministério da Saúde nº 356** – Medidas de Enfrentamento ao COVID – 19;

Considerando o **DECRETO Nº 29.524/2020** expedido pelo Governado do RN sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Arez/RN, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas; e
- tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, podendo cada uma expedir portaria com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual expedidas pela normativa supra.

Art. 6º Ficam suspensas:

I – todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas, por um período de 30 dias. A tradicional feira livre, que ficará suspensa até 08 (oito) de abril, podendo ser estendido automaticamente de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

II – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

Parágrafo único. Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do Coronavírus.

Art. 7º Os estabelecimentos públicos e privados deste município deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- disponibilizar água e sabão e/ou álcool gel 70%;
- evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- orientar o aumento da distância entre as pessoas;
- aumentar frequência de higienização de superfícies;
- manter ventilados ambientes de uso coletivo.

VI - o uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

higienizar frequentemente os bebedouros.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá adotar providências, sem prejuízo normativa própria, tais como:

I - Os serviços eletivos de saúde sejam avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ficando autorizada a gestão hospitalar a operacionalizar os fluxos relativos a possíveis suspensões.

II - As prescrições de medicamentos básicos utilizados no tratamento de doenças crônicas terão validade de até 12 (doze) meses a contar de sua emissão, desde que contenham a expressão “uso contínuo”, período de tratamento ou quantitativo total do tratamento, sendo a dispensação/entrega realizada de forma gradual a cada 30 (trinta) dias.

III - As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial devem estar em receituário próprio.

§ 1º - Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 6 (seis) meses da data de emissão.

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II – estabelecer um processo de triagem nas unidades que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionar para áreas específicas;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII – A pasta de Saúde também poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

VIII - Ficam instituídos os telefones de contato da sala de monitoramento do Plantão da Vigilância em Saúde, quais sejam: (84) 3242-2143 .

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Art. 9º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação as seguintes providências:

I - suspensão do funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 19 de março de 2020, de todas as escolas da Rede

Municipal de Ensino, com possibilidade de quantas prorrogações forem necessárias.

§ 1º A carga horária e o calendário letivo será reorganizado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que haja o menor prejuízo educacional possível aos alunos da rede municipal.

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes em situação de vulnerabilidade;

IV - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido pela rede pública.

V - suspensão, a partir desta data, dos atendimentos presenciais em todas as Escolas da Rede Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se o atendimento por telefone (84 3242-2189) ou online através de e-mail corporativo da SME (sec.arez@gmail.com).

CAPÍTULO IV – DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10. O Setor de Recursos Humanos poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do Coronavírus.

§1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no retorno de suas atividades.

Art. 11. Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do *caput* não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Art. 12. Caberá à autoridade máxima da entidade, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2020.

Registre-se e Publique-se.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF) Nº 026.464.044-68

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:25DE9C45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÕES PÚBLICAS NO SETOR
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARAÚNA/RN.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria Interministerial MJSP nº 005 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o Decreto Municipal nº 13 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) no município de Baraúna/RN e da outras providências.

Considerando que Decreto Municipal nº 13/2020-PMB no art 1º e art 2º, inciso I. **In Verbis:**

Art. 1º -Ficam todos os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como a sociedade civil, determinados a adotarem as medidas impostas neste Decreto Executivo.

Art. 2º -Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com as recomendações expedidas pelos órgãos de saúde: (grifo meu)

1 –O atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico; (grifo meu)

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade economicidade, razoabilidade, busca da proposta mais vantajosa, preservação aos princípios da segurança jurídica e da competitividade.

Considerando todo o exposto o Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais com espeque na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e em consonância com as recomendações expedidas pelos órgãos de saúde, **informa que estão suspensas:**

a) A sessão pública aprazada para às 09h do dia 24 de março de 2020, referente à diligência à Tomada de Preços nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 20010001/2020 em que haviam sido convocados os licitantes: Construtora RS Serviços Eireli, CNPJ: 26.094.503/0001-67, JFF Empreendimentos Eireli-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78 e Patrol Construções Ltda-EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16 de março de 2020, edição nº 2.231; e,

b) A sessão pública aprazada às 09h do dia 23 de março de 2020, referente à ata de resultado de diligências e de análise dos documentos de habilitação e convocação de licitante classificado em segundo lugar ao Pregão Presencial SRP nº 001/2020 em que havia sido convocado o

licitante: PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 34.138.424/0001-39, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16 de março de 2020, edição nº 2.231.

Informo que as sessões constantes da letra “a” e “b” serão realizadas oportunamente em data a ser definida com nova convocação a qual será devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Baraúna/RN, 20 de março de 2020.

MADSON FERREIRA DE MELO

Pregoeiro/Presidente do Município de Baraúna/RN.

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:0EB8AD2B

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE
AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 03020001/2020.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria Interministerial MJSP nº 005 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o Decreto Municipal nº 13 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Baraúna/RN e da outras providências.

Considerando que Decreto Municipal nº 13/2020-PMB no art 1º e art 2º, inciso I. **In Verbis:**

Art. 1º -Ficam todos os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como a sociedade civil, determinados a adotarem as medidas impostas neste Decreto Executivo.

Art. 2º -Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com as recomendações expedidas pelos órgãos de saúde: (grifo meu)

1 –O atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico; (grifo meu)

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade economicidade, razoabilidade, busca da proposta mais vantajosa, preservação aos princípios da segurança jurídica e da competitividade.

Considerando todo o exposto o Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais com espeque na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e em consonância com as recomendações expedidas pelos órgãos de saúde, **informa que está suspensa:**

a) A sessão pública aprazada para às 09h do dia 31 de março de 2020, referente ao Pregão Presencial SRP nº 005/2020 - Processo Administrativo nº 03020001/2020. Objeto: *Registro de Preços para a*

contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de cursos de capacitação e inclusão produtiva para o público do cadastro único/bolsa família em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, conforme aviso de licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 16 de março de 2020, edição nº 2.231 e no Diário Oficial da União em 16 de março de 2020, edição nº 51.

Outrossim informo que, conforme conveniência e oportunidade analisados pelo Poder Executivo Municipal, poderá ser realizada nova publicação do aviso em tela o qual será devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial da União.

Baraúna/RN, 20 de março de 2020.

MADSON FERREIRA DE MELO

Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:B5C3ADA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2020 GP

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2020 GP – Em, 18 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DE BENTO FERNANDES, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 70 e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12.

Considerando que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Rio Grande do Norte decretou, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão das aulas em todo o sistema estadual de educação (rede estadual, municipal e da iniciativa privada), por um período de 15 (quinze) dias, devido a necessidade de estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Bento Fernandes/RN;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais organizações competentes, que sejam de competência da Administração Pública Municipal, no âmbito do Município de Bento Fernandes/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Bento Fernandes/RN:

I – pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de aulas em todo o sistema público municipal de educação;

II – pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de evento em lugares públicos ou privados que possa implicar aglomerações de pessoas e dependam da atuação do poder de polícia administrativa municipal.

Parágrafo único. Mediante a expedição de atos administrativos próprios aos Secretários Municipais competentes pelas áreas de atuação municipal identificadas no caput deste artigo, os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer, consoante a orientação das autoridades de saúde pública competentes, o atual estado de risco à saúde pública desencadeado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Pessoas idosas ou que apresentem histórico de doenças preexistentes, notadamente respiratórias, e capazes de agravamento mediante contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) deverão evitar, sempre que possível, sair de casa ou manter contato com pessoas que possam ter permanecido fora do Município de Bento Fernandes/RN recentemente ou que tenham contraído o Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Sempre que possível, o atendimento público nas unidades de saúde pública municipal deverá ser realizado de modo a evitar a aglomeração de pessoas, principalmente quando envolver o atendimento das pessoas indicadas no caput deste artigo.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, mesmo antes dos prazos estipulados no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Bento Fernandes/RN, 18 de Março de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:79D5E41E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº. 347, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº. 347, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicial, a área de terra que discrimina, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o com fulcro no artigo 9º, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta as alíneas “e” e “i”, do art. 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Edice Francisco e Félix, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial, ou adquirido mediante acordo, ou ainda por compra e venda pelo **valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)** o imóvel particular consistente em um terreno **medindo 58,50m de Frente (Oeste), 51,50m de fundos (Leste), 32,20m de um lado (Norte) e 6,80m de outro lado (Sul), ou sejam, 1.210m² (um mil e duzentos e dez metros quadrados) de área total**, situado nesta cidade, na Rua Antonio Félix da Costa, Centro, e confrontando pela *frente*

(Oeste), com a Antonio Félix da Costa, de um lado (Norte), com Maria das Graças Miranda, de outro lado (Sul), com a Rua Antônio Félix da Costa, em direção a ponte, e nos fundos (Leste), com A Rua Antonio Matias, lançado para fins de tributação em nome de W. D. TEOTÔNIO DA SILVA-ME, CNPJ/MF sob o nº 07.248.468-0001-49, Registrado no Ofício Único de Notas e Registros de Boa Saúde/RN, na matrícula 611, sob o nº R-1-611, folhas 116, sob o nº 611, em 04/05/17. Protocolo Livro 01, fls. 104, sob o nº 1002.

Art. 2º O referido terreno foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação com a finalidade de promover a criação de espaço público destinado ao abrigo de eventos culturais e festivos, tendo em vista que, os munícipes e visitantes não possuem espaço destinado para tal, constituindo-se providência necessária para o melhoramento do centro da cidade, evitando com isso, ocupação de locais impróprios para abrigar tais eventos, como por exemplo, as comemorações da emancipação deste município, sendo, pois, de relevante interesse público, nos termos da legislação vigente, bem como, no Decreto Municipal nº 019, de 19 de setembro de 2019.

Art. 3º O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Art. 4º O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão de Avaliação Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Saúde/RN, 03 de março de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:630BFEA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 348, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 348, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Município de Boa Saúde/RN, por meio do seu Poder Executivo, a proceder à desafetação e alienação, por permuta, de bem público que específica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 9, “caput”, I, XXII, XXIII e XXXII e artigo 16, inciso IX e X, da Lei Orgânica do Município de Boa Saúde/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Edice Francisco e Félix, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo público, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, o imóvel de propriedade do Município de Boa Saúde/RN, designado Aterro de Resíduos Controlado, localizado na Zona Rural, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

- Ao Norte, com Paulo de Souza Segundo, medindo 250,00m.**
b) Ao Sul, com João Félix Neto, medindo 250,00m.
c) Ao Leste, com Estrada carroçável (Riacho do Bom Pasto), medindo 128,00m.
d) Ao Oeste, com Paulo de Souza Segundo, medindo 128,00m.

Art. 2º - Fica o Município de Boa Saúde/RN autorizado a alienar, por permuta, o imóvel descrito no artigo anterior, e suas benfeitorias, com o imóvel abaixo nominado, pertencente a Sra. Josefa Pedro de Lima, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.858.224-82, registrado no Livro nº 2 – Registro Geral, em data de 09 de novembro de 2016, no Cartório de Imóveis desta Comarca, conforme Escritura Pública, lavrada no Livro 02, folhas 36 e 37.

I - Autorizar a Permuta de um terreno rural de área total de 3,3 hectares de superfície, situado na Zona Rural deste município, limitando-se:

- a) AO NORTE: com o Senhor Josué Miranda de Souza e sucessores, medindo 246,58m.**
b) AO SUL: com o senhor Paulo de Souza Segundo e Sucessores, medindo 246,58m.
c) Ao Leste, com o senhor Josué Miranda de Souza e sucessores, medindo 134,00m.
d) Ao Oeste, com a Fazenda Boa Esperança, medindo 134,00m.

Art. 3º - A permuta de que trata esta Lei se justifica pelo interesse público, considerando que o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei será transformado no Aterro controlado deste Município.

Art. 4º - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á com esteio na legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

§1º - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta de cada um dos permutantes.

§2º Quanto ao imóvel descrito no art. 2º, compete à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, os trâmites necessários à sua escrituração.

Art. 5º - São partes integrantes desta Lei, na forma de Anexos:

I - Quanto ao imóvel descrito no art. 1º:

a) Croqui de Características expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio, com relação à área permutada de 3.2 hectares.

II - quanto ao imóvel descrito no art. 2º:

Croqui de Características expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com relação à área permutada de 3.3 hectares.

Cópia da Publicação Decreto 013 de 23 de maio de 2019, declarando o referido imóvel como de utilidade pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Saúde/RN, 03 de março de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:5D29D2EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 037, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 037, de 20 de março de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX, Prefeita Municipal de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 4º da Lei nº 229, de 30 de maio de 2012, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o **Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDECIL**, para o mandato de 02 anos, de acordo com a representação abaixo.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Titular: José Walter de Oliveira Filho

Suplente: Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eronilson Kleyton de Lima

Suplente: Priscylla Maria Firmino de Lima

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente Titular: Jeremias Oliveira dos Santos

Suplente: Ricardo Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jociel de Andrade Silva

Suplente: Erivaldo Francisco de Pontes

Secretaria Municipal de Governo

Titular: Maria Erivanice Francisco

Suplente: Maria Mônica dos Santos

Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio

Titular: Silmara Bonifácio Lisboa

Suplente: Rutemberg de Melo Gonzaga

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Titular: João Adiciano Francisco

Suplente: Ruan Ramisés Costa de Miranda

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Trabalho e Renda

Titular: Otávio Carlos Antunes de Oliveira

Suplente: Ana Cristina Teixeira do Nascimento.

EMATER local de Boa Saúde/RN

Titular: Anderson Luiz de Araújo

Suplente: José Ailton de Paiva

CAERN local de Boa Saúde/RN

Titular: Rivaldo Araújo Bezerra

Suplente: Jarne José da Silva

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boa Saúde/RN

Titular: Antônio Sebastião Filho

Suplente: Nicélia Targino de Oliveira Pereira.

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Boa Saúde/RN

Titular: Luciano Gomes da Silva

Suplente: Karla Rayza e Silva

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Saúde/RN

Titular: Beatriz Santos Sale

Suplente: Uciete Francisca da Silva

Igreja Católica

Titular: Paulo Izaque Bezerra

Suplente: Heleno Severino Freire Neto

Igreja Evangélica Pentecostal Deus é Justiça

Titular: José Jackson da Silva

Suplente: José Alves Pereira

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete da Prefeita de Boa Saúde, 20 de março de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:CC1E6FC8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 007, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO Nº 007, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 230/2012, de 05 de julho de 2012, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC no âmbito do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
 - II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
 - III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
 - IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
 - V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
 - VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.
- Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da prefeitura Municipal;
- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Igreja Católica;
- Representante da Igreja Evangélica
- Representante da Sociedade Civil
- Representante das Entidades de Classe
- Representante das Entidades Comunitárias

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estar sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Boa Saúde/RN a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

Art. 13 - O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I - abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - inscrever a COMDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMDEC;

IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V - prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado(a) a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, fará constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Saúde, 20 de março de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:9126C739

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 042/2020-GP - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DE SERVIDOR MUNICIPAL A SENHORA AMARA JULIANA
DE SOUZA LIMA**

PORTARIA Nº 042/2020-GP

Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **AMARA JULIANA DE SOUZA LIMA**, portadora do CPF: 107.247.314-31, para o cargo de Coordenadora de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março do corrente ano. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus/RN, em 20 de março de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:E522FB04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2020 – GP - DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SERVIDORA
FRANCISCA VITAL DOS SANTOS NASCIMENTO

PORTARIA Nº 043/2020 – GP

Dispõe sobre a concessão de licença especial a servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Especial a Servidora **FRANCISCA VITAL DOS SANTOS NASCIMENTO**, portador do CPF nº 619.005.404-87, vinculado a matrícula nº000154-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, gozo de licença especial pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 02/03/2020 com término em 30/05/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março do corrente ano. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 20 de março de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:15A63F2B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI
CNPJ: 29.646.397/0001-75
Processo nº 021/2020 – Carta Convite nº 001/2020 – CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a “**construção de drenagem superficial e pavimentação pelo método convencional das ruas: Vicente Martins Fernandes e Euclides Alves da Silva, todas localizadas na zona urbana do município de Bom Jesus/RN**”.

07.101.15.451.0019.1025 – Urbanização e Pavimentação de Ruas e Avenidas

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Fontes: 10010000 - Recursos Ordinários / 10900000 - Outros Recursos Não Vinculados / 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

Valor: R\$153.610,10 (Cento e cinquenta e três mil, seiscentos e dez reais e dez centavos).

Vigência: 20/03/2020 à 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 20 de março de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:B5D58782

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o Decreto Nº 044, de 06 de Março de 2020, da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Na edição Nº 2226, do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, nas páginas 16, 17 e 18, no dia 09 de Março de 2020 ONDE SE LÊ " Decreto Nº 044, de 06 de Março de 2020." LEIA-SE " Decreto Nº 045, de 06 de Março de 2020."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, 10 de Março de 2020.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:
Diego Maradona de Almeida Rodrigues
Código Identificador:23EE240C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19).

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12;

Considerando que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Rio Grande do Norte decretou, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão das aulas em todo o sistema estadual de educação (rede estadual, municipal e da iniciativa privada), por um período de 15 (quinze) dias, devido a necessidade de estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde

pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caiçara do Norte/RN;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais organizações competentes, que sejam de competência da Administração Pública Municipal, no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN:

I – Pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de aulas em todo o sistema público municipal de educação;

II – Pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de evento em lugares públicos ou privados que possa implicar aglomerações de pessoas e dependam da atuação do poder de polícia administrativa municipal.

Parágrafo único - Mediante a expedição de atos administrativos próprios aos Secretários Municipais competentes pelas áreas de atuação municipal identificadas no caput deste artigo, os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer, consoante a orientação das autoridades de saúde pública competentes, o atual estado de risco à saúde pública desencadeado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Pessoas idosas ou que apresentem histórico de doenças preexistentes, notadamente respiratórias, e capazes de agravamento mediante contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) deverão evitar, sempre que possível, sair de casa ou manter contato com pessoas que possam ter permanecido fora do Município de Caiçara do Norte/RN recentemente ou que tenham contraído o Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Sempre que possível, o atendimento público nas unidades de saúde pública municipal deverá ser realizado de modo a evitar a aglomeração de pessoas, principalmente quando envolver o atendimento das pessoas indicadas no caput deste artigo.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, mesmo antes dos prazos estipulados no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em independente de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, 18 de Março de 2020.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:
Diego Maradona de Almeida Rodrigues
Código Identificador:7D5A5352

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE: 010-2020 - REGISTRO DE
PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE
SAÚDE (ACS/PSF)

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – PROC. LIC.
SMSC/ RN Nº 20030413

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CAIÇÓ/RN**, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, designada por meio da Portaria nº 073/2020, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório SMSC/RN nº 20030413**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 010/2020**, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de preço para possível aquisição de equipamentos de informática para as Unidades Básicas de Saúde (ACS/PSF)**. Edital disponível no Endereço: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 – ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 23/03/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 07/04/2020 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó(Rn), 20 de março de 2020

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS
Presidente/Pregoeiro da SMSC.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:529C5B56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 148 / 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2019.05.16.0014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário **RANIEL PEREIRA DE AZEVEDO**, Inscrito no CPF nº 058.376.034-17, Merendeiro, matrícula nº 1.5579, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ALDENOR ALVES DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:72F66679

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149 / 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipal, em seu art. 55, e o termo de cooperação celebrado entre esta Municipalidade e a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, por meio de Permuta, as funcionárias Pública Municipal abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercerem a suas atividades junto à Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.

· JEIZA CARLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.5585, Professora PEM - LP/E II;

· MARIA JOSÉ SILVA DE MEDEIROS PAIVA, matrícula nº 1.4782, Professora PEM - LP/I;
 · ELIENE AZEVEDO DE LUCENA, matrícula nº 1.5252, Professora PEM-LP/E II;
 · LAIANE RAMOS DE MEDEIROS, matrícula nº 1.5001, Professora PEM-LP/EII.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com prazo de 02(dois) anos, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ALDENOR ALVES DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:6FFB803D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 150 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** a pedido, **MAYARA GOMES DANTAS**, inscrita no CPF nº 117.659.186-00, do cargo de Provimento em Confiança de Procuradora Geral da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ALDENOR ALVES DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:438DFE82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 151 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** a pedido, **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 465.929.624-53, do cargo de Provimento em Confiança de Secretário Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ALDENOR ALVES DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:109412DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 152 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR**, **ROSEMÁRIA DOS SANTOS AZEVEDO**, inscrita no CPF nº 009.289.774-63, do cargo de Provimento em Confiança de Procuradora Adjunta da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ALDENOR ALVES DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:6DCD65E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 153 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR**, **ARTHUR AUGUSTO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 087.318.484-00, do cargo de Provimento em Confiança de Assessor Jurídico, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ALDENOR ALVES DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:6701979B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 154 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** a pedido, **JOSÉ DA PAZ DANTAS**, inscrito no CPF nº 937.491.394-15, do cargo de Provimento em Confiança de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ALDENOR ALVES DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:F80DFDB6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 155 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, **ROSEMÁRIA DOS SANTOS AZEVEDO**, inscrita no CPF nº 009.289.774-63, para o cargo de Provimento em Confiança de Procuradora Geral da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ALDENOR ALVES DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:A0846CC8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 156 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, **ARTHUR AUGUSTO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 087.318.484-00, para o cargo de Provimento em Confiança de Procurador Adjunto da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ALDENOR ALVES DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:54791642

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal de Tributação e Finanças), o servidor **PEDRO JORGE HENRIQUE DE MEDEIROS**, Inscrito no CPF nº 937.333.304-63, Auditor Fiscal Tributário, Matrícula nº 1.5217, lotado na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, que havia sido cedido, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ALDENOR ALVES DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:D4C4DBB1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 158 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, **PEDRO JORGE HENRIQUE DE MEDEIROS**, inscrito no CPF nº 937.333.304-63, para o cargo de Provimento em Confiança de Secretário Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ALDENOR ALVES DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:EF5DB385

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 159 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, **ARTHUR AUGUSTO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 087.318.484-00, da função gratificada de Membro / Equipe de Apoio na Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ALDENOR ALVES DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:CB34A137

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2020 DE APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL A SER
LOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo à ordem de classificação, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os profissionais de Nível Médio e Superior nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo 003/2019, a comparecer, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, nesta cidade, no período de 23 a 27 de março do corrente ano, no horário das 08h às 12hs, para entrega de documentação exigida para contratação.

Art.2º. O início das atividades será definido pela secretaria com vigência estabelecida no contrato.

Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujos nomes constem na lista do Anexo I, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho da função, conforme relação contida no anexo II deste instrumento.

Parágrafo Único. O candidato declarado como pessoa com deficiência será submetido à perícia por equipe multiprofissional e interdisciplinar da junta médica do Município, devendo apresentar laudos e/ou exames médicos que comprovem sua deficiência.

Caicó, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO I- CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2019	
Classificação	AGENTE DE ENDEMIAS – MÉDIO- SMS
05	MARIA EDILENE DA CONCEIÇÃO FÉLIX
06	VICENTE ANDRÉ PEREIRA JÚNIOR
07	SEBASTIÃO ALEXANDRE MADEIROS DA SILVA
Classificação	FISIOTERAPEUTA – CRI/CRA – SUPERIOR- SMS
05	UIARA MARIA FERNANDES LIMA

Anexo II

1. O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade

entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;

b) comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital 003/2019;

c) estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;

d) apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino.

e) ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo;

f) haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;

g) ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;

h) apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho.

i) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

j) firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.

k) entregar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão.

l) entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.

m) entregar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal.

n) cumprir as determinações deste Edital.

o) documentos utilizados na Prova de Títulos.

1.1. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

Caicó, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:9F79FAF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 747 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 56 inciso V e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12.

Considerando que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo Coronavírus (COVID – 19);

Considerando que o Rio Grande do Norte decretou, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão das aulas em todo o sistema estadual de educação (rede estadual, municipal e da iniciativa privada), por um período de 15 (quinze) dias, devido à necessidade de estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde

pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caicó/RN;

Considerando os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho ou *Home Office*, conforme preconizado pelo Decreto nº 29.513 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

Considerando, a portaria - SEI Nº 757, de 18 de março de 2020, que Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito da SESAP/RN.

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais organizações competentes, que sejam de competência da Administração Pública Municipal, no âmbito do Município de Caicó/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Caicó/RN:

I – pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de aulas em todo o sistema municipal público e privado de educação;

II – pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de eventos em lugares públicos ou privados que possa implicar aglomerações de pessoas e dependam da atuação do poder de polícia administrativa municipal, salvo se, nos eventos privados, os produtores do evento se responsabilizarem pessoalmente em cumprir com todas as recomendações exigidas pela OMS(Organização Mundial de Saúde), dentre elas, fornecer álcool 70º para todos os usuários, bem como respeitar a distância mínima de um metro entre essas pessoas, entre outras.

Parágrafo único. Mediante a expedição de atos administrativos próprios aos Secretários Municipais competentes pelas áreas de atuação municipal, identificadas no caput deste artigo, os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer, consoante a orientação das autoridades de saúde pública competentes, o atual estado de risco à saúde pública desencadeado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID- 19).

Art. 3º - Os servidores públicos municipais que estiverem no grupo de risco do Novo Coronavírus (COVID -19), ficará a cargo de cada Secretaria Municipal, a partir da solicitação do próprio servidor através de requerimento ou documento próprio, para que seja avaliada a possibilidade de remanejamento do local de trabalho ou teletrabalho (home office).

Parágrafo único - Sempre que possível, o atendimento público nas unidades de saúde pública municipal deverá ser realizado de modo a evitar a aglomeração de pessoas, principalmente quando envolver o atendimento das pessoas indicadas no caput deste artigo.

Art. 4º - Os gestores de cada pasta integrantes da Administração Pública do Município de Caicó, por meio de Portaria e/ou recomendações, estabelecerão os critérios a serem respeitados para ingresso dos cidadãos e regime de jornada de trabalho dos servidores em suas respectivas secretarias, bem como, nos espaços públicos de responsabilidade de cada secretaria, visando o bem da população, como também, a eficácia do serviço público. Devendo constar,

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento e/ou
b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

III – Se for o caso, a flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Art. 5º - Os servidores em regime de trabalho remoto deverão estar em condições de responder aos chamados em tempo hábil, e para isso se faz necessário que o servidor esteja disponível para atender as demandas do serviço via telefone e/ou outros meios comunicação eletrônica, cumprindo seu expediente de acordo com sua carga horária.

Parágrafo único – Somente aqueles servidores que são portadores de doença grave e estiverem em posse de atestado médico emitido por profissional especialista, ou que estejam confirmado de portar a doença do COVID-19 poderão pedir licença saúde, aos demais servidores não será concedida licença saúde nem com atestado médico, restando, ainda, vedado aos demais servidores, requerer folga durante o período disposto no artigo 2º, inciso II.

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensos o atendimento presencial, do público externo, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, para evitar aglomerações, devendo ser observado o seguinte:

I - as demandas administrativas internas devem ser resolvidas, prioritariamente, por via telefônica ou comunicação eletrônica;

II - os setores administrativos devem criar estratégias de agendamento por via eletrônica, via emails de cada setor;

III – nos demais casos, o atendimento presencial tanto ao público externo quanto aos servidores será controlado pelas portarias das unidades, como já mencionado no artigo 4º deste decreto;

Parágrafo único – A Assistência Social, deverá manter as atividades nas unidades socioassistenciais, mas devendo suspender as atividades coletivas, referente ao Cadastro Único o atendimento deverá ser por agendamento, até 15 (quinze) pessoas no máximo.

Art. 7º - Os servidores da área de saúde, que se encontram de Licença Prêmio, Férias, Licença para Interesse Particular, Afastamento para Estudo, Estágio ou Treinamento e Redução de Carga Horária, deverão ser convocados a retornar às atividades mediante ofício do titular da pasta, enquanto perdurar a Emergência Nacional de Saúde Pública.

Parágrafo único. Somente será concedida Licença Prêmio para o servidor cujo período de licença que faz jus corresponda ao tempo que falta para sua aposentadoria.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, mesmo antes dos prazos estipulados no art. 2º deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó/RN, 20 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó/RN

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:DA2305F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E
ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 001/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19.

A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a pandemia mundial decorrida da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, inclusive no nosso Estado;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza-se pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nºs 29.512 e 29.513, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 002, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a sugestão do Artigo 2º e demais orientações contidas na Resolução Interadministrativa nº01 de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, a partir desta data, podendo ser prorrogado, todas as atividades em grupos no âmbito dos programas e serviços da assistência social no município de Campo Redondo-RN.

Art. 2º As atividades de cadastramento/atualização do CadÚnico e manutenção de benefícios do Programa Bolsa Família, permanecerão em funcionamento para casos que sejam de extrema necessidade.

Parágrafo único. Serão considerados casos extremos os cancelamentos, bloqueios e suspensões dos benefícios do bolsa família e Benefício de prestação Continuada – BPC.

Art.3º Ficam suspensos por 30 dias os atendimentos presenciais ao público externo do CRAS e CREAS que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo primeiro. O CREAS permanecerá em atendimento normal para casos que sejam de extrema necessidade podendo o atendimento inicial ser iniciado através do telefone (84) 98885-3470.

Parágrafo segundo. Fica disponibilizado o telefone (84) 98605-0167 para atendimentos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 4º Ficam suspensos por 30 dias os atendimentos presenciais ao público externo do Conselho Tutelar que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. Fica disponibilizado o telefone (84) 98732-8448 para atendimentos do Conselho Tutelar.

Art. 5º Visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas à casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

Parágrafo único. Ficam suspensas por tempo indeterminado as visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

Art. 6º Ficam todos os profissionais da rede de assistência alertados para os devidos cuidados com a sua proteção e dos usuários no sentido de realizar as precauções de limpeza seguindo as orientações do sistema de saúde.

Art. 7º Esta resolução deverá ser reformulada no caso de orientação oficial do Ministério da Cidadania para o atendimento das orientações previstas.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

KARMEN MARILIA DA SILVA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:0750625C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

EMENTA: *Dispõe sobre o cancelamento de “feira livre” da zona urbana e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020; e o Decreto Municipal nº 33, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO que a ocorrência de Feira Livre ocasiona o deslocamento de pessoas e aglomerações nos locais de sua realização e adjacências;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense,;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o “Cancelamento da Feira Livre e suspensão do funcionamento Comércio Local” na Zona Urbana deste município, do dia **21 de março de 2020 (sábado)**.

Parágrafo Único: O *caput* deste artigo não se aplica às Farmácias, Postos de Combustíveis, Panificadoras, Supermercados, Mercados, Mini-mercados e assemelhados.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2020.

PAULO DE PAIVA BRASIL

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Paulo de Paiva Brasil

Código Identificador:D4D0AA54

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, juntamente com o GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva

a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): MÉTODOS ESTRATÉGICOS DE TÉCNICAS DE ACESSORAMENTO LTDA - ME, CNPJ 13.393.557/0001-81 Fonte de Recursos 12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Empenho nº 210001/2020 ref. processo nº 628/2020, no valor de R\$ 17.400,00; Empenho nº 1223014/2019 ref. processo nº 5040/2019, no valor de R\$ 18.000,00.

Art. 3º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2020.

PAULO DE PAIVA BRASIL

Prefeito Municipal em Exercício

KAISSER HENRIQUE FERNANDES PIMENTA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Paulo de Paiva Brasil

Código Identificador:C6FFE1B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7521/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais,

Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;

Considerando o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 24, I, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, in verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

I-para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2019), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2019) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para **aquisição de aparelho CPAP para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** conforme termo de referência;

Art. 2º - O objeto descrito no art. 1º será adquirido junto a LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.652.247/0001-06, com sede à Rua Avenida Guido Aliberti, 3005, Jardim, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.581-680, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

Art. 3º - O município contratante pagará à Contratada, identificada no art. 2º, a importância estimada de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, pelo equipamento em epígrafe;

Art. 4º - Deverá ser acostada aos autos do processo a respectiva cópia da nota de serviço ou notas fiscais;

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 7521/2020, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Carnaúba dos Dantas, 17 de fevereiro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:1ED51FA9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Sra. Maria Margareth da Silva Pereira e, ainda, a Srª Maria de Fátima Alves da Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças vêm a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em situação de desigualdade com os alunos da zona urbana, os estudantes que precisam do transporte escolar para se locomoverem para a escola e não ter atropelado a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à locação de veículos que se constituem como meio essencial de deslocamento de Nutricionistas para as escolas, técnicos, Coordenadores em serviço de orientação pedagógica, implicará no retardo das atividades letivas do município cujo desenvolvimento eficaz depende desses serviços, com consequências que desfavorecem os alunos da rede municipal de ensino deste município de Ceará-Mirim (RN).

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem aos estudantes educação igualitária e de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 205: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na oferta de ensino em igualdade de condições para todos os alunos deste município, para a Empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIREL- NOTAS DE LOCAÇÃO Nºs 6055, 6056 e 6057, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada, relativas a Janeiro/2020, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) Nota de Empenho nº 102.027/2020, de 02/01/2020 – processo de despesa nº 813/2020, de 20/02/2020.

Ceará-Mirim (RN), 20 de março de 2020

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:C1201301

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.595, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.595, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA NA ESTRUTURA DA NATUREZA DA DESPESA A PARTE DO ELEMENTO DE DESPESA, E, SUPLEMENTA DOTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA NO ORÇAMENTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, os dispositivos contidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019, aprovada pela Lei Municipal nº 1.971/2019, de 27 de novembro de 2019, em especial o artigo 59;

CONSIDERANDO, os dispositivos contidos na LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal Nº 1.985, de 03 de janeiro de 2020, em especial o artigo 12;

CONSIDERANDO: a não obrigatoriedade de apresentação do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição do Orçamento Anual conforme apresentado no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

CONSIDERANDO: que o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, o qual detalha individualmente a estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município foi aprovado pela Decreto Municipal Nº 2.593, de 20 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda: que a inclusão de novo elemento de despesa e nova fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de Despesa, já contemplados na Lei Orçamentária Anual, não se caracteriza alteração orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado junto ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pela Decreto Municipal Nº 2.593, de 20 de fevereiro de 2020, a classificação orçamentária (elemento de despesa com a fonte de recurso), no valor de R\$ 138.601,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e um reais), a qual passa a integrar o Orçamento da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim para o exercício de 2020, e terá a seguinte estrutura orçamentária:

Unidade Orçamentária Ação Natureza Fonte Região Valor

Anexo I (Acréscimo)

02 .011 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA 138.601,00

1036 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 10010000 0001 138.601,00

Art. 2º Para cobertura da alteração do elemento de despesa a que se refere o art. 1º deste Decreto ficam anuladas as seguintes dotações:

Anexo II (Redução)

02 .011 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA 138.601,00

2056 MANUT.DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA

4.4.90.52 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 10010000 0001 60.000,00

1055 APLIAÇÃO E REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 10010000 0001 20.000,00

1125 CONSTRUÇÃO DO MERCADO POPULAR

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000 0001 30.000,00

1022 CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS 28.601,00

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15200000 0001 15.000,00

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000 0001 13.601,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:DC8CAC7D

SAAE

PORTARIA Nº 096/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Portaria Nº 096/2020 de 18 de Março de 2020.

Dispõe sobre a nomeação do servidor Paulo Sergio de Souza, no cargo de Coordenador de Tratamento de Águas e Esgotos e C. de Perdas, de nível coordenadoria, dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.986/2020.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim no uso de suas atribuições legais e especialmente com fundamento no inciso IX do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020, resolve o seguinte:

Art. 1º - Nomear o servidor Paulo Sergio de Souza, Matrícula:10.185, para exercer o cargo de Coordenador de Tratamento de Águas e Esgotos e C. de Perdas, nível coordenadoria, dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.986/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020.

Sala dos Despachos à sede do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Ceará Mirim em, 18 de março de 2020.

MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS
Diretor Geral

NOTA: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:0CBB765A

SAAE

PORTARIA Nº 102/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a eleição dos membros das Coordenadorias que compõe as Diretorias de operação e Administrativa e Financeira e dá outras providências.

O Diretor Geral no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020 em face de garantir o princípio da legalidade e regulamentar na expedição de normas de organização e governança, observando a legislação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para o dia 25 de março de 2020, a eleição dos coordenadores das Diretorias Operacional e da Administração e Finanças, respectivamente às 9h30 e às 10h30.

Art. 2º - A eleição será através do voto secreto, direto, em urna indevassável.

Art. 3º - No horário estabelecido no caput do Art. 1º os Coordenadores comparecerão a sala da Coordenadoria de Recursos Humanos procederão a eleição, com a assistência do Procurador Jurídico do SAAE, constando tudo em ata, que deve ser assinada entre os participantes.

Art. 4º - O comparecimento e o voto será facultativo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, à sede do SAAE, Ceará Mirim/RN em, 20 de março de 2020.

MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS
Diretor Geral

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:7F81BB86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 054/2020-GP, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Assessor de Controle de Atividade e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica deste Município, resolve:

Art. 1º. nomear **EURY GABRIEL DE CARVALHO**, portador do CPF de nº 018.122.554-97, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE CONTROLE DE ATIVIDADE - CC6**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo SAMAT.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG promova as providências necessárias, para o devido cumprimento dos efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 19 de março de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:704CE018

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 055/2020-GP, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica deste Município, resolve:

Art. 1º. Nomear **LEONARA CECILIA VITURINO DA SILVA**, portadora do CPF de nº 702.043.054-62, para o Cargo Comissionado de **COORDENADORA GERAL – CC4**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG promova as providências necessárias, para o devido cumprimento dos efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 19 de março de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:53910824

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 015/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O secretário municipal de saúde de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições legais e, considerando as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **DENILSON FONSECA COSTA ME**, para a AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS IGD-SUAS E CRIANÇA FELIZ, no valor global de R\$ 7.796,70 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 20/03/2020

DANIEL MARTINS ARAÚJO
Secretário

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:DE30011E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 016/2020

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **DENILSON FONSECA COSTA ME**, para a AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS 220V FRIO ALTA EFICIENCIA E ECONOMIA DE ENERGIA COM CLASSIFICAÇÃO SELO PROCEL CLASSE A DRENAGEM BILATERAL MODO AUTOMATICO MEMORIZADOR DE POSIÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO AR FLUIDO R410A SERPENTINA DE COBRE RESISTENTE A CORROSÃO, DESTINADOS A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no valor global de R\$ 4.466,70 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 20/03/2020

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:3CCD8DAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2020-GP

Portaria nº 033/2020-GP.

Coronel Ezequiel/RN, 06 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora ELIEZI DA COSTA SANTOS, portadora do CPF/MF Nº. 700.944.504-47, para exercer o e cargo/função de comissão de Chefe de Divisão de Documentos, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01 de março de 2020 e será publicada no Diário da Femurn.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:E2385A33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2020-GP

Portaria nº 034/2020-GP.

Coronel Ezequiel/RN, 06 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora MARIA EDIVANIA GOMES DE ARAUJO, portadora do CPF/MF Nº. 066.011.274-42, para exercer o e cargo/função de comissão de Coordenadora da Biblioteca Municipal, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01 de março de 2020 e será publicada no Diário da Femurn.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:71EB8D68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2020-GP.

Portaria nº 035/2020-GP.

Coronel Ezequiel/RN, 15 de março 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido e por motivo de aposentadoria, a senhora DORALICE COSTA DA SILVA ANDRADE, portador do CPF/MF Nº 489.808.974-72, do cargo efetivo de A.S.G", junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:552F95EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 043, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as alterações no Decreto Municipal n.º 042, de 17 de março de 2020, a respeito das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que na data de 12 de março de 2020 foi, oficialmente, confirmado um caso do Novo Coronavírus, COVID-19, no Estado do Rio Grande do Norte, pela Secretaria Estadual de Saúde; CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Coronel João Pessoa/RN.

D E C R E T A:

Art. 1º. A alteração do *caput* e do § 3º do art. 2º, do art. 6º e do *caput* do art.17, todos do Decreto Municipal n.º 042, de 17 de março de 2020, determinando que sua redação será:

Art. 2º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 17 de março de 2020 até o dia 29 de março de 2020.

(...)

§ 3º. A vedação para realizar eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, bares e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 6º. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de viagens cujas localidades estejam a mais 70 km de distância do município de Coronel João Pessoa/RN, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Coronel João Pessoa/RN e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art 17. Todos os servidores do município devem manter o exercício de suas atribuições funcionais, atuando em regime domiciliar até o dia 29/03/2020, suspendendo-se, assim, os atendimentos ao público externo, que poderão ser realizados por meio de contato telefônico ou via e-mail, excetuando-se somente os estabelecimentos de saúde e a Secretaria de Saúde do município que manterá seu funcionamento interno integral e o externo apenas em casos excepcionais de urgência, a serem estabelecidos pelo secretário de saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 20 de março de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:E8163581

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2020

Onde lê-se: Aquisição de medicamentos.

Leia-se: Aquisição de medicamentos - SRP

Cruzeta, 18 de março de 2020

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira.

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:E4DE3BF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020

PROCESSO Nº 035/2020
DISPENSA: 012/2020

OBJETO: Aquisição de para-brisa frontal com instalação para substituição do veículo FIAT/UNO MILLER SX 1996/1997, de placa KHK 7886/PB,

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO que necessidade da aquisição, por encontrar-se adequado para satisfação do interesse público específico e compatibilidade do preço do com os parâmetros de mercado.**

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Declarar a dispensa de licitação para a aquisição a empresa M. FERNANDES SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.406.890/0001-39, com sede à Rua Olegário Vale, 741 - Centro – Caicó/RN – CEP: 59.300-000, pelo montante de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, com base no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cruzeta/RN, 20 de março de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:057A5132

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.486, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, de forma escalonada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 002/2020 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com a Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020.
§1º Para o cumprimento do que dispõe o caput deste Artigo, é obrigatório o vínculo direto e o cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º A Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deve ser integralmente dedicadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias, às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate as endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º - Nos termos que dispõe a Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006, art. 9º-A, §1º, II e III, será concedido o terceiro escalonamento ao Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE no mês de janeiro de 2021.

Art. 3º - Além do vencimento base de que trata esta Lei, serão garantidas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias efetivos, todas as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Município e demais legislações em vigor.

Art. 4º - O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1º, 2º e 3º da Presente Lei, ficam condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do §5º do art. 198 da Constituição Federal e do art. 9º-C, §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 11.350/2006.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da Assistência Financeira da União, ficando o Executivo Municipal autorizado de abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01º de janeiro de 2020.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:DFB12992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0182, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II, e artigo 118

Considerando o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII, VIII da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do Ofício nº 036/2020-SEMSA, datado de 09/03/2020, no qual solicita a designação para atuar como Fiscal de Vigilância Sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **José Vinícius Carneiro**, CPF nº 104.626.614-40, para exercer todas as atividades inerentes a função de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente no setor de Vigilância Sanitária de Currais Novos/RN – VISAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 09 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5A9010E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 09/2019 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 19 DE MARÇO DE 2019.

Ilmo. Sr.
MADSON ALAN DA SILVA SILVEIRA
CPF 069.752.464-75

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, na Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 05, de 25 de maio de 2017.

Considerando que o contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN e MADSON ALAN DA SILVA SILVEIRA, inscrito no CPF sob nº 069.752.464-75, que em sua cláusula quinta estabelece as obrigações e responsabilidades da contratada, e na cláusula sétima estabelece as condições para rescisão contratual;

Considerando que a exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art.55,XIII, da Lei nº8.666/93, que dispõe ser **“obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”**

RESOLVE:

NOTIFICAR o CONTRATADO para que, em até 5 (cinco) dias úteis, apresente todas as certidões negativas de débitos fiscais, ou justifique a não entrega das mesmas, indicando inclusive novo prazo para cumprimento, para análise desta Municipalidade, sob pena de advertência.

Ressaltamos que a comprovação das denúncias oferecidas acarretará em multa e que subsistindo o descumprimento a Contratante deverá efetuar a rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 e também em Contrato.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6918AB27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 0181, DE 09 DE MARÇO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II, e artigo 118

Considerando o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII, VIII da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do Ofício nº 035/2020-SEMSA, datado de 09/03/2020, no qual solicita a designação para atuar como Fiscal de Vigilância Sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **Renatha Celiana da Silva Brito**, CPF nº 078.111.314-80, para exercer todas as atividades inerentes a função de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente no setor de Vigilância Sanitária de Currais Novos/RN – VISAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 09 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EB23F912

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 LISTA DAS ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS
 HABILITADOS PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO DO
 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Conselho Municipal de Saúde instância colegiada, deliberativa, fiscalizadora e permanente do Sistema Único de Saúde com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90, Lei Municipal nº 3.162, de 22 de maio de 2015;

Comunica a relação das entidades e movimentos sociais habilitados para participar da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Currais Novos:

Usuário

Associação de Bombeiros Civis e Brigadistas de Currais Novos RN
 Associação de Proteção aos Animais Amigos de Chiquinho

Atenciosamente,

AMISTERDAN COLLY SILVA DE AZEVEDO
 Presidente do CMS

GÉSSECA DENY SANTOS DE ALMEIDA
 Secretária Executiva do CMS

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E92EDC5F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
 EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
 00020/2020**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2020, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e insumos de laboratório para manter as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas da Rede Municipal de Saúde de Equador - RN que atende a usuários do SUS e que vivem em situação de vulnerabilidade social; ADJUDICO o seu objeto a: DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB - R\$ 11.924,82; MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 17.863,40; NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME - R\$ 55.326,70; PHOSPODONT LTDA - R\$ 20.067,33.

Equador - RN, 19 de Março de 2020

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
 Pregoeira Oficial

Publicado por:
 Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:BAE1D5EC

**GABINETE DA PREFEITA
 EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
 00021/2020**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2020, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de equipamentos permanentes, material e insumos Odontológico para manter as Equipes de Saúde Bucal do Município de Equador/RN; ADJUDICO o seu objeto a: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - R\$ 2.295,00; PHOSPODONT LTDA - R\$ 18.912,20; SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - EPP - R\$ 84.458,65; TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA - R\$ 8.398,00.

Equador - RN, 19 de Março de 2020

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
 Pregoeira Oficial

Publicado por:
 Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:7DEE50FO

**GABINETE DA PREFEITA
 EXTRATO DE CONTRATOS CT Nº 1PP17/2020, CT Nº
 2PP17/2020, CT Nº 3PP17/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente e didático destinados as atividades das Secretarias do Município de Equador/RN, durante o exercício 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2020. DOTAÇÃO: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO 02010.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 001 02.020 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO ORÇ. E FINANÇAS 02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 001 02.030 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02030.12.122.004.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 111 02030.12.361.004.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL 25% 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 111 02030.12.361.0004.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PDDE/FNDE 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 121 02030.12.361.0004.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 120

02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40% 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 113 02030.12.365.0004.2020 - MANU.DAS ATIV.DO ENSINO INFANTIL/PROG.ALIMENTAÇÃO 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 111 02.040 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 001 02.050 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 001 02050.04.122.0008.2057 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 001 02.060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 001 02060.20.542.0009.2088 - MANUTENÇÃO DO RESIDUO SÓLIDO 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001 02.070 - SECRETARIA DE SAÚDE / FMS 02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 211 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 214 02070.10.122.0006.2055 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 211 02070.10.302.0006.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 3.3.90.30.99.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - FONTE 211 3.3.90.30.99.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - FONTE 214 02070.10.304.0006.2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITARIA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 214 02.080 - SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS 02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 001 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 311 02080.08.243.0007.2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 001 02080.08.243.0007.2066 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAL 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 311 02080.08.243.0007.2081 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 311 02080.08.244.0007.2078 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 311 02080.08.244.0007.2079 - SERV. DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 311 02080.08.244.0007.2080 - MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 311 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 001 02080.08.244.0007.2085 - MANUT.GEST.DOS REC.DE APOIO BOLSA FAMILIA(IGDPBF) 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 311 02.100 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 02100.04.122.0003.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE CONTROLE INTERNO 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PP17/2020 - 28.02.20 - E. G. DAVID & CIA LTDA - ME - R\$ 99.454,90; CT Nº 2PP17/2020 - 28.02.20 - L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA - R\$ 90.103,90; CT Nº 3PP17/2020 - 28.02.20 - MAECIO SUERDO DE MEDEIROS - ME - R\$ 83.100,00.

Equador/RN, 28 de Fevereiro de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:93145DCA

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 006/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

‘DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE EQUADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’

A Prefeita Constitucional do Município de Equador – Estado do Rio Grande do Norte, nos usos de suas atribuições legais estabelecidas no inciso VIII do art. 64 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; e

CONSIDERANDO o interesse público.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ª. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Equador/RN, em razão da pandemia - COVID-19, causada pelo agente do Novo Coronavírus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 2ª. Nos termos do §7ª do inciso III, do art. 3ª da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

exames médicos;
testes laboratoriais;
coleta de amostras clínicas;
tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 3ª. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4ª da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4ª. Fica instituído o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por representantes das seguintes pastas:

I - Gabinete da Prefeita;
II - Secretaria Municipal da Saúde;
III - Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;
IV - Secretaria de Educação;
V – Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social; e
VI - Procuradoria Geral do Município;

§1º. A coordenação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 ficará a cargo do Gabinete da Prefeita e da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art.5º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 7º. Como medidas individuais, se recomenda que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomerações de pessoas.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará profissionais da saúde para orientar a população de Equador/RN.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Deve-se dar preferência ao atendimento por telefone e/ou preferencialmente via meios virtuais, nas dependências dos órgãos administrativos do município de Equador/RN, **evitando-se o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais**, durante o período estabelecido nesse decreto.

Art. 9º. Fica determinado que os servidores que laboram com atividades burocráticas cumprirão seus expedientes de trabalho internamente, cumprindo as atribuições inerentes ao respectivo cargo e/ou órgão.

Art. 10. Os servidores com idade superior a 60 anos ou que se enquadrem em grupos de risco, tais como os portadores de doenças crônicas ou autoimunes, bem como grávidas, deverão permanecer em suas residências até ulterior deliberação.

Parágrafo único: O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei.

Art. 11. Ficam suspensas:

I - **as aulas de Rede de Ensino de do Município de Equador, de 18 de março até o dia 03 de abril corrente**, podendo ser prorrogado a depender da situação epidemiológica;

II – **atendimento ao público nos serviços públicos que não sejam de extrema necessidade e urgência.**

III – **atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBS**, ressalvados os atendimentos de pré-natal a gestantes, entrega de receitas controladas e dispensação de medicamentos de Hipertensão (Hipertensos e diabéticos).

IV - **a realização de eventos de massa, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, com público superior a:**

30 (trinta) pessoas em espaços abertos; e
15 (quinze) pessoas em espaços fechados;

Art. 12. **Recomenda-se:**

I - O fechamento de academias e outras atividades de lazer, a exemplo de balneários e banhos de forma geral, pelo prazo de 20 (vinte) dias a partir do dia 19 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 30 (trinta) pessoas, conforme disposto na alínea “b” do inciso IV do art. 11 deste Decreto;

II - às clínicas privadas que se organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool em gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como terminais urbanos de táxi e mototáxi, supermercados, e comércio em geral.

Art. 13. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 14. A fiscalização desses estabelecimentos será realizada pela vigilância sanitária, que poderá exercer, na forma da lei, suas prerrogativas e o poder de polícia para sanar qualquer situação de risco.

Art. 15. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando à penalidades previstas em ambos normativos.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 16. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 17. Ficam suspensas as férias regulamentares, licenças sem vencimento ou folga já concedidas aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, sendo os servidores convocados neste ato, devendo se apresentar num prazo mínimo de 48 horas, sendo vedadas novas concessões até ulterior deliberação.

Art. 18. Ficam suspensas por tempo indeterminado as visitas técnicas e os estágios em geral, nos equipamentos de Saúde municipais, incluindo atenção básica, média e alta complexidade;

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 20. As urgências e emergências que necessitarem de atendimentos durante a vigência desse decreto serão encaminhadas a Unidade Materno Infantil Integrado de Equador – U.M.I.I.E, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EQUADOR/RN;

Equador – RN, 19 de março de 2020.

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN.

Em 19/03/2020.

NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:06388D73

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 007/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

‘DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DA REALIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES DURANTE O MÊS DE MARÇO NO MUNICÍPIO DE EQUADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’

A Prefeita Constitucional do Município de Equador – Estado do Rio Grande do Norte, nos usos de suas atribuições legais estabelecidas no inciso VIII do art. 64 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as medidas determinadas pela Organização Mundial da Saúde/OMS; pelo Governo Federal e por diversos órgãos federais e estaduais, todos no intuito de minimizar a possibilidade de infecção humana pelo novo **CORONAVÍRUS**;

CONSIDERANDO a decisão conjunta tomada em reunião pelo Comitê Municipal criado pelo Decreto nº 006/2020, de 19.03.20, onde ficou decidido que deveriam ser tomadas providências no sentido de mitigar a disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo Estadual nº 29.524/2020 e o Decreto Municipal nº 006/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o **cancelamento de realização das ‘feiras livres’ no município de Equador ATÉ O FINAL DO CORRENTE MÊS DE MARÇO**, eis que se deve evitar a aglomeração de pessoas para que não disseminar os riscos de contaminação da população local.

Art. 02. Caso exista necessidade e/ou alteração no quadro fático atual relativo a questões inerentes ao coronavírus, poderão ser tomadas medidas de redução ou ampliação do período disposto no presente decreto, sendo dado conhecimento amplo e geral a toda população.

Art. 03. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EQUADOR/RN;

Equador – RN, 20 de março de 2020.

NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN. Em 20/03/2020.

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:AE9CAC54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 004, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS

AGENTES DE COMBATE A ENDEMIA - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº.13.708/2018, que regula o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº.13.708/2018, fixou piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º. da Lei Municipal nº.423/2019, que autoriza o Executivo Municipal, conceder os aumentos do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate a Endemia – ACE, por meio de Decreto, desde que observe as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.708/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurada a aplicação do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate a Endemia - ACE, com o vencimento básico mínimo de R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme previsão contida na Lei Federal nº. 13.708/2018.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Municipal de Saúde e os Repasses de Assistência Financeira da União, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas, ficando deste já autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas decorrentes deste Decreto.

Art. 3º. O pagamento do Piso estipulado no caput do art. 1º. será retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Espírito Santo/RN, 19 de março de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:5ED78E2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 005/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Espírito Santo/RN;

DECRETA:

Art. 1º. Algumas das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais organizações competentes, que sejam de competência da Administração Pública Municipal, no âmbito do Município de Espírito Santo/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Espírito Santo/RN, a realização da feira livre e a abertura do Mercado Público, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer, consoante a orientação das autoridades de saúde pública competentes, o atual estado de risco à saúde pública desencadeado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Pessoas idosas ou que apresentem histórico de doenças preexistentes, notadamente respiratórias, e capazes de agravamento mediante contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) deverão evitar, sempre que possível, sair de casa ou manter contato com pessoas que possam ter permanecido fora do Município de Espírito Santo/RN recentemente ou que tenham contraído o Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Sempre que possível, o atendimento público nas unidades de saúde pública municipal deverá ser realizado de modo a evitar a aglomeração de pessoas, principalmente quando envolver o atendimento das pessoas indicadas no caput deste artigo.

Art. 4º. Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, o atendimento presencial em todas as unidades administrativas vinculadas ao Município de Espírito Santo/RN, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e as unidades de trabalho vinculadas a referida secretaria, mantendo-se o atendimento online ou através de e-mail corporativo, conforme e-mails que segue abaixo:

- a) gabinetecivilpmes@gmail.com
- b) pmesantoprotocolo@hotmail.com
- c) pmesanto.control@gmail.com
- d) pmesanto2017@gmail.com
- e) pmesanto.setorcompras@gmail.com
- f) prefeituraespiritosantorn@gmail.com
- g) pmes.rn.cpl@gmail.com

Art. 5º. Para os servidores que consigam desenvolver as suas tarefas via *home office*, fica determinado o afastamento pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, para que as atividades não sejam interrompidas, devendo o servidor executar suas tarefas da própria residência.

Parágrafo Primeiro. Para os casos que necessitam da presença física do servidor, o Secretário da respectiva Pasta deverá instituir o regime de escalas entre os funcionários para diminuir o maior número de pessoas reunidas em um mesmo local.

Parágrafo Segundo. No tocante às reuniões, só ocorreram se forem estritamente necessárias e de caráter imprescindível para o interesse da Administração Pública.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo/RN, 20 de março de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:6B121A27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 337/2020**

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei nº 002/2020, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 337/2020, com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre a elevação do salário mínimo e dá outras providências.”**

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 20 de março de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:000F4FEF

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 337/2020**

Dispõe sobre a elevação do salário mínimo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fernando Pedroza/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais para a carga horária de 40 horas/semanais, referente ao mês de janeiro de 2020, o valor de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensais, e a partir de fevereiro do corrente ano, a importância de R\$ 1045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - Este valor segue parâmetro definido pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, e Medida Provisória nº 919/20.

Art. 3º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, o valor fixado do art. 1º será ajustado conforme diretrizes estabelecidas nas regras locais, respectivamente.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais quatro virgula onze por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 20 de março de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:925BE744

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 338/2020**

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei nº 003/2020,

aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 338/2020, com a seguinte ementa: *“Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério, para fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.”*

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 20 de março de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:8E7852E3

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 021/2020**

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Complementar Municipal nº 021/2020, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a complementação e detalhamento da Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Fernando Pedroza, referente a Lei Municipal nº 009/2017, através da descrição das atribuições dos cargos pertencentes no município, descreve também as atribuições do quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e dá outras providências.”*

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 20 de março de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:F0A47803

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 021/2020**

Dispõe sobre a complementação e detalhamento da Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Fernando Pedroza, referente a Lei Municipal nº 009/2017, através da descrição das atribuições dos cargos pertencentes no município, descreve também as atribuições do quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e dá outras providências.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita do Município de Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1 - A Prefeita é a Chefe do Executivo Municipal, sendo seus auxiliares diretos no desempenho das funções de direção superior da administração do Município, o secretário chefe do Gabinete, os Assessores Especiais e os Secretários Municipais.

Art. 2 - A Administração Municipal é constituída por órgãos e sistemas destinados a realização das metas e objetivos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 3 - Os diversos órgãos da Administração Municipal têm por finalidade implementar as atividades e serviços definidos na área de atuação de cada um, e de implantar programas e projetos destinados à concretização das metas e objetivos referidos no artigo anterior; devendo, para isso, desenvolver esforços e articulações junto à Câmara Municipal e órgãos pertencentes a outras esferas do Poder.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 4 - As atividades compreendidas na área de competência da Prefeitura Municipal são exercidas por órgãos de assessoramento e órgãos de natureza instrumental e substantiva.

Art. 5 - A Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN compõe-se de:

ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO DIRETO A PREFEITA:

- a) Chefe de Gabinete – CC1
- b) Procurador Geral do Município – CC1
- c) Procurador Adjunto – CC2
- d) Controlador Geral – CC1
- e) Assistente de Controlador – CC2
- f) Contador Geral do Município – CC2
- g) Pregoeiro – CC2
- h) Assessor de Imprensa Oficial – CC4
- i) Assessor de Gabinete – CC4
- j) Coordenador de Esporte, Lazer e Eventos – CC4
- k) Encarregado de Esporte e Eventos – EG2

ÓRGÃOS DE GESTÃO EXECUTIVA:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Saúde
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO – SEMGAP

Art. 6 - A Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito é uma unidade de apoio imediato ao Chefe do Executivo Municipal, em suas atividades administrativas, de relações públicas e representação jurídica, social e política.

Art. 7 - Ao Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito compete:

- a) Dar assistência direta e imediata ao Prefeito nos assuntos de sua competência legal, na sua representação social e política e nas suas relações com a imprensa, com a Câmara Municipal e com o público em geral;
- b) Ativar as providências necessárias à coordenação e à execução das ordens e decisões do Chefe do Executivo Municipal, perante os órgãos da administração municipal;
- c) Encaminhar assuntos, processos e documentos a serem submetidos à decisão do Chefe do Executivo Municipal;
- d) Receber, estudar e selecionar correspondências, livros, periódicos e publicações remetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- e) Transmitir as ordens emanadas do Chefe do Executivo Municipal e acompanhar sua execução;
- f) Organizar e dirigir o cerimonial público;

- g) Coordenar a elaboração de mensagens do Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal, bem como a elaboração de projetos de atos normativos;
- h) Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações a serem encaminhadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- i) Coordenar as medidas que digam respeito ao relacionamento do Chefe do Executivo com suas lideranças políticas junto à Câmara Municipal, para a formalização de veto e encaminhamento de projetos de lei;
- j) Acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;
- k) Acompanhar e assessorar o Chefe do Executivo Municipal no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente, organizando e controlando as audiências a serem concedidas e a sua agenda de compromissos;
- l) Cumprir missões determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- m) Preparar a correspondência oficial a ser expedida pelo Prefeito, mantendo arquivo das mesmas e de outros documentos por ele elaborados;
- n) Instruir processos e outros documentos a serem submetidos ao Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito terá em sua estrutura:

- a) Chefe de Gabinete – CC1
 b) Procurador Geral do Município – CC1
 c) Procurador Adjunto – CC2
 d) Controlador Geral – CC1
 e) Assistente de Controlador – CC2
 f) Contador Geral do Município – CC2
 g) Pregoeiro – CC2
 h) Assessor de Imprensa Oficial – CC4
 i) Assessor de Gabinete – CC4
 j) Coordenador de Esporte, Lazer e Eventos – CC4
 k) Encarregado de Esporte e Eventos – EG2

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Art. 8 - Fica instituída a Procuradoria Geral do Município na estrutura orgânica do Município de Fernando Pedroza, cabendo a este órgão a defesa judicial e administrativa do município em todas as instâncias judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes do cargo de Procurador Municipal submetem-se ao Estatuto da Advocacia.

Art. 9 - O cargo de Procurador Municipal é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, devendo ser ocupado por bacharel em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte.

Art. 10 - A estrutura funcional da Procuradoria Geral do Município é composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

- a) Procurador Geral do Município; (Redação dada pela Lei nº 009/2017 de 13/03/17).
 b) Procurador Adjunto; (Redação dada pela Lei nº 009/2017 de 13/03/17).

CAPÍTULO IV

ASSESSOR DE IMPRENSA OFICIAL

Art. 11 - A Assessoria de Imprensa é o órgão responsável pela divulgação de todos os atos praticados pela administração municipal.

Art. 12 - Ao Assessor de Imprensa Oficial:

- a) Dar assistência direta e imediata ao Prefeito nas suas relações com a imprensa e com o público em geral;
 b) Promover a divulgação dos atos oficiais do Prefeito e do Gabinete;

- c) Divulgar e fazer articulação com os órgãos da administração municipal e com outros órgãos e entidades que atuam nas referidas áreas.

CAPÍTULO V

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13 - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem por objetivo as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentária, bem como, a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos da administração municipal em geral.

Art. 14 - A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- a) Controlador Geral;
 b) Assistente de Controlador.

Art. 15 - O titular da Controladoria Geral do Município, denominado de Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, devendo atender os seguintes requisitos:

- a) Ser portador de diploma de curso superior, ou equivalente, registrado no órgão de classe competente, em qualquer área do direito, contabilidade, economia, ou administração;
 b) Idoneidade moral e reputação ilibada;
 c) Notório conhecimento nas áreas de controle interno ou externo da administração pública;
 d) O mínimo de três (03) anos de exercício na função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos técnicos mencionados e práticas de controles na administração pública.

Art. 16 - Ficam criados na estrutura orgânica da Controladoria-Geral do Município os seguintes cargos: (Redação dada pela Lei nº 567/2013 de 07/05/13).

- I – 01 (um) cargo em comissão de Controlador-Geral do Município – símbolo CC1; (Redação dada pela Lei nº 009/2017 de 13/03/17).
 II – 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Controlador do Município – símbolo CC-2; (Redação dada pela Lei nº 009/2017 de 13/03/17).

Art. 17 - Competem aos servidores designados para o exercício das atividades de Assistente do Controlador, as atribuições de planejamento, supervisão, acompanhamento, coordenação, orientação, assessoramento, controle e execução de trabalhos, estudos, ajustes e análises das atividades do sistema de controle interno.

Art. 18 - É vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança no âmbito do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros no âmbito da administração municipal de pessoas que tenham sido:

- I. Responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, Estado, do Distrito Federal, do Município, ou ainda por Conselhos de Contas de Município;
 II. Julgados comprovadamente culpados em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
 III. Os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública com trânsito em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor que exerce atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 19 - O Sistema de Controle Interno do Município de Fernando Pedroza, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade: Proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal;

- I. Orientar os órgãos da administração municipal e gestores no que couber quanto a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos de cada pasta;
- II. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria no âmbito deste município;
- III. Participar na elaboração orçamentária, bem como na elaboração do Balanço Geral do município e da prestação de contas anual do Prefeito;
- IV. Manter com os Tribunais de Contas da União, do Estado e demais órgãos de controle externo, colaboração técnica e profissional consoante a troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária objetivando maior integração dos controles interno e externo;
- V. Acompanhar a exata execução contábil da aplicação dos recursos empenhados;
- VI. Executar outras tarefas de ordem contábil, orçamentária e financeira, determinadas pelo Prefeito.

Art. 20 - Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária, despesas administrativas e com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro na Controladoria Geral do Município.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS GESTÃO EXECUTIVA

CAPÍTULO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão responsável pelas atividades do sistema de administração geral, que compreende as atividades de pessoal, recursos humanos, material, patrimônio, transporte, arquivo e apoio ao sistema de fiscalização e arrecadação, assim como é também o órgão responsável de exercer a política de planejamento e finanças do Município bem como das atividades referentes aos lançamentos, fiscalização, arrecadação dos tributos e demais rendas municipais, bem como pelos sistemas financeiros e contábeis.

Art. 22 - Ao Secretário Municipal de Administração e finanças compete:

- I. Normatizar sobre o sistema de administração geral, planejamento, executando e acompanhando as atividades de pessoal, recursos humanos, compras, patrimônio, serviços e obras, transporte e arquivo;
- II. laborar o calendário e as formas de pagamento, movimentando conjuntamente com quem de direito, as contas bancárias; II. Fazer inspecionar processo de lançamento de tributos, corrigindo-o ou reformando-o, quando irregularmente executado;
- III. Apoiar toda sistematização nas avaliações e controlar as atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de fiscalização, arrecadação e informações econômico-fiscais;
- IV. Fixar e alterar os limites das zonas e setores fiscais;
- V. Aprovar as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e do enquadramento das edificações e submetê-las ao Chefe do Executivo;
- VI. Instruir e fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legalidade fiscal;
- VII. Assinar conjuntamente com o chefe do departamento de contabilidade, os boletins, balancetes, diários mensais, os balanços gerais e seus anexos, as prestações de contas e outros documentos de apuração contábil;
- VIII. Tomar conhecimento diariamente de movimentos econômicos e financeiros;
- IX. Tomar conhecimento das denúncias de grandes infrações fiscais para a defesa do fisco municipal;
- X. Julgar em primeira instância os processos de reclamações contra lançamento e cobrança de tributos;
- XI. Fazer fiscalizar a aplicação de crédito bem como de dotações orçamentárias;
- XII. Apresentar relatórios ao Prefeito, sobre os pagamentos autorizados e realizados;

XIII. Promover a elaboração da proposta orçamentária, de acordo com as diretrizes orçamentárias estabelecidas no orçamento público municipal;

- XIV. Promover o controle da execução orçamentária de modo que a administração esteja permanentemente a par da execução dos programas ou planos de trabalho previstos no orçamento;
- XV. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.
- XVI. Interagir com o sistema de administração geral e planejamento, acompanhando a execução orçamentária das atividades de pessoal, recursos humanos, compras, patrimônio, serviços e obras e transportes;
- XVII. Sistematizar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de fiscalização, arrecadação, informações econômico-fiscais, bem como quanto ao sistema financeiro e contábil;
- XVIII. Acompanhar a execução do orçamento do Município, através de um cronograma de desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos municipais;
- XIX. Promover as medidas de controle interno, bem como o de oferecer apoio logístico às providências exigidas para o controle da administração municipal;
- XX. Realizar estudos e elaborar anteprojetos de lei e de decretos sobre matéria de competência da Secretaria;
- XXI. Coordenar e orientar a modernização administrativa e financeira, visando à racionalização, simplificação, agilização e atualização estrutural e funcional dos diversos setores;
- XXII. Articular-se com órgãos e entidades, visando à obtenção de recursos financeiros e de apoio técnico na sua área de competência;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Administração e finanças terá em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Tesoureiro Municipal;
- c) Coordenador de Finanças;
- d) Coordenador de Setor de Planejamento e Administração;
- e) Coordenadoria de Setor Recursos Humanos;
- f) Coordenador do Setor de Compras;
- g) Coordenador de Tributos;
- h) Coordenador de Contabilidade;
- i) Encarregado do Setor de Contabilidade;
- j) Coordenador do Setor de Informática;
- k) Encarregado do Setor de Informática

CAPÍTULO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura é o órgão responsável pelas atividades do sistema de construção em geral, que compreende as atividades de ornamentação e o planejamento de ruas, calçamento, analisando o material de obras e serviços; limpeza da cidade, coleta e destino do lixo.

Art. 24 - Ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura compete:

- I. Executar e acompanhar o planejamento das atividades e dos recursos destinados a serviços e obras.
- II. Planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades voltadas para a implantação das políticas de urbanização do município;
- III. Planejar, executar, fiscalizar e controlar os trabalhos de construção, reformas e conservação de obras;
- IV. Programar, implantar e manter os serviços de arborização de ruas, praças e jardins.
- V. Coordenar os serviços de limpeza, bem como acompanhar e orientar a coleta e o destino final do lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos terá em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Coordenador de Infra-Estrut., Obras Pub., e Urb;

- c) Diretor de Obras e Saneamento Básico;
- d) Coordenador do Setor de Transporte;
- e) Encarregado do Setor de Transporte;
- f) Encarregado de Limpeza Pública;
- g) Fiscal de Obras e Saneamento Básico;

CAPÍTULO III SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão responsável em elaborar e executar projetos vinculados a tecnologias apropriadas ao desenvolvimento da agricultura em perfeita harmonia com o meio ambiente.

Art. 26 - Ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete:

- I. Adotar políticas que viabilizem o desenvolvimento da agropecuária e dos sistemas de abastecimento municipal;
- II. Promover a execução de planos, programas, projetos, atividades e ações relacionadas com a melhoria de vida do homem do campo;
- III. Promover a execução de estudos, pesquisas, que visem melhorar a produção e produtividade do setor agrícola;
- IV. Assegurar medidas que visem aumentar a eficiência dos sistemas de comercialização;
- V. Viabilizar a celebração de convênios e contratos com entidades internacionais, federais e estaduais, além de empresas privadas, visando o aperfeiçoamento técnico administrativo dos servidores da secretaria;
- VI. Desenvolver atividades e projetos com o escopo de preservar e proteger o meio ambiente;
- VII. Informar e desenvolver junto aos municípios formas de coleta seletiva do lixo;
- VIII. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Coordenador de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
- c) Diretor do Núcleo de Assistência Técnica Agropecuária e Pesca;
- d) Coordenador do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- e) Encarregado de Programa Especiais de Proteção ao Meio Ambiente e Seguranças Hídricas;
- f) Encarregado de Parques e Jardins.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e controle de programas, projetos e atividades voltados para a educação e cultura do Município.

Art. 28 - Ao Secretário Municipal de Educação e Cultura compete:

- I. Articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à execução das políticas educacionais e à aplicação da legislação pertinente;
- II. Organizar, administrar, supervisionar, executar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação, do ensino, inclusive da pré-escola e da alfabetização de adultos e da área cultural;
- III. Apoiar e orientar a iniciativa privada nos campos da educação, do ensino e da cultura;
- IV. Administrar, avaliar e controlar o sistema de ensino municipal, promovendo sua expansão e atualização;
- V. Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimentos no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- VI. Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

VII. Defender o patrimônio histórico, científico, cultural e artístico do Município;

VIII. Pesquisar, planejar e promover o levantamento permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e atuar de maneira compatível com os problemas identificados;

IX. Assistir o estudante carente do sistema municipal de ensino;

X. Desenvolver atividades complementares necessárias a uma pronta ação no processo educativo e cultural;

XI. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo terá, em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- b) Coordenador Geral de Educação;
- c) Coordenador de Cultura;
- d) Diretor Escolar;
- e) Vice-Diretor de Escola;
- f) Coordenador Pedagógico;
- g) Coordenador Administrativo e Gestor de Pessoal;
- h) Coordenador de Turismo;
- i) Encarregado do Setor de Transporte Escolar;

CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução dos programas e projetos e atividades voltados para a implantação das políticas de saúde do Município.

Art. 30 - Ao Secretário Municipal de Saúde compete:

- I. Planejar, coordenar, dirigir e controlar as ações de saúde, no âmbito do Município, em articulação com os governos federal e estadual;
- II. Criar e operar as unidades de saúde;
- III. Cooperar com os órgãos federais, estaduais e municipais, que atuam na área, no equacionamento e na solução dos problemas de saúde;
- IV. Elaborar e executar planos de proteção à saúde e de controle as doenças transmissíveis;
- V. Colaborar com o governo federal e estadual nas execuções dos programas como: alimentação e nutrição, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, laboratórios de saúde, hematologia, saneamento e outros serviços da área;
- VI. Exercer a vigilância sanitária e controle de medicamentos, drogas, insumos, produtos farmacêuticos, cosméticos, saneamento e outros produtos do interesse da saúde da população;
- VII. Fiscalizar todos os estabelecimentos e unidades sediadas em sua área geográfica, fazendo cumprir a legislação específica;
- VIII. Avaliar as condições sanitárias da população, promovendo medidas que visem a sua melhoria;
- IX. Exercer controle sanitário sobre as migrações humanas;
- X. Cooperar com as autoridades sanitárias no controle e uso de entorpecentes e substâncias que produzam dependência física;
- XI. Exercer controle de fatores do ambiente que possam produzir efeitos deletérios sobre o bem estar físico, mental ou social do homem;
- XII. Celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, visando ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- XIII. Promover a capacitação do seu pessoal em todos os níveis;
- XIV. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Saúde terá em sua estrutura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Gerente da Unidade de Saúde;
- c) Coordenador Administrativo;
- d) Subcoordenador Administrativo;
- e) Coordenador de Atenção Básica;

- f) Coordenador de Vigilância em Saúde;
- g) Coordenador de Vigilância Sanitária;
- h) Subcoordenador de Vigilância Sanitária;
- i) Coordenador de Setor de Transportes;
- j) Encarregado de Setor de Informação e Tecnologia;
- k) Encarregado de Setor de Transportes;
- l) Encarregado do Setor Almoxarifado;
- m) Encarregado do Setor de Farmácia.

CAPITULO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação é o órgão responsável pelas atividades de assistência social aos habitantes do município, bem como pela promoção do bem estar e da melhoria das condições de vida da sociedade, com ênfase na habitação e na geração de emprego e renda.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação compete:

- I. Promover o levantamento dos principais problemas sociais, analisar e implementar as possíveis soluções;
- II. Elaborar programas de assistência social e submetê-los à apreciação do Chefe do Executivo Municipal;
- III. Fiscalizar a aplicação de subvenções concedidas a entidades de assistência social, como também promover a cooperação do município com órgãos e entidades estaduais e federais, encarregadas do serviço de assistência social;
- IV. Promover a execução de programas de educação social e de assistência aos menores, estudando e propondo critérios a serem adotados para a concessão de auxílios e subvenções às entidades sociais e fiscalizar as suas aplicações;
- V. Promover o encaminhamento aos órgãos de saúde, de pessoas necessitadas, como também contatar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para em um trabalho conjunto prestar assistência social aos estudantes carentes;
- VI. Elaborar e executar visitas de assistentes sociais às famílias carentes, estudando-lhes os casos e dando-lhes a orientação ou solução cabível e possível;
- VII. Planejar e executar programas que visem a melhoria das condições habitacionais da população;
- VIII. Planejar e executar a construção de conjuntos habitacionais;
- IX. Planejar e viabilizar loteamentos urbanos;
- X. Elaborar contratos de aquisição das casas populares e lotes urbanos;
- XI. Coordenar a distribuição das casas populares e lotes urbanos;
- XII. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.
- XIII. Promover e capacitar agentes para sua inserção no mercado de trabalho;
- XIV. Buscar parcerias que visem introduzir novas formas de trabalho e geração de emprego e renda;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação terá a seguinte estrutura:

- a) Secretário Municipal;
- b) Coordenador de Assistência Social e Habitação;
- c) Coordenador de Ação Comunitária e Cidadania;
- d) Coordenador de Cadastro Único;
- e) Coordenador do CRAS;
- f) Coordenador do SCFV;
- g) Subcoordenador do SCFV;
- h) Encarregado do Setor de Assistência Social;
- i) Encarregado do Setor de Cadastro Único;

TITULO IV

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 33 - São atribuições dos Secretários Municipais:

- I. Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua secretaria;
- II. Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria no sentido de conduzi-la à consecução dos objetivos para os quais foi criada;
- III. Despachar diretamente com o Prefeito;
- IV. Convocar reuniões periódicas com as chefias subordinadas;
- V. Atender à convocação da Câmara Municipal;
- VI. Propor ao Prefeito a declaração de inidoneidade de pessoas físicas ou jurídicas que, na prestação de serviços, no fornecimento de bens ou na execução de obras, tenham se desempenhado de forma prejudicial aos interesses do Município;
- VII. Emitir despacho ou parecer em caráter conclusivo a respeito de assunto encaminhado à sua apreciação;
- VIII. Solicitar a instauração de processo administrativo para a apuração de fatos ocorridos no âmbito da Secretaria que dirige;
- IX. Expedir atos disciplinadores do funcionamento do órgão;
- X. Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria;
- XI. Apresentar ao Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- XII. Assinar contratos e convênios em que a Secretaria seja parte;
- XIII. Avocar, quando necessário, atribuições exercidas;
- XIV. Articular-se com os demais órgãos da administração municipal, no sentido de integrar os programas, projetos e atividades da Secretaria;
- XV. Articular-se com órgãos e entidades da administração estadual ou federal que atuem na área de competência da Secretaria;
- XVI. Impor penas disciplinares aos seus subordinados;
- XVII. Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
- XVIII. Criar e manter um clima propício ao trabalho, procurando motivar os servidores e integrá-los para o atingimento dos objetivos do órgão;
- XIX. Avaliar, sistematicamente, o desempenho do órgão;
- XX. Manter informações e dados necessários ao processo decisório e à formulação de estatísticas;
- XXI. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas ou delegadas pelo Chefe do Executivo;

CAPITULO II

ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS, SUBCOORDENADORIAS, DIRETORIAS, CHEFIAS E ADMINISTRADORES.

Art. 34 - São atribuições básicas das coordenadorias, subcoordenadorias, diretorias, chefias e administradores nos seus vários níveis:

- I. Assessorar e/ou assistir ao Secretário, ou ao superior hierárquico, no desempenho de suas funções administrativas;
- II. Propor planos e programas de trabalho a serem aprovados pelo Secretário e/ou auxiliar na sua formulação;
- III. Elaborar despachos e emitir pareceres em assuntos encaminhados pelo Secretário;
- IV. Propor normas e procedimentos com vistas à melhoria do desempenho organizacional;
- V. Articular-se sempre com as demais coordenadorias no sentido de desenvolver um trabalho integrado;
- VI. Articular-se a nível técnico com outros órgãos e instituições;
- VII. Participar de reuniões e informar às demais coordenadorias e subcoordenadorias acerca dos trabalhos desenvolvidos pela unidade organizacional que dirige;
- VIII. Promover a administração, a coordenação e o controle da unidade organizacional sob o seu comando;
- IX. Conduzir, pessoalmente, tarefas de caráter confidencial ou reservado;
- X. Coordenar a elaboração de relatórios a serem apresentados aos Secretários;
- XI. Cumprir e fazer cumprir a legislação;
- XII. Desenvolver estudos com vistas à melhoria dos serviços prestados pelo órgão;
- XIII. Indicar servidores para participarem de comissões especiais;
- XIV. Solicitar informações a outros órgãos com o fim de subsidiar trabalhos em sua área;

XV. Aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos servidores que lhes sejam subordinadas;
 XVI. Efetuar levantamentos de dados e informações com o fim de proceder as estatísticas do órgão;
 XVII. Exercer a supervisão do órgão e estabelecer mecanismos de controle com vistas a identificar aspectos do serviço que devam ser melhorados;
 XVIII. Propor programas de treinamentos e capacitação de servidores;
 XIX. Desenvolver um clima propício ao trabalho e procurar introduzir mudanças necessárias à modernização do órgão, a partir da integração e com responsabilidades dos servidores;
 XX. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 35 - Os cargos em comissão, funções gratificadas vinculados a estrutura administrativa e funcional deste município, encarregados e auxiliares têm as seguintes atribuições básicas:

- I. Participar da elaboração dos planos e projetos do órgão;
- II. Solicitar à coordenadoria imediata a orientação necessária ao desempenho de suas funções de supervisão, de encarregado de serviço ou atividade e na condição de auxiliar em trabalhos de apoio nos gabinetes;
- III. Assistir às coordenadorias imediatas quanto ao fornecimento de informações e ao levantamento de dados;
- IV. Cumprir as normas e executar os procedimentos estabelecidos para o cumprimento de suas tarefas;
- V. Participar de reuniões e oferecer sugestões necessárias à melhoria na execução dos serviços;
- VI. Colaborar no sentido de manter um clima organizacional favorável à execução do trabalho;
- VII. Conhecer e divulgar junto a seus subordinados as normas e procedimentos relativos ao órgão;
- VIII. Participar de programas de treinamentos com o fim de melhor capacitar-se;
- IX. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas ou delegadas pela chefia imediata.

TÍTULO V

DESCRIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE FERNANDO PEDROZA

CAPÍTULO I

CARGOS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - As atribuições dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, elencados no anexo VIII, da Lei Complementar nº 009/2017, estão devidamente descritos no anexo desta.

Art. 37 – Fica extinto o cargo de Escriurário Datilógrafo, da Lei Complementar 009/2017 de 13 de março de 2017.

Art. 38 - A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, respaldada por esta Lei, está autorizada a contratar, em caráter emergencial, os profissionais de saúde, de desenvolvimento social e de educação, todos vinculados aos programas de ação continuada objeto de convênios assinados com os governos Federal, Estadual com o objetivo de atender ao cumprimento das metas físico-financeiras destes convênios, de gestão exclusiva das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Cultura, bem como profissionais de serviços gerais para atuar na limpeza e conservação dos logradouros públicos do município.

Art. 38 - Constituem recursos para a cobertura das despesas decorrentes da implantação e execução da presente lei as dotações orçamentárias consignadas no orçamento público municipal para o ano em curso.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, em 20 de março de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:384D9E36

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 021/2020

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar as estratégias previamente definidas nos programas federais de saúde da família, nas áreas de sua competência, necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; promover tarefas administrativas de organização dos serviços das atividades de sua competência; executar tarefas de apoio ao atendimento e de organização de dados de pacientes, e procedimentos médicos e odontológicos básicos, sob supervisão dos respectivos profissionais competentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral, conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativos; garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância da saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessite de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar os parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais coma equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente, e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde - UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, à micro área; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde a prevenção de doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quando à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir as atribuições atualmente

definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle de malária da dengue; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental completo.
 b) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público.
 c) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.
 d) Haverá avaliação de aptidão psicológica, a ser realizada por profissionais habilitados para tal, atestando a aptidão dos candidatos ao cargo.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Descrição Sintética: realizar vistoria em imóveis urbanos ou rurais para eliminação de criadouros de vetores, roedores ou águas residuais, na prevenção de doenças transmissíveis; preencher planilhas e boletins, executar ações educativas com ênfase na promoção e prevenção à saúde humana; inspecionar terrenos baldios, cemitérios, ferros velhos, depósitos de material de construção, depósitos de materiais recicláveis, pontos estratégicos, pontos de armadilhas, floriculturas, borracharias, piscinas; atender às reclamações e denúncias referentes à vetores peçonhentos, pragas urbanas, presença de simulídeos e triatomíneos; realizar coletas para laboratório, realizar aplicação de inseticidas para controle de vetores; auxiliar em campanhas para controle da população animal, em campanhas educativas de promoção à saúde, preencher planilhas e boletins; exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal 40 horas;
 PEDREIRO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar trabalho de alvenaria, concreto e outros materiais para construção de obras e edifícios públicos.
 b) Descrição Analítica: trabalhar com instrumento de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa, fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de materiais; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal 40 horas;
 b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto (4ª série)

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, em 20 de março de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:2B2DEBFI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2020 – GP/PMFP

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. JOSÉ CLAUDIO DE SENA, CPF nº 029.736.414-62, RG Nº 1.742.703 – SSP/RN, no cargo de FISCAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO/FG2, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 20 de março de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:AFC37C7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2020 – GP/PMFP

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. JOSÉ PATROCÍNIO DA COSTA, CPF nº 536.448.834-91, RG Nº 001.207.434 – SSP/RN, no cargo de ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA/FG2, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 20 de março de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:4F7157EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103023/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103023/2020
Objeto: Aquisição de gasolina comum
Contratado: Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)
Valor Total Julgado: R\$ 11.144,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:6832E614

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103024/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103024/2020
Objeto: Aquisição de peças destinados a veículos da secretaria de saúde.
Contratado: PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (04.675.869/0001-97)
Valor Total Julgado: R\$ 783,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:80E91845

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103025/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103025/2020
Objeto: Aquisição de peças destinados a veículos da secretaria de saúde.
Contratado: PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (04.675.869/0001-97)
Valor Total Julgado: R\$ 576,48
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:3FD4B0E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103026/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103026/2020
Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN
Contratado: Andre Luiz De Andrade (010.136.864-03)
Valor Total Julgado: R\$ 3.652,63
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:62A8689D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103027/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103027/2020
Objeto: Serviço de Concerto de Tratores Pertencente na Secretaria Municipal de Obras.
Contratado: M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)
Valor Total Julgado: R\$ 6.000,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:70C7E33B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103028/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103028/2020
Objeto: Serviços de ultrassonografia realizadas em pessoas carentes deste município de Frutuoso Gomes.
Contratado: FLAVIO ANTONIO LIMEIRA (672.286.824-91)
Valor Total Julgado: R\$ 2.631,57
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:30F8C2ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103029/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103029/2020
Objeto: Aquisição de Oxigenio para o Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.
Contratado: EDIVAN BORGES DE SOUSA - ME (03.936.626/0001-00)
Valor Total Julgado: R\$ 1.435,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:EA494CCF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103030/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103030/2020
Objeto: Aquisição de Ortefruteegranjeiros.
Contratado: Leoncio Nunes de Souza-ME (13.960.771/0001-72)
Valor Total Julgado: R\$ 5.523,84
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8D61D128

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0103031/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103031/2020
Objeto: Serviços de digitadora do Bolsa Família na Saúde, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratado: DAYANNE DAGINA DE OLIVEIRA SILVA (088.284.464-47)
Valor Total Julgado: R\$ 1.789,47
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:E58A944C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1091/2020, 16 DE MARÇO DE 2020 –
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Estabelece gratificação de título para servidor público municipal do magistério.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município:

Considerando o que descreve o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração que trata dos Servidores do Magistério do Município de Goianinha/RN.

Considerando que o(a) servidor(a) **FRANCISCA DAVID DE OLIVEIRA** e que além de suas atividades laborais, o(a) mesmo(a) tem como diferencial o bom desempenho.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a gratificação de função o(a) servidor(a) **FRANCISCA DAVID DE OLIVEIRA**, matrícula nº **131800-4**, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário básico do servidor, por ter participado do Programa de Formação Continuada – **PARÂMETROS EM AÇÃO**, carga horária de **180** horas, no período de 04/2001 a 12/2003, promovido pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e do Desporto do Rio Grande do Norte – SECD/RN, através da Subcoordenadoria de Ensino Fundamental - SUEF, conforme o Art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 860/2005.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do mês de Fevereiro de 2006, conforme o Art. 23, inciso I, da mesma Lei.

Goianinha, 16 de Março de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:1D1EBC3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1092/2020, 16 DE MARÇO DE 2020 –
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Estabelece gratificação de título para servidor público municipal do magistério.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município:

Considerando o que descreve o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração que trata dos Servidores do Magistério do Município de Goianinha/RN.

Considerando que o(a) servidor(a) **NADIR LIMA DA CUNHA DIAS** e que além de suas atividades laborais, o(a) mesmo(a) tem como diferencial o bom desempenho.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a gratificação de função o(a) servidor(a) **NADIR LIMA DA CUNHA DIAS**, matrícula nº **131912-4**, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário básico do servidor, por ter participado do Programa de Formação Continuada – **PARÂMETROS EM AÇÃO**, na Modalidade de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), carga horária de **180** horas, no período de 26/04/2002 a 06/02/2004, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria Pedagógica, conforme o Art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 860/2005.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do mês de Fevereiro de 2007, conforme o Art. 23, inciso I, da mesma Lei.

Goianinha, 16 de Março de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:4AA518A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº. 189/2020- GP - REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO

Goianinha/RN, 18 de Março de 2020.

O **PREFEITO DE GOIANINHA** no uso de suas atribuições e conforme a Lei Orgânica do município **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, como integrantes do Comitê de Coordenação que deverá discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê executivo, além de criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de Saneamento, inclusive do ponto de vista da viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada mês para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Shirliana de Freitas Paiva – Gestora Ambiental ocupando o cargo de Assessora técnica I na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico – Matrícula: 138344-2 - Telefone: (084) 991793029 - email: shirlianaf@gmail.com.

Gleice Kelly Alves de Moraes – Bióloga, ocupando o cargo de Assessora Técnica I na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico – Matrícula: 138505-4 - Telefone: (084) 992134064 – e-mail: gleice.ifrn@gmail.com.

Renato Lisboa de Carvalho – Contador, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico – Telefone: (84) 996297273 - email: renatolisboa_563@hotmail.com.

Ruben Ramos Pontes Neto – Engenheiro Civil, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Telefone: (84) 991686131.

Parágrafo único. Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenador e coordenador suplente do respectivo comitê.

Art. 2º Designar os membros abaixo relacionados, como integrantes do Comitê Executivo que deverá executar todas as atividades previstas no TR, sob orientação e apoio técnico da equipe da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, apreciando as atividades de cada fase de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, submetendo cada produto à avaliação do comitê de coordenação, observando os prazos indicados no cronograma de execução para a finalização dos produtos;

Ana Cristina Freire – Assistente Social ocupando o cargo de Assessor técnico II na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – e-mail: anacristinafreire10@hotmail.com - Telefone: (84) 988819332.

Hyale karolinny da Silva Lisboa – Engenheira Civil, na Secretaria Municipal de Infraestrutura – Matrícula: 1420178-2 - E-mail: hyaa96@gmail.com - telefone: (84) 992139911.

Gilson Fernandes de Medeiros – ocupando o cargo de Assessor Especial da secretaria de infraestrutura – Matrícula: – Telefone: (84) 99414-6695.

Dione Maria Almeida da Silva – Assessora Técnica I na secretaria municipal – de Serviços Urbanos - Matrícula: 138499-6 – e-mail: dionedel@hotmail.com - Telefone: (84) 99163-4117.

Ana Paula Morais da Silva – Especialista em Ensino de História, ocupando o cargo de Diretor II na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Matrícula: 1382942-3 – e-mail: paulamorais.historiador@hotmail.com - Telefone: (84) 99177-8859.

Ilmara do Nascimento Juvêncio – Chefe do Departamento de Desenvolvimento ao Turismo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico -Telefone: (84) 991825948, e-mail – ilmarajuvencao@hotmail.com

Vanessa Teixeira de Souza – Fiscal de Vigilância Sanitária – Matrícula: 134416-1 - E-mail – celeideamaro@gmail.com - telefone: (84) 999343909.

Rogério Amorim – Assistente Social ocupando o cargo de Assessor técnico II na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico– e-mail: shirlanaf@gmail.com – Telefone: (84) 994057038.

Suelen Moura Lobato – Jornalista ocupando a função Assessoria de comunicação na Chefia de Gabinete Comunicação – Matrícula: 1418955-2 - email: suelobato@gmail.com - Telefone: (084) 994210960.

Taciana Tavares Maia - Engenheira Civil na secretaria municipal de infraestrutura – Matrícula: 1418920-1 – email: tacianatmaia@gmail.com telefone: (84) 998449693.

Parágrafo único. Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenador e coordenador suplente do respectivo comitê.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 18 de Março de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:F2022398

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO N.º 1.113 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas adotadas pelo Município de Goianinha, define disposições para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do COVID-19, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas urgentes, imediatas e preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população goianinhense;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de relevância internacional, decorrente do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19 no âmbito do Município de Goianinha.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê de Operação Emergencial (COE), de natureza consultiva, a fim de deliberar sobre a situação de pandemia, cabendo à Secretária de Saúde expedir atos necessários para seu funcionamento e convocação, sendo composta por 01(um) membro representante:

- I – do Gabinete do Prefeito;
- II – da Secretaria de Saúde;
- III – da Secretaria de Administração;
- IV – da Secretaria de Educação;
- V – da Procuradoria Municipal;
- VI – da Assistência Social;
- VII – da Vigilância Sanitária;
- VIII – da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
- IX – da Comunicação Social;
- X – de umas entidades da sociedade civil organizada nomeada pelo Município.

Parágrafo único. Caberá a Secretária de Saúde expedir os atos necessários para convocação e funcionamento, sendo tais atos prioritários em relação as demais demandas da administração municipal, enquanto perdurar a vigência do presente Decreto.

Art. 3º. A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 4º. Ficam suspensas todas as aulas na rede pública municipal e privada de ensino pelo período inicial de 15(quinze) dias, a partir do dia 18 de março de 2020, podendo ser renovado por igual período ou outro que se fizer necessário.

Art. 5º. Em decorrência da situação enfrentada, ficam suspensos pelo prazo inicial de 15(quinze) dias, podendo ser renovado a qualquer tempo:

I - eventos, reuniões, festas, palestras, feiras, seminários, encontros, atos religiosos, culturais, de entretenimento e demais concentrações de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Goianinha, públicos ou privados, com presença de público superior a 20(vinte) pessoas, ainda que previamente autorizados pelo Município, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto;

II – O transporte de alunos da rede municipal, intermunicipal e estadual;

III – Programas e projetos oferecidos pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e SEMTHAS;

IV – utilização de equipamentos de esporte e lazer;

V – as atividades com idosos nos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS e/ou qualquer outro equipamento público municipal.

Art. 6º. Ficam dispensados do expediente presencial os servidores públicos municipais de qualquer natureza, maiores de 60(sessenta)

anos, gestantes ou com filhos menores de 01(um) ano, e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas declaradas por profissional médico, cujas atividades não sejam possíveis de serem realizadas remotamente, que compensarão os dias não trabalhados cessada a situação de emergência.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores e empregados públicos integrantes das áreas de saúde e assistência social, guarda patrimonial, conservação municipal, assistência social e limpeza urbana.

Art. 7º Ficam vedadas durante a vigência deste Decreto a participação de servidores, de qualquer natureza, a serviço desta Edilidade, em eventos ou viagens oficiais, bem como, a concessões de diárias, ressalvadas apenas aquelas autorizadas pela Secretaria de Administração, relativas a diligências no combate epidemiológico objeto do presente Decreto;

Art. 8º Fica determinado que todos os servidores ou funcionários públicos que viajaram ou tiveram parentes próximos com quem convivem diariamente que o fizeram, a partir do dia 01 de março de 2020, para o exterior ou para estados do País com altos índices de incidência do COVID-19, comuniquem o fato aos seus gestores imediatos para que possam ser avaliados, devendo ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentam sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

Art. 9º Fica determinado quanto ao funcionamento das secretarias e órgãos municipais que:

I – as Secretarias e Órgãos municipais fixarão em Portaria, Provimento e Instrução Normativa próprios, pelo período em que vigorar a situação de emergência, as medidas de restrição de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados em cada órgão, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

II – as Secretarias e Órgãos municipais disponibilizarão canais telefônicos ou *e-mails* de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores e empregados públicos integrantes das áreas de saúde e assistência social, guarda patrimonial, conservação municipal, assistência social e limpeza urbana.

Art. 10º As empresas prestadoras de serviços com terceirização de mão de obra, as empreiteiras e as organizações parceiras orientarão e acompanharão diariamente seus colaboradores, adotando medidas e providências de precaução, definidas pelas orientações das autoridades sanitárias e de saúde, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo COVID-19.

Art. 11º As Secretarias e Órgãos municipais acompanharão, orientarão e intensificarão as rotinas de asseio, higiene e desinfecção, no âmbito de sua respectiva responsabilidade.

Art. 12º As empresas de transporte público municipal, ônibus, vans e táxis, promoverão higienização total dos veículos de sua frota, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, fixando informativos nos terminais, garagens e pontos sobre as medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual.

Art. 13º Fica recomendado aos bares, restaurantes e similares que adotem medidas de prevenção ao COVID-19, e que garantam espaçamento entre mesas igual ou superior a 1,5 metros.

Art. 14º Ficam os Secretários municipais e titulares de Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta autorizados a baixar os atos necessários à execução deste Decreto, especialmente relativos a limitação e acesso de servidores e demais cidadãos.

Art. 15º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 16º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações administrativas e medidas judiciais decorrentes do descumprimento deste Decreto.

Art. 17º Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, condicionado a parecer do Comitê de Operação Emergencial (COE) ativado por meio deste Decreto.

Art. 18º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município, condicionado a parecer do Comitê de Operação Emergencial (COE) ativado por meio deste Decreto.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado, podendo ainda ser prorrogado, caso inexistir decisão em sentido contrário.

Goianinha/RN, 20 de março de 2020.

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:D36CAAFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA PORTARIA Nº. 031/2020- SEMPLAF

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Centro Administrativo Dr. Rubens de Andrade Lisboa, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no parágrafo 1º, do artigo 9º do Decreto nº 1.113/2020 de 20 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica restrito o atendimento presencial ao público externo realizado junto ao Centro Administrativo Dr. Rubens de Andrade, até 03 de Abril de 2020, sujeito à prorrogação.

– Nos casos que não seja possível o atendimento via telefone ou virtual, o atendimento presencial será realizado por meio de agendamento, de forma limitada, evitando assim a aglomeração de pessoas.

– Só será permitido o acesso ao público às dependências internas do Centro Administrativo, as pessoas com horários pré-agendados.

Art. 2º A jornada de trabalho presencial das Secretarias deste Município localizadas dentro Centro Administrativo Dr. Rubens de Andrade, para a execução dos serviços administrativos passa a ser das 8h às 12h.

Art. 3º Para o cumprimento da jornada de trabalho presencial, as entidades e órgãos da administração pública municipal direta deverão adotar as devidas providências para que:

- os servidores desempenhem suas atividades em regime de escala, afim de evitar aglomerações em locais de circulação comuns como salas, corredores, entre outros;

- no regime de escala, seja mantido número mínimo necessário de servidores para dar prosseguimento às atividades administrativas

essenciais dos setores como recebimento de documentos, prestação de informações internas, atendimento telefônico e por e-mail das demandas internas e externas recebidas;

- os servidores sejam dispensados, excepcionalmente, do registro do ponto biométrico, devendo neste período haver registro manual de efetividade junto a cada Secretaria e com controle realizado pela chefia imediata.

Art. 4º Ficam dispensados do expediente presencial os servidores públicos municipais de qualquer natureza, maiores de 60(sessenta) anos, gestantes ou com filhos menores de 01(um) ano, e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas declaradas por profissional médico, cujas atividades não sejam possíveis de serem realizadas remotamente, que compensarão os dias não trabalhados cessada à situação de emergência.

Art. 5º Disponibilizamos canais telefônicos e e-mails de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas instalações físicas do Centro Administrativo Dr. Rubens de Andrade Lisboa.

Parágrafo único. Os números de telefones disponíveis são (84) 3243-3900, (84) 3243-3934 e (84) 3243-3921; e o e-mail: administracao@goianinha.rn.gov.br

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Goianinha/RN, 20 de Março de 2020.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR

Secretario Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:3EFF5426

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2020 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

Concessão de Licença sem Remuneração do Servidor
(a) ocupante de cargo de caráter efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença sem Remuneração, por período de 02 (dois) anos, conforme Lei Municipal nº 501/2011, ao senhor **JOSE REINALDO DA SILVA**, servidor ocupante de cargo efetivo de Porteiro, **matricula 592**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, não acarretando prejuízo a continuidade de seus serviços no período de afastamento.

Art. 2º - A presente concessão originou-se do Processo Administrativo nº 8196/2019 e parecer do Conselho de Política da Administração e Remuneração e Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 16 de março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:64A88479

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN

CONTRATADA: MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA-ME

CNPJ: 11.886.312/0001-60;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E RECREATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 027/2019 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 045/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO FEDERAL 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010;

PROCESSO: 1276/2019;

VIGÊNCIA: DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 157.202,10 (Cento e cinquenta e sete mil, duzentos e dois reais e dez centavos)

FIRMADO EM: 19/02/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - CPF Nº. 652.681.724-68

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:ADE32644

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO e Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO NO VEÍCULO TIPO TORO VOLCANO 2.0 PLACA QGP 8897/RN - KM 61098, CONSIDERANDO A GARANTIA DE FÁBRICA, O VEÍCULO CITADO TRANSPORTA DIARIAMENTE MATERIAIS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS PARA REALIZAREM EXAMES E CONSULTAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE BEM COMO PROFISISONAIS DA SAÚDE NAS VISITAS DOMICILIARES.

FAVORECIDO: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.757.908/0001-69, estabelecida a Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 701 – Capim Macio – Natal/RN – CEP: 59078-600.

VALOR: O valor global é de R\$ 3.760,28 (três mil, setecentos e setenta reais e vinte e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei 10.420 de 10 de abril de 2002 e regulamentado pelo Decreto 4.962 de 22 de janeiro de 2004.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Fundamento Legal Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Senhor Cássio Cavalcante de Castro, na qualidade de ordenador de despesas.

Ielmo Marinho/RN, 20 de Março de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:738A82D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 207/2020

De 20 de Março de 2020.

Revogação de Ato Administrativo e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito a Portaria 201/2020** de 17 de Março de 2020, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Código Identificador: 3147FDC0, Edição 2233, quenomeou o(a) Senhor(a), **IGOR DA SILVA BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº **117.277.594-00**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE SUPERVISÃO ESCOLAR** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:1A3A911F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 208/2020

De 20 de Março de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) **GRANVILE VALCACIO JUVITA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **GRANVILE VALCACIO JUVITA**, inscrito no CPF sob o nº **052.158.284-90**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:2F6470DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 209/2020

De 20 de Março de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) **FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **673.317.854-00**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:70417FED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Vimos por meio desta, informar que mediante as observações das orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, do mesmo modo que a Lei Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, bem como o Decreto Nº 010, de 20 de Março de 2020 da Prefeitura Municipal de Ipangaçu/RN, para a preservação da saúde dos membros, servidores, perante a pandemia causada pelos agentes infecciosos do COVID-19, o novo Corona Vírus, regulamentações estas que vislumbra medidas temporárias de prevenção ao contágio.

Desta feita, a comissão responsável pelo processo de Eleição Geral para escolha de diretores e vice-diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Ipangaçu/RN, suspende pelo prazo de 15 (quinze) dias os seus atendimentos e serviços ao público, bem como suspende a realização de formações e eventos no mesmo período, conforme estabelece o Artigo 2º, do Decreto Nº 010, de 20 de Março de 2020, buscando o bem-estar de todos e cumprindo as recomendações de prevenção.

Escoado o período de quarentena, salvo em situação expansão do mesmo, será restabelecida as atividades normais, do mesmo modo que remarcado formações e eventos, mediante a necessidade e reenquadramento do mesmo.

Atenciosamente,

20 de Março 2020, Ipangaçu/RN.

CÁSSIA DE FÁTIMA SOUZA MELO

CPF: 323.654.034 - 68

Presidente da Comissão Central

JACIRA FERNANDES DE FARIAS LOPES

CPF: 393.708.954 - 34

Membro da Comissão Eleitoral Central

ODAILMA SIQUEIRA DA SILVA

CPF: 028.343.994 - 76

Membro da Comissão Eleitoral Central

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:F57ED481**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 137/2020-GP, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **RICHARDSON REGES COSTA DA FONSECA**, CPF: 008.972.314-73, para exercer o cargo de provimento político de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criado pelo artigo 36º, parágrafo único, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 19 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:8F584FB5**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 010, DE 20 DE MARÇO DE 2020 ***

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do Coronavírus (COVID19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) haver declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao potencial pandêmico da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentou a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.512 de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 29.524, de 18 de março de 2020, que dispõe de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o pleno funcionamento dos serviços da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 50 (cinquenta) ou mais pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

IV - A concessão de licenças e alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente.

§ 1º As determinações se estendem ao âmbito dos gabinetes dos Secretários municipais;

§ 2º Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 3º Os servidores públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e contratados que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia

imediate, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 2º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 3º A avaliação médica que trata o § 2º poderá ser realizada pela Junta Médica do Município ou por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no art. 5º deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 7º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais autorizados a liberarem os servidores para execução de suas atividades em regime excepcional, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários Municipais deverão elaborar escalas de revezamento de trabalho de servidores, de modo a reduzir a aglomeração de pessoas nas repartições públicas municipais e garantir que não haja interrupção dos serviços públicos prestados à população.

Parágrafo Segundo - Será priorizada e autorizada a execução de atividades em regime excepcional de servidores que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, bem como Hipertensão Arterial, Diabetes e Doenças Cardíacas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 9º Ficam suspensas as aulas da Rede Pública e Privada de ensino, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto;

Art. 10º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, toda e qualquer atividade esportiva realizada nos Ginásios Poliesportivos do Município de Ipanguaçu, inclusive torneios, campeonatos ou amistosos;

Art. 11 Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, todas as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social no âmbito do CRAS do Município de

Ipanguaçu, bem encontrados com idosos e/ou com pessoas inseridas no grupo de risco;

Art. 12 Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, todas as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que importem aglomeração de pessoas;

Parágrafo Único - A referida suspensão abrange o serviço de transporte sanitário coletivo para outros municípios, sendo assegurado o transporte de pacientes em tratamento oncológico, hemodíalise ou que não podem ter o tratamento interrompido.

Art. 13 Os atendimentos realizados no âmbito das Unidades Básicas de Saúde deverão ser agendados, de forma a não permitir a aglomeração de pessoas, ficando autorizados os atendimentos sem o agendamento aqueles considerados de urgência e emergência;

Art. 14 Os atendimentos realizados no âmbito do Centro de Saúde Tibúrcio Freire da Silveira manterão suas atividades normais;

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser renovado em caso de necessidade ou pela manutenção do quadro Nacional e Estadual da Pandemia.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:A8FD4192

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 139/2020-GP, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr., **YURI FELDMAN CABRAL DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Tesoureiro Municipal, TESMUN, criado pelo artigo 44º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 20 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:105ACA76

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 141/2020-GP, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr.^a, **JACQUELLINY ANNICHELLY FONSECA RODRIGUES**, CPF: 063.758.524.04, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, criado pelo artigo 32º, parágrafo único, alínea "h", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 20 de fevereiro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:83D3FE13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2020-GP, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. **FRANCISCA DAS CHAGAS PAULO**, CPF: 850.966.364-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Unidade Escolar, na Escola Municipal Francisco Florêncio Lopes, da Secretaria Municipal de Educação, criado pelo artigo 32º, parágrafo único, alínea "e", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 20 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:A93078CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2020-GP, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, O Sr., **FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**, do cargo de Assessor de Planejamento e Administração Pública, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, criado pelo artigo 8º, parágrafo único, alínea "g", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 20 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:2C7368B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2020-GP, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **YURI FELDMAN CABRAL DA SILVA**, para exercer o cargo de Assessor de Planejamento e Administração Pública, Da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, criado pelo artigo 8º, parágrafo único, alínea "g", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 20 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:216F7570

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2020-GP, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Tesoureiro Municipal, TESMUN, criado pelo artigo 44º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 20 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador: B7635BF0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 613002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANGUAÇU/RN.

Por este Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN**, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro - Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro **WRC DE ARAÚJO VIAJENS E TURISMO**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.236/0001-46, representada pelo Sr. **LINDEMBERG VERIDIANO DE ARAÚJO**, decidem Suspender o Contrato Administrativo nº 613002/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO
Tendo em vista o baixo índice de atendimento nos Hospitais Estaduais durante o referido mês, em virtude da pandemia “Corona Vírus”, resolvem as partes **SUSPENDER** o respectivo contrato pelo período de 12 (doze) dias, a contar a partir do dia 20 de março de 2020 à 31 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
Esta suspensão do contrato em nada altera os valores contratados, os quais permanecem inalterados, porém suspensos para pagamento durante o prazo constante na cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Assim prescreve o art. 78, inciso XIV, da Lei 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação”.

Assim, a suspensão do contrato administrativo em 12(doze) dias é plenamente cabível e legal, permanecendo o respectivo contrato válido e sendo admissível a retomada de sua execução de acordo com interesse da Administração.

Ademais, a Administração entende ser menos oneroso aos cofres públicos e mais eficiente que se realize a suspensão do contrato e, finda esta, seja possível a retomada do respectivo contrato, o que, dos caminhos possíveis é aquele que melhor atende aos anseios do contratado e, em especial, os anseios e necessidades da Administração Pública do Município de Ipanguaçu.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste termo aditivo serão custeadas por recursos próprios do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor, inalteradas e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas. E por estarem acordados, assinam este Termo, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ipanguaçu/RN, 20 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal – Contratante

LINDEMBERG VERIDIANO DE ARAÚJO
WRC de Araújo Viajens e Turismo
– Contratado

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador: 4EF9FB2E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO SALDO REMANESCENTE Nº
0309001/2020

PROCESSO 1399/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
CONTRATADA: JANAINA BEZERRA 09926118496 - CNPJ: 32.730.019/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINA TIPO TRATOR DE RODAS, PARA ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

VALOR TOTAL: R\$58.650,00(cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

VIGENCIA: 10/03/2020 Á 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.009.20.122.0021.2018.339039.0100100000

IPANGUAÇU/RN, 09 DE MARÇO DE 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Pelo Contratante

JANAINA BEZERRA
Pelo Contratado

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador: B6304E04

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REMARCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, designada através da Portaria nº 15/2020 – GP, de 02 de janeiro de 2020, decide remarcar o Pregão Eletrônico nº 006/2020, objeto: prestação de serviços de internet(mega full) e intranet (mega transporte) para atender a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu e Secretarias, em virtude de sessão deserta, a nova abertura ocorrerá na data de 03/04/2020, às 09h. Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cplipan@gmail.com.

Ipanguaçu/RN, 20 de março de 2020.

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
 José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:336A9D01

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 013/2020

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 013/2020, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para **SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DA RN-118, NO TRECHO DA ENTRADA DA CIDADE ATÉ O POSTO DE COMBUSTÍVEL FREI DAMIÃO NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN**, com a Pessoa Jurídica: **LT CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **34.808.943/0001-67**, no valor total de **R\$ 30.336,76 (trinta mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)** pelo quantitativo citado no Termo de Referência ou fim do exercício, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 20 de março de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:1356A367

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
03.01.001/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 03.01.001/2020

Face ao contido nos autos, considerando a necessidade de atender a demanda da unidade solicitante, cujo objeto encontra-se delimitado e devidamente justificado.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO BOLSA FAMILIA.

E tendo em vista que o objeto se enquadra no disposto no art. 24, inc. X, da lei 8.666/93, referindo-se a dispensa de licitação nos casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Diante o exposto, com base nos fundamentos acima expostos, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** no valor de R\$ 4.200,00

(quatro mil e duzentos reais) em favor de: MARIA EDINEIDE M. C. FERNANDES, COM CPF 230.361.414-72.

Inexistindo qualquer óbice legal, proceda-se com a expedição da respectiva Ordem de compra/Serviço e Nota de Empenho.

Após, encaminhe-se o processo a Secretaria de finanças para execução do pagamento.

Itaú/RN, 03 de janeiro de 2020.

JAIRA NERY ANDRADE MARTINS BEZERRA
 Secretária municipal de Assistência Social

Publicado por:
 Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:083F6413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2020/GP, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997;

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 079/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/03/2020. Edição 2231.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 20 de março de 2020.

Atenciosamente

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:EA6EDDD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2020/GP, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997 e a Lei Complementar 09/2013 da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o cargo em Comissão de VICE - DIRETORA DE ENSINO FUNDAMENTAL a Sra. ALEQUISANDRA ARAUJO SILVA, para compor o quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 20 de março de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:EFB91F1B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/2020**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 nas unidades municipais de saúde de Jaçanã-RN e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.512, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias da prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a reunião entre o prefeito, procurador municipal, secretária municipal de saúde, coordenadora da atenção básica, toda equipe médica do município de Jaçanã, bem como dentistas e enfermeiros pertencentes ao quadro funcional, ocorrida em 19 de março de 2020, bem como as deliberações aprovadas;

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN,

DECRETA

Art. 1º - Fica restrito o acesso nas recepções da Unidade Mista de Saúde (hospital) e demais Unidades de Saúde de Jaçanã a apenas 03 (três) pessoas por vez.

Art. 2º - Na Unidade Mista de Saúde (hospital), o atendimento fica restrito apenas aos casos de sinais e sintomas suspeitos da COVID-19, acidentes em geral, gestantes em trabalho de parto e surtos psicóticos.

§ 1º A renovação de receitas e leitura de exames fica sob incumbência de cada unidade da Estratégia Básica de Saúde, não sendo realizada, sob qualquer hipótese, no hospital municipal, por não compor as atribuições do atendimento de urgência e emergência.

§ 2º Em caso de doentes necessitados de acompanhamento, será permitido apenas um acompanhante por pessoa dentro da unidade, inclusive na recepção.

Art. 3º - Nas Unidades de Saúde que realizam Atenção Básica, o atendimento fica restrito apenas para os casos de sinais e sintomas suspeitos da COVID-19, pressão alta, diabetes descompensado, dores, vômitos e retornos solicitados pelo próprio médico da unidade.

§ 1º A renovação de receitas fica sob regulamentação própria de cada unidade.

§ 2º Em caso de doentes necessitados de acompanhamento, será permitido apenas um acompanhante por pessoa dentro da unidade, inclusive na recepção.

Art. 4º Fica suspensa, até 30/06/2020, a concessão de férias e licença-prêmio aos profissionais que trabalham nas unidades de saúde do município, exceto à equipe de saúde bucal e aos motoristas.

Parágrafo Único. Também fica suspensa, até 30/06/2020, a concessão de férias e licença-prêmio aos profissionais ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, vigilante/vigia, lavadeira, recepcionista, agente administrativo, técnico de vigilância sanitária, agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias lotados nas unidades de saúde.

Art. 5º - Fica recomendada à população que não se encaixa nos critérios de atendimento pela saúde a permanência em suas residências, evitando ambientes públicos como bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, casas de show, igrejas, feiras livre e eventos públicos que gerem aglomeração de mais de quinze pessoas.

Art. 6º - Fica recomendado o fechamento dos quiosques, espetinhos e danceterias por trinta dias, bem como a não realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 19 de março de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:D1EE4361

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020-PMJ DECISÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020-PMJ
DECISÃO**

(...) **III – CONCLUSÃO**

Considerando o exposto e a legislação aplicável, a Presidente da CPLDECIDE, pelo **CONHECIMENTO** das Impugnações protocoladas pelas empresas **MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME, PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI e ESTRATÉGIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, tendo em vista que foram protocoladas tempestivamente, para no mérito, **DAR PROVIMENTO**. E os questionamentos levantados pelas empresas **TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS e PURE ENGENHARIA**, restam devidamente esclarecidos no tópico anterior.

Jandaíra/RN, 16 de março de 2020.

ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE

Presidente da CPL

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:D5E2B411

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2020 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** (CNPJ: 14.928.383/0001-77), vencedora do certame, com valor global de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil, oitocentos reais).

Jandaíra/RN, 09 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:A150E71A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº063/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR**, a Senhora, **EDILZA PALOMA DOS SANTOS** CPF/MF nº 056.194.494-67 do cargo público em comissão de Diretora do Centro de Saúde – Símbolo CC3 – SEMSAB – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 20 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:55FA19FA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº062/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **Tornar** sem efeito a Portaria nº 060/2020-GP, datada de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos municípios, no dia 20 de março de 2020 – Edição 2235, que versa sobre a nomeação da Senhora THALYTA PAULA GOMES PEREIRA, para o cargo público de Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 20 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:EAA4B59F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº061/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **Tornar** sem efeito a Portaria nº 059/2020-GP, datada de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos municípios, no dia 20

de março de 2020 – Edição 2235, que versa sobre a exoneração do Senhor KLÍCIO VIEIRA DE ARAÚJO, do cargo público de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 20 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:DFDCBBFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E TURISMO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 001/2020****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E DO TURISMO****EMPENHO Nº 18/2019 - LIQUIDAÇÃO 37/2019**

CONSIDERANDO o que prevê os termos do art. 5º da lei 8666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 022/2017, de 18 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CONSIDERANDO que o serviço ora executado se deu pelo fato iminente da realização da Construção de Guarita e Deposito de Resíduos Sólidos, em decorrência do comprometimento em face do Termo de Acordo Interinstitucional proposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN que motivou a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, datado de 15 de julho 2019, realizado entre o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria do Trabalho no município de Mossoró e a Prefeitura Municipal de Janduís, sendo que a execução da referida obra é de fundamental importância, uma vez que, consiste na adequação do ambiente (depósito de resíduos sólidos), para que os catadores de material reciclável atuem em atendimento aos termos da Norma Reguladora nº 24, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme acordado no TAC anteriormente citado e Inquérito Civil nº 120.2018.000795, documento 2019/0000090992 e 11 de maio de 2019, Esta ação é desenvolvida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo, e é requisito indispensável à oferta deste ambiente aos seus usuários.

CONSIDERANDO o que prevê os termos ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento ao prestador de serviço **SERRA LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrito no CNPJ: 13.721.826/0001-91**, referente ao **empenho nº 18/2019, Liquidação nº 37/2019** datados de 07/08/2019 e 04/09/2019 respectivamente, no valor global de **R\$ 50.045,15 (cinquenta mil quarenta e cinco reais e quinze centavos)**, para essa **segunda e última medição o valor liquidado foi de R\$ 14.313,03**

(quatorze mil, trezentos e treze reais e três centavos), correspondente a **Nota Fiscal de Serviço nº 000038**.

Sendo assim, com o intuito de dar como encerrada a obra em questão, uma vez que, trata-se de uma despesa referente aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo, fica justificado nos moldes acima citado a referida quebra de ordem cronológica, a qual, assinamos para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

ANA IVANEIDE PULA GURGEL

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo

Publicado por:

Daniel Joaquim Roberto

Código Identificador:D7FA8CEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. Nº 280220.1/2020**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADA: ANA WALKYRIA VIANA BEZERRA, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RN sob o Nº 923.995-TE, portadora do RG nº 002.590.776 - ITEP/RN e CPF 072.749.254-31./Objeto: Prestar serviço como e **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, em regime de escala de plantão 12 X 48 horas, ininterruptos, perfazendo um total de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, equivalentes a 40 horas semanais, para suprir as necessidades da escala de plantão do Hospital Maternidade Maia Cristina Maia, em substituição a servidora **MERCIA GURGEL PEREIRA DE ARAUJO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 318, em Gozo de Férias no período de 01 a 30 de março de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Portaria nº 018/2020-GS.**Vigência:** de 01 a 30 de março de 2020. / O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 1.292,12** (hum mil, duzentos e noventa e dois reais e doze centavos), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: 10.122.0019.2032 - Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado/Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: **12110000** - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde. / **FRANCISCO ALMEIDA NETO** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - **CONTRATANTE/ ANA WALKYRIA VIANA BEZERRA - CONTRATADA/**

Janduís (RN), 02 de março de 2020.

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:836B1C7C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 059.2020 - DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
(REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO NO ART. 5º, 7º, 8º E 9º)**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção e enfrentamento do coronavírus, no âmbito do Município de Japi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, inclusive as previstas no inciso XII do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Japi;

CONSIDERANDO a existência da pandemia mundial COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas preventivas e corretivas para evitar o contágio e a disseminação do coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei nº 13.979/2020 em relação às medidas que podem, e devem ser tomadas pelas diversas entidades de direito público para controle da proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a regulamentação trazida pela Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020, expedida pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde;

CONSIDERANDO o teor do decreto expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.513/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir do dia 19 de março de 2020 até a data de 31 de março de 2020, as aulas nas redes pública e privada de ensino do Município de Japi.

Parágrafo único. As aulas deverão ser repostas durante o ano letivo de 2020 mediante determinação da Secretaria de Educação.

Art. 2º Fica também suspensa as atividades esportivas na Quadra de esporte e campo de futebol.

Art. 3º Fica proibida, pelo mesmo prazo especificado nos artigos anteriores, a realização de festas e eventos destinados ao público em geral no Município de Japi.

Art. 4º Poderá a Secretaria de Saúde, para evitar e controlar a disseminação do vírus, tomar qualquer das providências previstas no artigo 3º da Lei 13.979/2020, devidamente autorizadas na Portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020.

Art. 5º. Fica suspensos as atividades dos programas CRAS e Criança Feliz e serviços socioassistenciais, como também redução dos horários de funcionamento e controle de fluxo dos usuários para evitar aglomerações nas unidades.

Art. 6º. Fica dispensados de comparecer ao setor de trabalho os funcionários com idade igual ou superior a 60 anos e os que apresentarem por meio de laudos médicos estado de risco como gravidez e etc.

Art. 7º A prefeitura Municipal estará suspensa dos atendimento ao público, realizando apenas os trabalhos internos e em caso de urgência a população poderá entrar em contato pelo telefone e email disponibilizados nas páginas sociais e na porta da sede.

Art. 8º. A secretaria de saúde poderá tornar sem efeitos Férias e licenças Prêmios da respectiva pasta, mediante necessidade, solicitará ao profissional que retome as atividades técnicas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dia 19 de Março de 2020 e terá vigência até 31 de março de 2020, podendo ter seus efeitos prorrogados por ato normativo de mesmo valor.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Japi/RN, 18 de março de 2020.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:C863ECF8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2020 - NOMEAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Japi/RN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR do Cargo Comissionado de COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR – CC3 da Secretaria Municipal de Educação o senhor João Humberto Barbosa Tavares, inscrita no CPF/MF sob o Nº 055.250.764-46.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2020, conforme estabeleceu o artigo 18, da lei municipal 001/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi/RN em 20 de Março de 2020.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:C6541AF9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2020. DOTAÇÃO: 10.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2076- ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC 2019- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12110000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10010000-Recursos Ordinários 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00042/2020 - 19.03.20 - R L DA SILVA ROSAS - R\$ 204.250,00; CT Nº 00043/2020 - 19.03.20 - SOMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 468.380,00.

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:528EAB2D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA) PARA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 24090004, PROPOSTA DE Nº 11851.459000/1190-01, MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2020. DOTAÇÃO: 10.031-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2019- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB 2020-EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12140000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00044/2020 - 19.03.20 - GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTO - R\$ 77.500,00.

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:67FD9FCC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2020. DOTAÇÃO: 10.031-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-FUNIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2017- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO 2019- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB 2023- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FB 2076- ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO 12110000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10010000-Recursos Ordinários 12140000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00045/2020 - 19.03.20 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 5.373,20; CT Nº 00046/2020 - 19.03.20 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 54.027,00; CT Nº 00047/2020 - 19.03.20 - HOSP MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL M. HOSPITALAR - R\$ 4.175,50.

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:2503230B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 112/2020 - GP**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 112/2020 - GP

Dispõe sobre a suspensão dos Processos Seletivos Simplificados – Editais nº 005/2020, 006/2020 e 007/2020 da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em observância a Lei Orgânica Municipal e a Lei 860, de 01 de setembro de 2017;

Considerando o Decreto Municipal nº 1480 de 19 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, os Processos Seletivos Simplificados – Editais nº 005/2020, 006/2020 e 007/2020 da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de março de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Rondinelli Bertoldo de Araujo

Código Identificador:9E8AE2CF

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO N.º 1.480, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN – em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-109, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Jardimense; e

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual.

DECRETAR:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias, para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jardim de Piranhas/RN, com principal objetivo de proteger a coletividade em busca da mitigação da propagação da pandemia.

Art. 2º. Fica decretado estado de atenção no Município de Jardim de Piranhas/RN, diante da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Ficam suspensos:

I – pelo prazo de 15 (quinze) dias, as aulas da Rede de Ensino de Jardim de Piranhas/RN, a partir do dia 18 de março de 2020, conforme determinação do Estado do Rio Grande do Norte;

II – pelo prazo de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, as quais deverão funcionar internamente, prestando os serviços à população por meio eletrônico ou telefônico, exceto aquelas vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e as sessões agendadas anteriormente pela Comissão Permanente de Licitações;

III – pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventos de qualquer natureza promovidos pela Administração Pública Municipal ou que exijam licença do Poder Público, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas;

IV – pelo prazo de 30 (trinta) dias, a validade e a emissão de Alvará Municipal de funcionamento para realização de eventos privados, tais como shows, boates, danceterias e similares;

V – pelo prazo de 30 (trinta) dias, as atividades que envolvam grupos de pessoas no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e Cultura, e do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

VI – pelo prazo de 30 (trinta) dias, as atividades exercidas nos equipamentos públicos esportivos, tais como quadras e ginásio.

§ 1º. O prazo de duração da medida prevista nocaupoderá ser estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelo Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte decorrente do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Estadual nº. 29.521, de 16 de março de 2020.

§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Educação a adoção das medidas indispensáveis à implementação da suspensão na rede pública de ensino e na consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas.

§ 3º. As visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos da Secretaria Municipal da Habitação, do Trabalho e da Assistência Social ficam restritas à casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

Art. 4º. Fica estabelecido nas unidades básicas de saúde:

I – o atendimento de odontologia será para casos de urgência e emergência;

II – os atendimentos a gestantes, planejamento familiar e CeD, ocorrerão de maneira reduzida através de agendamento por bloco de horas, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

III – os atendimentos domiciliares (médica e de enfermagem) ficarão restritos aos acamados e puérperas;

IV – as visitas domiciliares realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde, munidos de EPIs, ficarão restritas às pessoas com maior necessidade, como acamados e doentes crônicos com comorbidades;

V – os atendimentos para pacientes que fazem uso de psicotrópicos e que precisam de prescrição contínua, havendo o histórico clínico da mesma na unidade através de prontuários serão realizados pelos profissionais médicos sem a necessidade da presença do mesmo e sim através dos ACS munidos do cartão e receita anterior;

VI – os atendimentos dos multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (psicologia, fonoaudiologia, Fisioterapia e nutrição) serão realizados através de agendamentos, afim de evitar aglomeração de pessoas;

VII – curativos especiais e domiciliares de acamados;

VIII – os atendimentos dos multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (psicologia, fonoaudiologia, Fisioterapia e nutrição) serão realizados através de agendamentos por bloco de horas, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Fica estabelecido no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz:

I – o atendimento de urgência e emergência;

II – Fica restrito a 01(um) visitante durante o horário de visita, sendo de 15:30h às 17:30h, com o intuito de evitar aglomerações em enfermarias;

III – coleta e marcação de exames laboratoriais apenas de urgência e de pacientes internos.

Art. 6º. São recomendações especiais aos pacientes mais vulneráveis (maiores de 60 anos, indivíduos com insuficiência respiratória, portadores de doenças cardíacas e/ou oncológicas e imunodeprimidos):

I - Seguir o protocolo médico estabelecido pela autoridade epidemiológica do país;

II - Se esteve em viagem aos países com risco de transmissão nos últimos trinta dias e possuir sintomas da doença, procurar médico para avaliação de saúde;

III - Se esteve em contato com pessoas que viajaram para países com risco de transmissão do corona vírus e possuir sintomas da doença, procurar um médico para avaliação de saúde;

IV - Se estiver gripado, seguir o protocolo médico recomendado e evitar contato com pessoas do grupo mais vulnerável;

V - Se for servidor municipal e se enquadrar em uma das situações acima, solicitar licença sem prejuízo de vencimentos, pelo período recomendado pelo médico;

VI - Evitar eventos e locais públicos fechados com grande concentração de pessoas.

Artigo 7º. Ficam suspensos no prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social:

I - Na unidade da gestão, o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 50 (cinquenta) pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais e intermunicipais.

Artigo 8º. Em relação ao Programa Criança Feliz, de acordo com a Portaria Ministério do Desenvolvimento Social nº 2.496, de 17 de Setembro de 2018, recomenda no artigo 13, será encaminhada justificativa da interrupção das visitas domiciliares para Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDPH (dapi.snpdh@cidadania.gov.br) como cópia para Coordenação Estadual do Programa Criança Feliz (pcf.sethasrn@gmail.com), no prazo de 30 dias.

Artigo 9º. Nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial necessário.

Artigo 10. Os atendimentos Especializado de Assistência Social, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBT e outros segmentos vulneráveis.

Artigo 11. Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio, e com prioridade para seguintes situações:

I - Atualizações apenas das Famílias que já estão com os cadastros vencidos e que recebem BOLSA FAMÍLIA;

II - Atualização e Inclusão nos casos de BPC;

III - Motivo de Bloqueio por condicionalidade;

IV - Informações e agendamentos somente será realizado por telefone (84) 9 8896-0167 / (84) 3423-2240 em horário corrido, das 07:00 as 13:00horas.

Art. 12. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e quaisquer outros destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 13. A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 14. Ficam suspensas as concessões de licenças e férias de servidores municipais que desempenham suas funções nos órgãos ligados a saúde pública por tempo indeterminado a partir de publicação deste Decreto.

Art. 15. Fica estabelecido o isolamento domiciliar preventivo voluntário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a todos os viajantes assintomáticos que retornarem de localidades afetadas pela COVID-19, devendo ser procurado o serviço de saúde mais próximo (Unidade Básica de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento ou Serviços de Urgência e Emergência), públicos ou privados, diante do surgimento de qualquer sintoma característico.

Art. 16. Fica instalado no âmbito municipal o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 composto por 1 (um) representante de cada Pasta da Administração Pública Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, a ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 emitir recomendações com base no Plano de Contingência Estadual para enfrentamento ao COVID19, podendo modificar e/ou alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local.

§ 2º. Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 adotar medidas de profilaxia, assepsias sanitárias e de informação em relação ao novo coronavírus.

Art. 17. Recomenda-se:

I - as igrejas, não realização de eventos religiosos que gerem aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas e com distância inferior de 2 (dois) metros entre os fiéis;

II - aos proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes, clubes e outros estabelecimentos congêneres: não realização de eventos com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas e distância inferior de 2 (dois) metros entre as mesas;

III - aos empresários em geral (comércios, serviços, Indústrias): que sejam reforçadas as medidas de higienização respeitando as peculiaridades de cada atividade e o risco envolvido em cada atendimento, devido à grande circulação de pessoas;

IV - à população para que não frequentem espaços em que hajam aglomeração de pessoas, tais como academias, bares, restaurantes, feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art 18. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Jardim de Piranhas/RN, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 19. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo tais medidas ser reduzidas ou prorrogadas a critério do Poder Executivo Municipal.

Palácio Amaro Cavalcanti, Jardim de Piranhas/RN, em 19 de março de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Manoela Vieira da Silva

Código Identificador:D0A96966

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.502, DE 20 DE MARÇO DE 2020

0.

Súmula: Dispõe sobre o prazo de vencimento da Taxa de Licença de Atividade Econômica, exercício 2020, e dá outras providências.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e o art. 02º, II, “a” da Lei Municipal n.º 1.087, de 28 de Dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal), que institui a Taxa de Licença de Atividade Econômica, e **CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil e o impacto direto na economia mundial,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia “30 de março de 2020” o prazo para vencimento da Taxa de Licença de Atividade Econômica, exercício 2020.

Art. 2º A Taxa de Licença de Atividade Econômica cujo valor seja superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), fica concedida a possibilidade de parcelamento em até 03 (três) vezes, mediante solicitação expressa junto ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento deverão obedecer ao calendário abaixo de vencimento:

- I – 01ª Parcela com vencimento para o dia 30 de março de 2020;
- II – 02ª Parcela com vencimento para o dia 30 de abril de 2020; e
- III 03ª Parcela com vencimento para o dia 30 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 20 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:6C0443C0

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.503, DE 20 DE MARÇO. DE 2020

Súmula: Suspensão da Realização da Feira Livre, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.501 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre declaração situação de emergência no município de Jardim do Seridó e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 29.524, DE 17 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Normativo n.º 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo n.º 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo Coronavírus (COVID-19) em território estadual e casos investigados na região do Seridó do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO as notícias na região que cidades vizinhas cancelaram suas feiras livres estariam os feirantes se deslocando para a feira livre de Jardim do Seridó, o que superlotaria o espaço com uma grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; e

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no sentido de que a Prefeitura suspenda os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados bem como se abstenha de agendá-los;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a realização da Feira – Livre dos dias 21, 22, 27, 28 e 29 de março de 2020.

Art. 2º. A realização da Feira Livre durante o mês de abril fica condicionada a recomendações das autoridades em saúde pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Brasil.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 20 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:BCA18FB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 1.501, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus, através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.499, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.500 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados que se alastra pelo país;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte informando sobre o recesso emergencial para os servidores públicos Municipais, em razão da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação de serviços à população e ao mesmo tempo a necessidade de resguardar o corpo funcional municipal;

CONSIDERANDO o iminente colapso no fornecimento de insumos por parte dos fornecedores devido à alta demanda; e

CONSIDERANDO que a aquisição de insumos que serão usados pelos profissionais de saúde na prevenção e mitigação das ações no enfrentamento do novo Coronavírus devem acontecer de forma rápida e eficaz.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Jardim do Seridó, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III - fica desde já autorizado a quebra da ordem cronológica das despesas inerentes ao combate da situação de emergência ao coronavírus, nos termos da Resolução 032/2016 do TCE/RN;

IV - poderá o poder público municipal, no que couber sua competência, em decorrência da situação de emergência apresentada pela necessidade de controle e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus, intervir na realização de eventos e/ou funcionamento de estabelecimentos comerciais ou outras situações que possibilitem aglomeração significativa de pessoas, pelo prazo que for necessário.

Art. 3º - Os titulares das secretarias, que dispunham de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração na oferta dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

§1º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19), após solicitação e autorização de sua secretária, o servidor público enquadrado no grupo de risco do Ministério da Saúde, dentre eles a pessoa:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - portador de doença imunodeficientes, crônicas ou graves;

III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

IV - gestantes ou lactantes;

V - que apresentar quaisquer sinais ou sintomas decorrentes de infecções respiratórias, devidamente comprovada com recomendação médica;

§ 2º A condição de que trata o inciso III do § 1º deste artigo ocorrerá mediante autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º O servidor público que se enquadrar nas hipóteses previstas neste artigo deverá manter-se em ambiente domiciliar, sob pena de responder administrativamente, obedecido o contraditório e ampla defesa.

§ 5º Nos casos em que o poder público municipal estabeleça redução de horário de funcionamento, ou suspensão das atividades por prazo determinado, em suas repartições ou postos de trabalho, não deverá ser interpretado como liberação dos servidores de suas atividades, e sim em acomodação de suas funções ao modelo de trabalho home-office, afim que seja garantido seu confinamento como medida emergencial, e, em constatado seu não confinamento, poderá o mesmo sofrer as penalidades administrativa, tais como advertência, falta, suspensão, ou outras penalidades previstas no Regime Jurídico Único do município, obedecido o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º - Confirmada a infecção pelo coronavírus, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 77, I

e II da Regime Jurídico Único, Lei 593/1994, seguindo procedimento nesta fixado.

Art. 5º - Caberá ao Secretário municipal elaborar, no âmbito de sua secretaria um plano de trabalho que vise evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência.

§ 1º A execução do teletrabalho ou home office, fruto do plano de trabalho preconizado no “caput” deste artigo, consistirá no desenvolvimento, durante o período determinado, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do chefe do Executivo, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 3º. Para fins de aplicação deste artigo, classifica-se como essenciais, os seguintes serviços:

I - de abastecimento de água por programa complementar do município;

II - de saúde, oferecidos pela Unidade Básica de Saúde (UBS);

III - de fiscalização e inspeção sanitária (Vigilância Sanitária e Abatedouros);

IV - funerários (Cemitério);

V - de limpeza pública;

VI - manutenção da rede de iluminação pública;

VII - de esgotamento de fossas e sumidouros realizados por programa complementar do município.

Art. 6º - Nos casos de instituição de regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas por cada Secretaria, deverá ser levado em consideração à natureza do trabalho e meios de produção que permitam a realização do trabalho a distância, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 7º - A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 8º - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, podendo ainda o poder público municipal, nos moldes do artigo 76 do Regime Jurídico Único do município, desde que devidamente justificada sua necessidade, convocar o retorno à suas atividades, servidores que estejam em gozo de férias ou licenças, sem prejuízo ao retorno futuro do período interrompido.

Art. 9º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as secretarias deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, cadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII - determinar aos fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IV - Orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

X - Disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público.

Art. 10 - Devido a especificidade, determino à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - Estabelecimento de processo de triagem nas unidade de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - Antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

V - Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - Que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - Que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

III - Que oriente bares, restaurantes e o comércio em geral a adotar medidas de prevenção.

Art. 11 - Como medidas complementares na prevenção e enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), desde o início da vigência do presente Decreto, ficam SUSPENSOS, pelo prazo inicial de 15 dias, podendo ocorrer renovação enquanto perdurar a situação de emergência:

I - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração Pública Municipal, direta e indireta, que impliquem na aglomeração significativas de pessoas;

II - A realização de quaisquer atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

III - O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico;

I - e-mail: prefeituradejardimdoserido@hotmail.com;

II - telefônico: (84) 3472-3900 // (84) 3472-3902.

§1º A suspensão prevista no caput também poderá ser aplicada a todas as exposições e eventos anteriormente já autorizados pelo município, que possibilitem aglomeração significativa de pessoas.

§ 2º A suspensão descrita no inciso I deste artigo não implicará qualquer prejuízo aos alunos da rede municipal, no que se refere à total observância dos 200 dias letivos anuais, com a consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas.

Art. 12 - Recomenda à população para que não frequentem espaços em que exista aglomeração de pessoas dentro ou fora da circunscrição municipal, tais como academias e feiras livres, shows, parques de diversão, praças, ou quaisquer outros espaços que permitam tais aglomerações, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID19).

Art. 13 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu desrespeito poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 14 - Ficam instituídos os telefones e e-mails de EMERGÊNCIA para contato de monitoramento 24h para informações e/ou denúncias de supostos casos de Coronavírus (COVID19), quais sejam: (84) 99870-9192 e (84) 3472-3913 – email: smsjardimdoserrido@gmail.com.

Art. 15 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 20 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:EB4AE3F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 676/2020-GP

Autoriza a doação de terreno de propriedade do Município para a Igreja Evangélica Catedral Mundial Missão e Vida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno de sua propriedade, situado na Rua Alexandre Câmara, perímetro urbano desta cidade, com área de 300,00 m², (12 m X 25 m) à Igreja Evangélica Catedral Mundial Missão e Vida, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.973.856/0001-37, com sede na Rua Vereador Cândido Barbosa, 232, Centro, João Câmara-RN.

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a construção e instalação de uma Igreja Evangélica Catedral Mundial Missão e Vida no Município de João Câmara.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao município de João Câmara, com sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte da área objeto desta doação;
II – ocorrer desvios das finalidades desta doação;
III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área doada.

Art. 4º - A construção da Igreja Evangélica deverá ter início dentro de seis meses, contados da data da promulgação desta Lei, com o prazo de quarenta e oito (48) meses para a sua conclusão, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo.

Art. 5º - O donatário receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 10 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:B903F549

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 677/2020-GP

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia e a inclusão do símbolo da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Município de João Câmara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei, aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 2º - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito do Município de João Câmara, o dia municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 4º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Parágrafo Único - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir portadores de fibromialgia nas filas já destinadas a idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 12 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:147A9D5D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 678/2020-GP

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão a data e ao tema abordado por esta Lei.

Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 19 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:B8106AEB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 679/2020-GP

Abre crédito Especial no Corrente Exercício. Valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito especial no corrente Exercício no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para celebração de termo de convênio com COPIRN, objetivando disciplinar a adesão do município de João Câmara-RN, ao FUNDO DE SAÚDE CONSORCIADO DO COPIRN (FUSCOPIRN), para garantir a aquisição de consultas, sessões e exames médicos especializados para utilização pela população, de acordo com as especificações abaixo:

UNID. ORÇAMENT.:09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E MABULATORIAL

PROGRAMA: 0073 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ACÇÃO: 2072 – MANUTENÇÃO DO FUSCOPIRN
NATUREZA DA DESPESA:3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
SUB-ELEMENTO: 3.3.71.70.01 – TRANSFERÊNCIA PARA CONSORCIOS PÚBLICOS
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR – R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

Art. 2º- Constitui recursos para fazer ao disposto no Ar. 1º desta Lei, os Incisos I, II e III, do Art. Da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1946.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 19 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:F28BDCB5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 680/2020-GP

Institui o sistema “A Mulher na Política” dispoendo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal denominado “A Mulher na Política”, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política, a ser realizada anualmente no dia 08 de março.

Parágrafo Único- A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O Sistema “A Mulher na Política” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I- Conscientização da mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II- Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III- Incentivo as mulheres filiadas à partido político a concorrerem a cargos eletivos e incentivos aos demais a filiar-se ao partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV- Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V- Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 19 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:81F80541

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 681/2020-GP

Denomina ruas da cidade de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A rua existente no Bairro Bela Vista conhecida popularmente como Travessa Ariamiro de Almeida, conforme CROQUI, em anexo, passa a denominar-se oficialmente, Rua ROGÉRIO TORQUATO.

Art. 2º - a Rua Projetada A, situada no Bairro Bela Vista, conforme CROQUI, em anexo, passa a denominar-se Rua JORGE BILRO BEZERRA.

Art. 3º - a Rua Projetada B, situada no Bairro Bela Vista, conforme CROQUI, em anexo, passa a denominar-se Rua RAIMUNDA GOMES DA SILVA RABELO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 19 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:F50ADB68

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 007/2020**

Declara situação de emergência no Município de João Câmara/RN, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e Cria o Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID - 19.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o DECRETO nº 006/2020 que regulamenta e institui medidas de combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de João Câmara e dá outras providências,

Declara situação de emergência no Município de João Câmara/RN, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e cria o Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID - 19.

Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 (Gabinete de Crise) com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual presidirá o Comitê;
- II- Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Coordenador ou responsável pela Atenção Primária a Saúde;
- IV- Gerente da III Regional de Saúde ou representante;
- V – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Procurador ou Representante da Procuradoria do Município;
- VIII – Médico da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Coordenador de Defesa Civil ou Representante;
- X- Comandante da CIPM – Companhia Independente de Polícia Militar de João Câmara/RN ou Representante.

Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente e/ou conforme avaliação de necessidade, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular e avaliar as ações e fluxos presentes no Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença;

Art. 3º - O Comitê de enfrentamento será responsável ainda, por subsidiar o Gestor Municipal, para tomadas de decisões em âmbito

Municipal que se fizerem e se acharem necessárias a prevenção e enfrentamento da disseminação do COVID – 19 em João Câmara/RN;

Art. 4º- Fica decretada situação de emergência no Município de João Câmara/RN, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância nacional e internacional;

Art. 5º- Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 6º- Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, contíntes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão:

I- avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços;

II- implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso;

III- Outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 7º- Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração municipal deverão adotar as seguintes providências:

I- adiar as reuniões que possam ser postergadas;

II- fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III- evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

IV- orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança, e assistência social;

V- disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

VI- suspender atendimento ao público, com exceção da Secretaria de Saúde nas situações de urgência;

VII- nas Repartições Públicas Municipais trabalharão no máximo 02 (duas) pessoas por sala/ambiente, em regime de escalas.

VIII- o horário de funcionamento interno dos servidores ocorrerá de 08h00 às 13h00, com exceção da Secretaria de Saúde e Assistência Social para alguns serviços e/ou atendimentos regulamentados pelas próprias secretarias.

Art. 8º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I- estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

II- aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

III- antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

§1º- A Secretaria Municipal da Saúde de João Câmara/RN expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I- que realize campanha publicitária, em articulação com os órgãos do legislativo e Judiciário, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

II- que oriente os setores de comércio local a adotar medidas de prevenção.

Art. 9º- Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo Único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 10º - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 11º - Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 5º deste Decreto, nos termos do inciso II do art.2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, orientamos a suspensão das atividades e os serviços privados não essenciais, a título de exemplo: academias, bares e restaurantes.

Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 20 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:D8FA5E7A

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. A. M. DA SILVA GURGEL SERVICE EIRELI-ME, CNPJ 21.709.172/0001-09 conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
037/2020	306003/2020	1.510,00	0001041
038/2020	306001/2020	1.510,00	0001043
042/2020	316001/2020	31.420,00	0001040
082/2020	306002/2020	1.510,00	0001044
094/2020	306001/2020	1.510,00	0001042
185/2020	316001/2020	1.510,00	0001045

Os referidos pagamentos referem-se a locação de veículo, para atender as necessidades das secretarias municipais do município para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de para suprir as necessidades das secretarias municipais, para o correto e imediato funcionamento das atividades das secretarias municipais, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 20 de março de 2020

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:E7A0CC9F

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor, **IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA.** CNPJ 23.330.896/0001-72 conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
031/2020	206002/2020	15.960,00	000837
083/2020	313001/2020	15.960,00	000852
084/2020	306003/2020	15.960,00	000851

Os referidos pagamentos referem-se a locação de veículo, tipo caçambão, para atender as necessidades da secretaria municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de suprir as necessidades da secretaria municipal de obras transporte e urbanismo. Para o correto e imediato funcionamento das atividades da secretaria municipal, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 20 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:621652A4

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ULTRACLIN CLINICA LTDA - ME referente a nota de liquidação n.º 156/2020, datada de 10/03/2020, do empenho n.º.204001/2020, no valor de R\$ 41.400,00 (Quarenta um mil e quatrocentos reais), referente nota fiscal n.º. 00061. O referido pagamento refere-se a realização de exames de ultrassonografias.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de ultrassonografias de aparelho urinário, bolsa escrotal, tireoide, pélvica, transvaginal, abdômen total, mamária bilateral, obstétrica e de próstata, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 20 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:551B9191

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ; 12305387/0001-73, conf. abaixo.

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
155/2020	212001/2020	8.589,00	224670
160/2020	121018/2020	1.737,00	223083

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de material farmacológico (medicamentos) para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de suprir as necessidades da secretaria municipal de Saúde. Para o correto e imediato funcionamento das atividades da secretaria municipal, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 20 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:D16DFEB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO Nº: 023/2020**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

**PREGÃO Nº: 023/2020
PROCESSO Nº: 03030002/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU (ROTAS DESERTAS)

PREÂMBULO

No dia 20 de Março de 2020 às 08:00, reuniram-se no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN – SALA DAS LICITAÇÕES, sito na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/ RN, JUCIMAR PEREIRA DANTAS - Pregoeiro, JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS – Apoio e VALCACIA BATISTA DE SOUZA - Apoio, designados pela Portaria nº 007/2020, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe...

Aberta a sessão, procedeu-se ao recebimento dos envelopes: DECLARAÇÕES PRÉVIAS, PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e dos documentos para o credenciamento das empresas LICITANTES. Passou-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

Representante	Empresa
ADRIANO FRANCISCO DE MOURA	ADRIANO FRANCISCO DE MOURA
CLEILTON FERNANDES DE FARIAS JUNIOR	C. A. TRANSPORTES E CONSTRUCAO EIRELI
LUIZ EDUARDO FERNANDES DA SILVA	EDU TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI
LUIZ BARBOSA DE AMORIM FILHO	LUIZ BARBOSA DE AMORIM FILHO
MANOEL DOMINGOS FILHO	MANOEL DOMINGOS FILHO

O pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

REGISTRO DO PREGÃO

Após a fase de credenciamento, procedeu-se a abertura do envelope de nº 01- DECLARAÇÕES PRÉVIAS da(s) Licitante(s): ADRIANO FRANCISCO DE MOURA, credenciado por ADRIANO FRANCISCO DE MOURA; C. A. TRANSPORTES E CONSTRUCAO EIRELI, credenciado por CLEILTON FERNANDES DE FARIAS JUNIOR; EDU TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI, credenciado por LUIZ EDUARDO FERNANDES DA SILVA; LUIZ BARBOSA DE AMORIM FILHO, credenciado por LUIZ BARBOSA DE AMORIM FILHO; MANOEL DOMINGOS FILHO, credenciado por MANOEL DOMINGOS FILHO; tendo apresentado as Declarações de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo a Proposta dos licitantes, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo sido **CLASSIFICADA**(s) a(s) proposta(s) da(s) licitante(s): ADRIANO FRANCISCO DE MOURA, credenciado por ADRIANO

FRANCISCO DE MOURA; C. A. TRANSPORTES E CONSTRUCAO EIRELI, credenciado por CLEILTON FERNANDES DE FARIAS JUNIOR; EDU TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI, credenciado por LUIZ EDUARDO FERNANDES DA SILVA; LUIZ BARBOSA DE AMORIM FILHO, credenciado por LUIZ BARBOSA DE AMORIM FILHO; MANOEL DOMINGOS FILHO, credenciado por MANOEL DOMINGOS FILHO; , conforme **MAPA COMPARATIVO DA PROPOSTA EM ANEXO** passando-se a etapa de lances verbais.

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade: **RELATÓRIO DE LANCES ENCONTRA-SE EM ANEXO.**

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação e na seguinte conformidade: **RESULTADO CLASSIFICATÓRIO APÓS A FASE DE LANCES e RELAÇÃO DE VENCEDORES POR ITENS ENCONTRAM-SE EM ANEXO.**

HABILITAÇÃO

Aberto o 3º Envelope da empresa(s) licitante(s) que apresentou os melhores preços LUIZ BARBOSA DE AMORIM FILHO (071.250.444-33) MANOEL DOMINGOS FILHO (087.241.574-06) , verificou-se o atendimento a todos os requisitos editalícios.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarada VENCEDORA(s) e HABILITADA(s) a(s) licitante(s) LUIZ BARBOSA DE AMORIM FILHO (071.250.444-33) MANOEL DOMINGOS FILHO (087.241.574-06).

OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA

Não houve ocorrências do pregão. Concedida a oportunidade de manifestação do interesse em recorrer das decisões proferidas pelo Pregoeiro, nenhum representante se manifestou.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
ADRIANO FRANCISCO DE MOURA	JUCIMAR PEREIRA DANTAS
ADRIANO FRANCISCO DE MOURA	Pregoeiro
CLEILTON FERNANDES DE FARIAS JUNIOR	JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
C. A. TRANSPORTES E CONSTRUCAO EIRELI	Apoio
LUIZ EDUARDO FERNANDES DA SILVA	VALCACIA BATISTA DE SOUZA
EDU TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI	Apoio
LUIZ BARBOSA DE AMORIM FILHO	
LUIZ BARBOSA DE AMORIM FILHO	
MANOEL DOMINGOS FILHO	
MANOEL DOMINGOS FILHO	

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:3E945597

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO Nº: 024/2020**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA**PREGÃO Nº: 024/2020****PROCESSO Nº: 04020002/2020****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-AVALIAÇÃO DE AVARIAS E CONFERÊNCIA PÓS-CONSERTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL****PREÂMBULO**

No dia 20 de Março de 2020, reuniram-se no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN – SALA DAS LICITAÇÕES, sito na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/ RN, JUCIMAR PEREIRA DANTAS - Pregoeiro, JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS – Apoio e VALCACIA BATISTA DE SOUZA - Apoio, designados pela Portaria nº 007/2020, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe...

Aberta a sessão, procedeu-se ao recebimento dos envelopes: DECLARAÇÕES PRÉVIAS, PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e dos documentos para o credenciamento das empresas LICITANTES. Passou-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

Representante	Empresa
JUCENILSON TAVARES DA SILVA	JUCENILSON TAVARES DA SILVA 05739849489

O pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

REGISTRO DO PREGÃO

Após a fase de credenciamento, procedeu-se a abertura do envelope de nº 01- DECLARAÇÕES PRÉVIAS da(s) Licitantes(s): JUCENILSON TAVARES DA SILVA 05739849489, credenciado por JUCENILSON TAVARES DA SILVA, tendo apresentado as Declarações de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo a Proposta dos licitantes, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo sido **CLASSIFICADA(S)** a(s) proposta(s) da(s) licitante(s): JUCENILSON TAVARES DA SILVA 05739849489, credenciado por JUCENILSON TAVARES DA SILVA, conforme **MAPA COMPARATIVO DA PROPOSTA EM ANEXO** passando-se a etapa de lances verbais.

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade: **RELATÓRIO DE LANCES ENCONTRA-SE EM ANEXO.**

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação e na seguinte conformidade: **RESULTADO CLASSIFICATÓRIO APÓS A FASE DE LANCES e RELAÇÃO DE VENCEDORES POR ITENS ENCONTRAM-SE EM ANEXO.**

HABILITAÇÃO

Aberto o 3º Envelope da empresa(s) licitante(s) que apresentou os melhores preços JUCENILSON TAVARES DA SILVA 05739849489 (33.150.878/0001-62), verificou-se o atendimento a todos os requisitos editalícios.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarada VENCEDORA(s) e HABILITADA(S) a(s) licitante(s) JUCENILSON TAVARES DA SILVA 05739849489 (33.150.878/0001-62).

OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA

Não houve ocorrências do pregão. Concedida a oportunidade de manifestação do interesse em recorrer das decisões proferidas pelo Pregoeiro, nenhum representante se manifestou.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
JUCENILSON TAVARES DA SILVA	JUCIMAR PEREIRA DANTAS
JUCENILSON TAVARES DA SILVA 05739849489	Pregoeiro
	JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
	Apoio
	VALCACIA BATISTA DE SOUZA
	Apoio

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:D498184D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 009/2020 20 DE MARÇO DE 2020**

Suspensão do atendimento ao público no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu, como medida de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 862/2016; e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para enfrentamento do coronavírus (COVID-19), especialmente através dos Decretos 29.512/2020, 29.513/2020 e 29.524/2020;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 1.235 de 19 de março de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Suspender, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, o atendimento ao público no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu.

Art. 2º - O atendimento ao público só poderá ser realizado através do telefone (84) 9.9995-2373, do e-mail oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu

(jucurutuprevi@outlook.com) ou através de outro canal de comunicação remoto.

Art. 3º - Os aposentados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucuru que desejarem acessar os seus respectivos contra cheques, poderão utilizar o site <http://jucurutuprevi.com.br>.
Parágrafo Único. O login de acesso de cada aposentado será o número do respectivo CPF; devendo a senha ser gerada no primeiro acesso.

Art. 4º - Os aposentados que desejarem obter os seus comprovantes de rendimentos para declaração do imposto de renda, deverão realizar solicitação eletrônica, conforme o art. 2º desta portaria e fornecer o e-mail para o qual o documento deverá ser enviado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucuru/RN, 20 de março de 2020.

GERALDO GUTENBERG PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:8E1C9DFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 238, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 238, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria de diária n.º 227, de 27 de Outubro de 2017, que concede 01 (uma) e ½ (meia) diária para o servidor **JORGE LUIZ GURGEL GUERRA JUNIOR**, lotado na secretaria Municipal de Educação e da Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucuru/RN, 01 de Novembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:B985E892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 249, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 249, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:

SERVIDOR (A): LINDOELSON CLEMENTINO DE MORAIS
CPF.: 897.737.304-25
MATRÍCULA.: 2773

CARGO/FUNÇÃO: Motorista

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:
Concessão de 02 (duas) diárias para acompanhar o Secretário Municipal de Assistência Social em viagem à Fortaleza-CE, para participar do Seminário: UM MUNICÍPIO AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que será realizado em Fortaleza-CE, no período de 23 à 25 de Novembro de 2017.

DESTINO: Fortaleza/CE

Nº DIÁRIAS: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO(R\$): R\$ 200,00 (Duzentos reais)

VALOR TOTAL (R\$): R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucuru/RN, 20 de Novembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:D155B4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 77, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N.º 77, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a portaria n.º 44, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 20.02.2020, Edição n.º 2115, tornando sem efeito a nomeação de **CARLOS ANTÔNIO EVANGELISTA FILHO**, CPF n.º 061.274.764-61, em virtude do mesmo ter deixado transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo de CONTADOR.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 19 de fevereiro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, Prefeitura Municipal de Jucuru/RN, 20 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:2CD4C906

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 01/2020

Portaria n.º 01/2020

Disciplina a adoção de medidas no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Jucurutu/RN, visando à prevenção do contágio do Sars-CoV-2.

O Secretário Municipal de Assistência Social de Jucurutu/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020;
Considerando o Decreto Municipal nº 1.235/2020;
Considerando as orientações prestadas pela Secretária Nacional de Assistência Social, Sra. Mariana Neris;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a adoção de medidas no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Jucurutu/RN, visando à prevenção do contágio do Sars-CoV-2.

Art. 2º. Em relação aos serviços e programas socioassistenciais, serão adotadas as seguintes medidas:

I. Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:
a) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;
b) Atividades coletivas em todos os serviços;
c) Atividades externas de todos os serviços, inclusive campanhas socioeducativas.

II. Suspender parcialmente as seguintes atividades:

a) Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial previamente agendado e a priorização de demandas possam provocar a perda de direitos sociais dos usuários;
b) No CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua e outros segmentos vulneráveis que vivenciem situações de risco iminente;
c) Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;
d) Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos ao atendimento telefônico e o presencial previamente agendado, priorizando demandas que possam provocar a perda de benefícios de imediato.

III. Manter em funcionamento:

a) atendimentos presenciais individualizados e agendados;
b) Programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

IV. Em relação às Medidas Socioeducativas em meio aberto, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

V. Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

a) Adotar o teletrabalho em relação aos trabalhadores com 60 anos ou mais e àqueles em grupo de risco;
b) Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;
c) Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;
d) Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Jucurutu/RN, 20 de março de 2020.

ANTÔNIO ROBERTO LOPES DE MELO
Secretário

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:253A196F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 200, DE 04 DE OUTUBRO DE
2017.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 200, DE 04 DE OUTUBRO DE
2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:

SERVIDOR (A): MIGUEL ANGELLO DA SILVA FERNANDES CAMPOS

MATRÍCULA.: 84840

CPF.: 010.375.254-42

CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

Concessão de 04 (Quatro) diárias e ½ (meia) para provimento de despesas com viagem à Parnamirim-RN, para participar dos seguintes eventos: Seminário Setorial de Agricultura (10.10.2017); Seminário Setorial de Cajucultura (11.10.2017); Seminário Setorial de Avicultura Caipira (12.10.2017) e reunião com a diretoria da CRMV-Z (13.10.2017);

DESTINO: Parnamirim-RN

Nº DIÁRIAS: 04 (Quatro) diárias e ½ (meia)

VALOR UNITÁRIO(R\$): R\$ 200,00 (Duzentos reais)

VALOR TOTAL (R\$): R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 04 de Outubro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:D32BD552

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 – PROC. ADMINIT MJ/
RN Nº 03030002/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU; **LUIZ BARBOSA DE AMORIM FILHO**, CPF nº 071.250.444-33; **OBJETO:** execução dos serviços de transporte de alunos da Zona rural do Município de Jucurutu/ RN (Rotas desertas); **VIGÊNCIA:** termo inicial a data de sua subscrição e termo final o dia 31 de dezembro de 2020, sendo permitida a prorrogação para o alcance dos duzentos (200) dias letivos; Dotação Orçamentária: Ação: 2.205 Manutenção transporte escolar - PNATE (infantil) 2.206 Manutenção transporte escolar PETERN,2.202 Manut. Das atividades das unidades escolares com rec. Salário educação, 2.11 Manutenção das atividades do ensino básico, 2.4 Ampliação e manutenção do programa transporte escolar – PNATE, 1.137 Manutenção do Ensino Fundamental – TRANS AFM, Natureza da Despesa:3.3.90.36 Outros viços de Terceiros – PF 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ Fonte: 11230000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 11240000 Outras Transferências de recursos do FNDE 11200000 Transferência do Salário-Educação 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos 11250000 Transferências de convênios ou de contratos de repasses vinculados a educação- Educação; **VALOR GLOBAL; R\$ 55.296,00** (Cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002.

Jucurutu/ RN, 20 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:D56D7354**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.236, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Suspende Feira Semanal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 49, inciso III e XVI, da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO a recente pandemia mundial anunciada pela Organização das Nações Unidas devido à rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que já vitimou milhares de pessoas em diversos lugares do globo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte já confirmou a presença do vírus no território estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas a fim de prevenir e mitigar ao máximo os efeitos da onda de contágio em questão, de modo a proteger adequadamente a saúde e a vida da população jucurutuense;

CONSIDERANDO que a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu diversas formas de prevenção e combate ao COVID-19, dentre elas, a quarentena, posto que a aglomeração de pessoas tanto em locais abertos quanto em fechados acelera ainda mais o crescimento do número de infectados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as Feiras Livres Semanais deste Município, que estavam previstas para realizar-se nos sábados do dia 21/03/2020 e 28/03/2020, em virtude da adoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu, 19 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:98CF99E7**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 1.235, DE 19 DE MARÇO
DE 2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento à atual situação de risco causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jucurutu/RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a recente pandemia mundial anunciada pela Organização das Nações Unidas devido à rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que já vitimou milhares de pessoas em diversos lugares do globo;

Considerando que a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte já confirmou a presença do vírus no território estadual;

Considerando a necessidade de adotar medidas a fim de prevenir e mitigar ao máximo os efeitos da onda de contágio em questão, de modo a proteger adequadamente a saúde e a vida da população jucurutuense;

Considerando que a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu diversas formas de prevenção e combate ao COVID-19, dentre elas, a quarentena, posto que a aglomeração de pessoas tanto em locais abertos quanto em fechados acelera ainda mais o crescimento do número de infectados;

Considerando a necessidade de regulamentar o modo de funcionamento da Administração Pública Direta e Indireta durante o período de quarentena com vistas a estabelecer um equilíbrio entre o enfrentamento do problema e a continuidade dos serviços essenciais à população,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção do contágio do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos(as), pelo período inicial de 30 (trinta) dias:

I – O atendimento ao público externo, salvo quando puder ser realizado através de telefone, e-mail ou outro canal de comunicação remoto.

II – As atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem na aglomeração de 50 (cinquenta) ou mais pessoas, a exemplo de shows, torneios, festas públicas e conferências;

III – A participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais e internacionais;

Parágrafo único. Eventuais exceções ao disposto nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete do Prefeito ou pelo chefe da respectiva pasta.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino pelo período inicial de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Os servidores, empregados públicos, contratados da administração, estagiários e correlatos que, nos últimos 14 (quatorze) dias ou durante a vigência deste Decreto, estiveram fora do território do Estado do Rio Grande do Norte ou em áreas em que haja transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades que visitaram e apresentar os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. O dever de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 5º Aos agentes públicos citados no artigo anterior, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II – Os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, desde que tal regime seja compatível com atribuições do cargo ou do emprego que exerce,

sendo vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de teletrabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo secretário da pasta.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada pela Junta Médica do Município ou por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 6º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os secretários municipais autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, ressaltando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público, observada a necessidade de cumprir as metas estabelecidas por cada pasta.

Parágrafo único. Será priorizada a permissão de teletrabalho aos servidores e empregados públicos que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – estiverem gestantes;

III – forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 7º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais poderão realizar a antecipação das férias coletivas, de acordo com as particularidades de cada serviço público municipal.

Art. 8º Caberá à chefia de cada secretaria municipal dispor em ato próprio sobre as especificidades de funcionamento no âmbito da sua respectiva pasta enquanto durar o período de quarentena.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jucurutu/RN, 19 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito de Jucurutu

*Republicação para corrigir erro de digitação, em substituição a publicação de código identificador 96101B2E.

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:127ECC67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 – PROC. ADMINIT MJ/
RN Nº 03030002/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 – PROC. ADMINIT MJ/
RN Nº 03030002/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU; **MANOEL DOMINGOS FILHO**, CPF nº 087.241.574-06; **OBJETO:** execução dos serviços de transporte de alunos da Zona rural do Município de Jucurutu/ RN (Rotas desertas); **VIGÊNCIA:** termo inicial a data de sua subscrição e termo final o dia 31 de dezembro de 2020, sendo permitida a prorrogação para o alcance dos duzentos (200) dias letivos; **Dotação Orçamentária:** Ação: 2.205 Manutenção transporte escolar - PNATE (infantil) 2.206 Manutenção transporte escolar PETERN, 2.202 Manut. Das atividades das unidades escolares com rec. Salário educação, 2.11 Manutenção das atividades do ensino básico, 2.4 Ampliação e manutenção do programa transporte escolar – PNATE, 1.137 Manutenção do Ensino Fundamental – TRANS AFM, Natureza da Despesa: 3.3.90.36 Outros viços de Terceiros – PF 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ Fonte: 11230000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 11240000 Outras Transferências de recursos do FNDE 11200000 Transferência do Salário-Educação 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos 11250000 Transferências de convênios ou de contratos de repasses vinculados a educação- Educação; **VALOR GLOBAL;** R\$ 30.840,00 (Trinta mil oitocentos e quarenta reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002.

Jucurutu/ RN, 20 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Pereira Dantas

Código Identificador:80AB2C3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2020**

De 19 de março de 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção relativas ao COVID-19 no Município de Jundiá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte decretou, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão das aulas em todo o sistema estadual de educação (rede estadual, municipal e da iniciativa privada), por um período de 15 (quinze) dias, devido a necessidade de estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio nas dependências dos prédios públicos de Jundiá;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Jundiá/RN, as atividades educacionais em todos os cursos, escolas da rede de ensino pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a autorização para a realização de eventos coletivos, que impliquem em aglomerações de pessoas para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo

Art. 3º - Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

Art. 4º - Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 5º - As Unidades de Pronto Atendimento Municipais, durante o período de vigência da Emergência de Saúde deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, sem restrição de qualquer natureza.

Art. 6º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Fica suspensa a realização de quaisquer viagens a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), devendo os casos urgentes serem decididos pelo Prefeito.

Art. 8º - Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de tele trabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 9º - O atendimento no âmbito dos prédios públicos da Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, deverá ser realizado por meios digitais (aplicativos de mensagens eletrônicas, correio eletrônico, telefone nº 98831-7837, etc), inclusive para os protocolos, cuja administração deverá disponibilizar o correio eletrônico para envio de documentos. (contato@jundia.rn.gov.br)

Art. 10º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e quaisquer outros destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:761E6A9B

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**

Na qualidade de **Prefeito Municipal** de Jundiá/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor das licitantes indicadas a seguir:

JUSCELINO AUGUSTO DA SILVA - CNPJ: 23.642.824/0001-60, saiu vencedora nos itens: 3, 4 e 5; totalizando o valor de **R\$ 42.250,00 (Quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)**.

ULTRAGAS COMERCIO DE GLP EIRELI – ME - CNPJ: 01.660.156/0001-61, saiu vencedora nos itens: 1 e 2; totalizando o valor de **R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 79.250,00 (Setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)**.

Jundiá/RN, 20 de março de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:4C1C3D4E

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 009/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

Na qualidade de **Prefeito Municipal** de Jundiá/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor das licitantes indicadas a seguir:

FELIPE PAULINO DE OLIVEIRA 70265332400 - CNPJ: 27.687.109/0001-03, saiu vencedora nos itens: 2, 4 e 5; totalizando o valor de **R\$ 74.160,00 (Setenta e quatro mil cento e sessenta reais)**.

MARIA HILMA ALVES DA SILVA 13216141870 - CNPJ: 20.753.276/0001-58, saiu vencedora nos itens: 1 e 3; totalizando o valor de **R\$ 29.100,00 (Vinte e nove mil e cem reais)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 103.260,00 (Cento e três mil e duzentos reais)**.

Jundiá/RN, 20 de março de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:E8F5FE95

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000001/2020 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000001/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES – **EMPRESA REGISTRADA:** POSTO DE COMBUSTÍVEL LAGOA DE PEDRAS LTDA ME (CNPJ: 08.530.684/0001-45) – **PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM I:** 2,2% (dois vírgula dois por cento) – **PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM II:** 2,2% (dois vírgula dois por cento) – **PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM III:** 2,2% (dois vírgula dois por cento) – **PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM IV:** 2,2% (dois vírgula dois por cento) – **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002.

Lagoa de Pedras/RN, 20 de março de 2020

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:2E523D36

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000001/2020 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000001/2020
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES – **EMPRESA REGISTRADA:** POSTO DE COMBUSTÍVEL LAGOA DE PEDRAS LTDA ME (CNPJ: 08.530.684/0001-45) – **PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM I:** 2,2% (dois vírgula dois por cento) – **PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM II:** 2,2% (dois vírgula dois por cento) – **PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM III:** 2,2% (dois vírgula dois por cento) – **PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM IV:** 2,2% (dois vírgula dois por cento) – **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002.

Lagoa de Pedras/RN, 20 de março de 2020

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:7C904F6F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000001/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000001/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais n.ºs. 003/2013 e 004/2013 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial n.º. 000001/2020** tipo “**MENOR VALOR POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS LAGOA DE PEDRA LTDA ME (CNPJ: 08.530.684/0001-45)** vencedora para os Itens 01, 02, 03 e 04 com percentual de 2,2% (dois vírgula dois por cento) de desconto, respectivamente, conforme Propostas de Preços apresentada.

Lagoa de Pedras/RN, 19 de março de 2020.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:792DD132

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000004/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º. 044/2020 de 10 de fevereiro de 2020, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10hs do dia 07 de abril de 2020**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, situada na Rua Coronel Francisco Tomaz, n.º 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN, no horário de 8h às 12h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do telefone (84) 3692-0178.

Lagoa de Pedras/RN, 20 de março de 2020.

MONIQUE GUEDES D. GASPAR PINTO
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:3603FE22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 02/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

DECRETO Nº 02/2020

O PREFEITO DE LAGOA DE PEDRAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal n.º 12.608/12.

Considerando que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Rio Grande do Norte decretou, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão das aulas em todo o sistema estadual de educação (rede estadual, municipal e da iniciativa privada), por um período de 15 (quinze) dias, devido a necessidade de estabelecer a

estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Lagoa de Pedras/RN;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais organizações competentes, que sejam de competência da Administração Pública Municipal, no âmbito do Município de Lagoa de Pedras/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Lagoa de Pedras/RN:

- I – pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de aulas em todo o sistema público municipal de educação;
II – pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de evento em lugares públicos ou privados que possa implicar aglomerações de pessoas e dependam da atuação do poder de polícia administrativa municipal.

Parágrafo único. Mediante a expedição de atos administrativos próprios aos Secretários Municipais competentes pelas áreas de atuação municipal identificadas no caput deste artigo, os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer, consoante a orientação das autoridades de saúde pública competentes, o atual estado de risco à saúde pública desencadeado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 3º – O Expediente no Prédio sede da Prefeitura Municipal e demais Secretarias será interno, com atendimento através do telefone 84 3692 0175 e e-mail oficial, exceto as Unidades de Saúde que obedecerão ao protocolo de atendimento de combate ao COVID-19.

Art. 4º Pessoas idosas ou que apresentem histórico de doenças preexistentes, notadamente respiratórias, e capazes de agravamento mediante contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) deverão evitar, sempre que possível, sair de casa ou manter contato com pessoas que possam ter permanecido fora do Município de Lagoa de Pedras/RN recentemente ou que tenham contraído o Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Sempre que possível, o atendimento público nas unidades de saúde pública municipal deverá ser realizado de modo a evitar a aglomeração de pessoas, principalmente quando envolver o atendimento das pessoas indicadas no caput deste artigo.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, mesmo antes dos prazos estipulados no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Pedras/RN, 19 de março de 2020.

RANIERE CESAR AMANCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador: 1F019493

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, COM SEDE NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO - 363 – CNPJ: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ: 04.500.540/0001-95).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CERTAMES CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; **AÇÃO:** 2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; **AÇÃO:** 2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; **AÇÃO:** 2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **AÇÃO:** 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; **AÇÃO:** 2031 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDEB 40%; **FONTE DE RECURSOS:** 11130000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **AÇÃO:** 2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **AÇÃO:** 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 –

RECURSOS ORDINÁRIOS; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2054 – MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC/AIH; **FONTE DE RECURSOS:** 12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; **NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; **AÇÃO:** 2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.520.873,16 (dois milhões quinhentos e vinte mil oitocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

LAGOA NOVA/RN, 16 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Contratada

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:B3443D14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 592/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 592/2020 Lagoa Nova/RN, 20 de março de 2020.

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, INSTITUI MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA E DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, no intuito de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população lagoanovense;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo Coronavírus (COVID-19) em território estadual;

CONSIDERANDO a recomendação ministerial do MPRN ao Município de Lagoa Nova/RN para tomar medidas preventivas sobre o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de decretação de emergência no município, de forma a permitir o enfrentamento da pandemia do COVID-19, bem como a necessidade de adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Lagoa Nova/RN para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, instituindo-se medidas temporárias para enfrentamento de emergência em saúde pública.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único – nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizado à dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência no âmbito dos órgãos municipais.

Art. 3º. A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, incluindo-se a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e quaisquer outros destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e estadual decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere *ocaput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º. Ficam mantidas as suspensões de atividades escolares instituídas por meio do Decreto Municipal nº 591/2020, podendo ser renovadas por igual período ou outro que se fizer necessário.

Art. 5º. Ficam mantidas as suspensões das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção e Assistência Integral-PAIF, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, instituídas por meio do Decreto Municipal nº 591/2020, podendo ser renovadas por igual período ou outro que se fizer necessário.

Art. 6º. São dispensados do expediente presencial os servidores públicos municipais ou empregados públicos municipais que sejam gestantes ou lactantes, os maiores de 60 (sessenta) anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, cujas atividades não sejam possíveis de ser realizadas remotamente, os quais compensarão os dias não trabalhados cessada a situação de emergência.

Art. 7º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, as quais deverão funcionar internamente, garantindo-se a prestação de serviços à população por meio telefônico ou eletrônico.

§ 1º. Excetuam-se da suspensão estabelecida *nocaput* as repartições vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como as sessões agendadas anteriormente pela Comissão Permanente de Licitações e os serviços essenciais de caráter público.

§ 2º. Ficam autorizados os Secretários Municipais a disciplinar a utilização da força de trabalho das secretarias sob sua respectiva responsabilidade.

Art. 8º. Ficam suspensas as concessões de férias dos servidores públicos municipais integrantes das áreas de saúde, assistência social, limpeza urbana e serviços de cemitério, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por igual período ou outro que se fizer necessário.

Art. 9º. Fica estabelecido o isolamento domiciliar preventivo voluntário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a todos os viajantes assintomáticos que retornarem de localidades afetadas pela COVID-19, devendo ser procurado o serviço de saúde diante do surgimento de qualquer sintoma característico.

Art. 10. De forma excepcional, e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades dos seguintes estabelecimentos:

I – Casa de Cultura;

II – Biblioteca Municipal;

III – Em decorrência da situação enfrentada, ficam proibido eventos, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do município de Lagoa Nova/RN, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto;

IV – Fica cancelada a parti da publicação deste Decreto a agenda de eventos municipal;

§ 4º. Fica recomendada a proibição do atendimento presencial ao público em restaurantes, lanchonetes e quiosques, sendo autorizado o funcionamento de tais estabelecimentos mediante entrega de pedidos a domicílio.

Art. 11. Recomenda-se:

I - às igrejas, a não realização de eventos religiosos que gerem aglomeração de pessoas, se houver, seja mantida distancia de no mínimo de 1 (um) metro entre os fiéis;

II - aos empresários em geral (comércios, serviços, indústrias, etc.) o reforço às medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada atividade e o risco envolvido em cada atendimento, devido à grande circulação de pessoas.

III – aos proprietários de estabelecimentos comerciais (casa de show, bares, parques de vaquejada e congêneres) que realizam eventos com aglomerações de pessoas que deixem de realiza-los em atenção às recomendações da OMS, Ministério da Saúde e SESAP e MPRN, diante do atual contexto de pandemia da COVID-19 (Coronavírus), enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 29.513/2020.

Art. 12. As Secretarias e Órgãos municipais acompanharão, orientarão e intensificarão as rotinas de asseio, higiene e desinfecção, no âmbito de sua respectiva responsabilidade sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde e poderão realizar remanejamento de pessoal para suprir as necessidades das unidades públicas deste município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, reiterando os termos do Decreto Municipal nº 591/2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:0B3F2AE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 005/2020 – GP**

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Raimundo Paulo**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 0227, **10 (dez) diárias**, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referentes aos dias 02, 03, 04, 05, 09, 10, 12, 13, 17 e 18/03/2020, com o objetivo de ficar a disposição do Gabinete do Prefeito, atuando como motorista do prefeito em viagem de interesse público e municipalidade.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Março de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:240C900D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2020 - GP (2ª RETIFICAÇÃO)**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições legais lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Rio Grande do Norte decretou, a partir do dia 18 de março de 2020 a suspensão das aulas em todo sistema estadual de educação (REDE ESTADUAL, MUNICIPAL), por um período de 15 dias, devido a necessidade de estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no Município de LAJES, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do município de Lajes, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

II – Eventos de natureza esportiva;

III - atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;

IV- Aglomerações em festas, rios e açudes públicos, passível de retirada do local de forma coercitiva;

V – Atividades com público superior a 50 pessoas;

VI – Eventos religiosos, procissões e missas;

VII – o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV);

VIII – As visitas do Programa Criança Feliz.

IX – Suspender cirurgias eletivas por tempo indeterminado no Hospital Maternidade Aluizio Alves (Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Lajes - APAMI).

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Lajes/RN, de que trata o inciso III não irá afetar o calendário escolar, e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Lajes, após o retorno das aulas.

§ 3º As férias dos servidores da Saúde serão suspensas sem prazo determinado.

§ 4º As atividades com idosos serão suspensas sem prazo determinado.

Art. 2º O município poderá convocar profissionais em caráter extraordinário, se comprovada à necessidade.

Art. 3º O município irá disponibilizar álcool em gel 70% apenas nos locais onde não houver acesso à correta lavagem das mãos.

Art. 4º Pessoas oriundas de outras áreas, que adentrem ao município, devem procurar o serviço de saúde.

Art. 5º Fica criado Comitê para Prevenção do Coronavírus, sendo composto por Prefeito; Secretária de Saúde; Procurador; Secretária de Educação; Secretária de Assistência Social; Chefe de Gabinete; Responsável da Defesa Civil; Representante da Vigilância Sanitária; Representante de Epidemiologia, Assessoria de Comunicação, Representante da Atenção Primária de Saúde e Representante da APAMI.

Art. 6º Recomenda-se a toda população do município de Lajes que não frequentem locais como bares e restaurantes, como medida de prevenção e propagação do vírus.

Art. 7º As medidas previstas nesse Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 1º;

Art. 8º Qualquer Servidor Público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenha recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 9º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da Sede da Prefeitura Municipal e das demais Secretarias e órgãos públicos pelo prazo de 15 (quinze) dias, que pode ser prorrogado, sendo realizado de forma digital, inclusive para protocolos, de maneira que a Administração irá disponibilizar correio eletrônico para envio de documentos.

Art. 10º O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de Março de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:BB981304

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL
007/2020 - PROCESSO Nº 018/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2020. Processo nº 018/2020

OBJETO: Contratação GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE ATRAÇÃO MUSICAL DE 01 (UM) GRUPO DE FORRÓ “PÉ DE SERRA”, INCLUÍDO 01 SANFONEIRO, para animação do tradicional “Forró dos Idosos”, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

O Gestor de Contratos do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que esta convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, o Senhor **JOSÉ MIRANDA DA SILVA, CPF: 736.911.784-72**, para assinar a Ata de Registro de Preços Nº 006/2020, na sala da Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja e observada a ordem de classificação, para assinar(em) Contrato Administrativo, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

Lajes/RN, 20 de Março de 2020

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Gestor de Contratos

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:88786EB9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2020 - Nº
900/2020

Processo nº 0900/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: **Apoio Técnico para Elaboração de Prestação de Contas**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **PREMIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTRATÁVEL LTDA**

OBJETO: Contratação dos serviços de apoio técnico para elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referente ao exercício de 2019.

BASE LEGAL: artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:BC2668B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2020

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN torna público a quem interessar, que em conformidade com o despacho exarado pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, foi REVOGADA pela Administração Municipal, como medida suplementar para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Lajes Pintadas/RN.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de março de 2020.

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:05522590

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.**

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Presencial nº 002/2020, realizada em 20/03/2020, a saber: Objeto: **Registro de Preços para aquisição de material de construção (material Hidráulico, pintura, ferragens, ferramentas e outros. COMERCIAL NUNES & NUNES LTDA - CNPJ: 29.210.261/0001-18, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 5, 9, 13, 14, 21, 22, 25, 27, 28, 29, 30, 36, 41, 46, 51, 53, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 67, 68, 69, 74, 77, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 90, 92, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 125, 126, 134, 143, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 162, 165, 175, 176, 180, 183, 186, 205, 206, 212, 218, 219, 221, 224, 225, 226, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 245, 246, 252, 253, 255, 256, 258, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 276, 277, 279, 280, 281, 282; totalizando o valor de R\$ 84.792,90 (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos). PRM COMERCIO DE AÇO FERRAMENTAS EIRELLI - CNPJ: 29.805.880/0001-55, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 18, 38, 39, 40, 45, 52, 58, 76, 78, 79, 81, 96, 97, 99, 112, 124, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 146, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 172, 173, 174, 182, 187, 190, 191, 193, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 207, 209, 210, 211, 220, 222, 257, 259, 261, 273, 287; totalizando o valor de R\$ 42.841,10 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos). R D EXPRESS COMERCIO EIRELI EPP - CNPJ: 23.320.896/0001-91, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 48, 50; totalizando o valor de R\$ 2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais). RAIMUNDO DE ARAUJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME - CNPJ: 12.834.650/0001-11, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 8, 16, 17, 19, 23, 24, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 42, 43, 44, 47, 49, 54, 62, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 73, 75, 80, 87, 89, 91, 93, 94, 95, 101, 107, 108, 109, 113, 122, 123, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 145, 153, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 177, 178, 179, 181, 184, 185, 188, 189, 192, 195, 199, 203, 204, 208, 213, 214, 215, 216, 217, 223, 227, 228, 229, 230, 231, 242, 243, 244, 247, 248, 249, 250, 251, 254, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 278, 283, 284, 285, 286, 288; totalizando o valor de R\$ 212.061,50 (duzentos e doze mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos).**

Lajes Pintadas/RN, em 20 de março de 2020

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:0A79CCE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA 001/2020**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 001/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN

LEI Nº 8.666/93

DECRETO Nº 001/2020

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais e imprescindíveis aos municípios e atividades governamentais para a eficiência e obrigações da administração pública, como por exemplo, prestação de serviços de coleta de lixo das vias urbanas, abastecimento de água e ações contra a seca que assola o município, assistência ambulatorial, transporte de pacientes para exames e consultas, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesas referente a COMBUSTÍVEL e LOCAÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, para as empresas POSTO DE COMBUSTÍVEL STOP CAR LTDA e LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI - ME.

Lajes Pintadas/RN, 20 de março de 2020.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio José de Araújo Silva

Código Identificador:B95322C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro, referente a licitação Pregão Presencial nº 002/2020 com início 10 de março de 2020, realizada em 20 de março de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **COMERCIAL NUNES & NUNES LTDA- CNPJ: 29.210.261/0001-18**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 5, 9, 13, 14, 21, 22, 25, 27, 28, 29, 30, 36, 41, 46, 51, 53, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 67, 68, 69, 74, 77, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 90, 92, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 125, 126, 134, 143, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 162, 165, 175, 176, 180, 183, 186, 205, 206, 212, 218, 219, 221, 224, 225, 226, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 245, 246, 252, 253, 255, 256, 258, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 276, 277, 279, 280, 281, 282; totalizando o valor de R\$ 84.792,90 (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos). **PRM COMERCIO DE AÇO FERRAMENTAS EIRELLI - CNPJ: 29.805.880/0001-55, saiu**

vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 18, 38, 39, 40, 45, 52, 58, 76, 78, 79, 81, 96, 97, 99, 112, 124, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 146, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 172, 173, 174, 182, 187, 190, 191, 193, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 207, 209, 210, 211, 220, 222, 257, 259, 261, 273, 287; totalizando o valor de **R\$ 42.841,10 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos)**. **R D EXPRESS COMERCIO EIRELI EPP** - CNPJ: 23.320.896/0001-91, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 48, 50; totalizando o valor de **R\$ 2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**. **RAIMUNDO DE ARAUJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME** - CNPJ: 12.834.650/0001-11, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 8, 16, 17, 19, 23, 24, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 42, 43, 44, 47, 49, 54, 62, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 73, 75, 80, 87, 89, 91, 93, 94, 95, 101, 107, 108, 109, 113, 122, 123, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 145, 153, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 177, 178, 179, 181, 184, 185, 188, 189, 192, 195, 199, 203, 204, 208, 213, 214, 215, 216, 217, 223, 227, 228, 229, 230, 231, 242, 243, 244, 247, 248, 249, 250, 251, 254, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 278, 283, 284, 285, 286, 288; totalizando o valor de **R\$ 212.061,50 (duzentos e doze mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**.

Lajes Pintadas/RN, 20 de março de 2020.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:2EBDAB9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 370/2020

DECRETO Nº 370/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de Lucrécia.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Lucrécia, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

exames médicos;

testes laboratoriais;

coleta de amostras clínicas;

vacinação e outras medidas profiláticas; e

tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus

de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º Ficam suspensas:

I - todo e qualquer evento público e privado que implique a aglomeração de pessoas;

II - visitas a parques, casas de cultura e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;

III - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

IV - a realização de cultos religiosos que gere aglomerações, respeitando sempre

as recomendações do Ministério do Saúde;

V - as realizações de festas, bailes e shows.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do Coronavírus.

Art. 7º Fica vedado o funcionamento de academias, centros de treinamentos e centros de ginástica, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 8º Recomenda a população para que não frequentem espaços em que haja aglomerações de pessoas, tais como serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares e esses deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, devendo ainda garantir que a lotação do espaço não exceda a 10 pessoas.

Art. 9º Fica determinado o fechamento de balneários, ranchos e espaços de lazer de qualquer natureza, públicos e privados.

Capítulo III

DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 10 Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ficando autorizada a Gestão da Saúde a operacionalizar os fluxos relativos a possíveis suspensões.

Art. 11 Pacientes cadastrados no Programa Hiperdia (hipertensos e diabéticos) terão as prescrições renovadas automaticamente por mais de 60 dias. A dispensação dos medicamentos deste Programa atenderá 60 dias de tratamento.

Art. 12 Medicamentos de controle especial e psicotrópicos poderão ser dispensados para até 60 dias de tratamento, desde que prescrito pelo médico.

Capítulo IV

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 13 O Setor de Recursos Humanos poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do Coronavírus.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no retorno de suas atividades.

Art. 14 Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

com sessenta anos ou mais;
imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§ 1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da Chefia imediata.

§ 2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Art. 15 Caberá à autoridade máxima da entidade, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, , RG nº , CPF nº declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº 9.160/2020, de 18 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início , e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, , RG nº , CPF nº declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais,

que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:0C095626

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2020.02.11.004.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2020.02.11.004RP

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
PRESTADORA Nº 01: COOP. DE TRAB. DOS PROF. DA EDUC. DO RN - COOPEDU

OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada na execução de serviços complementares de educação, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria de educação de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.02.11.004RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2020.02.11.004RP, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU

CNPJ: 35.537.126/0001-84 E-MAIL: coopedurn@gmail.com TELEF: Nº 84: 99916.0544

ENDEREÇO: RUA LUIZA ALVES CARNEIRO, Nº 2475, CENTRO, MONTE ALEGRE/RN CEP Nº 59.182-000

REPRESENTANTE: ALEXANDRE SOARES GOMES CPF Nº 008.106.354-70

LOTE ÚNICO INTES “0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009 E 0010 EM DISPUTA.

VALOR R\$ 366.682,20 (TREZENTOS E SESSENTA E MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$: 366.682,20 (Trezentos e Sessenta e Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte Centavos), para todos o lote em disputa.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 20 de março de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 19 de março de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR

Alexandre Soares Gomes – PRESTADOR

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:00A9B9E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.02.11.004.001
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.11.004RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: COOP. DE TRAB. DOS PROF. DA EDUC. DO RN - COOPEDU

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada na execução de serviços complementares de educação, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria de educação de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.02.11.004RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 190.470,30 (Cento e Noventa Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Trinta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.006.12.361.158.2.16 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUND-REC DIVE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.168.2.28 – MANUT. ATIVIDADE DA SEC EDUCAÇÃO / ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.361.175.2.35 – MANUT. ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO – SAL EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 11200000; 02.06.12.365.212.2.11 – MANUT. ATIVIDADE DA SEC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000; 02.06.12.365.251.2.70 – MANUTENÇÃO DE CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 10010000; 02.17.12.365.150.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA – FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 11160000 E 02.17.12.366.264.2.15 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA – FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 11160000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 19 de março de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Alexandre Soares Gomes – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:D60121E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14-
PP/2020

O Município de Marcelino Vieira/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que estará realizando o Pregão Presencial Nº 14-PP/2020, contratação de empresa especializada em “TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS” para executar os serviços de transporte intermunicipal e interestadual partindo do município da sede do Município de Marcelino Vieira-RN. A sessão de abertura se dará no dia 02/04/2020, a partir das 08h30, na Sala de Licitações CPL, na Prefeitura “Palácio João Medeiros”. O Edital e anexos estão à disposição de todos na sala da CPL da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN, ou no site da Prefeitura no endereço: <https://marcelinovieira.rn.gov.br> nas seguintes abas: transparência, licitações, licitações. Diante da situação de atenção a saúde, Outros Avisos posteriores poderão ser publicados no site do município no endereço acima, interessados consultem o site durante este período.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:0904FABC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15-
PP/2020

O Município de Marcelino Vieira/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que estará realizando o Pregão Presencial Nº 15-PP/2020, Registro de Preços para aquisição de uniformes padronizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN. A sessão de abertura se dará no dia 03/04/2020, a partir das 08h30, na Sala de Licitações CPL, na Prefeitura “Palácio João Medeiros”. O Edital e anexos estão à disposição de todos na sala da CPL da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN, ou no site da Prefeitura no endereço: <https://marcelinovieira.rn.gov.br> nas seguintes abas: transparência, licitações, licitações. Diante da situação de atenção a saúde, Outros Avisos posteriores poderão ser publicados no site do município no endereço acima, interessados consultem o site durante este período.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:810BF2F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 005, DE 20 DE
MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Messias Targino; e, dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que é grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que existe um aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com a confirmação da infecção pelo novo Coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte, onde também existem muitos casos suspeitos, em investigação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade pela infecção do novo Coronavírus (Covid-19) se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adequação dos serviços públicos municipais a essa realidade;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adoção de medidas temporárias emergenciais, de prevenção à propagação do novo Coronavírus (Covid-19), para a proteção da saúde da coletividade;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas temporárias emergenciais, com o fito de prevenção e combate ao novo Coronavírus (Covid-19) vem sendo uma prática da Administração Pública, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, em todas as esferas do Poder Público;

CONSIDERANDO que o Município é dotado de autonomia administrativa, como assim estatuem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e a Lei Orgânica do Município de Messias Targino;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 54, inciso IV e XVIII, Art. 86 e Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Messias Targino/RN, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso,

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Messias Targino/RN adota as seguintes medidas temporárias e emergenciais, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, causada pelo aumento exponencial dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19):

I – suspensão das aulas da rede municipal de ensino e das escolas particulares, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 18 de março de 2020;

II – suspensão, pelo período de 20 (vinte) dias, dos eventos de qualquer natureza realizados em via pública que causem grande aglomeração de pessoas, com expressa proibição de sua realização;

III – suspensão, pelo período de 15 (quinze) dias, das atividades realizadas no Ginásio de Esportes Onésimo Ribeiro;

IV – suspensão das atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com crianças, jovens, gestantes e idosos, pelo prazo de 20 (vinte) dias;

V – suspensão das reuniões de todos os grupos de saúde coletiva da Estratégia Saúde da Família – ESF e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, pelo prazo de 20 (vinte) dias;

VI – suspensão, pelo prazo de 20 (vinte) dias, dos atendimentos de rotina dos cirurgiões-dentistas nas unidades públicas de saúde do Município, ficando mantidos os atendimentos de urgência;

VII – suspensão, pelo prazo de 20 (vinte) dias, dos atendimentos de fisioterapia e de reabilitação de crianças e maiores de 60 anos;

VIII – suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de concessões de férias e licenças de qualquer natureza para servidores públicos municipais exercentes de funções na área da saúde pública.

Art. 2º. Como parte das medidas preventivas e de combate ao Coronavírus (Covid-19), este Município adotará as seguintes medidas a serem seguidas pelos seus servidores;

I – Nomeação de equipe Epidemiológica de prevenção e controle do COVID-19;

II – Instituições de protocolos de atendimento na APS e Rede Hospitalar;

III – Utilização de máscaras na recepção das unidades de saúde para todos os usuários com sintomas gripais;

IV – Qualificação de todos os Agentes Comunitários de Saúde para acompanhamento de casos suspeitos;

V – Aumentar a quantidade de EPIs, necessários nos serviços de saúde (máscaras) cirúrgicas e N95;

Art. 3º. Fica determinado, por um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, a redução do expediente interno do PALÁCIO MARIA DO SOCORRO, restringindo o acesso aos servidores públicos ali lotados, com vistas a evitar aglomerações de pessoas, bem como, fica suspenso, pelo mesmo período, o atendimento ao público pelo Conselho Tutelar deste Município, ressalvados os casos de “*extrema urgência*”, devendo os Conselheiros, durante este período, restringir as suas atividades ao expediente interno administrativo;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e agentes públicos competentes, deverá proceder a uma ampla campanha de orientação sanitária e de saúde pública, voltada à prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), aos responsáveis por estabelecimentos comerciais da espécie lanchonetes, bares, restaurantes, hotéis, pousadas, açougues, supermercados e assemelhados, de acordo com os critérios técnicos e orientações advindos do Ministério da Saúde, para que nesses locais também se adote práticas de prevenção à propagação do novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Para a realização das atividades descritas neste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde pode requisitar o auxílio de qualquer outra Secretaria Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Messias Targino - RN, 20 de março de 2020.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO MAIA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

Código Identificador:62C07711

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS RESULTADO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

No dia 20 de março de 2020, às 10h00min, o Presidente da CPL junto com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, designada pela Portaria nº 002/2020, de 07 de Janeiro de 2020, realizou procedimento licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

Considerando que após a abertura dos ENVELOPES Nº 01 (HABILITAÇÃO) E 02 (PROJETO DE VENDA), foi visto que os AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS DETENTORES DE DAP FÍSICA atenderam a todos os requisitos do edital, sendo assim, o Presidente e Comissão de Licitação declarou vencedores os participantes abaixo citados:

JOSIMAR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE – CPF: 024.808.964-12, JOSÉ AILTON ABDIAS – CPF: 059.695.504-93, PAULO EDUARDO FERNANDES – CPF: 080.669.404-16, SEVERINO DO RAMO MOREIRA – CPF: 221.536.594-34, PEDRO COUTINHO NETO – CPF: 443.938.224-04 e MARCELO ALVES

DA SILVA – CPF: 897.285.304-63, vencedores dos ITENS 09 e 10, perfazendo um valor estimado de **R\$ 15.832,00 (Quinze mil oitocentos e trinta e dois reais)**;

BRUCE BARBOSA EMILIANO – CPF: 086.378.314-78, vencedor dos ITENS 03, 04, 09 e 10, perfazendo um valor estimado de **R\$ 19.136,00 (Dezenove mil cento e trinta e seis reais)**;

GEONES LUCAS PEREIRA – CPF: 106.944.024-86, vencedor do ITEM 01, perfazendo um valor estimado de **R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais)**;

CRISTIANO MONTEIRO DA LUZ – CPF: 356.011.898-03, vencedor dos ITENS 04, 06 e 07, perfazendo um valor estimado de **R\$ 5.673,76 (Cinco mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**;

DOMINGOS PESSOA DE ARAUJO – CPF: 379.025.984-53 e ANTONIO RAFAEL PEREIRA – CPF: 537.874.634-53, vencedores dos ITENS 02, 06 e 07, perfazendo um valor estimado de **R\$ 5.772,62 (Cinco mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**;

JONILDO MEIRELES DA SILVA – CPF: 837.377.824-15, vencedor dos ITENS 05 e 08, perfazendo um valor estimado de **R\$ 3.983,00 (Três mil novecentos e oitenta e três reais)**;

JOSÉ GABRIEL DA SILVA – CPF: 582.195.284-00, vencedor dos ITENS 01, 02 e 06, perfazendo um valor estimado de **R\$ 6.871,00 (Seis mil oitocentos e setenta e um reais)**;

Desta forma o valor total do certame total foi de **R\$ 149.301,00 (Cento e quarenta e nove mil trezentos e um reais)**.

Montanhas/RN, 20 de março de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Presidente da CPL – PMM/RN

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:260B166E

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000045/2020**

PROCESSO Nº 69/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000045/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO NOVA SAVEIRO ROBUST, DE PLACA QGS-3E65/RN, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 779,41 (Setecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2041 – Teto Municipal de Média e Alta - MAC-Média e Alta Complexidade; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 19 de março de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:D3DA9410

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000045/2020**

PROCESSO Nº 69/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO NOVA SAVEIRO ROBUST, DE PLACA QGS-3E65/RN, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 779,41 (Setecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 19 de março de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:E08D6F28

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000013/2020**

PROCESSO Nº 70/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NOVA SAVEIRO ROBUST DE PLACA QGS-3E65, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.012,00 (Um mil e doze reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2041 – Teto Mun. de Média e Alta - MAC-Média e Alta Complex.; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 19 de março de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:3FFEBB7D

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000013/2020**

PROCESSO Nº 70/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NOVA SAVEIRO ROBUST DE PLACA QGS-3E65, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA NA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.012,00 (Um mil e doze reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 19 de março de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:796E4CB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 12/2020.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 12/2020, realizado em 06/03/2020, a saber:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de produção e promoção de eventos esportivos

J R DA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS- CNPJ: 35.254.543/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE GLOBAL 1 ; totalizando o valor de **R\$ 204.994,80 (duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).**

Monte Alegre/RN, em 17 de março de 2020

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:580365A4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 12/2020.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 12/2020 com início 20 de fevereiro de 2020, realizada em 06 de março de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

J R DA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS- CNPJ: 35.254.543/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE GLOBAL 1 ; totalizando o valor de **R\$ 204.994,80 (duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).**

Monte Alegre/RN, 18 de março de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:0CF98F25

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 66/2017

Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. **CONTRATADA:** NASCIMENTO & SILVA

CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ: 18.538.688/0001-23. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de estudantes residentes nas diversas comunidades rurais para a sede do município de Monte Alegre/RN. **DO VALOR ALTERADO:** R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais). **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, 13 de março de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante e

ADEMAR PEDRO DO NASCIMENTO
P/contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:58E3434C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 71/2020

Processo de Despesa nº: 205067/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 71/2020. Base Legal: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: KERGINALDO ALVES DE PAIVA. Objeto: Locação de Imóvel Pessoa Física para o funcionamento da Guarda Municipal de Monte Alegre/RN localizado no centro da zona urbana. Para o período de Março a Dezembro de 2020.; Preço Global: R\$ 6.000,00(seis mil reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 02/03/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:C54DE84A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA Nº 74/2020

Processo de Despesa nº: 205070/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 74/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: DANIELLY DIOGENES FREITAS EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamento para monitoramento das principais ruas e avenidas do nosso município.; Preço Global: R\$ 621,00(seiscentos e vinte e um reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 20/03/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edipo Antonio da Silva
Código Identificador:C88E69E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA Nº 75/2020

Processo de Despesa nº: 205071/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 75/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: DANIELLY DIOGENES FREITAS EIRELI. Objeto: Aquisição de câmeras e suprimentos para monitoramento das principais ruas e avenidas do nosso município.; Preço Global: R\$ 3.699,00 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 20/03/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edipo Antonio da Silva
Código Identificador:E8D4A11E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA Nº 76/2020

Processo de Despesa nº: 205072/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 76/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: DANIELLY DIOGENES FREITAS EIRELI. Objeto: Aquisição de acessórios para funcionamento de circuito de câmeras para monitoramento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua São Luiz, nº 163, Casa 01 – Centro – Monte Alegre/RN. Cujo detalhamento e especificações técnicas encontram-se abaixo.; Preço Global: R\$ 900,00 (novecentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2065 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0043 - APOIO AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 20/03/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edipo Antonio da Silva
Código Identificador:038D01D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 01/2020.

Autoriza quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos com embasamento no artigo 15, inciso V da Resolução 032/2016-TCE/RN e na Lei Municipal 915/2018.

A GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no §2º do artigo 15 da Resolução 032/2016-TCE/RN, bem como o disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e no artigo Nº 01 da Lei Municipal nº 915/2018;

Considerando relevante interesse público na continuidade de serviços essenciais cuja suspensão dos mesmos por pendências de pagamentos, ou até mesmo retardamento no procedimento de pagamento poderão ocasionar à suspensão do fornecimento, e consequentemente imensuráveis prejuízos à população.

Considerando que o objeto contratado é de relevante interesse público, uma vez que o mesmo é imprescindível para o abastecimento dos veículos destinados a locomoção das equipes de saúde na realização de atendimentos diários, bem como ao abastecimento de veículos de urgência e emergência do hospital municipal, onde a suspensão do objeto, ocasionado pelo atraso ou demora nos pagamentos, poderá ensejar em prejuízos irreparáveis à população, o que requer da administração municipal esforços para prevenir de que tais ameaças não venham a ocorrer.

Considerando que para prevenirmos de que não ocorra a suspensão do fornecimento do objeto contratado faz-se necessário a realização imediata dos pagamentos, necessitando assim prioriza-las em detrimento a outras despesas mais bem classificadas na ordem cronológica de exigibilidades de pagamentos.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de POSTO COLINA LTDA, CNPJ nº 02.519.964/0001-05, cujo objeto é o fornecimento de combustível destinado a atender o abastecimento da frota de veículos necessários à locomoção de profissionais dos programas de saúde, e de pacientes em atendimento de urgência e emergência, conforme detalhamento a seguir:

Nota Fiscal nº 3462 no valor de R\$ 157,40 (micro-ônibus pacientes em hemodiálise);
Nota Fiscal nº 3469 no valor de R\$ 510,46 (veículo locomoção da Secretaria de Saúde);
Nota Fiscal nº 3471 no valor de R\$ 4.983,82 (ambulâncias do Hospital Municipal);
Nota Fiscal nº 3468 no valor de R\$ 451,63 (veículo locomoção da equipe do NASF);
Nota Fiscal nº 3470 no valor de R\$ 128,69 (veículo locomoção da equipe de Endemias);
Nota Fiscal nº 3474 no valor de R\$ 11.952,56 (veículos locomoção das equipes da ESF);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 20 de Março de 2020.

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:1DF4C299

SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 72/2020

Processo de Despesa nº: 205068/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 72/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: DANIELLY DIOGENES FREITAS EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamento para funcionamento de circuito de câmeras para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Bairro da Esperança, localizado na Rua Projetada, nº 868– Bairro da Esperança - Monte Alegre/RN. Cujo detalhamento e

especificações técnicas encontram-se abaixo.; Preço Global: R\$ 500,00(quinhetos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2065 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0043 - APOIO AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 20/03/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edipo Antonio da Silva
Código Identificador:D0A705EA

SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA DISPENSA 73/2020

Processo de Despesa nº: 205069/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 73/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: DANIELLY DIOGENES FREITAS EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos para funcionamento de circuito de câmeras para monitoramento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua São Luiz, nº 163, Casa 01 – Centro – Monte Alegre/RN. Cujo detalhamento e especificações técnicas encontram-se abaixo.; Preço Global: R\$ 500,00(quinhetos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2065 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0043 - APOIO AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 20/03/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edipo Antonio da Silva
Código Identificador:368BA3DB

SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 77/2020

Processo de Despesa nº: 205073/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 77/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: DANIELLY DIOGENES FREITAS EIRELI. Objeto: Aquisição de acessórios para funcionamento de circuito de câmeras para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Bairro da Esperança, localizado na Rua Projetada, nº 868– Bairro da Esperança – Monte Alegre/RN. Cujo detalhamento e especificações técnicas encontram-se abaixo.; Preço Global: R\$ 900,00(novecentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2065 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0043 - APOIO AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 20/03/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edipo Antonio da Silva
Código Identificador:C4D2DA66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. **EXONERAR A PEDIDO**, FRANCISCO GILDEAN MEDEIROS TEIXEIRA, Motorista D, código 115, classificação 56º lugar, por motivos pessoais.

Artigo 2º - **NOMEAR**, EUGER DA SILVA ALVES, Motorista D, código 115, classificação 62º lugar.

Artigo 3º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder

Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 20 de Março de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:CFD8DC60

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** ao Cargo de Coordenador de Educação, o senhor, **MARCIO AURÉLIO PIRES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 100.048.384-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 20 de Março de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:591F8363

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2020 (REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. **EXONERAR A PEDIDO**, TAYNARA PRISCILA CASTRO DE PAULA LOPES, Agente Administrativo, código 201, classificação 16º lugar, para assumir outro cargo público.

Artigo 2º - **NOMEAR**, RUBENS TAVARES DA FONSECA, Agente Administrativo, código 201, classificação 61º lugar.

Artigo 3º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;

c) Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;

d) Uma fotografia 3x4;

e) Número da conta corrente;

f) Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Número de PIS/PASEP devidamente registrado;

c) Cédula de Identidade;

d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;

e) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;

f) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);

g) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;

h) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;

i) Carteira de Trabalho (folhas de Número);

j) Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);

k) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 19 de Março de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:1D0E560B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08, DE 20 MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INTERNAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo e demais interessados, até a data de 01 de abril de 2020, em todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta e suas Secretarias, sendo facultada a prestação de informações por meio telemático através de e-mail oficial de cada setor ou do respectivo ramal telefônico.

Art. 2º Cada Secretaria deverá trabalhar em escala de rodízio para não comprometer o bom funcionamento do serviço público;

Art. 3º Ficam suspensos temporariamente o deslocamento de servidores para participarem de cursos, congressos, eventos, etc., em locais constantes do Ministério da Saúde – MS, onde há infecção por Coronavírus (COVID-19) no território Nacional;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 20 de março de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:30925162

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 07/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 016 de 28 de agosto de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 3 diárias (três diárias), no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao:

SERVIDOR: Higor Cabral da Silva

MATRÍCULA: 28347

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal adjunto de turismo.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

OBJETIVO: Deslocar-se a cidade de João Pessoa/PB, para participar do 56º conferência dos agentes públicos municipais.

.DESTINO: Brasília-DF

PERÍODO DO AFASTAMENTO: 23 à 26 de Março de 2020.

JUSTIFICATIVA: Deslocar-se à João Pessoa- PB no período de 23 à 26 de Março de 2020, para participar do 56º seminário de agentes públicos municipais, com o objetivo de capacitar e adquirir novos conhecimentos na área do direito público e áreas afins, que contribuirá no exercício de suas funções.

Publique-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 19 de março de 2020.

CASSIA MARIA GURGEL MARINHO FERNANDES

Mat: 2895

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:98A4750D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 08/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 016 de 28 de agosto de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 3 diárias (três diárias), no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao:

SERVIDOR: Luanderson Rodrigo Gonçalves Mesquita

MATRÍCULA: 2761-8

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: Coordenador de Promoção cultural.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

OBJETIVO: Deslocar-se a cidade de João Pessoa/PB, para participar do 56º conferência dos agentes públicos municipais.

.DESTINO: Brasília-DF

PERÍODO DO AFASTAMENTO: 23 à 26 de Março de 2020.

JUSTIFICATIVA: Deslocar-se à João Pessoa- PB no período de 23 à 26 de Março de 2020, para participar do 56º seminário de agentes públicos municipais, com o objetivo de capacitar e adquirir novos conhecimentos na área do direito público e áreas afins, que contribuirá no exercício de suas funções.

Publique-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 19 de março de 2020.

CASSIA MARIA GURGEL MARINHO FERNANDES

Mat: 2895

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:042FB67B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 09/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 016 de 28 de agosto de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 3 diárias (três diárias), no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao:

SERVIDOR: Roger Paulino Alves

MATRÍCULA: 2858-4

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: Gerente de eventos esportivos

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

OBJETIVO: Deslocar-se a cidade de João Pessoa/PB, para participar do 56º conferência dos agentes públicos municipais.

.DESTINO: Brasília-DF

PERÍODO DO AFASTAMENTO: 23 à 26 de Março de 2020.

JUSTIFICATIVA: Deslocar-se à João Pessoa- PB no período de 23 à 26 de Março de 2020, para participar do 56º seminário de agentes públicos municipais, com o objetivo de capacitar e adquirir novos conhecimentos na área do direito público e áreas afins, que contribuirá no exercício de suas funções.

Publique-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 19 de março de 2020.

CASSIA MARIA GURGEL MARINHO FERNANDES

Mat: 2895

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:40E8100E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2020

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE.

I - EXONERAR, do cargo de Diretor de Defesa Civil – Gabinete Civil da Prefeita – CC4, o Sr. FRANCISCO JEOMAR DE AZEVEDO JACOME, CPF: 067.230.594-17, em conformidade com as Leis Municipais nº 522 de 27 de agosto de 2015, 560 de 22 de dezembro de 2017 e 573 de 26 de abril de 2018.

II – A presente portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges, 20 de março de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:FAA9350F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2020031601

CONTRATANTE: Município de Olho D'Água do Borges

CONTRATADA: M SELMA NUNES

PROCESSO DE ORIGEM: 2020021205, DI 022801

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS E AÇÕES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 294 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 2 . 2.4 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 16/03/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2020

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:AEDC73BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de abril de 2020, às 08:00min, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços para Contratação de empresa de serviços de engenharia, visando a Construção de um Pórtico. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3477-0053, licitacoesobrn@gmail.com.

Ouro Branco/RN, 20 de março de 2020

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:DAEE79E4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2020-GP**

PORTARIA Nº 016/2020-GP DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais, nos termos do art. 8º da Lei nº 204, de 08 de maio de 2012, Resolve:

Art 1º - Nomear membros para comporem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDC de Paraú, nos termos da Lei Municipal nº 204/2012, conforme segue:

- Francisco Washington de Aquino, representante da Câmara Municipal de Paraú/RN;
 - Antônio Micivam Justino de Freitas, representante do Poder Judiciário;
 - Paula Patrícia Ribeiro de Aquino Afonso, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - Ana Maria Nogueira da Silva, representante da Igreja Católica;
 - Maria de Freitas, representante da Igreja Evangélica;
- Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Cumpra-se e publique-se.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:2C2D9B83

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2020**

DECRETO Nº 002/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19, no âmbito do Município de Paraú.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, e amparada na Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas temporárias para prevenção, controle e enfrentamento a contágio e possíveis surtos de doenças e outros agravos à saúde decorrentes de coronavírus COVID19,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 19 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º A vedação para realizar eventos com mais de 100 (cem) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir de 16 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, Centros de Convivência de Idosos, Centros de Referência de Assistência Social.

§ 1º A carga horária das Escolas Públicas Municipais será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), a partir de 19 de março e até 5 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam no sistema público de saúde.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Paraú, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Prefeita Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 6º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Paraú e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 7º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 10 As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 11 Fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento odontológico, limitando-se aos atendimentos de urgência e emergência odontológica.

Art. 12 Os exames de laboratório que são realizados nas Unidades de Saúde do Município estarão limitados a urgência e emergência.

Art. 13 Ficam suspenso por tempo indeterminado os **GRUPOS** contínuos de C&D, HIPERDIA, GESTANTES, IDOSO E SAUDE MANTAL.

Art. 14 Ficam cancelados temporariamente por tempo indeterminado a marcação de transportes para consultas e procedimentos em outras cidades, que não sejam para pacientes com atendimento necessários contínuo e/ou urgência e emergência.

Art. 15 Os locais de grande circulação de pessoas, tais como igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Os proprietários de transportes coletivos devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 16 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê; III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 17 Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 18 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 19 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 20 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 21 Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paraú/RN, 19 de março de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:C4DEEABF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 7751/2019 PREGÃO
PRESENCIAL 13/2020****Objeto:** AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Presencial nº 13/2020 realizada em 19 de março de 2020 (quinta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$173.169,60, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

E. DOS SANTOS AZEVEDO SILVA - ME- CNPJ: 04.691.372/0001-62, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 56 ; totalizando o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO- CNPJ: 22.361.150/0001-63, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 49, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74 ; totalizando o valor de **R\$ 173.119,60 (cento e setenta e três mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos)**.

PARELHAS/RN, em 20 de março de 2020.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira**Publicado por:**
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:3BB607A2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 7751/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020****Objeto:** AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 13/2020 realizada em 19 de março de 2020 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$173.169,60, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

E. DOS SANTOS AZEVEDO SILVA - ME- CNPJ: 04.691.372/0001-62, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 56 ; totalizando o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO- CNPJ: 22.361.150/0001-63, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 49, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74 ; totalizando o valor de **R\$ 173.119,60 (cento e setenta e três mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 20 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:092C6265**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 1854/2020 PREGÃO
PRESENCIAL 20/2020**

O Município de Parelhas/RN, através de seu(ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, torna público que às 08:00 horas do dia 03/04/2020 realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO”, conforme especificações, estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site oficial www.parelhas.rn.gov.br. Contato:(84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Setor de Licitação**Publicado por:**
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:3599B396**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 961/2020 PREGÃO
PRESENCIAL 21/2020**

O Município de Parelhas/RN, através de seu(ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, torna público que às 13:00 horas do dia 02/04/2020 realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE TRANSPORTE E CARGAS POR DEMANDA LIVRE”, conforme especificações, estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site oficial www.parelhas.rn.gov.br. Contato:(84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Setor de Licitação**Publicado por:**
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:58CDD814**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 1266/2019 -
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2019 - CONTRATO Nº 24/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração de projetos técnicos de engenharia, arquitetura, topografia, acompanhamento e fiscalização de obras objeto de convênios, contratos de repasse e execução e recursos do orçamento municipal.

Data: 13/03/2020

Vigência: 13/03/2020 a 13/03/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Contratada: ECOBRASIL - SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-ME. Representante: William Moura da Costa

Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0007542	Serviços de elaboração de projetos técnicos de engenharia, arquitetura, topografia, acompanhamento e fiscalização de obras objeto de convênios, contratos de repasse e execução e recursos do orçamento Municipal.	Mês	12,00	8.000,0000	96.000,00
Total do contrato em R\$					96.000,00

Dotação Orçamentária:

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:472E3B67**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 172/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA			
MATRÍCULA: 1004255			
DI: 391.368.334-87			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 20/03/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 20 de Março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:2C7BCDC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 111/2020.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO A SERVIDOR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor MANOEL PIRES DINIZ, ocupante do cargo de Gari, matrícula 100517-0, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos, a partir de 30 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 12 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:9B8654ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PP 004-2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 12022020/05

Pregão Presencial Nº 004/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial do Municipal de Passagem-RN, nomeada através da Portaria nº 001.03.05/2019 de 03 de Maio de 2019, pelo Senhor Prefeito, torna público a quem interessar que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para Registro de Preços para futura Contratação de Empresa para o fornecimento de peixes, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para distribuição gratuita junto a pessoas carentes do Município de Passagem-RN, no dia **01.04.2020**, às **09:00** horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Passagem, situada à Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288 – Centro – Passagem-RN, o edital poderá ser solicitado através de cadastro inicial, para maiores informações no email: passagem.cpl@gmail.com

Passagem-RN, 20 de Março de 2020

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA

Pregoeiro

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:7E724A22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 02/2020**

Passagem – RN, 19 de Março de 2020.

Eu Luiz Carlos Silva na condição de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), venho por meio deste edital convocar os conselheiros para uma reunião extraordinária (URGENTE) que acontecerá dia 23 de Março de 2020, onde a pauta será:

CORONA Vírus (COVID- 19):

O local desta reunião será na sala do conselho, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir das 09:30 Hs.

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:D89DA948

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PARECER 001/2020 – CME-PATU-RN**

Nº. do Parecer 001/2020 – CME-Patu-RN

Interessado: Conselho Municipal de Educação de Patu-RN

Assunto: Parecer Orientador - Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC para orientar a sua implementação, no âmbito dos municípios do Rio Grande do Norte, em Regime de Colaboração com o Sistema Estadual de Ensino.

Comissão de Trabalho: Suenyra Nóbrega Jales, Monique Godeiro dos Santos Gurgel, Herbert Godeiro de Araújo, Francisco de Assis Batista do Nascimento Maria Vioneide Linhares, Suetoneo Oliveira Moura e Nivania Maria de Moura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que prevê a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, que se estabelecessem “conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a Formação Básica Comum [...]”. Apesar de não se tratar em nenhum momento de currículo, apresenta-se uma ideia de “*unidade*”. Assim, podemos concluir que a implantação de um documento que aponta para conhecimentos comuns a todos os estudantes, ou seja, uma proposta de uma Base Nacional Comum Curricular não é novidade no contexto educacional.

Considerando que esse conceito de Base é tratado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/1996 que preconiza no artigo 26 que os currículos da Educação Básica devem abranger os estudos de conteúdos curriculares das diferentes áreas de conhecimentos levando em consideração as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia, nomeado de base nacional comum, ou seja respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. E ainda, o artigo 27 indica que no procedimento de ensino dos conteúdos sejam acrescidos valores e atitudes quando determina que “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Essa orientação é observada em todas as normas que seguem posteriormente.

Considerando que no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, os quais preconizam que os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular se apresentam como estratégias de concretização de metas de qualidade da educação brasileira.

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular — BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino construírem e revisarem seus currículos e propostas pedagógicas;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP nº 02 de 22/12/2017, em que os Sistemas de Ensino, entre outros, deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessárias, à luz da BNCC;

Considerando que os Currículos Escolares de Educação Básica devem adotar a BNCC como referência e incluir parte diversificada, de forma integrada;

Considerando o ano de 2019 para que se efetive a adequação das Propostas Pedagógicas e das Matrizes de Referências de Avaliação e Exames, além de que, no prazo fixado, prevê-se organização de cursos e programas de formação inicial e continuada de Professores, ação essa que deverão ser desenvolvidas com e entre os sistemas de ensino.

A Comissão, compreende que um o projeto educacional deve ter como princípios norteadores o enfrentamento de problemas crônicos estruturantes da sociedade brasileira, assim é preciso valorizar a diversidade de nossas matrizes culturais e étnicas indígenas e afro-brasileiras na rotina das escolas, contribuindo para a inclusão social de todos os brasileiros, em especial dessas populações historicamente excluídas. Também é necessário buscar a igualdade nos resultados educacionais entre os diferentes grupos sociais, assegurando a aquisição de aprendizados pelos estudantes em níveis compatíveis com as necessidades contemporâneas de participação plena na sociedade local e global.

Um projeto de nação só pode prosperar com a inclusão de todos os segmentos populacionais na busca por uma sociedade fraterna que ofereça as condições básicas para que todos possam desenvolver as suas potencialidades. Nesse sentido, a educação cumpre papel fundamental.

Em síntese, embora, por um lado, possamos reconhecer e valorizar todo o esforço empreendido e os trabalhos já realizados, por outro lado, temos uma enorme responsabilidade no estabelecimento dessa Base Comum através dos Documentos Referenciais Curriculares no Estado e no Município de Patu.

Espera-se então, que o processo de construção tenha continuidade através da (re) elaboração de propostas curriculares que contemplem as condições necessárias para que as ideias contidas no documento da BNCC venham a ser efetivamente implantadas e se tornem instrumentos de transformação da educação brasileira.

III- PARECER DA COMISSÃO

Após análise do Documento Curricular do RN, referente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental que foi entregue pela Comissão Pró BNCC/RN, concluímos que o mesmo, está bem

fundamentado, encontra-se em sintonia com a legislação educacional vigente bem como foi elaborado à luz da BNCC.

O Documento Curricular do RN foi elaborado em Regime de Colaboração entre estado e municípios, portanto, deverá ser observado tanto para a rede estadual quanto para os municípios que aderiram ao processo de construção e implementação da BNCC em regime de colaboração, assim compreende-se que o Documento Curricular do RN deve ser referência para os Projetos Pedagógicos das Redes Municipais de Ensino, sendo currículos contextualizados que de fato apoie os professores e contribua para a efetiva aprendizagem dos estudantes.

Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação de Patu, entende que o Documento Curricular do RN deve ser utilizado como **referencial** para (re)elaboração dos currículos e dos projetos políticos pedagógicos da rede de escolas **municipais de Patu-RN, em parceria com o Conselho Estadual de Educação**, seguindo as orientações do Ministério da Educação – MEC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME-RN.

IV - CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação Patu-RN, orienta que as escolas municipais de Patu-RN, utilizem este Parecer para a implantação ou reformulação dos Currículos e dos projetos Políticos Pedagógicos em toda Rede de Educação do Município de Patu.

Patu-RN, 19 de Março de 2020.

MARIA VIONEIDE LINHARES

Presidente do CME de Patu-RN

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:0557071C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 001/2020-SMEC/PATU/RN

Define a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Patu-RN.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DE PATU - RN, no uso das atribuições que lhe confere os art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 105/98 de 05 de Janeiro de 1998.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC homologada em 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o regime de colaboração Rede Estadual de Educação/UNDIME- RN/UNCME-RN na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte estabelecido em 30 de Outubro de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1770/2018-SEEC/GS que homologa o Parecer nº 102/2018 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte homologado em 03 de dezembro de 2018

Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 102/2018-CEE/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação, bem como o Parecer nº 001/2018 UNCME/RN
R E S O L V E:

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 102/2018-CEE/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação, bem como o Parecer nº 001/2018 UNCME/RN.

Art. 2º Fica homologado também, em seu inteiro teor, o Parecer nº 001/2020-Conselho Municipal de Educação - CME/Município de Patu/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte referenciado no caput deste artigo é destinado, finalisticamente, a orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Patu-RN.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Patu/RN, 20 de Março de 2020.

MARIA VIONEIDE LINHARES

Secretária Municipal da Educação e da Cultura
CPF: 805.626.714-04

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:8067F2A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso X III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação
XIII-na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisas mercadológicas constantes nos autos do processo;

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório, na **contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Oficinas de beleza em auto maquiagem e corte masculino, para atender aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, **Recursos consignados no orçamento de 2020 - 05.901.** – Fundo Municipal de Assistência Social; **08** – Assistência Social; **241** – Assistência comunitária; **0116** – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social; **2071** – Serviço de Apoio Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família – IGD -

PBF; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3 – Contratar a empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO RIGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN**, CNPJ: 03.640.285/0001-13, Rua: São Tome, nº 444, Cidade Alta – Natal/RN.

4 - Valor global da contratação **R\$ 13.164,56 (treze mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

5 - O fundo municipal de assistência social efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta/RN, 18 de março de 2020.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:9E870F3A

**CPL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE
DISPENSA Nº 021/2020**

EXTRATO DE DISPENSA Nº 021/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO RIGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN, CNPJ: 03.640.285/0001-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Oficinas de beleza em auto maquiagem e corte masculino, para atender aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR: R\$ 13.164,56 (treze mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

RATIFICAÇÃO: Rosiliane Moreira Câmara, Secretária Municipal de Assistência Social, em Pedra Preta, RN, em 18 de março de 2020.

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:47A936A6

**CPL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - TERMO DE
RATIFICAÇÃO DISPENSA 021/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso XIII**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para **contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Oficinas de beleza em auto maquiagem e corte masculino, para atender aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de **R\$ 13.164,56 (treze mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 18 de março de 2020.

ROSILIANE MOREIRA CÂMARA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:982691F3

CPL

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE
DISPENSA Nº 022/2020**

EXTRATO DE DISPENSA Nº 022/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN - SEBRAE, CNPJ: 08.060.774/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de capacitação de empreendedores deste município, proporcionando o treinamento e a educação empreendedora aos quais sejam assistidos pela Secretaria de Assistência Social.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR: R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais).

RATIFICAÇÃO: Rosiliane Moreira Câmara, Secretaria Municipal de Assistência Social, em Pedra Preta, RN, em 18 de março de 2020.

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:2B9270D0

CPL

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - TERMO DE
RATIFICAÇÃO DISPENSA 022/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2020**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de capacitação de empreendedores deste município, proporcionando o treinamento e a educação empreendedora aos quais sejam assistidos pela Secretaria de Assistência Social**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de **R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 18 de março de 2020.

ROSILIANE MOREIRA CÂMARA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:F7D99A8D

CPL

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

XIII-na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisas mercadológicas constantes nos autos do processo;

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório, na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de capacitação de empreendedores deste município, proporcionando o treinamento e a educação empreendedora aos quais sejam assistidos pela Secretaria de Assistência Social.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, **Recursos consignados no orçamento de 2020 - 05.901.** – Fundo Municipal de Assistência Social; **08** – Assistência Social; **241** – Assistência comunitária; **0116** – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social; **2007** – Qualificação Profissional para o acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas; **Elemento de Despesa: 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3 – Contratar a empresa: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN - SEBRAE, CNPJ: 08.060.774/0001-10, Rua: Antônio Proença, nº 721, Centro – João Câmara/RN.

4 - Valor global da contratação **R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais)**.

5 - O fundo municipal de assistência social efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta/RN, 18 de março de 2020.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Presidente da CPL

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:34251922

CPL

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
APRESENTADAS**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
APRESENTADAS**

Licitação: Pregão Presencial nº 004/2020

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: Contratação futura de empresa para manutenção da frota de veículos com fornecimento de peças originais e implementos da linha leve e pesada deste município.

Empresas Vencedoras:

• **PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF nº 10.449.378/0001-20;**

• **A ALVES DANTAS JUNIOR ME - CNPJ/MF nº 33.905.546/0001-40.**

Valores globais:

As empresas vencedoras apresentaram os seguintes valores globais finais:

PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF n° 10.449.378/0001-20, valor global da proposta R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais);

• A ALVES DANTAS JUNIOR ME - CNPJ/MF n° 33.905.546/0001-40, valor global da proposta R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais).

Data: 19 de março de 2020.

Pregoeiro Oficial – Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:DA54239E

CPL

DESPACHO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

DESPACHO

Pregão Presencial nº 004/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através de seu Parecer do dia 19 de março de 2020, indicou-se como vencedoras da Licitação – Pregão Presencial nº 004/2020, as Empresas: **PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF n° 10.449.378/0001-20, valor global da proposta R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), e A ALVES DANTAS JUNIOR ME CNPJ/MF n° 33.905.546/0001-40, valor global da proposta R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais),** para contratação futura de empresa para manutenção da frota de veículos com fornecimento de peças originais e implementos da linha leve e pesada deste município, e após a devida publicação no quadro de avisos da entidade, como também após o prazo estabelecido para recursos e não registrando algum, vem encaminhar esse processo para a devida apreciação por V. Excia., quando poderá homologar o resultado.

Pedra Preta/RN, em 19 de março de 2020.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:B8A4B0AB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 030/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FRANCISCO PEREIRA DANTAS**, Portador do **CPF: 498.092.454.91** e **RG: 805734**, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete, do Gabinete do Prefeito deste Município.

Art. 2º - esta portaria tem seu efeito retroagido a parti de 02 de Março de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PEDRA PRETA/RN, em 20 de Março de 2020.

ATENCIOSAMENTE:

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:BDE93EBD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 031/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FRANCISCO CAIO DA SILVA DANTAS**, Portador do **CPF: 136.153.324.23** e **RG: 3251549**, do cargo comissionado de Assessor Técnico, da Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - esta portaria tem seu efeito retroagido a parti de 02 de Março de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PEDRA PRETA/RN, em 20 de Março de 2020.

ATENCIOSAMENTE:

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:4589A9F6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 032/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSE PEREIRA DE PAIVA**, Portador do **CPF: 043.285.994.29** e **RG: 001934796**, do cargo comissionado de Motorista Especial, do Gabinete do Prefeito deste Município.

Art. 2º - esta portaria tem seu efeito retroagido a parti de 02 de Março de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PEDRA PRETA/RN, em 20 de Março de 2020.

ATENCIOSAMENTE:

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:87AE5350

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Pedro Avelino-RN, torna público a quem interessar, que realizará no dia 23.04.2020 às 12:00 horas, Concorrência Pública, tipo MAIOR OFERTA, sob o nº 001/2020, nos termos da Lei Federal n 8.666/93, e alterações posteriores. Objeto CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, na cidade de Pedro Avelino. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala de licitação, sede desta prefeitura de segunda a sexta-feira das 08:00h as 14:00 horas, horário local.

Pedro Avelino-RN, 20 de Março de 2020

CLECIO VALDEVINO MOREIRA

Presidente Da CPL

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:DE72CC9F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2002003/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-PMPB. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE FEIRANTE, ASSINADO EM 02 DE ABRIL DE 2019, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, **NAS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS.** CONTRATADO: FRANCISCO LIMA DE MORAIS_MEI_79126367491, CNPJ: 31.101.493/0001-80, VALOR TOTAL R\$ 74.360,00 (SETENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), A SEREM PAGAS EM PARCELAS MENSAS, DE ACORDO COM A MEDIÇÃO DE CADA ROTA. OS PREÇOS UNITÁRIOS NÃO HOUVE REAJUSTES, JUSTIFICADO A VANTAJOSIDADE EM PRORROGAR O CONTRATO. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2020, TENDO EM VISTA O CONSTANTE NA CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DO INSTRUMENTO ORIGINAL DE CONTRATO, COMBINADA COM O DISPOSTO NO INCISO II, ART. 57, DA LEI Nº. 8.666/93. DOTAÇÃO: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA. ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ. RECURSOS: TESOURO MUNICIPAL.

FRANCISCO LIMA DE MORAIS
CPF: 791.263.674-91
Pela Contratada.

MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN 20 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:BD8E0BC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 083/2020**

PORTARIA Nº 083 /2020GP Pedro Avelino/RN 20 de Março de 2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **JOSAILTON MENDES**, no Cargo Comissionado – **Subprefeitura Comunidades Rurais**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 758/2018, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 31 de Janeiro de 2020 revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN 20 de Março de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussier Carlos de Souza
Código Identificador:9D250079

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0110/2020-GAB, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o pedido de exoneração feito pela servidora ELIZIMÁRIA PEDROZA DE LIMA MAQRUES, matrícula nº 01601/1, pleiteando não mais fazer parte da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, edital 01/2020; CONSIDERANDO o pedido de exoneração feito pelo servidor SEVERINO DOS RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 000378/1/1, pleiteando não mais fazer parte da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, edital 01/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a pedidos, os servidores ELIZIMÁRIA PEDROZA DE LIMA MARQUES, matr. 0160/1 e SEVERINO DOS RAMOS DE OLIVEIRA matr. 00378/1, dos encargos atribuídos na Portaria 053/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 06/03/2020.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 20 de março de 2020.

DEJERLANE MACÊDO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:AECE2EF8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0112/2020-GAB, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o pedido de exoneração feito pela servidora CLIMÉRIA VALDEVINO MOREIRA, matrícula nº 00588/1, pleiteando não mais fazer parte da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, edital 01/2020; CONSIDERANDO o pedido de exoneração feito pela servidora MARLYBETH DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 0563/1, pleiteando não mais fazer parte da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, edital 01/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a pedidos, os servidores CLIMÉRIA VALDEVINO MOREIRA matr. 0588/1 e MARLYBETH DA SILVA OLIVEIRA, matr. 00563/1, dos encargos atribuídos na Portaria 053/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 17/03/2020.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 20 de março de 2020.

DEJERLANE MACÊDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:7D779A69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 – MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 – MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2020. OBJETO:**

Registro de Preços para aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades do hospital Levani de Freitas e unidades básicas de saúde do Município de Pendências/RN. O Pregoeiro do município de Pendências, no uso de suas atribuições, torna público que se encontra aberta a licitação acima mencionada, cuja sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Francisco Rodrigues, 205 – Centro – Pendências/RN, às 09h30min do dia 09/04/2020. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede do executivo municipal, de segunda à sexta, das 07h00min as 13h00min. Mais informações através do número (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:1FC2C4B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 – MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 – MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
039/2020.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, irá realizar licitação no dia **10/04/2020 as 09h30min. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL NA RUA ZÉ BEM BEM, NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. A quem interessar encontra-se a disposição das 07h00min as 13h00min, no prédio sede da prefeitura municipal, setor de licitações, Rua Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN. Mais informações através do número (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:9085B663

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 076/2019 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

**EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 076/2019 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – CONTRATANTE:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN.
CONTRATADA: POSTO FREI DAMIÃO LTDA CNPJ Nº
08.547.432/0001-29 – OBJETO: O presente termo aditivo tem por

objeto, alterar as condições de faturamento inicialmente contratado reduzindo os preços dos itens: O Item 1 com redução no preço atual do litro da gasolina de R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos), passando ao valor do litro para R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos). O Item 3 com redução no preço atual do Óleo Diesel S500 de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), passando ao valor do litro para R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos). O Item 4 com redução no preço atual do Óleo Diesel S10 de R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos), passando ao valor do litro para R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos). O Presente termo aditivo se faz necessário em virtude da oscilação nos preços determinado pelo governo federal e com a nova política de preços da Petrobras, foi verificado que o preço dos itens, 1, 3 e 4 acima mencionados teve uma redução nos preços conforme tabela da ANP, e através de notas fiscais da distribuidora, assim foi feito conforme justificativa anexada nos altos em acordo de ambas as partes, conforme Lei 8.666/93 Art. 65. DATA: 19.03.2020. ASSINATURA: FLAUDIVAN MARTINS CABRAL – PREFEITO MUNICIPAL / POSTO FREI DAMIÃO LTDA.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:706D89AD

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 013/2020**

Com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica **RATIFICO** a formalização do **Processo Administrativo nº 037/2020** por **Dispensa de Licitação nº 013/2020** que tem por **OBJETO:** Locação de um imóvel, localizado na Rua Praça Luiz Gonzaga, nº 76, Centro - Pendências/RN, destinado à instalação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e no uso das atividades socioculturais da Casa de Artes Dôdora do Porto. O prédio se torna viável para atender as necessidades da Secretaria, acomodando o gabinete e as salas para as atividades dos grupos culturais da cidade. **CONTRANTE:** Prefeitura Municipal de Pendências/RN. CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** Geraldo dos Santos Queiroz, CPF nº 003.133.194-72, Localizado na Rua Alberto Maranhão, 968 AP-1700 – Tirol – Natal/RN.

VALOR MENSAL de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por um período de 12 (doze) meses, perfazendo o **VALOR GLOBAL** de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 19/03/2020: Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34. Prefeito Municipal.

Pendências/RN, 19/03/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:89936889

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020: (Dispensa de Licitação nº 013/2020) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** GERALDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF Nº 003.133.194-72.

OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na Rua Praça Luiz Gonzaga, nº 76, Centro - Pendências/RN, destinado à instalação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e no uso das atividades socioculturais da Casa de Artes Dôdora do Porto. O prédio se torna viável para atender as necessidades da Secretaria, acomodando o gabinete e as salas para as atividades dos grupos culturais da cidade.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **BASE**

LEGAL: Art. 24, inciso X - por analogia - da Lei Federal nº 8.666/93

e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** De acordo com

os recursos alocados na Secretaria. **ASSINATURAS EM 19/03/2020.**

PELA CONTRATANTE: Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Geraldo dos Santos Queiroz, CPF nº 003.133.194-72.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:3AEE7079

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 010/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000024/20**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020, cujo objeto é: Contratação de empresa que deverá prestar serviço de transporte escolar no município de Portalegre-RN e que atenda aos alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental que compõem a Rede Municipal de Ensino de Portalegre-RN. Com abertura prevista para o dia 20 de março de 2020, às 09h:00min, foi declarada DESERTA. Maiores informações na sede da PMP, situada na Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro de Portalegre-RN ou pelos Fones: (084) 3377.2241/2196.

Portalegre/RN, 20 de março de 2020.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:EF8C9F4

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2020 -
PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000030/20**

DO OBJETO:

O presente instrumento se refere a CONTRATAÇÃO de empresa do ramo de Engenharia Civil para execução de projetos destinados a REFORMA E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM DE SÁ.

DA JUSTIFICATIVA:

DIANTE DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA, AO QUE SE REFERE A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE AS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REPAROS E DE CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA METÁLICA QUE VENHA A POSSIBILITAR UMA MELHOR UTILIZAÇÃO DO REFERIDO ESPAÇO COM MAIS SEGURANÇA E CONFORTO AOS USUÁRIOS, SE FAZ NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS QUE ATENDAM AO OBJETO DESTA SOLICITAÇÃO.

DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

O prestador é a Pessoa Jurídica CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, com endereço na R MIGUEL FERREIRA DE ARAUJO,182,APODI/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.592.275/0001-80.

DO VALOR:

O valor é de **R\$7.410,64(sete mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).**

DA BASE LEGAL:

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Portalegre/RN, 20 de março de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:11FEC7D5

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/ 2020- PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 000030/20**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é CONTRATAÇÃO de empresa do ramo de Engenharia Civil para execução de projetos destinados a REFORMA E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM DE SÁ. Com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, com endereço na R MIGUEL FERREIRA DE ARAUJO, 182, APODI/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.592.275/0001-80. **VALOR: R\$7.410,64(sete mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).**

Portalegre/RN, 20 de março de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5AE3667C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO
CONTRATO Nº 2019.002.011.001**

– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000009/19 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, QUE FAZEM ENTRE SI, UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN E DO OUTRO LADO A EMPRESA PRATICAECO – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa inscrita no CNPJ.: 08.358.053/0001-90, com endereço na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122 – CENTRO – Portalegre/RN, CEP.: 59.810-000. Neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Manoel de Freitas Neto, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio de Freitas – CENTRO – Portalegre/RN, CEP.: 59.810-000, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409-ITEP/RN, que doravante denominado, CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2020.002.011.001 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000009/19 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, firmado no dia 11 de fevereiro de 2019, com a empresa PRATICAECO - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.817.809/0001-43 estabelecida na cidade de SÃO JOSÉ DO CAMPESTE/RN, com endereço na RUA MARIA EVANGELINA DE SOUZA, Nº 74, denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos artigos 77 e 78 – I e II e 79 – I, da Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina sobre as normas gerais de licitações e contratações públicas, definindo e regulando, inclusive, as hipóteses em que é permitido à Administração Pública rescindir o contrato firmado com o particular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O cometimento reiterado de faltas cometidas pela CONTRATADA na execução do objeto, anotados em registro processual, constituiu motivo de rescisão contratual por atrasos superior a 1 ano para entregar a primeira medição prevista no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de que a empresa CONTRATADA extrapolou todos os prazos estabelecidos em cláusulas contratuais, atrasou injustificadamente a sua execução, além do cometimento de faltas, anotadas na forma do {1º, do art. 67 da Lei 8.666/93 e comunicada ao seu representante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Portalegre/RN, 20 de março de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:BE1BF407

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO A RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 008/2020 - PMP/RN - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 000026/20**

DO OBJETO:

O presente instrumento se refere a DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA A INSERÇÕES ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADOS NOS DIVERSOS SISTEMAS ~~SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL~~ PARA COBRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE-RN.

DA JUSTIFICATIVA:

Necessitamos da despesa supracitada, visto a importância e obrigatoriedade destes serviços específicos na área contábil, pelos quais não contamos no quadro de funcionários do município.

CONSIDERANDO as limitações técnicas do pessoal dos diversos setores ligados a Secretaria Municipal de Educação e Desportos do nosso Município;

CONSIDERANDO a importância e obrigatoriedade de manter todos as informações junto aos diversos sistemas do Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o exposto, reafirmamos a necessidade de realização desta despesa pública orçamentarias, para manter atualizadas todas as informações sugeridas pelos órgãos administrativo federal e Estadual, além de atender os órgãos de controle externos e internos.

DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

O prestador é a Pessoa Jurídica WANDERSON KLAYTON DA SILVA DANTAS, com endereço na Rua Mariano de Melo, PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.302.788/0001-47.

DO VALOR:

O valor é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

DA BASE LEGAL:

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Portalegre/RN, 17 de março de 2020.

RETIFICADO EM 20 DE MARÇO DE 2020

MANOEL DE FREITAS NETO

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C4D72792

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
008/ 2020- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000026/20**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA A INSERÇÕES ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADOS NOS DIVERSOS SISTEMAS ~~SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL~~ PARA COBRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. Com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: WANDERSON KLAYTON DA SILVA DANTAS, com endereço na Rua, PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.302.788/0001-47. VALOR: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Portalegre/RN, 17 de março de 2020.

RETIFICADO EM 20 de março de 2020

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1BDDB4ED

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2020-GP/PMP**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do poder executivo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) haver declarado, em 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO CONSIDERAÇÃO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 29.513, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o pleno funcionamento dos serviços da prefeitura Municipal de Portalegre e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesse Decreto:

Art. 2º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades de capacitação, de treinamentos ou eventos coletivos, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta que impliquem a aglomeração de 20 (vinte) ou mais pessoas.

Art. 3º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, atividades coletivas de cinema e teatro, bem como visitação do museu da Casa de Câmara e Cadeia;

Art. 4º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias as aulas da rede pública e privada de ensino no âmbito do município, a contar de 18 de março de 2020.

Art. 5º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias todas as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no âmbito do CRAS, bem como, os encontros de gestantes e idosos.

Art. 6º Os atendimentos realizados pela Coordenação do Cadastro Único não poderão ultrapassar de 10 (dez) usuários, de forma a não permitir aglomeração de pessoas, e serão priorizados casos de averiguação cadastral e revisão cadastral.

Art. 7º Os atendimentos realizados no âmbito do Centro Administrativo Albaniza de Albuquerque Freitas terão como horário de atendimento à população o período de segunda a sexta-feira, das 08hs:00min às 10:hs00min, de forma a não permitir a aglomeração de pessoas, o restante do expediente será para trabalhos internos.

Art. 8º Ficam suspensas pelo prazo de 15(quinze) dias, todas as atividades realizadas pela Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, que importem em aglomeração de pessoas;

Art. 9º Os atendimentos realizados no âmbito das Unidades Básicas de Saúde deverão ser agendados, de forma a não permitir a aglomeração de pessoas, ficando autorizado os atendimentos sem o agendamento aqueles considerados de urgência e emergência.

Art. 10 Os atendimentos odontológicos eletivos ficarão suspensos por 15 dias, mantendo-se os atendimentos odontológicos de urgência e emergência, afim de evitar a probabilidade de contaminação cruzada.

Art.11 Fica facultado a suspensão de férias e licenças de servidores de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 12 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e hotéis, pousadas e congêneres deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e dos quartos para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes

VI- assegurar aos seu funcionários equipamentos de proteção.

Art. 13 Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir da vigência do presente Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, as podendo ser renovado em caso de necessidade ou pela manutenção do quadro Nacional e Estadual da Pandemia.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, 19 de março de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8D6337E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CONJUNTA 01/2020 CMAS E SEMAS DE 18 DE
MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na rede socioassistencial em decorrência da PANDEMIA do COVID-19 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pureza-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, A Pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando, O Decreto 29.513 do Governo do Estado do RN, que dentre outras medidas, suspende as atividades que possam reunir mais de 100 pessoas.

Considerando, A suspensão as atividades escolares em todo o estado do RN;

Considerando, que existem diversas orientações para que a população diminua o contato e permaneça em isolamento;

Considerando, a sugestão do Artigo 2º e demais orientações contidas na Resolução Inter administrativa nº01 de 18 de março de 2020.

Considerando, que muitas atividades nos serviços e programas da assistência social se desenvolvem em grupos de usuários;

Considerando, o grande número de cancelamento/suspensão de atividades com aglomeração de pessoas em diversas áreas;

Considerando, a ausência de orientação técnica específica do Ministério da Cidadania;

Considerando, que o governo federal já indica que irá solicitar ao congresso a decretação do estado de calamidade pública em todo país;

Considerando, a necessidade de manter os atendimentos essenciais aos usuários da assistência social;

Considerando, que o Conselho Municipal de Assistência Social é também o órgão normatizador da política de assistência social do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos adotados a partir desta Resolução ficam em vigor pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado/alterado de acordo com o contexto e atos governamentais que venham a ser publicados.

Art. 2º - Ficam suspensos pelo prazo de 30(trinta) dias:

I - Na SMAS o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de 100 (cem) pessoas;

III - A participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

Art. 3º - Determinar que os servidores idosos a partir de 60 anos, gestantes, com filhos menores de 1 (um) ano, portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos, realizem suas atividades laborais em regime excepcional de teletrabalho.

Art. 4º - Determinar aos servidores, terceirizados e estagiários que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou

do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º - Os Serviços, Programas e Projetos, executados pelo Poder Público Municipal, como também as entidades que fazem parte da rede socioassistencial do Município, ficam com as atividades suspensas em todas as modalidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atividades coletivas dos demais serviços e visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único - As visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas aos casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias acompanhadas e/ou atendidas.

Art. 6º - Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial previamente agendado e a priorização de demandas possam provocar a perda de direitos sociais dos usuários;

Art. 7º -Os Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos ao atendimento telefônico e o presencial previamente agendado, priorizando demandas que possam provocar a perda de benefícios de imediato.

Art.8º - Serão mantidos em funcionamento:

- Atendimentos presenciais individualizados e agendados;
- Programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

Art. 9º - Em relação às Medidas Socioeducativas em meio aberto, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

Art. 10º - Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

- Adotar o teletrabalho em relação aos trabalhadores com 60 anos ou mais e àqueles em grupo de risco;
- Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;
- Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;
- Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Pureza-RN, 18 de março de 2020.

JEANE CRISTINA DE OLIVEIRA VITAL

Presidente do CMAS

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretário de Assistência Social

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:909AC1F7

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20030001/20

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO: Rozinete Ferreira da Silva – CPF: 016.667.184-32

Valor Global: R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

OBJETIVO: Locação de imóvel localizado na Rua Dr. José Varela, nº 20, Centro, Pureza/RN, destinado à moradia da família da Sra. Lucimar Batista dos Santos, inscrita no CPF nº 055.930.444-73, conforme Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 290/2013 e Relatório Psicossocial..

ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, Inciso X.

PUREZA/RN, 20 de março de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

ROZINETE FERREIRA DA SILVA

CPF: 016.667.184-32

Contratado

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:7955FC04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETO Nº 003/2020

DECRETO Nº 003/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo Artigo 37 e seguintes, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do Vírus em ambientes de enorme circulação.

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) já tem casos confirmados no Rio Grande do Norte, e ainda aumento significativo do número de casos suspeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, e vigorará por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou até que novo Ato disponha em contrário.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Riacho da Cruz os vereadores, servidores, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, e empregados que prestam serviços no âmbito deste Poder Legislativo e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Riacho da Cruz de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo Único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, Audiências Públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitaçao institucional e outros eventos coletivos que poderiam vir a ocorrer.

Art. 4º Os vereadores, servidores e demais colaboradores que estiverem em locais onde houve infecção por Coronavírus (COVID-19), constantes da lista de Ministério da Saúde, estarão afastados do exercício de suas atividades, por até 14 (quatorze) dias, a partir do seu regresso.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação imediata ou, no caso dos parlamentares, à Presidência.

§ 2º A Presidência deverá tomar as providências necessárias ao monitoramento do estado de observação do servidor ou colaborador.

§ 3º Em situações extremas, o afastamento do servidor ou colaborador poderá ocorrer sob o regime excepcional de teletrabalho, no qual a chefia imediata estabelecer, de comum acordo com o afastado, a metodologia deste trabalho remoto, que se encerrará tão logo a condição que o ensejou não mais subsista.

Art. 5º A Presidência, poderá vir a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária das jornadas de trabalho.

Art. 6º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz/RN, 19 de março de 2020

CLÁUDIO UBERLANE DE SÁ

Presidente da Câmara

Publicado por:
Claudio Uberlane de Sa
Código Identificador:9B37F029

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 012/2020**

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 012/2020, de 17 de março de 2020.

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013

Considerando o Requerimento expedido pelo Sr. Francisco Jarnomio de Oliveira analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo, no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) em favor do Senhor: Francisco Jarnomio de Oliveira, CPF: 094.179.684-16, residente e domiciliado neste município, para custear despesas exame médico especializado (tomografia de coerência óptica), na cidade de Mossoró/RN, para sua filha Antônia Davilla de Oliveira Soares por não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 17 de março de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:EE868131

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº027/2020- COORDENAÇÃO DA COMDEC**

PORTARIA 027/2020 Riachuelo/RN 20 de março 2020

INSTITUI A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria 090/2018 e nomear sem ônus os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

JOSIAN CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF Nº049.326.574-04 e RG nº2.289.497, para o Cargo de Coordenador da COMDEC do Município de Riachuelo/RN.

JAKELINE ANDRADE MEDEIROS, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do CPF Nº 023.290.124-46 e RG nº 1.598.358 para o cargo de Secretária da COMDEC do Município de Riachuelo/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 20 de março de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:
Sara Gardênia de Medeiros Bento
Código Identificador:A662DDC5

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº028/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL**

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 028/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE CONSTITUIRÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria 164/2017 e nomear sem ônus os membros que constituirão o Conselho Municipal de Defesa Civil para o triênio 2020/2022.

Severino Xavier Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF; 025.833.524-66, Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

João Paulo Evagelista de Medeiros, CPF Nº 064.544.484-79 – Representante do Escritório Local da Emater.

Jânio Brasil de Azevedo Cruz, CPF Nº 512.120.054-49 – Representante do Poder Legislativo Municipal.

Severino de Brito Soares, brasileiro, casado CPF Nº 175.157.554-23- Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Cleoneide Acioli da Silva, CPF Nº 077.905.364-86 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Geny Teixeira de Lima, CPF Nº 597.061.124-72 – Representante das Igrejas.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 164/2017.

Publique-se,

registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 20 de março de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Sara Gardênia de Medeiros Bento

Código Identificador:D591087E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09/2020**

Dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio do Fogo/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 e 57, da Lei orgânica deste Município, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população riofoguense.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, em todas as Secretarias Municipais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial do público externo bem como as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem a aglomeração de pessoas. Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos e solução de demandas prestadas por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 2º Fica instituído o horário de funcionamento de 8h às 13h em todas as repartições públicas do município.

Art. 3º Os servidores públicos municipais com diagnóstico de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica.

Art. 4º Ficam autorizados a executarem suas atividades na modalidade de trabalho à distância os servidores que:

- I – Pertencerem aos grupos vulneráveis (como diabéticos, hipertensos, pessoas com insuficiência cardíaca, renal ou doença respiratória crônica);
- II - Estiverem gestantes;
- III – Forem lactantes;
- IV - Forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais autorizados a liberarem os servidores públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

§1º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão estabelecer sistema de rodízio entre os servidores que não se enquadram nos critérios estabelecidos no art.3º desde que a continuidade dos serviços fique resguardada e não ocorra prejuízo aos usuários.

§2º O rodízio de que trata o §1º deste artigo deverá ser suficiente para reduzir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio nas unidades administrativas.

Art.6º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional e local fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o disposto no Decreto nº 29.524 de 17/03/2020 emitido pela Secretaria Estadual de Educação, sobre a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias.

Art. 8º O Secretário Municipal de Saúde editará normas necessárias referentes aos atendimentos e tratamentos de saúde ofertados pela rede municipal, no sentido de reduzir a aglomeração de pessoas, bem como permitir o cumprimento das orientações dos órgãos oficiais de saúde pública, em especial da manutenção de distanciamento mínimo e da adoção de medidas sanitárias profiláticas.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção e corredores.

Art. 10º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 11. Fica instituído o Comitê de Investigação, Combate e Prevenção ao Novo Covid.19 (Coronavírus) com objetivo de definir estratégias e ações de prevenção, controle e combate a disseminação do coronavírus. O comitê será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- III – Enfermeira Chefe da Unidade Mista de Saúde de Rio do Fogo;
- IV – Coordenador de Epidemiologia;
- V – Coordenador da Vigilância Sanitária;
- VI – Coordenador da Atenção Básica;
- VII – Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Médico da Estratégia Saúde da Família - ESF
- IX – Farmacêutica do Centro de Distribuição e Assistência Farmacêutica - CAF

Gabinete do Prefeito do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, vigésimo dia do mês de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tales Alexandre de Paiva Fagundes

Código Identificador:653CB37B

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 DO PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº
004/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

Aos 20 dias de março do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.200.065-SSP/RN e inscrito no CPF 022.831.484-48, residente e domiciliado na praia Barra do Punaú, s/n, Rio do Fogo/RN, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 004/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a : AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à : **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de Rio do Fogo, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço;
- Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: A N Q GONÇALVES JÚNIOR EIRELI		
CNPJ: 20.903.036/0001-92	TELEFONE: (84) 9.8899-4715 E 33214715	E-MAIL: j.jlicitacoes@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua: Felipe Camarão, 853, Centro – Mossoró/RN – CEP: 59.600 - 255		

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS - MODELO SPLINT HIGH WALL (NORTE, NORDESTE E CENTRO OESTE) Marca: Agrassato	UND	31	RS 2.600,00	RS 80.600,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante

competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de RIO DO FOGO/RN

Nada mais havendo a tratar, eu Valério Sampaio Carneiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

Prefeitura Municipal De Rio Do Fogo/RN

CNPJ: 01.612.393/0001-57

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

CPF: 022.831.484-48

Prefeito Municipal

A N Q Gonçalves Júnior EIRELI

CNPJ: 20.903.036/0001-92

ANTÔNIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JÚNIOR

CPF: 051.414.994-99

Empresário

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador: 835C98D6

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 005/2020

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 005/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, marcação/ remarcação de bilhetes e taxas de embarque para atender os servidores e técnicos da prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN.

Que teve como vencedor para o Item abaixo relacionado, O Licitante: Embarque Já Viagens e Turismo LTDA, CNPJ: 10.477.835/0001-90.

Item	Objeto	Percentual desconto	Valor estimado Global
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, marcação/ remarcação de bilhetes e taxas de embarque para atender os servidores e técnicos da Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN	3,00 % (três por cento)	80.000,00

Rio do fogo/RN, 20 de março de 2020.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:DEEDA1FB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Urbanismo, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, o Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade urgente e constante para garantir um nível aceitável de qualidade de vida a população, onde os cidadãos possam habitar sem sofrer agressões de odores desagradáveis, acarretando sujeiras dos mais diversos tipos, insetos e roedores transmissores de doenças, além de saneamento básico e saúde pública.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a falta de coleta de lixo domiciliar e outros, acarretando assim diversos problemas, como inclusive de saneamento básico e saúde pública.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na saúde e no bem-estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, Classe IIA e IIB,

deste Município, serviço contínuo e essencial para o bem estar e a qualidade de vida dos munícipes, para o fornecedor: **BRASECO S/A**, CNPJ: 01.487.456/0001-90, referente a nota fiscal nº 0000004694, data da emissão: 21/01/2020, no valor de R\$ 13.266,96 (treze mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Rio do Fogo/RN, 20 de março de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

CARLA VICÊNCIA TAVARES RODRIGUES

Secretária Municipal de Urbanismo, Recursos Hídrico e Meio Ambiente

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:DF8EE3F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 002/2020/SMS, RODOLFO FERNANDES/RN,
EM 18 DE MARÇO DE 2020**

Disciplina acerca das atividades assistenciais no âmbito da Atenção à Saúde Municipal e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE RODOLFO FERNANDES/RN**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de organização da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020, de 18 de março de 2020, que “regulamenta e institui medidas de combate a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Rodolfo Fernandes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus; e, por fim,

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na questão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que a partir do dia 23 de março de 2020, as equipes da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), suspenderão os atendimentos em caráter eletivo, ficando estas equipes direcionadas para o atendimento às urgências e emergências.

Parágrafo único. Não se aplicam ao *caput* deste artigo, os atendimentos de pré-natal, imunização, hipertensos, diabéticos, portadores de insuficiência renal crônica e consultas de pacientes em investigação de doenças graves e de seguimento, bem como fornecimento de medicamentos de Tuberculose e Hanseníase, dos quais as equipes deverão criar/elaborar estratégias para evitar a

aglomeração deste público-alvo nas salas de espera das unidades de saúde.

Art. 2º A suspensão dos atendimentos tratados no art. 1º desta portaria, inicialmente, será por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante a necessidade clínico-epidemiológica.

Art. 3º Inserem-se como procedimentos em caráter eletivos no âmbito da atenção básica em saúde que terão suspensão temporária:

Consulta de crescimento e desenvolvimento da criança (Puericultura), salvo se a criança for de risco;

Realização de consultas de planejamento familiar;

Realização de exames citopatológicos;

Serviços de restauração de dentes, profilaxias, aplicação tópica de flúor, raspagem corono-radicular, escovação dental supervisionada, dentre outros;

Art. 4º As atividades coletivas realizadas na academia da saúde, em grupos prioritários, Programa Saúde na Escola (PSE), dentre outros, ficam suspensas, inicialmente, por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante a necessidade clínico-epidemiológica.

Art. 5º As visitas domiciliares realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde deverão ocorrer, respeitando os mecanismos necessários de biossegurança, durante os meses de março e abril, apenas nos domicílios em que estejam inseridos usuários com co-morbidades, a exemplo de hipertensos, diabéticos, idosos (acima de 60 anos), acamados, deficientes, gestantes, portadores de tuberculose e hanseníase e crianças menores de 2 (dois) anos de idade.

Art. 6º As visitas domiciliares realizadas pelos Agentes de Combate às Endemias deverão ter a continuidade necessária, respeitando todos os mecanismos necessários de biossegurança, tendo em vista o risco eminente de aumento da incidência das doenças provenientes das arboviroses, como Dengue, Zica vírus e Chikungunya.

Art. 7º Os atendimentos dos pacientes no Hospital Municipal, deverão ser mantidos dentro de suas competências e responsabilidades sanitárias, com urbanidade e presteza.

Parágrafo único. O atendimento ao paciente com suspeita de contaminação pelo Coronavírus, deverá seguir o fluxo adotado pelo município, conforme anexo a esta portaria.

Art. 9º Fica terminantemente proibida, em face da transferência intermunicipal de paciente através de ambulância, a presença do paciente e/ou acompanhante junto ao motorista, devendo ir no espaço destinado para o transporte de pacientes/acompanhantes, ficando o profissional de saúde na responsabilidade de orientar essas pessoas para melhor condução e segurança durante o deslocamento.

Art. 10 Quanto a renovação de receitas controladas de medicamentos dos pacientes, orientamos que as equipes planejem estratégias para evitar a aglomeração de pessoas nas salas de espera das unidades de saúde, devendo, inclusive, ser orientado, em caso de idoso ou portador de uma co-morbidade, que seja feita a renovação por meio do responsável da família.

Art. 11 Ficam suspensos inicialmente, por um prazo de 15 (quinze) dias, a realização de exames laboratoriais eletivos, ficando este estabelecimento de saúde responsável por executar apenas os exames solicitados de urgência.

Art. 12 No que tange ao atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN, serão mantidos dentro do possível, respeitando todos os mecanismos necessários de biossegurança, tanto para os profissionais de saúde que atuam no órgão, como também para os usuários que procurarem o serviço.

Art. 13 Ficam suspensas, por prazo indeterminado e até deliberação posterior desta Secretaria, as reuniões do Conselho Municipal de Saúde ou outras formas de colegiados, entre outras que venham aglomerar pessoas, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 14 Estão suspensos os atendimentos domiciliares eletivos realizados pelos profissionais de saúde, sendo somente realizados em casos de extrema necessidade, com vistas a evitar contato com os idosos e usuários portadores de co-morbidades.

Art. 15 As medidas tratadas nesta Portaria, versam pela necessidade de combater a proliferação do Coronavírus (COVID-19) no território municipal, não eximindo do dever dos profissionais de saúde estarem em locais a serem designados por esta Secretaria, para desenvolverem atividades de orientação, sensibilização da população e, ainda, atividades assistenciais inerentes a sua categoria profissional, com vistas a atenção à saúde individual e coletiva da população municipal frente ao COVID-19.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

ERICA MICAELLE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:0CFA32BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante recomendação do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Ruy Barbosa/RN, Sr. FRANCISCO FELIPE DA SILVA no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.512 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e no mundo, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

DECRETA:

CAPÍTULO I

PREVENÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam os Secretários municipais e titulares de Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta autorizados a baixar os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 30 (trinta) ou mais pessoas;

III - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais.

§ 1º No âmbito dos gabinetes dos Secretários do Município e dos Dirigentes Máximos de Entidade, devem ser obedecido este Decreto, compete, no entanto, aos respectivos titulares dispor sobre as exceções

de aumento ou redução de restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 2º Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração, após ouvir a Secretaria Municipal de Saúde por meio de parecer técnico.

Art. 4º Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 5º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta ou pelo Dirigente Máximo da Entidade.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

SEÇÃO I

RELACIONAMENTO COM TERCEIRIZADOS

Art. 6º O disposto nos arts. 4º e 5º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, preterindo-se a realização das comunicações por meio do uso dos meios de comunicação à distância disponíveis.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no art. 6º deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

SEÇÃO II

DELEGAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO INTERNA

Art. 8º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximo de Entidade autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em

atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público inadiável.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano e/ou até 14 (quatorze) anos que possuam doenças respiratórias crônicas ou alguma doença de base que cause baixa imunidade, a exemplo do câncer, doença falciforme entre outras;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 9º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional para o enfrentamento da pandemia fica facultada:

a) a suspensão de férias e licenças de servidores e empregados públicos de setores estratégicos;

b) a dispensa emergencial de licitação para a contratação de bens e serviços conforme Artigo 24 da lei n 8.666/93;

c) a contratação direta de pessoal;

d) o controle de acesso e/ou a suspensão temporária das atividades consideradas de risco em espaços públicos e privados.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES COM O SERVIÇO PÚBLICO

Art. 10. Ficam obrigados, todos os servidores públicos municipais, à prestar imediatamente informações, de que possuam e sejam solicitadas, às redes públicas de saúde Municipal, Federal e Estadual do Rio Grande do Norte, sobre quaisquer dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§1º. As equipes de saúde e demais servidores e colaboradores lotados na rede municipal de saúde, detém a obrigação de em até 2 (duas) horas, comunicar as redes de saúde Municipal, Estadual do Rio Grande do Norte e Federal, pelo uso dos canais disponibilizados ou por meio de comunicação oficial (nos casos de inexistência de canal específico), a ocorrência e os dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus.

§2º. O desrespeito às determinações deste dispositivo poderá configurar o crime de Omissão de notificação de doença previsto no artigo 269, do Código Penal, sem prejuízos da respectiva sanção administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 11. Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 18 de março de 2020, podendo ser renovado por igual período ou outro que se fizer necessário. Ultrapassado o período emergencial, a Secretaria de Educação e Cultura promoverá a adequação do calendário escolar 2020, para garantir os 200 dias letivos.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 12. Ficam suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 30 (trinta) pessoas, sejam públicas ou privadas, ainda que previamente autorizadas.

§ 1º. Ficam cancelados os eventos agendados para os próximos 30 (trinta) dias no âmbito de prédios públicos, praças públicas, vias públicas ou outros espaços públicos.

§ 2º. A suspensão prevista no caput também é aplicada a todas as feiras, exposições e eventos, apazados para os próximos 30 (trinta) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos ou apoiados pelo Município de Ruy Barbosa/RN.

§ 3º. O prazo de duração da medida prevista no caput poderá ser sustado ou estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelo Município de Ruy Barbosa.

§ 4º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para a realização de shows e espetáculos públicos ou privados.

§ 5º. Fica recomendado o cancelamento de eventos privados, enquanto vigorar o período emergencial de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Recomenda à população para que não frequentem espaços em que hajam aglomeração de pessoas, tais como academias, bibliotecas, feiras livres, praças, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 14. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes.

Art. 15. Fica autorizado a implantação do Comitê de Crise COVID-19, com a função de coordenar as ações do Governo Municipal no enfrentamento e prevenção de disseminação do COVID-19, a ser definido por ato administrativo posterior.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:2DC96589

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADA: PELICANO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.089.757/0001-80

OBJETO: Adequação da planilha orçamentária dos serviços de recomposição de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional em diversas ruas do município de Ruy Barbosa/RN.

BASE LEGAL: Este contrato se fundamenta nas disposições regulamentadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR: R\$ 28.010,00 (vinte e oito mil e dez reais).

DIVERSOS: Mantidas as demais cláusulas contratuais

DATA DA ASSINATURA: 20 de Março de 2020.

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:B15A2064

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL PORTARIA Nº. 252/2020 – GAB * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, e os termos do Ofício nº 059/2020/GAB, oriundo da Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, com ônus para o Órgão Cessionário, por um prazo de 01 (um) ano, à Servidora Pública Municipal **JANDETE CAVALCANTE DE MEDEIROS, Mat: 0113662/1**, a partir de 19 de março de 2020, para exercer suas atividades junto aquela Municipalidade.

Art. 2º - Dê-se ciência à servidora e encaminhe cópia para a Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas em sua ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de março de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:F9021832

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que, em conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-SRP foi REVOGADA pela Administração Municipal, como medida suplementar para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN.

Santa Cruz/RN, em 20 de março de 2020.

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:AAFC3929

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020-SRP

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que, em conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020-SRP foi REVOGADA pela Administração Municipal, como medida suplementar para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN.

Santa Cruz/RN, em 20 de março de 2020.

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:EDF0B7F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020-SRP

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que, em conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020-SRP foi REVOGADA pela Administração Municipal, como medida suplementar para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN.

Santa Cruz/RN, em 20 de março de 2020.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:8C516096

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 03 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, RELACIONADO ÀS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Artigo 93, inciso I, DECRETA:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 29.524 de 17 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados; e

CONSIDERANDO a Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Santa Maria para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 18 de março de 2020, podendo ser renovado por igual período ou outro que se fizer necessário, devendo ser adotado regimes de rodízio, assim como, de teletrabalho, para as atividades que não forem possíveis proceder com sua completa paralisação, sem causar danos ainda maiores à população de Santa Maria.

Art. 5º. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias os atendimentos externos presenciais, realizados por servidores públicos municipais, cujas atividades, quando possível, deverão ser realizadas remotamente, os quais compensarão, posteriormente, depois de cessada a situação de emergência, os dias não trabalhados.

§1º. Os servidores municipais realizarão trabalhos internos, dentro de um rodízio estabelecido pelas secretarias e órgãos responsáveis.

§2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores e empregados públicos integrantes das áreas de saúde, assistência social, limpeza urbana e serviços de cemitérios.

Art. 6º. Estão suspensas as férias e licenças-prêmio (férias-prêmio) deferidas ou programadas dos servidores públicos municipais, ou empregados públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, integrantes das áreas de saúde, assistência social, limpeza urbana e serviços de cemitérios.

Art. 7º. Ficam vedadas ao longo do período de emergência:

I – as viagens oficiais de agentes públicos, ressalvadas aquelas autorizadas pelo Prefeito

Art. 8º. Fica proibida a realização de eventos públicos municipais culturais, artísticos de entretenimento.

§1º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para a realização de shows e espetáculos públicos ou privados;

§2º. Fica recomendado o cancelamento de eventos privados, enquanto vigorar o período emergencial de que trata este Decreto;

§3º. Recomenda à população para que não frequentem espaços em que hajam aglomeração de pessoas, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas e feiras livres, com a intenção de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Dentre outras medidas que deverão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devem ser seguidas de imediato as seguintes medidas:

I – Ficam suspensas pelo período de 30 dias a atualização do Cartão do SUS;

II – O funcionamento da Secretaria de Saúde e das Unidades de Saúde se dará apenas para o atendimento de urgências e emergências, sendo que na Secretaria de Saúde serão realizadas as entregas apenas de consultas e procedimentos de extrema importância;

III – Será suspenso a agendamento do transporte para Natal ou outra localidade, devido a suspensão dos serviços a nível estadual;

IV – As equipes de Saúde da Família ficarão de prontidão para o atendimento domiciliar para casos de urgência, conforme necessidade do paciente, no caso da impossibilidade de deslocamento.

Art. 10º. Fica determinado que todos os servidores ou funcionários públicos que viajaram ou tiveram parentes próximos com quem convivem diariamente e que também tiverem viajado a partir do dia 01 de março de 2020, para o exterior ou para estados do país com altos índices de incidência do COVID-19, que comuniquem o fato aos seus gestores imediatos para que possam ser avaliados por um profissional da saúde, devendo ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentam sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II – os que não apresentam sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 11º. Ficam suspensas as atividades socioassistenciais com idosos, adolescentes e crianças nos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS e/ou qualquer outra atividade pública municipal.

Art. 12º. Fica determinado quanto ao funcionamento das secretarias e órgãos municipais que:

I – as Secretarias e Órgãos municipais fixarão em Portaria, Provimento e Instrução Normativa próprios, pelo período em que vigorar a situação de emergência, as medidas de restrição de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário; e

II – as Secretarias e Órgãos municipais disponibilizarão canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas repartições públicas municipais.

Art. 13º. Fica determinada a adoção, quando possível, de trabalho remoto, condicionada à manutenção diária, no órgão, de pessoal suficiente para garantir o atendimento, desde que inexistam prejuízo aos serviços essenciais, devendo cada Secretaria e Órgão municipal expedir em Portaria, Provimento ou Instrução Normativa próprios a regulamentação do regime de trabalho, jornada e trabalho remoto.

Parágrafo único. O disposto neste caput não se aplica aos servidores e empregados públicos integrantes das áreas de saúde, assistência social, limpeza urbana e serviços de cemitérios.

Art. 14º. As empresas prestadoras de serviços com terceirização de mão de obra, as empreiteiras e as organizações parceiras orientarão e acompanharão diariamente seus colaboradores, adotando medidas e providências de precaução, definidas pelas orientações das autoridades sanitárias e de saúde, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo COVID-19.

Art. 15º. As Secretarias e Órgãos municipais acompanharão, orientarão e intensificarão as rotinas de asseio, higiene e desinfecção, no âmbito de sua respectiva responsabilidade.

Art. 16º. Depois de transcorridos o período de suspensão das atividades, os responsáveis pelo transporte público da Rede de Ensino municipal fixarão informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual.

§1º. Os responsáveis pelo transporte público da Rede de Ensino municipal promoverão higienização total dos veículos de sua frota, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários através de álcool gel.

Art. 17º. Fica recomendado aos comércios de modo geral, que adotem medidas de prevenção ao COVID-19, inclusive os bares, restaurantes e similares que garantam espaçamento entre mesas igual ou superior a 1 metro.

§1º. Fica a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, autorizado a autuar os comércios de modo em geral, inclusive os bares, restaurantes e similares, além das pessoas físicas, que descumprirem as normativas estabelecidas neste decreto;

§2º. No caso de descumprimento deste decreto, poderá ser requisitado o Serviço da Polícia Militar para tomar as medidas cabíveis necessária para a solução do problema.

Art. 18º. Ficam os Secretários municipais e titulares de Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta autorizados a baixar os atos necessários à execução deste Decreto.

Artigo 19º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, 18 de março de 2020.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Ítalo Soares da Silva

Código Identificador:8EDC73D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 471/2020**

Portaria de diária nº 471/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTONDAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (Sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Com o objetivo de transportar paciente Até a Clínica Seridó, no dia 16 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 20 de março de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Bruno Guimarães

Código Identificador:73E60789

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 473/2020**

Portaria de diária nº 473/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (Quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Transportando paciente de Alta Hospitalar do Hospital Ruy Pereira, no dia 17 de março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 20 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Bruno Guimarães

Código Identificador:E0618DAF

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 474/2020**

Portaria de diária nº 474/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EDIGILMA PEREIRA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 380**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 17 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 20 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Bruno Guimarães

Código Identificador:574EA0FE

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 475/2020**

Portaria de diária nº 475/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 17 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 20 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:AD5609FD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 476/2020

Portaria de diária nº 476/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 18 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 20 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:2DAA5A9E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 477/2020

Portaria de diária nº 477/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ANA CARLA SILVA DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **TEC DE ENFERMAGEM**, com matrícula nº 2112. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 18 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 20 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:B7D797B6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 472/2020

Portaria de diária nº 472/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 378. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente de Alta Hospitalar no Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 17 de Março de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 20 de Março de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:B8F45497

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 496/2020

DECRETO Nº 496/2020

Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santana do Matos.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita do Município de Santana do Matos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para enfrentamento do coronavírus (COVID-19), especialmente através dos Decretos 29.512/2020, 29.513/2020 e 29.524/2020;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 495/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do Coronavírus (COVID-19), composto pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) ou Representante da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) qual presidirá o Comitê;

II – Secretário(a) ou Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretário(a) ou Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretário(a) ou Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V – Chefe de Gabinete ou Representante do Gabinete da Prefeita;

VI – Procurador ou Representante da Procuradoria do Município;

VII – Diretor(a) ou responsável pelo Hospital Dr. Clóvis Avelino;

VIII – Representante do Conselho Municipal de Saúde;

IX – Coordenador(a) ou responsável pela atenção básica do Município;

X – Coordenador(a) de defesa civil do Município.

Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) se reunirá ordinariamente, nas datas preestabelecidas, e extraordinariamente, sempre que for necessária a atuação imediata.

Parágrafo Único. A convocação ordinária será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e/ou pela Prefeita Municipal e a convocação extraordinária poderá ser efetivada mediante manifestação da maioria dos membros do colegiado.

Art. 3º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) irá elaborar e atualizar o Plano de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), estabelecendo metas e ações necessárias à consecução dos seus fins.

Art. 4º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) será responsável por subsidiar a Prefeita Municipal em relação às tomadas de decisões necessárias à prevenção e ao enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município Santana do Matos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santana do Matos, 20 de março de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:E0EE349B

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 497/2020**

DECRETO Nº 497/2020

Dispõe sobre os atendimentos e rotinas nas unidades de saúde do Município de Santana do Matos, como medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

MARIA ALICE SILVA, Prefeita do Município de Santana do Matos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para enfrentamento do coronavírus (COVID-19), especialmente através dos Decretos 29.512/2020, 29.513/2020 e 29.524/2020;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 495/2020 e 496/2020;

DECRETA:

Art. 1º Os atendimentos médicos eletivos, no âmbito das unidades básicas de saúde, serão realizados com horários previamente marcados, mediante agendamento a ser realizado pelos agentes comunitários de saúde e/ou profissionais da unidade básica de saúde.

§ 1º - Não será permitida a permanência de mais de 10 (dez) pacientes por vez em cada unidade de saúde, podendo ser suspensos os atendimentos objetivando a dispersão dos usuários, caso não sejam previamente atendidas as orientações da equipe de saúde.

§ 2º - A medida de suspensão dos atendimentos, objetivando a dispersão dos usuários, será previamente anunciada aos presentes na respectiva unidade de saúde, para que haja uma conscientização coletiva.

§ 3º - Os casos de urgência e/ou emergência serão atendidos com prioridade.

Art. 2º - Os atendimentos eletivos em saúde bucal ficarão suspensos temporariamente, sendo apenas realizados os atendimentos de urgência e emergência em unidade básica de saúde previamente informadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em regime de escala.

Parágrafo Único – Os profissionais que atuam na área listada no caput deste artigo poderão cumprir jornada especial de trabalho, observada a legislação municipal, para atendimento dos casos que demandem atuação imediata e para o enfrentamento dos casos ou sintomas do Coronavírus (COVID-19), especialmente no âmbito do Hospital Dr. Clóvis Avelino e das Unidades Básicas de Saúde, conforme rotina a ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os atendimentos de urgência e emergência no âmbito do Hospital Dr. Clóvis Avelino serão mantidos regularmente, obedecendo-se os critérios de triagem e classificação de risco a ser realizada pelo profissional competente.

§ 1º - Os profissionais lotados na unidade de saúde definida no caput deste artigo continuarão desempenhando suas atividades

regularmente, podendo ser estabelecida jornada especial de trabalho, observada a legislação municipal, para atendimento dos casos que demandem atuação imediata e para o enfrentamento dos casos ou sintomas do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - As rotinas internas relacionadas às visitas, acompanhantes e demais atividades serão detalhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser dada ampla publicidade.

Art. 4º - Diante da necessidade comprovada, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde poderá remanejar os profissionais lotados na referida Secretaria, objetivando o atendimento de demanda extraordinária relacionada ao coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O servidor poderá ser remanejado para qualquer das unidades de saúde do Município de Santana do Matos, devendo ser fornecidos os meios de deslocamento, caso a mudança de local de trabalho acarrete comprovado ônus ao agente público.

Art. 5º - Os profissionais de educação física, assistência social, fisioterapia, psicologia e fonoaudiologia, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ficarão com seus atendimentos e atividades coletivas ordinárias suspensas.

Parágrafo Único – O disposto no parágrafo único do art. 2º e art. 4º deste decreto serão aplicáveis, no que couber, aos profissionais dispostos no caput deste artigo.

Art. 6º - Nos casos mencionados acima, será garantido atendimento prioritário às pessoas que compõem o grupo de risco, quais sejam:

- a) pessoas acima de sessenta anos;
- b) pessoas com doenças crônicas;
- c) pessoas com doença respiratória crônica e/ou cardiovascular;
- d) pessoas com insuficiência renal crônica;
- e) gestantes e lactantes;
- f) crianças.

Parágrafo Único. As pessoas que apresentem indícios de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) receberão atendimento especial, conforme orientação do Ministério da Saúde e regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - As visitas domiciliares serão realizadas apenas em situações excepcionais, em que o quadro de saúde exigir o atendimento imediato.

Parágrafo Único. Nos casos definidos no caput deste artigo será enviada ao domicílio do paciente apenas os profissionais estritamente necessários à solução da situação excepcional.

Art. 8º - As visitas e atendimentos realizados pelos agentes comunitários de saúde ficarão restritos aos casos em que for necessária maior atenção pela equipe de saúde, especialmente em relação ao grupo de risco previsto no art. 6º deste decreto.

Parágrafo Único. Além dos atendimentos e visitas listados no caput deste artigo, os agentes comunitários de saúde cumprirão as respectivas jornadas de trabalho remanescentes nas unidades básicas de saúde, dando suporte aos atendimentos e triagens necessárias.

Art. 9º - As atividades desempenhadas pelos agentes de endemias serão mantidas regularmente, especialmente em relação ao combate e a prevenção da proliferação do aedes aegypti.

Art. 10 - O serviço de vacinação será realizado em observância ao cronograma a ser amplamente divulgado a população, com agendamentos por bloco de hora, devendo a comunicação prévia dos usuários ser efetivada através dos agentes comunitários de saúde e/ou profissionais da unidade básica de saúde.

Art. 11 - O funcionamento da Farmácia Básica será realizado diariamente, sendo realizado 01 (um) atendimento por vez.

Art. 12 - As demais rotinas dos serviços prestados nas unidades de saúde do Município de Santana do Matos, especialmente em relação aos atendimentos na zona rural, poderão ser detalhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos e à necessária atenção às medidas de prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer os equipamentos de proteção individual adequados a todos os profissionais da área da saúde, levando-se em consideração os respectivos graus de risco e exposição.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde dará ampla publicidade a todas as rotinas de atendimento na área da saúde, inclusive através das redes sociais.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santana do Matos, 20 de março de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:8E84CECB

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público para os interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial 008/2020 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, cujo certame teve como vencedoras as empresas: **A T GONDIM DE ALMEIDA - C.N.P.J 07.276.398/0001-32** R\$ 58.551,80 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e **COMERCIAL TAVARES EIRELI - ME - C.N.P.J 20.980.395/0001-43** R\$ 41.543,00 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais), Totalizando o valor global de R\$ 100.094,80 (cem mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Santana do Matos/RN, 19 de Março de 2020.

MARIA DA NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis

Código Identificador:8278F6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 3629/2019

Vimos através deste, comunicar as empresas vencedoras e habilitadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO: A T GONDIM DE ALMEIDA - C.N.P.J 07.276.398/0001-32 e COMERCIAL TAVARES EIRELI - ME - C.N.P.J 20.980.395/0001-43**, que a Exmª Senhora Prefeita Municipal, Senhora **Maria Alice Silva**, determinou a convocação das empresas acima mencionadas visando as assinaturas das Atas de Registros de Preços.

Assim, comunicamos aos representantes credenciados das empresas licitantes acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinaturas das referidas atas de registros de preços.

Santana do Matos/RN, 20 de Março de 2019.

Atenciosamente,

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:B3538D37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2020 - SEMED**

Portaria nº 015/2020 - SEMED Santana do Matos/RN, 16 de março de 2020

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 344/96, Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **REMOVER**, ERIKA SOARES QUINTO, matrícula nº 302, servidora efetiva, ocupante do cargo de ASD, para exercer suas funções no Centro de Educação Infantil Mãe Juvita.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

RUBENS NÉLIO ADELINO BRAGA
Secretário Municipal de Educação

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:3DA1D5FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
SERIDÓ/RN**

DISPENSA Nº 008/20 - PMSS

PROCESSO Nº 13030002/2020 – Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 08.088.274/0001-13

CONTRATADO: AUTESP-AUTOMOÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS PÚBLICOS - EIRELLI – CNPJ.: 31.974.334/0001-90

OBJETO: Contratação de serviços de licenciamento de site, através da Secretaria Municipal de Administração.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

BASE LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 20/03/2020 - Hudson Pereira de Brito - CPF Nº 155.925.454-87

RATIFICAÇÃO: Em 20/03/2020

HUDSON PEREIRA DE BRITO
CPF Nº 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:324C7899

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO -
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO
SERIDÓ/RN**

PROCESSO Nº 24010003/2020 – FMS
DISPENSA Nº 009/2020 - FMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81

CONTRATADO: A.B.S VILAR TIPOGRAFIA-ME- CNPJ: 01.512.944/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos destinados a atender as demandas da Unidade Básica de Saúde Helena Fernandes de Lima por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.274,00 (dez mil, duzentos e setenta e quatro reais)

BASE LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 20/03/2020 - Josilene Maria dos Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Em 20/03/2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
CPF Nº 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:98E42EB6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.519/2020**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e da Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais com fundamento no disposto pelo Artigo 43 e seus Parágrafos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.64:

Propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito (Adicional) Especial no valor de R\$ 254.709,40 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Nove Reais e Quarenta Centavos), destinado a Construção, Reforma e Recuperação do Mercado Público Municipal, conforme rubrica orçamentária:

02 -		PODER EXECUTIVO	
11.001 -	SEC. MUN. DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11.001.15 -	URBANISMO		
11.001.15.451 -	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
11.001.15.451.0001 -	ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE		
11.001.15.451.0001.1192 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO		
4.4.90.51 -	OBRAS E INSTALAÇÕES		
15100000 -	OUTRAS TRASFERENCIAS DE		
CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA	UNIAO	R\$	254.709,40
TOTAL		R\$	254.709,40

Art. 2º - Constitui recursos para abertura deste Crédito a anulação parcial da dotação abaixo especificada.

02 -	PODER EXECUTIVO	
11.001 -	SEC. MUN. DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.001.15 -	URBANISMO	
11.001.15.451 -	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
11.001.15.451.0011 -	SETOR DE TRANSPORTE E OBRAS MUNICIPAIS	
11.001.15.451.0011.1062	CONST. RECONST. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
4.4.90.51 -	OBRAS E INSTALAÇÕES	
FONTE DE RECURSO -	1520000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS	R\$ 254.709,40
TOTAL		R\$ 254.709,40

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio /RN, em 20 de março 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:657932C2

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO

Aos 20 dias do mês de Março de 2020, no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, **O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU a Lei Municipal nº. 1.519/2020, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências**; em virtude da sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio/RN, durante a Sétima Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de Março de 2020, enquanto tramitou como Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:95895412

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PE/SRP - Nº 0007/2020

O Pregoeiro Municipal de Santo Antônio/RN, torna público o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica N.º 0007/2020**, com objeto: Formação de registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de medicamentos e injetáveis, de uso hospitalar. Realizado no dia 13 de março de 2020, às 11:30h, foi considerada licitação fracassada.

Santo Antônio/RN, 13 de março de 2020

VICTOR MAGNO GUEDES GALVAO

Pregoeiro

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:0C76B104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO - PE/SRP - Nº 0004/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN, torna público o resultado e adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica N.º 0004/2020**, objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 meses para futura aquisição de lubrificantes objetivando atender a demanda de consumo da frota de veículos e máquinas do Município de Santo Antônio-RN. Realizado no dia 11 de março de 2020, às

14:00h, teve como vencedora a empresa WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP, CNPJ: 27.614.905/0001-08, perfazendo o valor total R\$ 119.006,50 (cento e dezenove mil, seis reais e cinquenta centavos)

Santo Antônio/RN, 20 de março de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:4CE337F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE - Nº. 0004/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento e da adjudicação exarada pelo pregoeiro municipal da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica N.º 0004/2020**, objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 meses para futura aquisição de lubrificantes objetivando atender a demanda de consumo da frota de veículos e máquinas do Município de Santo Antônio-RN. Realizado no dia 11 de março de 2020, às 14:00h, teve como vencedora a empresa WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP, CNPJ: 27.614.905/0001-08, perfazendo o valor total R\$ 119.006,50 (cento e dezenove mil, seis reais e cinquenta centavos)

Santo Antônio/RN, 20 de março de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:59570148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS DO PE/SRP Nº 0004/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

CNPJ:08.144.800/0001-98.

FORNECEDOR: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP

CNPJ:27.614.905/0001-08

OBJETO:Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 meses para futura aquisição de lubrificantes objetivando atender a demanda de consumo da frota de veículos e máquinas do Município de Santo Antônio-RN

BASE LEGAL: lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8666/93

VALOR TOTAL:R\$ 119.006,50 (cento e dezenove mil, seis reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 23 de março de 2020 até 23 de março de 2020

Santo Antônio/RN, 20 de março de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:8E0CF267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO EXTRATO DO CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE PE/SRP Nº 012/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

CNPJ:08.144.800/0001-98.

FORNECEDOR: FRUTIFRIOS COMERCIO LTDA

CNPJ:18.413.636/0001-20

Nº CONTRATO: 20030001/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de gêneros Alimentícios para atender aos diversos programas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Merenda Escolar e demais Secretarias do município de Santo Antônio/RN

BASE LEGAL: lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8666/93

VALOR TOTAL DO LOTE 01 E 02: R\$ 179.696,31 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais, e trinta e um centavos)

VIGÊNCIA: 15 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020

Santo Antônio/RN, 15 de março de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:7589C61B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO EXTRATO
DO CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE PE/SRP Nº
012/2029**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN.

CNPJ:08.144.800/0001-98.

FORNECEDOR: Lageado Comércio de Alimentos - Eireli

CNPJ:08.797.103/0001-36

Nº CONTRATO: 20030002/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de gêneros Alimentícios para atender aos diversos programas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Merenda Escolar e demais Secretarias do município de Santo Antônio/RN

BASE LEGAL: lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8666/93

VALOR TOTAL DO LOTE 3: R\$ 59.306,18 (cinquenta e nove mil, trezentos e seis reais, e dezoito centavos)

VIGÊNCIA: 15 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020

Santo Antônio/RN, 15 de março de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:672E3265

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 007 2020**

O Município de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que às **11h00min do dia 01 de abril de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, sob o número 007/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Peixe Tipo Atum em posta para Distribuição as Famílias carente do Período da Semana Santa no município de São Bento do Norte/RN, O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail licitação.cpl.sbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 20 de março de 2020.

MANOEL MARTINS DA CRUZ

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:492527DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 001/2020 REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

Origem: Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 060/2019 do Pregão Presencial nº 028/2019 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

Objeto: contratação de empresa especializada na locação de estrutura física para realização de eventos diversos de interesse do Município de São Bento do Norte/RN.

Contratante: Prefeitura Municipal São Bento do Norte/RN, inscrito no CNPJ nº 08.114.514/0001-80.

Contratado: ANDERSON M DE OLIVEIRA EIRELI- ME, inscrita no CNPJ: 15.003.806/0001-00.

Valor Global: R\$ 312.463,00 (trezentos e doze mil, quatrocentos e sessenta três reais).

Fundamentação Legal: § 3º do Art. 15 da Lei 8.666/93; Art. 11 da Lei 10.520/02; Art. 8º, Inciso 3º, do Decreto Municipal nº 231.

Dotação Orçamentária: Unidade: 02.010,

Projeto/Atividade: 2.024

Fonte: 100,

Elemento de Despesa: 33.90.39.

*Onde se ler 028/2019 ler se 026/2019

Vigência: 20/02/2020 à 31/12/2020.

Data de Assinatura: 20/02/2020.

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:1A9A21E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 002/FMS**

CONTRATANTE:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN.

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

RESPONSÁVEIS: JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO/ RAYRES IRLENZIA F. MOREIRA

CONTRATADO: DEBORA AKILA ALVES BARBOSA.

OBJETO: Contrato 002/FMS prestação de serviços próprios da função de PSICOLOGA, com carga horária de 30 horas no Programa NASF.

VALOR: R\$ 1.600,00(UM MIL E SEISCENTOS REAIS) MÊS.

VIGENCIA: 01 (hum) meses, iniciando-se seus efeitos em 02 de março de 2020 e encerrando-se em 31 de março de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:A9D2FE14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 003/FMS**

CONTRATANTE:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN.

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO/ RAYRES IRLENZIA F. MOREIRA**

CONTRATADO: DANILA SILVA DE LIMA.

OBJETO: Contrato 003/FMS prestação de serviços próprios da função de NUTRICIONISTA, com carga horária de 30 horas no Programa NASF.

VALOR: R\$ 1.600,00(UM MIL E SEISCENTOS REAIS) MÊS.

VIGÊNCIA: 01 (hum) meses, iniciando-se seus efeitos em 02 de março de 2020 e encerrando-se em 31 de março de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:2C892988

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 004/FMS**

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO/ RAYRES IRLENZIA F. MOREIRA**

CONTRATADO: MARIA HORDALENA PESSOAL DE AQUINO

OBJETO: Contrato 004/FMS prestação de serviços próprios da função de FONOAUDIOLOGA, com carga horária de 30 horas no Programa NASF.

VALOR: R\$ 1.600,00(UM MIL E SEISCENTOS REAIS) MÊS.

VIGÊNCIA: 01 (hum) meses, iniciando-se seus efeitos em 02 de março de 2020 e encerrando-se em 31 de março de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:3E881354

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 005/FMS**

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO/ RAYRES IRLENZIA F. MOREIRA**

CONTRATADO: DENISE RODRIGUES DA SILVA.

OBJETO: Contrato 005/FMS prestação de serviços próprios da função de FISIOTERAPEUTA, com carga horária de 30 horas no Programa NASF.

VALOR: R\$ 1.600,00(UM MIL E SEISCENTOS REAIS) MÊS.

VIGÊNCIA: 01 (hum) meses, iniciando-se seus efeitos em 02 de março de 2020 e encerrando-se em 31 de março de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:FB5FCB58

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 243/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ/Nº 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO(A): EMANUEL PACIFICO DA SILVA 05470207404 CNPJ/CPF: 33.380.206/0001-43 **OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica especializada para manutenção de relógio de ponto eletrônico existentes nas Unidades Básicas de saúde do município de São Fernando-RN. Proceder a realização de serviços de manutenção e desbloqueio dos relógios eletrônicos de ponto de trabalho destas repartições em virtude dos mesmos serem de extrema importância, no que diz respeito ao controle da carga horária dos servidores lotados nesta secretaria. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**11 de Março de 2020. **Vigência:**11 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, EMANUEL PACIFICO DA SILVA – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 11 de Março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas

Código Identificador:86454424

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA:** EUFRÁSIO MEDEIROS JÚNIOR-ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 26.353.031/0001-10. **OBJETO:** POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM COMPETÊNCIA OPERACIONAL PARA CONFECCIONAR PRÓTESES DENTÁRIAS, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a fim de atender as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento em cumprimento ao Programa Brasil Sorridente/Laboratório de Prótese Dentária, integrante da Política Nacional de Saúde Bucal desenvolvida pelo Ministério da Saúde, durante o exercício de 2020. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00(Sessenta Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial nº 010/2020 (Processo/PMSF/RN nº 0136/2020). **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Fevereiro de 2020. **VIGÊNCIA:** Até o dia 31 de dezembro de 2020, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e EUFRÁSIO MEDEIROS – pela Contratada.

São Fernando/RN, 19 de Fevereiro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:4050E321

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 276/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ/Nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO(A):** REPECAL- RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA CNPJ/CPF: 12.704.516/0001-04 **OBJETO:** Contratação empresa para serviços de recauchutagem em pneus de veículos da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento do município de São Fernando-RN. Este serviço faz-se em virtude de atender às necessidades da frota automotiva pertencente ao Município de São Fernando durante o exercício de 2020. Tal serviço acima citado é imprescindível, pois, sem o quê, a frota ficará impossibilitada de atender a sua finalidade dentro do serviço público.. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 16.520,00 (Dezesseis mil e quinhentos e vinte reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei nº

8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**20 de Março de 2020.
Vigência:20 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, MERCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 20 de Março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:1C66D947

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 271/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.**CNPJ/Nº** 08.096.612/0001-31.
CONTRATADO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A **CNPJ/CPF:** 33.000.118/0001-79 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia, para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria de Assistência Social deste município, mas precisamente o Cras, Centro de Referência e Assistência Social. O serviço torna-se necessário em razão do referido serviço ser essencial ao bom funcionamento desta repartição pública do município de São Fernando- RN.**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 1.190,00 (Um mil e cento e noventa reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**19 de Março de 2020. **Vigência:**20 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, RICARDO MALAVAZI MARTINS – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 19 de Março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:453EBB53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 0255 - GPMSF/2020, DE
20/03/2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, INSTITUINDO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTES DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Orgânica do Município, Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19, o qual possui elevada capacidade de difusão; Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19; Considerando o teor do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020; Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de São Fernando/RN para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, instituindo-se medidas administrativas temporárias para enfrentamento de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. As medidas inseridas no presente Decreto são temporárias, podendo ser adequadas conforme as informações e diretrizes publicadas pelas autoridades sanitárias dos demais entes federativos, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 2º A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, incluindo requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas com o pagamento posterior de indenização justa, dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e quaisquer outros destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional, estadual e municipal decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 2020.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 3º O atendimento ao público, na sede do executivo municipal, ficará restrito aos serviços essenciais.

Parágrafo Único. Permanece o expediente interno da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, com o horário reduzido das 07h às 11h, devendo os interessados em atendimento utilizar os canais de acesso remoto (Tel: 3428-0001; E-mail: pmsfrn@gmail.com).

Art. 4º São dispensados do expediente presencial os servidores públicos municipais ou empregados públicos municipais que sejam gestantes ou lactantes, ou maiores de 60 (sessenta) anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, cujas atividades não sejam possíveis de serem realizadas remotamente através do teletrabalho, os quais compensarão os dias não trabalhados, cessada a situação de emergência.

Art. 5º Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede municipal de ensino, pública e privada, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade das medidas de prevenção de âmbito estadual.

Art. 6º Recomenda-se a interrupção de atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, seja público ou privado, ficando vedada a concessão de novos alvarás de autorizações.

Art. 7º De forma excepcional, e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, recomenda-se o fechamento de bares, academias, bem como a não realização de cultos religiosos pra evitar aglomerações de pessoas.

Parágrafo único. Recomenda-se aos empresários em geral (comércio, serviços e indústrias, etc), a adoção de todas as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada atividade e o risco envolvido em cada atendimento, devido á grande circulação de pessoas.

Art. 8º Ficam suspensas, enquanto perdurar o estado de emergência, as novas concessões de férias e licenças dos servidores públicos municipais das áreas de saúde.

Parágrafo único. As férias e licenças em curso serão mantidas, podendo ser revogadas por ato da Secretária responsável, em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disciplinar a forma de atendimento em suas unidades, seguindo os padrões estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, direcionando sua atuação para minorar os efeitos do COVID-19.

Art.10º Em relação à Secretaria Municipal de Assistência Social, observar as seguintes medidas:

- I. Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:
 - a) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;
 - b) Atividades coletivas em todos os serviços;
 - c) Atividades externas de todos os serviços, inclusive campanhas socioeducativas.

II. Suspender parcialmente as seguintes atividades:

a) Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial previamente agendado e a priorização de demandas que possam provocar a perda de direitos sociais dos usuários;

b) Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas aos casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

c) Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos ao atendimento telefônico e o presencial previamente agendado, priorizando demandas que possam provocar a perda de benefícios de imediato.

III. Manter em funcionamento:

a) atendimentos presenciais individualizados e agendados;

b) Programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando garantia de proteção social a quem dela necessitar.

IV. Em relação às Medidas Socioeducativas em meio aberto, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

V. Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

a) Adotar o teletrabalho em relação aos trabalhadores com 60 anos ou mais e àqueles em grupo de risco;

b) Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;

c) Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;

d) Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Art.11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto permanecerem os motivos de sua edição.

GABINETE CIVIL, Município de São Fernando/RN, 20 de março de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando/RN

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:BF069132

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO RECOMENDAÇÃO 001 - SMSS/2020 - GPMSF

Dispõe acerca das recomendações quanto ao funcionamento dos serviços de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Fernando RN na atual situação de pandemia de COVID-19, ocasionada pelo Coronavírus.

A Secretaria Municipal de Saúde de São Fernando RN vem por meio deste, com fulcro no **Artigo 9º do Decreto Municipal n.º 0255/2020**, recomendar adoções de medidas gerais e específicas aos serviços públicos de saúde vinculados à respectiva secretaria, a fim de minimizar os efeitos da disseminação de uma cepa pandêmica sobre a morbimortalidade e suas repercussões na economia e no funcionamento dos serviços essenciais:

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 1º - As recomendações gerais deverão ser adotadas por todos os profissionais de saúde dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, assim como orientadas aos usuários destes serviços. São elas:

Adotar Etiqueta Respiratória: cobrir a boca e nariz com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e ao espirrar;

Orientar a importância da prática da higiene frequente, a desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, brinquedos, maçanetas e corrimão, práticas indispensáveis para a proteção contra o vírus;

Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70%.

Evitar ambientes fechados e refrigerados e ambientes com aglomeração de pessoas;

Orientar aos casos suspeitos (domiciliares ou hospitalares) da importância de permanecerem em isolamento por até 14 dias;

Orientar aos pacientes que se deslocaram para outros estados sobre a importância de, ao retornar ao município, permanecerem em quarentena por um período mínimo de 7 dias - não apresentando sintomas (estando este sob observação das equipes de saúde) -, tendo em vista a população de maior vulnerabilidade do município que se encaixa na classificação de grupos de riscos (idosos, crianças, comorbidades);

Em situações de pacientes sintomáticos, apresentando sintomas leves, estes devem ser orientados a se dirigirem às Unidades Básicas de Saúde, restringindo, assim, as idas ao hospital de referência (Hospital Regional do Seridó) a casos extremos (urgência/ emergência);

Orientar quanto à importância da não cumulação de pacientes/usuários sem gravidade e sem nenhuma intercorrência nas unidades de saúde e anexos da Secretaria de Saúde, assim como fica recomendado a ida apenas da pessoa doente e, se caso fizer necessário, do acompanhante; Os profissionais de saúde, em serviços de atendimento ao paciente, na execução de seus processos de trabalho e durante a permanência no serviço, deverão usar máscaras descartáveis;

BIOSSEGURANÇA

Art. 2º - A implementação de precauções-padrão constitui a principal medida de prevenção da transmissão entre pacientes e profissionais de saúde e devem ser adotadas na gerência do cuidado a todos os pacientes (antes da chegada ao serviço de saúde, na chegada, triagem, espera e durante toda assistência prestada) independentemente dos fatores de risco ou doença de base, garantindo que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o 2019-nCoV.

Art. 3º - Casos suspeitos ou confirmados e acompanhantes devem ser orientados a utilizarem como proteção:

Uso de máscara cirúrgica;

Uso lenços de papel (para tosse, espirros, secreção nasal);

Praticar a etiqueta respiratória;

Higienizar as mãos frequente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica.

Art. 4º - Os profissionais de saúde que estejam responsáveis pelo atendimento de casos suspeitos e confirmados devem se utilizar dos seguintes EPI'S e Ações:

Higienização das mãos com preparação alcoólica frequentemente. Conforme orientação da Organização Mundial de Saúde, a OMS recomenda que aconteça em 5 momentos:

Momento 1: antes de contato com o paciente;

Momento 2: antes da realização de procedimento;

Momento 3: após risco de exposição a fluidos biológicos;

Momento 4: após contato com o paciente;

Momento 5: após contato com áreas próximas ao paciente, mesmo que não tenha tocado o paciente.

Gorro;

Óculos de proteção ou protetor facial;

Máscara cirúrgica;

Avental impermeável de mangas longas;

Luvas de procedimento.

Art. 5º - Deverão ser utilizadas máscaras de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3), sempre que realizar procedimentos geradores de aerossóis como nebulização e de gotículas como coleta de amostra de escarro para tuberculose.

Art. 6º - Para a realização de outros procedimentos não geradores de aerossóis, é obrigatório o uso da máscara cirúrgica.

Parágrafo Único - Os profissionais de apoio (limpeza) deverão utilizar dos seguintes meios de segurança:

Higiene das mãos com preparação alcoólica frequentemente;

Máscara cirúrgica;

Luvas de procedimento.

PRECAUÇÕES PADRÃO

Art. 7º - A implementação da precaução padrão constitui a principal medida de prevenção da transmissão entre pacientes e profissionais de

saúde e deve ser adotada no cuidado de todos os pacientes, independentemente dos fatores de risco ou doença de base.

Parágrafo Único - A precaução padrão compreende:

Higienização das mãos conforme orientação;

Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI): Avental e luvas ao contato com sangue e secreções;

Uso de óculos e/ou máscara facial se houver risco de respingos;

Fazer o descarte adequado de resíduos, de acordo com o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES

Art. 8º - Não há recomendação diferenciada para a limpeza e desinfecção de superfícies em contato com casos suspeitos ou confirmados pelo 2019-nCoV. Os princípios básicos para tal ação estão descritos no Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:

Medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessárias ao procedimento;

Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar varredura úmida que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos;

Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar. Os desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio;

Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI e evitando contato com os materiais infectados;

A frequência de limpeza das superfícies, corrimões e trincos de porta devem ser procedidas pelo menos duas vezes por turno.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS, QUE DEVERÃO SER ADOTADAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES DE CADA SERVIÇO.

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO ESPECIALIZADO

Art. 9º - Como sugestão, para conhecimento ampliado e de melhor valia sobre a situação, manifestação, precaução e cuidados acerca do novo corona vírus, indica-se que todos os profissionais de saúde cursem a capacitação on-line do curso COVID-19, com carga horária de 4 (quatro) horas, disponibilizado na plataforma AVASUS de forma gratuita, tendo em vista seus materiais de uso contínuo em locais de trabalho, como ferramentas informatizadas com acesso à internet, sendo válida a entrega de uma cópia do certificado às coordenadoras de cada equipe para contar em carga horária extra o equivalente à meia folga (meio expediente).

Art. 10 - Ficam SUSPENSAS, por tempo indeterminado, todas as atividades grupais nas Unidades Básicas de Saúde, a exemplo de grupos de Hipertensão, de Gestantes e Grupos afins.

Art. 11 - Ficam SUSPENSAS, por tempo indeterminado, atendimentos coletivos à exemplo de CD coletivo e afins.

Art. 12 - Fica SUSPENSO, por tempo indeterminado, atendimento nas Unidades Básicas de Saúde em horário NOTURNO, com exceção de determinações extras da Secretaria de Saúde com vistas às necessidades de atividades com ofertas flexíveis de horário estendido.

Art. 13 - Os atendimentos MÉDICOS, de ENFERMAGEM e de ODONTOLOGIA deverão priorizar atendimentos a demanda espontânea e de necessidades imediatas, devendo:

Triagem com organização de fluxos que sejam capazes de identificar rapidamente, durante o acolhimento, os pacientes sintomáticos respiratórios e proceda com os atendimentos e orientações de acordo com protocolos do Ministério da Saúde;

Em caso de atendimento à DEMANDA AGENDADA que necessita de acompanhamento contínuo, a exemplo do Pré-Natal, Consulta do Crescimento e Desenvolvimento da Criança - CeD, proceder com

organização de fluxos por hora agendada, caso apresente necessidade IMEDIATA destes a de forma a não gerar aglomerações em salas de espera; os casos que NÃO priorizam necessidade imediata deverão ser previamente reagendados pelos profissionais para datas oportunas e com horário individual (por bloco de horas);

Pacientes com demandas de atendimento odontológicos de caráter ELETIVO deverão ser reagendados;

Pacientes com sintomas tais quais: febre, dificuldade respiratória, tosse/gripe, crise de garganta, só devem procurar profissionais de odontologia para serem atendidos apenas quando apresentarem melhora de quadro;

Evitar ambientes fechados e refrigerados em salas de espera e, quando possível, em consultórios de atendimento, procedendo com o desligamento do ar condicionado e abrindo portas e janelas.

Art. 14 - Os profissionais de saúde deverão usar máscaras descartáveis e proceder com a higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70% durante atendimento e permanência no serviço.

Art. 15 - A realização de procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde deverá ser organizada de maneira a não gerar aglomerações em salas de espera/recepção/sala de procedimento, sendo possível a adoção de estratégias pela equipe com este objetivo.

Art. 16 - Ofertar acesso aos usuários que estão no serviço de pia com água e sabão e/ou álcool a 70% para higienização das mãos.

Art. 17 - Para pacientes em uso de medicamentos de controle especial, receitas amarelas e azuis, de forma contínua e sem intercorrências dos medicamentos já em uso, a equipe buscará estratégias para evitar aglomerações deste público nas unidades e ida evitável do paciente ao serviço para acesso à receita.

Art. 18 - OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS devem usar máscaras descartáveis, ter acesso a álcool a 70% para higienização das mãos e durante a visita em domicílio, se possível, manter uma distância mínima de pelo menos 1 (Um) metro dos usuários e, se possível, proceder com a visita em ambiente aberto e arejado, de preferência fora da residência.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 19 - Seguir as recomendações gerais que devem ser adotadas pelos profissionais de forma preventiva:

- Manter o ambiente arejado, mantendo portas e janelas abertas;

- Suspensão de permanência prolongada no anexo sejam profissionais e/ou usuários;

- Ofertar acesso aos usuários que estão no serviço de pia com água e sabão e/ou álcool a 70% para higienização das mãos.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 20 - Acompanhamento do usuário somente vista a necessidade do caso (quadro clínico do paciente);

Art. 21 - Realizar triagem dos usuários com maior necessidade de frequentar o serviço e distribuí-los na semana, de maneira a ficar um máximo de 12 usuários ao dia no serviço distribuídos em espaços e atividades diversas, bem como turnos e blocos de horas organizados em agenda;

Art. 22 - Gerência da agenda dos profissionais por bloco de horas, a fim de evitar aglomerações em sala de espera/recepção;

Art. 23 - Suspender a ida ao serviço de Pacientes sintomáticos respiratórios por no mínimo 14 dias e/ou até a remissão dos sintomas;

Art. 24 - Reagendar em 15 dias, consultas de pacientes que apresentem condições de não participarem das terapias sem ocasionar prejuízos ao seu tratamento.

Art. 25 - Eleger os casos com necessidade de consultas/acompanhamento e multiprofissional que não podem ser adiadas;

CENTRAL DE MOTORISTAS

Art. 26 - Seguir as recomendações gerais que devem ser adotadas pelos profissionais quanto a prevenção de si e do próximo (higienização antes e após contato com paciente e/ou material).

FARMÁCIA CENTRAL

Art. 27 - Horário de funcionamento das 07:00 horas da manhã às 13:00 horas da tarde (horário corrido) durante este período pandêmico, até segunda ordem;

Art. 28 - Gestão de Fluxos nas filas de espera para atendimento nas farmácias, evitando aglomerações;

Art. 29 - Dispensação autorizada de medicamentos de usos contínua no tratamento da hipertensão e diabetes, por um período de 30 dias, mesmo com receita vencida, a partir de alguma verificação de registro do uso dos medicamentos em cartões, receitas ou no sistema de Informações específicas.

LABORATÓRIO

Art. 30 - Orientar aos usuários quanto a responsabilidade e cuidado de seguir ordem e horários dos agendamentos a fim da organização do fluxo de entrada para atendimento na recepção e durante a coleta dos exames, de forma a evitar aglomerações em sala de espera/recepção.

Art. 31 - Seguir as recomendações gerais que devem ser adotadas pelos profissionais;

SEDE DA SMS

Art. 32 - Organização de Fluxos de entrada e permanência nos setores, na recepção e em sala de espera de forma a evitar aglomerações e um quantitativo elevado de pessoas nos setores.

Art. 33 - Orientar quanto ao atendimento para retirada de novo cartão SUS, das 08h00min as 12h00min, em horário normal de funcionamento da SMS;

Art. 34 - Orientar restrição e fluxo de viagens para fora (pedidos dos carros) apenas em casos de extrema necessidade e/ou quando consultas realmente confirmada e de extrema necessidade;

Art. 35 – As recomendações acima descritas estão sujeitas a modificações, a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e publicizadas em canais oficiais da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

São Fernando/RN, 20 de Março de 2020.

EDKATIA MAIA DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de São Fernando/RN

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:2749D333

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17030001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para pavimentação em paralelepípedos e drenagem de trechos de diversas ruas.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa A G A FERREIRA CONSTRUTORA LTDA (27.105.762/0001-09), objetivando o contratação de empresa especializada em construção civil, para pavimentação em paralelepípedos e drenagem de trechos das ruas: Rua Maria Selma da Silva; José Nolácio; Pedro Alexandre dos Santos e Manoel da Rocha, com o valor total julgado de R\$ 31.229,44 (trinta e um mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 17/03/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:35952C48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17030001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da A G A FERREIRA CONSTRUTORA LTDA (27.105.762/0001-09), referente à contratação de empresa especializada em construção civil, para pavimentação em paralelepípedos e drenagem de trechos das ruas: Rua Maria Selma da Silva; José Nolácio; Pedro Alexandre dos Santos e Manoel da Rocha. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 17/03/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:2FA235EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17030001/2020

Processo: 17030001/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para pavimentação em paralelepípedos e drenagem de trechos das ruas: Rua Maria Selma da Silva; José Nolácio; Pedro Alexandre dos Santos e Manoel da Rocha.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste

Contratado: A G A FERREIRA CONSTRUTORA LTDA (27.105.762/0001-09)

Valor Total Julgado: R\$ 31.229,44

Base legal: Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 17/03/2020

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:2CCF4588

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público que às 08:30 horas, do dia 02 de abril de 2020, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, do tipo "menor preço por item", visando aquisição de equipamentos laboratoriais para Secretaria Municipal de Saúde,

conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigentes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Municipal 015/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: www.saofranciscodoeste.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

São Francisco do Oeste/RN, 20 de março de 2020

EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevao Leite
Código Identificador:8DDB02F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 082/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 20 de março de 2020.

RESOLVE

Designar RUBENS COSTA GORGÔNIO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 20 de março de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 19 de março de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:92605AA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 01 /2020

Dispõe sobre o fluxo dos atendimentos da SEMTHAS, CRAS, SCFV, CONSELHO TUTELAR E SEDE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, para enfrentamento da situação de emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 29.524 de 17 de março de 2020 e decreto municipal nº 445, de 18 de março de 2020.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, a senhora Lucivânia Carluce de Lima, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberado em Reunião ordinária, realizada no dia 20 de março de 2020;

Considerando a Pandemia do COVID-19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando a situação de emergência no Município de São José do Seridó-RN,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar em colegiado, por unanimidade, o fluxo dos atendimentos da assistência social, através da SEMTHAS, CRAS, CONSELHO TUTELAR e SEDE DOS CONSELHOS, passando a vigorar no período de 20 de março a 04 de abril de 2020,

Art 2º O funcionamento das instituições SEMTHAS, CRAS, CONSELHO TUTELAR e SEDE DOS CONSELHOS obedecerão aos cronogramas internos expostos em cada setor, com horário de funcionamento das 07h às 13h, de segunda à sexta.

Art 3º Ficam suspensos quaisquer atividades que possam ser adiadas, dentre elas: atendimentos em grupos do SCFV e PAIF e atendimentos domiciliares.

Art.4º- Os atendimentos individuais se darão em obediência aos Códigos de Ética da Psicologia e do Assistente Social, sendo liberado o tele atendimento através dos contatos institucionais abaixo especificados:

SEMTHAS e Sede dos Conselhos – (84) 3478-2316

Coordenadoria da SEMTHAS – (84) 98780-0192

CRAS / SCFV – (84) 3478-2324

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCIVÂNIA CARLUCE DE LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:2D6A94DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 070/2020, 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	18 de março de 2020	125,00	125,00

R\$ 125,00

(X) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 19 de março de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 18 de março de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAÚJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D1FC3E5E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 071/2020, 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIA ROMANA DA CONCEICAO**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	18 de março de 2020	150,00	150,00

R\$ 150,00

(x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 19 de março de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Serra Caiada/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 18 de março de 2020.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:21124C15

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 060, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o fluxo dos atendimentos da SEMTHAS, CRAS, SCFV, CONSELHO TUTELAR E SEDE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, para enfrentamento da situação de emergência em Saúde

Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 29.524 de 17 de março de 2020 e decreto municipal nº 445, de 18 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Pandemia do COVID-19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO, a situação de emergência no Município de São José do Seridó-RN,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar em colegiado, por unanimidade, o fluxo dos atendimentos da assistência social, através da SEMTHAS, CRAS, CONSELHO TUTELAR e SEDE DOS CONSELHOS, passando a vigorar no período de 20 de março a 04 de abril de 2020,

Art 2º O funcionamento das instituições SEMTHAS, CRAS, CONSELHO TUTELAR e SEDE DOS CONSELHOS obedecerão aos cronogramas internos expostos em cada setor, com horário de funcionamento das 07h às 13h, de segunda à sexta.

Art 3º Ficam suspensas quaisquer atividades que possam ser adiadas, dentre elas: atendimentos em grupos do SCFV e PAIF e atendimentos domiciliares.

Art.4º- Os atendimentos individuais se darão em obediência aos Códigos de Ética da Psicologia e do Assistente Social, sendo liberado o tele atendimento através dos contatos institucionais abaixo especificados:

SEMTHAS e Sede dos Conselhos – (84) 3478-2316

Coordenadoria da SEMTHAS – (84) 98780-0192

CRAS / SCFV – (84) 3478-2324

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de março de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:A5992160

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 059, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento à expansão Coronavírus (COVID-19)

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 29.524, de 17 de março de 2020; o Decreto Estadual nº. 29.152, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19); e o Decreto Normativo nº. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, Considerando a declaração de emergência em saúde pública em conformidade com o Decreto municipal nº 445, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e no mundo, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

RESOLVE:

Art. 1º. Restrição excepcional e temporária por 15 dias ao atendimento público na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Seridó contados a partir da data de publicação desta Portaria;

Art. 2º. O atendimento pessoal será restrito a assuntos urgentes. Quando possível tratar por telefone (84) 3478-2217/ 3478-2277 ou e-mail prefeituradesaojose@yahoo.com.br.

Art. 3º. Suspender os seguintes atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, nos setores de Psicologia, Fisioterapia e no Projeto Academia na Praça e que a partir de 23 de março de 2020 o setor de Odontologia atenderá somente urgência.

Art. 4º. Recomendar ao comércio local a disposição de Equipamentos de Proteção Individual como álcool em gel e máscaras;

Art. 5º. Recomendar a os cidadãos de transitarem em rotas interestaduais e intermunicipais que estiverem com sintomas de gripes ou que tiveram contato com casos suspeitos do COVID-19 permanecer em suas residências por 14 dias;

Art. 6º. Recomendar as barracas da feira livre manterem distancias de 2 m;

Art. 7º. Fica recomendado aos bares, restaurantes e similares que adotem medidas de prevenção ao COVID-19, e que garantam espaçamento entre mesas igual ou superior a 1 metro.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de março de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:EF577DB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº 004/2018 INEXIGIBILIDADE Nº
010/2018 – PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 029/2018**

CREENCIANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CREENCIADO: DIEGO HENRIQUE BRILHANTE DE MEDEIROS; OBJETO: prorrogação do período vigencial da execução dos serviços de plantões médicos no Município de São José do Seridó/ RN; VIGÊNCIA: 12 de março de 2020 a 12 de março de 2021.

São José do Seridó / RN, 06 de março de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:62B5805C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 042/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. ASSUNTO:
AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
TERMO DE DISPENSA Nº 015/2020**

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **WELLISON BENTO COSTA DE AZEVEDO 06447941432.**

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a **aquisição gradativa de gêneros alimentícios**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Seridó/ RN – **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 12 de março de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:1346F84D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 045/2020
DISPENSA Nº 015/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/
RN Nº 042/2020**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CONTRATADA: WELLISON BENTO COSTA DE AZEVEDO 06447941432; OBJETO: aquisição gradativa de gêneros alimentícios; PRAZO DE ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra; VALOR GLOBAL: R\$ 13.070,25 (treze mil e setenta reais e vinte e cinco centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.04.122.0002.0114.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS; 05.08.122.0006.0116.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 05.08.422.0006.0032.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; 05.08.244.0004.0026.2012 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF/SCFV; 06.10.301.0008.0117.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 06.10.301.0008.0201.2021 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO – VARIÁVEL; 07.12.361.0010.0118.2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 07.12.361.0010.0057.2031 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FNDE/PNAE; 07.12.365.0010.0221.2034 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 40%; 10.27.812.0017.0121.2040 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER; 07.12.365.0010.0057.2043 – Manutenção da Merenda Escolar FNDE/PNAC; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Materiais de Consumo; FONTES: 10010000; 11110000; 11130000; 11220000; 12110000; 12140000; 13110000. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

São José do Seridó/ RN, 12 de março de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:E20C212F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – PROC. LICITATÓRIO
MSJS/RN Nº 021/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN;
CONTRATADO: A R DANTAS EIRELI (CNPJ/MF nº 33.842.400/0001-01); OBJETO: execução gradativa dos serviços de transporte escolar; VIGÊNCIA: 20 de MARÇO de 2020 a 31 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 28.400,00 (Vinte e oito mil e trezentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.12.361.0010.0118.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 07.12.361.0010.0219.2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40; 12.365.0010.0221.2028 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL; 12.361.0010.0056.2030 - MANUT. DAS ATIV. DE TRANSPORTE ESCOLAR; 12.361.0010.0057.2031 - MANUT. DA

MERENDA ESCOLAR FNDE-PNAE; 07.12.365.0010.0221.2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40; 07.12.361.0010.0058.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 12.365.0010.0221.2043 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-PNAE ; ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF; 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTES: 10010000; 11130000; 11230000; 11250000.

SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – Pelo Contratante e Antônio Renato Dantas – Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 20 de março de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:9C9C9EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – PROC. LICITATÓRIO
MSJS/RN Nº 021/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADO: COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA (CNPJ/MF nº 23.993.742/0001-60); OBJETO: execução gradativa dos serviços de transporte escolar; VIGÊNCIA: 20 de MARÇO de 2020 a 31 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 60.200,00 (Sessenta mil e duzentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.12.361.0010.0118.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 07.12.361.0010.0219.2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40; 12.365.0010.0221.2028 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL; 12.361.0010.0056.2030 - MANUT. DAS ATIV. DE TRANSPORTE ESCOLAR; 12.361.0010.0057.2031 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-PNAE; 07.12.365.0010.0221.2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40; 07.12.361.0010.0058.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 12.365.0010.0221.2043 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR-PNAE ; ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF; 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTES: 10010000; 11130000; 11230000; 11250000.

SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – Pelo Contratante e Yelbo Alexandre Rangel Lopes Sousa – Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 20 de março de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:4BC38AD5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2020**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, que tem por objeto o registro e preços para aquisição fracionada de medicamentos injetáveis e material médico hospitalar.

A sessão pública se dará a partir das **08h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **03 de abril de 2020**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme Processo Administrativo nº 00459/2020. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº. 8.538/20, da Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 20 de março de 2020.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:B83B84A0

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012/2020**

OBJETO: Contratação dos serviços de serralheria para atender as necessidades da secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa JOSÉ ESTEVAM NETO, CPF nº 111.566.248-19, objetivando a Contratação dos serviços de serralheria para atender as necessidades da secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com o valor total julgado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 09/03/2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:A6260F80

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa JOSÉ ESTEVAM NETO, CPF nº 111.566.248-19, objetivando a Contratação dos serviços de serralheria para atender as necessidades da secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com o valor total julgado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 09/03/2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:36A3150E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
013/2020

OBJETO: Contratação de Sistema de Banco de Preços afim de proporcionar agilidade e eficiência nos processos de pesquisa mercadológica, com informações atualizadas e fidedignas, trazendo mais confiabilidade aos processos de aquisição realizados por este município.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa 963 - CESTA DE PREÇOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ nº 26.776.175/0001-89, objetivando a Contratação de Sistema de Banco de Preços afim de proporcionar agilidade e eficiência nos processos de pesquisa mercadológica, com informações atualizadas e fidedignas, trazendo mais confiabilidade aos processos de aquisição realizados por este município, com o valor total julgado de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 20/03/2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:E64B5297

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
013/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa 963 - CESTA DE PREÇOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ nº 26.776.175/0001-89, objetivando a Contratação de Sistema de Banco de Preços afim de proporcionar agilidade e eficiência nos processos de pesquisa mercadológica, com informações atualizadas e fidedignas, trazendo mais confiabilidade aos processos de aquisição realizados por este município, com o valor total julgado de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 20/03/2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:1F207095

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001/2020/SMSSM, SÃO MIGUEL/RN, EM 18 DE
MARÇO DE 2020

Disciplina acerca das atividades assistenciais no âmbito da Atenção à Saúde Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de organização da atividade administrativa;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009/2020, de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de São Miguel para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território Micaelense.”
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus; e, por fim,
CONSIDERANDO o interesse público envolvido na questão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que a partir do dia 23 de março de 2020, as equipes da Estratégia de Saúde da Família/Atenção Básica e Saúde Bucal, suspenderão os atendimentos em caráter eletivo, ficando estas equipes direcionadas para o atendimento às urgências e emergências.

§1º Não se aplicam ao *caput* deste artigo, os atendimentos de pré-natal, imunização, hipertensos, diabéticos e consultas de pacientes em investigação de doenças graves e de seguimento, bem como fornecimento de medicamentos de Tuberculose e Hanseníase, dos quais as equipes deverão criar/elaborar estratégias para evitar a concentração deste público-alvo nas salas de espera das unidades de saúde.

§2º O atendimento ao paciente com suspeita de contaminação pelo Novo Coronavírus, no âmbito da atenção básica, deverá seguir o fluxo adotado pelo município, conforme anexo a esta portaria.

Art. 2º A suspensão dos atendimentos tratados no art. 1º desta portaria, inicialmente, será por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante a necessidade clínico-epidemiológica.

Art. 3º Inserem-se como procedimentos em caráter eletivos no âmbito da atenção básica em saúde que terão suspensão temporária:

- I. Consulta de crescimento e desenvolvimento da criança (Puericultura), salvo se a criança for de risco;
- II. Realização de consultas de planejamento familiar;
- III. Realização de exames citopatológicos;
- IV. Serviços de restauração de dentes, profilaxias, aplicação tópica de flúor, raspagem corono-radicular, escovação dental supervisionada;

Art. 4º As atividades coletivas realizadas em grupos prioritários, Programa Saúde na Escola (PSE), dentre outras, ficam suspensas, inicialmente, por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante a necessidade clínico-epidemiológica.

Art. 5º As visitas domiciliares realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde deverão ocorrer, durante os meses de março e abril, respeitando os mecanismos de biossegurança através do uso de EPIs (máscaras e álcool em gel) a serem fornecidos por esta Secretaria, apenas nos domicílios em que estejam inseridos usuários com comorbidades, a exemplo de hipertensos, diabéticos, idosos (acima de 60 anos), acamados, deficientes, gestantes, portadores de tuberculose e hanseníase e crianças menores de 2 (dois) anos de idade.

Art. 6º As visitas domiciliares realizadas pelos Agentes de Combate às Endemias deverão ter a continuidade necessária, respeitando os mecanismos de biossegurança através do uso de EPIs (máscaras e álcool em gel) a serem fornecidos por esta Secretaria, tendo em vista o risco eminente de aumento da incidência das doenças provenientes das arboviroses, como Dengue, Zica Vírus e Chikungunya.

Art. 7º Fica suspenso temporariamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o transporte sanitário eletivo de pacientes que se encontram em acompanhamento no CER de Pau dos Ferros/RN.

Art. 8º Os atendimentos dos pacientes no Hospital Municipal, deverão ser mantidos dentro de suas competências e responsabilidades sanitárias, com urbanidade e presteza.

Parágrafo único. O atendimento ao paciente com suspeita de contaminação pelo Novo Coronavírus, deverá seguir o fluxo adotado pelo município, conforme anexo a esta portaria.

Art. 9º Fica terminantemente proibida, em face da transferência intermunicipal de paciente através de ambulância, a presença do paciente e/ou acompanhante junto ao motorista, devendo ir no espaço destinado para o transporte de pacientes/acompanhantes, ficando o profissional de saúde na responsabilidade de orientar essas pessoas para melhor condução e segurança durante o deslocamento.

Art. 10 No que concerne a renovação de receitas controladas de medicamentos dos pacientes, orientamos que as equipes planejem estratégias para evitar a concentração de pessoas nas salas de espera das unidades de saúde, devendo, inclusive, ser orientado, em caso de idoso ou portador de uma co-morbidade, que seja feita a renovação por meio do responsável da família.

Art. 11 Ficam suspensos inicialmente, por um prazo de 15 (quinze) dias, a realização de exames laboratoriais eletivos, ficando o Laboratório Municipal de Análises Clínicas responsável por executar apenas os exames solicitados de urgência.

Art. 12 No que tange ao atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel/RN, serão mantidos dentro do possível, respeitando os mecanismos necessários de biossegurança, tanto para os profissionais de saúde que atuam no órgão, como também para os usuários que procurarem o serviço.

Art. 13 Ficam suspensas, por prazo indeterminado e até deliberação posterior desta Secretaria, as reuniões do Conselho Municipal de Saúde ou outras formas de colegiados, entre outras que venham aglomerar pessoas, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 14 Estão suspensos os atendimentos domiciliares eletivos realizados pelos profissionais de saúde, sendo somente realizados em casos de extrema necessidade, com vistas a evitar contato com os idosos e usuários portadores de co-morbidades.

Art. 15 Ficam suspensos os atendimentos prestados à população, por um prazo inicial de 15 (quinze) dias, no Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), sendo mantido o atendimento médico nas terças-feiras para assistir as intercorrências em saúde mental e renovação das receitas de controle especial.

Art. 16 Os atendimentos eletivos realizados no Centro Municipal de Reabilitação estão suspensos pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante necessidade clínico-epidemiológica.

Art. 17 As medidas tratadas nesta Portaria, versam pela necessidade de combater à proliferação do Coronavírus (COVID-19) no território municipal, não eximindo do dever dos profissionais de saúde estarem em locais a serem designados por esta Secretaria, para desenvolverem atividades de orientação, sensibilização da população e, ainda, atividades assistenciais inerentes a sua categoria profissional, com vistas a atenção à saúde individual e coletiva da população municipal frente ao COVID-19.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA HOLANDA VIDAL

Secretária Municipal de Saúde de São Miguel/RN

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:E6066EE2

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 011, EM 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do I.P.T.U (Imposto predial e territorial urbano) referente ao exercício de 2020 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e disposições do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art.1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, para até o dia **30/04/2020**.

Art.2º- Os contribuintes que optarem pelo pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, em Cota única até o dia **30/04/2020**, beneficiará de desconto de 30% (trinta por cento), nos termos do inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2020, na modalidade parcelada, serão prorrogadas em 30 (trinta) dias das respectivas datas de vencimentos.

Art. 4º. Nos casos em que o vencimento ocorrer em dia não útil, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. O recolhimento do tributo após o vencimento, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária na forma do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 476/2002).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

São Miguel / RN, em 20 de março de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:5DF909DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DECLARAÇÃO - SMS - REGISTRO DE NASCIMENTOS

Declaro que atendendo o que a rede cegonha preconiza quanto aos cuidados que assegura às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo, a atenção humanizada à gravidez, parto, abortamento e puerpério às crianças, direito ao nascimento seguro, crescimento e desenvolvimento saudáveis, e de acordo com a PORTARIA-SEI Nº 1561, de 15 de agosto de 2019 que normatiza o fluxo de pacientes obstétricas e ginecológicas entre os hospitais municipais, estaduais e federais de referência das regiões de saúde e as unidades de saúde solicitantes, e da outras providências, o município de São Paulo do Potengi pertencente a 5ª regional de saúde tem como referência para a assistência do alto risco, obedecendo à divisão por regiões de saúde a Maternidade Escola Januário Cicco localizada no município de Natal/RN, e para atendimento às gestantes e pacientes ginecológicas de risco habitual o Hospital Universitário Ana Bezerra/HUAB-UFRN, localizada no município de Santa Cruz/RN, garantindo assim a organização e efetivação dos serviços de acordo com seus componentes:

- I- Pré-natal;
- II- Parto e nascimento;
- III- Puerpério e atenção integral à saúde da criança, e.
- IV- Sistema logístico (transporte sanitário e regulação).

Portanto se realizando nas maternidades de saúde supracitadas os atendimentos/partos e se instituindo no Município de São Paulo do Potengi, no Cartório 2º Ofício de Notas, situado a praça monsenhor expedito, no centro da cidade, a parceria para registrar as crianças que vêm encaminhadas e são acolhidas e orientadas a fazê-lo. Garantindo assim o direito ao registro de nascimento.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

DAILVA BEZERRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador: 1DF28C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2020 DE 20 (VINTE) DE
MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2020 DE 20 (vinte) DE
MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DETERMINA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA SARS-COV-2 (DOENÇA PELO CORONAVÍRUS COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;
CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;
CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO as orientações descritas no Decreto nº 29.512, DE 13 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º FICA DECRETADA Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de São Pedro/RN, durante o período de 15 (quinze) dias a partir de 19 de março de 2020, em razão da Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 29.524 de 17 de março de 2020, que trata das medidas temporárias de enfrentamento ao COVID-19 no Rio Grande do Norte.

Art. 2º FICA SUSPENSO o atendimento presencial no âmbito dos prédios públicos da Prefeitura Municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, sendo entretanto, realizados os mesmos por meios digitais (aplicativos de mensagens eletrônicas, correio

eletrônico, etc), ficando a administração municipal responsável em disponibilizar os meios eletrônico (sendo cada secretaria responsável em divulgar o acesso eletrônico ao público por meio da mídia local);
Parágrafo único. Na sede da prefeitura e nas secretarias municipais, EXPEDIENTE SERÁ INTERNO, com horário reduzido de 07:00hs às 13:00hs, ficando permitido rodízio de servidores, quando possível.
Art. 3º Com base no art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, FICA DISPENSADA a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;
Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere *ocaput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Secretaria Municipal de Educação:

FICA INSTITUÍDO o recesso escolar a partir de 19 de março de 2020 de toda rede pública municipal, seguindo ao decreto Estadual n.º Decreto 29.524 de 17 de março de 2020;
FICANDO a Secretaria de Educação na consecução das posteriores medidas necessárias, a compensação de horas aulas, exigidas na LDB 9392/96.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

FICA DETERMINADO a Secretaria Municipal de Assistência Social a suspensão das seguintes atividades:
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
GRUPO DE MULHERES;
ATENDIMENTO JURÍDICO;
ENTREGA DO PEIXE – Suspensão temporariamente;
CADÚNICO – Ficando apenas as atualizações cadastrais de urgência;
CRAS – Atendimento somente das denúncias;
CRIANÇA FELIZ – Monitoramento via telefone.

Secretaria Municipal de Agricultura:

FICA DETERMINADA a suspensão de atendimento dos serviços ofertados pela EMATER e IDIARN;
Os atendimentos de Corte de Terra serão mantidos com agendamento indispensável somente via telefone, disponibilizado pela secretaria.

Secretaria Municipal de Saúde:

FICA DETERMINADO à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:
ATENDIMENTO EM HORÁRIO REDUZIDO – Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional;
Coletas no Laboratório Municipal - Ocorrerão somente em casos emergenciais;
EXECUTARÃO EM HORÁRIO DIFERENCIADO - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias;
Os serviços de PRONTOATENDIMENTO seguem funcionando normalmente;
Farmácia Básica Municipal – Funcionará no horário de 07:00hs as 13:00hs de segunda a sexta feira;
Sala de Vacina – Funcionará no horário de 07:00hs as 13:00hs de segunda a sexta feira.

Secretaria Municipal de Obras:

FICA DETERMINADO o atendimento normal dos serviços essenciais:
Serviços de Limpeza Urbana – NORMAL;
Coleta de lixo - NORMAL;
Transporte – Frota Reduzida (somente atendimentos de urgência e emergência);
Obras – Somente as indispensáveis;
Feira Livre - SUSPENSA.

Art. 5º FICAM SUSPENSAS, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

Art. 6º. FICAM SUSPENSAS as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados, incluindo:

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput também é aplicada a todas as feiras, reuniões, exposições e eventos, aprazados para os próximos 60 (sessenta) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São Pedro/RN.

Art. 7º FICA DETERMINADO a qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto), que deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 8º O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 9º Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação popular.

Art. 10º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão realizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de março de 2020, podendo ser prorrogado, enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 (vinte) de março de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:700C559D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA Nº. 10/2020 – GP DEFINE O
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO
TOMÉ/RN, DIANTE DA IMINENTE CRISE NA SAÚDE
PÚBLICA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. De 23 de março a 30 de abril de 2020, o expediente administrativo da Administração Pública Municipal de São Tomé, das 08h às 14h, em regime interno.

Art. 2º. O atendimento ao público será realizado, inicialmente, mediante contato telefônico, por meio dos números que serão disponibilizados pela Prefeitura, respectivas secretarias e entes da Administração Indireta.

Art. 3º. Os casos de urgência serão analisados internamente e, quando necessário o atendimento pessoal, serão agendados por cada setor responsável pela demanda, devendo o solicitante, munícipe ou não, ser comunicado do dia e hora para o atendimento com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 4º. Estão mantidas as execuções dos serviços essenciais da Administração Pública Municipal, tais como, atendimentos de saúde, assistencialismo e limpeza urbana, resguardadas às limitações que forem impostas por Decreto Municipal ou Recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica observado o regime em caráter facultativo para servidores enquadrados no grupo de risco, sejam elas pessoas comprovadamente acometidas de doenças respiratórias, renal ou cardiovascular crônicas, diabéticos, hipertensos, com imunidade comprometida, gestantes e maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 20 de março de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:A06CA1B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (*in verbis*: XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)), vem tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor das propostas apresentadas para “Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços e manutenção preventiva e corretiva revisão obrigatória, de acordo com os “km” rodados ou “período” com a finalidade de manter a garantia de fábrica do veículo tipo L200 Triton Sport (placa: QGR 3F76)”; Contratado: STRADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 06.321.326/0001-05, com proposta perfazendo o valor global de R\$ 1.579,00 (Mil quinhentos e setenta e nove reais); Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 18 de março de 2020.

São Vicente/RN, 18 de março de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2C43EB3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
027/2019 CONTRATO 20200126

CONTRATO Nº.....: 20200126

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: JOSE RONYERDD FERREIRA RAMIRO ME CNPJ 22.361.150/0001-63

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.144,45 (sete mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 04.122.0005.2.006 - Manut. Ativ/Serv da Secr. de Adm e Rec. Humanos 04.123.0006.2.009 - Manut. Ativ/Serv da Secr. de Finanças Tributos e Controle Orçamentário, Classificações econômicas: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

VIGÊNCIA.....: 20 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Março de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portador do CPF nº 023.034.164-00

PELA CONTRATADA: JOSE RONYERD FERREIRA RAMIRO portador do(a) CPF 750.122.273-87

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:A88E913C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31010018**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 31010018, datado em 31/01/2020, no valor de R\$ 2.765,00, (Dois mil setecentos e sessenta e cinco Reais), correspondente a nota fiscal nº 6643, no valor de R\$ 2.729,45, (Dois mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator Massey Valmet 0085, Locado a frota da Secretaria Municipal de agricultura meio ambiente e abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, trazendo prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra dos agricultores das Comunidades rurais desta municipalidade.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 20 de Março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4E0D776A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31010014**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 31010014, datado em 31/01/2020, no valor de R\$ 2.765,00, (Dois mil setecentos e sessenta e cinco Reais), correspondente a nota fiscal nº 6651, no valor de R\$ 2.697,85, (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator Massey Ferguson 275, Lotado a frota da Secretaria Municipal de agricultura meio ambiente e abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra dos agricultores das Comunidades do nosso município e Demais atividades pertinentes a utilização do referido veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 20 de Março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:419A9754

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2020-GP, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer à CAIXA GIGOV para participar de reunião e entregar documentação sobre a regularização Fundiária, no dia 18 de março de 2020, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 18 de março de 2020

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:84E57346

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24010010**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 24010010, datado em 24/01/2020, no valor de R\$ 1.632,00 (Hum mil e seiscentos e trinta e dois Reais), correspondente a nota fiscal nº 6624, no valor de R\$ 526,32 (Quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S-10 destinados ao veículo tipo caminhão tanque pipa de placa OWE 6650, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e recurso hídricos, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: transportando água para os agricultores do nosso município e os Prédio Público como o centro de saúde e o mercado municipal e demais atividades pertinentes a utilização do referido Veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 20 de Março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A56A72C4

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24010009**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 24010009, datado em 24/01/2020, no valor de R\$ 2.040,00 (Dois mil e Quarenta Reais), correspondente a nota fiscal nº 6623, no valor de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S-10 destinados ao veículo tipo caminhão basculante de placa OJZ 7730, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e recurso hídricos, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: transportando insumos para os agricultores e recuperação das estradas vicinais do nosso município e demais atividades pertinentes a utilização do referido Veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 20 de Março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:578843B5

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24010001**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHA GÁS LTDA(CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 24010001, datado em 24/01/2020, no valor de R\$ 4.780,00 (Quatro mil setecentos e oitenta reais), correspondente a nota fiscal nº 6629, no valor de R\$ 1.214,12 (um mil duzentos e Quatorze reais e doze centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Gasolina comum para o veículo tipo Toyota Yaris de placa-QGX-3890 locado e pertencente à frota do Gabinete da prefeita, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada dos fornecimentos de combustível acarretando prejuízos para a administração pública no que concerne as diversas demandas do gabinete civil da prefeita.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 20 de Março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8234B6C5

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31010020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHA GÁS LTDA(CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 31010020, datado em 31/01/2020, no valor de R\$ 430,20 (Quatrocentos e trinta reais e vinte centavos), correspondente a nota fiscal nº 6647, no valor de R\$ 430,20 (Quatrocentos e trinta reais e vinte centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Gasolina comum para o veículo tipo Toyota Yaris de placa-QGX-3890 locado e pertencente à frota do Gabinete da prefeita, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada dos fornecimentos de combustível acarretando prejuízos para a administração pública no que concerne as diversas demandas do gabinete civil da prefeita.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 20 de Março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9ED4D3D4

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31010017**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS

LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 31010017, datado em 31/01/2020, no valor de R\$ 2.765,00, (Dois mil setecentos e sessenta e cinco Reais), correspondente a nota fiscal nº 6642, no valor de R\$ 2.682,05, (Dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator Massey Valmett 0065, Locado a frota da Secretaria Municipal de agricultura meio ambiente e abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra aos agricultores desta municipalidade.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 20 de Março de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:25BE0967

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 24010017**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº. 24010017, datado em 24/01/2020, no valor estimado de R\$ 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais), referente nota fiscal nº 6632, no valor de 157,74 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e quarto centavo). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especificamente, se tratando do CONSELHO TUELEAR, conforme prevê o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, “a criança e o adolescente é prioridade absoluta”.

Dessa forma, justifica-se a real necessidade de um veículo disponível para atuação do Conselho Tutelar, uma vez que, que é o meio mais eficaz de verificar com agilidade uma ocorrência de violação de direitos contra crianças e adolescentes. Pois, os conselheiros precisam se deslocar e percorrer muitos pontos no município na zona urbana e rural, sem o veículo, ocorrências envolvendo menores poderão ficar sem registros, bem como, sem o devido atendimento, o que poderia resultar em negligência por parte do órgão e da administração pública. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 20 de Março de 2020.

MARIA SOCORRO DE LIMA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:6DBC0C6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 015, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS
NA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO
CORONAVÍRUS – COVID19 NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do Ministério da Cidadania e Desenvolvimento Social nº 7 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 013, de 19 de março de 2020, que estabelece os procedimentos a serem adotados no âmbito do município de São Vicente/RN na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19;

CONSIDERANDO, a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população vicentina;

CONSIDERANDO, a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

CONSIDERANDO, o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da sede da secretaria municipal de assistência social

Art. 1º Fica reduzido o horário de funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, das 7h às 11h, com informações e atendimentos presenciais previamente agendados.

§1º O agendamento presencial prévio ocorrerá por meios dos telefones (84) 3436-0226 - (84) 99947-1838 ou através do e-mail smassaovicente@rn.gov.br.

§2º Os atendimentos relacionados ao Cadastramento Único, Programas Habitacionais, Micro Crédito do Empreendedor e demais serviços executados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social obedecerão o disposto no artigo anterior.

§3º Ficam suspensos os cadastros realizados de forma presencial para as famílias beneficiárias com o Programa de Distribuição do Peixe (Semana Santa), restando assegurado a realização dos mesmos pelo meio do telefone (84) 99933-4877.

CAPÍTULO II

Do centro de referência de Assistência social - cras

Art. 2º Fica reduzido o horário de funcionamento da sede do CRAS, com informações e atendimentos presenciais previamente agendados.

§1º O agendamento presencial prévio ocorrerá por meios do telefone (84) 99657-9474 ou através do e-mail cras_sv@hotmail.com.

§2º O horário reduzido de que trata o caput desse artigo obedecerá os seguintes parâmetros:

I - das 07:00 às 11:00 – Atendimento presencial previamente agendado;

II - das 11:00 às 13:00 – Trabalho interno;

§3º Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - grupos e visitas domiciliares vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em todas as modalidades ofertadas;

II - grupos e visitas domiciliares vinculados ao Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família;

III - visitas domiciliares vinculadas ao Programa Criança Feliz;

CAPÍTULO III

Do centro de referência ESPECIALIZADO de Assistência social - creEas

Art. 3º Fica reduzido o horário de funcionamento da sede do CREAS, com informações e atendimentos presenciais previamente agendados.

§1º O agendamento presencial prévio ocorrerá por meios do telefone (84) 99933-4877 ou através do e-mail creassaovicentern@gmail.com.

§2º O horário reduzido de que trata o caput desse artigo obedecerá os seguintes parâmetros:

I - das 07:00 às 11:00 – Atendimento presencial previamente agendado;

II - das 11:00 às 13:00 – Trabalho interno;

§3º Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - grupos vinculados ao Serviço de Proteção e Atenção Especializado a Família e Indivíduos, exceto os casos de extrema urgência;

II - visitas domiciliares vinculados ao Serviço de Proteção e Atenção Especializado a Família e Indivíduos, exceto nos casos de extrema urgência;

CAPÍTULO IV

Do conselho tutelar

Art. 4º Fica reduzido o horário de funcionamento da sede do Conselho Tutelar, com informações e atendimentos presenciais previamente agendados.

§1º O agendamento presencial prévio ocorrerá por meios do telefone (84) 99690-1937 ou através do e-mail conselhotutelarsv@gmail.com.

§2º O horário reduzido de que trata o caput desse artigo obedecerá os seguintes parâmetros:

I - das 07:00 às 11:00 – Atendimento presencial previamente agendado;

II - das 11:00 às 13:00 – Trabalho interno;

§3º Fica assegurado o atendimento 24h em casos de urgências, cujo contato se dará por meio do telefone mencionado no § 1º do Artigo 5º da presente portaria.

São Vicente/RN, 20 de março de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

MARIA SOCORRO DE LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:37094EC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 20010012

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 20010012, datado em 20/01/2020, estimado no valor de R\$ 2.390,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), referente nota fiscal nº. 6633, datada em 05/02/2020, no valor de R\$ 1.429,22 (HUM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude

da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa OJX-7127, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 20 de Março de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matricula 074

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4F232DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 20010010

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 20010010, datado em 20/01/2020, estimado no valor de R\$ 2.868,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS), referente nota fiscal nº. 6612, datada em 04/02/2020, no valor de R\$ 1.462,68 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGU- 2D18, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 20 de março de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matricula 074

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:8F2D050D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 049/2020-GAB.

Suspensão da feira livre no Município.

O Prefeito do Município de Senador Elói de Souza/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º - Suspender a atividade da feira livre do Município de Senador Elói de Souza pelo período de 15 (quinze) dias, com base no art. 2º, II, do Decreto 076/2020, objetivando a prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Esta portaria poderá ser renovada a qualquer tempo de acordo com as necessidades e orientações a respeito da proteção à saúde pública.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 20 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:A8822670

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA
INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19**

APRESENTAÇÃO

Em janeiro de 2020 começaram a serem noticiados os primeiros casos de pacientes infectados pelo COVID-19, na China, sendo observada a rápida disseminação por diversos países, 23 países até o presente momento, sendo declarado pela Organização Mundial de Saúde Pandemia pelo COVID-19, e Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde. Além disso, ressaltamos a presença de casos confirmados pelo COVID-19 no território nacional, reforçando assim a necessidade de ser apresentado o Plano MUNICIPAL de Contingência para Infecção Humana pelo COVID-19.

Introdução:

O Coronavírus é um vírus que causa a síndrome respiratória aguda grave afetando principalmente o trato respiratório superior em seres humanos; em animais pode causar lesões nos sistemas nervosos, respiratório, hepático, gastrointestinal e neurológico. Geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012. A infecção humana pelo COVID-19, o espectro clínico não está descrito completamente, bem como os conhecimentos sobre o padrão de letalidade, mortalidade e infectividade são limitados. Ressaltamos que diferentemente do vírus influenza, para o novo Coronavírus ainda não há medidas efetivas de prevenção, ou seja, além das recomendações para minimizar a transmissibilidade não há vacina ou medicamento específico disponível no momento. 1.1. RISCO DE PANDEMIA Uma pandemia de gripe pode ser descrita como um evento epidemiológico caracterizado pela circulação mundial de um novo subtipo de um vírus, com características antigênicas completamente distintas das cepas até então circulantes, ou seja, ao qual a população apresenta pouca ou nenhuma imunidade, com SINAIS E SINTOMAS Os principais sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios (Exemplos: tosse, febre e dispneia - dificuldades ao respirar). AGENTE ETIOLÓGICO Família: CORONAVIRIDAE DOENÇA DE CORONAVÍRUS: COVID-19 VÍRUS: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE CORONAVÍRUS 2 (SARSVoV-2) P á g i n a | 8 características de patogenicidade e virulência suficientes para, sob condições favoráveis de transmissão, infectar um grande número de pessoas. No século passado ocorreram três pandemias (as chamadas Gripe Espanhola, Gripe Asiática e Gripe de Hong Kong), que repercutiram de forma distinta na morbimortalidade pela doença e suas complicações. A primeira atingiu cerca de 500 milhões de pessoas em todo o mundo, com pelo menos 40 milhões de óbitos. As duas outras tiveram repercussão maior na morbidade do que na mortalidade, tendo sido registrados em torno de um milhão de óbitos em cada uma delas. O tempo histórico em que a Gripe Espanhola ocorreu e o estágio do desenvolvimento

científico e tecnológico daquele momento, seguramente foram fatores determinantes do impacto daquela pandemia. No momento atual, caracterizado pela dispersão geográfica, há um cenário internacional de confirmação de casos de COVID-19 em todos os continentes, sendo declarado pela Organização Mundial de Saúde (11 de março) Pandemia por COVID-19, o que vem obrigando os países a intensificarem os seus processos de preparação interna para lidar com este fenômeno e suas possíveis repercussões sobre a saúde humana, sobre a economia e sobre os serviços essenciais ao funcionamento da sociedade.

segue algumas medidas adotadas pela secretaria de saúde:

- Redução do horário de trabalho para os profissionais para evitar aglomeração ;
 - Suspensão imediata de marcação e agendamento de consultas eletivas;
 - As UBS atendendo apenas as demandas agendadas por horário marcado na mínima quantidade de pessoas ;
 - A equipe de saúde bucal, manter apenas 01 unidade com dentista para as urgências odontológicas;
 - Liberado os profissionais acima de 60 anos e com a faixa etária do grupo de risco;
 - Suspensão de Grupos, tipo (gestante, hipertenso, etc...);
 - Suspensão por 14 dias os atendimentos com fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, assistente social, nutricionista, médico psiquiatra;
 - Na secretaria, rodízio de profissionais para atender a demanda dos pacientes da liga, aih;
- Foi também suprimidos os vans que levam os pacientes para consultas para natal e só ta liberado os carros menores para : hemodiálise e ligar que são carros menores.
- Unidade mista de pronto atendimento funcionando 24 horas urgência e emergência; com todos o corpo clínico; medico, enfermeiro, tec de enfermagem, motorista de ambulância , carro de apoio, recepcionista, asg.

JAILSON FERREIRA LINS

Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:BA9D3C91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 31**

Portaria nº 31/2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ERINALDO ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CPF/MF nº 907.287.935-04, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Esportes**.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 3 de março de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:560655A2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32/2020**

Portaria nº 32/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. CLÁUDIA RÉGIA RODRIGUES DE SENA, inscrita no CPF/MF nº 671.295.874-15, para exercer o cargo de **Coordenadora de Educação, lotada na Secretária Municipal de Educação.**

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 2 de março de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:2C7599CC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº33/2020**

Portaria nº33/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. SÁVIO DE OLIVEIRA FERREIRA, inscrito no CPF/MF nº 017.251.034-19, para exercer o cargo de **Subcoordenador de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 02 de março de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:F22C354C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 34/2020**

Portaria nº 34/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **CLEANE COSTA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF nº 702.730.234-97, para exercer o cargo de **Chefe de Setor lotada na Secretaria de Saúde.**

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 02 de março de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:C97F8E60

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 35/2020**

Portaria nº 35/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **LUCIANO CASSIMIRO DA COSTA**, inscrito no CPF/MF nº 201.651.294-68, para exercer o cargo de **Assessor Técnico lotado no Gabinete.**

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 03 de março de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:2F1CAE77

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 36/2020**

Portaria nº 36/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOAS NASCIMENTO TARGINO**, inscrito no CPF/MF nº 136.636.844-40, para exercer o cargo de **Coordenador de Eventos lotado na Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.**

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 19 de março de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:58879FE6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 37/2020.**

Portaria nº 37/2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ANA BEATRIZ DA SILVA ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF nº 7-5.885.144-11, para exercer o cargo de **Coordenadora de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.**

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 02 de março de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:2CA2402F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 38/2020**

Portaria nº 38/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **Roberta kelly rodrigues de Sena**, inscrito no CPF/MF nº 037.794.224-33, para exercer o cargo de **Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 16 de março de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:18BA1850

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECLARAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
011/2020 – PROCESSO Nº 204.016/2020**

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de contratação dos serviços de fornecimento de refeições (Café da manhã; Almoço e Jantar) para atendimento das necessidades do município de Serra Caiada/RN, para serem consumidas sob demanda, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência. **DECLARA** a sessão para recebimento das propostas do processo acima descrito; **DESERTA** por não acudirem interessados conforme ata da sessão realizada às 09:00 do dia 19 de março de 2020 acostada aos autos; a qual se encontra com vistas franqueadas ao publico.

Serra Caiada/RN, Em 19 de março de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:2732432E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 102.028/2020 PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 012/2020**

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Registro de preços para contratação futura e parcelada dos serviços de borracharia para veículos de pequeno, médio e grande porte da frota de veículos oficiais do município de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes no termo de referência.

FONTES DE RECURSO:Recursos próprios.

BASE LEGAL:Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedor do certame a empresa e seus respectivos itens e valores:

a) JOE AZEVEDO CRUZ NETO - CNPJ: 36.298.509/0001-00, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; totalizando o valor de R\$ 27.925,00 (vinte e sete mil novecentos e vinte e cinco reais)

E decidi adjudicar em favor dos licitantes acima citados os lotes do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/2002.

Serra Caiada/RN, em 20 de março de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:A9A4B2E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 012/2020 – SRP**

À Autoridade Superior

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Ordenador(a) de Despesas do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA.

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência.

Abalizados na Proposta apresentada pela empresa habilitada conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitante vencedora conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosa para a Administração.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para contratação futura e parcelada dos serviços de borracharia para veículos de pequeno, médio e grande porte da frota de veículos oficiais do município de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes no termo de referência.

a) JOE AZEVEDO CRUZ NETO - CNPJ: 36.298.509/0001-00, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; totalizando o valor de R\$ 27.925,00 (vinte e sete mil novecentos e vinte e cinco reais)

SERRA CAIADA - RN, 20 de março de 2020

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA
 Pregoeiro

Publicado por:
 Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:C5C374AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1020/2020

LEI Nº 1020/2020

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Esta lei reajusta o vencimento básico dos profissionais do magistério público da educação básica municipal em 12,84%.

Art. 2º - Fica substituída a tabela de remuneração da carreira de magistério prevista no art. 42, da Lei Municipal nº 0908/2014, Anexo II, alterada pela Lei Municipal nº 0996/2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com retroatividade a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único -A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente ao mês de janeiro e fevereiro de 2020 será paga em 02 (duas) parcelas, nos meses de maio e junho do exercício de 2020.

Art. 4º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos do FUNDEB do Orçamento Anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serra Caiada/RN, em 20 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:E05B9F67

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2020 –
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL 011/2019 SRP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: THOMAS JOSÉ BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME, CNPJ: 19.918.905/0001-73

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 9.675,00 (nove mil seiscentos e setenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

“4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente” existente no orçamento vigente.

12.001.10.301.0011.2055 – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS ACS

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Inc. II do Art. 15 da Lei 8.666/93 Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
 Prefeita Municipal.

Publicado por:
 João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:C0AE77D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2020– GP, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
***REPUBLICADO**

DECRETO Nº 005/2020– GP, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-riograndense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

Considerando o Decreto Estadual Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias, além daquelas previstas no Decreto nº 004/2020, de 17 de março de 2020, para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado

do Rio Grande do Norte, com principal objetivo de proteger a coletividade em busca da mitigação da propagação da pandemia.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede municipal de ensino, no âmbito do ensino infantil e fundamental, pelo período inicial de 15 (quinze) dias.

§ 1º. O prazo de duração da medida prevista nocaupoderá ser estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelo Comitê da Saúde Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19),

§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SEMEC) a adoção das medidas indispensáveis à implementação da referida suspensão na rede pública de ensino e na consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas.

§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SEMEC) a criação de um plano de trabalho para a continuidade das ações administrativas da referida Secretaria e das Unidades de Ensino, estabelecendo rodízios e outras ações mediante a necessidade local, cumprindo o protocolo de segurança.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

§ 1º. Competirá à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo as medidas necessárias ao cancelamento dos eventos agendados para os próximos 60 (sessenta) dias.

§ 2º. A suspensão prevista nocauputambém é aplicada a todos eventos, aprazados para os próximos 60 (sessenta) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos ou apoiados pelo órgão municipal.

Art. 4º. Recomenda à população para que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas, mercado público e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Serra Caiada/RN, 18 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.

Prefeita Municipal

*Republicado por correção no Art. 4º.

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador: C7D4EB9A

públicas do Município de Serra Caiada/RN, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Poder Executivo do Município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o Município de Serra Caiada/RN.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º. As contratações referentes às demandas do Fundo Municipal de Saúde, no que refere-se às prevenções ou tratamentos de combate a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) deverão ser dispensadas de licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 20 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador: 6C8BFEEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 002/2020 – SEMEC/SERRA CAIADA/RN.

Portaria 002/2020 – SEMEC/Serra Caiada/RN.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2020 – GP, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 006/2020 – GP, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças

Dispõe sobre o plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares, conforme Decreto Municipal 005/2020, que trata sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DE SERRA CAIADA/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0937/2015, que trata da Organização Administrativa do Município; e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal 004/2020, que trata de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando o disposto no Decreto Municipal 005/2020, que trata de medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); e,

Considerando o atendimento à continuidade das ações administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Unidades Escolares;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da Rede Municipal de Ensino, pelo período inicial de 15 (quinze) dias;

Art. 2º - Fica suspenso, durante esse período, o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, tanto na Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto nas Unidades Escolares.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Unidades Escolares funcionarão em regime de rodízios durante esse período, escalando o número de servidores suficiente para a continuidade das ações administrativas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Unidades Escolares poderão indicar servidores para realizarem suas atividades na modalidade de teletrabalho, garantindo o número suficiente de pessoas em atividade presencial, de modo a assegurar a adequada prestação do serviço público.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura funcionará das 08 às 14 horas, sendo que o atendimento presencial ao público externo poderá ocorrer das 08 às 12 horas, quando não for possível atender por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 5º - As Unidades Escolares funcionarão em regime de horário contínuo, das 08 às 12 horas, em caráter interno, atendendo ao público externo somente nos casos em que não puderem realizá-lo por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, adotará medidas necessárias para o cumprimento dos dias letivos exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – Lei 9394/96.

Esta Portaria entra em vigor em 18 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Serra Caiada (RN), 18 de março de 2020.

FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:F79084DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 01/2020- SEMTHAS

PORTARIA Nº 01/2020- SEMTHAS

Serra Caiada/RN, 19 de março de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, nos próximos 30 dias ou

enquanto durar o estado de prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, da Lei do SUAS, Lei nº 891/2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de Serra Caiada – SUAS/SC;

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo Coronavírus (**COVID – 19**), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.513 de 13 de Março de 2020 que Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a resolução interadministrativa nº 01 de 18 de março de 2020, instituída pelos órgãos Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte – SETHAS/RN, Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RN e o Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/RN;

Considerando o Decreto Municipal nº 004/2020, de 17 de março, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 005/2020, de 18 de março, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Artigo 1º. Suspender, no prazo de 30 dias, na unidade da gestão Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, bem como as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelo órgão que impliquem a aglomeração igual ou superior a 20 (vinte) pessoas;

Artigo 2º. Suspender a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais;

Artigo 3º - Determinar prestação de jornada laboral mediante teletrabalho visando a contemplar servidores nas seguintes situações;

I – Idoso com idade igual ou superior a 60 anos;

II – Gestantes;

III- Com filhos menores de 1 (um) ano;

IV – Portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos.

Artigo 4º - Exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de material informativo a respeito do combate do Coronavírus;

Artigo 5º - Reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços, tais como:

a. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e utilizar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%;

b. Evitar tocar na mucosa dos olhos, nariz e boca;

c. Zelar pela desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas e corrimão;

d. Não compartilhar objetos de uso pessoal.

Artigo 6º - Em relação aos Serviços, Programas e Projetos, executados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, serão suspensas as atividades coletivas por um período de 30 dias, assim discriminadas:

I- As atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;

II- Todos os grupos de PAIF executados pelo CRAS;

III- As visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

§ 1º Visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas à casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

§ 2º Visitas domiciliares do Programa Criança Feliz que envolvam o cadastramento das novas famílias para atender a expansão das metas.

Artigo 7º - No Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fica mantido o atendimento telefônico e/ou presencial agendados, considerando a possibilidade de organizar o trabalho em horário reduzido, das 08:00 às 14:00 horas, através de uma escala de servidores, terceirizados e estagiários.

Artigo 8º - O Programa Bolsa Família/Cadastro Único restringirá o atendimento aos casos agendados antecipadamente, com no máximo 10 (dez) agendamentos por dia e, aos casos de suspensão e cancelamentos, de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

§ 1º Devem comparecer ao Setor do Programa apenas os usuários que não desenvolverem nenhum sintoma do novo Coronavírus

§ 2º Estão temporariamente suspensos os novos cadastros, inclusão, atualização e alteração cadastral, excetuando-se as urgências para algum caso de saúde;

§ 3º Para esclarecimentos de dúvidas, a SEMTHAS disponibiliza o telefone (84) 3293.0131 e em casos excepcionais o Ministério da Cidadania atende pelo 08007072003 ou pelo CHAT para falar diretamente com o Programa, em Brasília.

Artigo 9º - O peixe da Semana Santa será entregue, como em todos os anos, seguindo os critérios de cadastro do Sistema do Cadastro Único, em formas e dias a serem divulgados posteriormente, sem que haja aglomeração de pessoas.

Artigo 10 - Os serviços essenciais, como os Benefícios Eventuais, serão atendidos em sua regularidade;

Artigo 11 - Todos os profissionais da Assistência Social, efetivos, contratados ou terceirizados, deverão comparecer ao trabalho em horário reduzido, das 08:00 às 14:00 horas, seguindo a Escala de Revezamento, entregue previamente a Secretaria de Administração e RH, e nesse período atender aos casos agendados e desenvolver atividades de planejamento e novas estratégias de trabalho social.

Artigo 12 – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Nestes termos, publique-se, cumpra-se

SORAYA MARIA BEZERRA DAS CHAGAS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:DD8E5ACC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2020**

Serra de São Bento/RN, 20 de março de 2020.

Cria Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal nº 13.431/2017, e o artigo 8º do Decreto 9.603/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, indicados por seus respectivos órgãos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Haíla Victor Morais – membro titular

Maria do Socorro Luiz – membro suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Nitalma Gomes da Silva Morais – membro titular

Antonia Maria Moura Nunes dos Santos – membro suplente

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Suerde Cosmo de Almeida – membro titular

Maria Iaponira Salustino Costa Pessoa – membro suplente

Conselho Tutelar

Geovany Jefferson Marinho do Carmo – membro titular

Renata Lizandra Viana da Silva – membro suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serra de São Bento/RN, 20 de março de 2020.

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 20 de março de 2020, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 20/04/2020, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:AC757BC0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2020**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de Servidor Público Municipal do Cargo de Professor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por assiduidade da senhora **NAERCIA GOMES SILVA DO NASCIMENTO**, portador do RG 1.476.397 SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 943.345.524-04, ocupante da função de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra de São Bento/RN, conforme Lei nº 01/97; sessão VII; art.95 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Serra de São Bento). Estado do Rio Grande do Norte, por período de 90(noventa) dias contados de 02/03/2020 a 30/05/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serra de São Bento - RN, 02 de março de 2020.

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 02 de março de 2020, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 31/03/2020, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:BF5E192D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2020

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de Servidor Público Municipal do Cargo de Professor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por assiduidade da senhora **MARIA DO SOCORRO XAVIER DA SILVA**, portador do RG 854.677 SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 559.425.204-53, ocupante da função de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra de São Bento/RN, conforme Lei nº 01/97; sessão VII; art.95 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Serra de São Bento). Estado do Rio Grande do Norte, por período de 90(noventa) dias contados de 02/03/2020 a 30/05/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serra de São Bento - RN, 02 de março de 2020.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 02 de março de 2020, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 31/03/2020, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:80EFABF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2020

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de Servidor Público Municipal do Cargo de Professor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por assiduidade da senhora **CLARA EMILIA DE MORAIS RODRIGUES**, portador do RG 1.998.560 SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 044.322.964-37, ocupante da função de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra de São Bento/RN, conforme Lei nº 01/97; sessão VII; art.95 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Serra de São Bento). Estado do Rio Grande do Norte, por período de 90(noventa) dias contados de 02/03/2020 a 30/05/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serra de São Bento - RN, 02 de março de 2020.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 02 de março de 2020, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 31/03/2020, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:1A60EA1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2020

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO do requerimento do servidor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o fato do objeto discutido estar sub judice, sob os autos processuais de nº 0800191-80.2019.8.20.5153, bem como, nos termos do art. 84, caput, INDEFERIR o requerimento de férias realizado pelo servidor **IVALDELSON JOSÉ DE SOUZA**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serra de São Bento - RN, 20 de março de 2020.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 20 de março de 2020, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 20/04/2020, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:9E76364A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo CORONAVÍRUS (COVID 19), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 29.513, de 13 de março de 2020, do Governo do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o Município de Serra de São Bento deverá de igual modo adotar medidas que garantam a prevenção da mencionada doença infecciosa que fora classificada como pandemia, portanto de fácil disseminação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do município de Serra de São Bento, pelo prazo de quinze dias prorrogáveis por igual período:

I - Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a trinta pessoas; II - As aulas de todas as escolas da rede municipal de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020;

III - As atividades da Coordenação Municipal de Esporte, bem como o funcionamento dos espaços públicos destinados a essas finalidades;

IV - As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos;

V - As visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

Art. 2º - O atendimento externo na sede da prefeitura, secretarias e demais órgãos do Poder Público Municipal serão realizados mediante agendamento prévio através do telefone (84) 3289-0128, priorizando atendimento por telefone, e-mail e trabalho interno.

Art. 3º - O funcionamento da sede da prefeitura, secretarias e demais órgãos do Poder Público passará a ser em horário corrido, das 8h às 14h.

Art. 4º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o funcionamento se dará da seguinte forma:

I - Os atendimentos da Unidade Mista de Saúde não sofrerão mudança de horário, porém, serão realizados de forma espontânea, atendendo a classificação de risco, e usuários prioritários;

II - Os atendimentos nos PSF's passarão a ser em horário marcado, a fim de evitar aglomerações;

III - Está suspensa a marcação de exames eletivos e consultas, ressaltando-se casos de urgência e emergência;

IV - O transporte sanitário municipal funcionará até dia 20 de março conforme agendamento. A partir de Segunda Feira 23 de março de 2020 o transporte sanitário apenas conduzirá pacientes para hemodiálises, tratamentos oncológicos, e pacientes que não podem ter tratamentos interrompidos justificados pela equipe médica municipal;

V - Os atendimentos odontológicos ocorrerão apenas em caráter de urgência, nos próximos 15 dias.

Art. 5º - A prefeitura Municipal, demais órgãos e secretarias municipais, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos prédios, e em suas salas;

II - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

III - Manter ventilados os ambientes;

IV - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

V - Liberar servidores que apresentarem qualquer sintoma de resfriado de irem ao trabalho, sem prejuízo ao servidor.

Art. 6º - Recomenda-se que eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 30 pessoas sejam cancelados ou adiados.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional para as recomendações que não tiverem prazos predeterminados neste decreto.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serra de São Bento - RN, 18 de março de 2020

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 18 de março de 2020, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 18/04/2020, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:3440E957

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 40/2020

DECRETO Nº 40, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera os artigos 3º e 5º do Decreto Municipal nº 033/2020 de 17 de Março de 2020, que Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo "IV", do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1ºO Decreto Municipal nº 033/2020 de 17 de Março de 2020, que Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Ficam suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

Parágrafo único - A suspensão prevista *nocaputtambém é aplicada a todas as exposições e eventos, aprazados para os próximos 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Serra do Mel.*

Art. 5º *Recomenda-se aos feirantes, empresas e demais instituições privadas que evitem aglomerações ou reuniões de mais de 50 (cinquenta) pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nas seguintes atividades:*

- I – academias de atividades físicas;*
- II – jogos esportivos;*
- III – Shows e eventos artísticos e culturais;*
- IV – missas, cultos e eventos religiosos*
- V – feiras livre*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Serra do Mel/RN, 20 de Março de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:563A039E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 001/2020

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE EFETIVO Nº 001, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 58 da Lei Complementar nº 373/2010:

CONSIDERANDO que a servidora Pública Municipal Cleoneide Maria da Costa, matrícula nº 605, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no cargo de Professora, requereu a sua demissão do cargo efetivo deste Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. Cleoneide Maria da Costa, Professora, matrícula 605, CPF 812.247.704-63 portaria de nomeação 089/2007, do quadro de funcionário da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, a pedido da mesma, cujas razões foram expressas na solicitação de demissão, datado de 13 de Março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 13 de Março de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:B4F4FE71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 001/2020.

Ata de abertura e Julgamento das propostas da Licitação na Modalidade Tomada de Preços 001/2020.

Objeto: Contratação de Empresa para Executar Obra de Pavimentação à Paralelepípedo pelo modo Convencional na Rua Manoel Ananias de Sousa (trecho 2: Rua Irene Lopes de Sousa até 421m de extensão), Vila Rio Grande do Norte - Serra do Mel –RN.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2020, às 08:h30min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, Francisco Nildo da Silva, Daliany Marques Bezerra e Iranilson Lopes de Sousa. Constituída pela Portaria nº 001 de 02 de Janeiro de 2020, (anexada ao processo Licitatório), foi instalada a sessão de abertura e julgamento das propostas da licitação em epígrafe, autorizada pelo Exmo. Sr. Josivan Bibiano de Azevedo. A CPL não atestou o comparecimento de nenhum licitante, ao passo que as empresas, JW SERVIÇOS ELETRICOS LTDA – JFF EMPREENDIMENTO EIRELI-ME – AL SOLUÇÕES EIRELI - WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME - GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP - CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI – J. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – SETE CONSTRUÇÕES EIRELI – FAN CONSTRUÇÕES EIRELI, encontram-se HABILITADAS. Por ato contínuo passamos a analisar as propostas apresentadas e verificamos que as empresa JW SERVIÇOS ELETRICOS LTDA -- JFF EMPREENDIMENTO EIRELI-ME – AL SOLUÇÕES EIRELI - WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME - GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP - CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI – J. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – SETE CONSTRUÇÕES EIRELI – FAN CONSTRUÇÕES EIRELI e concluímos que as mesmas atenderam todos os itens do edital e suas propostas foram apresentadas em obediência à planilha orçamentaria do município. Por tanto, as propostas das referidas empresas, encontram-se “CLASSIFICADAS”. Passamos a mapear os preços apresentados, um a um e sequenciamos os valores para a identificação da melhor proposta, tendo em vista que

foram nove as empresa habilitadas, necessitando uma atenção maior na análise das propostas e mapeamento dos preços. No entanto todas as empresa tiveram suas propostas classificadas. A empresa **JFF EMPREENDIMENTO EIRELI-ME**, apresentou sua proposta no valor de **R\$ 398.273,33** (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos). A empresa **J. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou sua proposta no valor de **R\$ 399.725,70** (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos). A empresa **JW SERVIÇOS ELETRICOS LTDA**, apresentou sua proposta no valor de **R\$ 401.494,13** (quatrocentos e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos). A empresa **RS SERVIÇOS EIRELI**, apresentou sua proposta no valor de **R\$ 400.892,29** (quatrocentos mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos). A empresa **GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, apresentou sua proposta no valor de **R\$ 397,570,00** (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta reais). A empresa **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI**, apresentou sua proposta no valor de **R\$ 399.615,62** (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e dois centavos). A empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**, apresentou sua proposta no valor de **R\$ 401.779,14** (quatrocentos e um mil, setecentos e setenta reais e quatorze centavos). A empresa **WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME**, apresentou sua proposta no valor de **R\$ 400.755,10** (quatrocentos mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos). A empresa **AL SOLUÇÕES EIRELI**, apresentou sua proposta no valor de **R\$ 398.070,77** (trezentos e noventa e oito mil, setenta reais e setenta e sete centavos). Podemos observar que, o menor valor proposto apresentada a municipalidade, foi a proposta da empresa **GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, que apresentou sua proposta no valor de **R\$ 397,570,00** (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta reais). Portanto a CPL declara “**VENCEDORA**” do referido certame, a empresa **GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, ao passo que a mesma atendeu todos os itens do referido edital e apresentou o menor valor proposto. No entanto, fica aberto os prazos recursais a partir da data da publicação desta ata. Nada mais a tratar e nada mais arguíram sobre a análise dos documentos apresentados, razão pela qual, foi encerrada a presente sessão, e, eu FRANCISCO NILDO DA SILVA, presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e por todos os participantes assinada,

Serra do Mel/RN, 20 de Março de 2020.

FRANCISCO NILDO DA SILVA

Presidente

DALIANY MARQUES BEZERRA

Membro

IRANILSON LOPES DE SOUSA

Membro

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:126A6C02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – PROC. ADMIN.
MSNN/RN Nº 2002270001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: ORIEDIR PEREIRA DA SILVA - ME; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis, utensílios de: copa, cozinha, cama, mesa e banho; VALIDADE: 23 de março de 2020 a 22 de março de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 95.196,95 (noventa e cinco mil cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos); SUBSCRITORES:

Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Oriedir Pereira da Silva - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:1018EEB7

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:305049D3

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 737 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando nova redação à Lei nº 541 de 15 de dezembro de 2011 e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/RN, far-se-á através de:
I - políticas sociais básicas de saúde, alimentação, educação, assistência social, cultura, esportes, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária e de proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II - políticas e programas, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

§ 1º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município de Serra Negra do Norte/RN, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para crianças e adolescentes.

Art. 3º. São os órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os Incisos II e III do artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Os programas serão classificados como de prevenção, proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) liberdade assistida;
- f) prestação de serviço à comunidade;
- g) semiliberdade;
- h) internação.

§2º. Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento biopsicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

TÍTULO II

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – PROC. ADMIN.
MSNN/RN Nº 2002270001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: SUPERMERCADO SERIDO SERRANEGRANSE LTDA - EPP; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis, utensílios de: copa, cozinha, cama, mesa e banho; VALIDADE: 23 de março de 2020 a 22 de março de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 258.160,66 (duzentos e cinquenta e oito mil cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Pedro Felix de Medeiros Neto - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:7D26BCC1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 106/2020**

PORTARIA Nº: 106/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Currais Novos-RN	20 de março de 2020	60,00		30,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 30,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 20 de março de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de março de 2020.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é órgão deliberativo, normativo, formulador e controlador da política de atendimento à infância e à adolescência, vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social ou congêner e composto por seis membros titulares, com igual número de suplentes, sendo:

I) 04 representantes de órgãos públicos, designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

II) 04 (quatro) representações da sociedade civil que comprovem atuação ou participação nas políticas públicas relacionadas à infância e adolescência;

§ 1º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) dentre as pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva área, no prazo de 30 dias contados da solicitação encaminhada pelo CMDCA.

§ 2º. Os representantes das entidades não governamentais e sociedade civil organizada serão eleitos no prazo de 30 dias contados da solicitação do CMDCA em Assembleia Geral convocada por Fórum Municipal da Sociedade Civil (Fórum DCA), que congregue as entidades de defesa e atendimento da criança e do adolescente e sociedade civil organizada, nos termos e mediante edital a ser elaborado pelo CMDCA.

§3º. Todas as entidades ou sociedade civil organizada com direito a voto que quiserem apresentar candidato ao Conselho na assembleia geral, encaminharão ao Fórum Municipal da Sociedade Civil (Fórum DCA) o nome deste bem como do suplente, com antecedência mínima de dois dias.

§ 3º. Para a renovação dos mandatos dos conselheiros indicados pelas entidades não-governamentais e representação da sociedade civil organizada, observarão o seguinte:

a) Poderão indicar representantes todas as entidades com reconhecida atuação no município de Serra Negra do Norte/RN, na defesa, atendimento e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e grupos representativos da sociedade civil organizada;

b) Nos 3 (três) meses anteriores ao encerramento do mandato dos conselheiros representantes das entidades não governamentais e governamentais, o Conselho abrirá prazo para que as entidades indique seus representantes, em número de dois titular e suplente, através de edital afixado em locais movimentados do Município, podendo também ser publicado em jornal de circulação local;

§ 4º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º. Os conselheiros representantes da sociedade civil e governo exerceram mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 6º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo(a) Prefeito(a) Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos desta Lei.

Art. 6º. A nomeação e posse dos Conselheiros (as) indicado pelo chefe do executivo municipal e dos conselheiros (as) eleitos (as) pelo Fórum DCA será de competência do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 7º. Os membros do Conselho de Direitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição.

Art. 8º. Nas ausências e nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, estes serão substituídos por seus suplentes.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

IV - decidir sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - avocar, quando necessário, controle das ações de execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis;

VI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

VII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem o Art. 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VIII - proceder a inscrição dos programas de entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, na forma da Lei Federal n. 8.069/1990 mantendo o registro e suas alterações, do que será comunicado o Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, diagnósticos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

X - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII - aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Resolução, o registro de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, dando-lhes o encaminhamento devido;

XIV - definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerindo, aprovando planos de aplicação, prestando contas na forma da legislação em vigor, acompanhando e fiscalizando sua execução;

XV - apoiar a implementação de sistemas municipais de controle e monitoramento das situações de violação e ameaça aos direitos da criança e do adolescente estimulando a parceria entre organizações governamentais e não-governamentais;

XVI - emitir resoluções visando a execução de suas deliberações;

XVII - instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade no exercício da função de Conselheiro Tutelar, nos termos desta lei;

XVIII - alterar seu regimento interno, o qual entrará em vigor após a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIX - regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar as providências para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Governo Municipal, quando necessário.

Art. 11. O Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários serão eleitos, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), pelos próprios integrantes do CMDCA.

Art. 12. Caberá ao Poder Público Municipal o fornecimento de apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 13. É facultado ao Conselho a requisição de servidores públicos, vinculados aos órgãos que o compõe, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo necessário à consecução de seus objetivos.

Art. 14. O desempenho da função de membro do CMDCA não tem qualquer remuneração, sendo considerado de interesse público relevante e de exercício prioritário, justificada a ausência a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 16. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) criado pela Lei Municipal nº 541/2011, com órgão captador e destinador dos recursos financeiros a serem utilizados no desenvolvimento das ações e segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o Presidente do Conselho dos Direitos o ordenador das despesas.

Art. 17. Os recursos do Fundo serão geridos segundo o Plano de Aplicação contidos na Lei Municipal de Orçamento Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborados conforme o Plano Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIDADE DO FUNDO, DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA

Art. 18. O Fundo estará vinculado administrativamente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social e, politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças ou congênera, a operacionalização e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Compete aos órgãos administrativo e financeiro do Fundo:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado, União ou Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

III - fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo conforme o estabelecido pelo CMDCA;

IV - aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e ou projetos;

V - apresentar mensalmente ao CMDCA:

a) o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo, enquanto não destinados a aplicação em programas e projetos;

b) os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA e outros documentos relativos ao cumprimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

c) o relatório físico financeiro da execução do plano de trabalho anual dos programas e ou projetos custeados pelo FMDCA, considerando-se a relação custo-benefício e a avaliação de resultados dos mesmos;

VI - emitir pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, solicitados pelo mesmo;

VII - aplicar as normas e procedimentos operacionais do FMDCA, estabelecidos pelo CMDCA;

VIII - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do CMDCA;

IX - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;

X - outras competências estabelecidas pelo CMDCA.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIRO

Art. 21. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para assistência que lhe sejam destinadas.

II - doações de contribuições dedutíveis na declaração de imposto de renda ou incentivos governamentais, conforme previstos em lei;

III - doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 e legislação em vigor,

IV - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações e auxílios, contribuições e transferências de entidade nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais;

VI - outros recursos legalmente constituídos.

Parágrafo único. as receitas do Fundo descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo dependem de autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando atender:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 23. Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Dos recursos captados pelas entidades, 10% (dez por cento) de cada chancela serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá obedecer aos objetivos e finalidades estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

TÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DA MANUTENÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 26. Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 541/2011, como órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 27. O Poder Público Municipal, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará local adequado, mobiliários e todos os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 28. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 29. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será definido por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e realizado sob sua supervisão e fiscalização do Ministério Público, obedecendo às regras estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prover a composição da nominata dos candidatos, prazo e condições de registro, modo e prazo para impugnação, processo eleitoral e proclamação dos eleitos.

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 30. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal, direto, pelo voto facultativo e secreto de cidadãos com domicílio eleitoral no município, que poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 31. Seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, o Presidente do CMDCA fará publicar Edital de Convocação da Eleição, fixando sua data e abrindo prazo para inscrição de candidatos.

SEÇÃO II

Dos requisitos, dos registros e das impugnações

Art. 32. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município;

IV - escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;

V - estar no gozo dos direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária;

VI - submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pela comissão eleitoral designada pelo CMDCA ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEC, com a fiscalização do Ministério Público.

VII - outros requisitos norteados por edital específico, desde que não restrinja o direito à ampla concorrência.

Art. 33. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão efetuar o registro de suas candidaturas junto ao CMDCA, nos termos do Edital de convocação.

Art. 34. Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente do CMDCA fará publicar o Edital com a relação dos inscritos, abrindo prazo de cinco dias para impugnações a partir da publicação.

§ 1º. A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança ou adolescente.

§ 2º. Simultaneamente à publicação, abrir-se-á vista ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de todos os requerimentos de inscrição para fiscalização de que trata o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, podendo apresentar impugnações.

Art. 35. Havendo impugnação o candidato será notificado da mesma, podendo apresentar defesa em prazo a ser definido.

Art. 36. Encerrados os prazos de inscrição e impugnação, uma Comissão especial do CMDCA analisará, os pedidos de inscrição, inclusive as impugnações e defesas, se houverem, emitindo sucinto relatório com parecer sobre o mérito.

Art. 37. Ao apreciar finalmente os pedidos, o Colegiado do CMDCA mencionará as razões no caso de indeferimento de inscrição, mandando publicar Edital com as candidaturas deferidas e notificando as indeferidas aos seus autores, com cópia ao Ministério Público.

Parágrafo único. Das decisões indeferitórias de candidaturas caberá recurso administrativo ao próprio CMDCA.

Art. 38. Em vista das elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, o CMDCA deverá examinar a idoneidade moral do candidato em declarações, atestados ou certidões formais, mas também em quaisquer outros meios de prova em direito admitidos como documentos, testemunhos, perícias e outros, podendo determinar as diligências necessárias para elucidar aspecto relevante.

SEÇÃO III

Da eleição, proclamação, diplomação e posse dos eleitos

Art. 39. Concluída a apuração e proclamados os resultados, o Presidente do CMDCA fará publicar Edital com os nomes dos conselheiros titulares e suplentes eleitos, com seus respectivos sufrágios.

§ 1º. Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 40. Os eleitos serão diplomados pelo Chefe do Executivo Municipal e tomarão posse perante o CMDCA no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, que ocorrerá em 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS TUTELARES

SEÇÃO I

Das atribuições dos Conselheiros

Art. 41. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo das atribuições conferidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

§ 1º. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares, no interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições, poderão dirigir veículos automotores da frota municipal, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo executivo municipal.

SEÇÃO II

Das garantias dos Conselheiros

Art. 42. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, e submeterá seu titular a carga horária semanal e demais condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os conselheiros tutelares terão vínculo eletivo com o município, não estando submetido ao regime jurídico e previdenciário dos servidores públicos municipais.

§ 2º. Para fins previdenciários, aplica-se ao Conselho Tutelar aos dispositivos do regime geral de previdência social.

§ 3º. O servidor público municipal que vier exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado do seu cargo, emprego ou função, podendo optar pela respectiva remuneração.

Art. 43. A remuneração dos conselheiros tutelares será equivalente ao salário mínimo vigente, com ajuste anual, para o desempenho da carga horária de 40 horas semanais de expediente, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, mantendo o regime de sobreaviso, conforme escala elaborada, controlada e divulgada pelos conselheiros, inclusive nos finais de semana, observando-se o revezamento uniformemente distribuído entre todos os membros.

§ 1º. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exigirá do seu ocupante dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse tutelado por esta lei.

§ 2º. O regimento interno determinará outras diretrizes e critérios de procedimentos das atividades funcionais do Conselho Tutelar.

§ 3º. A remuneração será reajustada pelos mesmos índices gerais aplicáveis aos servidores públicos municipais.

§ 4º. Fica criada a gratificação complementar, no valor de 20% sobre do salário base do conselheiro tutelar, pelo cumprimento de seu dever em horários complementares ao praticado pela administração pública municipal.

§ 5º. Para fazer jus a gratificação de que trata o § 4º do artigo 43, o Conselho Tutelar deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração ou congêneres, até o quinto dia útil do mês, a escala de trabalho mensal, evidenciando o cumprimento de carga horária igualitária, não menor que 40 horas semanais e a organização dos plantões em regime de sobreaviso do período noturno, finais de semana e feriados.

Art. 44. São assegurados os direitos sociais e trabalhistas de:

I - cobertura previdenciária, conforme disposto no artigo 42 § 2º desta lei;

II - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;

IV - licença-paternidade, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;

V - gratificação natalina;

Art. 45. O direito a férias remuneradas e a gratificação natalina, dispostos no artigo 44, II e V, obedecerão as seguintes regras:

§ 1º. O conselheiro fará jus a trinta dias de férias a cada doze meses de exercício, que devem ser usufruídas nos doze meses seguintes, mediante a convocação de conselheiro suplente para sua substituição neste período.

§ 2º. As férias proporcionais serão consideradas na proporção de 2,5 (dois e meio) dia por mês de exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 3º. É vedada a conversão em pecúnia das férias anuais, ressalvado o direito a respectiva indenização daquelas pendentes de gozo, integrais ou proporcionais, conforme for o caso, seja no encerramento do mandato ou na renúncia deste.

§ 4º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias como mês integral.

§ 5º. O pagamento da gratificação natalina se dará em duas parcelas, sendo a primeira, com valor correspondente a cinquenta por cento (50%) do total, até o último dia do mês de novembro e a segunda, ocorrerá até o dia 20 de Dezembro de cada ano.

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares poderão receber diárias ou ajuda de custo quando da participação em eventos de capacitação e nas situações de representação do Conselho e outras atividades realizadas fora do município.

Art. 47. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, sendo vedadas quaisquer medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Art. 48. Tratando-se os membros do Conselho Tutelar de agentes públicos, eleitos para mandatos temporários, mesmo em casos de recondução, na forma desta lei, ao término de seus mandatos, não adquirem direito a efetivação ou estabilidade, nos quadros da administração pública municipal.

SEÇÃO III

Dos suplentes

Art. 49. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do sexto mais votado, e tiverem ao menos 01 (um) voto, serão considerados suplentes.

Art. 50. Na hipótese de vacância, afastamento ou de substituição temporária por férias ou outra licença do titular, será convocado a assumir o suplente, segundo a ordem de classificação.

Art. 51. Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

Art. 52. Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças a que fazem jus os titulares;

II - férias remuneradas dos titulares;

III - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

IV - nas ausências e impedimentos legais do conselheiro titular, quando superior a 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 53. Durante a substituição temporária, terá o substituto direito à mesma remuneração do substituído e aplicam-se as normas da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO IV

Dos seus impedimentos

Art. 54. São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges ou companheiros(as), mesmo que em união estável ou homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Foro estadual, regional ou distrital.

SEÇÃO V

Das faltas funcionais

Art. 55. Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

- I - exercer outra atividade incompatível com o exercício do mandato;
- II - exercer a função abusivamente em benefício próprio;
- III - receber, em função do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;
- IV - ter faltas injustificadas;
- V - proceder de forma desidiosa;
- VI - não cumprir a carga horária, os plantões e sobreavisos;
- VII - ter conduta moral inidônea;
- VIII - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
- IX - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- X - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;
- XI - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;
- XII - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

SEÇÃO VI

Do processo disciplinar e das sanções disciplinares

Art. 56. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 01 (um) representante do Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 01 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 57. Os representantes supracitados serão indicados, respectivamente:

- I - o representante do Executivo, pelo(a) Prefeito(a) Municipal;
- II - o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não governamental pela maioria dos conselheiros não governamentais do referido Conselho;
- III - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

Art. 58. Conforme a gravidade do fato e das suas conseqüências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão não remunerada de 01 (um) a 90 (noventa) dias;
- III - perda do mandato.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Art. 59. O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

Art. 60. Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º. Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se o citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá.

§ 2º. Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 61. Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 03 (três).

Art. 62. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo único. O indiciado será intimado das datas e horários das audiências, podendo se fazer presente e participar.

Art. 63. Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado será intimado do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo único. Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a penalidade a ser aplicada.

Art. 64. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela maioria absoluta de seus membros, decidirá o caso.

§ 1º. Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º. Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao(a) Prefeito(a) Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§ 3º. Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

Art. 65. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;
- II - deixar de residir no município;
- III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada por ato do(a) Prefeito(a) Municipal após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 66. Em qualquer uma das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte ou renúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta lei revisará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 68. O Conselho Tutelar atualizará o seu Regimento Interno, nos termos desta lei, e dará ciência ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de (90) dias.

Art. 69. O Fórum Municipal da Sociedade Civil pelos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) uma vez constituído será reconhecido pelo Colegiado do Conselho de Direitos.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 541 de 15 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 20 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:359ACC57

GABINETE CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 738, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a expansão do Perímetro Urbano de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

FAÇA SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a área de expansão urbana para o perímetro urbano do Município de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do

Norte, proporcionalmente, com uma área de 58.050,80 m² e Perímetro de 1.122,19m.

Art. 2º A área de expansão urbana tem os seguintes limites e confrontações: **Norte:** Estrada de acesso a Barragem Dinamarca 49,25m; **Sul:** Espolio de Valban Bezerra de Farias 190,90m; **Leste:** Terras do Município de Serra Negra do Norte 533,51m; **Oeste:** Município de Serra Negra do Norte (Bairro da Liberdade) 348,53m.

Art. 3º A área de expansão urbana tem a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, de coordenadas **N 9.262.441,181m** e **E 677.660,444m**. Deste segue com azimute 119°49'28" e distância de 49,25m, limitando-se com Estrada de acesso a Barragem Dinamarca, até o vértice **V02**, de coordenadas **N 9.262.416,687m** e **E 677.703,170m**. Deste segue com azimute 193°40'36" e distância de 72,65m, limitando-se com Terras do Município de Serra Negra do Norte, até o vértice **V03**, de coordenadas **N 9.262.346,095m** e **E 677.685,992m**. Deste segue com azimute 194°40'25" e distância de 35,71m, limitando-se com Terras do Município de Serra Negra do Norte, até o vértice **V04**, de coordenadas **N 9.262.311,549m** e **E 677.676,946m**. Deste segue com azimute 212°56'37" e distância de 25,76m, limitando-se com Terras do Município de Serra Negra do Norte, até o vértice **V05**, de coordenadas **N 9.262.289,929m** e **E 677.662,936m**. Deste segue com azimute 216°33'35" e distância de 4,58m, limitando-se com Terras do Município de Serra Negra do Norte, até o vértice **V06**, de coordenadas **N 9.262.286,249m** e **E 677.660,207m**. Deste segue com azimute 221°09'09" e distância de 31,68m, limitando-se com Terras do Município de Serra Negra do Norte, até o vértice **V07**, de coordenadas **N 9.262.262,397m** e **E 677.639,361m**. Deste segue com azimute 216°29'49" e distância de 31,28m, limitando-se com Terras do Município de Serra Negra do Norte, até o vértice **V08**, de coordenadas **N 9.262.237,251m** e **E 677.620,756m**. Deste segue com azimute 256°36'02" e distância de 25,97m, limitando-se com Terras do Município de Serra Negra do Norte, até o vértice **V09**, de coordenadas **N 9.262.231,232m** e **E 677.595,490m**. Deste segue com azimute 182°13'26" e distância de 30,69m, limitando-se com Terras do Município de Serra Negra do Norte, até o vértice **V10**, de coordenadas **N 9.262.200,563m** e **E 677.594,299m**. Deste segue com azimute 180°23'08" e distância de 46,36m, limitando-se com Terras do Município de Serra Negra do Norte, até o vértice **V11**, de coordenadas **N 9.262.154,209m** e **E 677.593,987m**. Deste segue com azimute 138°56'35" e distância de 18,83m, limitando-se com Terras do Município de Serra Negra do Norte, até o vértice **V12**, de coordenadas **N 9.262.140,012m** e **E 677.606,353m**. Deste segue com azimute 141°52'34" e distância de 41,83m, limitando-se com Terras do Município de Serra Negra do Norte, até o vértice **V13**, de coordenadas **N 9.262.107,102m** e **E 677.632,180m**. Deste segue com azimute 200°02'37" e distância de 13,62m, limitando-se com Terras do Município de Serra Negra do Norte, até o vértice **V14**, de coordenadas **N 9.262.094,307m** e **E 677.627,512m**. Deste segue com azimute 208°29'00" e distância de 34,02m, limitando-se com Terras do Município de Serra Negra do Norte, até o vértice **V15**, de coordenadas **N 9.262.064,409m** e **E 677.611,290m**. Deste segue com azimute 257°05'33" e distância de 38,28m, limitando-se com Terras do Município de Serra Negra do Norte, até o vértice **V16**, de coordenadas **N 9.262.055,859m** e **E 677.573,982m**. Deste segue com azimute 266°50'33" e distância de 82,25m, limitando-se com Terras do Município de Serra Negra do Norte, até o vértice **V17**, de coordenadas **N 9.262.051,329m** e **E 677.491,856m**. Deste segue com azimute 330°14'19" e distância de 39,55m, limitando-se com Espolio de Valban Bezerra de Farias, até o vértice **V18**, de coordenadas **N 9.262.085,661m** e **E 677.472,224m**. Deste segue com azimute 329°19'41" e distância de 35,99m, limitando-se com Espolio de Valban Bezerra de Farias, até o vértice **V19**, de coordenadas **N 9.262.116,614m** e **E 677.453,866m**. Deste segue com azimute 329°10'54" e distância de 89,98m, limitando-se com Espolio de Valban Bezerra de Farias, até o vértice **V20**, de coordenadas **N 9.262.193,891m** e **E 677.407,766m**. Deste segue com azimute 329°03'12" e distância de 25,38m, limitando-se com Espolio de Valban Bezerra de Farias, até o vértice **V21**, de coordenadas **N 9.262.215,656m** e **E 677.394,716m**. Deste segue com azimute 49°40'43" e distância de 348,53m, limitando-se com Município de

Serra Negra do Norte (Bairro da Liberdade), até o vértice **V01** ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º O perímetro urbano do Município de Serra Negra do Norte corresponde à área criada pela Lei Municipal nº 458/2009, acrescida da área criada pela presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 20 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:2F49CA1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0011/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0011/2020

PROCESSO: 000044/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA-RN

CONTRATADO: A. A. DE S. WANDERLEY

CNPJ: 04.279.658/0001-35

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ENOXAPARINA 60MG

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020;
UNIDADE: 11.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
2079-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA ESPECIALIZADA; ELEMENTO DESPESAS: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II

VALOR GLOBAL: R\$ 17. 272,80 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS.)

SERRINHA/RN, 19 de Março de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:95F85291

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0012/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0012/2020

PROCESSO: 000045/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA-RN

CONTRATADO: MAIS SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LIDA

CNPJ: 33.166.428/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTRÍCIA E REALIZAÇÕES DE EXAMES COMPLEMENTARES.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020;
UNIDADE: 11.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
2049-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF; ELEMENTO DESPESAS: 3.3.90.39 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCOS DE CUSTEIO.

BASE LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II

VALOR GLOBAL: R\$ 17.540,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS.)

SERRINHA/RN, 19 de Março de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:10231C78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO CONJUNTA 002/2020 CMAS E SEMASH DE 20
DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na rede socioassistencial em decorrência da PANDEMIA do COVID-19 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, A Pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando, O Decreto 29.513 do Governo do Estado do RN, que dentre outras medidas, suspende as atividades que possam reunir mais de 100 pessoas.

Considerando, A suspensão as atividades escolares em todo o estado do RN;

Considerando, que existem diversas orientações para que a população diminua o contato e permaneça em isolamento;

Considerando, a sugestão do Artigo 2º e demais orientações contidas na Resolução Interadministrativa nº01 de 18 de março de 2020.

Considerando, que muitas atividades nos serviços e programas da assistência social se desenvolvem em grupos de usuários;

Considerando, o grande número de cancelamento/suspensão de atividades com aglomeração de pessoas em diversas áreas;

Considerando, a ausência de orientação técnica específica do Ministério da Cidadania;

Considerando, que o governo federal já indica que irá solicitar ao congresso a decretação do estado de calamidade pública em todo país;

Considerando, a necessidade de manter os atendimentos essenciais aos usuários da assistência social;

Considerando, que o Conselho Municipal de Assistência Social é também o órgão normatizador da política de assistência social do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos adotados a partir desta Resolução ficam em vigor pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado/alterado de acordo com o contexto e atos governamentais que venham a ser publicados.

Art. 2º - Ficam suspensos pelo prazo de 30(trinta) dias:

I - Na SMASH o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de 100 (cem) pessoas;

III - A participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

Art. 3º - Determinar que os servidores idosos a partir de 60 anos, gestantes, com filhos menores de 1 (um) ano, portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados

médicos, realizem suas atividades laborais em regime excepcional de teletrabalho.

Art. 4º - Determinar aos servidores, terceirizados e estagiários que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º - Os Serviços, Programas e Projetos, executados pelo Poder Público Municipal, como também as entidades que fazem parte da rede socioassistencial do Município, ficam com as atividades suspensas em todas as modalidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atividades coletivas dos demais serviços e visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único - As visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas aos casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias acompanhadas e/ou atendidas.

Art. 6º - Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial previamente agendado e a priorização de demandas possam provocar a perda de direitos sociais dos usuários;

Art. 7º - As Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

Art. 8º - Os Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos ao atendimento telefônico e o presencial previamente agendado, priorizando demandas que possam provocar a perda de benefícios de imediato.

Art.9º - Serão mantidos em funcionamento:

- Atendimentos presenciais individualizados e agendados;
- Programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

Art. 10º - Em relação às Medidas Socioeducativas em meio aberto, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

Art. 11º - Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

- Adotar o teletrabalho em relação aos trabalhadores com 60 anos ou mais e àqueles em grupo de risco;
- Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;
- Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;
- Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

SERRINHA-RN, 20 de março de 2020.

JUCIELE GOMES SIQUEIRA

Presidente do CMAS

ANA CRISTINA DE MEDEIROS CLEMENTE
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:F88BBC13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 0007-2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2020, que objetiva: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para transporte de estudantes da rede municipal dos Sítios Ponta da Serra, taboleiro de areia, morcego e Varginha para a Escola Municipal Cristalino Vaz localizada no Sítio Ribeiro no turno matutino, perfazendo aproximadamente uma distância de 118km/dia; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JARBAS FERNANDES DE PAIVA - R\$ 42.480,00.

Serrinha dos Pintos - RN, 20 de Março de 2020

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F13E5485

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO -
PREGÃO PRESENCIAL 0007-2020

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00007/2020. OBJETO: Contratação de Pessoa Física E/ou Jurídica para Transporte de Estudantes da Rede Municipal dos Sítios Ponta da Serra, Taboleiro de Areia, Morcego e Varginha para a Escola Municipal Cristalino Vaz Localizada No Sítio Ribeiro No Turno Matutino, Perfazendo Aproximadamente Uma Distância de 118km/dia. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Jarbas Fernandes de Paiva - CPF 085501574-81. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Eugênio Costa, 72 - Centro - Centro Administrativo "renato Estevam de Freitas" - Serrinha dos Pintos - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (084) 33980020.

Serrinha dos Pintos - RN, 27 de Março de 2020

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F02ACB3D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0006-2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2020, que objetiva: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços na confecção de refeições (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira), em Serrinha dos Pintos/RN conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDINARDO FRANCELINO DE QUEIROZ - R\$ 59.500,00; JOÃO AUGUSTO DE QUEIROZ - R\$ 45.447,50.

Serrinha dos Pintos - RN, 20 de Março de 2020

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F4827270

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 006-2020

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00006/2020. OBJETO: Contratação de Pessoa Física E/ou Jurídica para Prestação de Serviços Na Confecção de Refeições (segunda-feira, Terça-feira, Quarta-feira, Quinta-feira e Sexta Feira), Em Serrinha dos Pintos/rn Conforme Termo de Referência. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Edinardo Francelino de Queiroz - CPF 140460368-93. João Augusto de Queiroz - CPF 008828754-85. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Eugênio Costa, 72 - Centro - Centro Administrativo "renato Estevam de Freitas" - Serrinha dos Pintos - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (084) 33980020.

Serrinha dos Pintos - RN, 20 de Março de 2020

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:EF582F0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073/2020 – GP REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do servidor **JOSÉ AUGUSTO DE MORAIS NETO**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Severiano Melo,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder (01) uma diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando R\$ 300,00 (Trezentos Reais), ao servidor **JOSÉ AUGUSTO DE MORAIS NETO**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Finanças Matrícula/Portaria 005/2017, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: **Comparecer a Caixa Econômica Federal – GIGOV, resolver assuntos relacionados ao município de Severiano Melo, no dia 17 de Março de 2020.**

Local de destino: Natal – RN

Período do Afastamento: (01) dia

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 16 de Março de 2020.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:97AFC8DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 074/2020 - GP REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

Severiano Melo RN, 17 de Março de 2020

“Dispõe sobre a Nomeação dos Novos Membros do Conselho Municipal de Juventude – CONJUVE (Gestão 2020 – 2022) do município de Severiano Melo/RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o Art. 51 § 4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os novos membros do Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE (Gestão 2020 – 2022) do município de Severiano Melo/RN, a saber:

Poder Governamental:

Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

Titular: José Israel da Costa Paiva

Suplente: Delano Rodrigues

Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Titular: Luana Alves Carvalho

Suplente: Isnara Kadidja Ferro de Moraes

Representando a Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Luís Paulo Neto

Suplente: João Bezerra da Silva Neto

Representando a Secretaria Municipal de Administração;

Titular: Vicente Carlos Costa da Silva

Suplente: Antonio Carlito da Silva Júnior

Não Governamental:

Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

Titular: José Israel da Costa Paiva

Suplente: Delano Rodrigues

Representando a Escola Estadual Severiano Melo

Titular: Ana Clara de Lucena Araújo

Suplente: Eryk de Freitas Alves

Representando a Câmara Municipal de Severiano Melo

Titular: Antonio Ivanildo Cavalcante Júnior

Suplente: Diogo Emanuel Silva

Representando a Igreja Católica – Paróquia Nossa Senhora das Dores

Titular: Ananda Priscyla Lopes Gomes

Suplente: Luís Leite de Oliveira Neto

Representando o Movimento de Estudantes Universitários de Severiano Melo

Titular: Francisco Alex Melo Moura

Suplente: Breno Samuel de Moraes Silva

Representando o Movimento Escotista de Severiano Melo

Titular: Pedro Henrique Costa Barbosa

Suplente: Emanuel Fernando da Costa Moura

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Severiano Melo RN, 17 de Março de 2020.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:9B8D3777

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 074/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Severiano Melo RN, 17 de Março de 2020

“Dispõe sobre a Nomeação dos Novos Membros do Conselho Municipal de Juventude – CONJUVE (Gestão 2020 – 2022) do município de Severiano Melo/RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o Art. 51 § 4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os novos membros do Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE (Gestão 2020 – 2022) do município de Severiano Melo/RN, a saber:

Poder Governamental:

Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

Titular: José Israel da Costa Paiva

Suplente: Delano Rodrigues

Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Titular: Luana Alves Carvalho

Suplente: Isnara Kadidja Ferro de Moraes

Representando a Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Luís Paulo Neto

Suplente: João Bezerra da Silva Neto

Representando a Secretaria Municipal de Administração;

Titular: Vicente Carlos Costa da Silva

Suplente: Antonio Carlito da Silva Júnior

Não Governamental:

Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

Titular: José Israel da Costa Paiva

Suplente: Delano Rodrigues

Representando a Escola Estadual Severiano Melo

Titular: Ana Clara de Lucena Araújo

Suplente: Eryk de Freitas Alves

Representando a Câmara Municipal de Severiano Melo

Titular: Antonio Ivanildo Cavalcante Júnior

Suplente: Diogo Emanuel Silva

Representando a Igreja Católica – Paróquia Nossa Senhora das Dores

Titular: Ananda Priscyla Lopes Gomes

Suplente: Luís Leite de Oliveira Neto

Representando o Movimento de Estudantes Universitários de Severiano Melo**Titular:** Francisco Alex Melo Moura**Suplente:** Breno Samuel de Moraes Silva**Representando o Movimento Escotista de Severiano Melo****Titular:** Pedro Henrique Costa Barbosa**Suplente:** Emanuel Fernando da Costa Moura

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Severiano Melo RN, 17 de Março de 2020.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva

Código Identificador:98DF517F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000005/2020 DESPACHO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 000005/2020
DESPACHO**

Considerando a atual situação em que o Mundo se encontra, no que tange a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, o qual ficou estabelecida a situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando, ainda, as orientações emitidas pela Organização Mundial de Saúde bem como as autoridades competentes para evitar a aglomerações e contato social entre as pessoas.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sítio Novo passa a SUSPENDER a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 000005/2020, cujo objeto é a contratação de empresas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO) DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN, que aconteceria às 11hs do dia 20 de março do ano corrente.

Informamos aos interessados que, com a normalidade da situação atual vivenciada no Brasil e no Mundo, nova sessão será aprazada e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

Sítio Novo/RN, 20 de março de 2020.

RONNAN SAMI ARAÚJO BRÁZ

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Carlos Souza Junior

Código Identificador:B19CAC43**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000004/2020 DESPACHO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 000004/2020
DESPACHO**

Considerando a atual situação em que o Mundo se encontra, no que tange a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, o qual ficou estabelecida a situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando, ainda, as orientações emitidas pela Organização Mundial de Saúde bem como as autoridades competentes para evitar a aglomerações e contato social entre as pessoas.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sítio Novo passa a SUSPENDER a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 000004/2020, cujo objeto é a contratação de empresas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS, que aconteceria às 10hs do dia 20 de março do ano corrente.

Informamos aos interessados que, com a normalidade da situação atual vivenciada no Brasil e no Mundo, nova sessão será aprazada e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

Sítio Novo/RN, 20 de março de 2020.

RONNAN SAMI ARAÚJO BRÁZ

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Carlos Souza Junior

Código Identificador:EDD61091**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO****CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seus Art. 66, IX e Art. 67:

Considerando o CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO DIA 30 de setembro de 2018;

Considerando a publicação da homologação do CONCURSO PÚBLICO no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMU/RN, no dia 08 de Janeiro de 2019.

RESOLVE:

Convocar **DANIELSON DA SILVA OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

O candidato aprovado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Jose Ferreira Lima, nº 46, Centro, Sítio Novo /RN, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua convocação, munidos da documentação elencada no anexo único desta CONVOCAÇÃO, bem como, cumprir os requisitos exigidos na clausula 5. do EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

Sítio Novo/RN, 19 de Março de 2020.**ALMIR FERREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Os documentos a seguir, devem ser apresentados com cópias e originais.

CTPS: (Carteira de Trabalho);

RG;

CPF;

Titulo Eleitoral;

Comprovante de votação;

Registro de nascimento;

Nº do Pis/Pasep;

Comprovante de Residência;
Comprovante de Escolaridade;
Filho: se for menor de 14 anos - registro de nascimento;
Registro de Casamento;
02 Fotos ¾ colorida (Atualizada);
Exames Admissional (Médico do Trabalho);
ASO – Atestado de Saúde ocupacional.

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:38995610

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seus Art. 66, IX e Art. 67:

Considerando o CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO DIA 30 de setembro de 2018;

Considerando a publicação da homologação do CONCURSO PÚBLICO no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMU/RN, no dia 08 de Janeiro de 2019.

RESOLVE:

Convocar **ERICK ANDERSON DA SILVA SANTOS**, para ocupar o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

O candidato aprovado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Jose Ferreira Lima, nº 46, Centro, Sítio Novo /RN, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua convocação, munidos da documentação elencada no anexo único desta CONVOCAÇÃO, bem como, cumprir os requisitos exigidos na cláusula 5. do EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

Sítio Novo/RN, 19 de Março de 2020.

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Os documentos a seguir, devem ser apresentados com cópias e originais.

CTPS: (Carteira de Trabalho);
RG;
CPF;
Titulo Eleitoral;
Comprovante de votação;
Registro de nascimento;
Nº do Pis/Pasep;
Comprovante de Residência;
Comprovante de Escolaridade;
Filho: se for menor de 14 anos - registro de nascimento;
Registro de Casamento;
02 Fotos ¾ colorida (Atualizada);
Exames Admissional (Médico do Trabalho);
ASO – Atestado de Saúde ocupacional.

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:83047200

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 003/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020 – PMSN/RN - GP

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (Covid-19) no âmbito da sede do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979/2020, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais complementares visando à redução da circulação de pessoas na Sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Sítio Novo/RN, ficam acrescidas da suspensão do atendimento ao público na Sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, durante o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de Março de 2020, sendo o atendimento ao público realizado através de e-mail, telefone e whatsapp.

Parágrafo Único: As licitações ocorridas na sede do Município serão suspensas durante o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de Março de 2020, salvo aquelas de natureza urgente/emergente ou que não puderem ser adiadas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município e não revoga as disposições contidas no Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de Março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo-RN, aos 20 de março de 2020;

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:9C270C7D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 027/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020 - PMSN/RN – GP.

Dispõe de cessão sem ônus de funcionário público municipal, para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER SEM ONUS, para Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, o Senhor **ALTEMAR DOUGLAS BEZERRA DE AZEVEDO SILVA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, inscrito no CPF/MF nº 060.604.754-99, portador da cédula de identidade nº 2.476.069-SSP/RN, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Março de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 20 de Março de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:6EAD08B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 011 - TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2012**

Contratante: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30)
Contratada: CONSEL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA(CNPJ 05.390.873/0001-71)
Objeto: Objetiva o presente aditivo, o acréscimo ao presente contrato de empreitada dos serviços de Construção de Uma (01) Creche Padrão, tipo B, nesta cidade de Taipu/RN, a construção do muro em torno da referida construção, condição essa exigida pelo FNDE/MEC, conforme justificativa técnica anexa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do Setor de Engenharia, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a sua planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Cálculo do BDI e Planta Baixa.
Amparo Legal: § 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos Administrativos – Tomada de Preços nº 004/2012
Vigência: 06 de fevereiro de 2020 a 14 de junho de 2020
Assinaturas: Pelo Município de Taipu, Sr. Sebastião Ambrósio de Melo; Pela empresa Consel – Construções e Serviços Ltda - o Sr. Alexandre Cezar Batista de Moraes – Sócio Administrador

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:D5BCA956

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2020
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 - PUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);
CONTRATADA: FG COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI (CNPJ 20.783.846/0001-52);
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E OS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;
BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
VALOR GLOBAL: R\$ 17.190,05 (DEZESSETE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E CINCO CENTAVOS);
VIGÊNCIA: 06 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020;
RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:
03.001 – Secretaria Municipal de Administração;
Ação: 2097 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ação: 1219 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

05.001 – Secretaria Municipal de Agricultura;
Ação: 2104 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

06.001 – Secretaria Municipal de Comunicação e Assuntos Especiais;

Ação: 2108 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Assuntos Especiais;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

07.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Ação: 2111 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 11110000 – Receita de Imposto e de Transferência de Impostos - Educação.

Ação: 2113 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 11130000 – Transferência do FUNDEB%.

Ação: 2115 – Manutenção dos Recursos do Salário Educação;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 11200000 – Transferência do Salário Educação.

Ação: 2112 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FUNDEB 40%;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 11130000 – Transferência do FUNDEB%.

08.001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Ação: 2129 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

09.091 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação: 1274 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 12110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde.
Ação: 2135 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários;
12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde;

Ação: 1319 – Serviços de Atenção à Saúde – Média Complexidade - MAC;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
Ação: 1316 – Programa Piso Atenção Básica – PAB FIXO;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
Ação: 1318 – Vig. em Saúde-Vigil. Epidemiologia e Desp. Diversas;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

10.091 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Ação: 1279 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.
Ação: 2146 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ação: 2049 – BL Gestão-Programa Bolsa Família - IGDBF;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ação: 2058 – Programa Acessuas Trabalho;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ação: 2086 – Programa Criança Feliz;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ação: 2155 – Bloco Prot. Social Básica/SFCV;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários;
13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

12.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Ação: 2122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

13.001 – Secretaria Municipal de Transporte;
Ação: 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

15.001 – Secretaria Municipal de Tributação;
Ação: 2269 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

ASSINATURAS: PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CONTRATANTE), SR. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO; & SR. ISAACK ALEKSANDR GUERRA FONTES (CONTRATADO).

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
 Presidente da CPL

#PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
 Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:19E56BD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME (CNPJ 16.648.417/0001-03);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA O CONTROLE E PROLIFERAÇÃO DE INSETOS E CUPINS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 16.526,70 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS);

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Ação: 1274 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recurso: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE; Ação: 2135 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recurso: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 12110000 –

RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE;

Ação: 1319 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE – MÉDIA COMPLEXIDADE - MAC - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recurso: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;

Ação: 1316 – PROGRAMA PISO ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- Fonte de Recurso: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:91E186AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: A M DOS SANTOS DA SILVA (CNPJ 23.212.488/0001-16);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, PARA CONSUMO DAS DIVERSAS SECRETARIA E OS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 14.950,00 (QUATORZE MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS);

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:9D13A0CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2020
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: A M DOS SANTOS DA SILVA (CNPJ 23.212.488/0001-16);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, PARA CONSUMO DAS DIVERSAS SECRETARIA E OS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 14.950,00 (QUATORZE MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS);

VIGÊNCIA: 20 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração;

Ação: 2097 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.
Ação: 1219 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

05.001 – Secretaria Municipal de Agricultura;

Ação: 2104 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

06.001 – Secretaria Municipal de Comunicação e Assuntos Especiais;

Ação: 2108 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Assuntos Especiais;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

07.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Ação: 2111 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 11110000 – Receita de Imposto e de Transferência de Impostos - Educação.
Ação: 2113 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 11130000 – Transferência do FUNDEB%.
Ação: 2115 – Manutenção dos Recursos do Salário Educação;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 11200000 – Transferência do Salário Educação.
Ação: 2112 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FUNDEB 40%;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 11130000 – Transferência do FUNDEB%.

08.001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

Ação: 2129 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

09.091 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 1274 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 12110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde.
Ação: 2135 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários;
12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde;
Ação: 1319 – Serviços de Atenção à Saúde – Média Complexidade - MAC;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
Ação: 1316 – Programa Piso Atenção Básica – PAB FIXO;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

10.091 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 1279 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.
Ação: 2146 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.
Ação: 2049 – BL Gestão-Programa Bolsa Família - IGDBF;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
Ação: 2058 – Programa Acessuas Trabalho;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
Ação: 2086 – Programa Criança Feliz;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
Ação: 2155 – Bloco Prot. Social Básica/SFCV;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários;
13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

12.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Ação: 2122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

13.001 – Secretaria Municipal de Transporte;

Ação: 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte;
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

ASSINATURAS: PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CONTRATANTE), SR. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO; & SRA ANA MARA DOS SANTOS DA SILVA (CONTRATADA).

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:A56E50B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);
CONTRATADA: A M DOS SANTOS DA SILVA (CNPJ 23.212.488/0001-16);
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VASILHAMES (GARRAFÕES) DE 20 LITROS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA MINERAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;
BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOSREAIS);
AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
 Presidente Da CPL

Publicado por:
 Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:F3A44B88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2020
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);
CONTRATADA: A M DOS SANTOS DA SILVA (CNPJ 23.212.488/0001-16);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VASILHAMES (GARRAFÕES) DE 20 LITROS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA MINERAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTES MUNICÍPIOS TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS);

VIGÊNCIA: 20 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração;

Ação: 2097 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ação: 1219 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

05.001 – Secretaria Municipal de Agricultura;

Ação: 2104 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

06.001 – Secretaria Municipal de Comunicação e Assuntos Especiais;

Ação: 2108 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Assuntos Especiais;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

07.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Ação: 2111 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 11110000 – Receita de Imposto e de Transferência de Impostos - Educação.

Ação: 2113 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 11130000 – Transferência do FUNDEB%.

Ação: 2115 – Manutenção dos Recursos do Salário Educação;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 11200000 – Transferência do Salário Educação.

Ação: 2112 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FUNDEB 40%;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 11130000 – Transferência do FUNDEB%.

08.001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

Ação: 2129 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

09.091 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 1274 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 12110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde.

Ação: 2135 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários;

12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde;

Ação: 1319 – Serviços de Atenção à Saúde – Média Complexidade - MAC;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Ação: 1316 – Programa Piso Atenção Básica – PAB FIXO;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

10.091 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 1279 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ação: 2146 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ação: 2049 – BL Gestão-Programa Bolsa Família - IGDBF;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ação: 2058 – Programa Acessuas Trabalho;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ação: 2086 – Programa Criança Feliz;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ação: 2155 – Bloco Prot. Social Básica/SFCV;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários;

13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

12.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Ação: 2122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

13.001 – Secretaria Municipal de Transporte;

Ação: 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

ASSINATURAS: PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CONTRATANTE), SR. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO; & SRA ANA MARA DOS SANTOS DA SILVA (CONTRATADA).

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:0EDAE5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2019

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
CONTRATADA: Empresa SANTANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.975.786/0001-41.
Objeto: aquisição de Água Mineral e Gás GLP (P-13) destinados aos órgãos produtivos do Município de Tangará/RN.
Valor: R\$ 22.212,61 (Vinte e Dois Mil, Duzentos e Doze Reais e Sessenta e Um Centavos).
Recursos Orçamentários: Elemento orçamentário “3.3.90.30 – Material Consumo.

Recursos Financeiros: FUS, ICMS e FPM.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.
Assinatura: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.
Tangará/RN, DATA: 27 de Fevereiro de 2020.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 27 de Fevereiro de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:528A17FC

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – PRIMEIRO
ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – PRIMEIRO
ADITIVO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
CONTRATADA: Empresa DROGARIA BOA VISTA EIRELI,
inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.147.307/0001-88.

OBJETO: Autoriza prorrogar até 31.12.2020, o prazo de Contratação de empresa para o fornecimento futuro e parcelado de medicamentos - ABC FARMA, para atender a gerência de saúde do Município de Tangará/RN. Conforme contrato celebrado em 19.03.2019 entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.

BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 19.03.2019, inclusive no que tange as condições de pagamento.

DATA: 27 de Dezembro de 2019.

ASSINATURA: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 27 de Dezembro de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:EEC39C34

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 708/2020**

Lei Municipal nº 708/2020.

Dispõe sobre a elevação do salário mínimo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tangará/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais para a carga horária de 40 horas/semanais, o valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) mensais.

Art. 2º - Os valores definidos no art. 1º e seu Parágrafo Único seguem parâmetros definidos pelo Governo Federal, através das Medidas Provisórias nº 916, de 31 de dezembro de 2019, e nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos orçamentários em mais quatro vírgula sete por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Tangará/RN, 18 de fevereiro de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:71897F25

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 709/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 709/2020

Dispõe sobre a elevação do Piso Salarial do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN:Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tangará/RN, autorizado a reajustar em 13% (treze por cento), o salário base dos profissionais docentes que atuam na educação básica municipal.

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte / Fundeb 60%.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada *nocaput*, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos orçamentários em mais doze vírgula oitenta e quatro por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta lei retroagirá seus efeitos a 04 de março do corrente ano.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Tangará/RN, 18 de março de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:D8817DA0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 710/2020**

Lei Municipal nº 710/2020

Autoriza o aumento do Salário dos Motoristas de Ônibus efetivo do Município de Tangará/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, a partir da publicação desta lei, o aumento dos salários base dos Motoristas de Ônibus efetivo do Município de Tangará/RN, no percentual de 15% (quinze por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos específicos do Fundo Nacional o de Educação Básica – FUNDEB, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada *nocaput*, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos orçamentários em mais quinze por cento das despesas orçamentárias anuais.

Artigo 4º - Esta lei retroagirá seus efeitos a 04 de março do corrente ano.

Tangará/RN, 18 de março de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:FDA38E30

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 711/2020**

Lei Municipal nº 711/2020

Autoriza o aumento do Salário dos Condutores de Ambulância do Município de Tangará/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado, a partir da publicação desta lei, o aumento dos salários base dos Condutores de Ambulância do Município de Tangará/RN, no percentual de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos específicos do Fundo municipal de Saúde, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada *nocaput*, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos orçamentários em mais dez por cento das despesas orçamentárias anuais.

Artigo 4º - Esta lei retroagirá seus efeitos a 04 de março do corrente ano.

Tangará/RN, 18 de março de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:9912A7FF

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 712/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 712/2020.

Dispõe sobre instituição de Ajuda de Custo para Custeio de transporte em pecúnia, para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, e dar outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e, ainda, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para garantia do exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE fica instituída uma Ajuda de Custo em pecúnia, a ser concedida pelo Município de Tangará, destinada ao custeio das despesas realizadas com transporte para deslocamento dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Único- Fica vedada a concessão da ajuda de custo objeto desta lei, aos agentes comunitários de saúde- ACS e aos agentes de combate às endemias- ACE cujo deslocamento seja inferior a 2 (dois) quilômetros.

Art. 2º- O benefício instituído dar-se-á através de crédito direto ao servidor, feito através de sua folha de pagamento mensal, mediante requerimento prévio dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de administração.

Parágrafo Único – A Ajuda de Custo Para Transporte prevista no *caput* deste artigo fica restrita aos seguintes limites:

I - Ao número de dias úteis de trabalho de cada mês; II- Ao número de viagens a realizar durante a jornada de trabalho, no trajeto de casa – trabalho/trabalho e vice versa ou dentro da área de atuação.

Art. 3º- A Ajuda de Custo prevista nesta Lei é opcional, devendo ser solicitada mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Administração com as devidas justificativas, o deferimento desta será feita em conjunto pelas Secretarias de Administração e Saúde, após deferir o pedido implantará na folha de pagamento do servidor.

Art. 4º- A Ajuda de Custo para Transporte corresponde a R\$ 9,00 (nove reais) por cada dia efetivamente trabalhado, não podendo exceder o teto Máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias farão jus a Ajuda de Custo para Transporte ora instituída, a cada dia de trabalho prestado em campo, excluindo-se dessa contagem eventuais horas trabalhadas a título de serviço extraordinário.

I- A Ajuda de Custo não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

II- Os valores dos benefícios serão especificados, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor dele beneficiado, devendo ser creditado juntamente com seus vencimentos.

§ 2º. Somente fará jus aos benefícios o servidor que estiver em serviço, conforme disposto no §1º.

§ 3º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I- Nos dias que o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias faltar ao trabalho;

II- Nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço;

III- Os valores correspondentes aos dias que não forem efetivamente trabalhados serão deduzidos no mês subsequente.

IV- Quando estiver à disposição de outra secretária do Município ou cedido ao outro órgão.

Art. 5º- As despesas com a presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará /RN, 18 de março de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:903070B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 92020000005

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020-0009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE

ANANIAS/RN/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: D F DE S SILVA

CNPJ (MF) Nº 04.599.190/0001-66

OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Tenente Ananias/RN

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 49.490,20 (quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 79 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 15 . 2.33 . 0 . 339030 - Material de Consumo

155 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 15 . 2.98 . 0 . 339030 - Material de Consumo

172 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 16 . 2.86 . 0 . 339030 - Material de Consumo

208 - 3 . 7000 . 10 . 301 . 16 . 2.130 . 0 . 339030 - Material de Consumo

304 - 3 . 7000 . 10 . 302 . 16 . 2.132 . 0 . 339030 - Material de Consumo

275 - 3 . 7000 . 10 . 302 . 15 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Valor Global: R\$ 49.490,20 (quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL

JUCIÊ DA ROCHA FORMIGA JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

D F DE S SILVA - 04.599.190/0001-66

Publicado por:

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:4BBF79E6**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 92020000009

ORIGEM: PREGÃO nº 9/2020-0009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE

ANANIAS/RN/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: D F DE S SILVA

CNPJ (MF) Nº 04.599.190/0001-66

OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social de Tenente Ananias/RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 57.150,80 (cinquenta e sete mil e cento e cinquenta reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 397 - 4 . 8000 . 8 . 122 . 19 . 2.101 . 0 . 339030 - Material de Consumo

420 - 4 . 8000 . 8 . 122 . 19 . 2.156 . 0 . 339030 - Material de Consumo

430 - 4 . 8000 . 8 . 122 . 19 . 2.157 . 0 . 339030 - Material de Consumo

448 - 4 . 8000 . 8 . 244 . 19 . 2.100 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Valor Global: R\$ 57.150,80 (cinquenta e sete mil e cento e cinquenta reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL

JUCIÊ DA ROCHA FORMIGA JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FLADIANA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA –SECRETARIA MUNICIPAL

D F DE S SILVA - 04.599.190/0001-66

Publicado por:

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:B32188E2**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 9202000009

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020-0009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE

ANANIAS/RN

CONTRATADA: D F DE S SILVA

CNPJ (MF) Nº 04.599.190/0001-66

OBJETO: Aquisição de Material escolar para distribuição aos alunos matriculados na rede municipal de ensino ano letivo 2020 e material de expediente para atender as necessidades das secretarias Municipais de Tenente Ananias/RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 182.844,00 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

75 - 2 . 3000 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 0 . 339030 - Material de Consumo

94 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.13 . 0 . 339030 - Material de Consumo

564 - 2 . 6000 . 12 . 366 . 10 . 2.23 . 0 . 339030 - Material de Consumo

632 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 14 . 2.30 . 0 . 339030 - Material de Consumo

647 - 2 . 6000 . 12 . 365 . 9 . 2.22 . 0 . 339030 - Material de Consumo

666 - 2 . 6000 . 12 . 365 . 23 . 2.48 . 0 . 339030 - Material de Consumo

139 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.18 . 0 . 339030 - Material de Consumo

191 - 2 . 6000 . 12 . 361 . 8 . 2.95 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Valor Global: R\$ 182.844,00 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITO(A) MUNICIPAL

D F DE S SILVA - 04.599.190/0001-66

Publicado por:

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:83E14696**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 9202000006

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020-0006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE

ANANIAS/RN

CONTRATADA: D F DE S SILVA

CNPJ (MF) Nº 04.599.190/0001-66

OBJETO: Aquisição de equipamento/material permanente nº 11398.767000/1190-06 firmada com o Ministério da Saúde através da Portaria MS nº 3.083 de 26/11/2019

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 285 - 3 . 7000 . 10 . 302 . 15 . 2.92 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente Valor Global: R\$

2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL

JUCIÊ DA ROCHA FORMIGA JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

D F DE S SILVA - 04.599.190/0001-66

Publicado por:Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:38A2C4DC**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 920200000006
 ORIGEM: PREGÃO nº 9/2020-0006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI
 CNPJ (MF) Nº 26.690.173/0001-72
 OBJETO: Aquisição de equipamento/material permanente nº 11398.767000/1190-06 firmada com o Ministério da Saúde através da Portaria MS nº 3.083 de 26/11/2019 conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do edital.
 VALOR TOTAL: R\$ R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 285 - 3 . 7000 . 10 . 302 . 15 . 2.92 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente Valor Global: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).
 VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 31/12/2020.
 DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020
 ASSINANTES:
 LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL
 JUCIÊ DA ROCHA FORMIGA JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - 26.690.173/0001-72

Publicado por:Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:0D13ABBA**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 920200000006
 ORIGEM: PREGÃO nº 9/2020-0006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI
 CNPJ (MF) Nº 06.281.452/0001-75
 OBJETO: Aquisição de equipamento/material permanente nº 11398.767000/1190-06 firmada com o Ministério da Saúde através da Portaria MS nº 3.083 de 26/11/2019 conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do edital.
 VALOR TOTAL: R\$ R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 285 - 3 . 7000 . 10 . 302 . 15 . 2.92 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente Valor Global: R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).
 VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 20/03/2020.
 DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL
 JUCIÊ DA ROCHA FORMIGA JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - 06.281.452/0001-75

Publicado por:Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:B60AB15E**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 920200006
 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020-0006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA
 CNPJ (MF) Nº 35.662.667/0001-34
 OBJETO: Aquisição de equipamento/material permanente nº 11398.767000/1190-06 firmada com o Ministério da Saúde através da Portaria MS nº 3.083 de 26/11/2019
 VALOR TOTAL: R\$ R\$ 23.445,00 (vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 285 - 3 . 7000 . 10 . 302 . 15 . 2.92 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente Valor Global: R\$ 23.445,00 (vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).
 VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 31/12/2020.
 DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL
 JUCIÊ DA ROCHA FORMIGA JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - 35.662.667/0001-34

Publicado por:Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:6F335A16**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 9202000000006
 ORIGEM: PREGÃO nº 9/2020-0006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA
 CNPJ (MF) Nº 32.932.000/0001-16
 OBJETO: Aquisição de equipamento/material permanente nº 11398.767000/1190-06 firmada com o Ministério da Saúde através da Portaria MS nº 3.083 de 26/11/2019
 VALOR TOTAL: R\$ R\$ 9.959,00 (nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 285 - 3 . 7000 . 10 . 302 . 15 . 2.92 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente Valor Global: R\$ 9.959,00 (nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais).
 VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 31/12/2020.
 DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL
 JUCIÊ DA ROCHA FORMIGA JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32.932.000/0001-16

Publicado por:Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:2B4169B1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
– PMTLC/ GAB**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, através do seu pregoeiro oficial, comunica que no dia 02 de abril de 2020, a partir das 09h00min, na Rua Vicente Batista, 107 – Centro, estará recebendo Propostas de Preços na modalidade acima epigrafada, no intuito de **Registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos.** Informações email: pmtlccpl@bol.com.br.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de março de 2020.

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:8DD5B2DE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 004/2020 – GP.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O **Gabinete Civil** de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017, e Considerando o memorando nº 004/2020 – Gabinete Civil.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao servidor **LUCAS BELCHIOR M. DOS SANTOS**, Mat. 1986 ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 06 de março de 2020, com objetivo de resolução de problemas da Administração Municipal junto a Receita Federal.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 06 de março de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:A4E27423

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 007/2020 – GP.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O **Gabinete Civil** de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017, e Considerando o memorando nº 006/2020 – Gabinete Civil.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao servidor **LUCAS BELCHIOR M. DOS**

SANTOS, Mat. 1986 ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 16 de março de 2020, com objetivo de resolução de problemas da Administração Municipal junto ao Centro Administrativo do Estado.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 16 de março de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:3CC80B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 108/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 108/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **246/2020** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, ao servidor **MAURICIO BATISTA DE ARAUJO** portador do CPF nº **130.705.174-04** ocupante da função de MOTORISTA deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) **17 de Março de 2020**, com o objetivo de transportar pacientes para realizar exames e consultas especializadas.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **20 de Março de 2020**.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:832D8133

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 010/2020****PROCESSO LICITATORIO Nº. 548/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:** JOÃO JERONIMO DE OLIVEIRA BISNETO – CNPJ: 22.642.428/0001-70.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público da BANDA SOM & BALANÇO, no dia 25 de fevereiro de 2020, com show de duração de 2h, em comemoração ao carnaval 2020, no Largo da Praia de Tibau do Sul/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:5D73AFD5**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 011/2020****PROCESSO LICITATORIO Nº. 549/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2020.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:** AB EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 19.720.588/0001-86.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público da BANDA ANDRE LUVI, no dia 23 de fevereiro de 2020, com show de duração de 2h, em comemoração ao carnaval 2020, no Largo da Praia de Tibau do Sul/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:8316A55C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 012/2020****PROCESSO LICITATORIO Nº. 550/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:** RODRIGO LEITE LINS PRESTADOR DE SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 29.846.544/0001-50.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público DA BANDA NAGIBE, no dia 23 de fevereiro de 2020, com show de duração de 2h, em comemoração ao carnaval 2020, no Largo da Praia de Tibau do Sul/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:91885627**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 013/2020****PROCESSO LICITATORIO Nº. 551/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:** LIMA E LIMA ENTRETENIMENTO LTDA – CNPJ: 29.105.165/0001-00.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público do artista LITTO LINS, no dia 22 de fevereiro de 2020, com show de duração de 2h, em comemoração ao carnaval 2020, no Largo da Praia de Tibau do Sul/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:57B9A8C4**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 014/2020****PROCESSO LICITATORIO Nº. 552/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2020.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:** M DA S PEREIRA – CNPJ: 30.870.704/0001-86.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público do artista MARCELO JUBÃO, nos dias 21 e 23 de fevereiro de 2020, com shows de duração de 2h (cada show), em comemoração ao carnaval 2020, na sede do município e no Largo da Praia de Tibau do Sul/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:814C4365

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 015/2020**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 554/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: MICHELL ARTUR DE MIRANDA 04873276403 – CNPJ: 19.248.948/0001-99.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público do artista IGOR KARUZO, no dia 25 de fevereiro de 2020, com show de duração de 2h, em comemoração ao carnaval 2020, na Praia de Sibauma do município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:F75FCA82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 016/2020**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 555/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: AUGUSTO M. A. SILVA – CNPJ: 32.650.601/0001-36.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público do artista TONNY FARRA, no dia 22 de fevereiro de 2020, com show de duração de 2h, em comemoração ao carnaval 2020, no largo da Praia de Tibau do município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:950AD859

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 017/2020**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 556/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2020.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: ADONIS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA – CNPJ: 70.143.920/0001-44.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público do artista MICHELL BROCADOR, no dia 24 de fevereiro de 2020, com show de duração de 2h, em comemoração ao carnaval 2020, no largo da Praia de Tibau do município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:550F8D12

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 018/2020**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 563/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2020.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: G M ALENCAR FERNANDES – CNPJ: 26.918.460/0001-97.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público do artista GIANNINI ALENCAR, no dia 25 de fevereiro de 2020, com show de duração de 2h, em comemoração ao carnaval 2020, no largo da Praia de Tibau do município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:8DF16051

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 020/2020**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 568/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:** R31 PRIME EIRELI – CNPJ: 30.459.063/0001-71.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público da atração musical NALDINHO CUNHA, no dia 26 de fevereiro de 2020, com show de duração de 2h, em comemoração a quarta-feira de cinzas na Praia da Pipa no Município de Tibau do Sul/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:258F7A8F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 021/2020****PROCESSO LICITATORIO Nº. 569/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2020.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:** BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA – CNPJ: 05.088.013/0001-88.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público da BANDA GRAFITH, no dia 24 de fevereiro de 2020, com show de duração de 2h, em comemoração ao carnaval 2020, no largo da Praia de Tibau do município de Tibau do Sul/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:A3110059**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 022/2020****PROCESSO LICITATORIO Nº. 570/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2020.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:** GUIPSON PINHEIRO DA SILVA 03443939414 – CNPJ: 29.479.264/0001-51.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público da BANDA RASTRO DE MENINA, no dia 25 de fevereiro de 2020, com show de duração de 2h, em comemoração ao carnaval 2020, na Praia de Sibauma do Município de Tibau do Sul/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:36062FD0**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 023/2020****PROCESSO LICITATORIO Nº. 571/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:** FRANCINALDO FERREIRA DE FREITAS – CPF: 061.165.814-39.**OBJETO:** Contratação especializada para apresentação musical em espaço público do artista FAN DO ARROCHA, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2020, com shows de duração de 2h (cada), em comemoração ao carnaval 2020, no largo da Praia de Tibau e na Praia de Sibauma do município de Tibau do Sul/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS

Presidente CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:BFBA4B2E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 024/2020****PROCESSO LICITATORIO Nº. 572/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2020.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:** SERGIO GOMES PEGADO – CPF: 778.730.254-20.**OBJETO:** Contratação especializada para apresentação musical em espaço público do artista SERGIO E SEUS METAIS, nos dias 22, 23 e 25 de fevereiro de 2020, com shows de duração de 2h (cada), em comemoração ao carnaval 2020, no largo da Praia de Tibau (2 shows) e na Praia de Sibauma (1 show) do município de Tibau do Sul/RN**VALOR TOTAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:8812334D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 025/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº. 573/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: J A DANTAS RIBALTA ILUMINAÇÕES – CNPJ: 15.276.296/0001-45.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público do artista DJ JAN E A TORRE ELETRONICA, nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, com apresentação entre o intervalo das bandas de cada noite, em comemoração ao carnaval 2020, no largo da Praia de Tibau do município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:FFCECF99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 027/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº. 578/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 027/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: JUVENAL JUSTINO PEREIRA NETO – CPF: 095.951.134-25.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público do artista MC N10, para o dia 24 de fevereiro de 2020, com apresentação de 1h, em comemoração ao carnaval 2020, na Praia de Sibauma no município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 de fevereiro de 2020.

Tibau do Sul/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:9335FFE1

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PGP 006/2020-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 596/2020
PREGÃO PRESENCIALNº 006/2020-SRP

Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório do certame que teve como objeto a possível **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da(s) licitante(s) indicada(s) a seguir:

CARLOS ADELMO DE ARAUJO FILHO – ME, inscrita no CNPJ: 18.827.528/0001-02, que saiu vencedor(a) do certame, totalizando o valor de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos reais)**.

Tibau do Sul, 20 de Março de 2020

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:B2DA67A5

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PGP 004/2020-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 580/2020
PREGÃO PRESENCIALNº 004/2020-SRP

Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório do certame que teve como objeto a possível **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS**

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da(s) licitante(s) indicada(s) a seguir:

ANDERSON M A DE OLIVEIRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 15.003.806/0001-00, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

Tibau do Sul, 20 de Março de 2020

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:D7E768F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2020 – GP/GMTS - NOMEAÇÃO CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2020 – GP/GMTS

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provimento em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, e a Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, o(s) servidor(es):

RUBIA RAFAELLE DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 069.290.144-27, no Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Unidade de Saúde – CO-1, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. Esta portaria tem eficácia na sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 20 de março de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:DB039707

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2020 – GP/GMTS - INTERRUPÇÃO
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2020 – GP/GMTS

Dispõe sobre a interrupção, por determinação judicial, de Licença Sem Remuneração de servidor(a) em cargo de provimento efetivo no município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Medida Liminar do Mandado de Segurança do Processo de nº. 0800040-94.2020.8.20.5116;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por determinação judicial, a LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de 02 (dois) anos, que ia de 27 de dezembro de 2018 a 26 de dezembro de 2020, do servidor(a):

MARCELO PEREIRA FIDELIS, Matrícula 0742-1, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 068.172.944-95, no cargo de Auxiliar de Serviços

Gerais, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos ao dia 19 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 20 de março de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:D4E09C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 003/2020 – GS/SEMURBMO/PMTS - NOVAS
MEDIDAS SEMURBMO - COVID-19

PORTARIA N.º 003/2020 – GS/SEMURBMO/PMTS

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana de Tibau do Sul - SEMURBMO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA DE TIBAU DO SUL, em substituição legal, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, e demais atribuições legais pertinentes,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando que parte dos contribuintes interessados que se destinam à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana de Tibau do Sul – SEMURBMO, residem ou circulam por diversos países;

Considerando o novo quadro de pessoas contaminadas pela transmissão comunitária em 6 (seis) estados brasileiros, com a livre circulação de eventuais infectados pelo coronavírus (COVID-19) entre estados;

R E S O L V E:

Art. 1º Os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana de Tibau do Sul - SEMURBMO deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido que haverá atendimento presencial do público externo do setor de protocolo apenas às quintas-feiras, com agendamento prévio pelo e-mail semurbmo@gmail.com, para entrega de documentos originais pelos interessados para abertura de novos processos ou instrução de processos existentes, como também de recebimento de documentos emitidos pela SEMURBMO.

§1º Neste único dia da semana, o setor de protocolo atenderá apenas uma única pessoa por vez mediante agendamento prévio a cada 30 minutos pelo endereço eletrônico acima mencionado, o qual terá prioridade no atendimento. No caso de o contribuinte não ter tido conhecimento da necessidade do agendamento prévio, este receberá

uma ficha e aguardará fora do prédio da SEMURBMO, o qual será chamado nos intervalos entre os atendimentos agendados previamente.

§2º Requerimentos ou protocolos de documentos feitos por meio eletrônico, inclusive arquivos com extensão “.dwg” e também em “.pdf” (estes para fins de numeração de fls. do processo) de projetos para fins de licenciamento, serão considerados válidos por meio do endereço semurbmo@gmail.com, e a data de protocolo será considerada aquela da acusação de recebimento por servidor da Secretaria à mensagem eletrônica enviada com o comprovante de pagamento da taxa correspondente ao serviço.

§3º Caso a SEMURBMO identifique que a documentação encaminhada por meio de mensagem eletrônica no formato estabelecido no parágrafo anterior esteja incompleta, em desacordo com o “check-list” do requerimento padrão SEMURBMO, obrigatória e imediatamente, o interessado deverá ser informado do não atendimento e o protocolo deste encaminhamento pelo interessado será considerado nulo.

§4º A documentação encaminhada conforme §1º deverá ser protocolada na SEMURBMO em até 20 (vinte) dias a partir da data de aceite por servidor da Secretaria dos documentos enviados, ou, imediatamente, caso o interessado seja notificado pela SEMURBMO da necessidade de protocolo físico, desde que, em ambos os casos, coincida com o dia de atendimento pelo setor de protocolo estabelecido no caput deste artigo.

§5º Quaisquer dúvidas, informações sobre processos e denúncias podem ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, ou, às quintas-feiras, das 8 às 12 horas por meio do telefone (+5584) 3246-4384.

§6º Os servidores que atuarem no setor de protocolo para atendimento presencial do público externo deverão, obrigatoriamente, lavar as mãos constantemente e usar os materiais de proteção individual para evitar a contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O Departamento de Fiscalização funcionará em escalas semanais de plantões propostas pelo Diretor ao Secretário da SEMURBMO para apurar denúncias já protocoladas e recebidas por meio eletrônico, coibir burlas em restrições de uso, funcionamento de atividades não licenciadas e atender a demandas estabelecidas em Decreto do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente em duplas de fiscais, de preferência 1 (um) fiscal de obras e 1 (um) fiscal ambiental.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Fiscalização deverá adotar, em caráter excepcional, somente enquanto viger esta Portaria, procedimentos fiscalizatórios que evitem o atendimento presencial de notificados/autuados no prédio da SEMURBMO.

Art. 4º Aos demais setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana de Tibau do Sul – SEMURBMO, inclusive o Gabinete do Secretário, fica suspenso o atendimento presencial, o que pode ser substituído pela modalidade eletrônica já informada no caput do art. 2º, em regime excepcional de teletrabalho (“home-office”).

Parágrafo único. O teletrabalho (“home-office”) de cada Departamento/Diretoria e assessorias será controlado semanalmente pelas chefias imediatas para o cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da SEMURBMO, a fim de que os contribuintes obtenham respostas aos requerimentos protocolados.

Art. 5º Quanto aos processos administrativos que resultem em necessidade de publicação de editais de notificações, que se refiram a autos de infrações ambientais ou urbanísticas, estes editais deverão ser publicados em mural que possa ser disponibilizado, provisoriamente, em prédio público municipal, de livre acesso público.

Parágrafo único. Caso o disposto no caput deste artigo não seja possível, obrigatoriamente os editais de notificação deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 6º Aos servidores e estagiários que tenham regressado, nos últimos 20 (vinte) dias contados da publicação desta Portaria ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§1º O desempenho das atividades do servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da SEMURBMO.

§2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§4º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada pela profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 7º Caso algum contribuinte interessado ou profissional prestador de serviços não tenha conhecimento do disposto nesta Portaria, o servidor deverá informá-lo de todos os seus termos, a qual também deverá ser divulgada em todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que haja ato revogatório motivado por novas orientações do Ministério da Saúde, revogada a Portaria n.º 002/2020-GS/SEMURBMO/PMTS, de 16 de março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete SEMURBMO, em 19 de março de 2020.

IEDA MARIA MELO CORTEZ
Secretária Em Substituição Legal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:F04E74D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE LOCAL DE SESSÕES
DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE LOCAL DE SESSÕES
DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** em consonância com o **decreto n.º 176/2020-GPMTB**, que visa a Prevenção da Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, vem a público comunicar que as Sessões de Processamento dos Pregões Presenciais n.º 004,006,007,008,009,010 e 011/2020, marcadas para a sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações, ocorrerão na Escola Municipal Paulino Batista de Araújo, situada a Rua Mae Sebastiana n.º 500- Centro Timbaúba dos Batistas/RN. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: licitatimbauba@gmail.com.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 20 de Março de 2020.

RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:4C1E5878

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Contratado: FILIPE PEDRO DE ARAÚJO, CPF n.º 059.857.374-70.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE UM LEILOEIRO OFICIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO, EM HASTA PÚBLICA, COM O INTUITO DE ALIENAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SUCATAS DE VEÍCULOS, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS-RN.

Valor global estimado: 5,0 % (Cinco por cento) sob a comissão paga pelo COMITENTE do valor arrecadado do leilão conforme caput do art. 24 do Decreto Lei n.º 21.981/32.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.100 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Natureza: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários

Ação: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários

Vigência: 20/03/2020 à 20/03/2021.

Licitação: Pregão Presencial Nº 009/2020.

Fundamentação Legal: Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal);

Pela Contratada, FILIPE PEDRO DE ARAÚJO.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:EA6CC370

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144/209-GP

DECRETO Nº 144/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19, no âmbito do Município de Triunfo Potiguar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE Triunfo Potiguar/RN, no uso de suas atribuições legais, e amparada na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas temporárias para prevenção, controle e enfrentamento a contágio e possíveis surtos de doenças e outros agravos à saúde decorrentes de coronavírus COVID19,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente na sede da Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar/RN dos dias 19 a 23 de março de 2020, para que sejam efetivados reparos e tomadas medidas de higienização, sobretudo em razão da forte umidade encontrada na repartição após as últimas chuvas, de modo criar ambiente favorável a prevenção da disseminação do COVID19.

Art. 2º Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 19 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º A vedação para realizar eventos com mais de 100 (cem) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados,

inclusive igrejas, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir de 16 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, Centros de Convivência de Idosos, Centros de Referência de Assistência Social.

§ 1º A carga horária das Escolas Públicas Municipais será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos, a partir de 19 de março e até 5 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam no sistema público de saúde.

Art. 6º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Triunfo Potiguar, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Prefeita Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 7º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Triunfo Potiguar e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 8º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 10 As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 11 As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 12 Os locais de grande circulação de pessoas, tais como igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Os proprietários de transportes coletivos devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 13 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê; III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 14 Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 15 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 16 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 17 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18 Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo Potiguar/RN, 19 de março de 2020.

MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:2D479D1A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 012/2020 – GPMU, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2020 – GPMU, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA “FEIRA LIVRE” NO MUNICÍPIO DE UPANEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município no art. 76, incisos IV e VIII, e seu parágrafo único, e,

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus órgãos vinculados;
 CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;
 CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;
 CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;
 CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;
 CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população upanemense;
 CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;
 CONSIDERANDO o Decreto 29.512, de 13 de março de 2020, e o Decreto 29.524, de 17 de março de 2020, ambos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que versa sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);
 CONSIDERANDO a recomendação do CRO-RN sobre a suspensão dos atendimentos odontológicos nas redes públicas e privadas de saúde;
 CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,
DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias a “feira livre” realizada na zona urbana do Município de Upanema/RN.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica a Farmácias, Postos de Combustíveis, Panificadoras, Supermercados, Mercados e Mini-mercados e assemelhados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, do Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, 20 de março de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal de Upanema/RN

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:E81607EB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO
 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REFERENTE À
 LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/20**

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/20 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0177/2020.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos canteiros da Av. Antônio Vitorino. Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2020, às 09h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO, JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA E LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS, sob a presidência da primeira, foi instalada a sessão de recebimento dos envelopes contendo as habilitações e propostas, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Jairo Bezerra de Mendonça. A Comissão atestou o protocolo dos envelopes de Habilitação e Propostas das seguintes empresas proponentes: SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ:13.721.826/0001-9;

NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANISTAS EIRELI, CNPJ: 09.181.832/0001-26; CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70, DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.706.798/0001-52, WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 28.240.229/0001-12 e JOSÉ JHONATAS DUARTE MAGALHÃES, CNPJ: 24.545.278/0001-02. Nesta feita, a Comissão Permanente de Licitação entrou em consenso de que precisariam de tempo para analisar a documentação de habilitação, já que há um número considerável de documentos para serem apreciados, encerrando-se, assim, a sessão, ficando desde já marcada a sessão de análise e julgamento da habilitação para às 09h do dia 23 de março (segunda-feira) e que será comunicado através de publicação no diário oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a decisão sobre a análise da documentação de habilitação, contando a partir da referida publicação o prazo para interpor recurso nos termos da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e eu Renata Christiany Bezerra de Carvalho, lavrei a presente ata que será lida e assinada pelos membros da Comissão e pelos Licitantes.

RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO

Presidente

JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA

Membro da CPL

LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS

Membro da CPL

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:F96EFF07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 86/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: FABRÍCIO TORRICELLY CASTRO DA COSTA
 Processo nº 47/2019 – Pregão Presencial nº 05/2019 - CPL
 Objeto: Locação de veículos visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN.
 VALOR: R\$43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais).
 Unidade Orçamentária: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 – SAÚDE
 SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2050 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANU. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2100 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
 SubFunção: 302 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULATORIAL
 Programa: 0102 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 Ação: 2103 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recursos: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 – SAÚDE
 SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANU. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2093 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2096 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recursos: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Fonte de Recursos: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 Fonte de Recursos: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Fonte de Recursos: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
 Assina pela contratada: Fabrício Torricelly Castro da Costa
 Vigência: 24/02/2020 a 23/02/2021

Upanema/RN, 24 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:3B43CA09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: J ALCANTARA SILVA - ME
 Processo nº 47/2019 – Pregão Presencial nº 05/2019 - CPL
 Objeto: Locação de veículos visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN.
 VALOR: R\$307.900,00 (trezentos e sete mil e novecentos reais).
 Unidade Orçamentária: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 – SAÚDE
 SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2050 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANU. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2100 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
 SubFunção: 302 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULATORIAL
 Programa: 0102 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 Ação: 2103 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recursos: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 – SAÚDE
 SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANU. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2093 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2096 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recursos: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Fonte de Recursos: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 Fonte de Recursos: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Fonte de Recursos: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
 Assina pela contratada: J Alcantara Silva - ME
 Vigência: 24/02/2020 a 23/02/2021

Upanema/RN, 24 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:51A8FB15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: JOSÉ MARIA AQUINO DA COSTA
 Processo nº 47/2019 – Pregão Presencial nº 05/2019 - CPL
 Objeto: Locação de veículos visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN.
 VALOR: R\$43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta centavos reais).
 Unidade Orçamentária: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 – SAÚDE
 SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2050 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANU. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2100 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
 SubFunção: 302 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULATORIAL
 Programa: 0102 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 Ação: 2103 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recursos: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 – SAÚDE
 SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANU. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2093 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2096 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recursos: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Fonte de Recursos: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 Fonte de Recursos: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Fonte de Recursos: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
 Assina pela contratada: José Maria Aquino da Costa
 Vigência: 24/02/2020 a 23/02/2021

Upanema/RN, 24 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:F96A32F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: JULIMAR BATISTA SOARES - ME
 Processo nº 47/2019 – Pregão Presencial nº 05/2019 - CPL
 Objeto: Locação de veículos visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN.
 VALOR: R\$318.800,00 (trezentos e dezoito mil e oitocentos reais).
 Unidade Orçamentária: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 – SAÚDE
 SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2050 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANU. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2100 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
 Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULATORIAL
 Programa: 0102 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 Ação: 2103 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recursos: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 – SAÚDE
 Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANU. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2093 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2096 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recursos: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Fonte de Recursos: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 Fonte de Recursos: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Fonte de Recursos: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
 Assina pela contratada: Julimar Batista Soares - ME
 Vigência: 24/02/2020 a 23/02/2021

Upanema/RN, 24 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:5C92A889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: MARIA EUZINETE GONDIM DE FREITAS CAVALCANTE
 Processo nº 47/2019 – Pregão Presencial nº 05/2019 - CPL
 Objeto: Locação de veículos visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN.
 VALOR: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
 Unidade Orçamentária: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 – SAÚDE
 Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2050 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANU. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2100 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
 Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULATORIAL
 Programa: 0102 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 Ação: 2103 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recursos: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

Unidade Orçamentária: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 – SAÚDE
 Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANU. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2093 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2096 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recursos: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Fonte de Recursos: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 Fonte de Recursos: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Fonte de Recursos: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
 Assina pela contratada: Maria Euzinete Gondim de Freitas Cavalcante
 Vigência: 24/02/2020 a 23/02/2021

Upanema/RN, 24 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:D2C9D736

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: MATEUS VIEIRA DE MELO SOUZA 70461416492
 Processo nº 47/2019 – Pregão Presencial nº 05/2019 - CPL
 Objeto: Locação de veículos visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN.
 VALOR: R\$45.150,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais).
 Unidade Orçamentária: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 – SAÚDE
 Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2050 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANU. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2100 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
 Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULATORIAL
 Programa: 0102 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 Ação: 2103 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recursos: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 – SAÚDE
 Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANU. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2093 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2096 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recursos: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Fonte de Recursos: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 Fonte de Recursos: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
 Fonte de Recursos: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
Assina pela contratada: Mateus Vieira de Melo Souza 70461416492
Vigência: 24/02/2020 a 23/02/2021

Upanema/RN, 24 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:3EBC9E67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: VERIDIANA MARIA FREIRE PEREIRA DA COSTA
Processo nº 47/2019 – Pregão Presencial nº 05/2019 - CPL
Objeto: Locação de veículos visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN.
VALOR: R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Unidade Orçamentária: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2050 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANU. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2100 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
SubFunção: 302 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULATORIAL
Programa: 0102 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Ação: 2103 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANU. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2093 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2096 – FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
Fonte de Recursos: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Fonte de Recursos: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
Fonte de Recursos: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
Assina pela contratada: veridiana Maria Freire Pereira da Costa
Vigência: 24/02/2020 a 23/02/2021

Upanema/RN, 24 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:D06DB7EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2020**

PORTARIA Nº 177/2020

“Dispõe sobre a exoneração de servidor e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Exonerar SUELI DAS CHAGAS PEREIRA, a pedido, do cargo de Pedagoga (Educação Infantil), lotada na Secretaria Municipal de Educação, decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020/PMV.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 19 de março de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:841ED699

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2020**

PORTARIA Nº 180/2020

“Dispõe sobre a exoneração de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Exonerar ROBERTA NAYANE FERREIRA DE ALMEIDA do cargo de provimento em comissão de Assessora de Gabinete – lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 23 de março de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:058B5D59

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/2020**

PORTARIA Nº 182/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear SUELI DAS CHAGAS PEREIRA para o cargo de provimento em comissão de Assessora de Gabinete – lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 23 de março de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:3AC3D362

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2020-PMV/SMS/SME - CONVOCAÇÃO

COMISSÃO MUNICIPAL INTERNA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2020-PMV/SMS/SME

CONVOCAÇÃO

O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de níveis Médio e Superior para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, no município de Viçosa, torna pública a lista de aprovados convocados a se apresentarem à prefeitura para preenchimento dos cargos objetos do presente Processo Seletivo Simplificado:

CARGO: Nutricionista – SME

Classificação	Documento (RG)	Nome	Pontuação
2	2841179	Viviane Lalia Pinto da Silva	4,0

CARGO: Pedagogo – Educação Infantil

Classificação	Documento (RG)	Nome	Pontuação
9	2411981	Roberta Nayane Ferreira de Almeida	6,0

Os candidatos aprovados acima listados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, situada na Rua Ozéas Pinto, 140 – Centro – Viçosa/RN, no horário de 8h às 13h, entre os dias 23/03/2020 a 27/03/2020, com a seguinte documentação original e cópias (duas cópias de cada documento):

- cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
- aprovação de Registro Profissional no Conselho competente;
- 2 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de Residência;
- Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido;
- Os documentos referidos nas letras “c” a “i” do item 9.4.2 deverão ser originais e serão utilizados, apenas, para o cadastro.
- Trazer os seguintes exames de saúde: Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, com validade de até 90 dias e Carteira de Vacinação atualizada.
- Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente.

Viçosa/RN, 20 de março de 2020.

COMISSÃO MUNICIPAL INTERNA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

Membros Titulares:

SELICINA GOMES DE OLIVEIRA NETA LOPES

Presidente da CPSS – Portaria Nº 015/2020 – PMV

FRANCISCA ALAENE LOPES ALVES;
Membro da CPSS – Portaria Nº 015/2020 – PMV

THERESA ADÉLIA MARTINS GARCIA
Membro da CPSS – Portaria Nº 015/2020 – PMV

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:4F667B23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 042/2020

DECRETO Nº 042/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Viçosa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 45, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), qualificada pela OMS como Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, regulamentando e indicando as medidas de saúde necessárias a prevenção e contenção do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a importância e delicadeza do cenário posto, cuja complexidade demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e sobretudo a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a máxima de segundo a qual a prevenção é sempre mais eficaz do que a repressão, aliado ao fato de que a experiência em países vizinhos aconselha precaução com diminuição de aglomeração de pessoas;

DECRETA

Art.1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art.2º - Ficam temporariamente suspensos, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação, a depender da situação na saúde pública:

I – as aulas da rede municipal de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020;

II – a realização de eventos de qualquer natureza (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, etc.), que implique em aglomeração de pessoas com público superior a:

100 (cem) pessoas em espaços abertos;

50 (cinquenta) pessoas em espaços fechados;

III – o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

IV – a participação, a serviço, de qualquer agente público em eventos ou em viagens interestaduais, salvo estritamente necessário, com prévia e fundamentada justificativa, condicionada ao deferimento do competente superior hierárquico;

Art.3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir Portaria regulamentando e detalhando medidas a serem adotadas como forma de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Viçosa-RN.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Viçosa, Em 18 de março de 2020.

ATONIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:58EBDE6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 001/2020 – SMS

PORTARIA 001/2020 – SMS

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Secretaria de Saúde deste município de Viçosa/RN.

A Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/RN, representada pela Senhora Secretário de Saúde, VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 042/2020 de 18 de março de 2020;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho, Telefone, watsap conforme preconizado pelo Decreto nº 29.513 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no município Viçosa/RN.

I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

III – servidores sintomáticos de doenças respiratórias (pelo período de 7 dias ou até cessarem os sintomas;

IV – servidores com doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, ser avaliada sua forma de trabalho para evitar a contaminação pela baixa imunidade.

V – servidoras gestantes ou lactantes; (enquanto perdurar a Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

§ 1.º - os servidores maiores de 60 anos, poderão pactuar com a chefia imediata sua rotina de trabalho, desde que a ausência não cause prejuízos às ações de combate à pandemia.

§ 2.º - caberá às chefias imediatas definir as atividades que serão desenvolvidas de forma não presencial, buscando estabelecer metas e apresentando ao seu superior relatório dos processos de trabalho pactuados.

§ 3.º - os servidores de que trata o Inciso I estarão dispensados do trabalho forma não presencial, caso a condição clínica não permita.

Art. 2º A adoção de quaisquer das medidas previstas com relação a carga horária que estejam previstas dentro das recomendações ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º. Ficam temporariamente reduzidos os atendimentos nas Unidades de Saúde Municipal limitando-se as urgências e os casos considerados prioridades e necessários, evitando aglomerações com o atendimento presencial, podendo as dúvidas serem tiradas por telefone.

Seguinte;

I – Limitar a realização de reuniões presenciais, com maior número de pessoas;

II - As capacitações presenciais, cujo facilitador seja domiciliado em outro município deverão ser adiadas;

Art. 4º - Está suspensa a concessão de Licença Prêmio, Férias, Licença para Interesse Particular, Afastamento para Estudo, Estágio ou Treinamento e Redução de Carga Horária enquanto perdurar a Emergência Nacional de Saúde Pública.

Parágrafo único. Somente será concedida Licença Prêmio para o servidor cujo período de licença que faz jus corresponda ao tempo que falta para sua aposentadoria.

Art. 5º - Os servidores que se encontram citados no Art. 4º poderão ser convocados a retornar às atividades mediante ofício do titular da pasta.

Art. 6º- A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no Art. 1º, Incisos III, IV e V, ocorrerá mediante auto declaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 7º - As empresas contratadas terão a responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/ RN, em Viçosa, 18 de março de 2020.

VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA,

Secretária Municipal de Saúde Viçosa/RN

ANEXO-I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 001/2020, de 18 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:0F0C7D33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020 - PP

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020 - PP

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público que às **09:00** do dia **06/04/2020**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 010/2020 – PP**, tipo Menor preço, para **aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/RN**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, através do site: www.vicosarn.gov.br, ou pelo email: licitacaovicosarn@gmail.com.

Viçosa/RN, 20 de março de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:B2F4B73B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020 - PP

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020 - PP

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público que às **15:00** do dia **06/04/2020**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 011/2020 – PP**, tipo Menor preço, para **aquisição de gêneros alimentícios destinados a confecção de cestas básicas para suprir as carências das famílias de baixa renda através das políticas sociais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, através do site: www.vicosarn.gov.br, ou pelo email: licitacaovicosarn@gmail.com.

Viçosa/RN, 20 de março de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:9A0ED2E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020 - PP

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020 - PP

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público que às **09:00** do dia **07/04/2020**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 012/2020 – PP**, tipo Menor preço, para **Locação de softwares de gestão pública em diversos módulos destinados ao atendimento das necessidades do Município de Viçosa/RN**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, através do site: www.vicosarn.gov.br, ou pelo email: licitacaovicosarn@gmail.com.

Viçosa/RN, 20 de março de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:BB031138

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2020 - CP

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2020 - CP

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2020 - CP, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, e demais normas que regem a matéria.

Data e Local para entrega dos envelopes: até o dia 09 de abril de 2020, na Sala da Comissão de Licitações do Município de Viçosa, situado à Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - Viçosa/RN. CEP: 59.815-000.

Abertura dos envelopes: 09 de abril de 2020, às 14h na Sala da Comissão de Licitações do Município de Viçosa, situado à Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - Viçosa/RN. CEP: 59.815-000.

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública n.º 001/2020 - CP, que poderá ser retirado sua cópia na Sede da Comissão de Licitação, ou feito pedido através do email: licitacaovicosarn@gmail.com, ou pelo site: www.vicosarn.gov.br.

Viçosa/RN, 20 de março de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:46COBDB6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE 004/2020**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VILA FLÔR, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E E.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

VILA FLÔR - RN, 06 de Março de 2020

ARILENE BARBOSA DE LIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:0BC9A5D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE -
INEXIGIBILIDADE 004/2020**

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E E, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 06 de Março de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:609ABDA9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE 004/2020**

A Presidente da Comissão de licitação do Município de VILA FLÔR, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Serviço de remoção e acautelamento do veículo tipo Fiat Palio de placas OWC 8333

FAVORECIDO.....: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E E

VALOR.....: R\$ 7.114,53 (sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) IVANIA DA SILVA MARTINS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

VILA FLÔR - RN, 06 de Março de 2020

ARILENE BARBOSA DE LIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:66611221

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 10030001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 10 de Março de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:05C7B2BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200032**

CONTRATO Nº.....: 20200032

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10030001/20

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.103010428.2.038 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.500,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Março de 2020

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:9D186EAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 13030001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, referente à REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA E COLUNA SERVICAL, JUNTO A(O) PACIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, O(A) SR.(ª) JOSEBIAS COELHO DA SILVA, DEVIDO O(A) MESMO(A) ENCONTRAR-SE COM PROBLEMAS DE SAÚDE E SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 13 de Março de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:C5098857

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 16030001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MONTE DAS OLIVEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E TURISTICO, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES, PROGRAMAS E SECRETARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 16 de Março de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:370894B7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200033**

CONTRATO Nº.....: 20200033

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16030001/20

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: MONTE DAS OLIVEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E TURISTICO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES, PROGRAMAS E SECRETARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.507,00 (oito mil, quinhentos e sete reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0301.041220021.2.004 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 4.887,00, Exercício 2020 Atividade 0701.123610188.2.020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 3.620,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Março de 2020

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:69D6F110

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200034**

CONTRATO Nº.....: 20200034

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16030001/20

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: MONTE DAS OLIVEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E TURISTICO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.525,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.103010428.2.038 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 4.525,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Março de 2020

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:3FB07DA8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200035**

CONTRATO Nº.....: 20200035

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16030001/20

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MONTE DAS OLIVEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E TURISTICO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.525,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1102.082440486.2.106 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 4.525,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Março de 2020

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:A4AFD015

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 18030001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, referente à REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ANATOMO PATOLÓGICO, COLONOSCOPIA E ANESTESIA, JUNTO A(O) PACIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, O(A) SR.(A) TEREZINHA RAMOS DA SILVA, DEVIDO O(A) MESMO(A) ENCONTRAR-SE COM PROBLEMAS DE SAÚDE E SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 18 de Março de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:DDD3A474

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 335/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município,

para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 19 de março de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Marques Dantas da Costa
Código Identificador:4C11B318

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 336/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 19 de março de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Marques Dantas da Costa
Código Identificador:8F56C2E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 337/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 19 de março de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:E9E2D886

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 338/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 19 de março de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 20 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:C10F69F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 339/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 19 de março 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de março de 2020.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Marques Dantas da Costa

Código Identificador:7BA651C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020: RP 00005/2020**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020: RP 00005/2020

Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA AQUISIÇÕES DE INSTRUMENTAL E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO ATENDIMENTO DOS POSTOS DE SAÚDE E DO CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA BEM COMO DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA UM PERÍODO DE 12

(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: ISA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 31.890.746/0001-41, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 271 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN							
CNPJ: 31.890.746/0001-41							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
11	BABADOR IMPERMEÁVEL BRANCO PACOTE C/ 100 UNIDADES.	SSPLUS	PCT	50	7,90	395,00	
67	LENÇOL DE BORRACHA CAIXA C/ 26 UNIDADES, TAMANHO 13,5 X 13,5 CM, COR AZUL, AROMA TUTTI-FRUTTI	MADEITEX	CX	50	15,00	750,00	
82	OCULOS DE PROTEÇÃO (AMARELO LARANJA)	PREVEN	UND	30	5,90	177,00	
TOTAL						1.322,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00005/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00005/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ISA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 31.890.746/0001-41, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 271 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 11 - 67 - 82. Valor: R\$ 1.322,00(hum mil trezentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional

ISA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 31.890.746/0001-41

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:BA6B0829

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020: RP 00007/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020: RP 00007/2020

Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00007/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA BEM COMO DO EDITAL E SEUS ANEXOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: ISA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 31.890.746/0001-41, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 271 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN							
CNPJ: 31.890.746/0001-41							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
16	CABO PARA BISTURI Nº 3	ABC	UND	15	5,26	78,90	
17	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO	ABC	UND	200	1,99	398,00	
62	LAMPARINA INOX A ALCOOL	PREVEN	UND	12	18,00	216,00	
66	MOLDEIRA INFANTIL KITS COM 10 UNIDADES	ABC	KIT	10	24,75	247,50	

67	MOLDEIRAS ADULTAS KITS COM 10 UNIDADES	ABC	KIT	10	24,75	247,50
81	POTE DAPEN	PREVEN	UND	20	1,25	25,00
84	SERINGA CARPULE	ABC	UND	100	17,00	1.700,00
88	SUGADOR DE SANGUE DE INOX	ABC	UND	40	14,50	580,00
TOTAL						3.492,90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00007/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00007/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ISA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 31.890.746/0001-41, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 271 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 16 - 17 - 62 - 66 - 67 - 81 - 84 - 88. Valor: R\$ 3.492,90 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional

ISA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 31.890.746/0001-41

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:4A4C2110

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2020

Aos 20 dias do mês de Março de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Praça Boa Esperança - Centro - Antônio Martins - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Municipal nº 05, de 14 de Março de 2018; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00003/2020 que objetiva o registro de preços para: Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras Aquisições Fracionadas de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO VASILHAME DE 13KG, visando atender às necessidades das Secretárias do Município de Antônio Martins-RN, conforme especificado no anexo I deste Edital; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS - CNPJ nº 08.348.989/0001-30.

VENCEDOR: J P DA SILVA LOPES						
CNPJ: 33.917.013/0001-89						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em vasilhame de 13Kg.	LIQUIGÁS	UND	470	70,00	32.900,00
TOTAL						32.900,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Antônio Martins firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Antônio Martins, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00003/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00003/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- J P DA SILVA LOPES.
CNPJ: 33.917.013/0001-89.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 32.900,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Martins-rn.

Antônio Martins - RN, 20 de Março de 2020

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:C61CCB82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso das suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento dos Princípios Basílicos que norteiam a Administração Pública, sobretudo no que versa sobre a publicidade dos atos;

CONSIDERANDO a Assistência Social como política pública;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais constituem direito garantidos pela Lei Municipal Nº 488/2011;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária das famílias que irão receber o benefício eventual, na forma de Aluguel Social;

RESOLVE:

Tornar Público a concessão de Benefício Eventual, na forma de Aluguel Social, aos contemplados abaixo descritos:

BENEFICIÁRIO	LOCADOR	ENDEREÇO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Rebeca Deyse Torquato da Silva	Ivanildo Francisco da Silva	Rua: Monsenhor Pegado, Nº 144.	01.01.2020 31.12.2020	R\$: 300,00	R\$: 3.600,00
Joana D'arc Santos Vitorino	Evandro Cortez Cavalcanti	Rua: Manoel Gomes da Rocha, S/N.	01.01.2020 31.12.2020	R\$: 200,00	R\$: 2.400,00
Maria Aparecida de Lima Silva	Roberto Bevenuto da Silva	Rua: Das Orquídeas S/N.	01.01.2020 31.12.2020	R\$: 250,00	R\$: 3.000,00
Maria Cristina da Silva	Júlio Iglesias Raimundo da Silva	Rua: São José, S/N.	01.01.2020 31.12.2020	R\$: 250,00	R\$: 3.000,00
Maria da Paz S. Varela Nascimento	Rosilene Jerônimo da Silva	Rua: Bromélias, Nº 18.	01.01.2020 31.12.2020	R\$: 300,00	R\$: 3.600,00
Rejane Albino da Fonseca de Lima	Heloisa Regina F. de Souza	Rua: Manoel Gomes da Rocha, Nº 43	01.01.2020 31.12.2020	R\$: 250,00	R\$: 3.000,00
Rosivânia do Nascimento Brito	Heloyse Izabel de Moreira	Rua: Cônego Pedro Paulino Duarte, Nº 128.	01.01.2020 31.12.2020	R\$: 300,00	R\$: 3.600,00
Shirly Arcanjo da Rocha	Rodolfo Souza Lins	Rua: João Gomes, nº 14.	01.01.2020 31.12.2020	R\$: 200,00	R\$: 2.400,00
Williana da Costa Pegado	Gilberto Arruda de Carvalho	Rua: Moises Lins, Nº 08.	03.02.2020 31.12.2020	R\$: 250,00	R\$: 3.000,00
Maria da Luz Gomes Pereira	Adeliane Ferreira Silva	Rua: Duque de Caxias	01.01.2020 31.12.2020	R\$: 180,00	R\$: 2.160,00
Meline Nascimento Silva	Ilza Torquato Gomes	Rua: do Lírio, Nº 05.	01.01.2020 31.12.2020	R\$: 250,00	R\$: 3.000,00

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Secretário, 17 de fevereiro de 2020.

***Republicado por incorreção.

DARLAN FERREIRA MATOS

Portaria 003/2017- GP

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:BAC1F277

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso das suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento dos Princípios Basílicos que norteiam a Administração Pública, sobretudo no que versa sobre a publicidade dos atos;

CONSIDERANDO a Assistência Social como política pública;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais constituem direito garantidos pela Lei Municipal Nº 488/2011;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária das famílias que irão receber o benefício eventual, na forma de Aluguel Social;

RESOLVE:

Tornar Público a concessão de Benefício Eventual, na forma de Aluguel Social, aos contemplados abaixo descritos:

BENEFICIÁRIO	LOCADOR	ENDEREÇO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Severina da Silva	Josefa Aduino de Oliveira	Rua: Beija Flor, S/N.	02.03.2020 a 31.12.2020	RS: 350,00	RS: 3.500,00
Eloyza Soares de Figueiredo Cavalcante	Obélia Chacon de Souza Silva	Rua: Joaquim Lins, S/N.	03.02.2020 31.12.2020	RS: 200,00	RS: 2.200,00
Maria de Fátima Lima Silva	José Olinto de Lima	Povoado Areias, S/N.	02.03.2020 31.12.2020	RS: 250,00	RS: 2.500,00
Lucidalva de Santana	Karla Richelli da Cunha Lima Silva	Rua das Margaridas, S/N.	02.03.2020 31.12.2020	RS: 300,00	RS: 3.000,00
Rosimere Costa de Oliveira	Paulo Sérgio da Silva Lima	Rua: Miguel Camilo de Jesus, S/N.	02.03.2020 31.12.2020	RS: 300,00	RS: 3.000,00
Maria Luana da Silva	Fábio Félix de Lima	Rua: Sítio Rio do Meio, 61-a, Zona Rural	02.03.2020 31.12.2020	RS: 250,00	RS: 2.500,00
Maria de Fátima de Souza Nunes	Maria Eliane Lima de Menezes	Rua: Aduino Rodrigues da Cunha, Nº 61	02.03.2020 31.12.2020	RS: 350,00	RS: 3.500,00
Sandra Moura da Silva	Josefa Aduino de Oliveira	Rua: Arthur Lopes Galvão, SN	02.03.2020 31.12.2020	RS: 350,00	RS: 4.200,00

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Secretário, 20 de março de 2020.

DARLAN FERREIRA MATOS

Portaria 003/2017– GP

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:507AF94F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUN. GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.007.0016/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nº DO ATO: 02.007.0016/2020

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 0016/2020

Secretária: **02.007 - SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB**

Favorecido: **J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME**

Documento: 13.724.841/0001-93

Endereço: AV. JERONIMO ROSADO, 371 -CENTRO - CEP.: 59.695-000 -BARAUNA

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
103.002/2020	03/01/2020	004/2020	05/02/2020	000194	05/02/2020	8.330,00

Especificação: Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais

Justificativa: Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou

entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, Realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

Considerando:

1 - Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, "*Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade*"

2 - Parecer da Controladoria expedido pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe.

"*Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento*"

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, em 19 de março de 2020.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.007.0016/2020
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETARIA	SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB
CREADOR	J CAR COMERCIO DE VEICULO E LOCAÇÕES EIRELI - ME
CPF/CNPJ	13.724.841/0001-93
Nº DE EMPENHO	103.002/2020
DATA DO EMPENHO	03/01/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	004/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	05/02/2020
Nº DA NOTA FISCAL	000194
DATA DA NOTA FISCAL	05/02/2020
VALOR (R\$)	8.330,00

DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.0016/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

Ab initio, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCURADORIA JURÍDICA

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.0016/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

"*Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA

excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.

[..] Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias.' (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA**

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.0016/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA
CONCLUSÕES**

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação visando a locação de Caminhões Pipas, para o abastecimento nas Comunidades Rurais. Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 19 de março de 2020.

GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:D80C8FB8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 5/2020, realizada em 05/03/2020, a saber:

Objeto: **Registro de preços para aquisição futura de material de consumo diversificado (material para construção, pintura, ferramentas e acessórios, elétrico, eletrônico, hidráulico e sanitário), cujos quantitativos, especificações mínimas dos materiais e demais condições gerais para fornecimento estão descritas no anexo I deste edital de licitação (Termo de Referência), os quais serão destinados à manutenção, de forma corretiva e preventiva, dos prédios da Administração Pública do Município de Boa Saúde/RN.**

Vencedor(es): DEPOSITO SANTA MARIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA		
CNPJ: 10.440.445/0001-46	Telefone: 84 3256-2406	E-mail: lenildasalvador@hotmail.com.br
Endereço: RUA NADJE DE OLIVEIRA, 160 LOJA, CENTRO, BOA SAÚDE/RN, CEP: 59260-000		
Representante: - RG: 1513572		

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00001	100,00	Unidade	ABRAÇADEIRA DE PVC 20MM	KALA	0,47
00002	20,00	Unidade	ABRAÇADEIRA ROSCA S/FIM 1.1/2"	INCA	2,28
00003	50,00	Unidade	ABRAÇADEIRA ROSCA S/FIM 1/2X3/4"	INCA	2,95
00004	20,00	Unidade	ABRAÇADEIRA ROSCA S/FIM 2"	INCA	2,90
00008	50,00	Unidade	ABRAÇADEIRA METAL C/ CUNHA 1" ZB	INCA	1,50
00009	50,00	Unidade	ABRAÇADEIRA METAL C/ CUNHA 1.1/2" ZB	INCA	1,80
00010	50,00	Unidade	ABRAÇADEIRA METAL C/ CUNHA 1.1/4" ZB	INCA	1,79
00012	50,00	Unidade	ABRAÇADEIRA METAL C/ CUNHA 2" ZB	INCA	3,39
00015	100,00	Unidade	ABRAÇADEIRA METAL D 25MM ZB	INCA	0,88
00016	50,00	Unidade	ABRAÇADEIRA METAL D 32MM ZB	INCA	1,45
00017	50,00	Unidade	ABRAÇADEIRA METAL D 40MM ZB	INCA	2,90
00018	50,00	Unidade	ABRAÇADEIRA METAL D 50MM ZB	INCA	3,48
00019	50,00	Unidade	ABRAÇADEIRA METAL D 75MM ZB	INCA	3,98
00020	100,00	Pacote	ABRAÇADEIRA NYLON 9,0 X 1000MM	KALA	2,95
00021	100,00	Unidade	ABRAÇADEIRA NYLON 9,0 X 1200MM	KALA	0,30
00022	36,00	Pacote	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5 X 100MM X 100	KALA	2,97
00023	200,00	Pacote	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5 X 200MM X 100	KALA	6,18
00024	20,00	Pacote	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5 X 500MM X 100	KALA	10,80
00025	20,00	Pacote	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8 X 360MM X 100	KALA	10,99
00028	20,00	Kit	ACESSÓRIO P/BANHEIRO 5 PEÇAS	HERC	22,00
00029	48,00	Unidade	ADAP. C/ FLANGE 20MM	FORTLEV	5,49
00030	48,00	Unidade	ADAP. C/ FLANGE 25MM	FORTLEV	6,80
00031	24,00	Unidade	ADAP. C/ FLANGE 40MM	FORTLEV	11,00
00032	24,00	Unidade	ADAP. C/ FLANGE 50MM	FORTLEV	12,18
00034	200,00	Unidade	ADAP. LR 25X3/4	FORTLEV	0,43
00035	24,00	Unidade	ADAP. LR 32X1	FORTLEV	1,28
00036	36,00	Unidade	ADAP. LR 50X1.1/2	FORTLEV	2,74
00037	12,00	Unidade	ADAP. LR 60X2"	FORTLEV	5,95
00039	24,00	BISNAGA	ADESIVO INSTANTANEO 3GR	AMAZONAS	4,98
00041	48,00	BISNAGA	ADESIVO PLÁSTICO 17G	AMAZONAS	1,29
00042	240,00	BISNAGA	ADIT-CAL	PLUSCAL	1,97
00043	96,00	Litro	AGUARRAZ 0,9L	NATRIELLI	10,45
00044	3,00	Unidade	ALAVANCA AÇO DIAM. 3/4 X 1,50M	TRAMONTINA	90,00
00045	20,00	Unidade	ALÇA APOIO INOX TIPO U 80 C/PARAFUSO FIXAÇÃO P/BANHEIRO	WORKER	94,00
00046	5,00	Unidade	ALICATE REBITADOR	SIGMA	18,00
00048	10,00	Unidade	ALICATE CORTE 6"	SIGMA	14,70
00049	10,00	Unidade	ALICATE PRESSÃO 10"	SIGMA	19,00
00051	12,00	Unidade	ALICATE UNIVERSAL 8	SIGMA	15,99
00053	20,00	Unidade	ALONGADOR P/TORNEIRA CR 1/2" 4CM CROMADO	DURIN	7,50
00054	24,00	Unidade	ALONGADOR P/TORNEIRA CR 3/4" 4CM CROMADO	DURIN	9,90
00055	100,00	Unidade	ANEL BORRACHA 100	TIGRE	1,90
00056	20,00	Unidade	ANEL BORRACHA 150	TIGRE	6,00
00057	10,00	Unidade	ANEL BORRACHA 40/38	TIGRE	0,96
00058	100,00	Unidade	ANEL BORRACHA 50	TIGRE	1,26
00060	12,00	BISNAGA	ARALDITE 10MIN	ARALDITE	15,20
00062	36,00	QUILO	ARAME RECOZIDO 1KG	GERDAU	9,45
00064	50,00	Rolo	ARAME FARPADO 500M	SIGMA	169,00
00065	12,00	Unidade	ARCO DE SERRA REGULÁVEL	SIGMA	19,00
00066	4000,00	Lata	AREIA MÉDIA/GROSSA	AREIA	0,45
00067	100,00	Metro	AREIA MÉDIA/GROSSA M3	AREIA	29,50
00068	1000,00	Lata	AREIA BARRADA	AREIA	0,49
00069	100,00	Metro	AREIA FINA m3	AREIA	29,50
00070	120,00	SACO	ARGAMASSA ACII	BQMIL	7,00
00071	72,00	SACO	ARGAMASSA AC III C/20 KG	BQMIL	14,40
00072	120,00	SACO	ARGAMASSA ACI	BQMIL	4,30
00073	100,00	Unidade	ARMAÇÃO MONO P/1 ISOLADOR	PLASNETAL	5,00
00074	36,00	Unidade	ARMAÇÃO TRIP P/2 ISOLADOR REFORÇADO	PLASNETAL	25,00
00075	20,00	Unidade	ARMÁRIO BANHEIRO C/ESPELHO BC (FARMASINHA)	HERC	26,00
00076	10,00	Unidade	ARO CARRO MÃO	WORKER	12,50
00077	100,00	Unidade	ASSENTO SANITÁRIO BC	DURIN	13,00
00078	36,00	Unidade	ASSENTO SANITÁRIO BC ALMOFADADO	DURIN	35,00
00079	24,00	Unidade	BACIA SANIT C/CX ACOPLADA BC	LUZARTE	148,00
00080	20,00	Unidade	BALLON	MECTRON	3,45
00082	100,00	Unidade	BANDEJA P/PINTURA 23CM	DURIN	3,90
00083	10,00	Unidade	BARRA ROSCÁVEL 1/2 EM FERRO GALV	CISER	10,00
00084	10,00	Unidade	BARRA ROSCÁVEL 3/16 EM FERRO GALV	CISER	3,94
00085	10,00	Unidade	BARRA ROSCÁVEL 3/4 EM FERRO GALV	CISER	18,50
00089	36,00	CARTELA	BATEDOR P/ PORTA BORRACHA C/ BUCHA 8	DURIN	11,80
00090	100,00	Unidade	BENGALA MONO 32 MM C/CURVA	POTY	5,95
00091	36,00	Unidade	BENGALA MONO 50 MM C/CURVA	POTY	9,00
00093	60,00	Unidade	BICO TORN JARDIM 1/2"	DURIN	0,99
00094	24,00	Unidade	BICO TORN JARDIM ENGATE RÁPIDO	AMANCO	7,00
00096	2000,00	Unidade	BLOCO CERÂMICO P/LAJE	REFRATARIO	0,60
00097	500,00	Unidade	BOCAL DECORATIVO 100V C/SOQUETE LOUÇA	TASCHIBRA	3,20
00098	12,00	Unidade	BOCAL SPOT P/1 LAMP	APOIO	8,69
00099	12,00	Unidade	BOCAL SPOT P/2 LAMP	APOIO	13,00
00100	10,00	Unidade	BOIA DE NIVEL INFERIOR	BRASFORT	34,90
00102	100,00	Unidade	BOIA P/ CAIXA D'AGUA 1/2 ALTA VAZÃO	TIGRE	23,00
00103	60,00	Unidade	BOIA CX DESC ACOPLADA	FORTLEVE	9,00
00104	60,00	Unidade	BOIA CX DESC EXTERNA	FORTLEVE	6,00
00105	60,00	Unidade	BOIA P/CAIXA D'ÁGUA 1/2"	FORTLEVE	5,30
00106	3,00	Unidade	BOMBA ENXER CARRO MÃO C/ PEDAL	YAMADA	17,50
00107	10,00	Unidade	BOMBA DE AR MANUAL MINI	YAMADA	15,00
00108	20,00	Par	BOTA BORRACHA 7 LÉGUAS PT NUMEROS	PEGADA FORTE	22,99
00109	12,00	Par	BOTA BORRACHA BC NUMEROS	PEGADA FORTE	21,90
00110	36,00	Par	BOTA DE COURO C/ CADAÇO NUMEROS	PEGADA FORTE	35,00
00111	36,00	Par	BOTA DE COURO C/ ELASTICO NUMEROS	PEGADA FORTE	34,80
00112	12,00	Unidade	BOTAÇÃO ACION LATERAL CX DESC	DURIN	14,60

00113	20,00	Unidade	BOTÃO ACION SUPERIOR CX DESC ACOPLADA	DURIN	14,80
00116	1000,00	Metro3	BRITA 19 M3	PEDRA	120,00
00118	20,00	Unidade	BROCA ACIDO RÁPIDO 1/16	BESTEFER	0,70
00120	10,00	Unidade	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4	BESTEFER	3,39
00121	30,00	Unidade	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8	BESTEFER	1,00
00122	10,00	Unidade	BROCA AÇO RÁPIDO 13/64	BESTEFER	1,98
00123	5,00	Kit	BROCA AÇO RÁPIDO 2X6,5MM JOGO	BESTEFER	29,00
00124	10,00	Unidade	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	BESTEFER	4,00
00125	20,00	Unidade	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	BESTEFER	4,28
00126	20,00	Unidade	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32	BESTEFER	0,99
00127	20,00	Unidade	BROCA AÇO RÁPIDO 5/64	BESTEFER	0,69
00128	5,00	Unidade	BROCA AÇO RÁPIDO 7/16	BESTEFER	11,10
00129	6,00	Unidade	BROCA CHATA 1/2	BESTEFER	2,99
00131	4,00	Unidade	BROCA CHATA 3/8"	BESTEFER	4,28
00132	4,00	Unidade	BROCA CHATA 5/16	BESTEFER	5,80
00133	10,00	Unidade	BROCA CHATA 5/8"	BESTEFER	4,49
00135	10,00	Unidade	BROCA CHATA DE 1/4	BESTEFER	3,68
00137	6,00	Unidade	BROCA MARTELETE 10MMX160MM	IRWIN	8,69
00138	6,00	Unidade	BROCA MARTELETE 12MMX210MM	IRWIN	12,69
00140	3,00	Unidade	BROCA MARTELETE 16MMX160MM	IRWIN	65,00
00141	2,00	Unidade	BROCA MARTELETE 18MMX210MM	IRWIN	75,00
00143	3,00	Unidade	BROCA MOURAO 3/8X320MM	IRWIN	24,00
00145	5,00	Unidade	BROCA VIDEA 12MM	IRWIN	4,78
00147	30,00	Unidade	BROCA VIDEA 4MM	IRWIN	4,00
00151	4,00	Unidade	BROCA CHATA 1"	BESTEFER	6,05
00152	3,00	Unidade	BROCA MOURAO 1/2X400	BESTEFER	30,00
00153	20,00	Unidade	BROCA VIDEA 3MM	IRWIN	3,95
00155	50,00	Pacote	BUCHA KLAMP 4/6/8 C/ 15 UND	FIX	2,45
00158	1000,00	Unidade	BUCHA NYLON 08 (FIXAR PARF.)	FIX	0,09
00159	1000,00	Unidade	BUCHA NYLON 10 (FIXAR PARF.)	FIX	0,29
00160	300,00	Unidade	BUCHA NYLON 12 (FIXAR PARF.)	FIX	0,34
00161	200,00	Unidade	BUCHA NYLON 14 (FIXAR PARF.)	FIX	0,49
00162	200,00	Unidade	BUCHA P/ CABO COAXIAL	FIX	0,77
00163	200,00	Unidade	BUCHA RED. 25X20	FORTLEV	0,20
00164	20,00	Unidade	BUCHA RED. 40X32	FORTLEV	0,65
00165	20,00	Unidade	BUCHA RED. 50X40	FORTLEV	0,90
00166	12,00	Unidade	BUCHA RED. 60X50	FORTLEV	1,60
00167	48,00	Unidade	BUCHA RED. LONG. 32X20	FORTLEV	0,85
00168	48,00	Unidade	BUCHA RED. LONG. 50X20	FORTLEV	1,50
00169	48,00	Unidade	BUCHA RED. LONG. 50X25	FORTLEV	1,60
00170	24,00	Unidade	BUCHA RED. LONG. 50X32	FORTLEV	1,70
00171	12,00	Unidade	BUCHA RED. LONG. 60X20	FORTLEV	4,00
00172	12,00	Unidade	BUCHA RED. LONG. 60X25	FORTLEV	3,50
00173	12,00	Unidade	BUCHA RED. LONG. 60X50	FORTLEV	3,50
00174	24,00	Unidade	BUCHA RED. ROSCAVEL 1X3/4"	FORTLEV	1,00
00175	100,00	Unidade	BUCHA RED. ROSCAVEL 3/4X1/2"	FORTLEV	0,35
00176	36,00	Unidade	CABIDE DUPLO ALUMINIO	WORKER	5,80
00177	3000,00	Metro	CABINHO 1,5 MM CORES	SIL	0,30
00178	1000,00	Metro	CABINHO 6,0MM CORES	SIL	1,70
00179	1000,00	Metro	CABO 10MM	SIL	2,98
00180	3600,00	Metro	CABO DE REDE CAT 5 AZUL	EXANS	0,80
00182	1200,00	Metro	CABO COAXIAL NET BC	EXANS	1,00
00183	72,00	Unidade	CABO MADEIRA P/ CISCADOR	PACETA	5,00
00184	300,00	Metro	CABO PP 2X4MM	MEGATRON	3,50
00185	2000,00	Metro	CABO PP 2X1,50MM	MEGATRON	1,40
00186	1000,00	Metro	CABO PP 3X1,50MM	MEGATRON	1,85
00187	1000,00	Unidade	CABO PP 3X2,50MM	MEGATRON	3,00
00188	36,00	Unidade	CABO MADEIRA ANCINHO	KALA	5,50
00189	12,00	Unidade	CABO MADEIRA CHIBANCA/MACHADO	PACETA	7,50
00190	24,00	Unidade	CABO MADEIRA ENXADA	PACETA	6,00
00191	10,00	Unidade	CABO MADEIRA FOICE	PACETA	6,00
00192	10,00	Unidade	CABO MADEIRA MARTELO MÉDIO	PACETA	5,90
00193	10,00	Unidade	CABO MADEIRA PÁ	TRAMONTINA	7,00
00194	10,00	Unidade	CACHINBO PARA TV	INTERNES	1,80
00195	50,00	Unidade	CADEADO 20	STAN	6,00
00196	50,00	Unidade	CADEADO 25	STAN	7,00
00197	200,00	Unidade	CADEADO 30	STAN	8,00
00198	100,00	Unidade	CADEADO 40	STAN	12,00
00199	36,00	Unidade	CADEADO 50	STAN	23,00
00200	600,00	Metro	CAIBRO DE MADEIRA	MAÇARANDUBA	3,80
00201	24,00	Unidade	CAIXA SANFONADA	DURIN	5,00
00202	36,00	Unidade	CAIXA D'ÁGUA 1000L COM TAMP	DAQUA	170,00
00203	20,00	Unidade	CAIXA D'ÁGUA 1500L COM TAMP	DAQUA	290,00
00204	25,00	Unidade	CAIXA D'ÁGUA 310L COM TAMP	DAQUA	100,00
00205	30,00	Unidade	CAIXA D'ÁGUA 5000L COM TAMP	DAQUA	1.600,00
00206	36,00	Unidade	CAIXA D'ÁGUA 500L COM TAMP	DAQUA	125,00
00207	200,00	Unidade	CAIXA DESCARGA EXTERNA S/ENGATE	HERC	16,00
00208	24,00	Unidade	CAIXA ERMETRICA 15X15	INPLAST	11,80
00209	36,00	Unidade	CAIXA HIDROMETRO - CAERN	IMPLAST	19,00
00210	24,00	Unidade	CAIXA INSPENSAO P/ HASTE ATERRAMENTO	PLASNETAL	2,20
00211	25,00	Unidade	CAIXA MEDIDOR MONO + CAIXA DISJUNTOR	PLASNETAL	16,00
00212	12,00	Unidade	CAIXA MEDIDOR TRIF + CAIXA DISJUNTOR	PLASNETAL	40,90
00213	36,00	Unidade	CAIXA SIFONADA 100X50	DURIN	7,00
00214	10,00	Unidade	CAIXA SIFONADA 250X75	DURIN	14,98
00215	200,00	SACO	CAL P/PINTURA SC 5KG	LUX	3,40
00216	36,00	Unidade	CALHA TUBULAR 1X20W LAMP FLUORES	APOIO	13,40
00217	50,00	Unidade	CALHA TUBULAR 1X40W LAMP FLUORES	APOIO	16,00
00218	36,00	Unidade	CAMARA DE AR 3,25X8	LEVORIN	11,00
00219	240,00	Unidade	CANALETA 20X10 C/ ADESIVO	DURIN	3,40

00220	60,00	Unidade	CANTONEIRA 10X12 PINTADA	BESTFER	2,45
00221	60,00	Unidade	CANTONEIRA 12X40 PINTADA	BESTFER	4,00
00222	60,00	Unidade	CANTONEIRA 8X10 PINTADA	BESTFER	2,00
00223	24,00	VARA	CANTONEIRA CANTO ALUMÍNIO 3M	BESTFER	12,50
00224	60,00	Unidade	CANTONEIRA MÃO FRANCESA 20 BC	BESTFER	3,00
00225	100,00	Unidade	CANTONEIRA MÃO FRANCESA 30 BC	BESTFER	3,60
00226	100,00	Unidade	CANTONEIRA MÃO FRANCESA 40 BC	BESTFER	6,00
00227	100,00	Unidade	CANTONEIRA MÃO FRANCESA 50 BC	BESTFER	8,00
00228	60,00	Unidade	CANTONEIRA 6 X 8 PINTADA	BESTFER	1,50
00229	36,00	Unidade	CAP PVC ROSCAVEL 3/4	FORTLEV	0,85
00230	100,00	Unidade	CAP PVC SOLD 20MM	FORTLEV	0,25
00231	100,00	Unidade	CAP PVC SOLD 25MM	FORTLEV	0,39
00232	24,00	Unidade	CAP PVC SOLD 40MM	FORTLEV	1,49
00233	24,00	Unidade	CAP PVC SOLD 50MM	FORTLEV	2,00
00234	12,00	Unidade	CAP PVC SOLD 60MM	FORTLEV	3,45
00235	50,00	Unidade	CAP PVC ESG 100	FORTLEV	2,45
00236	10,00	Unidade	CAP PVC ESG 150	FORTLEV	5,98
00237	50,00	Unidade	CAP PVC ESG 40	FORTLEV	0,75
00238	50,00	Unidade	CAP PVC ESG 50	FORTLEV	1,10
00239	36,00	Unidade	CAP PVC ESG 75	FORTLEV	1,90
00240	36,00	Unidade	CAP PVC ROSCAVEL 1/2	FORTLEV	0,55
00241	24,00	Unidade	CAPACETE C/ CARNEIRA CORES	WORKER	9,20
00242	36,00	Unidade	CAPACITOR 18UF	MECTRON	14,00
00243	36,00	Unidade	CAPACITOR 25UF	MECTRON	19,00
00244	36,00	Unidade	CAPACITOR DE 30 UF	MECTRON	19,00
00245	36,00	Unidade	CAPACITOR 2UF (HOMU) POR 400 VAC	MECTRON	5,60
00246	36,00	Unidade	CAPACITOR 4UF (HOMU) POR 400 VAC	MECTRON	5,80
00247	20,00	Unidade	CARRÓ DE MÃO POP	BOTA FOGO	80,00
00248	20,00	Unidade	CARRÓ DE MÃO REFORÇADO	TRAMONTINA	165,00
00249	400,00	Unidade	CARRAPETA VEDANTE 1/2"	KRONA	0,07
00250	3,00	Unidade	CARRINHO P/LIXO 120 L C/ RODIZIO E TAMPA	PLASTIMAR	210,00
00251	12,00	Unidade	CASTELO P/ACION LATERAL CX DESC ACOPL PAD. CELITE	CENSI	14,80
00252	50,00	Unidade	CATALIZADOR PEQ	FIX	0,95
00253	200,00	Metro	CAVALETE MADEIRA 1X1,5M	MAÇARANDUBA	18,00
00254	15,00	Unidade	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 3 DISJUNTORES	TAF	7,00
00255	15,00	Unidade	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 6 DISJUNTORES	TAF	8,00
00256	24,00	Unidade	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 1 DISJUNTOR	TAF	3,00
00257	10,00	Unidade	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 16 DISJUNTOR	TAF	23,00
00258	60,00	Unidade	CESTINHA P/VALV DE PIA CR	KRONA	1,98
00259	96,00	Metro	CHAPA FERRO 1"X1/4"	BELGO	6,00
00260	1,00	Unidade	CHAPA VIRAR FERRO ½	BESTFER	16,30
00261	1,00	Unidade	CHAPA VIRAR FERRO 5/8	BESTFER	16,90
00262	2,00	Kit	CHAVE FIXA 8 A 24	ROBUST	80,00
00263	2,00	Kit	CHAVE BIELA 8 A 18	ROBUST	60,00
00264	1,00	Kit	CHAVE CANHAO 5,6,7,8,10 E 13	SIGMA	92,00
00265	10,00	Unidade	CHAVE COMANDO P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30	ENERBRAS	143,00
00266	10,00	Unidade	CHAVE COMANDO P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60	ENERBRAS	165,00
00267	2,00	Kit	CHAVE COMBINADA 8 A 26	SIGMA	54,00
00268	12,00	Unidade	CHAVE FENDA 1/4X6	SIGMA	3,45
00269	12,00	Unidade	CHAVE FENDA 3/16 X1.1/2" COTOCO	SIGMA	2,90
00270	12,00	Unidade	CHAVE FENDA 3/16X6	SIGMA	3,45
00271	12,00	Unidade	CHAVE FENDA 3/8X8	SIGMA	4,50
00272	12,00	Unidade	CHAVE FENDA 5/16X12	SIGMA	4,20
00273	20,00	Unidade	CHAVE HALLEN 3 AÇO VANADIUM	WORKER	2,70
00274	10,00	Unidade	CHAVE HALLEN 5 AÇO VANADIUM	WORKER	3,95
00275	10,00	Unidade	CHAVE HALLEN 6 AÇO VANADIUM	WORKER	4,50
00276	6,00	Unidade	CHAVE HALLEN 7 AÇO VANADIUM	WORKER	4,95
00277	6,00	Unidade	CHAVE HALLEN 8 AÇO VANADIUM	WORKER	5,30
00278	6,00	Unidade	CHAVE HALLEN 9 AÇO VANADIUM	WORKER	8,50
00279	12,00	Unidade	CHAVE PHILLIPS 1/4X6	WORKER	3,45
00280	12,00	Unidade	CHAVE PHILLIPS 1/8X6	WORKER	2,30
00281	12,00	Unidade	CHAVE PHILLIPS 3/16X6	WORKER	3,42
00282	12,00	Unidade	CHAVE PHILLIPS 3/8X8	WORKER	7,40
00283	12,00	Unidade	CHIBANCA ESTREITA PICARRETA	TENACE	24,95
00284	100,00	Unidade	CHUVEIRO PVC 4" BC C/ BRAÇO	HERC	3,95
00285	24,00	Unidade	CHUVEIRO PVC 4" BC C/ REGISTRO NO BRAÇO	HERC	4,00
00286	30,00	Unidade	CHUVEIRO PVC 4" C/REG CAMPANHA	HERC	5,10
00288	20,00	Unidade	CILINDRO P/ FECHADURA ALIANÇA	ALIANÇA	11,00
00289	20,00	Unidade	CILINDRO P/ FECHADURA SOPRANO	SOPRANO	11,80
00290	20,00	Unidade	CILINDRO P/ FECHADURA STAN	STAN	11,80
00291	5000,00	SACO	CIMENTO SACO 2 KG	ELO	0,55
00292	1000,00	SACO	CIMENTO SACO 50 KG	ELO	18,00
00293	300,00	Unidade	CLETS TRIFASICO ESTICADOR DE FIOS	PLASNETAL	0,99
00294	240,00	Unidade	COLA BRANCA 0,5L	NORTCOLA	4,29
00295	240,00	Litro	COLA BRANCA 1L	NORTCOLA	7,70
00296	20,00	Galão	COLA BRANCA 5L	NORTCOLA	35,00
00297	24,00	Lata	COLA CONTATO 1 KG	AMAZONAS	18,50
00298	24,00	Lata	COLA CONTATO 200 G	AMAZONAS	5,95
00299	24,00	BISNAGA	COLA CONTATO 30 G	AMAZONAS	2,45
00300	12,00	Unidade	COLHER DE PEDREIRO 10 REFORÇADA	WORKER	10,00
00301	12,00	Unidade	COLHER DE PEDREIRO 8 REFORÇADA	WORKER	7,99
00302	60,00	Unidade	COMBOGO VENEZIANO 50 CM	REFRATARIO	7,00
00304	50,00	Unidade	CONE 50 PVC REFLETIVO	WORKER	13,99
00305	24,00	Unidade	CONE 75 PVC REFLETIVO	WORKER	29,90
00306	36,00	Unidade	CONECTOR INICIAL P/MANG TIPO JIBOIA	TRAMONTINA	6,90
00307	200,00	Unidade	CONECTOR PLASTICO P/ FIO ILUMINAÇÃO PUBLICA	MECTRONIC	2,49
00308	150,00	Unidade	CONECTOR P/ CABO COAXIAL GROSSO	APOIO	2,95
00309	50,00	Unidade	CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO	J.LOBATO	1,70
00310	480,00	Metro	CORDA SEDA 10mm	ECO ROPE	0,99

00311	480,00	Metro	CORDA SEDA 8MM	ECO ROPE	0,74
00312	200,00	Metro	CORDA SISAL 8MM	SISAL	0,90
00313	40,00	Unidade	CORRENTE P/CX DESC ACOPLADA	ASTRA	6,50
00314	200,00	QUILO	CORRENTE GALV	TUTI	15,00
00315	200,00	Unidade	CORRENTE DE SINALIZAÇÃO 10M PRETO	TRAMONTINA	34,50
00317	50,00	Litro	CUPINICIDA 1L	BARRAGEM	18,98
00318	50,00	FRASCO	CUPINICIDA SPRAY	BARRAGEM	17,90
00319	50,00	Unidade	CURVA 20 ELETRODUTO	POTY	0,50
00320	48,00	Unidade	CURVA 25 ELTODUTO	POTY	0,65
00321	25,00	Unidade	CURVA 32 ELETRODUTO	POTY	0,70
00323	25,00	Unidade	CURVA 50 ELETRODUTO	POTY	2,98
00324	20,00	Unidade	CURVA PVC ESG CURTA 100X90°	FORTLEV	9,50
00326	20,00	Unidade	CURVA PVC ESG CURTA 50X90°	FORTLEV	1,99
00327	20,00	Unidade	CURVA PVC ESG LONGA 40X45°	FORTLEV	3,90
00328	20,00	Unidade	CURVA PVC ESG LONGA 40X90°	FORTLEV	3,49
00329	20,00	Unidade	CURVA PVC ESG LONGA 50X45°	FORTLEV	5,98
00330	20,00	Unidade	CURVA PVC ESG LONGA 50X90°	FORTLEV	5,98
00331	12,00	Unidade	CURVA PVC ESG LONGA 100MM	FORTLEV	19,98
00332	24,00	Unidade	CURVA PVC SOLD 32MM	FORTLEV	1,88
00333	24,00	Unidade	CURVA PVC SOLD 40MM	FORTLEV	2,48
00334	24,00	Unidade	DESEMPENADEIRA MADEIRA GDE	MAÇARANDUBA	4,70
00335	12,00	Unidade	DESEMPENO AÇO DENTADO	SIGMA	6,98
00336	12,00	Unidade	DESEMPENO AÇO LISO	SIGMA	7,50
00337	100,00	Unidade	DESENCAPADOR P/ CABO COAXIAL	WORKER	0,99
00338	5,00	Unidade	DISCO DE CORTE METAL 12"	NORTON	10,49
00339	50,00	Unidade	DISCO DE CORTE METAL 4.1/2" X1/8"	NORTON	1,10
00340	6,00	Unidade	DISCO DE CORTE METAL 7"	NORTON	2,20
00341	6,00	Unidade	DISCO DE DESBASTE 7"	CARNEIRO	5,98
00342	20,00	Unidade	DISCO DIAMANTADO LISO 4.1/2	CARNEIRO	5,00
00343	20,00	Unidade	DISCO DIAMANTADO TURBO 4.1/2	CARNEIRO	5,79
00344	10,00	Unidade	DISCO LIXA FERRO 180MM GRAO 120	LINEATO	3,99
00345	10,00	Unidade	DISCO LIXA FERRO 180MM GRAO 24	LINEATO	3,99
00346	10,00	Unidade	DISCO LIXA FERRO 180MM GRAO 50	LINEATO	3,99
00347	10,00	Unidade	DISCO LIXA FERRO 180MM GRAO 60	LINEATO	3,35
00348	10,00	Unidade	DISCO LIXA FERRO 180MM GRAO 80	LINEATO	3,50
00349	12,00	Unidade	DISCO SEGMENTADO 4.1/2	CARNEIRO	5,00
00351	12,00	Unidade	DISCO CORTE P/ MADEIRA 4.1/2	CARNEIRO	6,50
00352	5,00	Unidade	DISCO DE BORRACHA 4"	NORTON	6,70
00353	6,00	Unidade	DISCO DE DESBASTE 4.1/2	ITAMBE	2,50
00354	36,00	Unidade	DISJUNTOR MONO 10A DIN	TRAMONTINA	3,95
00355	36,00	Unidade	DISJUNTOR MONO 15A DIN	TRAMONTINA	4,00
00356	36,00	Unidade	DISJUNTOR MONO 20A DIN	TRAMONTINA	4,20
00357	36,00	Unidade	DISJUNTOR MONO 25A DIN	TRAMONTINA	4,40
00358	20,00	Unidade	DISJUNTOR MONO 30A DIN	TRAMONTINA	4,45
00359	20,00	Unidade	DISJUNTOR MONO 40A DIN	TRAMONTINA	5,40
00360	10,00	Unidade	DISJUNTOR MONO 50A DIN	TRAMONTINA	5,45
00361	20,00	Unidade	DISJUNTOR DR 15A DIN	TRAMONTINA	79,00
00362	20,00	Unidade	DISJUNTOR DR 25A DIN	TRAMONTINA	79,00
00363	20,00	Unidade	DISJUNTOR DR 50A DIN	TRAMONTINA	85,00
00364	6,00	Unidade	DISJUNTOR TRIF 15A DIN	TRAMONTINA	23,00
00365	6,00	Unidade	DISJUNTOR TRIF 20A DIN	TRAMONTINA	24,00
00366	6,00	Unidade	DISJUNTOR TRIF 25A DIN	TRAMONTINA	24,50
00367	6,00	Unidade	DISJUNTOR TRIF 30A DIN	TRAMONTINA	25,00
00368	24,00	Unidade	DISJUNTOR TRIF 40A DIN	TRAMONTINA	26,50
00369	6,00	Unidade	DISJUNTOR TRIF 50A DIN	TRAMONTINA	26,90
00370	6,00	Unidade	DISJUNTOR TRIF 63A DIN	TRAMONTINA	28,00
00371	24,00	CARTELA	DOB. 2.1/2"C/2 ZINCADA P/ JANELA	INSERO	4,20
00372	48,00	Unidade	DOB. 3" ZINCADA AVULSA	SILVANA	1,10
00373	60,00	CARTELA	DOB. 3" ZINCADA C/ 3	SILVANA	3,99
00374	20,00	CARTELA	DOB. 3.1/2" LATÃO CR C/ ANEL CR C/3	SILVANA	9,00
00375	20,00	Unidade	DOB. 3.1/2" ZINCADA DE CRUZ	SILVANA	3,15
00376	24,00	Unidade	DOB. CILINDRADA 1/2" (TARRUGO)	SILVANA	6,95
00377	36,00	Unidade	DOB. PORTA CADEADO 2.1/2" (ALDABRA) ZB	SILVANA	1,39
00378	36,00	Unidade	DOB. PORTA CADEADO 3.1/2" ALDABRA ZB	SILVANA	3,88
00379	48,00	Unidade	DOB. PRESSAO ALTA GUARDA ROUPA	SILVANA	3,98
00380	24,00	Unidade	DOB. TIPO PORTEIRA C03 GDE	SÃO ROMÃO	10,00
00381	10,00	Unidade	DOB. VAI E VEM	3F	9,90
00382	24,00	CARTELA	DOB. 3" LATONADA C/ 3	ISERO	6,95
00383	36,00	Unidade	DUCHA HIGIÊNICA BC	CENSI	10,00
00384	30,00	Unidade	DUCHA HIGIÊNICA CR C 40	CRISTAL METAIS	12,90
00385	100,00	QUILO	ELETRODO 2,50 FINO	MEGA NORDESTE	10,00
00386	50,00	PEÇA	ELETRODUTO 20X3M	POTY	2,50
00387	50,00	PEÇA	ELETRODUTO 25X3M	POTY	3,00
00388	50,00	PEÇA	ELETRODUTO 32X3M	POTY	3,58
00389	36,00	Unidade	ELETRODUTO 40X3M	POTY	5,45
00390	36,00	PEÇA	ELETRODUTO 50X3M	POTY	6,00
00391	200,00	Metro	ELETRODUTO MANG. 1/2	PLASTIMAR	0,48
00392	200,00	Metro	ELETRODUTO MANG. 3/4	PLASTIMAR	0,60
00393	100,00	Unidade	EMENDA P/ MANG INTERNA 1/2	PLASTIMAR	0,30
00394	60,00	Unidade	EMENDA P/MANG INTERNA 3/4	PLASTIMAR	0,40
00395	36,00	Unidade	EMENDA P/MANG TIPO JIBOLA	TRAMONTINA	0,95
00396	36,00	Unidade	ENGATE INOX 40CM	CENSI	16,00
00397	36,00	Unidade	ENGATE PLÁSTICO 1,0 M	DURIN	4,00
00398	60,00	Unidade	ENGATE PLÁSTICO 30CM	DURIN	1,95
00399	200,00	Unidade	ENGATE PLÁSTICO 40 CM	DURIN	1,98
00400	96,00	Unidade	ENGATE PLÁSTICO 50 CM	DURIN	2,50
00401	50,00	Unidade	ENGATE RÁPIDO P/TORNEIRA P/LAVAJATO	AMANCO	5,80
00402	20,00	Unidade	ENXADA 2,5 L	TRAMONTINA	17,50
00403	10,00	Unidade	ESCADA ALUMÍNIO 4 DEGRAUS	WORKER	85,00

00404	10,00	Unidade	ESCADA ALUMÍNIO 6 DEGRAUS	WORKER	110,00
00405	12,00	Unidade	ESCOVA ONDULADA COPO 2.1/2	WORKER	6,90
00406	36,00	Unidade	ESCOVA DE AÇO C/ CABO	ATLAS	3,30
00407	96,00	Unidade	ESPÁTULA 800 CB MADEIRA	MONFORT	4,00
00408	36,00	Unidade	ESPÁTULA PVC RÍGIDO	PLASTIMAR	1,50
00409	100,00	Unidade	ESPÁTULA SILICONE	PLASTIMAR	1,28
00410	50,00	Metro	ESPIRAL 3/4 FIO ORGANIZADOR	APOIO	4,00
00411	30,00	Unidade	ESPONJA PEDREIRO	ROMA	2,40
00412	100,00	Unidade	ESPUDE P/ VASO SANITÁRIO	KRONA	1,00
00413	12,00	FRASCO	ESPUMA ESPANSIVA SPLAY	AMAZONAS	16,00
00414	6,00	Unidade	ESQUADRO METAL 30	KALA	8,00
00415	1200,00	Unidade	ESTACA MAD. 1L TIPO SABIÁ	SABIÁ	5,50
00416	96,00	Unidade	ESTÁTULA 10MM CB MADEIRA	MONFORT	5,50
00417	60,00	Unidade	ESTILETE 18	IBEST	2,20
00418	60,00	Unidade	ESTRADO PLAST AZUL C/2 (PALET)	WORKER	5,69
00419	24,00	Unidade	ESTROVENGA	TRAMONTINA	14,00
00420	12,00	Unidade	EXTENSÃO 10M ESPIRAL TELEFONE	APOIO	12,80
00421	20,00	Unidade	EXTENSÃO 10M ELETRICA 2P+T	APOIO	16,00
00422	20,00	Unidade	EXTENSÃO 3M ELETICA 2P+T	APOIO	6,50
00423	24,00	Unidade	EXTENSÃO 3M TELEFONE	APOIO	4,80
00424	20,00	Unidade	EXTENSÃO 5M ELETRICA 2P+T	APOIO	7,50
00425	24,00	Unidade	EXTENSÃO 7M TELEFONE	APOIO	6,00
00426	12,00	Unidade	FAÇAÇÃO CANA 14"	TRAMONTINA	16,50
00427	24,00	Unidade	FAÇAÇÃO MATO 14"	TRAMONTINA	12,00
00428	20,00	Unidade	FECHADURA CILINDRADA CROMADA	3F	30,00
00429	10,00	Unidade	FECHADURA CORRER INOX BICO PAPAGAIO	STAM	34,00
00430	60,00	Unidade	FECHADURA EXT C/ ALAVANCA INOX	3F	28,00
00431	20,00	Unidade	FECHADURA GAVETA NIQUELADA 302 LONGA	3F	4,00
00432	24,00	Unidade	FECHADURA GAVETA NIQUELADA CURTA	3F	4,00
00433	24,00	Unidade	FECHADURA GAVETA UNIVERSAL EXT	3F	4,20
00434	20,00	Unidade	FECHADURA INT C/ ALAVANCA INOX	3F	21,50
00435	20,00	Unidade	FECHADURA P/ PORTA DE VIDRO DE GIRO	3F	20,00
00436	10,00	Unidade	FECHADURA PLASTICA P/ G. ROUPA / ARM MARROM	STAM	1,80
00437	10,00	Unidade	FECHADURA PORTA DE ROLO 1128B	STAM	27,00
00438	10,00	Unidade	FECHADURA PORTA DE ROLO TETRA	STAM	28,00
00439	4,00	Unidade	FECHADURA VITRINE 3011	3F	8,00
00440	30,00	Unidade	FECHADURA WC ALAVANCA L CR	BACRI	18,00
00441	10,00	Unidade	FECHADURA PORTÃO 100	STAM	20,00
00442	20,00	Unidade	FECHO P/ PORTA C/ TRAVA	STAM	14,00
00443	20,00	Par	FECHO PUNHO COLONIAL P/ JANELA	INSERO	8,50
00444	6,00	Unidade	FECHO WC LIVRE OCUPADO	STAM	22,00
00445	48,00	Unidade	FERROLHO CHATO 3" ZINCADO	SILVANA	1,70
00446	48,00	Unidade	FERROLHO CHATO 4" ZINCADO C/ PORTA CADEADO	SILVANA	2,50
00447	20,00	Unidade	FERROLHO NAVAL 3" LATON FIO REDONDO	SILVANA	7,50
00448	20,00	Unidade	FERROLHO C/ PORTA CADEADO 5"	SILVANA	3,00
00449	5,00	CARTELA	FERROLHO C/ PORTA CADEADO 510X4 INOX	SILVANA	5,00
00450	5,00	CARTELA	FERROLHO C/ PORTA CADEADO 540X4 INOX	SILVANA	9,00
00451	12,00	Unidade	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS 2P+T	APOIO	11,90
00452	50,00	Unidade	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS C/DPS	APOIO	15,00
00453	1,00	Rolo	FIO DE AÇO FINO PARA CERCA ELÉTRICA	WORKER	29,00
00454	3000,00	Metro	FIO PARALELO 2X1,50MM	SIL	0,61
00455	2000,00	Metro	FIO TELEFONE CCI 2 PARES CINZA	MEGATRON	0,45
00456	4000,00	Metro	FIO PARALELO 2X2,50 MM	SIL	0,95
00457	500,00	Metro	FIO SOLIDO 4,0 MM CORES	SIL	1,25
00458	20,00	Unidade	FITA ANTEDERRAPANTE 50MMX5M	WORKER	16,80
00459	60,00	Unidade	FITA DE EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE	ADERE	2,50
00460	200,00	Unidade	FITA CREPE 18X50M	ADERE	2,10
00461	100,00	Unidade	FITA CREPE 40X50MM	ADERE	3,00
00462	10,00	Pacote	FIXA CABO COAXIAL PACOTE COM 100	KALA	3,00
00463	48,00	Unidade	FIXADOR DE PORTA CROMADO	STAM	15,00
00464	24,00	Unidade	FOICE ROCADEIRA	TRAMONTINA	17,00
00465	600,00	Metro	FORRO EM PVC 14 CM	FORTLEVE	13,00
00466	220,00	Metro	FRECHAL MADEIRA	MAÇARANDUBA	5,80
00467	3,00	Unidade	GARRAFA TÉRMICA 5 L	ALADIN	20,00
00468	20,00	Unidade	GATILHO BC P/DUCHA	DURIN	6,50
00469	24,00	Unidade	GATILHO CR P/DUCHA	DURIN	12,00
00470	200,00	QUILO	GESSO SACO 1KG	GESSO	1,15
00471	36,00	SACO	GESSO SACO 40 KG	GESSO	25,00
00472	36,00	Par	GONZO GIRO P/ JANELA	SILVANA	3,50
00473	60,00	QUILO	GRAMPO DE CERCA 1 KG	BELGO	8,20
00474	20,00	CARTELA	GRAMPO P/ CABO AÇO 1/4 C/2 INOX	J. LOBATO	10,00
00475	10,00	CARTELA	GRAMPO P/ CABO AÇO 3/8 C/2 INOX	J. LOBATO	11,00
00476	48,00	QUILO	GRAMPO DE MURO Y	GERDAU	4,00
00477	90,00	CARTELA	GRAMPO P/ CABO 1/8 C/2 INOX	J. LOBATO	7,00
00478	15,00	CARTELA	GRAMPO P/ CABO AÇO 5/16 C/2 INOX	J. LOBATO	11,00
00479	40,00	Unidade	GRELHA INOX 150 RED. C/CAXILHO	DURIN	9,00
00480	5,00	Unidade	GRELHA INOX 150X150 C/CAXILHO QUADRADA	DURIN	9,00
00482	12,00	Unidade	GRELHA PVC 100 RED. BC	DURIN	1,89
00483	36,00	Unidade	GRELHA PVC 100 RED. CROMADA	DURIN	10,00
00484	25,00	Unidade	GRELHA PVC 100X100 MM QUADRADA	DURIN	2,49
00485	17,00	Unidade	GRELHA PVC 150 RED.	DURIN	4,50
00486	30,00	Unidade	GRELHA PVC 150X150 QUADRADA	DURIN	4,29
00487	24,00	VARA	HASTE ATERRAMENTO 1,50MM	J. LOBATO	7,00
00488	6,00	VARA	HASTE ATERRAMENTO 2,40 MM	J. LOBATO	10,00
00491	50,00	Galão	IMPERMEABILIZANTE 3,6L CX D'ÁGUA AZUL	VEDACIT	26,00
00493	36,00	Unidade	INTERRUPTOR SIST X 2 TECLAS	APOIO	4,45
00494	36,00	Unidade	INTERRUPTOR SIST X 3 TECLAS	APOIO	4,70
00495	80,00	Unidade	INTERRUPTOR 1 TECLA PULSADOR CAMPANHA	APOIO	3,45
00496	200,00	Unidade	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	APOIO	2,45

00497	12,00	Unidade	INTERRUPTOR 1 TECLAS 20A BIPOLAR	APOIO	7,00
00498	60,00	Unidade	INTERRUPTOR 1TECLA + TOMADA 10A BC	APOIO	3,98
00499	40,00	Unidade	INTERRUPTOR 2 TECLA + TOMADA	APOIO	5,00
00502	36,00	Unidade	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES	APOIO	5,95
00503	24,00	Unidade	INTERRUPTOR INTELIGENTE TIMER	FOX LUX	13,00
00505	24,00	Unidade	INTERRUPTOR SIST X 1 TECLA PULSADOR CAMPANHIA	ROMAZI	4,00
00506	24,00	Unidade	JANELA MADEIRA 1,00M CORRER	MAÇARANDUBA	100,00
00507	24,00	Unidade	JANELA MADEIRA 1,20M CORRER	MAÇARANDUBA	110,00
00508	18,00	Unidade	JANELA MADEIRA 1,50M CORRER	MAÇARANDUBA	160,00
00509	10,00	Unidade	JOELHO PVC AZUL 38 P/CANO DESC HIDRA	FORTLEV	3,00
00510	60,00	Unidade	JOELHO PVC ROSCÁVEL 1/2	FORTLEV	0,65
00511	60,00	Unidade	JOELHO PVC ROSCÁVEL 3/4	FORTLEV	0,90
00513	500,00	Unidade	JOELHO PVC SOLD 20MMX90°	FORTLEV	0,19
00514	50,00	Unidade	JOELHO PVC SOLD 25MMX45°	FORTLEV	0,75
00517	60,00	Unidade	JOELHO PVC SOLD 32MMX90°	FORTLEV	1,23
00518	25,00	Unidade	JOELHO PVC SOLD 40MMX45°	FORTLEV	3,49
00519	25,00	Unidade	JOELHO PVC SOLD 40MMX90°	FORTLEV	2,79
00520	25,00	Unidade	JOELHO PVC SOLD 50MMX45°	FORTLEV	3,49
00521	25,00	Unidade	JOELHO PVC SOLD 50MMX90°	FORTLEV	2,99
00522	12,00	Unidade	JOELHO PVC SOLD 60MMX90°	FORTLEV	7,98
00523	10,00	Unidade	JOELHO P/MANG TIPO JIBOIA	TRAMONTINA	9,90
00525	24,00	Unidade	JOELHO PVC ESG 100X100X50 C/ VISITA	FORTLEV	9,00
00526	24,00	Unidade	JOELHO PVC ESG 100X45°	FORTLEV	3,00
00527	12,00	Unidade	JOELHO PVC ESG 150	FORTLEV	15,00
00528	300,00	Unidade	JOELHO PVC ESG 40	FORTLEV	0,59
00530	50,00	Unidade	JOELHO PVC ESG 50X45°	FORTLEV	2,79
00531	75,00	Unidade	JOELHO PVC ESG 75	FORTLEV	3,49
00532	24,00	Unidade	JOELHO PVC ESG 75X45°	FORTLEV	5,89
00533	100,00	Unidade	JOELHO PVC LRM 20X1/2	FORTLEV	1,90
00534	100,00	Unidade	JOELHO PVC LRM 25X1/2	FORTLEV	2,95
00535	60,00	Unidade	JOELHO PVC LRM 25X3/4	FORTLEV	2,98
00536	50,00	Conjunto	JOGO 2 SOQUETES P/LAMP. FLUORESCENTE	FOX LUX	4,90
00538	24,00	Unidade	JUNÇÃO PVC ESG 100	FORTLEV	10,00
00539	24,00	Unidade	JUNÇÃO PVC ESG 40	FORTLEV	1,49
00541	20,00	Unidade	JUNÇÃO PVC ESG 75	FORTLEV	9,00
00542	50,00	Unidade	LÂMINA ESTILETE 8 MM C/ 10 UND	WORKER	4,40
00543	100,00	Unidade	LÂMPADA LED 20W	LUMI	17,00
00544	200,00	Unidade	LÂMPADA LED 40W	LUMI	34,00
00545	20,00	Unidade	LÂMPADA HALOGENA 150X78MM	FOX LUX	12,00
00546	50,00	Unidade	LÂMPADA HALOGENA 50W COLOR	FOX LUX	11,95
00548	40,00	Unidade	LÂMPADA ALETADA 1X40W COMPLETA LED	OSRAN	30,28
00549	24,00	Unidade	LÂMPADA ALETADA 2/20W COMPLETA LED	OSRAN	19,98
00550	400,00	Unidade	LÂMPADA LED 15W E-27	TASCHIBRA	11,00
00551	24,00	Unidade	LANTERNA DE SINALIZAÇÃO	TRAMONTINA	20,00
00552	6,00	Unidade	LAVATÓRIO LOUÇA COM PEDESTAL	LUZARTE	95,00
00553	10,00	Unidade	LAVATÓRIO LOUÇA MÉDIO	LUZARTE	60,00
00554	50,00	Unidade	LAVATÓRIO PLÁSTICO PEQUENO	KRONA	10,00
00555	24,00	Unidade	LAVATÓRIO PLÁSTICO GRANDE BC	KRONA	25,00
00557	3,00	Unidade	LIMA GROSSA BASTADA 12	SKF	19,90
00558	10,00	Unidade	LIMA PARA ENXADA	SKF	8,00
00559	10,00	Unidade	LIMA PARA SERROTE	SKF	11,48
00561	200,00	Metro	LINHA MADEIRA 3X4	MAÇARANDUBA	14,50
00562	200,00	Metro	LINHA MADEIRA 3X5	MAÇARANDUBA	15,00
00563	200,00	Metro	LINHA MADEIRA 3X6	MAÇARANDUBA	17,00
00564	120,00	Metro	LINHA MADEIRA 3X8	MAÇARANDUBA	24,90
00565	50,00	Folha	LIXA D'GUA 1200	NORTON	4,90
00566	50,00	Folha	LIXA D'GUA 320	NORTON	2,95
00567	50,00	Folha	LIXA D'GUA 360	NORTON	2,95
00568	50,00	Folha	LIXA D'GUA 400	NORTON	2,95
00569	50,00	Folha	LIXA D'GUA 600	NORTON	2,95
00570	50,00	Folha	LIXA FERRO 100	LINEATO	1,95
00571	50,00	Folha	LIXA FERRO 120	LINEATO	1,95
00572	50,00	Folha	LIXA FERRO 24	LINEATO	2,95
00573	50,00	Folha	LIXA FERRO 36	LINEATO	2,95
00574	100,00	Folha	LIXA FERRO 40	LINEATO	1,55
00575	50,00	Folha	LIXA FERRO 80	LINEATO	1,55
00580	15,00	Metro	LIXA MADEIRA AMARELA GRAO 80	LINEATO	6,99
00584	100,00	Unidade	LIXA TETO S/CABO	ATLAS	34,95
00585	60,00	Unidade	LUMINÁRIA ALETADA 2X40W COMPLETA LED	APOIO	149,45
00586	40,00	Unidade	LUMINÁRIA ALETADA 1X40W COMPLETA	APOIO	64,00
00587	24,00	Unidade	LUMINÁRIA ALETADA 2X20W COMPLETA	APOIO	64,00
00588	200,00	Unidade	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 100W	ENERBRAS	250,00
00589	200,00	Unidade	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 200W	ENERBRAS	500,00
00590	200,00	Unidade	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 50W	ENERBRAS	145,00
00591	12,00	Unidade	LUMINÁRIA PVC RED 30CM	FOX LUX	24,00
00592	36,00	Unidade	LUMINÁRIA TUBULAR 1X40W	FOX LUX	24,90
00593	12,00	Unidade	LUPA 75 MM	WORKER	9,90
00594	50,00	Par	LUVA NITRÍLICA LONGA	WORKER	8,00
00595	150,00	Unidade	LUVA PVC 150 MM	FORTLEV	9,50
00596	25,00	Unidade	LUVA PVC LR 50MM	FORTLEV	5,98
00597	50,00	Unidade	LUVA PVC LRM 25X1/2	FORTLEV	0,95
00598	25,00	Unidade	LUVA PVC RED. ROSCAVEL 1'X1/2	FORTLEV	2,00
00599	50,00	Unidade	LUVA PVC RED. ROSCAVEL 3/4X1/2	FORTLEV	0,80
00600	25,00	Unidade	LUVA PVC ROSCAVEL 3/4"	FORTLEV	0,50
00601	50,00	Par	LUVA RASPÁ COURO P/ CONST CURTA	KALA	7,90
00602	100,00	Par	LUVA TECIDO TRICOTADA BC	KALA	1,50
00603	100,00	Par	LUVA TECIDO TRICOTADA PRETA	KALA	1,50
00604	20,00	Unidade	LUVA DE CORRER EM PVC ESG 100	FORTLEV	2,50
00605	20,00	Unidade	LUVA DE CORRER EM PVC ESG 40	FORTLEV	0,45

00606	20,00	Unidade	LUVA DE CORRER EM PVC ESG 75	FORTLEV	2,80
00607	25,00	Unidade	LUVA DE PVC ROSCAVEL 1"	FORTLEV	2,00
00608	100,00	Par	LUVA LATEX	KALA	4,00
00609	75,00	Unidade	LUVA PVC ESG 100	FORTLEV	2,80
00610	200,00	Unidade	LUVA PVC ESG 40	FORTLEV	0,45
00611	200,00	Unidade	LUVA PVC ESG 50	FORTLEV	1,30
00612	50,00	Unidade	LUVA PVC ESG 75	FORTLEV	3,00
00613	100,00	Unidade	LUVA PVC RED. 25X20	FORTLEV	0,50
00614	25,00	Unidade	LUVA PVC RED. 32X25	FORTLEV	1,00
00615	300,00	Unidade	LUVA PVC SOLD 20MM	FORTLEV	0,20
00616	300,00	Unidade	LUVA PVC SOLD 25MM	FORTLEV	0,30
00617	50,00	Unidade	LUVA PVC SOLD 50MM	FORTLEV	1,50
00618	12,00	Unidade	LUVA PVC SOLD 60MM	FORTLEV	5,00
00619	50,00	Unidade	LUVA PVC SOLD CORRER 20MM	PLASTUBOS	2,45
00620	50,00	Unidade	LUVA PVC SOLD CORRER 25MM	PLASTUBOS	2,99
00621	25,00	Unidade	LUVA PVC SOLD CORRER 32 MM	PLASTUBOS	3,99
00622	25,00	Unidade	LUVA PVC SOLD CORRER 32MM	PLASTUBOS	3,99
00623	25,00	Unidade	LUVA PVC SOLD CORRER 40MM	PLASTUBOS	4,99
00624	25,00	Unidade	LUVA PVC SOLD CORRER 50MM	PLASTUBOS	5,99
00625	12,00	Unidade	LUVA PVC SOLD CORRER 60MM	PLASTUBOS	8,99
00626	10,00	Unidade	MAÇANETA L P/ FECHADURA CR	STAM	17,00
00627	3,00	Unidade	MACHADINHA	WORKER	18,00
00628	3,00	Unidade	MACHADO	WORKER	34,90
00629	500,00	Metro	MANGUEIRA JARDIM TRANÇADA 3/4	WORKER	2,00
00630	500,00	Metro	MANGUEIRA TIPO JIBOIA PT MICROFURADA	PLASTIMAR	1,40
00631	60,00	Unidade	MANGUEIRA ENTRADA MAQ. LAVAR	PLASTIMAR	5,00
00632	500,00	Unidade	MANGUEIRA GAS 1,20M	PLASTIMAR	5,20
00633	1600,00	Metro	MANGUEIRA JARDIM 1/2 TRANÇADA	WORKER	2,00
00634	20,00	Rolo	MANGUEIRA JARDIM 1/2" X 10 M TRANÇADA	PLASTIMAR	14,95
00635	20,00	Rolo	MANGUEIRA JARDIM 1/2" X 20 M TRANÇADA	PLASTIMAR	24,95
00636	40,00	Unidade	MANGUEIRA JARDIM 1/2" X 30 M TRANÇADA	PLASTIMAR	31,45
00637	100,00	Metro	MANGUEIRA NIVEL TRANSPARENTE 1,5MM	DURIN	0,60
00638	50,00	Unidade	MANGUEIRA SAÍDA MAQ. LAVAR	PLASTIMAR	9,00
00639	40,00	Unidade	MANILHA DE CONCRETO ARMADO 1,0M FOSSA	REFRATARIO	54,00
00640	200,00	Metro	MANTA ASFALTICA ADESIVA FRIA ALUMINADA	VIAFLEX	4,99
00641	300,00	Metro	MANTA ADESIVA ALUMINADA FRIA 30CM	VIAFLEX	6,90
00642	5,00	Unidade	MARRETA 1 KG	TENACE	13,00
00643	5,00	Unidade	MARRETA 1/2" KG	TENACE	9,40
00644	5,00	Unidade	MARRETA 2 KG	TENACE	25,00
00645	5,00	Unidade	MARRETA 5 KG	TENACE	65,00
00646	12,00	Unidade	MARTELO 20 CM	TRAMONTINA	9,00
00647	12,00	Unidade	MARTELO 25 CM	TRAMONTINA	14,00
00648	6,00	Unidade	MARTELO BOLA	TRAMONTINA	34,90
00649	4,00	Unidade	MARTELO BORRACHA 40	MONFORT	4,00
00650	4,00	Unidade	MARTELO BORRACHA 50	MONFORT	10,90
00651	4,00	Unidade	MARTELO BORRACHA 60	MONFORT	7,50
00652	6,00	Unidade	MARTELO PENA	ROBUST	24,00
00653	100,00	Unidade	MÁSCARA DESCARTÁVEL AZUL C/ FILTRO	PLASTIMAR	1,00
00654	200,00	Unidade	MÁSCARA DESCARTÁVEL BC	PLASTIMAR	1,00
00655	100,00	LATAO	MASSA ACRÍLICA 18L	IQUINE	60,00
00656	50,00	Galão	MASSA ACRÍLICA 3,6 L	IQUINE	15,00
00657	100,00	Litro	MASSA CORRIDA 0,9L	LUX	6,80
00658	100,00	LATAO	MASSA CORRIDA 18 L	HIDROTINTAS	30,00
00659	24,00	Litro	MASSA ÓLEO P/MADEIRA 0,9 L	CORAL	19,00
00660	48,00	Litro	MASSA PLÁSTICA 0,9L C/CATALIZADOR	FIX	11,00
00661	100,00	Galão	MASSA CORRIDA 3,6L	HIDROTINTAS	13,00
00663	2,00	Unidade	MERGULHAO 1000W 5A 220W	BESTFER	17,50
00664	600,00	Metro	METALON 20 X 10	FERRO E AÇO	3,49
00665	600,00	Metro	METALON 30 X 10	FERRO E AÇO	4,49
00666	6,00	Unidade	MOSQUETÃO C/ ROSCA 2.1/2"	WORKER	11,90
00667	12,00	Unidade	NIPEL FERRO GALV 1/2	FORUSI	9,90
00668	100,00	Unidade	NIPEL PVC 1/2	KRONA	0,99
00669	50,00	Unidade	NIPEL PVC 3/4	KRONA	0,99
00670	6,00	Unidade	NÍVEL ALUMINIO 40 CM	KALA	9,50
00671	6,00	Unidade	NÍVEL ALUMINIO 30 CM	KALA	7,50
00672	60,00	Unidade	OBTURADOR SAIDA DÁGUA CX DESCARGA ACOPLADA	CENSI	4,00
00673	36,00	Unidade	OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	KALA	2,50
00674	20,00	Unidade	ÓCULOS PROTEÇÃO MASSARIQUEIRO	WORKER	15,00
00675	20,00	Unidade	OCULOS DE PROTEÇÃO VERDE	KALA	7,80
00677	72,00	FRASCO	OLEO LUB E ANTI CORRUSIVO 300 ML	ORBI	7,50
00678	6,00	Unidade	PÁ ARTICULADA C/ CABO MADEIRA	TRAMONTINA	32,00
00679	10,00	Unidade	PÁ BICO	TRAMONTINA	17,00
00680	24,00	Unidade	PÁ QUADRADA;	TRAMONTINA	20,00
00681	20,00	Unidade	PARAF. CAMA LATONADO 1/4X3 C/ PORCA E ARRUELA	CISER	1,00
00682	20,00	Unidade	PARAF. CAMA LATONADO 5/16X3 C/ PORCA E ARRUELA	CISER	1,10
00683	10,00	CENTO	PARAF. FENDA ESTRELA 3,0X12 ROSCA SOBERBA	CISER	3,50
00684	10,00	CENTO	PARAF. FENDA ESTRELA 3,5X30 ROSCA SOBERBA	CISER	6,00
00685	10,00	CENTO	PARAF. FENDA ESTRELA 3,8X25 ROSCA SOBERBA	CISER	7,00
00686	10,00	CENTO	PARAF. FENDA ESTRELA 3,8X38 ROSCA SOBERBA	CISER	18,00
00687	10,00	CENTO	PARAF. FENDA ESTRELA 4,2X40 ROSCA SOBERBA	CISER	9,20
00688	10,00	CENTO	PARAF. FENDA ESTRELA 4,8X25 ROSCA SOBERBA	CISER	10,00
00689	1000,00	Unidade	PARAF. FENDA ESTRELA 4,8X50 ROSCA SOBERBA	CISER	0,20
00690	1000,00	UNIDAD	PARAF. FENDA ESTRELA 4,8X60 ROSCA SOBERBA	CISER	0,30
00691	1000,00	UNIDA	PARAF. FENDA ESTRELA 6X55 ROSCA SOBERBA	CISER	0,40
00692	200,00	Par	PARAF. FIXAR LOUCA SANITARIO 10 C/ BUCHA	CISER	2,50
00693	100,00	UNI	PARAF. FRANCÉS 1/2X4" C/ PORCA E ARRUELA	CISER	0,49
00694	100,00	UNI	PARAF. FRANCES 1/2X5" C/ PORCA E ARRUELA	CISER	0,54
00695	200,00	Unidade	PARAF. FRANCES 1/4X1.1/2 C/ PORCA E ARRUELA	CISER	0,58
00696	200,00	Unidade	PARAF. FRANCES 1/4X1.1/4 C/ PORCA E ARRUELA	CISER	0,49

00697	200,00	Unidade	PARAF. FRANCES 1/4X2.1/2 C/ PORCA E ARRUELA	CISER	0,79
00698	100,00	Unidade	PARAF. FRANCES 1/4X25 C/ PORCA E ARRUELA	CISER	0,79
00699	200,00	Unidade	PARAF. FRANCES 3/8X2.1/2" C/ PORCA E ARRUELA	CINSER	0,79
00700	200,00	Unidade	PARAF. FRANCES 3/8X4" C/ PORCA E ARRUELA	CISER	0,79
00701	200,00	Unidade	PARAF. FRANCES 3/8X5" C/ PORCA E ARRUELA	CISER	0,99
00703	200,00	Unidade	PARAF. FRANCES 5/16XX2.1/2 C/ PORCA E ARRUELA	CISER	0,79
00704	200,00	Unidade	PARAF. FRANCES 5/16XX3.1/2 C/ PORCA E ARRUELA	CISER	0,79
00705	200,00	Unidade	PARAF. FRANCES 5/16XX4" C/ PORCA E ARRUELA	CISER	0,79
00706	200,00	Unidade	PARAF. SEXT 1/4X40 ROSCA SOBERBA	CISER	0,32
00707	300,00	Unidade	PARAF. SEXT 1/4X55 ROSCA SOBERBA	CISER	0,35
00708	200,00	Unidade	PARAF. SEXT 1/4X60 ROSCA SOBERBA	CISER	0,39
00709	500,00	Unidade	PARAF. SEXT 3/16X40 ROSCA SOBERBA	CISER	0,17
00710	500,00	Unidade	PARAF. SEXT 3/16X50 ROSCA SOBERBA	CISER	0,45
00711	200,00	Unidade	PARAF. SEXT 5/16X40 ROSCA SOBERBA	CISER	0,45
00712	200,00	Unidade	PARAF. SEXT 5/16X50 ROSCA SOBERBA	CISER	0,50
00713	200,00	Unidade	PARAF. SEXT 5/16X60 ROSCA SOBERBA	CISER	0,68
00714	500,00	UNIDAD	PARAF. FENDA ESTRELA INOX 4,20X55 ROSCA SOBERBA	CISER	0,49
00715	200,00	Unidade	PARAFUSO 25MM P/FIXAR TELHA	CISER	0,99
00716	36,00	Unidade	PARAFUSO PVC /ASSENTO SANITÁRIO	KRONA	3,50
00717	10,00	Unidade	PARAFUSO PVC P/CX ACOPLADA	KRONA	3,90
00718	24,00	CARTELA	PARAPORTA BC BORRACHA (CRECHE)	WORKER	11,00
00719	400,00	Par	PARF. FIXAR LOUCA SANITÁRIO 8 C/ BUCHA	CISER	1,00
00720	3,00	Unidade	PÉ DE CABRA 60	TRAMONTINA	49,00
00721	10,00	Unidade	PEDRA P/ AMOLAR RETANGULAR	VONDER	2,50
00722	150,00	Metro	PEDRA MARRUADA M3	PEDRA	44,90
00723	10,00	Unidade	PEDRA P/ AMOLAR TIPO (CANOA)	VONDER	5,00
00724	300,00	Metro	PERFIL H P/ FORRO EM PVC	FORTLEV	3,90
00725	400,00	Metro	PERFIL U P/FORRO EM PVC	FORTLEV	3,97
00726	300,00	Litro	PICHE LÍQUIDO	VEDACIT	17,80
00727	48,00	Unidade	PINCEL 0 ARTISTICO	CONDOR	2,08
00728	60,00	Unidade	PINCEL 2 ARTISTICO	CONDOR	2,99
00729	60,00	Unidade	PINCEL 4 ARTISTICO	CONDOR	3,49
00730	60,00	Unidade	PINCEL 6 ARTISTICO	CONDOR	3,49
00731	60,00	Unidade	PINCEL 8 ARTISTICO	CONDOR	3,99
00732	2000,00	Metro	PISO CERÂMICA 1ª LINHA 45 CM BR	ELIZABETE	15,00
00733	100,00	Metro	PLACA MADEIRA 25CM LARG(SETA E NOME DESVIO)	MAÇARANDUBA	29,90
00734	36,00	Unidade	PLUG ADAPTADOR UNIVERSAL (T)	ENERBRAS	5,90
00735	72,00	Unidade	PLUG FEMEA 10A 2P+T	PLUZIE	1,85
00736	72,00	Unidade	PLUG MACHO 10A 2P+T	PLUZIE	1,72
00737	600,00	Unidade	PLUG RJ45	ENERBRAS	0,99
00738	36,00	Unidade	PLUG ADAPTADOR UNIVERSAL	ENERBRAS	4,50
00739	36,00	Unidade	PLUG FEMEA 2P + T 20 A	PLUZIE	3,00
00740	100,00	Unidade	PLUG FEMEA 2P 10A	ROMAZI	2,10
00741	100,00	Unidade	PLUG MACHO 2P + T	ROMAZI	1,90
00742	36,00	Unidade	PLUG MACHO 2P + T 20A	ROMAZI	3,90
00743	24,00	Unidade	PLUG MACHO 2P + T 20A BIPOLAR (CHUVEIRO) BC	TRAMONTINA	5,00
00744	6,00	Unidade	PNEU 3,5X8	MAGION	21,00
00745	3,00	Unidade	PNEU 4.10/350X4 CARGA	WORKER	31,00
00746	4,00	Unidade	PNEU C/ ROLAMENTO TRAMONTINA	TRAMONTINA	69,50
00747	12,00	Unidade	PNEU 3.25X8	MAGION	19,00
00748	24,00	Unidade	PORTA LAMINADA 2,10X60	EDCLEIA PONTES	50,00
00749	24,00	Unidade	PORTA LAMINADA 2,10X70	EDCLEIA PONTES	49,00
00750	24,00	Unidade	PORTA LAMINADA 2,10X80	EDCLEIA PONTES	50,00
00751	24,00	Unidade	PORTA LAMINADA 2,10X90	EDCLEIA PONTES	50,00
00752	24,00	Unidade	PORTA MADEIRA 2.10X80	MAÇARANDUBA	49,00
00753	15,00	Unidade	PORTA SANFONADA 60 CM X 210	PREFILPLAST	50,00
00754	10,00	Unidade	PORTA SANFONADA 70 CM X 210	PREFILPLAST	50,00
00755	24,00	Unidade	PORTA SANFONADA 80 CM X 210	PREFILPLAST	55,00
00756	20,00	Unidade	PORTA SHAMPOO CANTO	DURIN	14,00
00757	24,00	Unidade	PORTA TOALHA BANHO	DIRIN	12,00
00758	10,00	Unidade	PORTA TOALHA ROSTO REDONDO	DURIN	9,00
00759	12,00	Unidade	POSTE DE CONCRETO ENTR ENERGIA 6M	REFRATARIO	199,50
00760	5,00	QUILO	PREGO 3/4 X 17 S/C	BELGO	12,00
00761	60,00	QUILO	PREGO 1.1/2X13	BELGO	8,50
00762	20,00	QUILO	PREGO 1X15 C/C	BELGO	9,00
00763	20,00	QUILO	PREGO 2.1/2X10	BELGO	8,00
00764	20,00	QUILO	PREGO 2X10	BELGO	8,00
00765	60,00	QUILO	PREGO 3X8	BELGO	9,00
00766	10,00	QUILO	PREGO 4"	BELGO	14,00
00767	20,00	Unidade	PROTETOR AURICULAR CONCHA	VONDER	10,00
00768	40,00	Unidade	PROTETOR AURICULAR PLUG SILICONE	KALA	0,60
00769	2,00	Unidade	PRUMO DE CENTRO DE 500 G	MONFORT	14,00
00770	3,00	Unidade	PRUMO 1 KG	MONFORT	21,00
00771	10,00	Unidade	PUXADOR INOX C/ BASE 120MM	GERIS	34,00
00772	800,00	Unidade	PUXADOR MAD. RED. 33MM CEREJEIRA	WORKER	3,99
00773	20,00	Unidade	PUXADOR MAD. U MOGNO 9 CM	ZAMAR	5,90
00774	10,00	Unidade	RALO SIFONADO 150	DURIN	12,00
00775	50,00	Unidade	RALO SIFONADO QUADRADO 43 100X40	DURIN	4,50
00776	100,00	Unidade	RALO SIFONADO RED 100X38X40	DURIN	3,10
00777	60,00	Unidade	REATOR ELETRÔNICO 1X40W	TRAMONTINA	21,00
00778	36,00	Unidade	REATOR CONV 1X20W	ENERBRAS	18,90
00779	36,00	Unidade	REATOR ELETRÔNICO 1X20W	TASCHIBRA	14,90
00780	36,00	Unidade	REATOR ELETRÔNICO 2X20W	TASCHIBRA	27,00
00781	100,00	Unidade	REATOR ELETRÔNICO 2X40W	TASCHIBRA	34,90
00782	50,00	CENTO	REBITE REPUXO AL 312X10	CISER	5,90
00783	50,00	CENTO	REBITE REPUXO AL 312X12	CISER	7,90
00784	50,00	CENTO	REBITE REPUXO AL 412X12	CISER	9,90
00785	50,00	Unidade	REBITE REPUXO AL 412X16	CISER	11,95
00786	50,00	CENTO	REBITE REPUXO AL 512X20	CISER	19,95

00787	50,00	CENTO	REBITE REPUXO AL 512X25	CISER	24,90
00788	50,00	CENTO	REBITE REPUXO AL 512X30	CISER	29,90
00789	5,00	Unidade	REBOLO (ESMERIL) 4X19X75MM 6P	VONDER	11,90
00790	100,00	Unidade	RED. PVC ESG 50X40	KRONA	0,80
00791	36,00	Unidade	RED. PVC EXENC 100X50	KRONA	0,99
00792	24,00	Unidade	RED. PVC EXENC 100X75	KRONA	4,49
00793	36,00	Unidade	RED. PVC EXENC 75X50	KRONA	3,60
00794	36,00	Unidade	REFLETOR 100W LED	TASCHIBRA	80,00
00796	36,00	Unidade	REFLETOR 50W LED	TASCHIBRA	50,00
00797	10,00	Unidade	REFLETOR 400W	TASCHIBRA	49,00
00798	36,00	Unidade	REGISTRO P/ MÁQUINA LAVAR 1/2 X 3/4" CROMADO	DURIN	17,90
00799	100,00	Unidade	REGISTRO ESFERA 20MM PVC	KRONA	1,80
00800	24,00	Unidade	REGISTRO ESFERA 25MM PVC	KRONA	2,00
00801	48,00	Unidade	REGISTRO ESFERA METAL 3/4" TIPO DECA	DECA	44,00
00802	20,00	Unidade	REGISTRO ESFERA METAL 50 C/ALAVANCA TIPO DECA	DECA	48,50
00803	24,00	Unidade	REGISTRO ESFERA PVC 32 MM	KRONA	4,00
00804	24,00	Unidade	REGISTRO ESFERA PVC 40 MM	KRONA	6,00
00805	20,00	Unidade	REGISTRO ESFERA PVC 50 MM	KRONA	6,90
00806	10,00	Unidade	REGISTRO GAVETA 1" C 40 BR	ICO	34,00
00807	10,00	Unidade	REGISTRO GAVETA 1.1/2" BRUTO	ICO	26,90
00808	10,00	Unidade	REGISTRO GAVETA 1.1/2" C 40 CR	ICO	39,90
00809	10,00	Unidade	REGISTRO GAVETA 1.1/4" BRUTO	ICO	29,90
00810	6,00	Unidade	REGISTRO GAVETA 1.1/4" C 40 CR	ICO	44,90
00811	3,00	Unidade	REGISTRO GAVETA 2" BRUTO	ICO	31,00
00812	20,00	Unidade	REGISTRO GAVETA 3/4 BRUTO	DOCOL	24,90
00813	10,00	Unidade	REGISTRO GAVETA 3/4" C 40 BR	DURIN	19,00
00814	36,00	Unidade	REGISTRO PRESSÃO 1/2" C 23 CR	DURIN	21,90
00815	12,00	Unidade	REGISTRO PRESSÃO 1/2" C 40 BR	DURIN	19,90
00816	10,00	Unidade	RÉGUA DE PEDREIRO 2 M REFORÇADA	MONFORT	19,00
00817	100,00	QUILO	REJUNTE SACO 1KG CORES	BQMIL	1,80
00818	36,00	Unidade	REPARO P/TORNEIRA 1/2 MVS	RIETI	27,00
00819	24,00	Unidade	REPARO P/TORNEIRA 1/2 VEDANTE	KRONA	0,99
00820	5,00	Unidade	REPARO CX DESC ACOPL COMPLETO PADRÃO CELITE	CENSI	74,99
00821	36,00	Unidade	REPARO CX DESC HYDRA	HIDRA	47,90
00822	36,00	Unidade	REPARO P/REG PRESSÃO 1/2 MVS	RIETI	24,90
00823	36,00	Unidade	REPARO P/REG PRESSÃO 1/2 VEDANTE	KRONA	0,99
00824	36,00	Unidade	REPARO P/REG PRESSÃO 3/4 VEDANTE	KRONA	1,49
00825	36,00	Unidade	REPAROP/REG PRESSÃO 3/4 MVS	RIETI	34,90
00826	400,00	Metro	RIPA MADEIRA	MAÇARANDUBA	2,19
00827	24,00	Unidade	RODIZIO C/ CHAPA GIRATÓRIA 2"	JOMARCA	34,00
00828	24,00	Unidade	ROLDANA P/ POÇO C/ GANCHO 12	MONFORT	17,90
00829	36,00	Unidade	ROLO ESPUMA 15 CM	CONDOR	4,99
00830	24,00	Unidade	ROLO ESPUMA 23CM	CONDOR	11,00
00831	60,00	Unidade	ROLO ESPUMA 5CM	CONDOR	2,99
00832	60,00	Unidade	ROLO ESPUMA 9CM	CONDOR	2,10
00833	60,00	Unidade	ROLO LÃ CARNEIRO 15CM	TIGRE	6,00
00834	60,00	Unidade	ROLO LÃ CARNEIRO 23CM S/SUPORTE	TIGRE	8,99
00835	36,00	Unidade	ROLO LÃ CARNEIRO 9CM	TIGRE	5,99
00836	24,00	Unidade	ROSETA PLÁSTICA RED P/TOMADA EXTERNA	ENERBRAS	0,99
00837	20,00	Unidade	SABONETEIRA BC PLÁSTICO	DURIN	14,99
00838	20,00	Unidade	SAÍDA D'ÁGUA CX DESC ACOPL PADRÃO CELITE	CELITE	37,90
00839	60,00	LATAO	SELADOR ACRÍLICO 18L	IQUINE	50,00
00840	24,00	Galão	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	IQUINE	15,00
00841	30,00	Unidade	SENSOR PRESENÇA P/LÂMPADA	ENERBRAS	29,90
00842	30,00	Pacote	SEPARADOR DE PISO 2 MM	KALA	3,00
00843	20,00	Pacote	SEPARADOR DE PISO 3 MM	KALA	2,30
00844	5,00	Pacote	SEPARADOR DE PISO 5 MM	KALA	2,30
00845	2,00	Unidade	SERRA COPO 1" METAL	TRAMONTINA	18,00
00846	2,00	Unidade	SERRA COPO 20 MM C/VEDIA E HASTE PAREDE	IRWN	28,00
00847	2,00	Unidade	SERRA COPO 25 MM C/ VEDIA E HASTE PAREDE	IRWN	40,00
00848	2,00	Unidade	SERRA COPO 3/4 METAL	IRWN	34,00
00849	2,00	Unidade	SERRA COPO 45 MM C/ VEDIA E HASTE PAREDE	IRWN	77,00
00850	2,00	Unidade	SERRA COPO 50 MM C/ VEDIA E HASTE PAREDE	IRWN	62,00
00851	12,00	Unidade	SERROTE 20	WORKER	22,40
00852	120,00	Unidade	SIFÃO EXTENSIVO UNIVERSAL	DURIN	3,30
00853	48,00	Unidade	SIFÃO EXTENSIVO DUPLO	DURIN	11,00
00854	24,00	Unidade	SIFÃO EXTENSIVO TRIPLO	DURIN	10,00
00855	36,00	Tubo	SILICONE 280G INC	KALA	10,50
00856	24,00	BISNAGA	SILICONE 50G INC	KALA	4,99
00857	500,00	Metro	SOLDA BC 1,0MM ELETRONICA	BESTFER	1,99
00858	21,00	Unidade	SOLDA BC CHATA MACHADINHO 50X40 7X4X380	WORKER	10,99
00859	300,00	Unidade	SOQUETE C/ RABICHO	ENERBRAIS	1,99
00860	100,00	Unidade	SOQUETE LOUCA E27	ENERBRAIS	1,30
00861	200,00	Unidade	SOQUETE LOUCA E40	ENERBRAIS	9,90
00862	60,00	FRASCO	SPRAY BRILHOSO CORES MULTIUSO	COLORGIN	8,70
00863	60,00	FRASCO	SPRAY FOSCO CORES MULTIUSO	COLORGIN	8,70
00864	50,00	Unidade	START 20	FOXLUX	1,99
00865	60,00	Unidade	START 40	FOXLUX	1,99
00866	1,00	Unidade	SUPORTE PARA TV' 14 X '21	WORKER	13,00
00867	30,00	Unidade	SUPORTE P/PAPEL HIG (ROLETE) PVC	HERC	5,90
00868	60,00	Unidade	SUPORTE P/ROLO DE PINTURA	TIGRE	4,90
00869	10,00	Unidade	SUPORTE PARA LIXA C/CABO	MONFORT	9,00
00870	5,00	Unidade	SUPORTE PARA TV' TELA PLANA	VONDER	12,00
00871	200,00	Metro	TÁBUA MADEIRA MISTA 25CM CONSTRUÇÃO	MISTA	12,45
00872	120,00	Metro	TÁBUA MADEIRA PINHO 30 CM	MISTA	14,45
00873	3,00	Unidade	TALHAD. PRECISAO AÇO VANADIUM 100X12	VONDER	39,00
00874	40,00	Unidade	TAMPA DE CONCRETO ARMADO P/ MANILHA 1,0 FOSSA	REFRATARIO	39,90
00875	200,00	Unidade	TARGETA 2" NIQUELADA	SILVANA	1,70
00876	200,00	Unidade	TARGETA 2.1/2" NIQUELADA	SILVANA	2,00

00877	100,00	Unidade	TE P/ MANG TIPO JIBÓIA	TRAMONTINA	14,00
00878	5,00	Unidade	TE FERRO GV ROSCAVEL 1 POL	NEGRAO	14,90
00879	200,00	Unidade	TE PVC SOLD 20MM	KRONA	0,35
00880	200,00	Unidade	TE PVC SOLD 25MM	KRONA	0,50
00881	50,00	Unidade	TE PVC SOLD 40MM	KRONA	1,49
00882	25,00	Unidade	TE PVC SOLD 50MM	KRONA	3,70
00883	36,00	Unidade	TE PVC ESG 100	KRONA	5,00
00884	24,00	Unidade	TE PVC ESG 100X50	KRONA	7,90
00885	24,00	Unidade	TE PVC ESG 100X75	KRONA	8,00
00886	12,00	Unidade	TE PVC ESG 150	KRONA	25,00
00887	100,00	Unidade	TE PVC ESG 40	KRONA	1,00
00888	100,00	Unidade	TE PVC ESG 50	KRONA	3,80
00889	50,00	Unidade	TE PVC ESG 75	KRONA	5,50
00890	200,00	Unidade	TE PVC LR 20X1/2	TIGRE	1,50
00891	200,00	Unidade	TE PVC LR 25X1/2	TIGRE	1,60
00892	50,00	Unidade	TE PVC LR 25X3/4	TIGRE	1,65
00893	100,00	Unidade	TE PVC LRM 20X1/2	TIGRE	2,45
00894	100,00	Unidade	TE PVC LRM 25X1/2	TIGRE	2,99
00895	50,00	Unidade	TE PVC LRM 25X3/4	TIGRE	2,99
00896	50,00	Unidade	TE PVC RED 25X20	TIGRE	1,50
00897	25,00	Unidade	TE PVC RED 32X25	TIGRE	3,00
00898	25,00	Unidade	TE PVC RED 50X20	TIGRE	6,00
00899	25,00	Unidade	TE PVC RED 50X25	TIGRE	5,00
00900	100,00	Unidade	TE PVC ROSCAVEL 1/2"	TIGRE	1,40
00901	5,00	Unidade	TE PVC ROSCAVEL 2"	TIGRE	3,99
00902	100,00	Unidade	TE PVC ROSCAVEL 3/4"	TIGRE	1,42
00903	500,00	Metro	TELA MOSQUITEIRO 1,50M	PLASTIMAR	4,49
00904	50,00	Unidade	TELA P/SUPORTE MANUAL DE LIXA	NEGRAO	5,90
00905	100,00	Metro	TELA TAPUME LARANJA	VONDER	5,90
00906	10000,00	Unidade	TELHA COLONIAL 1°	CERAMICO	0,35
00907	100,00	Unidade	TELHA FIBROCIMENTO 2,44X50X4MM	ETERNIT	16,90
00908	5,00	Unidade	TESOURA CORTA GRAMA 30 CM	TRAMONTINA	17,00
00909	2,00	Unidade	TESOURA CORTAR CHAPA 10	TRAMONTINA	29,00
00910	6,00	Unidade	TESOURA PODA	TRAMONTINA	16,00
00911	96,00	LATAO	TEXTURA RUSTICO CORES VARIADAS 18 LTS	SUVINIL	72,00
00912	25,00	Galão	THINNER 5.0L	NATRIELI	50,00
00913	100,00	Lata	THINNER 0,5L	NATRIELI	7,90
00914	100,00	Litro	THINNER 0,9 L	NATRIELI	8,00
00915	5000,00	Unidade	TIJOLO BRANCO	CERAMICO	0,14
00916	10000,00	Unidade	TIJOLO CERÂMICO 8F 1°	CERAMICO	0,29
00917	60,00	LATAO	TINTA PREMIUM ACRILICA 18L CORES	SUVINIL	141,90
00918	24,00	LATAO	TINTA PREMIUM ACRILICA 18L CORES ACETINADA	CORAL	108,00
00919	120,00	LATAO	TINTA PREMIUM ACRILICA 18L CORES S/BRILHO	CORAL	119,00
00920	200,00	SACO	TINTA EM PO SC 2KG	HIDRACOR	2,49
00921	200,00	Lata	TINTA ESMALTE SINT. 0,125L CORES EXTRA RAPIDO	LUX	3,49
00922	120,00	Litro	TINTA ESMALTE SINT. 0,9L CORES EXTRA RAPIDO	LUX	8,70
00923	60,00	Galão	TINTA ESMALTE SINT. 3,6L A BASE DÁGUA CORES	LUX	31,00
00924	100,00	Galão	TINTA ESMALTE SINT. 3,6L CORES EXTRA RAPIDO	LUX	30,00
00925	36,00	LATAO	TINTA PISO 18L CORES	LUX	89,99
00926	60,00	Galão	TINTA PISO 3,6L CORES	LUX	19,80
00927	100,00	Galão	TINTA PREMIUM ACRILICA 3,6L CORES	CORAL	17,00
00928	24,00	Galão	TINTA PREMIUM ACRILICA 3,6L CORES ACETINADA	CORAL	19,90
00929	24,00	Galão	TINTA PREMIUM ACRILICA 3,6L S/BRILHO CORES	CORAL	23,45
00930	96,00	LATAO	TINTA PVA EXTERNA 18L CORES	IQUINE	56,00
00931	120,00	Galão	TINTA PVA EXTERNA 3,6L CORES	IQUINE	17,30
00932	72,00	LATAO	TINTA PVA INTERNA 18L CORES	IQUINE	45,00
00933	200,00	Galão	TINTA PVA INTERNA 3,6L CORES	IQUINE	12,90
00934	50,00	FRASCO	TINTA SPRAY DOURADO	KALA	13,00
00935	50,00	FRASCO	TINTA SPRAY PRIME	KALA	19,94
00936	18,00	Unidade	TOMADA EMBUTIDA TRIPLA 2P+T L	APOIO	5,00
00939	36,00	Unidade	TOMADA 2P + T DUPLA 10A EMBUTIR	STECK	9,00
00940	36,00	Unidade	TOMADA 2P + T TRIPLA 10A EMBUTIR	STECK	8,00
00941	24,00	Unidade	TOMADA EM BARRA 4 TOM 2P + T	APOIO	9,00
00942	60,00	Unidade	TOMADA EMBUTIDA DUPLA 2P+T X2	APOIO	17,50
00943	36,00	Unidade	TOMADA MODULAR TELEFONE	MECTRONIC	1,95
00944	36,00	Unidade	TOMADA SIAT X DUPLA 2P+T	MECTRONIC	5,70
00945	60,00	Unidade	TOMADA SIST X 2P + T 10A	MECTRONIC	4,20
00946	12,00	Unidade	TOMADA SIST X 2P + T 20 A	MECTRONIC	4,90
00947	12,00	Unidade	TOMADA SIST X TELEFONE + PLUG RJ 11	MECTRONIC	6,80
00948	12,00	Unidade	TOMADA TELEFONE 4X2 + PLUG RJ 11	MECTRONIC	8,50
00949	24,00	Unidade	TORNEIRA CLINICA 1/2" C/ALAV 12 CM 1/4" VOLT	DOCOL	318,00
00950	24,00	Unidade	TORNEIRA INOX PRATICA DE BANCADA	DOCOL	149,00
00951	100,00	Unidade	TORNEIRA JARDIM 1/2" C/BICO CURTA CROMADA	CRISTAL METAIS	27,00
00952	100,00	Unidade	TORNEIRA JARDIM 1/2" C/BICO PLASTICA	KROMA	1,50
00953	36,00	Unidade	TORNEIRA JARDIM 1/2" C/SAIDA 3/4" PLASTICA	KRONA	1,99
00954	24,00	Unidade	TORNEIRA LAVAT 1/2" CROMADA CURTA	CRISTAL METAIS	24,99
00955	60,00	Unidade	TORNEIRA LAVAT B MOVEL BC	DURIN	11,00
00956	48,00	Unidade	TORNEIRA LAVAT B MOVEL CROMADA	DURIN	20,00
00957	50,00	Unidade	TORNEIRA LAVAT BC PLASTICA	DURIN	4,20
00958	100,00	Unidade	TORNEIRA P/FILTRO AGUA	PLASTIMAR	4,50
00959	36,00	Unidade	TORNEIRA PARA GELAGUA (TIPO ESMALTEC)	PLASTIMAR	9,90
00960	24,00	Unidade	TORNEIRA PIA B MOVEL BC	DURIN	12,00
00961	36,00	Unidade	TORNEIRA PIA B MOVEL BC	DURIN	12,00
00962	100,00	Unidade	TORNEIRA PIA B MOVEL CROMADA	DURIN	20,00
00963	24,00	Unidade	TORNEIRA PIA PLASTICA 15 CM	PLASTIMAR	3,90
00964	10,00	Unidade	TORNEIRA TANQUE 1/2" CROMADA CURTA	CRISTAIS METAIS	17,00
00965	200,00	Metro	TRELIÇA	AÇO	3,50
00966	5,00	Unidade	TRENA 10 M	SIGMA	14,90
00967	15,00	Unidade	TRENA 5 M	SIGMA	6,50

00968	3,00	Unidade	TRENA 50 MT FIBRA VIDRO	SIGMA	39,00
00969	10,00	Unidade	TRILHO ALUMÍNIO 1,0M P/ JANELA	ALUMINIO	4,00
00970	10,00	Unidade	TRILHO DE ALUMÍNIO 1,50M P/ JANELA	ALUMINIO	6,00
00971	10,00	Unidade	TRILHO DE ALUMÍNIO 2,00M P/ JANELA	ALUMINIO	14,90
00972	48,00	Unidade	TRINCHA 1"	TIGRE	2,00
00973	96,00	Unidade	TRINCHA 1/2"	TIGRE	1,50
00974	60,00	Unidade	TRINCHA 2"	TIGRE	3,50
00975	60,00	Unidade	TRINCHA 2.1/2"	TIGRE	4,50
00976	36,00	Unidade	TRINCHA 3"	TIGRE	4,70
00977	100,00	Metro	TUBO GALV 1,1/2" X 2M	NEGRÃO	15,00
00978	300,00	Metro	TUBO GALV 1.1/4" X 2MM	NEGRÃO	13,80
00979	10,00	Unidade	TUBO EXTENSIVO P/CORT. 0,90 X 1,03	KALA	25,90
00980	10,00	Unidade	TUBO EXTENSIVO P/CORT. 1,05 X 1,18	KALA	17,50
00981	10,00	Unidade	TUBO EXTENSIVO P/CORT. 1,20 X 1,33	KALA	24,90
00982	24,00	Unidade	TUBO EXTENSIVO P/CORT. 1,65 X 1,78	KALA	26,90
00983	60,00	Metro	TUBO GALCANIZADO 2X2MM	NEGÃO	20,00
00984	200,00	Metro	TUBO GALV 1" X 2MM	NEGÃO	12,00
00985	20,00	Unidade	TUBO PVC CURVA CX DESCARGA EXTERNA	PLASTUBOS	4,50
00987	60,00	Metro	TUBO PVC ESG 150	CORPLASTIK	23,90
00988	400,00	Metro	TUBO PVC ESG 40	KRONA	3,00
00989	400,00	Metro	TUBO PVC ESG 50	KRONA	5,00
00990	150,00	Metro	TUBO PVC ESG 75	KRONA	7,90
00991	1200,00	Metro	TUBO PVC SOLD 20	FORTLEV	1,30
00992	1200,00	Metro	TUBO PVC SOLD 25	FORTLEV	2,30
00993	400,00	Metro	TUBO PVC SOLD 32	FORTLEV	3,30
00994	200,00	Metro	TUBO PVC SOLD 40	FORTLEV	6,40
00995	200,00	Metro	TUBO PVC SOLD 50	FORTLEV	8,90
00996	60,00	Metro	TUBO PVC SOLD 60	FORTLEV	14,90
00997	36,00	Unidade	UNIAO SOLD AVEL 20MM	KRONA	3,30
00998	36,00	Unidade	UNIAO SOLD AVEL 25MM	KRONA	4,80
00999	24,00	Unidade	UNIAO SOLD AVEL 40MM	KRONA	11,00
01000	24,00	Unidade	UNIAO SOLD AVEL 50MM	KRONA	14,00
01001	10,00	Unidade	VALVUA RETENÇÃO 1.1/4"	KRONA	19,00
01002	50,00	Unidade	VALVUA DE RETENÇÃO PVC ESG 100M FOSSA	PLASTUBOS	64,90
01003	24,00	Unidade	VALVULA P/CX DESC HYDRA	HYDRA	54,90
01004	36,00	Unidade	VALVULA PIA 3.1/2 PIA AMERICANA PVC CROMADA	WORKER	9,90
01005	10,00	Unidade	VÁLVULA DE POÇO 1"	KRONA	21,00
01006	10,00	Unidade	VÁLVULA DE POÇO 1.1/2"	KRONA	30,00
01007	10,00	Unidade	VÁLVULA DE POÇO 3/4"	KRONA	15,70
01008	5,00	Unidade	VALVULA PE DE POÇO 1.1/4"	KRONA	51,90
01009	24,00	Unidade	VALVULA PVC P/ LAVATORIO	KRONA	1,40
01010	72,00	Unidade	VALVULA PVC P/PIA CURTA	KRONA	0,85
01011	6,00	Unidade	VALVULA RETENÇÃO 1"	DOCOL	38,00
01012	6,00	Unidade	VALVULA RETENÇÃO 1.1/2"	DOCOL	74,00
01014	100,00	Unidade	VASO SANITARIO BC	LUZARTE	99,00
01015	120,00	Unidade	VASSOURÃO GARI 40CM C/CABO	ATLAS	10,00
01016	60,00	Litro	VEDA CALHA 280G	KALA	11,00
01017	60,00	Unidade	VEDA ROSCA 12X10M	CENSI	1,00
01018	25,00	Unidade	VEDA ROSCA 18X25M	CENSI	1,50
01019	24,00	VARA	VERGALHÃO 1/2 X 12M	GERDAU	45,00
01020	24,00	VARA	VERGALHÃO 3/8 X 12M	GERDAU	30,00
01021	50,00	VARA	VERGALHÃO 4.2 X 12M	GERDAU	6,50
01022	48,00	VARA	VERGALHÃO 5/16 X 12M	GERDAU	19,90
01024	36,00	Galão	VERNIZ MADEIRA 0,9L INC	CORAL	15,00
01025	36,00	Litro	VERNIZ MADEIRA 3,6L CORES	CORAL	55,00
01026	48,00	Galão	VERNIZ MADEIRA 3,6L INC	CORAL	55,00
01027	50,00	Unidade	VIDRO PROTETOR RETANG PT TON 10	VONDER	2,50
01028	60,00	Unidade	VIDRO PROTETOR RETANG TON 0	VONDER	1,90
01029	100,00	Metro	VIGA CONCRETO	ARTESANAL	7,00
01030	20,00	Unidade	VISOR P/PORTA OLHO MAGICO	FOXLUX	8,50
01031	60,00	Litro	ZARCAO 0,9L	LUX	9,00
01032	48,00	GALAO	ZARCAO 3,6L	LUX	30,00
01033	100,00	Metro	ZINCO 50 CM	ZINCO	11,20
01034	100,00	Metro	ZINCO 80 CM	ZINCO	16,00
01035	150,00	Unidade	ALÇA P/CB AL MULT SGCobre 25MM	COBRE	5,80
01036	5,00	Unidade	ALICATE UNIVERSAL 8" 1000E V P/ELETRICISTA	TRAMONTINA	25,50
01037	150,00	Unidade	ARRUELA FIXAÇÃO 3/4 GV QUADRADA	JOMARCA	2,99
01038	150,00	Unidade	BASE P/ RELE FOTOELÉTRICO	ENERBRAS	7,50
01039	150,00	Unidade	BRAÇO RETO 1M P/LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA	MECTRONIC	17,00
01041	1000,00	Metro	CABO SEMI RIGIDO 10MM	COBRECON	5,90
01042	2000,00	Metro	CABO PP 2X2,50MM	COBRECON	3,40
01043	10,00	Unidade	CAIXA DE COMANDO 2X60 P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ENERBRAS	277,00
01044	10,00	Unidade	CAIXA DE COMANDO 2X30 P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ENERBRAS	75,00
01046	10,00	Unidade	CINTO SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	WORKER	20,00
01047	36,00	Unidade	COLETE SINALIZAÇÃO	WORKER	18,00
01048	50,00	Unidade	CONECTOR GPU LATÃO 10A 70MM	TRAMONTINA	7,00
01049	1000,00	Metro	FIO SÓLIDO 6 MM	SIL	3,00
01050	48,00	Unidade	FITA ISOLANTE 10 M ALTA FUSÃO	FOXLUX	19,90
01052	200,00	Unidade	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 70W	OSRAN	17,00
01053	3,00	Par	LUVA BORRACHA 2,5V DE ALTA P/ ELETRICISTA	ORION	38,80
01054	100,00	Unidade	PARAFUSO MAQ 16X200MM	TRAMONTINA	4,90
01055	100,00	Unidade	PORCA OLHAL DE 16MM	TRAMONTINA	6,70
01056	20,00	Unidade	REATOR EXTERNO VAPOR METÁLICO 250W	ENERBRAS	46,00
01057	100,00	Unidade	REATOR EXTERNO VAPOR SODIO 70W	ENERBRAS	28,90
01058	10,00	Unidade	REFLETOR P/LAMP 25W E-27	APOIO	20,00
01059	10,00	Unidade	RELE FOTO ELETRICO S/BASE TIMER	ENERBRAS	15,50
01060	50,00	Unidade	SOQUETE ADAP LOUCA E-27XE-40	MECTRONIC	1,87
01061	200,00	Unidade	SOQUETE LOUCA E-27 P/LUMINARIA PUBLICA	MECTRONIC	1,87
01063	5000,00	Metro	MANGUEIRA LUMINOSA, MATERIAL EMBORRACHADO, BITOLA 12 MM,	ENERBRAS	5,74

01064	100,00	Unidade	QUANTIDADE LÂMPADAS 33 POR METRO, POTÊNCIA LÂMPADA 0,46 W, TENSÃO 127/220 V, BRANCA OU COLORIDA.	ENERBRAS	5,99
			RABICHO PARA CONEXÃO DE MANGUEIRA, 12 MM.		

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00005	100,00	Unidade	ABRAÇADEIRA DE METAL D 20MM ZB	BESTFER	1,00
00006	200,00	Unidade	ABRAÇADEIRA DE PVC 32MM	PLASTUBOS	1,00
00007	200,00	Unidade	ABRAÇADEIRA DE PVC 40MM	PLASTUBOS	1,50
00011	50,00	Unidade	ABRAÇADEIRA METAL C/ CUNHA 1/2" ZB	BESTFER	1,50
00013	50,00	Unidade	ABRAÇADEIRA METAL C/ CUNHA 3/4" ZB	BESTFER	1,50
00014	50,00	Unidade	ABRAÇADEIRA METAL D 100MM ZB	BESTFER	3,80
00026	100,00	Pacote	ABRAÇADEIRA NYLON 9,0 X 800MM	ENERBRAS	2,90
00027	100,00	Unidade	ABRAÇADEIRA PVC 25MM	PLASTUBOS	0,80
00033	200,00	Unidade	ADAP. LR 20X1/2	PLASTUBOS	0,50
00038	24,00	BISNAGA	ADESIVO INSTANTANEO 20GR	TEK BOND	7,50
00040	30,00	Unidade	ADESIVO PLÁSTICO 75G	PLASTUBOS	3,18
00047	10,00	Unidade	ALICATE BICO 6"	BESTFER	14,90
00050	12,00	Unidade	ALICATE SILICONE	BESTFER	15,00
00052	60,00	Metro	ALIZAR MASSARANDUBA	MASSARANDUBA	4,00
00059	20,00	Unidade	ANEL VEDAÇÃO CX DESC ACOPLADA	BLUKIT	6,90
00061	36,00	QUILO	ARAME GALVANIZADO 18	SIGMA	12,48
00063	48,00	Rolo	ARAME FARPADO 250M	SIGMA	120,00
00081	60,00	Unidade	BANDEJA P/PINTURA 15CM PEQ	ATLAS	5,00
00086	10,00	Unidade	BARRA ROSCÁVEL 3/8 EM FERRO GALV	JOMARCA	5,80
00087	10,00	Unidade	BARRA ROSCÁVEL 5/16 EM FERRO GALV	JOMARCA	3,70
00088	120,00	Metro	BARROTE MADEIRA 3X3	ANGELIN	7,70
00092	10,00	Unidade	BICO PARA ENCHER PNEU	BESTFER	8,00
00095	10000,00	Unidade	BLOCO CIMENTO 10X20 P/INTERTRAVADO	ARTESANAL	0,70
00101	10,00	Unidade	BOIA DE NIVEL SUPERIOR	MARGIRUX	40,00
00114	200,00	Unidade	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA 2,50M	FOXLUX	35,00
00115	10000,00	Lata	BRITA 0	ARTESANAL	2,50
00117	30,00	Metro3	BRITA B M3	ARTESANAL	119,00
00119	5,00	Unidade	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2	TRAMONTINA	5,00
00130	3,00	Unidade	BROCA CHATA 3/4	TRAMONTINA	3,60
00134	6,00	Unidade	BROCA CHATA 7/8"	TRAMONTINA	4,50
00136	6,00	Unidade	BROCA MARTELETE 06MMX210MM	TRAMONTINA	32,00
00139	3,00	Unidade	BROCA MARTELETE 14MMX160MM	TRAMONTINA	63,00
00142	2,00	Unidade	BROCA MOURAO 1/4X250MM	TRAMONTINA	13,00
00144	12,00	Unidade	BROCA VIDEA 10MM	TRAMONTINA	3,40
00146	5,00	Unidade	BROCA VIDEA 14MM	TRAMONTINA	18,50
00148	12,00	Unidade	BROCA VIDEA 5MM	TRAMONTINA	1,60
00149	12,00	Unidade	BROCA VIDEA 6MM	TRAMONTINA	1,50
00150	12,00	Unidade	BROCA VIDEA 8MM	TRAMONTINA	2,30
00154	200,00	Unidade	BROXA P/PINTURA C/CABO	CONDOR	3,00
00156	1000,00	Unidade	BUCHA NYLON 05 (FIXAR PARF.)	INPLAST	0,15
00157	1000,00	Unidade	BUCHA NYLON 06 (FIXAR PARF.)	INPLAST	0,15
00181	1200,00	Metro	CABO DE REDE CAT 6 BRANCO	CONDUNORT	0,90
00287	24,00	Unidade	CILINDRADA 3/4" (TARRUGO) P/PORTÃO	SIVANA	3,80
00303	50,00	Unidade	CONE 75 EMBORRACHADO REFLETIVO	HERC	70,00
00316	20,00	Unidade	CRUZETA PVC DE 25MM	PLASTUBOS	7,00
00322	25,00	Unidade	CURVA 40 ELETRODUTO	PLASTMAN	3,40
00325	20,00	Unidade	CURVA PVC ESG CURTA 40X90°	FORTLEV	1,79
00350	6,00	Unidade	DISCO CORTE P/ MADEIRA 24 DENTES 180X20MM	STANEY	15,00
00481	36,00	Unidade	GRELHA INOX 150X150 S/CAXILHO QUADRADA	COBRA METAIS	10,00
00489	10,00	VARA	HASTE ATERREAMENTO 2,00 MM	BETEL	9,00
00490	60,00	Litro	HERBICIDA MATA MATO CONCENTRATO 1L	KELLDRIIN	25,00
00492	36,00	KG	INSETICIDA VENENO MATA FORMIGA	KELLDRIIN	7,50
00500	40,00	Unidade	INTERRUPTOR 2 TECLAS PARALELO	PLUZIE	5,50
00501	36,00	Unidade	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	PLUZIE	5,00
00504	50,00	Unidade	INTERRUPTOR SIST X 1 TECLA	PLUZIE	4,00
00512	50,00	Unidade	JOELHO PVC SOLD 20MMX45°	PLASTUBOS	0,50
00515	400,00	Unidade	JOELHO PVC SOLD 25MMX90°	PLASTUBOS	0,30
00516	25,00	Unidade	JOELHO PVC SOLD 32MMX45°	PLASTUBOS	2,00
00524	150,00	Unidade	JOELHO PVC ESG 100	PLASTUBOS	3,50
00529	50,00	Unidade	JOELHO PVC ESG 40X45°	PLASTUBOS	1,50
00537	24,00	Unidade	JUGULAR SILICONE P/ CAPACETE	BESTFER	8,00
00540	24,00	Unidade	JUNÇÃO PVC ESG 50	PLASTUBOS	4,00
00547	100,00	Unidade	LAMPADA VAPOR METALICO 70W	NITROLUX	28,00
00556	6,00	Unidade	LIMA BASTADA 10	KEF	15,00
00560	10,00	Unidade	LINHA DE NYLON 100 M	PEDREIRO	3,50
00576	100,00	Folha	LIXA MADEIRA 100	LINEATO	1,00
00577	50,00	Folha	LIXA MADEIRA 150	LINEATO	1,00
00578	50,00	Folha	LIXA MADEIRA 220	LINEATO	1,00
00579	50,00	Folha	LIXA MADEIRA 80	LINEATO	1,00
00581	150,00	Folha	LIXA MASSA 120	LINEATO	1,00
00582	150,00	Folha	LIXA MASSA 150	LINEATO	1,00
00583	150,00	Folha	LIXA MASSA 80	LINEATO	1,00
00676	10,00	Unidade	OCULOS VEX AMPLA VISAO EM POLICARBONATO	KALIPSON	40,00
00702	200,00	Unidade	PARAF. FRANCES 5/16X1,1/2 C/PORCA E ARRUELA	JOMARCA	0,80
00795	20,00	Unidade	REFLETOR 150W HALOGENA	NITROLUX	38,00
00937	200,00	Unidade	TOMADA 2P + T 10 A EMBUTIR	PLUZIE	5,00
00938	24,00	Unidade	TOMADA 2P + T 20 A EMBUTIR	PLUZIE	5,70
00986	600,00	Unidade	TUBO PVC ESG 100	PLASTUBOS	10,00
01013	6,00	Unidade	VALVULA RETENÇÃO 3/4"	ASTRA	28,00

01023	36,00	Galão	VERNIZ MADEIRA 0,9L CORES	AQUARELA	18,00
01040	100,00	Unidade	BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA 2,50M	FOX LUX	70,00
01045	10,00	Unidade	CAIXA DE MEDIDOR P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA- USO EM POSTE	ESATRON	245,00
01051	24,00	Unidade	ISOLADOR DE PORCELANA TRIF	FOX LUX	12,00
01062	10,00	Unidade	TALABARTE SIMPLES	WORKER	7,00

Boa Saúde/RN, em 20 de março de 2020

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:108908C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 2/2020 com início 16 de janeiro de 2020, realizada em 28 de janeiro de 2020 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vendedor(es): CAVALCANTE & CIA LTDA ME					
CNPJ: 10.655.938/0001-01					
Endereço: AV DAS FRONTEIRAS, 65 LOJA 07, IGAPÓ, NATAL/RN, CEP: 59104-345					
Representante: FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR.					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00002	10,00	BOMBONA	Alvejante clorado líquido concentrado – à base de Hipoclorito de Sódio com teor de cloro ativo de 10,5 a 12%. Com características físico-químicas de: líquido, pH alcalino puro de mínimo 12. Com indicação de uso com diluição de: 4ml a 13ml do produto para cada kg de roupa. Apresentado em embalagem plástica resistente de 50 litros. Devendo a mesma estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote. O produto deverá estar registrado com classificação de grau de RISCO II conforme determina a Resolução RDC. No. 184 22 de outubro de 2001 / Resolução RDC. No. 163 11 de setembro de 2001/ Resolução RDC. No. 240. 06 de outubro de 2004, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto. Apresentar registro junto a ANVISA. Apresentar para este item, laudos de atividades microbianas	BECKER	700,00
00004	7,00	Par	Bota de borracha - nº 35, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	64,00
00005	12,00	Par	Bota de borracha - nº 35, cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	52,20
00006	12,00	Par	Bota de borracha - nº 36, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	64,90
00007	17,00	Par	Bota de borracha - nº 36, cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	52,20
00008	13,00	Par	Bota de borracha - nº 37, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	64,90
00009	23,00	Par	Bota de borracha - nº 37, cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	52,20
00010	13,00	Par	Bota de borracha - nº 38, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	64,90
00011	23,00	Par	Bota de borracha - nº 38, cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	52,20

00015	23,00	Par	Bota de borracha - nº 40, cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	52,20
00018	23,00	Par	Bota de borracha - nº 41, cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	52,20
00035	70,00	Par	Luva de borracha - Tamanho G. para limpeza, resistente, cano médio, nas cores AMARELA OU LARANJA, antiderrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	TALGE	3,20
00036	90,00	Par	Luva de borracha - Tamanho M. para limpeza, resistente, cano médio, nas cores AMARELA OU LARANJA, antiderrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	TALGE	3,20
00040	60,00	Par	Luva de borracha - Tamanho P. para limpeza, resistente, cano médio, nas cores AMARELA OU LARANJA, antiderrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	TALGE	3,20
00045	10,00	UND	Óculos de segurança - para proteção dos olhos do usuário contra impactos de partículas volantes frontais com armação e visor em policarbonato Incolor, devendo possuir ponte nasal injetada na lente, hastes tipo espátula confeccionadas do mesmo material da lente e articuladas por meio de parafusos metálicos. Testado e aprovado pela Norma ANSI Z87.1/89. Contendo (C.A).	PLASTICOR	9,78
00050	50,00	UND	Refil de mop parede - na medida 25 x 13 cm compatível com o item 23.	CERTEC	32,00
00106	17,00	UND	Dispensador para copo café - Em plástico transparente, para 100 copos.	TRILHA	14,26
00159	50,00	PCT	Veneno para Formiga, apresentação em pó, embalagem de 1kg.	PIKA PAU	11,20

Vendedor(es): COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA

CNPJ: 11.186.469/0001-83

Endereço: R SAO JOAO BATISTA DO GLORIA, 239, Parque Leblon, CEP: 31.540-100, Belo Horizonte/MG.

Representante: JOSÉ FAUSTINO SANTANA WERNECK.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00076	21,00	CX	Quentinha de alumínio - nº 8 com fechamento manual, caixa com 100 unidades.	BOREDA	30,00

Vendedor(es): COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELLI

CNPJ: 16.874.662/0001-20

Endereço: RUA HIDROGRAFO VITAL DE OLIVEIRA, 9, NAZARÉ, NATAL/RN, CEP: 59062-240

Representante: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00042	10,00	Par	Luva de segurança - confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestimento externo em policloreto de vinila (PVC) 46cm, acabamento antiderrapante tipo areia, na região palmar, ponta dos dedos e dorso. Tamanho G. Indicada para trabalhos gerais médios e pesados, protegendo o trabalhador em ambientes contra agentes mecânicos e químicos, no manuseio de peças abrasivas com ou sem presença de resíduos químicos, nas atividades de mineração, coleta seletiva, materiais da construção, galvanoplastia, processamento químico e petroquímico, transporte e manuseio de combustíveis, limpeza leve e pesada, entre outros.	VABENE	4,90
00062	1145,00	PCT	Colher descartável para refeição - de plástico reforçado, em polipropileno atóxico, branco medindo no mínimo 12,5cm de comprimento, espessura mínima de 0,80mm, em conformidade com as normas da ABNT, pacote c/50 unidades.	STRAWPLAST	2,20
00063	1160,00	PCT	Colher descartável para sobremesa - de plástico reforçado, em polipropileno atóxico branco em conformidade com as normas da ABNT, pacote c/50 unidades.	STRAWPLAST	1,69
00069	1140,00	PCT	Garfo descartável para refeição - de plástico reforçado, em polipropileno atóxico, branco medindo no mínimo 15,7cm de comprimento, espessura mínima de 0,80mm, em conformidade com as normas da ABNT, pacote c/50 unidades.	STRAWPLAST	2,20
00071	217,00	Pacote	Máscara cirúrgica - higiênica descartável, com elástico para fixação no rosto (tamanho padrão) pacote c/50 unidades	VABENE Fabricante: BM3 Imp.e Exp Ltda.	5,39
00094	65,00	UND	Cesto para lixo em plástico não telado 30 Litros com pedal - Cesto redondo feito em plástico de alta resistência e indicado para armazenagem de lixo com altura de 480mm e pedal para facilitar o acesso e a abertura, dispensando a necessidade de se abaixar para jogar o lixo.	MARBEL Fabricante: MARBEL PLÁSTICOS	19,49
00095	55,00	UND	Cesto para lixo em plástico telado 10 Litros - com laterais vazadas, formato cilíndrico, sem tampa, material plástico em polipropileno de alta resistência capacidade de 10	MARBEL Fabricante: MARBEL PLÁSTICOS	2,49

			litros, com altura: 25,5 cm e diâmetro de 25 cm.		
00100	30,00	UND	Desentupidor de pia – composição de borracha e polietileno, fácil manuseio, acabamento que permite colocação em suporte.	CRISTAL Fabricante: INDÚSTRIAS CRIS TALL	3,41
00101	1200,00	UND	Desinfetante pinho uso doméstico – embalagem com 500 ml, a base de tensoativos catiônicos, tensoativos não iônicos, preservante, solvente, sequestrante, conservador de PH, aromatizantes, corantes, essência, embalagem deverá conter identificação do produto. Marca de fabricante, data de fabricação prazo de validade e registro ou notificação do Ministério da Saúde.	ALICE Fabricante: DELTA	1,35
00102	140,00	UND	Desinfetante tipo creolina – Septo, germicida e bactericida, embalagem com 800 ml, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde	UFE	8,90
00104	1850,00	UND	Detergente líquido concentrado Biodegradável - Para lavagem manual de todo o tipo de louça: porcelanas, cristais, panelas, mesas, balcões e todo o tipo de utensílios. Composição: Tensoativos Aniônicos, Sequestrante, Conservantes, Espessante, Corante, Fragrância e Água. Componente Ativo: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio. Fragrâncias variadas: neutro, coco, maçã, limão. Embalagem com 500 ml	ALICE Fabricante: DELTA	0,78
00105	37,00	UND	Dispensador para álcool em gel – Em plástico, cores variadas, para 500 ml.	JSN	18,00
00107	42,00	UND	Dispensador para copo de água descartável – Em plástico transparente, para 100 copos.	JSN	19,00
00108	40,00	UND	Dispensador para papel toalha – Em plástico, de cor branco, INTERFOLHAS, uso público, para 100 folhas.	JSN	19,00
00109	35,00	UND	Dispensador para sabonete líquido – Em plástico, cores variadas, para 500 ml.	JSN	19,00
00110	100,00	UND	Escova com depósito para sanitário – cores variadas.	CRISTAL Fabricante: CRIS TALL	2,25
00111	30,00	UND	Espanador de pena – para móveis com cerdas de pena e cabo de madeira com 20 cm aproximadamente.	ESPERANÇA	8,59
00113	430,00	PCT	Espunja multiuso dupla face – Em espuma de poliuretano, fibra sintética abrasiva, dimensões aproximadas de 110 mm x 75 mm x 45 mm, embalagem plástica c/ SAC da empresa, data de fabricação e nº de lote. Embalagem contendo 10 unidades.	SPON LIMPA	1,90
00114	200,00	UND	Flanela de Microfibra 30x30 cm para limpeza – Altíssima capacidade de absorção, não risca a pintura, não solta fiapos, alta durabilidade, laváveis inúmeras vezes. Tamanho: 30cm X 30cm.	CRISTAL Fabricante: INDÚSTRIAS CRIS TALL	1,08
00116	290,00	PCT	Fósforo – Composição: cloreto de potássio e aglutinantes, palitos tratados, quando apagados não produzem brasas, embalagem de papel contendo 10 caixas com 40 palitos cada, formando-se o maço, as caixinhas de fósforo em papelão, cada fósforo com medidas de 4cm, contendo na caixinha selo do INMETRO.	BILLA	1,99
00118	300,00	UND	Inseticida – Sem odor, tipo spray (aerosol), uso doméstico, extermina qualquer tipo de inseto caseiro, sem CFC – Clorofluorcarbono, COMPOSIÇÃO: d-Aletrina 0,1%, permetrina 0,1%, tetrametrina 0,35%, o solvente alifático e propelente (propano/butano). O produto deve ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem com 400 ml, com dados do fabricante, data de fabricação.	INSECTFREE Fabricante: BASTON IND.DE AEROSSÓIS LTDA	5,90
00119	230,00	UND	Limpa alumínio - de 1ª qualidade, composição ácido sulfônico fosfatizante, desoxidante, conservante corante orgânico e água, ácido sulfônico, embalagem plástica opaca contendo 490 ml, registro no MS, ANVISA e químico responsável.	SERRANO Fabricante: PRODUTOS SERRANO LTDA	1,59
00121	40,00	UND	Lixeira com pedal de 60 litros - com sistema de abertura e fechamento pelo pedal, capaz de promover a vedação do coletor, evitando odores e contaminação por insetos. Material plástico resistente. Cores variadas.	MARBEL Fabricante: MARBEL IND DE PLASTICOS LTDA	50,00

00123	110,00	UND	Lustra móveis – Líquido de média viscosidade, secagem rápida, com microcristalino óleo parafínico, silicone, alcalizante, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume e água para aplicação em móveis e superfícies lisas, unidades com 200 ml.	ALICE Fabricante: DELTA	3,39
00124	300,00	PCT	Naftalina – (hidrocarboneto odorífero, extraído do alcatrão da hulha), usada como repelente de traças, pacote de 50g.	LIPEX	1,49
00125	90,00	UND	Pá para lixo coletora - Material plástico, Cores variadas, cabo longo.	CRISTAL Fabricante: CRIS TALL	2,95
00126	60,00	UND	Pá para lixo coletora articulada - Material plástico, Cores variadas, Medidas: 23cm de comprimento x 25cm de largura x 80cm de altura.	JSN	8,00
00127	850,00	UND	Pano de chão – tipo saco duplo de algodão cru, medindo aproximadamente 46x70cm.	CRISTAL	1,29
00128	650,00	UND	Pano de prato - Em algodão alvejado, sem estampas, bordas com acabamento em overlok, alta absorção, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CRISTAL	0,95
00129	170,00	UND	Pano multiuso – Pano picotado com furos especiais para retenção de resíduos, com agente antibacterianas, para limpeza geral, lavável de secagem rápida, medindo aproximadamente 30 x 50cm. Em embalagem plástica com 05 unidades.	VABENE Fabricante: BM3 Imp.e Exp Ltda.	2,29
00130	3500,00	PCT	Papel higiênico – Pacotes c/ 04 rolos, material 100% fibra celulósica, cor branca, folhas duplas, picotado, macio, neutro, com 30 metros de comprimento e 10 cm de largura, produto com registro na ANVISA, primeira qualidade.	MIMMO Fabricante: SUSANO PAPEL E CELULOSE	3,05
00131	380,00	UND	Pastilha sanitária adesiva – diversas fragrâncias: fresh, limão, lavanda, composição: poliglicosídeo Poliglicosídeo, Dodecilbenzeno, Sulfonato de Sódio, Formador de Filme, Coadjuvante, Corante e Fragrância. Embalagem com 3 Unidades de Pastilha Adesiva.	LIPEX	2,69
00132	20,00	UND	Placa sinalizadora para piso - placa de sinalização em polipropileno injetado para piso molhado, comprimento 65 cm, largura 30cm com a mensagem: CUIDADO PISO MOLHADO.	JSN	22,00
00135	35,00	UND	Rodinho de pia – Uso doméstico, pega anatômica, permite a limpeza de formas e de resíduos na pia e vidros. Unidade medindo 22 x 16 x 4 cm com aproximadamente 16 cm.	CRISTAL Fabricante: CRIS TALL	2,49
00136	129,00	UND	Rodo com base de 40 cm – cabo em madeira plastificado. Com borracha dupla de 1ª qualidade, com etiqueta de identificação e cabo de rosca. Cores variadas.	CRISTAL Fabricante: CRIS TALL	3,99
00137	144,00	UND	Rodo com base de 60 cm - cabo de em madeira plastificado, com borracha dupla de 1ª qualidade, com etiqueta de identificação. Cores variadas.	CRISTAL Fabricante: CRIS TALL	6,15
00140	2550,00	PCT	Sabão em pó – Composição: bio-ativo, coadjuvante, sinergista, branqueador óptico, enzima, transponantes, corantes, essência, alquil benzeno sulfato de sódio, carga e água. Embalagem com 500g, com selo do INMETRO ou Registro na ANVISA.	ABSOLUTO Fabricante: INDUSTRIAS GUARANI	1,29
00141	240,00	UND	Sabonete líquido – Para as mãos, aspecto físico viscoso, neutro, hidratante, antisséptico, aromatizado erva doce ou floral, biodegradável, PH 5,0 a 6,0, embalagem plástica com 200 ml.	SOAP STARLUX Fabricante: IND STARLUX	4,90
00142	1200,00	PCT	Saco para lixo - Capacidade 05 litros, de alta densidade (PEAD), tipo de material atóxico, inodoro, flexível, transparente, impermeável, propriedades: resistente a tração, baixa resistência a rasgo e de primeiro uso. Dimensões: 30x40cm	RAVA	3,20
00143	1100,00	PCT	Saco para lixo – Capacidade 10 litros, de alta densidade (PEAD), tipo de material atóxico, inodoro, flexível, transparente, impermeável, propriedades: resistente a tração, baixa resistência a rasgo e de primeiro uso. Dimensões: 40x60cm.	RAVA	5,35
00146	1015,00	PCT	Saco para lixo – Capacidade para 30 litros, material polietico. Cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. O Produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	RAVA	3,80

00152	430,00	UND	Soda cáustica – Para aplicação em limpeza geral, aspecto físico: escamas brancas o produto deve ter registro no Ministério da Saúde, Embalagem com 980g, com dados do fabricante, data de fabricação.	CASA LIMPA	5,40
00153	260,00	UND	Vassoura de nylon – Com base de madeira resistente medindo aproximadamente 30cm. Cabo de madeira plastificado medindo aproximadamente 1,20cm, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente.	CRISTAL Fabricante: CRIS TALL	5,40
00154	290,00	UND	Vassoura em Pelo – Com base em madeira resistente, medindo aproximadamente 30 cm. Cabo em madeira plastificado medindo aproximadamente 1,20 cm, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente.	CRISTAL Fabricante: CRIS TALL	4,19
00155	330,00	UND	Vassoura de piaçava – Com cabo de madeira fixado ao taco, e revestimento com folhas de flandes. Os fios deverão ser contínuos e com rigidez adequada para varrição de piso áspero	ESPERANÇA Fabricante: IND DE VASSOURAS ESPERANÇA	3,20
00156	260,00	UND	Vassourão de piaçava - Vassourão de piaçava é utilizado para limpeza de ruas, caçadas, parques, salões grandes. Esta vassoura contém medida de 1,20 metros, sendo confeccionada em madeira para maior resistência ao trabalho excessivo e também a detritos como encontrados na rua. A vassoura caiçara auxilia no trabalho de garis e agentes de limpeza garantindo resistência e excelente modelo durável.	ESPERANÇA Fabricante: IND DE VASSOURAS ESPERANÇA	12,90

Vencedor(es): ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA					
CNPJ: 00.800.611/0001-14		Telefone: 84 3222 7100			
Endereço: RUA GENERAL OLIVEIRA GALVÃO, 1405 0, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59015-120					
Representante: KLEYBER TINOCO DE ANDRADE.					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00037	70,00	Par	Luva de borracha -Tamanho G. para limpeza, resistente, cano longo, nas cores VERDE OU AZUL, antiderrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	NOBRE	8,00
00038	70,00	Par	Luva de borracha -Tamanho M. para limpeza, resistente, cano longo, nas cores VERDE OU AZUL, antiderrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	NOBRE	8,00
00039	60,00	Par	Luva de borracha -Tamanho P. para limpeza, resistente, cano longo, nas cores VERDE OU AZUL, antiderrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	NOBRE	8,00
00054	45,00	UND	Rodo de alumínio - com borracha, de 40 cm de comprimento, na extremidade inferior, sistema de troca da borracha, cabo de 1,50 metros de altura.	nobre	52,00
00096	90,00	Fr	Cloro líquido – Para uso profissional com ingrediente ativo hipoclorito de sódio entre 10% a 12% e inertes, embalados em frasco plástico com 1 litro com identificação da indústria, marca, composição, precauções, modo de usar, químico responsável. CRQ. Produto Notificado na Anvisa ou número do registro no Ministério da Saúde.	DACTOR	8,80
00097	45,00	UND	Coador de pano - tecido 100% algodão, com cabo emborrachado/isolado, medindo 15 cm de diâmetro e 22 cm de profundidade, tamanho extra grande para coar café.	CRISTAL	2,40
00148	600,00	PCT	Saco para lixo amarelo – Saco de lixo feito a partir de matéria prima reciclada, com pigmento colorida. Possui fundo estrela, o que torna o saco mais resistente e anatômico a qualquer formato de lixeira. As medidas e resistência do saco, respeitando o padrão ABNT de qualidade. Matéria prima de alta densidade. Utilize sacos de lixo coloridos para reciclagem. Capacidade 100 Litros. Embalagens com 100 unidades.	INPLARN	19,45
00149	500,00	PCT	Saco para lixo azul – Saco de lixo feito a partir de matéria prima reciclada, com pigmento colorida. Possui fundo estrela, o que torna o saco mais resistente e anatômico a qualquer formato de lixeira. As medidas e resistência do saco, respeitando o padrão ABNT de qualidade. Matéria prima de alta densidade. Utilize sacos de lixo coloridos para reciclagem. Capacidade 100 Litros. Embalagens com 100 unidades.	INPLARN	19,45
00150	500,00	PCT	Saco para lixo verde – Saco de lixo feito a partir de matéria prima reciclada, com pigmento colorida. Possui fundo estrela, o que torna o saco mais resistente e anatômico a qualquer formato de lixeira. As medidas e resistência do saco, respeitando o padrão ABNT de qualidade. Matéria prima de alta densidade. Utilize sacos de lixo coloridos para reciclagem. Capacidade 100 Litros. Embalagens com 100 unidades.	INPLARN	19,45

Vencedor(es): FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA.					
CNPJ: 07.734.851/0001-07					
Endereço: AV ANGELO CALEFFI, 416, CENTRO, CENTRO, BARÃO DE COITEGIPE, CEP: 99.740-000.					
Representante: FÁBIO MARCELO HAIDUKI					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00115	400,00	UND	Flanela para limpeza – Pano de algodão flaneladanas medidas de 30 cm x 50 cm, em cores variadas, overlocadas nas bordas, acondicionadas em embalagem plásticas, com etiqueta de identificação contendo composição do produto, medidas e demais informações do produto.	DLH	0,70

Vencedor(es): H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA					
CNPJ: 22.772.312/0001-56					
Endereço: AVENIDA DOUTOR JOÃO MEDEIROS FILHO, 2620 LOJA B, POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59108-550					
Representante: HOSTON HUGO RIBEIRO.					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00061	10,00	PCT	Canudo descartável – para bebidas, flexível (tipo sanfonado/dobrável) em material de polipropileno, atóxico e descartável, pacote c/ 100	PLASVALE	0,04

			unidades.		
00072	160,00	CX	Palito de dente - Roliço em madeira, caixa com 200 unidades.	GINA	1,50
00075	2105,00	PCT	Prato fundo tipo cumbuca - em plástico poliestireno atóxico, descartável, aprox 12 cm de diâmetro (boca), aprox 4,5 cm de profundidade, p/ sobremesa, branco, pigmento atóxico, embalagem com 10 unidades, suporta max 100° c, em conformidade com as normas abnt.	TOTALPLAST	0,04
00084	61,00	CX	Aromatizante automotivo – aroma diversos, caixa com 48 de 50g.	BOM AR	25,00
00098	17,00	CONJ	Conjunto de lixeira para coleta seletiva com 4 lixeiras de 50 litros e suporte - estrutura metálica galvanizada. Capacidade: 50 litros, Cestos: 4 unidades Material: Plástico Polipropileno C/ Suporte de chão ou de parede. Cores: Azul, Amarelo, Vermelho, verde, cinza e Marrom.	PLASVALEP Fabricante: PLASVALE	200,00
00112	340,00	PCT	Espunja de lã de aço - Composição: aço carbono para: esponja de louças, talheres, vidros, painéis, e objetos de alumínio, embalagem plástica contendo 8 unidades com o peso líquido do no mínimo 60g, com selo do INMETRO.	ASSOLAN	0,70
00160	50,00	Litro	Veneno para cupim, apresentação líquida, 900 ml.	JIMO	30,00
00161	50,00	FRASCO	Veneno para cupim, 300 ml, apresentação Spray.	JIMO	30,00

Vencedor(es): **JK REPRESENTAÇÕES**

CNPJ: 35.827.501/0001-20

Endereço: RUA PEDRO DE SOUZA, 141 APART 307 BL F, BOM PASTOR, NATAL/RN, CEP: 59060-160

Representante: JOSE LUCIANO VASCONCELOS.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00001	10,00	BOMBONA	Acidulante / Neutralizante Líquido – usado na neutralização de resíduos clorados e alcalinos. O produto pode ser utilizado no mesmo processo que o amaciante devendo ser adicionado pelo menos 02 minutos antes. Dosar 02 a 3 ml por Kg de roupa seca. Nível de água médio em temperatura ambiente. Ideal para dosadores automáticos. Bombona de 50 litros.	NORDHFN	710,00
00003	5,00	BOMBONA	Amaciante concentrado – para todos os tipos de roupas, que realinhe as fibras do tecido cooperando para a durabilidade do tecido. Composto de Cloreto de Dialquil Dimetil Amônio, atenuador de espuma, perfume, 1,2 Benzotiazolin-3-ONA, coadjuvantes e água. Com características físico-químicas: aspecto líquido e pH Ácido (Puro) de máximo 4,7. Apresentado em embalagem plástica resistente de 10 litros. Com indicação de uso com diluição de 1,5ml a 2,5ml do produto para cada kg de roupa. Devendo a mesma estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica e ficha de segurança do produto. Apresentar registro/notificação junto a ANVISA.	NORDHFN	89,00
00017	13,00	Par	Bota de borracha - nº 41, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	57,00
00019	13,00	Par	Bota de borracha - nº 42, cano 1, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	57,00
00020	13,00	Par	Bota de borracha - nº 42, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	57,00
00021	13,00	Par	Bota de borracha - nº 42, cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	35,00
00025	45,00	BOMBONA	Desinfetante concentrado – indicado para a desinfecção e limpeza de pisos, superfícies laváveis e instalações sanitárias. Na fragrância floral. Que apresente eficiente ação de desinfecção comprovada com os seguintes microorganismos: staphylococcus aureus (atcc 6538) salmonella cholerae-suis (atcc 10708) vibrio cholerae (atcc 9458; atcc 9459), tendo como princípios ativo cloreto de alquil dimetil benzil amônio - 18,2%. Composto de cloreto de alquil dimetil benzil amônio, corantes, dispersante, perfume, solubilizante, tensoativo e água. Com indicação de uso com diluição de 0,3%. Apresentado em embalagem frasco de polietileno com diluidor na própria embalagem com 05 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. Como também laudos de ação comprovada contra microorganismos citados. Fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/MS.	AUDAX	30,00
00028	50,00	BOMBONA	Detergente concentrado enzimático – de pH puro neutro. Com indicação para pré-lavagem e lavagem de roupas com cores firmes e brancas de Poliéster e Algodão. Composto de: Enzima, Tensoativo Não Iônico, Ácido Alquil Benzeno Sulfônico, sequestrante, Branqueador Óptico, Anti-Espumante, Anti-Redepositante e Água. Características físico-químicas: aspecto líquido viscoso e pH de aproximadamente 7. Com indicação de uso com diluição de: 2ml a 15ml do produto para cada kg de roupa. O produto deverá estar devidamente armazenado em embalagem plástica resistente de 20 litros, devendo a mesma estar rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote. Além disso, o licitante deverá apresentar a ficha técnica e ficha de segurança do produto e apresentar notificação junto a ANVISA.	BECKER	150,00
00032	5,00	UND	Kit completo do carrinho funcional de limpeza composto por: - Um Carrinho Funcional de Limpeza (cód. W2); - Um Balde espremedor para duas águas (cód. W1); - Uma Pá plástica para lixo; - Uma Placa de	BRALIMPA	820,00

			Sinalização Piso Molhado trilingue (cód. P5): - Um Conjunto Mop Pó de 60 cm com cabo em alumínio;		
00049	50,00	UND	Refil de borracha - para rodo de alumínio, medindo aprox. 60 cm de comprimento. Compatível com item 55.	CERTEC	34,80
00056	40,00	CX	Sabonete em espuma - para a higiene das mãos, sem perfume e sem corantes. Composto de lauril sulfato de sódio, água, propileno glicol, Glicerina, Triclosan 70%, cocamidopropil betaina, fragrância, Metilisotiazolinona, PEG-5, Etil hexilglicerina e ácido cítrico. Apresentada em embalagem caixa de papelão contendo 06 (seis) refis de 1.000 ml cada devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. O produto deve possuir eficácia comprovada contra microrganismos em sua ficha técnica. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto, laudos de ação comprovada contra microrganismos citados fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/ MS, Autorização de Funcionamento - AFE para o fabricante e licitante, emissão exclusiva da ANVISA órgão de vigilância sanitária federal, Registro do Produto e alvará de funcionamento para o fabricante e licitante (emissão exclusiva da vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com a localização do fabricante e do licitante). O licitante vencedor deverá disponibilizar até 20 dispensadores em material plástico com identificação na cor verde água (indicando antibacteriano para higienização das mãos) em forma de comodato para as unidades hospitalares que adquirirem o produto.	BECKER	164,00
00059	52,00	Rolo	Bobina Saco Plástico Picotado - saco plástico transparente com capacidade para 3kg, medindo no máximo 30 x 40cm, matéria prima 100% virgem, polímero de baixa densidade, rolo com 500 unidades.	PLASVERDE	13,00
00064	25,00	CX	Copo descartável 50 ml para cafezinho - em polipropileno, atóxico, com capacidade para 50ml, acondicionado em pacotes c/100 copos, peso mínimo 75g, as mangas não devem estar violadas e protegida em caixa de papelão resistente, deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo e peso mínimo de cada copo, os copos devem conter gravado de forma indelével, em relevo a marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230, e capacidade do copo, os copos deverão estar em conformidade com NBR 14865, NBR 13230 da ABNT. Caixa com 5000 unidades.	TOTAL PLAS Fabricante: TOTAL PLA	65,00
00066	11,00	CX	Copo térmico descartável 120ml - copos de isopor, ideal para bebidas quentes ou frias. Caixa com 1000 unidades.	COPOBRAS	110,00
00067	10,00	CX	Copo térmico descartável 70ml - copos de isopor, ideal para bebidas quentes ou frias. Caixa com 1000 unidades.	MINAPLAST	85,00
00068	82,00	Rolo	Filme de PVC - plástico esticável, com trilho na medida 45 cm x 300 m para uso semiprofissional, no setor alimentício, odontológico, embalagens de perecíveis e não perecíveis.	42 Fabricante: FILMITO	22,00
00074	2110,00	PCT	Prato fundo aprox. 23 cm de diâmetro (boca) - em plástico poliestireno atóxico, descartável, p/refeição, branco, pacote com 10 unidades, suporta max 100° c, em conformidade com as normas abnt.	PRAFESTA	0,98
00077	1017,00	PCT	Touca descartável - sanfonada, confeccionada em tnt, na cor branca - pct com 100 unidades	EMBRAMAC	4,90
00078	260,00	UND	Ácido muriático - Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de validade, registrado ou notificação na ANVISA. Fracos com 1000 ml.	LIMPA FACIL	2,65
00079	820,00	CX	Água sanitária uso doméstico - Alvejante e desinfetada, à base de cloro, acondicionada em vasilhames de 01(um) litro no mínimo, tampa tipo flip com bico dosador. Composição mínima: hipoclorito de sódio, cloreto de sódio e teor de cloro ativo de 2% no mínimo. Deve conter no rótulo ou impresso na embalagem: o nome do químico responsável, o número do registro no Ministério da Saúde. Caixa com 12 unidades de 1000 ml	CLORITO	13,00
00080	450,00	Fr	Álcool etílico hidratado - Em líquido: frasco de plástico branco transparente 01(um) litro de álcool etílico hidratado líquido, 92,8° INPM, uso doméstico, aprovado pelo INMETRO. Os frascos deverão estar bem vedados com tampa de rosca. A composição, o prazo de validade, o símbolo do INMETRO, a indicação de notificação na ANVISA, e as instruções de segurança para uso deverão estar destacados nos fracos.	ZUMBI	3,40
00081	850,00	Fr	Álcool etílico hidratado em gel 70% - certificado do INMETRO e norma ABNT NBR 5991 e registro na ANVISA. Embalagem: frasco plástico de 500g, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde.	NOBRE	3,69
00088	90,00	UND	Balde plástico - Redondo, de polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça em aço zincado ou alumínio, capacidade 20 litros	IGUAL	6,00
00090	52,00	UND	Caixa térmica 34L - com alça externa para facilitar o transporte, estrutura resistente; limpe facilmente com pano úmido parede interna e externa: composição do produto: Polipropileno, isolamento térmico em poliestireno expandido, tampa em polietileno. Medidas: Comprimento: 46cm Largura: 30cm, Altura: 41cm.	ALADIM	79,00
00091	32,00	UND	Caixa térmica de isopor com 100 litros - com tampa, com dreno, na medida comprimento 802mm X Largura 582mm X Altura 430mm. Com Ralo Na Lateral.	PRAFESTA	49,00
00092	20,00	UND	Caixa térmica de isopor com 50 litros - Com tampa, na medida comprimento 622mm X Largura 422mm X Altura 422mm	PRAFESTA	25,00
00138	134,00	PCT	Sabão de coco - em barra com composição: óleo de coco de babaçu, hidróxido de sódio, carbonato de sódio, cloreto de sódio e água, pacote com 5 barras de 200g.	GUARANI	2,45
00139	209,00	PCT	Sabão em barra - à base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico, branqueador óptico, carbonato de cálcio, corante, mascaramento e água. Pacote com 5(cinco) unidades de 200g.	GUARANI	3,49

Vencedor(es): K & N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 26.393.618/0001-52

Endereço: R DOS CAICOS, 1348 APT 13, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-700

Representante: NICELY CAVALCANTE DE SOUZA.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00012	13,00	Par	Bota de borracha - nº 39, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	57,00
00013	23,00	Par	Bota de borracha - nº 39, cano médio, na cor branca espessura do cano	BRACOL	48,00

			2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.		
00014	13,00	Par	Bota de borracha - nº 40, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	57,00
00016	13,00	Par	Bota de borracha - nº 41, cano longo alto, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola, espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 6mm na planta e 12mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contato com água e materiais de limpeza em geral. Contendo (CA) e estando de acordo com as especificações da NR6.	BRACOL	57,00
00022	82,00	UND	Conjunto mop pó - 60 cm cabo de alumínio e suporte p/ mop.	CERTEC	44,00
00023	103,00	UND	Conjunto Mop Pó Parede - Cabo de alumínio anodizado (1,40 m x24mm de diâmetro), suporte LT Euro, luva composta por fios 100% microfibras, com sistema inovador de fios tramados que não soltam fiapos. Alta retenção e abrasividade na limpeza. Indicado para áreas hospitalares, laboratoriais e salas limpas, podendo ser utilizado seco para recolher pó e úmido, para lavar paredes e outras superfícies lisas.	CERTEC	74,00
00024	85,00	UND	Conjunto mop úmido - com cabo de alumínio p/mop úmido.	CERTEC	44,00
00026	30,00	BOMBONA	Desinfetante de superfícies - à base de álcool, formulado para uso em áreas alimentícias. Que contenha baixos níveis de sequestrante orgânico e quaternário de amônio. Composto de cloreto de dodecil dimetil amônio a 0,01875%, sequestrante, solubilizante e água. O produto deve dispensar o uso do enxágüe após sua aplicação. Apresentado em embalagem bombona de polietileno com 05 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto, registro na ANVISA, laudo de atividade antimicrobiana comprovando a eficácia do produto perante os microorganismos escherichia coli, staphylococcus aureus e salmonella choleraesuis, laudo este emitido por laboratório credenciado pela ANVISA, laudo de irritabilidade dérmica, laudo de irritabilidade ocular, autorização de funcionamento da AFE (emissão exclusiva da ANVISA, órgão de vigilância sanitária federal) para fabricante e distribuidor e alvará de funcionamento (emissão exclusiva da vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com a localização do fabricante e do distribuidor) para fabricante e distribuidor.	BECKER Fabricante: BECKER	57,00
00027	30,00	BOMBONA	Desinfetante hospitalar de nível intermediário - concentrado para utilização em superfícies fixas e artigos não-críticos. Com formulação não corrosiva. Tendo como princípio ativo o peróxido de hidrogênio acelerado e teor de ativo de no máximo 4,30%, com aspecto líquido incolor, pH (puro) entre 0,5 e 1,3. O produto deve dispor de no mínimo três diluições, rendendo até 385 litros de solução diluída com funções de limpeza e desinfecção. O mesmo deverá possuir eficácia comprovada através de laudos, contra norovirus, hepatite b (hbv), hepatite c (hcv), hiv-1, tuberculose, influenza a (h1n1), staphylococcus aureus, escherichia coli, staphylococcus aureus mrsa, salmonella choleraesuis, candida albicans, pseudomonas aeruginosa mrsa, acinetobacter baumannii, trichophyton mentagrophytes, klebsiella pneumoniae kpc, Clostridium Difficile, mycobacterium bovis e enterococcus faecium vre. Indicado para limpeza e desinfecção de pisos, paredes, artigos não-críticos e superfícies fixas. Podendo ser utilizada sem danos a materiais tais como: aço inoxidável, cromo, borracha e acrílico. O produto deve dispor de embalagem frasco de polietileno com diluidor na própria embalagem com 1,5 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, nº de lote, registro no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. Apresentar: ficha técnica do produto, ficha de segurança, como também laudos de ação comprovada contra microorganismos citados fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/MS. O licitante vencedor deste item deverá disponibilizar suporte e mangueiras com engates para cada unidade que fizer aquisição deste produto.	BECKER	20,00
00029	45,00	BOMBONA	Detergente desinfetante alcalino clorado - para indústrias alimentícias. Recomendado para limpeza e desinfecção em áreas de manipulação de alimentos, onde se dá o preparo, consumo e estocagem de gêneros alimentícios. O mesmo deverá possuir eficácia comprovada através de laudos, contra escherichia coli, staphylococcus aureus e salmonella choleraesuis. Composto de hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, alcalinizante, dispersante, tensoativo aniônico, veículo e solvente. Com aspecto líquido límpido a opaco amarelado, teor de cloro ativo de no mínimo 2,5% e máximo 6,0% e pH entre 12,0% e 14,0%. Apresentado em embalagem bombona de polietileno com 05 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto, laudos de ação comprovada contra microorganismos citados fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/MS registro na ANVISA, autorização de funcionamento da afe para licitante e fabricante (emissão exclusiva da ANVISA, órgão de vigilância sanitária federal) e alvará de funcionamento para fabricante e licitante (emissão exclusiva da vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com a localização do fabricante). O licitante vencedor deste item deverá disponibilizar através de sistema de comodato equipamento diluidor para ser utilizado o produto licitado litro bem como responsabilizar-se pela manutenção do mesmo.	BECKER	68,00
00030	15,00	BOMBONA	Detergente enzimático alcalino - com 04 enzimas sendo amilase, protease, carboidrase e lipase, contendo tensoativo não iônico, pH levemente alcalino, não espumante destinado à remoção de matéria orgânica. Que degrade os contaminantes de forma rápida, por contato, em até 05 minutos. Deve prevenir o depósito de substâncias minerais provenientes de tubulações antigas ou de locais que possuam água com alto teor de minerais (água dura). Deve apresentar diluição de 04 ml/L - para limpeza automática e 08ml/L para limpeza manual, fazendo com que o produto tenha o rendimento por litro de 250 a 125 litros de solução, dependendo da diluição utilizada. Que seja compatível com todos os materiais e artigos médicos. O produto deve obter IQL maior ou igual a 95% e escore menor ou igual a 1, conforme protocolo de avaliação técnica. Em embalagem bombona plástica com 04L com selo metálico de inviolabilidade e rótulo de acordo com as exigências da RDC nº 55/12 - ANVISA. Com validade de no mínimo 02 (dois) anos. O licitante deverá apresentar laudos de irritabilidade dérmica e ocular, corrosividade e rinsabilidade emitidos por laboratórios habilitados pela ANVISA e/ou INMETRO, acreditados para estes testes. Apresentar	BECKER	59,00

			Registro na ANVISA. As amostras deverão ser acompanhadas de Relatório Técnico do fabricante e FISPQ do mesmo. Para análise do preço, será considerado o preço do litro diluído de acordo com as orientações de uso.		
00031	30,00	BOMBONA	Detergente neutro concentrado inodoro – indicado para lavagem manual de louças e limpeza geral. Composto de dodecilbenzeno sulfonato de sódio, espessante, tamponante, preservante, solubilizante e água. Com aspecto líquido límpido, pH em uma solução a 1% entre 6,0 a 8,0 e densidade entre 1,030 a 1,050 g/ml. Com indicação de uso com diluição para lavagem de louças e utensílios manual de 5% a 10%. Apresentado em embalagem bombona de polietileno com 05 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto. Apresentar: autorização de funcionamento da afe (emissão exclusiva da ANVISA, órgão de vigilância sanitária federal) e alvará de funcionamento (emissão exclusiva da vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com a localização do fabricante e do distribuidor). O fornecedor deverá fornecer e instalar no máximo 100 dispenser para detergente líquido com reservatório, em sistema de comodato, com dosador por meio de botão tipo "push", fabricado em plástico de alta resistência, acompanhado de parafusos e buchas para instalação diretamente sobre a parede.	BECKER	35,00
00033	10,00	CX	Loção antisséptica líquida instantânea - para as mãos à base de álcool. Indicada para antissépsia complementar das mãos em áreas de manipulação de alimentos e áreas hospitalares. Que seja hipoalergênico. Que não seja em gel para que não deixe resíduos pegajosos. Com emolientes em sua composição capazes de prevenir o ressecamento das mãos. Com álcool etílico a 70% como princípio ativo. O produto deve possuir eficácia comprovada contra Staphylococcus Aureus MRSA, Staphylococcus aureus, Pseudomonas Aeruginosa, Acinetobacter Baumannii, Trichophyton Mentagrophytes, Klebsiella Pneumoniae, Candida Albicans, Escherichia Coli, Enterococcus Faecium e Enterococcus Faecalis VRE. Apresentada em embalagem caixa de papelão contendo 06 (seis) refis de 1.000 ml cada devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto, laudos de ação comprovada contra microrganismos citados fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/ MS, Autorização de Funcionamento – AFE para o fabricante e licitante, emissão exclusiva da ANVISA órgão de vigilância sanitária federal, Registro do Produto e alvará de funcionamento para o fabricante e licitante (emissão exclusiva da vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com a localização do fabricante e do licitante). O licitante vencedor deverá disponibilizar até 20 dispensadores em material plástico com identificação na cor vermelha (indicando área crítica) em forma de comodato para as unidades hospitalares que adquirirem o produto.	BECKER	154,00
00034	5,00	BOMBONA	Lubrificante mineral concentrado - não oleoso, não pegajoso e sem silicone, constituindo-se basicamente de óleos minerais, para lubrificação automática e manual. Deve render no mínimo 40 litros de solução lubrificante para uso manual. Deve proteger e lubrificar os instrumentos, ser resistente ao calor, atóxico e completamente permeável ao óxido de etileno e ao vapor da autoclave, prevenindo ferrugem e oxidação de instrumentos cirúrgicos. O licitante deve apresentar os seguintes laudos: Laudo de Citotoxicidade; Laudo de permeabilização a esterilização por vapor e Sensibilização dérmica. Apresentado em bombona de plástico de 04L com selo metálico de inviolabilidade e rótulo de acordo com as exigências da ANVISA. Apresentar notificação junto a ANVISA.	AUDAX	239,00
00041	20,00	Par	Luva de segurança - confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestimento externo em policloreto de vinila (PVC) 36cm, acabamento antiderrapante tipo areia, na região palmar, ponta dos dedos e dorso. Tamanho M. Indicada para trabalhos gerais médios e pesados, protegendo o trabalhador em ambientes contra agentes mecânicos e químicos, no manuseio de peças abrasivas com ou sem presença de resíduos químicos, nas atividades de mineração, coleta seletiva, materiais da construção, galvanoplastia, processamento químico e petroquímico, transporte e manuseio de combustíveis, limpeza leve e pesada, entre outros.	JUNDITEX	5,90
00043	60,00	BOMBONA	Neutralizador concentrado de odores – causados por tabaco, alimentos, urina e odores corporais impregnados no ar e/ou tecidos, cobre leitos, roupas de cama etc. Produto que não deixe manchas. Com indicação de uso com diluição de 3,0% do produto. Apresentado em embalagem frasco de polietileno com diluidor na própria embalagem com 01 litro, original do fabricante, data de fabricação e de validade, composição e informações do fabricante estampados na embalagem. Características físico-químicas: aspecto: líquido-límpido; cor: amarelado; pH entre 3,0 e 4,2. Composição: solubilizantes; 1,2- benzisotiazolin-3-ona; álcoois graxos etoxilados (8eo e 12eo); água e perfume. Apresentar o registro da ANVISA, ficha técnica do produto, ficha de segurança e autorização de funcionamento – afe (para o fabricante e o distribuidor).	STAR LUX Fabricante: STARLUX	13,90
00044	5,00	BOMBONA	Neutralizador de resíduos – alcalinos e alvejantes químicos. Composto de bissulfito de sódio e água. Com características físico-químicas: aspecto líquido e pH Ácido (Puro) de no máximo 5. Com indicação de uso com diluição de: 1ml a 3ml do produto para cada kg de roupa. Apresentado em embalagem plástica resistente de 5 LITROS. Devendo a mesma estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica e ficha de segurança do produto. Apresentar notificação junto a ANVISA	BECKER	74,00
00046	15,00	BOMBONA	Preparação enzimática - formadora de espuma, à base de enzimas amilase, protease e carboidrase, com pH neutro, associada a álcool isopropílico e tensoativo não iônico, para prevenir a aderência da matéria orgânica nos instrumentais e endoscópios, iniciando o processo de degradação da matéria orgânica. Apresentar Laudo de Irritabilidade Dérmica e ocular para o produto na forma pura emitido por laboratório habilitado pela ANVISA e/ou INMETRO, acreditados para este teste. Apresentar em frasco de 650 ml com selo metálico de inviolabilidade e rótulo de acordo com as exigências da RDC nº 55/12 - ANVISA. As amostras deverão ser acompanhadas de Relatório Técnico do fabricante e FISPQ do mesmo.	BECKER	76,00
00047	25,00	BOMBONA	Produto alcalino líquido – com indicação para pré-lavagem e lavagem de roupas de Algodão e poliéster/algodão com sujidade forte. Composto de: Hidróxido de Sódio, Sequestrante e Água. Com as seguintes características físico-químicas: pH (sol. aquosa 1%): mínimo 12 e alcalinidade livre: mínima 31 % (Na2O). Com indicação de uso com diluição de: 1,12ml a 3ml do produto para cada kg de roupa. Além disso, o produto deverá estar devidamente armazenado em embalagem plástica resistente de 20 litros, devendo a mesma está rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote. O produto deverá estar registrado com classificação de grau de RISCO II conforme determina a Resolução RDC. No. 184 22 de outubro de 2001 / Resolução RDC. No. 163 11 de setembro de 2001 / Resolução RDC No. 240. 06 de outubro de 2004, instruções e	BECKER	78,00

			cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto. Apresentar registro junto a ANVISA		
00048	25,00	UND	Refil de borracha - para rodo de alumínio, medindo aprox. 40 cm de comprimento. Compatível com item 54.	CERTEC	40,00
00051	50,00	UND	Refil de mop pó - confeccionados em fios de algodão e poliéster, eletrostáticos, leves, na medida de 45 x 15 cm.	CERTEC	29,00
00053	8,00	BOMBONA	Removedor de oxidação - para instrumentos cirúrgicos de aço inox. Solução revitalizadora de uso corretivo, composto de ácido fosfórico, empregada para remover ferrugem, crostas, manchas e oxidação de instrumental cirúrgico em aço inox. Deve liberar articulações e mecanismos de engates trancados, eliminar manchas de oxidação e placas minerais. Propriedades físico-químicas: líquido, incolor, com pH entre 2,0 a 3,0. Apresentado em embalagem bombona plástica com 04L, com selo metálico de inviolabilidade e rótulo de acordo com as exigências da ANVISA. O produto deverá estar registrado com classificação de grau de RISCO I conforme determina a Resolução Nº 59 22 de dezembro de 2010, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha de segurança do produto. Apresentar registro/notificação junto a ANVISA.	AUDAX	80,00
00055	45,00	UND	Rodo de alumínio - com borracha, de 60 cm de comprimento, na extremidade inferior, sistema de troca da borracha, cabo de 1,50 metros de altura.	CERTEC	60,00
00057	1000,00	PCT	Saco plástico - para coleta de resíduos de serviços de saúde, cor BRANCO leitoso, confeccionado com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas, não transparentes, conforme especificações contidas nas normas da ABNT NBR 9191, com dimensões planas de 75 cm de largura e 105 cm de altura e volume de 100 LITROS, conforme NBR 9190. Com solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio, sem fecho, de fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco, constando em cada saco a identificação do fabricante e o símbolo de substância infectante, conforme NBR 7500. O símbolo deve ser posicionado a 1/3 da altura abaixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco (NBR 9191). Estar em conformidade com as NBR 9195 (teste de resistência à queda livre), ASTM 1709 (teste de resistência ao impacto), NBR 13056 (verificação da transparência), NBR 13055 (determinação da capacidade volumétrica), NBR 9191 (verificação de estanqueidade), densidade: 0,12 mm. acondicionado em embalagem de 100 unidades cada pacote.	IMPLARNE	17,00
00058	1000,00	PCT	Saco plástico - para coleta de resíduos de serviços de saúde, cor BRANCO leitoso, confeccionado com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas, não transparentes, conforme especificações contidas nas normas da ABNT NBR 9191, com dimensões planas de 63 cm de largura e 80 cm de altura e volume de 50 LITROS, conforme NBR 9190. Com solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio, sem fecho, de fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco, constando em cada saco a identificação do fabricante e o símbolo de substância infectante, conforme NBR 7500. O símbolo deve ser posicionado a 1/3 da altura abaixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco (NBR 9191). Estar em conformidade com as NBR 9195 (teste de resistência à queda livre), ASTM 1709 (teste de resistência ao impacto), NBR 13056 (verificação da transparência), NBR 13055 (determinação da capacidade volumétrica), NBR 9191 (verificação de estanqueidade), densidade: 0,12 mm. acondicionado em embalagem de 100 unidades cada pacote	IMPLARNE	8,00
00060	62,00	Rolo	Bobina Saco Plástico Picotado - saco plástico transparente com capacidade para 5kg, medindo no máximo 35 x 50cm, matéria prima 100% virgem, polímero de baixa densidade, rolo com 500 unidades.	PLASVERDE	14,00
00065	100,00	CX	Copo descartável de 150 ml – em plástico branco e resistente. Os copos devem ser gravados em relevo com marca ou identificação do fabricante, capacidade e o símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme a NBR 13320. Quanto ao aspecto visual e de segurança, devem ser observadas as determinações da NBR 14865/2002, com selo do INMETRO e seguindo todas as normas da ABNT, cada embalagem contendo 2.500 unidades.	TOTALPLAST	48,00
00070	1470,00	PCT	Guardanapo de papel – cor branco, folhas duplas, tamanho 20 x 18 cm, macio, com boa qualidade de absorção, sem furos, sujidades, 100% fibras celulósicas naturais, pacote com 50 unidades. Produto registrado na ANVISA.	SOLIS	0,58
00073	1313,00	Fardo	Papel toalha – Interfolhas, 2 dobras, 100% fibras celulósicas virgens, branco, extra luxo, sem pintas ou outros tipos de sujidades, boa qualidade, medindo aproximadamente 23cm x 23cm, acondicionado em fardo c/ 1000 folhas.	ECOPEL	6,40
00082	100,00	UND	Amaciante para roupa uso doméstico – Líquido, perfumado, embalagem de 5 litros, aromas variados.	STARLUX	8,50
00083	280,00	UND	Aromatizador de ambientes – Em forma de aerossol, embalagem com 400ml, contendo nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. Informação adicional: Controla os odores desagradáveis causados por fungos e bactérias. Refresca a perfuma o ambiente.Fragrâncias variadas.	SECAR	5,90
00085	70,00	UND	Avental Emborrachado - avental de pvc impermeável, na cor branco, forrado, sem bolso, com alças e tiras para suspensão no pescoço e ajuste na cintura soldadas eletronicamente. Medida de 1,10 x 63 cm.	IGUAL	8,80
00086	55,00	UND	Bacia de plástico – Redonda, resistente, com capacidade aproximadamente de 15(quinze) litros.	IGUAL	6,00
00087	55,00	UND	Balde plástico – Redondo, de polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça em aço zincado ou alumínio, capacidade 10 litros.	IGUAL	3,99
00089	55,00	UND	Borrifador material plástico capacidade 500 ml - borrifador plástico, tipo spray, contendo bico borrifador; capacidade de 500ml para aplicação material de limpeza.	SANREMO	6,00
00093	10,00	Galão	Cera impermeabilizante - à base de resinas acrílicas sintéticas de alta resistência antiderrapante; aplicação: todos os tipos de pisos laváveis; brilho molhado, sem necessitar de enceradeira para lustro. Especificação química e física: Polímero Acrílico / Polietileno; Agente coalescente teres de glicóis nivelante; agente plastificante e agente conservante; Nivelante Tenso ativo carboxifluorado; Ph (100%) 7,0 não 9,0. Densidade (g/ml) 1,01; Viscosidade (Copo ford 4/25oc) 9? não13? % RS (2g/2h/120oc) 16,0 não18,0. Embalagem em galão de 5 litros. Validade mínima de 12 meses. Apresentar selo MS/ANVISA.	AUDAX	24,00
00099	25,00	UND	Depósito para sabão e esponja – em plástico, com divisórias, para detergente e esponja, para ser usado em cima da pia. Cores variadas.	IGUAL	4,00
00103	1150,00	UND	Desinfetante uso geral e doméstico – embalagem com 2 (dois) litros, Composição: Tensoativo Catiônico, Sequestrante, conservante, opacificante, Atenuador de espuma, controlador de PH, corante, veículo, fragrâncias variadas: limão, lavanda, floral, eucalipto. Componente ativo: 0,38% de	STARLUX	1,98

			cloreto de cocobenzilAlquilDimetil Amônio / Cloreto de DedecilDemetilAmonio, para uso domiciliar em geral, com registro no Ministério da Saúde.		
00117	37,00	UND	Garrafa térmica – Com capacidade de 1,0 litros. Cores: Branco e preto.	ALADIM	28,00
00120	90,00	Fr	Limpa vidros - composição: Lauril éter sulfato de sódio, tensoativo não iônico, álcool etílico, éter, glicólico, corante, sequestrante, essência e água, embalado e, frasco de 500ml	STARLUX	1,94
00122	30,00	UND	Lixeira para lixo 17 litros em plástico com pedal – material plástico em polipropileno de alta resistência com mecanismo em nylon durável e eficaz, que armazene objetos de forma segura. Capacidade para 17 litros, comprimento: 30 cm, altura: 43 cm, largura: 35 cm.	PLAZUTIL	24,00
00133	200,00	UND	Querosene – Composição HIDROCARBONATOS 100% destilada de petróleo. Embalagem de 500 ml. Prazo de validade no mínimo 12 meses e data de Fabricação não superior a 60 dias,	CRISTAL	5,30
00134	5,00	Galão	Removedor de ceras e impermeabilizantes - Detergente removedor de ceras alcalino biodegradável com baixo poder espumante e incolor; baixo odor; ação detergente com atuação por fracionamento e emulsão eliminando todo tipo de sujeira, ceras sintéticas e naturais impregnadas no piso; Composição: solvente desodorizador éter glicólico; tensoativo; tensoativo aniônico e sequestrante; Ph: 11% -13,0; viscosidade: 8 -12. Embalagem com 5 litros. Validade mínima de 12 meses. Apresentar selo MS/ANVISA.	AUDAX	40,00
00144	3115,00	PCT	Saco para lixo – Capacidade para 100 litros, material de polietileno, cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 50 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110		5,80
00147	1600,00	PCT	Saco para lixo – Capacidade para 50 litros, material polietico. Cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. O Produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110		11,88
00157	5,00	UND	Garraão Térmico Supertermo 5L– Com capacidade de 5,0 litros, produto com isolamento térmico em espuma de PU/PP, alta resistência e durabilidade. Sistema de servir rolnha clean que não acumula resíduos, bocal direcionador de fluxo com borda corta pingo, removível e de fácil higienização, e copo protetor e dosador acoplado através de encaixe rápido, fundo com rebaixo para auxiliar o ato de servir, e encaixe temporário do copo supertermo para facilitar o manuseio do produto ao enchê-lo. Conservação térmica de no mínimo de 10h e material externo de plástico.	INVVICITA Fabricante: INVCTA	35,00
00158	100,00	PCT	Saco para lixo reforçado – Capacidade para 100 litros, material de polietileno, cor preta, espessura mínima de 16 micras, pacote com 100 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110	IMPLARNE	14,98

Vencedor(es): **R T COSTA FELICIANO**CNPJ: **23.533.848/0001-81**Endereço: **AV ABEL CABRAL, 1123, NOVA PARNAMIRIM, PARANAMIRIM/RN, CEP: 59.151-250.**Representante: **RAFAEL TIBERIO COSTA FELICIANO.**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00052	50,00	UND	Refil de mop úmido – confeccionados em fios torcidos de algodão, leves, altamente absorvente, laváveis por máquinas, medindo 15 cm no meio da cinta, ponta dobrada, com aproximadamente 300 a 400g compatível com o item 24.	NOBRE	12,00
00145	1015,00	PCT	Saco para lixo – Capacidade para 15 litros, material polietico. Cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. O Produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110	DONAPACK	4,98

Boa Saúde/RN, 20 de março de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:4F2D8C3D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.597, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.597, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					180.000,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO					180.000,00

1107	PROGRAMA COMUNICAÇÃO INTEGRADA E CIDADÃ				180.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	180.000,00
Anexo II (Redução)					180.000,00
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA				180.000,00
		2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			180.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11200000	0001	180.000,00

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:5261D3BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; RREO 01_2020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Fevereiro
2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)					RS 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100	
1-RECEITA DE IMPOSTOS	852.310,00	852.310,00	255.329,59	29,96	
1.1- Receita resultante do IPTU	67.672,00	67.672,00	2.541,18	3,76	
1.1.1- IPTU	57.672,00	57.672,00	959,56	1,66	
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	10.000,00	10.000,00	1.581,62	15,82	
1.2- Receita resultante do ITBI	104.337,00	104.337,00	0,00	0,00	
1.2.1- ITBI	99.337,00	99.337,00	0,00	0,00	
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	
1.3- Receita resultante do ISS	505.000,00	505.000,00	252.788,41	50,06	
1.3.1- ISS	500.000,00	500.000,00	252.788,41	50,56	
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	
1.4- Receita resultante do IRRF	175.301,00	175.301,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.635.074,00	22.635.074,00	3.800.833,64	16,79	
2.1- Cota Parte FPM	19.369.882,00	19.369.882,00	2.495.696,72	12,88	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.500.000,00	17.500.000,00	2.495.696,72	14,26	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	934.941,00	934.941,00	0,00	0,00	
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	934.941,00	934.941,00	0,00	0,00	
2.2- Cota Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	1.273.988,81	42,47	
2.3- ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	3.506,00	3.506,00	0,00	0,00	
2.4- Cota Parte IPI-Exportação	5.843,00	5.843,00	433,43	7,42	
2.5- Cota-Parte ITR	5.843,00	5.843,00	12,22	0,21	
2.6- Cota-Parte IPVA	250.000,00	250.000,00	30.702,46	12,28	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	23.487.384,00	23.487.384,00	4.056.163,23	17,27	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO					
RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100	
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
5-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.094.391,00	1.094.391,00	82.981,00	7,58	
5.1- Transferências do Salário-Educação	350.603,00	350.603,00	67.403,00	19,22	
5.2- Transferências Diretas - PDDE	5.843,00	5.843,00	0,00	0,00	
5.3- Transferências Diretas - PNAE	350.000,00	350.000,00	15.578,00	4,45	
5.4- Transferências Diretas - PNATE	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	
5.5- Outras transferências do FNDE	137.945,00	137.945,00	0,00	0,00	
5.6- Aplicações financeiras de recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
6-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.799.124,00	1.799.124,00	0,00	0,00	
6.1- Transferências de convênios	1.799.124,00	1.799.124,00	0,00	0,00	
6.2- Aplicações financeiras dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTOS DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.893.515,00	2.893.515,00	82.981,00	2,87	
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100	
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.163.039,00	4.163.039,00	760.166,62	18,26	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.500.000,00	3.500.000,00	499.139,29	14,26	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	600.000,00	600.000,00	254.797,71	42,47	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	701,00	701,00	0,00	0,00	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	1.169,00	1.169,00	86,69	7,42	
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	1.169,00	1.169,00	2,44	0,21	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	60.000,00	60.000,00	6.140,49	10,23	
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.300.000,00	9.300.000,00	1.527.236,00	16,42	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	9.300.000,00	9.300.000,00	1.527.236,00	16,42	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	

11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	5.136.961,00	5.136.961,00	767.069,38	14,93
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
13-PAGTO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	6.807.600,00	6.807.600,00	1.225.406,51	18,00	1.225.406,51	18,00	0,00
13.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	6.807.600,00	6.807.600,00	1.225.406,51	18,00	1.225.406,51	18,00	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	2.492.400,00	2.492.400,00	245.123,59	9,83	245.123,59	9,83	0,00
14.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	2.492.400,00	2.492.400,00	245.123,59	9,83	245.123,59	9,83	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	9.300.000,00	9.300.000,00	1.470.530,10	15,81	1.470.530,10	15,81	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB

	Valor
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

	Valor
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.470.530,10
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	80,24
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	16,05
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1 + 19.2)) %	3,71

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

	Valor
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 ²	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	18.600.000,00	18.600.000,00	2.941.060,20	15,81	2.941.060,20	15,81	0,00
22.1-Creche	9.300.000,00	9.300.000,00	1.470.530,10	15,81	1.470.530,10	15,81	0,00
22.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	9.300.000,00	9.300.000,00	1.470.530,10	15,81	1.470.530,10	15,81	0,00
22.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2-Pré-escola	9.300.000,00	9.300.000,00	1.470.530,10	15,81	1.470.530,10	15,81	0,00
22.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	9.300.000,00	9.300.000,00	1.470.530,10	15,81	1.470.530,10	15,81	0,00
22.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	9.300.000,00	9.300.000,00	1.470.530,10	15,81	1.470.530,10	15,81	0,00
23.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	9.300.000,00	9.300.000,00	1.470.530,10	15,81	1.470.530,10	15,81	0,00
23.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE(22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	27.900.000,00	27.900.000,00	4.411.590,30	15,81	4.411.590,30	15,81	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

	Valor
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	767.069,38
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS IMPOSTOS	0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴	0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANC DE REC DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 J)	73.969,21
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)	841.038,59
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) 6	3.570.551,71
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% 5	88,03

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
38-CUSTEADAS COM APLIC FINANC DE OUTROS REC DE IMPOSTO VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-CUSTEADAS COM CONTRIB SOCIAL SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40-CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINAN DO ENSINO	15.474.921,84	15.474.921,84	1.631.602,65	10,54	1.614.102,65	10,43	0,00
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	15.474.921,84	15.474.921,84	1.631.602,65	10,54	1.614.102,65	10,43	0,00
43-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (28+42)	43.374.921,84	43.374.921,84	6.043.192,95	13,93	6.025.692,95	13,89	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						177.060,30	73.969,21
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino						177.060,30	60.955,56
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB						0,00	13.013,65
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA						VALOR	
						FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019						1.477.532,28	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)						1.527.236,00	0,00

47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.501.565,44	0,00
47.1- (-) Orçamento do Exercício	1.287.304,25	0,00
47.2- (-) Restos a Pagar	214.261,19	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.503.202,84	0,00
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1- (+) Retenções	0,00	0,00
50.2- (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3- (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4- (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.503.202,84	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1377-4448-763). Unidade Responsável: . Data da emissão: 16/03/2020 e hora de emissão: 10:37.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador: 1F724483

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.485, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar e equiparar ao salário mínimo a cargos específicos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 001/2020 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica realinhado em R\$ 1.039,00 (mil cento e trinta e nove reais), entre as datas de 1º de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, o valor dos salários dos cargos específicos dos servidores da Administração Pública Municipal. Passando para R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, conforme quadros em anexo.

Parágrafo Único - Ficam igualmente garantidos aos aposentados e pensionistas da Municipalidade, os reajustes indicados no *caput*, para os que ganham até o salário mínimo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições legais anteriores.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 18 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

PATRICIO LUCIANO DA SILVA DANTAS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ANEXO I – LEI Nº 3.485 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC-2	756,75	1.135,12	1.891,87
CC-3	550,66	825,96	1.376,62
CC-4	415,60	623,40	1.039,00
CC-5	415,60	623,40	1.039,00
CC-10	415,60	623,40	1.039,00

CARGOS EM COMISSÃO
DIRETOR DE ESCOLA

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC-4	415,60	623,40	1.039,00
CC-5	415,60	623,40	1.039,00
CC-6	415,60	623,40	1.039,00
CC-7	415,60	623,40	1.039,00
CC-8	415,60	623,40	1.039,00

**CARGOS EM COMISSÃO
VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC-9	415,60	623,40	1.039,00
CC-10	415,60	623,40	1.039,00
CC-11	415,60	623,40	1.039,00

ANEXO II - LEI Nº 3.485 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

SÍMBOLO	VENCIMENTO
FG - 1	242,41
FG - 2	181,81

ANEXO III - LEI Nº 3.485 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**PLANO DE CARGOS – SERVIÇOS AUXILIARES
GRUPO I**

CLASSE I	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	A	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00
B	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00
C	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00

CLASSE II	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	A	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00
B	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00
C	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00

CLASSE III	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	A	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00
B	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00
C	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00

ANEXO IV - LEI Nº 3.485 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**PLANO DE CARGOS – TÉCNICO ADMINISTRATIVO
GRUPO II**

CLASSE I	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	D	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00
E	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00
F	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00

CLASSE II	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	D	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00
E	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00
F	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00

CLASSE III	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	D	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00
E	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00
F	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00

ANEXO V - LEI Nº 3.485 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**PLANO DE CARGOS – NÍVEL SUPERIOR
GRUPO III**

CLASSE I (40 H)	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	G	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00
H	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00
I	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00	1.039,00

CLASSE I (32 H)	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	G	831,20	831,20	831,20	831,20	831,20
H	845,78	854,40	863,11	871,91	877,04	877,04
I	893,15	909,52	924,51	943,33	954,00	954,00

CLASSE I (20 H)	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	G	519,50	519,50	519,50	521,47	530,53
H	539,67	549,73	558,83	568,25	578,13	578,13
I	588,25	598,52	609,09	619,83	630,89	630,89

ANEXO VI - LEI Nº 3.485 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC-2	756,75	1.135,12	1.891,87
CC-3	550,66	825,96	1.376,62
CC-4	418,00	627,00	1.045,00
CC-5	418,00	627,00	1.045,00
CC-10	418,00	627,00	1.045,00

**CARGOS EM COMISSÃO
DIRETOR DE ESCOLA**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC-4	418,00	627,00	1.045,00
CC-5	418,00	627,00	1.045,00
CC-6	418,00	627,00	1.045,00
CC-7	418,00	627,00	1.045,00
CC-8	418,00	627,00	1.045,00

**CARGOS EM COMISSÃO
VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC-9	418,00	627,00	1.045,00
CC-10	418,00	627,00	1.045,00
CC-11	418,00	627,00	1.045,00

ANEXO VII - LEI Nº 3.485 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
FG - 1	242,41
FG - 2	181,81

ANEXO VIII - LEI Nº 3.485 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**PLANO DE CARGOS – SERVIÇOS AUXILIARES
GRUPO I**

CLASSE I	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	A	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00
B	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	
C	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	

CLASSE II	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	A	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00
B	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	
C	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	

CLASSE III	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	A	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00
B	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	
C	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	

ANEXO IX - LEI Nº 3.485 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**PLANO DE CARGOS – TÉCNICO ADMINISTRATIVO
GRUPO II**

CLASSE I	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	D	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00
E	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	
F	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	

CLASSE II	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	D	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00
E	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	
F	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	

CLASSE III	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	D	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00
E	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	
F	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	

ANEXO X - LEI Nº 3.485 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**PLANO DE CARGOS – NÍVEL SUPERIOR
GRUPO III**

CLASSE I (40 H)	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	G	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00

	H	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00
	I	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00

CLASSE I (32 H)	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	G	836,00	836,00	836,00	836,00	836,00
	H	845,78	854,40	863,11	871,91	877,04
	I	893,15	909,52	924,51	943,33	954,00

CLASSE I (20 H)	Padrão/Nível	1	2	3	4	5
	G	522,50	522,50	522,50	522,50	530,53
	H	539,67	549,73	558,83	568,25	578,13
	I	588,25	598,52	609,09	619,83	630,89

Reajuste referente a janeiro de 2020.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:247483EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.488, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Currais Novos para o Exercício de 2020.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 008/2019 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Currais Novos para o exercício de 2020, compreendendo:

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A **RECEITA** total é estimada no valor de **R\$ 96.657.786,00** (Noventa e seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º As **RECEITAS** que decorrerão da arrecadação dos tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	96.037.786,00
1.1 - IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.557.936,00
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.600.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	2.787.450,00
1.7 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	85.825.400,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	267.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	620.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	170.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000,00
TOTAL DA RECEITA	96.657.786,00

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A **DESPESA** total é fixada no valor de **R\$ 96.657.786,00** (Noventa e seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais).

I. No **Orçamento Fiscal**, é fixada em **R\$ 67.622.286,00** (Sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais).

II. No **Orçamento da Seguridade Social**, é fixada em **R\$ 29.035.500,00** (Vinte e nove milhões, trinta e cinco mil, quinhentos reais).

Art. 5º A **DESPESA** fixada à conta de recursos previsto no artigo 4º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

PODER / ÓRGÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	4.050.000,00
Câmara Municipal	4.050.000,00
PODER EXECUTIVO	92.607.786,00
Gabinete do Prefeito	1.141.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.388.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	3.135.500,00
Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento	3.772.186,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	32.344.500,00
Fundação Cultural José Bezerra Gomes	917.700,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	12.850.900,00
Fundo Municipal de Saúde	28.040.500,00
Fundo de Assistência Social	4.806.000,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2.557.500,00
Controle Interno	182.500,00
Procuradoria Geral	311.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	160.000,00
TOTAL	96.657.786,00

TÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º Ficam determinadas como **Fonte de Recursos**, as especificadas a seguir com seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

FONTE DE RECURSOS	CODIGO	VALOR R\$
RECURSOS ORDINÁRIOS	10010000	28.829.600,00
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	11110000	9.628.500,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – 60%	11120000	13.970.500,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – 40%	11130000	1.731.500,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	11200000	680.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	11220000	800.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	11230000	500.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	11240000	1.607.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO	11250000	3.410.000,00
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	12110000	10.548.000,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	12140000	16.998.000,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	12150000	129.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	12200000	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	13110000	2.709.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	13120000	300.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	15100000	2.496.186,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS (RECURSOS DO TESOUREO)	15200000	20.000,00

TÍTULO V DA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Art. 7º O Poder Executivo e o Poder Legislativo (quando for o caso) ficam autorizados a:

I. Abrir **créditos suplementares** para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento), do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei 4.320, 17 de março de 1964, combinados com o artigo 165, parágrafo 8, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

II. De acordo com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da LOA.

III. Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Despesa, mediante Decreto, novas naturezas de despesa não contempladas, desde que já existam outros elementos de mesma categoria econômica na ação correspondente, para contabilização correta de despesas públicas, devidamente justificadas, utilizando-se, no entanto, nos limites fixados no inciso I deste artigo. (Art. 3º, § 5º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2011)

IV. Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Receita, mediante Decreto, novas naturezas de receita não contempladas ao Orçamento do Município, este tipo de incorporação se justifica pelo fato da Administração Pública não ser capaz de antever com total exatidão todos os recursos que serão transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo. (Art. 2º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2011).

V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a acordar Convênios com as outras Esferas de Governo, quer seja da Administração Direta quanto da Administração Indireta, bem como com instituições privadas, desde que seja do interesse do Município de Currais Novos/RN, podendo os respectivos valores serem utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares especiais.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:CSF2D017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21100001/19- Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, na complementação de abastecimentos das viagens administrativas de volta a partir da cidade de Natal/RN, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e os sob a sua responsabilidade conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia) neste Edital e seus Anexos. Data da assinatura: 25/11/2019 - Prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos a validação dos preços registrados na presente ata. Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

Empresa:M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - CNPJ: 08.345.698/0001-99, End. Rua Jaguarari nº 4227, Bairro: Candelária, Cidade: Natal-RN, Representada por Fernando Dinoa Medeiros Filho – CPF: 421.650.834-00.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum.	17.400	Lt	ALE	R\$ 4,73	R\$ 82.302,00
02	Óleo Diesel S-10	3.300	Lt	ALE	R\$ 4,00	R\$ 13.200,00
	VALOR TOTAL					R\$ 95.502,00

Felipe Guerra/RN, em 20 de fevereiro de 2020.

ASSINAM:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: **Haroldo Ferreira de Moraes** – Prefeito Municipal

PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: _____

Josefa Girlene Ferreira de Moraes - Sec. Municipal de Saúde - Pelo órgão participante

Maria de Fátima Maximina Mota Maia - Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - Pelo órgão participante

PELA(S) PROMITENTE(S): _____

M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - CNPJ: 08.345.698/0001-99

Fornecedor 1

Publicado por:
 Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:0A3BE608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº02100001/19- Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço em recarga de toner de impressoras, objetivando a manutenção das atividades das Unidades Administrativas da Prefeitura de Felipe Guerra-RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia) neste Edital e seus Anexos.

. Data da assinatura: 19/11/2019 - Prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos a validação dos preços registrados na presente ata. Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

Empresa: L A DO N BRITO - CNPJ: 24.475.718/0001-00, End. Rua Gov. Dix-sept Rosado nº 34, Anexo B, Bairro: Centro, Cidade: Apodi-RN, Representada por Leidivânia Araújo do Nascimento Brito – CPF: 045.354.854-70.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER HP M1132	494	SÇ	R\$ 13,00	R\$ 6.422,00
	VALOR TOTAL				R\$ 6.422,00

Felipe Guerra/RN, em 19 de fevereiro de 2020.

ASSINAM:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: **Haroldo Ferreira de Moraes** – Prefeito Municipal

PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: _____

Josefa Girlene Ferreira de Moraes - Sec. Municipal de Saúde - Pelo órgão participante

Maria de Fátima Maximina Mota Maia - Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - Pelo órgão participante

PELA(S) PROMITENTE(S):

L A DO N BRITO - CNPJ: 24.475.718/0001-00
Fornecedor 1**Publicado por:**
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:3526B997**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº 338/2020

Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério, para fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita do Município de Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2020, reajuste de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério.

Art. 2º Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recurso na fonte financeira indicada no caput, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º A tabela constante no anexo V da Lei Municipal nº 108-A, de 09 de maio de 2005, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo único.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

NÍVEL	ANEXO V									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.164,68	2.272,91	2.386,56	2.505,89	2.631,18	2.762,74	2.900,88	3.045,92	3.198,22	3.358,13
II	2.597,62	2.727,50	2.863,87	3.007,07	3.157,42	3.315,29	3.481,05	3.655,11	3.837,86	4.029,75
III	3.117,14	3.273,00	3.436,65	3.608,48	3.788,90	3.978,35	4.177,26	4.386,13	4.605,43	4.835,71
IV	4.052,28	4.254,90	4.467,64	4.691,02	4.925,57	5.171,85	5.430,44	5.701,97	8.980,60	9.429,63
V	6.078,42	6.382,34	6.701,46	7.036,53	7.388,36	7.757,78	8.145,67	8.552,95	8.980,60	9.429,63

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 20 de março de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal**Publicado por:**
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:E05F9791**GABINETE DO PREFEITO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-SRP

Aos 18 de março de 2020, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020/2020 - SRP, homologado em 05 de março de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **PEDRO GOMES DO NSCIMENTO NETO EIRELI - ME** inscrita no CNPJ: **29.440.998/0001-27**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Tailson da Silva de Araujo, portador da carteira de identidade nº 002.465.373 SSP/RN e CPF nº 064.802.084-39, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **material de limpeza e produtos de higienização pessoal**, para atender as necessidades do Município de Fernando Pedroza/RN e suas Secretarias, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 54.239,14 (cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2.	Água sanitária, com no mínimo 2,0 % (dois vírgula zero por cento) de teor de cloro	IGUAL	CX	408	R\$ 12,70	R\$ 5.181,60

	ativo, embalagem plástica com 1000 ml, tampa lacrada, com registro do ministério da saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem. Contendo 12 und					
8.	Algodão hidrófilo com 100% em algodão super absorvente extra-macio, acondicionado em embalagem plástica contendo aproximadamente 250g	NEVOA	UND	50	R\$ 4,85	R\$ 242,50
16.	Balde com tampa 40 litros	IGUAL	UND	48	R\$ 18,88	R\$ 906,24
20.	Caixa de isopor, capacidade 12 litros	ISOPOPLUS	UND	36	R\$ 8,08	R\$ 290,88
21.	Caixa de isopor, capacidade 3litros	ISOPOPLUS	UND	38	R\$ 3,30	R\$ 125,40
23.	Cera, líquida, incolor, auto brilho, embalagem com 750 ml, com registro do ministério da saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	BRILHOTEX	UND	403	R\$ 2,70	R\$ 1.088,10
24.	Cesto com pedal para lixo, capacidade 20 litros	JAGUAR	UND	40	R\$ 19,90	R\$ 796,00
32.	Creme dental em pasta, com flúor, tubo flexível com no mínimo 90 g, acondicionado em embalagem original do fabricante, com a especificação dos componentes, informações do fabricante e registro no ministério da saúde estampados na embalagem, pacote c/12 unidade.	EVEN	PCT	120	R\$ 22,25	R\$ 2.670,00
35.	Desentupidor, corpo de borracha, para uso em pia de cozinha, cabo de madeira medindo aproximadamente 20 cm, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da embalagem.	ALKLIN	UND	31	R\$ 3,39	R\$ 105,09
37.	Desinfetante à base de eucalipto/floral germicida e bactericida, para desinfecção de vasos sanitários, ralos, pias, limpeza geral de pisos, paredes, azulejos, mármore, assoalhos, etc. Embalagem com 5 litros, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	MARILUX	UND	1500	R\$ 7,27	R\$ 10.905,00
39.	Desinfetante líquido, embalagem com 1.000ml, com registro do ministério da saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem. Diversas fragrâncias.	MARILUX	LT	235	R\$ 1,84	R\$ 432,40
43.	Desodorizador de ambientes, fragrâncias diversas, embalagem original do fabricante, com registro do ministério da saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, com no mínimo 360 ml.	ULTRAFRECH	UND	728	R\$ 5,17	R\$ 3.763,76
44.	Desodorizante sanitário, com estojo, bacteriostático, embalagem original do fabricante, com registro no ministério da saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, pesando aproximadamente 35 g.	DESOFLOR	UND	337	R\$ 1,08	R\$ 363,96
45.	Detergente concentrado gel para louça, embalagem com 500 ml, biodegradável, original do fabricante, com registro do ministério da saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem. Caixa contendo 24 unidades.	GUARANI	CX	50	R\$ 18,50	R\$ 925,00
47.	Detergente líquido, neutro, aromas variados, embalagem com 500 ml, biodegradável, original do fabricante, com registro do ministério da saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem. Caixa contendo 24 unidades.	GUARANI	CX	157	R\$ 18,50	R\$ 2.904,50
555.	Folha de alumínio, uso doméstico, medindo 30cm x 100m.	VABENE	UND	50	R\$ 23,83	R\$ 1.191,50
556.	Folha de alumínio, uso doméstico, medindo 45cm x 65m.	VABENE	UND	100	R\$ 23,83	R\$ 2.383,00
61.	Gel adesivo para sanitário, com aplicador. Embalagem com 1 aplicador e 6 discos de gel.	CLEAN	UND	54	R\$ 9,99	R\$ 539,46
62.	GUARDANAPO DE PAPEL, - confeccionado em folha dupla grande, Composição: 100% fibras virgens, medindo 33,5 cm x 33cm, pacotes com 50 Unidades. Marcas sugeridas: Kitchen, Scott chifflon, grand hotel ou similar.	KITCHEN	PCT	120	R\$ 1,27	R\$ 152,40
63.	Guardanapo de papel, embalagem com 50 unidades, branco medindo aproximadamente 22x20cm	ESSEN	UND	434	R\$ 0,46	R\$ 199,64
66.	Inseticida em aerosol, embalagem original do fabricante, com registro no ministério da saúde, químico responsável, data de fabricação e validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem, com no mínimo 300ml	BLACKFLAQ	UND	242	R\$ 4,69	R\$ 1.134,98
774.	Luva de Látex descartável, para multiuso, acondicionado em caixa de papel com no mínimo 100 unidades no tamanho M.	GOEDERD	CX	10	R\$ 14,90	R\$ 149,00
884.	Palito de churrasco, 25cm, embalagem com 100 unidades, original do fabricante, com data de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem.	PARANA	CX	50	R\$ 2,96	R\$ 148,00
994.	Papel toalha, bobina, pacote com 6 rolos, medindo 20 cm x 200 metros. Descartável, fabricado em 100% Fibras Celulósicas. Serve para secagem das mãos, limpeza de vidros, limpeza de superfícies e outras infinitudes de aplicações.	ECONOMIC	PCT	100	R\$ 56,34	R\$ 5.634,00
98.	Pegador para roupas de madeira, embalagem com 12 unidade	PARANA	PCT	88	R\$ 0,81	R\$ 71,28
108.	Rodo para pia, com 1 lâmina em borracha reforçada, macia, fixada na parte inferior da base, com no mínimo 16cm, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	PLASUTIL	UND	33	R\$ 2,33	R\$ 76,89
109.	Rodo, corpo de madeira, com 1 lâmina em borracha reforçada, macia, fixada na parte inferior da base, medindo aproximadamente 50 cm, cabo em madeira medindo aproximadamente 1,50 m, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	ODIM	UND	84	R\$ 3,68	R\$ 309,12
112.	Sabão de coco, em barra, embalagem com 5 unidades de 200g cada, original do fabricante, com registro do ministério da saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	MARILUX	PCT	220	R\$ 4,69	R\$ 1.031,80
113.	Sabão em barra, embalagem com 5x200g cada, original do fabricante, com registro do ministério da saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	GUARANI	PCT	568	R\$ 4,34	R\$ 2.465,12
118.	Saco plástico transparente produzido em polipropileno, tamanho 20 cm x 30 cm. Pacote com 1 kg.	JUCA PLASTICOS	PCT	50	R\$ 13,05	R\$ 652,50
124.	Saco plástico, transparente, capacidade para 3 kg, pacote com 100und, original do fabricante, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	JUCA PLASTICOS	PCT	563	R\$ 2,80	R\$ 1.576,40
125.	Saco plástico, transparente, capacidade para 5 kg, pacote com 100und, original do fabricante, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	JUCA PLASTICOS	PCT	398	R\$ 3,95	R\$ 1.572,10
126.	Sacos para lixo hospitalares de 100 LT pacote com 100und, são confeccionados em polietileno de alta densidade, de material virgem, com pigmentação branca leitosa. Leva o símbolo infectante obedecendo a norma nbr 7500, seguem as normas 9191 da ABNT e a resolução da ANVISA.	RAVA	PCT	100	R\$ 21,40	R\$ 2.140,00
132.	Soda cáustica, embalagem com 300gr, acondicionado em embalagem original do fabricante, com registro no ministério da saúde, data de fabricação e de validade, informações do fabricante e composição estampada na embalagem.	LIMPA FACIL	UND	56	R\$ 4,50	R\$ 252,00
136.	Touca descartável embalagem com 100unidades.	SKY	CX	64	R\$ 5,68	R\$ 363,52
143.	Vassoura para limpeza de bacia sanitária com suporte, estrutura de plástico, com cerdas de nylon ou garrafas pet, medindo aproximadamente 20 cm, com informações do fabricante composição estampada no corpo da peça	ODIM	UND	88	R\$ 4,80	R\$ 422,40
144.	Vassoura, de sisal, tufo de aproximadamente 15 cm de diâmetro amarrado com arame resistente, para limpeza de tetos, cabo em madeira medindo aproximadamente 3,0m, com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	AUGUSTO	UND	52	R\$ 5,30	R\$ 275,60

145.	Vassourão com cabo em madeira com no mínimo 1,10cm, com cepo de 40cm, com informações do fabricante e composição estampadas no corpo da peça.	AUGUSTO	UND	133	R\$ 6,00	R\$ 798,00
------	---	---------	-----	-----	----------	------------

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças, localizada a Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.1.5 Solicitação de Cobrança para Nota Fiscal, conforme modelo que poderá ser solicitado no e-mail: pmfp.protocolnf@gmail.com

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO DO PRODUTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os produtos sejam adquiridos pelo Gabinete da Prefeita, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal, e no campo de observações da nota fiscal especificar a Secretaria Solicitante do PRODUTO.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação do fornecimento caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço.

5.8 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento, o fato será informado ao vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **01 (um) dia** corrido, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

I Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

II Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

III Substituir os produtos/materiais que vier a apresentar avaria, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

IV Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

V Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes no ato da entrega;

VI A Administração Municipal, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

VII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

VIII Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

IX Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

11.4 A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

11.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

12.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento do fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020 e a proposta da empresa **PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI - ME** inscrita no CNPJ: **29.440.998/0001-27**, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 18 de março de 2020

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
CNPJ nº 01.612.369/0001-18
Contratante

Pedro Gomes do Nascimento Neto EIRELI - ME
TAILSON DA SILVA DE ARAUJO
CNPJ: 29.440.998/0001-27
Contratada

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:1F5924F6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-SRP

Aos 20 de março de 2020, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020 - SRP, homologado em 16 de março de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **PAIVA AUTO PEÇAS & SERVICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.449.378/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Adriano Oliveira de Medeiros, portador da carteira de identidade nº 001.602.329 ITEP/RN e CPF nº 942.707.324-15, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Pneus, Pitos para Pneus, Câmaras de ar e Protetor, para assistir toda a frota veicular Municipal de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 298.352,00 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais)**.

ITEM	PNEUS, PITOS PARA PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES	MARCA	UND	QUANT	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
7	PNEU 275/80 – R 22.5	PIRELLI	UND	14	RS 1.890,00	RS 26.460,00
10	PNEU 10.00 – R 20	PIRELLI	UND	38	RS 1.360,00	RS 51.680,00
12	PNEU 18.4 – R 30	PIRELLI	UND	10	RS 3.430,00	RS 34.300,00
13	PNEU 12-16.5	PIRELLI	UND	10	RS 1.245,00	RS 12.450,00
14	PNEU 19.5 L-24	PIRELLI	UND	10	RS 3.250,00	RS 32.500,00
16	PNEU 14.00 -24	PIRELLI	UND	8	RS 3.290,00	RS 26.320,00
17	PNEU 20.5-25 L-3	PIRELLI	UND	10	RS 9.000,00	RS 90.000,00
18	CÂMARA DE AR 12.4 –24	PIRELLI	UND	12	RS 245,00	RS 2.940,00
20	CÂMARA DE AR 18.4-30	PIRELLI	UND	14	RS 370,00	RS 5.180,00
21	CÂMARA DE AR 19.5 – L- 24	PIRELLI	UND	12	RS 110,00	RS 1.320,00
23	CÂMARA DE AR 14.00 – R 24	PIRELLI	UND	8	RS 280,00	RS 2.240,00
24	CÂMARA DE AR 10.00 – R 20	PIRELLI	UND	55	RS 155,00	RS 8.525,00
25	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 10.00 – R20	PIRELLI	UND	55	RS 59,00	RS 3.245,00
26	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 14.00-24	PIRELLI	UND	8	RS 149,00	RS 1.192,00
VALOR TOTAL						RS 298.352,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças, localizada a Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

5.1.2 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.5 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO DO PRODUTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os serviços sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria de Assistência deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **01 (um) dia** corrido, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

11.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

11.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 O Município de Fernando Pedroza/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

11.5 Fornecer os produtos como consta o Item 3, e nos horários determinados por este órgão municipal;

11.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

11.8 Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;

11.9 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública;

11.10 Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

11.11 Responsabilizar-se pelo os custos de transportes, carga, descarga, embalagem, seguro, frete e quaisquer outras despesas para a entrega do produto;

11.12 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de Correspondência;

11.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com este, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020 e a proposta da empresa **PAIVA AUTO & SERVICOS LTDA - EPP** inscrita no **CNPJ: 10.449.378/0001-20** classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 20 de março de 2020

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
CNPJ: 01.612.369/0001-18
Contratante

Paiva Auto Peças & Serviços LTDA
ADRIANO OLIVEIRA DE MEDEIROS
CNPJ: 10.449.378/0001-20
Contratada

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador: 1AF99E21

GABINETE DO PREFEITO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-SRP**

Aos 20 de março de 2020, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020 - SRP, homologado em 16 de março de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **LOJAO DO VOLKS – PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 35.304.898/0003-38**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Mavinier Emanuel Araújo Medeiros, portador do CPF nº 069.095.544-85, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Pneus, Pitos para Pneus, Câmaras de ar e Protetor, para assistir toda a frota veicular Municipal de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 87.080,00 (oitenta e sete mil e oitenta reais)**.

ITEM	PNEUS, PITOS PARA PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES	MARCA	UND	QUANT	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
03	Pneu 175/70 – R 13	KUMHO	UND	100	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
05	Pneu 195/65 – R 15	KUMHO	UND	20	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
06	Pneu 215/75 – R 17.5	KUMHO	UND	34	R\$ 890,00	R\$ 30.260,00
09	Pneu 225/75 – R 16	GT RADIAL	UND	16	R\$ 720,00	R\$ 11.520,00
11	Pneu 12.4 – R 24	FATE	UND	10	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 87.080,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças, localizada a Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

5.1.2 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.5 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO DO PRODUTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os serviços sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria de Assistência deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referencia, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **01 (um) dia** corrido, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

11.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

11.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 O Município de Fernando Pedroza/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

11.5 Fornecer os produtos como consta o Item 3, e nos horários determinados por este órgão municipal;

11.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

11.8 Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;

11.9 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública;

11.10 Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

11.11 Responsabilizar-se pelo os custos de transportes, carga, descarga, embalagem, seguro, frete e quaisquer outras despesas para a entrega do produto;

11.12 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de Correspondência;

11.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com este, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020 e a proposta da empresa **LOJAO DO VOLKS – PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **35.304.898/0003-38** classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 20 de março de 2020

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
CNPJ: 01.612.369/0001-18
Contratante

Lojao Do Volks – Pecas E Servicos LTDA
MAVINIER EMANOEL ARAÚJO MEDEIROS
CNPJ: 35.304.898/0003-38
Contratada

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:BAD7731B

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-SRP

Aos 20 de março de 2020, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020 - SRP, homologado em 16 de março de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: **13.151.333/0001-63**, neste ato representada por sua Representante Legal a Sra. Neire Dias de Oliveira, portadora do CPF nº 026.310.504-01, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Pneus, Pitos para Pneus, Câmaras de ar e Protetor, para assistir toda a frota veicular Municipal de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 45.306,00 (quarenta e cinco mil trezentos e seis reais)**.

ITEM	PNEUS, PITOS PARA PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES	MARCA	UND	QUANT	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
01	PNEU 185/70 – R 14	DULOOP	UND	12	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
02	PNEU 175/70 – R 14	DULOOP	UND	8	R\$ 299,00	R\$ 2.392,00
04	PNEU 195/55 – R 15	DULOOP	UND	20	R\$ 348,00	R\$ 6.960,00
08	PNEU 225/70 – R 15	DULOOP/ FALKEN	UND	26	R\$ 590,00	R\$ 15.340,00
15	PNEU 7.50-16 R16	PIRELLI	UND	16	R\$ 699,00	R\$ 11.184,00
19	CÂMARA DE AR 12 – 16.5	TORTUGA	UND	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
22	CÂMARA DE AR 7.50 – 16 R 16	PIRELLI	UND	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
27	PITO PARA PNEU 175/70 R 14	VIPAL	UND	42	R\$ 5,00	R\$ 210,00
28	PITO PARA PNEU 175/70 R 13	VIPAL	UND	140	R\$ 5,00	R\$ 700,00
29	PITO PARA PNEU 275/80 R 22.5	VIPAL	UND	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00
30	PITO PARA PNEU 225/70 R 15	VIPAL	UND	34	R\$ 5,00	R\$ 170,00
31	PITO PARA PNEU 225/75 R 16	VIPAL	UND	16	R\$ 5,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL						R\$ 45.306,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças, localizada a Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

5.1.2 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.5 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO DO PRODUTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os serviços sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria de Assistência deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referencia, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **01 (um) dia** corrido, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

11.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

11.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 11.4** O Município de Fernando Pedroza/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 11.5** Fornecer os produtos como consta o Item 3, e nos horários determinados por este órgão municipal;
- 11.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 11.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 11.8** Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;
- 11.9** Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública;
- 11.10** Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 11.11** Responsabilizar-se pelo os custos de transportes, carga, descarga, embalagem, seguro, frete e quaisquer outras despesas para a entrega do produto;
- 11.12** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de Correspondência;
- 11.13** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com este, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 12.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 12.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 12.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 12.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 12.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 12.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 12.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020 e a proposta da empresa **NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: **13.151.333/0001-63**, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 13.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 13.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 13.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 20 de março de 2020

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 CNPJ: 01.612.369/0001-18
 Contratante

Neire d de Oliveira Pneus e Servicos EIRELI - ME
NEIRE DIAS DE OLIVEIRA
 CNPJ: 13.151.333/0001-63
 Contratada

Publicado por:
 Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:B607F941

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6177/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP 041/2019 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 32.421.421/0001-82, com sede na cidade de MARINGÁ/PR, na Avenida Pitassilgo, 462, Parque das Laranjeiras, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. EDILBERTO DA SILVA

PIMENTEL FILHO, CPF nº 224.506.884-04, adjudicatária do Pregão nº 041/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. 6177/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS E BALANÇAS. Cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02- Integra a presente ARP, omunicípio, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1 - Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 - Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será omunicípio de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **07.10** e **07.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após infromação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via-e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados e expresso no termo de referencia, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;

c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 041/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 32.421.421/0001-82	Telefone: (44) 3346-4605	Email:
Endereço: AV. PINTASSILGO, 462, PARQUE DAS LARANJEIRAS, MARINGÁ/PR, CEP: 87083-085		
Representante: Edilberto Da Silva Pimentel Filho- CPF: 224.506.884-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
4	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL; Fabricada exclusivamente para pesagem de crianças menores de 02 anos de idade; material resistente e de fácil higienização; Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo 5 dígitos; Função da tecla TARA (zero) no painel frontal; Capacidade de pesagem de no mínimo 15kg; Deve possuir prato de concha para garantir maior segurança e conforto à criança; Prato deve ser de material resistente, higienizável e atóxico; pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante; Chave seletora de tensão 110/220V; É INDISPENSÁVEL QUE O PRODUTO APRESENTE CERTIFICADO PELO IPEM/IMETRO; Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para manutenção e transporte; Equip. acompanhado de manual de instrução em português; Garantia mínima de 01 ano.	RAMUZA BABY PESADORA	UND	468,00

07 -O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09-O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 07 de Outubro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 32.421.421/0001-82, com sede na cidade de MARINGÁ/PR, na Avenida Pitassilgo, 462, Parque das Laranjeiras, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. EDILBERTO DA SILVA PIMENTEL FILHO, CPF nº 224.506.884-04

TESTEMUNHAS:

1. _____

DOC: _____

2. _____

DOC: _____

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:3CB78887

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE PROCESSO DESERTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

Datas Relevantes				
Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
02/03/2020 14:07	03/03/2020 07:00	18/03/2020 17:00	20/03/2020 08:59	20/03/2020 09:15

Alterações de Prazos / Republicações					
Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
03/03/2020 07:00	11/03/2020 13:00	13/03/2020 12:59	13/03/2020 13:00	16/03/2020 08:41	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Itens Licitados					
Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	Mega Full (1 Mega Com Velocidade Síncrona, Ou Seja, Download e Upload Sincronizado) A Ser Entregue No Local Onde A Licitante Indicar Dentro do Município.	87,50	360	UN	Deserto
0002	Mega Transporte (conexão Intranet, Ou Seja, Sem Porta Internet, Via Fibra Óptica de Alta Velocidade 7x24 de Disponibilidade) A Ser Entregue Em Locais Onde A Licitante Indicar Dentro do Município.	40,44	500	UN	Deserto

Documentos Anexados ao Processo	
Data	Documento
02/03/2020	EditaiInternet
18/03/2020	IiEditaiInternet

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro		
Data	Assunto	Frase
16/03/2020 - 08:43	REMARCAÇÃO	AVISO DE REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020 A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, designada através da Portaria nº 15/2020 – GP, de 02 de Janeiro de 2020, decide remarcar o Pregão Eletrônico nº 006/2020, objeto: prestação de serviços de internet (mega full) e intranet (mega transporte) para atender a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu e Secretarias, em virtude de falta de conexão, o que impossibilitou a abertura do certame, sendo assim, designo a remarcação para o dia 18/03/2020, às 09h. Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cplipan@gmail.com. Ipanguaçu, 13 de março de 2020. GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA Pregoeira OBS. A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA PODERÁ SER CONSULTADA NO JORNAL DA FEMURN, EDIÇÃO 2231
18/03/2020 - 13:38	APRAZAMENTO DA LICITAÇÃO	SEGUNDO AVISO DE REMARCAÇÃO Pregão Eletrônico nº 006/2020 – Processo Administrativo nº 107/2020 A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, designada através da Portaria nº 15/2020 – GP, de 02 de janeiro de 2020, decide remarcar o Pregão Eletrônico nº 006/2020, objeto: prestação de serviços de internet(mega full) e intranet (mega transporte) para atender a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu e Secretarias, em virtude de falta de conexão, o que impossibilitou a abertura do certame, sendo assim, designo a remarcação para o dia 20/03/2020, às 09h. Maiores informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cplipan@gmail.com. Ipanguaçu/RN, 18 de março de 2020. Gicely Assunção de Oliveira Pregoeira OBS. A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA SAIRÁ AMANHÃ (19/03/2020) NO SITE DA FEMURN

Propostas Enviadas						
0001 - MEGA FULL (1 MEGA COM VELOCIDADE SINCIONA, OU SEJA, DOWNLOAD E UPLOAD SINCRONIZADO) A SER ENTREGUE NO LOCAL ONDE A LICITANTE INDICAR DENTRO DO MUNICÍPIO.						
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor	LC 123/2006	
Deserto						

0002 - MEGA TRANSPORTE (CONEXÃO INTRANET, OU SEJA, SEM PORTA INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA DE ALTA VELOCIDADE 7X24 DE DISPONIBILIDADE) A SER ENTREGUE EM LOCAIS ONDE A LICITANTE INDICAR DENTRO DO MUNICÍPIO.						
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor	LC 123/2006	
Deserto						

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões		
Prazos		
Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
-	-	-

Chat		
Data	Apelido	Frase
20/03/2020 - 09:20:42	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
20/03/2020 - 09:20:55	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a)

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Autoridade Competente

MARIA EDINEIDE DA COSTA ALVES
Apoio

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Obs: Em virtude da funcionária Maria Edineide da Costa Alves está de férias, o funcionário Francisco Rayron Ribeiro Barreto, foi o membro de apoio neste pregão.

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:31B0F761

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN através do seu Setor de Compras vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de processo licitatório para o objeto: **“CONSTRUÇÕES DE PORTÕES DE FERRO, GRADES E SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUINDO SOLDA ELÉTRICA”**, uma vez que já foi remetido a algumas empresas mais não logramos êxito.

E-mail para contato: setorcompraspmjs@outlook.com.

OBJETO: Contratação de serviços especializados para a construção de portões de ferro, grades e serviços correlatos, incluindo solda elétrica.

PESQUISADO: _____

CNPJ: _____/_____-____.

ENDEREÇO: _____

CONTATOS: () _____-_____. **E-MAIL:** _____

RELAÇÃO DOS ITENS					
Itens	Descrições dos Serviços	Unidade	Quantidade	V. Unt.	V. Total
01	Montagem e desmontagem de estrutura metálica, tais como: estruturas de eventos, como palcos; estruturas das quadras poliesportivas, matadouro, açougue e mercado público.	Hora	200		
02	Serviços de mão de obra na confecção de portões e grade de ferro (conforme modelo a ser encaminhado na nota de empenho).	Hora	400		
03	Serviço de solda elétrica na montagem e manutenção de ferramentas e equipamentos diversos, tais como: Conserto de carro de mão; conserto de porta de rolo; confecção, montagem e instalação de barra de corrimão em ferro para parte externa e interna.	Hora	400		
04	Serviço de recuperação de lâminas, unhas e conchas de máquina pesadas.	Hora	100		
TOTAL: R\$					

Carimbo e/ou assinatura do pesquisado

Jardim do Seridó/RN, em ____/____/____.

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:A8390CFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 023/2020

Processo Administrativo nº 03030002/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU (ROTAS DESERTAS)

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

1298 - MANOEL DOMINGOS FILHO (087.241.574-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	5275 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRECHO DOS SÍTIOS SOLEDADE - SACO GRANDE - ESPINHEIRO, EM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) PASSAGEIROS, NO TURNO MATUTINO, COM DISTÂNCIA DE 60KM/DIA	KM		12.000	2,57	30.840,00
Total (R\$):						30.840,00

708 - LUIZ BARBOSA DE AMORIM FILHO (071.250.444-33)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5274 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRECHO DA COMUNIDADE DE BOI	KM		21.600	2,56	55.296,00

SELADO - JUCURUTU, EM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, NO TURNO MATUTINO 04 (QUATRO) ALUNOS E NO TURNO VESPERTINO 05 (CINCO) ALUNOS, COM DISTÂNCIA DE 108 K M/DIA.						
Total (R\$):						55.296,00

Valor Total da Contratação **R\$ 86.136,00 (oitenta e seis reais cento e trinta e seis reais)**

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 20 de Março de 2020.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS

Pregoeiro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:6A1D3EE5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 024/2020

Processo Administrativo nº 04020002/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-AVALIAÇÃO DE AVARIAS E CONFERÊNCIA PÓS-CONSERTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

1574 - JUCENILSON TAVARES DA SILVA 05739849489 (33.150.878/0001-62)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3822 - Serviços de pré-avaliação e conferência final dos serviços prestados na frota municipal.	MÊS		12	2.916,67	35.000,04
Total (R\$):						35.000,04

Valor Total da Contratação **R\$ 35.000,04 (trinta e cinco mil e quatro centavos)**

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 20 de Março de 2020.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS

Pregoeiro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:230A3D8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO 087/2020**

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000

CNPJ: 08.095.283/0001-04

FONE: (84)3429-2299/ 3429-3804 - E-mail: gabinete@jucurutu.net

DECRETO Nº 087/2020, DE 20 de março de 2020.

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais) conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Fundamento: Decreto 087/2020 de 20/03/2020					
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Jucurutu					
Órgão Orçamentário: 9000 - FUNDO MUN. DE SAUDE					
Unidade Orçamentária: 9009 - FUNDO MUN. DE SAUDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 83 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
Ação: 2.19 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE					
Despesa 1160 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
20/03/2020	41503	Redução da Despesa			352.000,00
Total da Despesa:				0,00	352.000,00
Despesa 1267 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
20/03/2020	41501	Créditos Especiais - Abertura	Anulação de Despesa	352.000,00	
Total da Despesa:				352.000,00	0,00
Ação: 2.223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA					
Despesa 1161 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
20/03/2020	41504	Redução da Despesa			398.000,00
Total da Despesa:				0,00	398.000,00
Despesa 1268 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
20/03/2020	41502	Créditos Especiais - Abertura	Anulação de Despesa	398.000,00	
Total da Despesa:				398.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				750.000,00	750.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				750.000,00	750.000,00
Total do Fundamento:				750.000,00	750.000,00
Total Geral:				750.000,00	750.000,00

Publicado por:
Maria Wagneide de Araújo
Código Identificador:32B3C656

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 986, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Institui o Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde aos profissionais que se especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde, devida aos titulares dos cargos de Enfermeiros, Auxiliares / Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Odontólogos, Auxiliares de Consultório Dentário / Técnicos em Saúde Bucal, vinculados a Equipe da Estratégia Saúde da Família e Equipes da Estratégia de Saúde Bucal, bem como aos Profissionais que Compõem a Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, enquanto permanecerem nesta condição e que desempenhem suas atribuições na Atenção Primária a Saúde, no Município de Jucurutu/RN.

Parágrafo Único. O repasse do incentivo por desempenho aos profissionais está condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde- FNS ao Fundo Municipal de Saúde- FMS, conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, o qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017

Art. 2º. Em observância do disposto nos Artigos 19º e 20º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor global do incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde repassado aos profissionais não poderá exceder o percentual de 51,3% do valor total recebido.

Art. 3º. Dos recursos advindos do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, 51,3% serão destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde que trata a presente lei.

§ 1º Dos 51,3% destinado ao pagamento do incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde, aos titulares dos cargos de Enfermeiro e Dentista será devido 12% do valor do repasse da respectiva Equipe de Atenção Básica a qual está vinculado;

§ 2º Dos 51,3% destinado ao pagamento do incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde, aos titulares dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário ou Técnicos em Saúde Bucal, será devido 10% do valor do repasse da respectiva Equipe de Atenção Básica a qual está vinculado;

§ 3º Dos 51,3% destinado ao pagamento do incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde, aos titulares dos cargos que Compõem a Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, será devido a diferença entre o valor global recebido pelo município e os valores debitados para as ESF/ESB para cumprir o parâmetro estabelecido no Art. 2º desta lei como rateio entre a quantidade de profissionais, considerando a Carga horária de 40(quarenta) horas, profissionais com carga horárias inferiores será calculado o valor % equivalente.

Art. 4º. O pagamento do Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde será realizado mensalmente.

Art. 5º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde terá como fundamento fático o cumprimento das metas dos indicadores indicados no Anexo Único desta Lei, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Primária a Saúde e a legislação municipal pertinente.

§ 1º O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência o monitoramento da produção realizada pelos trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde promovida pelo Ministério da Saúde, bem como o monitoramento individual realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu-RN;

§ 2º Os indicadores previstos no Anexo Único desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária a Saúde, de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento, ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá conjuntamente com as Equipes de Atenção Primária a Saúde, cronograma com a periodicidade do monitoramento geral a ser realizado bem como os % (percentuais) de cumprimentos de metas para fins de cálculos de Valores dos repasses firmados no Art. 3º desta;

§ 4º Mensalmente será avaliado individualmente a Inserção e/ou entrega das informações referente as produções de rotina da Atenção Primária a Saúde, conforme o cronograma de entrega e/ou envio estabelecido pelo Município para que seja realizada a inserção do incentivo de desempenho na folha de pagamento;

Art. 6º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde:

I - Terá pagamento por competência de acordo com o repasse do Ministério da Saúde;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 7º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde ao Profissional não será prejudicada quando ocorrer bloqueios e/ou suspensão de repasse de recurso por parte do Ministério da Saúde por questão de responsabilidade da Gestão.

Art. 8º O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde ao Profissional não será devida nas seguintes situações;

I – Por prestação de serviço extraordinário;

II - Por ocasião de atestado médico de mais de 15 (quinze) dias, licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos, salvo em período de gozo de férias.

III – Ao profissional que por ventura não tenha se submetido a avaliação de rotina.

IV – Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde.

V - Ao profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente.

VI – Ao profissional que estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII - Os profissionais que não participarem e não justificarem sua ausência em momentos de qualificação profissional oferecidos no âmbito público, nos quais forem dispensados de sua função para participarem do mesmo, bem como aos que fizerem referência ao expediente;

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta dos recursos de desempenhos estabelecido pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil, a qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 10º Esta lei poderá ser reavaliada de acordo com as alterações realizadas periodicamente por Portaria vigente que estabeleça novas normas e metas da Atenção Primária a Saúde publicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência Janeiro de 2020.

§ 1º. No período de transição as competências de janeiro a agosto de 2020 o Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde serão devidas de acordo com os valores e parâmetros EQUIVALENTES ao Art. 2º da Lei Municipal nº 934 de 28 de novembro de 2018.

§ 2º. A partir da Competência SETEMBRO de 2020 o Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde será aplicado os valores e parâmetros do Art 3º da presente lei.

Art. 12º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde vigorará enquanto durar o Programa Previne Brasil com as diretrizes do pagamento por desempenho de acordo com Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 13º. Revogada a Lei nº 934 de 28 de novembro de 2018 que institui o Auxílio Financeiro de Incentivo à Melhoria do acesso e da Qualidade da Atenção Básica –afPMAQ aos profissionais que se especifica e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 19 de março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DE METAS DA LEI DO INCENTIVO POR DESEMPENHO PARA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

GESTÃO MUNICIPAL

Ação Estratégica	META / TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	Rotina Periódica diária	Ofertar as condições necessárias para que as unidades de saúde realizem a Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; para que mantenham o Cadastramento territorial e individual atualizado; Realizar a alimentação regular e consistente dos sistemas de informações da Atenção Primária a Saúde;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Apoio Institucional	Rotina periódica	Realizar momentos com as equipes de Atenção Primária a Saúde visando qualificar o processo de trabalho, apoiar organização e o planejamento de ações e serviços, monitoramento e avaliação das ações, serviços e indicadores em saúde, estabelecendo planejamento das intervenções necessárias a qualificação.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento in loco Documentos Oficiais;
Educação Permanente	Rotina Periódica	Incentivar e/ou ofertar ações de Educação Permanente aos Profissionais da Atenção Primária a Saúde; Incentivar e/ou ofertar ações de Cooperação Horizontal entre os Profissionais da Atenção Primária a Saúde;	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Documentos Oficiais;
Monitoramento e Avaliação	Rotina Periódica	Realizar processo regular de monitoramento e avaliação para o acompanhamento e divulgação dos resultados da Atenção Primária a Saúde	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS Documentos Oficiais;
Territorialização	Quando necessário	Estabelecer o território das equipes da estratégia saúde da família de acordo com as necessidades conforme parâmetros definidos;	Reterritorialização;

EQUIPES DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA E SAUDE BUCAL

Ação Estratégica	META / TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	ACS - Mínimo de 1(uma) Sincronização Semanal do APP Território. Outros Profissionais - Produção Digitada com informação completa e de acordo com o cronograma de envio pré-estabelecido.	Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Cadastramento territorial e individual atualizado; Atualização e/ou preenchimento e entrega dos registros das informações em saúde de acordo com o processo de trabalho da Equipe cumprindo os prazos estipulados; Reconhecimento Epidemiológico do Território;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS.
Reunião de Equipe	Mínimo 1 ao mês	Temas: Programação de Ações; Monitoramento de Ações e de indicadores; Rotina da Unidade; Discussão de Caso; Demandas da População; Atualização de Informações.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Saúde da Mulher	Cobertura de exame citopatológico em mulheres de 25 a 64 anos a cada 3 anos. Meta ≥ 40% Cada Equipe realizar o cálculo mensal da meta de mulheres distintas que precisam realizar o citopatológico. Cálculo da seguinte maneira. Quantidade de mulheres de 25 a 64 anos cadastradas no quadrimestre. Dividido por 3 (anos). Este resultado dividido por 12 (meses). O resultado é a meta mensal de captação de mulheres.	Manter o registro de todas as mulheres de 25 a 64 anos com a informação do último citopatológico realizado e atualizado rotineiramente visando conhecer o histórico de exames individuais; Garantir a oferta da Coleta de Citopatológico rotineiramente nas UBS; Realizar o Registro da Realização da Coleta do Citopatológico corretamente. Traçar estratégias para busca ativa das Mulheres com 3(três) ou mais anos sem realizar o exame citopatológico; Ampliação das ações de Educação em Saúde;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha online de acompanhamento de Saúde da Mulher.
Atenção ao Pré Natal	Proporção de Gestantes com pelo menos 6(seis) consultas em pré-natal sendo a primeira até a 20ª semana de gestação. Meta ≥ 60% Proporção de Gestantes com realização de exame para Sífilis e HIV Meta ≥ 60% Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta ≥ 60%	Sinalização imediata da Gestante no Cadastramento Individual Ações de Educação em Saúde, pautando a importância de iniciar o pré-natal antes da 20 semana de gestação, essencial para o diagnóstico precoce de alterações e intervenção adequada. Acompanhamento em pré-natal de acordo com as diretrizes estabelecidas Registro adequado das Consultas em Pré-natal com todas as informações referente a Gestante preenchidos. Realização e Registro adequado dos Testes Rápidos de Sífilis e HIV e/ou em sua ausência o atendimento ambulatorial com avaliação das sorologias de sífilis e HIV. Realização de avaliação odontológica trimestralmente na gestante e o registro adequado desse atendimento. Realização de Busca ativa de gestantes quando necessário; Retirada Imediata da sinalização da Gestante no Cadastramento Individual Preenchimento rotineiro da Planilha online de acompanhamento da Gestante.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha online de acompanhamento da Gestante.
Atenção à Saúde da Criança	Cobertura Vacinal da 3ª Poliomielite Inativada e 3ª dose de pentavalente em menores de 1 ano. Meta ≥ 95%	Cadastramento do Recém-Nascido na primeira semana de vida, salvo os casos que a visita na primeira semana não for possível. Inserção do Recém-Nascido na Planilha de acompanhamento da Criança ou similar. Realizar o acompanhamento da cobertura vacinal nas visitas domiciliares e nas Consultas de crescimento e desenvolvimento infantil. Vacinação disponível para a necessidade do território. Realização de Busca ativa de crianças quando necessário; Realizar ações coletivas relacionadas	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha online de acompanhamento da Gestante SINASC
Atenção as doenças crônicas não transmissíveis.	Percentual de Hipertensos com pressão arterial aferida semestralmente nos últimos 12 meses. Meta ≥ 50% Percentual de Diabéticos com exame de Hemoglobina Glicada solicitada nos últimos 12 meses. Meta ≥ 50%	Manter o registro de todos os Hipertensos do território, com informações da data de acompanhamento, risco de gravidade, observações necessárias a continuidade do cuidado; Aferição de Pressão realizada rotineiramente e feito o registro individualizado no Sistema de Informação. Manter o registro de todos os Diabéticos do território, com informações da data de acompanhamento, risco de gravidade, observações necessárias a continuidade do cuidado; Atendimento clínico as pessoas com Hipertensão e/ou diabetes de acordo com estratificação de risco e protocolos clínicos.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha online de acompanhamento de Doenças Crônicas não Transmissíveis.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

Ação Estratégica	META / TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	Produção Digitada om informação Completas e de acordo com o cronograma de envio pré-estabelecido.	Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Atualização e/ou preenchimento e entrega dos registros das informações em saúde de acordo com o processo de trabalho da Equipe cumprindo os prazos estipulados;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Reunião de Equipe	Mínimo 1 ao mês	Temas: Programação de Ações; Monitoramento de Ações e de indicadores; Processo de trabalho; Definição de fluxos e critérios de acesso aos serviços;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento in loco
Articulação com as Equipes apoiadas	Rotina Periódica Pré estabelecida	Reuniões com as equipes; Programação de Ações; Realização de ações; Monitoramento de Ações; Processo de trabalho; Matriciamento; Educação Permanente; Discursão de casos; apoiar as equipes nos processos de trabalhos necessários para o cumprimento deste anexo de metas; garantir a articulação rotineira com as equipes de todas as categorias profissionais que compõem a Equipe Multiprofissional.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento in loco
Atenção Integral a Saúde	Realizar atendimento ambulatorial Realizar atendimento domiciliar	Organizar cronogramas de atendimento de modo a propiciar a ampliação da atenção integral a população; Ofertar apoio as Equipes da Estratégia Saúde da Família vinculadas; Cada categoria profissional deve prestar o atendimento à população das equipes vinculadas dentro das especificidades da profissão;	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Ações da Ação Estratégica Cuidado Compartilhado	Realizar Cuidado Compartilhado	Elaborar, acompanhar e evoluir Projetos Terapêutico Singular; Realizar Atendimento Compartilhados com profissionais das Equipes e/ou profissionais de acordo com as especificidades dos territórios;	Monitoramento in loco E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS

Publicado por:
Wendel Oliveira Felipe
Código Identificador:D3301917

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Presencial Nº 023/2020.****Processo Administrativo nº 03030002/2020****Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU (ROTAS DESERTAS)**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):**1298 - MANOEL DOMINGOS FILHO (087.241.574-06)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	5275 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRECHO DOS SÍTIOS SOLEDADE - SACO GRANDE - ESPINHEIRO, EM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) PASSAGEIROS, NO TURNO MATUTINO, COM DISTÂNCIA DE 60KM/DIA	KM		12.000	2,57	30.840,00
Total (R\$):						30.840,00

708 - LUIZ BARBOSA DE AMORIM FILHO (071.250.444-33)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5274 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRECHO DA COMUNIDADE DE BOI SELADO - JUCURUTU, EM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, NO TURNO MATUTINO 04 (QUATRO) ALUNOS E NO TURNO VESPERTINO 05 (CINCO) ALUNOS, COM DISTÂNCIA DE 108 K M/DIA.	KM		21.600	2,56	55.296,00
Total (R\$):						55.296,00

Valor Total da Contratação **R\$ 86.136,00 (oitenta e seis reais cento e trinta e seis reais)****CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.**

Jucurutu/RN, 20 de Março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:EE773EB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 024/2020.

Processo Administrativo nº 04020002/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-AVALIAÇÃO DE AVARIAS E CONFERÊNCIA PÓS-CONSERTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):**1574 - JUCENILSON TAVARES DA SILVA 05739849489 (33.150.878/0001-62)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3822 - Serviços de pré-avaliação e conferencia final dos serviços prestados na frota municipal.	MÊS		12	2.916,67	35.000,04
Total (R\$):						35.000,04

Valor Total da Contratação **R\$ 35.000,04 (trinta e cinco mil e quatro centavos)****CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.**

Jucurutu/RN, 20 de Março de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:CC75CB85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS NO PROGRAMA PROJOVEM LAGOANOVENSE DO EDITAL Nº 001/2020**

RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS NO PROGRAMA PROJOVEM LAGOANOVENSE DO EDITAL Nº 001/2020

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Nº INSCRIÇÃO: 001	Ana Cecília de Medeiros Albino	APROVADO

02	Nº INSCRIÇÃO: 002	Bianca Emanuely Pereira Felipe	APROVADO
03	Nº INSCRIÇÃO: 003	Deyviane Dreicy de Medeiros Lima	APROVADO
04	Nº INSCRIÇÃO: 006	Maria Clara dos Santos Jerônimo	APROVADO
05	Nº INSCRIÇÃO: 007	Maria Eduarda dos Santos Jerônimo	APROVADO
06	Nº INSCRIÇÃO: 008	Josefa Emanuely de Macêdo David	APROVADO
07	Nº INSCRIÇÃO: 009	Kelvis Vinícius da Silva Bezerra	APROVADO
08	Nº INSCRIÇÃO: 010	Luana Regina Assunção da Silva	APROVADO
09	Nº INSCRIÇÃO: 011	Brenda Jamilly de Macêdo Santos	APROVADO
10	Nº INSCRIÇÃO: 012	Marize Eduarda da Silva	APROVADO
11	Nº INSCRIÇÃO: 013	Fernando José Alves dos Santos	APROVADO
12	Nº INSCRIÇÃO: 014	Marcos Wagner Rodrigues Soares	APROVADO
13	Nº INSCRIÇÃO: 015	Jéssica Débora de Souza Davi	APROVADO
14	Nº INSCRIÇÃO: 016	Renata Mikaely Bezerra Estevam	APROVADO
15	Nº INSCRIÇÃO: 017	Islania Valquíria Fernandes da Silva	APROVADO
16	Nº INSCRIÇÃO: 018	Judson dos Santos Barreto Fernandes	APROVADO
17	Nº INSCRIÇÃO: 019	Jayane Eloise do Nascimento Medeiros	APROVADO
18	Nº INSCRIÇÃO: 020	Pablo Hiago Costa Araújo	APROVADO
19	Nº INSCRIÇÃO: 021	Geronice Patrícia Barboza Alves	APROVADO
20	Nº INSCRIÇÃO: 022	Jainy Eloise de Lima Ribeiro	APROVADO
21	Nº INSCRIÇÃO: 023	Mirelly Gislayne Lopes Pereira	APROVADO
22	Nº INSCRIÇÃO: 024	José Walderez da Silva Júnior	APROVADO
23	Nº INSCRIÇÃO: 025	Andréia de Fátima Guimarães de Medeiros	APROVADO
24	Nº INSCRIÇÃO: 026	Maria Ionara Ribeiro da Costa	APROVADO
25	Nº INSCRIÇÃO: 028	Keroyse Rafaela de Santana Lima	APROVADO
26	Nº INSCRIÇÃO: 029	Moisés Vinícius da Silva Cândido	APROVADO
27	Nº INSCRIÇÃO: 030	Ricardo Garcia Lopes	APROVADO
28	Nº INSCRIÇÃO: 031	Rallysson Garcia Lopes	APROVADO
29	Nº INSCRIÇÃO: 032	Jaciana Mayra dos Santos Assis	APROVADO
30	Nº INSCRIÇÃO: 033	Annelizy de Lima Cruz	APROVADO
31	Nº INSCRIÇÃO: 034	Vitória das Graças Souza do Nascimento	APROVADO
32	Nº INSCRIÇÃO: 035	Josefa Rayane Coutinho de Macedo	APROVADO
33	Nº INSCRIÇÃO: 036	Carlos Daniel Galvão de Macedo Silva	APROVADO
34	Nº INSCRIÇÃO: 037	Maria Das Graças da Silva	APROVADO
35	Nº INSCRIÇÃO: 038	Enya Gabrielle da Silva Soares	APROVADO
36	Nº INSCRIÇÃO: 041	Almir Silva Teodoro Júnior	APROVADO
37	Nº INSCRIÇÃO: 042	Ana Raquel Silva Araújo	APROVADO
38	Nº INSCRIÇÃO: 043	Daniel José da Silva	APROVADO
39	Nº INSCRIÇÃO: 044	Vinícius Gabriel de A. Ferreira	APROVADO
40	Nº INSCRIÇÃO: 045	Maciléia da Silva Davi	APROVADO
41	Nº INSCRIÇÃO: 046	Francisca Virginia Gomes de Araujo	APROVADO
42	Nº INSCRIÇÃO: 047	Raiane Anaisa dos Santos Silva	APROVADO
43	Nº INSCRIÇÃO: 049	Luzia Andriele Araújo Santos	APROVADO
44	Nº INSCRIÇÃO: 050	Silvana Tatiane da Costa Silva	APROVADO
45	Nº INSCRIÇÃO: 051	Thadeu Vinícius Dantas de Medeiros	APROVADO
46	Nº INSCRIÇÃO: 053	Luís Felipe Bezerra Silva	APROVADO
47	Nº INSCRIÇÃO: 054	Elisangela de Araujo Silva	APROVADO
48	Nº INSCRIÇÃO: 056	Sheyla Felix de Araujo	APROVADO
49	Nº INSCRIÇÃO: 057	Karolayne Cristina da Silva	APROVADO
50	Nº INSCRIÇÃO: 058	Alex Agnaldo de Araujo Silva	APROVADO
51	Nº INSCRIÇÃO: 059	Ana Joseilma Nunes Medeiros	APROVADO
52	Nº INSCRIÇÃO: 060	Railson Luiz dos Santos Silva	APROVADO
53	Nº INSCRIÇÃO: 063	Kamily Aparecida dos Santos Rodrigues	APROVADO
54	Nº INSCRIÇÃO: 065	Edril Matheus Assunção Gomes	APROVADO
55	Nº INSCRIÇÃO: 067	Franciele Simões do Nascimento	APROVADO
56	Nº INSCRIÇÃO: 069	Láimny Kerolaine Matias Silva	APROVADO
57	Nº INSCRIÇÃO: 074	Dyego Vinícius dos Santos Feijó	APROVADO
58	Nº INSCRIÇÃO: 075	Ennya Clara da Silva Penha	APROVADO
59	Nº INSCRIÇÃO: 076	Pedro Eduardo Santos Albuquerque	APROVADO
60	Nº INSCRIÇÃO: 077	Ana Cláudia da Silva	APROVADO

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:448EE7DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO Nº 266/2020 - FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO – ME

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, inscrito no CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jose Marques Fernandes**, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO – ME**, CNPJ: 12.972.310/0001-57, com Inscrição Estadual nº 20.242.905-9, e sede na Rua Francisco Medeiros Dantas, 131 – Alto do Triângulo – Angicos/RN, neste ato representada pelo **Sr. Francisco Canindé de Azevedo**, CPF: 065.474.034-83, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 082/2014, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 20 de Fevereiro de 2020, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADOS AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE LAJES/RN**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORGÃO

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

2.1 - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal do gabinete do Prefeito de Lajes/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

- a) Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.
- b) Gabinete do prefeito
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer
- d) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
- e) Fundo Municipal de Assistência Social
- f) Fundo Municipal de Saúde

2.3 – Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

2.4 – Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Lajes/RN, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/RN;

2.5 – Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.6.1 - Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 085, de 2014 e subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto Nº 9.488/18), que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.6.2. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 085, de 2014 e subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.7 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

2.8 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.9 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

2.10 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.11 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

2.12 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.10** e **2.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

2.13 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

2.14 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 085/2014;

2.15 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

2.16 - O Decreto Municipal 085/2014 alterado pelo Decreto nº 003/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3.1 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

3.2 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº 005/2020**.

3.4. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **18/03/2021**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: FRANCISCO C DE AZEVEDO - ME		CNPJ: 12.972.310/0001-57			
ENDEREÇO: Rua Francisco Medeiros Dantas, nº 131, sala 01 – Alto do Triângulo – Angicos/RN					
TELEFONE:			E-MAIL:		
CÓD.	DESCRIÇÃO/MARCA	UNID.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
25052	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: 20 BEAM 200-5R, 04-MOVING LED, 24-PAR LED 3 WATS, 04-STROBO 3000 DE LED, 02 MINI BRUT COM NO MÍNIMO 04 LÂMPADAS, CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	Diária	12	3.000,00	36.000,00
25053	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: DESCRIÇÃO: 08 BEAM 200-5R 16 PAR LED 3WTS 02 RIBALTA BEAM DE 9WTS 04 MOV DE LED/108, MESA DE LUZ COM NO MÍNIMO 36 CANAIS; 02 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; 02 MINI BRUT COM NO MÍNIMO 04 LÂMPADAS; CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	Diária	16	2.600,00	41.600,00
25054	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS: DESCRIÇÃO: 06 BEAM 200-5R 16 PAR LED 3WTS, 04 REFLETORES SET LIGHT 1000W, MESA DE LUZ COM NO MÍNIMO 36 CANAIS; 02 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; 02 MINI BRUT COM NO MÍNIMO 04 LÂMPADAS, 01 CANHÃO SEGUIDOR, 01 MÁQUINA DE PAPEL (SKY PAPER), CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS, 02 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 02 AUXILIAR TÉCNICO.	Diária	6	2.800,00	16.800,00
25055	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PARA EVENTOS: DESCRIÇÃO: PAINEL DE LED TAMANHO COM NO MÍNIMO 12 PLACAS TAMANHO 1X1 DE ALTA DEFINIÇÃO COM O MÁXIMO 10MM DE DEFINIÇÃO REAL, PARA ÁREA EXTERNA OUTDOOR, QUE FUNCIONE EM QUALQUER SISTEMA (NTSC/PAL-M) FREQUÊNCIA DE SCAN 280HZ, ENTRADA DE SINAL (SUPER VÍDEO, COMPONENTE, VGA, OU DIGITAL) COM OPÇÃO DE PENDURAR OU EMPILHAR 6000 DOTS/M2 RGB OU 2RGB, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	Diária	12	2.950,00	35.400,00
25057	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EQUIPE DE APOIO: DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE EVENTO, CAPACITADA, TREINADA, UNIFORMIZADA E COM EXPERIÊNCIA PARA APOIO EM SERVIÇOS DE REVISTAS, AJUDANDO A MANTER A ORDEM DO SOSSEGO EM EVENTOS COM GRANDE FLUXO DE PÚBLICO.	Diária	100	190,00	19.000,00
25058	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO TIPO GALPÃO: DESCRIÇÃO: PAVILHÃO TIPO GALPÃO, ESTRUTURA DE TRELIÇA EM ALUMÍNIO Q30 E LONA SINTÉTICA ANTICHAMA (IMPERMEÁVEL), ALTURA MÍNIMA DE 4,00 METROS, ILUMINADO COM REFLETORES.	M2	1.000	25,00	25.000,00
VALOR TOTAL					173.800,00

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

8 - O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN

9 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

10 - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Lajes/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

11 - O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

11.01 - O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

11.02 - Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

11.03 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

11.04 - Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.4 - o objeto esteja adequado para utilização.

11.05 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

11.06 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.07 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

12 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

13 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajes/RN, 18 de Março de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES	FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO
CPF: 429.198.514-20	Francisco Canindé de Azevedo – ME
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:197A348B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do(a) **Pregão Presencial Nº 02/2020**, conforme descrito: objeto: Registro de Preços para aquisição de material de construção (material Hidráulico, pintura, ferragens, ferramentas e outros). Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): R D EXPRESS COMERCIO EIRELI EPP					
CNPJ: 23.320.896/0001-91		Telefone: 8430910102		Email:	
Endereço: RUA DR ABELARDO CALAFANGE, 1886, NOVA DESCOBERTA, NATAL/RN, CEP: 59056-480					
Representante: - RG: 001400397 ITEP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00048	500,00	METRO	CANO ESGOTO 40MM	KRONA OU SIMILAR	2,55
00050	1000,00	METRO	Cano Soldável 20mm	KRONA OU SIMILAR	1,18

Vencedor(es): RAIMUNDO DE ARAUJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME					
CNPJ: 12.834.650/0001-11		Telefone: 3432-0134		Email:	
Endereço: Rua Senador João Câmara, 150, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59230-000					
Representante: Raimundo de Araújo - RG: 1757166					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00003	100,00	UNIDADE	Adaptador Soldável 50x1.1/2	Krona	1,90
00008	5,00	UNIDADE	Alavanca 3/4X1,50m	Bellota	42,00
00016	100,00	METRO	Barrote 3x3 Em Madeira Mista	Mista	3,80
00017	20,00	UNIDADE	Barra rosqueada de 5/16 com 1metro	Cizer	3,20
00019	20,00	UNIDADE	Barra rosqueada de 1/2 com 1metro	Cizer	6,50
00023	10,00	UNIDADE	Bomba Centrífuga - 1 1/2" Cv	Vibravert	163,00
00024	5,00	UNIDADE	Bomba Centrífuga - 3/4" Cv	Vibravert	116,00
00026	100,00	Metro²	Brita	Artesanal	50,50

00031	1000,00	METRO	Caibros Em Madeira Mista	Mista	1,79
00032	10,00	UNIDADE	Caixa D'água 1.000lts	Fortlev	159,00
00033	10,00	UNIDADE	Caixa D'água 3.000lts	Fortlev	529,00
00034	10,00	UNIDADE	Caixa D'água 500lts	Fortlev	139,00
00035	50,00	UNIDADE	Caixa de descarga Plástica	Granplast	10,90
00037	20,00	UNIDADE	Caixa de Porta - 60x210cm	Copaiba	49,00
00042	10,00	UNIDADE	Caixa Sifonada 8f - 50mm	Krona	10,90
00043	10,00	UNIDADE	Caixa Sifonada 8f - 75mm	Krona	14,90
00044	100,00	UNIDADE	Cal Caldeado Para Traço	Artesanal	3,90
00047	500,00	METRO	Cano Esgoto 150mm	Krona	8,90
00049	500,00	METRO	CANO ESGOTO 50MM	Krona	2,75
00054	300,00	METRO	Cano Soldável 60mm	Krona	6,30
00062	20,00	UNIDADE	Chibancas	Tramontina	19,00
00064	2000,00	SACO	CIMENTO 50 KG	Mizu	16,90
00065	50,00	UNIDADE	Ciscador de Aço	Tramontina	9,50
00066	50,00	UNIDADE	Ciscador de Grelha Regulável	Tramontina	16,00
00070	50,00	UNIDADE	Comogol - 40x40cm	Artesanal	6,50
00071	50,00	UNIDADE	Comogol - 50x50cm	Artesanal	5,50
00072	50,00	UNIDADE	Compensado - 10mm - 1,60 X 2,20mt	Mista	55,00
00073	50,00	UNIDADE	Compensado - 15mm - 1,60 X 2,20mt	Mista	74,00
00075	20,00	UNIDADE	Contra Virga 3,00 Mt	Artesanal	33,00
00080	20,00	UNIDADE	Disco Para Corta Madeira	Bosch	5,80
00087	10,00	UNIDADE	Espelho Para Banheiro - 50cm	Supervidros	27,00
00089	50,00	UNIDADE	Estaca de Concreto Armado Ponta Virada - 2,50mt	Artesanal	24,00
00091	30,00	UNIDADE	Fechadura Interna Em Latão Com Maçanetas Horizontal	Soprano	16,00
00093	250,00	METRO	Ferro 1/2	Gerdau	2,90
00094	250,00	METRO	Ferro 16	Gerdau	2,91
00095	500,00	METRO	Ferro 3/8	Gerdau	1,90
00101	400,00	Metro²	Ferro PVC 14 mm	Perfilplast	9,90
00107	50,00	UNIDADE	Impermeabilizante Sika Top 100 Cx Com 4kg Ou Similar	Quartzolit	14,50
00108	20,00	UNIDADE	Janela Em Timburana 1,50x0,80 Cm	Timborana	96,00
00109	20,00	UNIDADE	Janela Em Timburana 1,20x0,80 Cm	Timborana	85,00
00113	100,00	UNIDADE	Joelho Pvc 100mm Esgoto	Krona	3,70
00122	50,00	UNIDADE	Junta Plástica P/ Piso	Ecolider	3,90
00123	30,00	UNIDADE	Kit Fácil - Salva Registro C50	Talita	19,90
00127	10,00	UNIDADE	Lavanderia - Tanquinho	Marmobell	48,00
00128	10,00	UNIDADE	Lavatório Com Coluna	Celite	78,00
00129	20,00	UNIDADE	Lavatório Suspensão	Celite	29,00
00130	300,00	METRO	Linha 3x4 Em Madeira Mista	Mista	7,90
00131	300,00	METRO	Linha 3x6 Em Madeira Mista	Mista	10,80
00132	200,00	METRO	Linha 3x8 Em Madeira Mista	Mista	9,90
00145	25,00	UNIDADE	Luva de Correr Lisa de 50mm	Krona	10,90
00153	50,00	UNIDADE	Madeirit - 15mm - 1,10 X 2,20mt	Mista	33,00
00163	20,00	UNIDADE	Martelo Unha 23mm	Tramontina	11,00
00164	100,00	UNIDADE	Massa Acrílica c/ 18L	Hidrotintas	44,00
00166	10,00	UNIDADE	Mictório	Celit	99,00
00167	40,00	UNIDADE	Nervura Para Forro - 1,00mt	Artesanal	2,40
00168	500,00	UNIDADE	Nervura Para Forro - 1,50mt	Artesanal	2,40
00169	40,00	UNIDADE	Nervura Para Forro - 2,00mt	Artesanal	2,40
00170	40,00	UNIDADE	Nervura Para Forro - 2,50mt	Artesanal	2,40
00171	500,00	UNIDADE	Nervura Para Forro - 4mt	Artesanal	2,40
00177	50,00	UNIDADE	Parafuso Com Bucha Para Lavatório	Talita	1,80
00178	50,00	UNIDADE	Parafuso Com Bucha Para Vaso Sanitário	Talita	2,30
00179	20,00	UNIDADE	Pia Inox Sem Válvula - 1,20mt	Ghelplus	82,00
00181	20,00	UNIDADE	Pia Inox Sem Válvula - 2mt	Ghelplus	195,00
00184	1000,00	Metro²	Piso Inter travado Prensado	Artesanal	9,80
00185	300,00	Metro²	Piso Tático 25x25cm	Artesanal	9,80
00188	30,00	UNIDADE	Porta Laminada - 90x210cm	Faps	39,00
00189	20,00	UNIDADE	Porta Laminada 2,10 X 0,60 Cm	Faps	59,00
00192	20,00	UNIDADE	Porta Madeira Mista Tipo Pará 2,10 X 0,60 Cm	Mista	39,00
00195	20,00	UNIDADE	Porta Madeira Mista Tipo Pará 2,10 X 0,90 Cm	Mista	90,00
00199	5,00	UNIDADE	Prumos	Thor	9,50
00203	20,00	UNIDADE	Registro de Gaveta 20mm	Talita	19,00
00204	20,00	UNIDADE	Registro de Gaveta 25mm	Talita	19,00
00208	20,00	UNIDADE	Registro Esf. Soldável 32mm	Krona	5,20
00213	6,00	UNIDADE	Régua Para Pedreiro	Botafogo	17,00
00214	300,00	PACOTE	Rejunte - 1kg - Várias Cores	Fortcola	1,15
00215	10,00	UNIDADE	Reparo Para Caixa Acoplada	Brokit	39,00
00216	1000,00	Metro²	Revestimento Cerâmico 10x10cm	Cerbras	10,90
00217	2000,00	METRO	Ripas Em Madeira Mista	Mista	0,99
00223	20,00	UNIDADE	Sanitário	Celite	59,00
00227	50,00	UNIDADE	Silicone Líquido C/ 280g	Teckbond	11,90
00228	50,00	GALÃO	Solvente c/ 5L	Itaqua	32,00
00229	1000,00	UNIDADE	Supercal pacote com 5kg	Lux	2,60
00230	100,00	METRO	Tabua de 30 Cm Em Madeira Mista	Mista	9,50
00231	100,00	UNIDADE	Tambores de 200 Litros de Plástico (Para Lixo)		34,00
00242	150,00	UNIDADE	Telha de Fibrocimento 2,44x1,10mt - Sem Amianto	Eternit	33,00
00243	30,00	MILHEIRO	Telha Em Cerâmica Tipo Colonial 1	Artesanal	225,00
00244	15,00	MILHEIRO	Telha Em Cerâmica Tipo Colonial 2	Artesanal	148,00
00247	10,00	MILHEIRO	TIJOLO COMUM	Artesanal	190,00
00248	50,00	MILHEIRO	Tijolo Em Cerâmica 08 Furos 1	Artesanal	218,00
00249	50,00	MILHEIRO	Tijolo Em Cerâmica 08 Furos 2	Artesanal	152,00
00250	30,00	UNIDADE	Tinta Para Piso c/ 18L	Hidrotintas	69,00
00251	200,00	UNIDADE	Tinta Pva Látex Externa c/ 18L	Hidrotintas	53,00
00254	100,00	GALÃO	Tinta Pva Látex Interna c/ 3,6L	Hidrotintas	9,90
00269	300,00	METRO	Tubo Eletroduto Rr 1"	Tigre	1,70
00270	300,00	METRO	Tubo Eletroduto Rr 1.1/2"	Tigre	1,90
00271	1000,00	METRO	Tubo Eletroduto Soldável 20mm	Krona	0,85
00272	1000,00	METRO	Tubo Eletroduto Soldável 25mm	Krona	0,79

00274	500,00	METRO	tubo Eletroduto Soldável 50mm	Krona	1,70
00275	10,00	UNIDADE	Tubos de Nylos (50 Metros)	Ekilon	3,40
00278	20,00	UNIDADE	União - 40mm	Krona	7,30
00283	50,00	UNIDADE	Viga de 3/8 - 4,00mt	Artesanal	29,00
00284	50,00	UNIDADE	Viga de 3/8 - 6,00mt	Artesanal	33,00
00285	50,00	UNIDADE	Viga de 5/16 - 4,00mt	Artesanal	19,00
00286	50,00	UNIDADE	Viga de 5/16 - 6,00mt	Artesanal	24,00
00288	200,00	M	Zinco para bica de 1,20	Gerdau	8,90

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, em, 20 de março de 2020.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:084B9045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020

Processo Administrativo nº 070/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de construção (material Hidráulico, pintura, ferragens, ferramentas e outros)

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: COMERCIAL NUNES & NUNES LTDA						
CNPJ: 29.210.261/0001-18			Telefone:	Email:		
Endereço: Rua Santa Luzia, 176, Paraíso, Santa Cruz/RN, CEP: 59200-000						
Representante: Jadna Nunes Alves Confessor - CPF: 095.741.284-31						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0014929 - Adaptador Soldável Com Rosca de 20mm	KRONA	UNIDADE	50,00	0,25	12,50
5	0014930 - Adaptador Soldável Com Rosca de 25mm	KRONA	UNIDADE	50,00	0,30	15,00
9	0014934 - Alicates de Poda	TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	16,80	50,40
13	0014937 - Argamassa 15kg - Ac I	NORTCOLA	SACO	200,00	4,50	900,00
14	0017714 - Argamassa 15kg - Ac II	NORTCOLA	SACO	200,00	6,00	1.200,00
21	0014941 - Boia Para Caixa D'água - 1/2	KRONA	UNIDADE	40,00	4,50	180,00
22	0014942 - Boia Para Caixa D'água - 3/4	KRONA	UNIDADE	40,00	4,50	180,00
25	0014945 - Botinas	CRIVAL	UNIDADE	150,00	23,00	3.450,00
27	0014947 - Bujão - 20mm	KRONA	UNIDADE	50,00	0,28	14,00
28	0014948 - Bujão - 25mm	KRONA	UNIDADE	50,00	0,35	17,50
29	0014949 - Bujão - 30mm	KRONA	UNIDADE	50,00	0,90	45,00
30	0014950 - Cadeado Médio 30mm	SOPRANO	UNIDADE	50,00	9,50	475,00
36	0014956 - Caixa de Mascara Pff1 Para Poeira(Caixa C/ 100 Und)	KALA	UNIDADE	20,00	140,00	2.800,00
41	0014961 - Caixa Sifonada 4f - 50mm	KRONA	UNIDADE	10,00	4,60	46,00
46	0011758 - CANO ESGOTO 100MM	KRONA	METRO	1000,00	6,80	6.800,00
51	0014968 - Cano Soldável 25mm	KRONA	METRO	1000,00	1,00	1.000,00
53	0014970 - Cano Soldável 50mm	KRONA	METRO	500,00	6,50	3.250,00
55	0014972 - Cap de 20mm	KRONA	UNIDADE	50,00	0,30	15,00
56	0014973 - Cap de 25mm	KRONA	UNIDADE	50,00	0,50	25,00
57	0014974 - Cap de 32mm	KRONA	UNIDADE	20,00	0,75	15,00
59	0014976 - Carros de Mão	SIGMA	UNIDADE	10,00	82,50	825,00
61	0011861 - CERÂMICA - 45X45-P14	CERBRAS	METRO	1000,00	12,80	12.800,00
63	0014979 - Chuveiro Plástico	KRONA	UNIDADE	30,00	4,00	120,00
67	0014982 - Cola Branca - 5kg	SOLUT	UNIDADE	20,00	32,00	640,00
68	0014983 - Cola Para Cano - 17g	FIRMEX	UNIDADE	30,00	0,95	28,50
69	0014984 - Cola Para Cano - 75g	FIRMEX	UNIDADE	30,00	2,30	69,00
74	0014989 - Contra Virga 1,20 Mt	COMERCIAL SANTOS	UNIDADE	20,00	14,00	280,00
77	0014992 - Desempoladeira (Madeira)	FERTAK	UNIDADE	10,00	7,50	75,00
82	0014997 - Engate - 40cm	KRONA	UNIDADE	30,00	2,20	66,00
83	0014998 - Engate - 50cm	KRONA	UNIDADE	30,00	3,00	90,00
84	0014999 - Enxada 2 Libras	MAX METALURGICA	UNIDADE	30,00	22,50	675,00
85	0011794 - ESMALTE SINTÉTICO	MAX LIT	GALÃO	100,00	30,00	3.000,00
86	0011795 - ESMALTE SINTÉTICO EM LITRO	MAXLIT	Litro	100,00	14,50	1.450,00
88	0015001 - Esquadros	SIGMA	UNIDADE	10,00	7,50	75,00
90	0015003 - Fechadura Externa Em Latão Com Maçanetas Horizontal	3F	UNIDADE	30,00	27,00	810,00
92	0015005 - Fechadura Para Banheiro Em Latão Com Maçanetas Horizontal	3F	UNIDADE	30,00	17,50	525,00
98	0015011 - Ferrolho Chato Em Ferro de 5"	SILVANA	UNIDADE	50,00	4,00	200,00
100	0015013 - Foice Roçadeira	TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	11,50	115,00
102	0015015 - Frange de 20mm Longo	KRONA	UNIDADE	50,00	4,00	200,00
103	0015016 - Frange de 25mm Longo	KRONA	UNIDADE	20,00	4,50	90,00
104	0015017 - Frange de 50mm Longo	KRONA	UNIDADE	20,00	7,80	156,00
105	0015018 - Gonzo P/ Janelas	SILVANA	UNIDADE	20,00	4,50	90,00
106	0015019 - Hidracor c/ 2kg	LUXCOR	PACOTE	400,00	2,80	1.120,00
110	0015023 - Joelho Esgoto 100mm	KRONA	UNIDADE	100,00	2,50	250,00
111	0015024 - Joelho Esgoto 40mm	KRONA	UNIDADE	100,00	0,45	45,00
114	0015027 - Joelho Soldável - 32mm	KRONA	UNIDADE	100,00	0,60	60,00
115	0015028 - Joelho Soldável 20mm	KRONA	UNIDADE	100,00	0,40	40,00
116	0015029 - Joelho Soldável 25mm	KRONA	UNIDADE	100,00	0,35	35,00
117	0015030 - Joelho Soldável 50mm	KRONA	UNIDADE	100,00	1,45	145,00
118	0015031 - Joelho Soldável 60mm	KRONA	UNIDADE	100,00	6,00	600,00
119	0015032 - Joelho Soldável Lr 20x1/2	KRONA	UNIDADE	50,00	0,50	25,00
120	0015033 - Joelho Soldável Lr 25x1/2	KRONA	UNIDADE	50,00	0,90	45,00
121	0015034 - Joelho Soldável Lr 25x3/4	KRONA	UNIDADE	50,00	1,00	50,00
125	0015038 - Laminas de Serra	FERTAK	UNIDADE	50,00	3,00	150,00

126	0015039 - Lápiz Para Carpinteiro	FERTAK	UNIDADE	20,00	1,30	26,00
134	0015047 - Lixa Ferro Gr150	WORKER	UNIDADE	100,00	1,00	100,00
143	0015056 - Luva de Correr Lisa de 20mm	KRONA	UNIDADE	50,00	4,00	200,00
144	0015057 - Luva de Correr Lisa de 25mm	KRONA	UNIDADE	50,00	4,80	240,00
147	0015060 - Luva Soldável de 20mm	KRONA	UNIDADE	100,00	0,20	20,00
148	0015061 - Luva Soldável de 25mm	KRONA	UNIDADE	100,00	0,35	35,00
149	0015062 - Luva Soldável de 32mm	KRONA	UNIDADE	100,00	0,60	60,00
150	0015063 - Luvas de Aspas de Couro	INCOMPEL	UNIDADE	100,00	4,50	450,00
151	0015064 - Luvas de Tecido com Palma Emborrachada	KALIPSO	UNIDADE	100,00	1,50	150,00
152	0015065 - Machado	PACETA	UNIDADE	10,00	30,00	300,00
155	0015068 - Mangueira de Nível - 1/4	PLASTMAN	METRO	50,00	0,65	32,50
156	0015069 - Mangueira Para Jardim - 20mts	PLASTMAN	UNIDADE	30,00	16,00	480,00
162	0015075 - Marreta de Borracha	BRASIPLA	UNIDADE	10,00	4,30	43,00
165	0015078 - Massa Corrida c/ 18L	SBRAS	UNIDADE	150,00	19,80	2.970,00
175	0015088 - Parafuso Com Bucha Nº 08	CINSER	UNIDADE	100,00	0,60	60,00
176	0015089 - Parafuso Com Bucha Nº10	CINSER	UNIDADE	100,00	0,95	95,00
180	0015094 - Pia Inox Sem Válvula - 1,50mt	AMANDY	UNIDADE	20,00	138,00	2.760,00
183	0015097 - Pincel (Brocha) Para Pintura	ATLAS	UNIDADE	100,00	2,80	280,00
186	0015100 - Pistola Para Aplicação de Silicone	FERTAK	UNIDADE	10,00	8,50	85,00
205	0015119 - Registro de Gaveta 32mm	FORTMETAIS	UNIDADE	20,00	30,00	600,00
206	0015120 - Registro de Pressão 20mm	FORTMETAIS	UNIDADE	20,00	16,80	336,00
212	0015126 - Registro Esf. Soldável 50mm	KRONA	UNIDADE	20,00	12,00	240,00
218	0015132 - Roçadeira	TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	17,50	35,00
219	0015133 - Rolo Espuma 15cm Com Cabo	ATLAS	UNIDADE	30,00	7,00	210,00
221	0015135 - Rolo Lã Carneiro Com Cabo	ATLAS	UNIDADE	50,00	10,00	500,00
224	0015138 - Sanitário Com Caixa Acoplada	DECA	UNIDADE	20,00	170,00	3.400,00
225	0015139 - Selador Acrílico c/ 18L	SBRAS	UNIDADE	50,00	59,80	2.990,00
226	0015140 - Cifrão Garganta - 40cm	KRONA	UNIDADE	50,00	2,80	140,00
232	0015146 - Te Esgoto 100mm	KRONA	UNIDADE	50,00	4,85	242,50
233	0015147 - Te Esgoto de 40mm	KRONA	UNIDADE	50,00	0,75	37,50
234	0015148 - Te Esgoto de 50mm	KRONA	UNIDADE	50,00	1,40	70,00
235	0015149 - Te soldável 20mm	KRONA	UNIDADE	100,00	0,30	30,00
236	0015150 - Te soldável 25mm	KRONA	UNIDADE	50,00	0,48	24,00
237	0015151 - Te soldável 32mm	KRONA	UNIDADE	50,00	1,50	75,00
238	0015152 - Te soldável 50mm	KRONA	UNIDADE	50,00	3,65	182,50
239	0015153 - Te soldável 60mm	KRONA	UNIDADE	50,00	12,00	600,00
240	0015154 - Te Soldável Lr 20x1/2	KRONA	UNIDADE	50,00	1,45	72,50
241	0015155 - Te Soldável Lr 25x1/2	KORNA	UNIDADE	50,00	1,65	82,50
245	0015159 - Tesoura de Poda	TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	13,00	65,00
246	0015160 - Textura Acrílica c/ 18L	SBRAS	UNIDADE	50,00	58,00	2.900,00
252	0015165 - Tinta Pva Látex Externa c/ 3,6L	SBRAS	GALÃO	100,00	20,00	2.000,00
253	0015166 - Tinta Pva Látex Interna c/ 18L	SBRAS	UNIDADE	200,00	45,00	9.000,00
255	0015168 - Torneira P/ Lavatório de 20mm	SOCEL	UNIDADE	20,00	3,50	70,00
256	0015169 - Torneira P/ Lavatório de 25mm	SOCEL	UNIDADE	50,00	9,99	499,50
258	0015171 - Torneira P/ Pia de 25mm	DURIN	UNIDADE	30,00	5,00	150,00
260	0015173 - Trenas (50 Metros)	FERTAK	UNIDADE	5,00	23,50	117,50
262	0017720 - Treliça V8 em ferro 4,2x3,4 com 6metros	ARCELOMITTAL	UNIDADE	200,00	16,50	3.300,00
263	0015174 - Trincha 1"	ROMA	UNIDADE	20,00	1,30	26,00
264	0015175 - Trincha 2"	ROMA	UNIDADE	20,00	2,30	46,00
265	0015176 - Trincha 2.1/2	ROMA	UNIDADE	20,00	4,00	80,00
266	0015177 - Trincha 3"	ROMA	UNIDADE	20,00	3,80	76,00
267	0015178 - Trincha 3/4"	ROMA	UNIDADE	20,00	1,00	20,00
268	0015179 - Tubo Eletroduto Flexível 25mm C/ 25m	GRAMPLAST	UNIDADE	40,00	28,00	1.120,00
276	0015187 - União - 20mm	KRONA	UNIDADE	20,00	2,30	46,00
277	0015188 - União - 30mm	KRONA	UNIDADE	20,00	4,50	90,00
279	0015190 - União - 50mm	KRONA	UNIDADE	20,00	8,90	178,00
280	0015191 - Vassourão	BOM JESUS	UNIDADE	100,00	10,80	1.080,00
281	0015192 - Válvula Para Pia	SOCEL	UNIDADE	50,00	0,80	40,00
282	0015193 - Veda Rosca 18x25 Mts	FITA PUMAPLST	UNIDADE	100,00	2,00	200,00

Importa a presente em R\$ 84.792,90, (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos). VIGÊNCIA: 19/03/2021.

Lajes Pintadas/RN, 20 de março de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado, Prefeita Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e **Jadna Nunes Alves Confessor**–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:6A800EA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020

Processo Administrativo nº 070/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de construção (material Hidráulico, pintura, ferragens, ferramentas e outros)

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: PRM COMERCIO DE AÇO FERRAMENTAS EIRELLI		
CNPJ: 29.805.880/0001-55	Telefone: 63452925	Email: LICITACAOZACO@GMAIL.COM
Endereço: AV. BERNARDO VIEIRA, 813, QUINTAS, NATAL/RN, CEP: 59035-015		
Representante: Joyce Dayana Alves Dantas - CPF: 063.266.954-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0014926 - Adaptador Soldável 20x1/2	Plastubos	UNIDADE	100,00	0,26	26,00
2	0014927 - Adaptador Soldável 25x3/4	Plastilit	UNIDADE	100,00	0,31	31,00
6	0014931 - Adaptador Soldável Com Rosca de 32mm	Krona	UNIDADE	50,00	0,85	42,50
7	0014932 - Aditi Call	Aplic-cal	UNIDADE	500,00	0,33	165,00
10	0014935 - Alicata Universal 8"	Br mais	UNIDADE	10,00	11,80	118,00
11	0013228 - Arame cozido	Sinobras	KG	50,00	8,40	420,00
12	0014936 - Argamassa 15 Kg - Ac III	Supercola	SACO	500,00	17,50	8.750,00
15	0014938 - Assento Para Sanitário	Samplas	UNIDADE	50,00	11,80	590,00
18	0017716 - Barra rosqueada de 3/8 com 1metro	Ciser	UNIDADE	20,00	3,70	74,00
38	0014958 - Caixa de Porta - 70x210cm	Pordesi	UNIDADE	20,00	67,20	1.344,00
39	0014959 - Caixa de Porta - 80x210cm	Pordesi	UNIDADE	20,00	67,20	1.344,00
40	0014960 - Caixa de Porta - 90x210cm	Pordesi	UNIDADE	20,00	81,20	1.624,00
45	0014965 - Câmara de Ar Para Carro de Mão	Sigma	UNIDADE	20,00	11,50	230,00
52	0014969 - Cano Soldável 32mm	Multilit	METRO	1000,00	3,20	3.200,00
58	0014975 - Carro de Mão Metal 3,25x8	Maestro	UNIDADE	10,00	109,00	1.090,00
76	0014991 - Desempeno	Max metalurgica	UNIDADE	10,00	6,80	68,00
78	0014993 - Disco Para Corta Cerâmica	Br mais	UNIDADE	20,00	6,26	125,20
79	0014994 - Disco Para Corta Ferro	Max ferragens	UNIDADE	50,00	1,18	59,00
81	0014996 - Dobradiças Em Latão Com Anel de 2 X 2,5"	Rocha	CONJUNTO	50,00	4,90	245,00
96	0015009 - Ferro 5,6	Sinobras	METRO	500,00	0,95	475,00
97	0015010 - Ferro 5/16	Sinobras	METRO	500,00	1,97	985,00
99	0015012 - Fita Isolante 10mts	Br mais	UNIDADE	100,00	1,30	130,00
112	0015025 - Joelho Esgoto 50mm	Plastilit	UNIDADE	100,00	1,25	125,00
124	0015037 - Kit Para Banheiro - 05 Peças - Metálico	Steel designer	UNIDADE	15,00	21,80	327,00
133	0015046 - Lixa Ferro Gr100	Max ferragens	UNIDADE	100,00	0,93	93,00
135	0015048 - Lixa Ferro Gr36	Max ferragens	UNIDADE	100,00	0,98	98,00
136	0015049 - Lixa Ferro Gr50	Max ferragens	UNIDADE	100,00	0,98	98,00
137	0015050 - Lixa Massa Gr100	Max ferragens	UNIDADE	100,00	0,38	38,00
138	0015051 - Lixa Massa Gr120	Max ferragens	UNIDADE	100,00	0,38	38,00
139	0015052 - Lixa Massa Gr180	Max ferragens	UNIDADE	100,00	0,38	38,00
140	0015053 - Lixa Massa Gr50	Max ferragens	UNIDADE	100,00	0,38	38,00
141	0015054 - Lixa Massa Gr60	Max ferragens	UNIDADE	100,00	0,38	38,00
142	0015055 - Lixa Massa Gr80	Max ferragens	UNIDADE	100,00	0,38	38,00
146	0015059 - Luva de Correr Lisa de 60mm	Krona	UNIDADE	25,00	19,50	487,50
154	0015067 - Malha Pop 15x15cm	Sinobras	Metro²	100,00	6,23	623,00
157	0015070 - Manilha Para Fossa - 1,20x1,20mt	FGA	UNIDADE	20,00	112,00	2.240,00
158	0015071 - Manta Adesiva Para Calha	Multilit	M	50,00	4,90	245,00
159	0015072 - Marreta 1kg	tenace	UNIDADE	10,00	14,00	140,00
160	0015073 - Marreta 2kg	tenace	UNIDADE	10,00	24,50	245,00
161	0015074 - Marreta 3kg	tenace	UNIDADE	10,00	39,00	390,00
172	0015085 - Nível de Mão	Sigma	UNIDADE	10,00	9,31	93,10
173	0015086 - Óculos Protetor Escuro	Plastcor	UNIDADE	70,00	4,13	289,10
174	0015087 - Pá Quadrada	Tramontina	UNIDADE	30,00	24,04	721,20
182	0015096 - Picareta	Minasul	UNIDADE	10,00	37,00	370,00
187	0015101 - Pneu Para Carro de Mão	Sigma	UNIDADE	20,00	19,80	396,00
190	0015104 - Porta Laminada 2,10 X 0,70 Cm	Pordesi	UNIDADE	30,00	61,60	1.848,00
191	0015105 - Porta Laminada 2,10 X 0,80 Cm	Pordesi	UNIDADE	20,00	61,60	1.232,00
193	0015107 - Porta Madeira Mista Tipo Pará 2,10 X 0,70 Cm	Pordesi	UNIDADE	30,00	85,40	2.562,00
194	0015108 - Porta Madeira Mista Tipo Pará 2,10 X 0,80 Cm	Pordesi	UNIDADE	20,00	85,40	1.708,00
196	0015110 - Porta Papel Higiénico Abs Cromado	FGA	UNIDADE	20,00	8,00	160,00
197	0015111 - Prego 18x24 Com Cabeça 2. ½X10 c/ 1kg	Belgo	KG	20,00	11,06	221,20
198	0015112 - Prego 3x8 Com Cabeça 3x8 c/ 1kg	Belgo	KG	50,00	11,34	567,00
200	0015114 - Redução Soldável de 25mm P/ 20mm	Krona	UNIDADE	50,00	0,21	10,50
201	0015115 - Redução Soldável de 32mm P/ 20mm	Krona	UNIDADE	50,00	0,98	49,00
202	0015116 - Redução Soldável de 50mm P/ 25mm	Krona	UNIDADE	50,00	1,75	87,50
207	0015121 - Registro de Pressão 25mm	Liege	UNIDADE	20,00	24,00	480,00
209	0015123 - Registro Esf. Soldável 20mm	Max ferragens	UNIDADE	20,00	2,20	44,00
210	0015124 - Registro Esf. Soldável 25mm	Max ferragens	UNIDADE	20,00	2,45	49,00
211	0015125 - Registro Esf. Soldável 40mm	Max ferragens	UNIDADE	20,00	7,50	150,00
220	0015134 - Rolo Espuma 9cm Com Cabo	Pinceis roma	UNIDADE	30,00	2,69	80,70
222	0015136 - Saboneteira Abs Cromado	FGA	UNIDADE	20,00	8,40	168,00
257	0015170 - Torneira P/ Pia de 20mm	Rebouças	UNIDADE	20,00	1,78	35,60
259	0015172 - Trenas (5 Metros)	Di casa	UNIDADE	10,00	5,90	59,00
261	0017719 - Trelça V8 em ferro 5,0x4,2 com 6metros	Sinobras	UNIDADE	200,00	18,80	3.760,00
273	0017725 - Tubo Eletroduto Soldável 32mm	Potiguar tubos	METRO	500,00	1,45	725,00
287	0013145 - Zarcão p/ ferro anti-ferrugem	AquarelaZcolor	LT	50,00	10,00	500,00

Importa a presente em R\$ 42.841,10, (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos). VIGÊNCIA: 19/03/2021.

Lajes Pintadas/RN, 20 de março de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado**, Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e Joyce Dayana Alves Dantas-Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:145739BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020

Processo Administrativo nº 70/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de construção (material Hidráulico, pintura, ferragens, ferramentas e outros)

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN.
PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: RAIMUNDO DE ARAUJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME		
CNPJ: 12.834.650/0001-11	Telefone: 3432-0134	Email:
Endereço: Rua Senador João Câmara, 150, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59230-000		
Representante: Raimundo de Araújo - CPF: 030.121.294-56		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
3	0014928 - Adaptador Soldável 50x1.1/2	Krona	UNIDADE	100,00	1,90	190,00
8	0014933 - Alavanca 3/4X1,50m	Bellota	UNIDADE	5,00	42,00	210,00
16	0014939 - Barrote 3x3 Em Madeira Mista	Mista	METRO	100,00	3,80	380,00
17	0017715 - Barra rosqueada de 5/16 com 1metro	Cizer	UNIDADE	20,00	3,20	64,00
19	0017717 - Barra rosqueada de 1/2 com 1metro	Cizer	UNIDADE	20,00	6,50	130,00
23	0014943 - Bomba Centrífuga - 1 1/2" Cv	Vibravert	UNIDADE	10,00	163,00	1.630,00
24	0014944 - Bomba Centrífuga - 3/4" Cv	Vibravert	UNIDADE	5,00	116,00	580,00
26	0014946 - Brita	Artesanal	Metro²	100,00	50,50	5.050,00
31	0014951 - Caibros Em Madeira Mista	Mista	METRO	1000,00	1,79	1.790,00
32	0014952 - Caixa D'água 1.000lts	Fortlev	UNIDADE	10,00	159,00	1.590,00
33	0014953 - Caixa D'água 3.000lts	Fortlev	UNIDADE	10,00	529,00	5.290,00
34	0014954 - Caixa D'água 500lts	Fortlev	UNIDADE	10,00	139,00	1.390,00
35	0014955 - Caixa de descarga Plástica	Granplast	UNIDADE	50,00	10,90	545,00
37	0014957 - Caixa de Porta - 60x210cm	Copaiba	UNIDADE	20,00	49,00	980,00
42	0014962 - Caixa Sifonada 8f - 50mm	Krona	UNIDADE	10,00	10,90	109,00
43	0014963 - Caixa Sifonada 8f - 75mm	Krona	UNIDADE	10,00	14,90	149,00
44	0014964 - Cal Caldeado Para Traço	Artesanal	UNIDADE	100,00	3,90	390,00
47	0014966 - Cano Esgoto 150mm	Krona	METRO	500,00	8,90	4.450,00
49	0011760 - CANO ESGOTO 50MM	Krona	METRO	500,00	2,75	1.375,00
54	0014971 - Cano Soldável 60mm	Krona	METRO	300,00	6,30	1.890,00
62	0014978 - Chibancas	Tramontina	UNIDADE	20,00	19,00	380,00
64	0011852 - CIMENTO 50 KG	Mizu	SACO	2000,00	16,90	33.800,00
65	0014980 - Ciscador de Aço	Tramontina	UNIDADE	50,00	9,50	475,00
66	0014981 - Ciscador de Grelha Regulável	Tramontina	UNIDADE	50,00	16,00	800,00
70	0014985 - Comogol - 40x40cm	Artesanal	UNIDADE	50,00	6,50	325,00
71	0014986 - Comogol - 50x50cm	Artesanal	UNIDADE	50,00	5,50	275,00
72	0014987 - Compensado - 10mm - 1,60 X 2,20mt	Mista	UNIDADE	50,00	55,00	2.750,00
73	0014988 - Compensado - 15mm - 1,60 X 2,20mt	Mista	UNIDADE	50,00	74,00	3.700,00
75	0014990 - Contra Virga 3,00 Mt	Artesanal	UNIDADE	20,00	33,00	660,00
80	0014995 - Disco Para Corta Madeira	Bosch	UNIDADE	20,00	5,80	116,00
87	0015000 - Espelho Para Banheiro - 50cm	Supervidros	UNIDADE	10,00	27,00	270,00
89	0015002 - Estaca de Concreto Armado Ponta Virada - 2,50mt	Artesanal	UNIDADE	50,00	24,00	1.200,00
91	0015004 - Fechadura Interna Em Latão Com Maçanetas Horizontal	Soprano	UNIDADE	30,00	16,00	480,00
93	0015006 - Ferro 1/2	Gerdau	METRO	250,00	2,90	725,00
94	0015007 - Ferro 16	Gerdau	METRO	250,00	2,91	727,50
95	0015008 - Ferro 3/8	Gerdau	METRO	500,00	1,90	950,00
101	0015014 - Forro PVC 14 mm	Perfilplast	Metro²	400,00	9,90	3.960,00
107	0015020 - Impermeabilizante Sika Top 100 Cx Com 4kg Ou Similar	Quartzolit	UNIDADE	50,00	14,50	725,00
108	0015021 - Janela Em Timburana 1,50x0,80 Cm	Timborana	UNIDADE	20,00	96,00	1.920,00
109	0015022 - Janela Em Timburana 1,20x0,80 Cm	Timborana	UNIDADE	20,00	85,00	1.700,00
113	0015026 - Joelho Pvc 100mm Esgoto	Krona	UNIDADE	100,00	3,70	370,00
122	0015035 - Junta Plástica P/ Piso	Ecolider	UNIDADE	50,00	3,90	195,00
123	0015036 - Kit Fácil - Salva Registro C50	Talita	UNIDADE	30,00	19,90	597,00
127	0015040 - Lavanderia - Tanquinho	Marmobell	UNIDADE	10,00	48,00	480,00
128	0015041 - Lavatório Com Coluna	Celite	UNIDADE	10,00	78,00	780,00
129	0015042 - Lavatório Suspense	Celite	UNIDADE	20,00	29,00	580,00
130	0015043 - Linha 3x4 Em Madeira Mista	Mista	METRO	300,00	7,90	2.370,00
131	0015044 - Linha 3x6 Em Madeira Mista	Mista	METRO	300,00	10,80	3.240,00
132	0015045 - Linha 3x8 Em Madeira Mista	Mista	METRO	200,00	9,90	1.980,00
145	0015058 - Luva de Correr Lisa de 50mm	Krona	UNIDADE	25,00	10,90	272,50
153	0015066 - Madeirit - 15mm - 1,10 X 2,20mt	Mista	UNIDADE	50,00	33,00	1.650,00
163	0015076 - Martelo Unha 23mm	Tramontina	UNIDADE	20,00	11,00	220,00
164	0015077 - Massa Acrílica c/ 18L	Hidrotintas	UNIDADE	100,00	44,00	4.400,00
166	0015079 - Mictório	Celit	UNIDADE	10,00	99,00	990,00
167	0015080 - Nervura Para Forro - 1,00mt	Artesanal	UNIDADE	40,00	2,40	96,00
168	0015081 - Nervura Para Forro - 1,50mt	Artesanal	UNIDADE	500,00	2,40	1.200,00
169	0015082 - Nervura Para Forro - 2,00mt	Artesanal	UNIDADE	40,00	2,40	96,00
170	0015083 - Nervura Para Forro - 2,50mt	Artesanal	UNIDADE	40,00	2,40	96,00
171	0015084 - Nervura Para Forro - 4mt	Artesanal	UNIDADE	500,00	2,40	1.200,00
177	0015090 - Parafuso Com Bucha Para Lavatório	Talita	UNIDADE	50,00	1,80	90,00
178	0015091 - Parafuso Com Bucha Para Vaso Sanitário	Talita	UNIDADE	50,00	2,30	115,00
179	0015093 - Pia Inox Sem Válvula - 1,20mt	Ghelplus	UNIDADE	20,00	82,00	1.640,00
181	0015095 - Pia Inox Sem Válvula - 2mt	Ghelplus	UNIDADE	20,00	195,00	3.900,00
184	0015098 - Piso Inter travado Prensado	Artesanal	Metro²	1000,00	9,80	9.800,00
185	0015099 - Piso Tático 25x25cm	Artesanal	Metro²	300,00	9,80	2.940,00
188	0015102 - Porta Laminada - 90x210cm	Faps	UNIDADE	30,00	39,00	1.170,00
189	0015103 - Porta Laminada 2,10 X 0,60 Cm	Faps	UNIDADE	20,00	59,00	1.180,00
192	0015106 - Porta Madeira Mista Tipo Pará 2,10 X 0,60 Cm	Mista	UNIDADE	20,00	39,00	780,00
195	0015109 - Porta Madeira Mista Tipo Pará 2,10 X 0,90 Cm	Mista	UNIDADE	20,00	90,00	1.800,00
199	0015113 - Prumos	Thor	UNIDADE	5,00	9,50	47,50
203	0015117 - Registro de Gaveta 20mm	Talita	UNIDADE	20,00	19,00	380,00
204	0015118 - Registro de Gaveta 25mm	Talita	UNIDADE	20,00	19,00	380,00
208	0015122 - Registro Esf. Soldável 32mm	Krona	UNIDADE	20,00	5,20	104,00
213	0015127 - Régua Para Pedreiro	Botafogo	UNIDADE	6,00	17,00	102,00
214	0015128 - Rejunte - 1kg - Várias Cores	Fortcola	PACOTE	300,00	1,15	345,00
215	0015129 - Reparo Para Caixa Acoplada	Brokit	UNIDADE	10,00	39,00	390,00
216	0015130 - Revestimento Cerâmico 10x10cm	Cerbras	Metro²	1000,00	10,90	10.900,00
217	0015131 - Ripas Em Madeira Mista	Mista	METRO	2000,00	0,99	1.980,00
223	0015137 - Sanitário	Celite	UNIDADE	20,00	59,00	1.180,00

227	0015141 - Silicone Líquido C/ 280g	Teckbond	UNIDADE	50,00	11,90	595,00
228	0015142 - Solvente c/ 5L	Itaqua	GALÃO	50,00	32,00	1.600,00
229	0017718 - Supercal pacote com 5kg	Lux	UNIDADE	1000,00	2,60	2.600,00
230	0015144 - Tabua de 30 Cm Em Madeira Mista	Mista	METRO	100,00	9,50	950,00
231	0015145 - Tambores de 200 Litros de Plástico (Para Lixo)		UNIDADE	100,00	34,00	3.400,00
242	0015156 - Telha de Fibrocimento 2,44x1,10mt - Sem Amianto	Eternit	UNIDADE	150,00	33,00	4.950,00
243	0015157 - Telha Em Cerâmica Tipo Colonial 1	Artesanal	MILHEIRO	30,00	225,00	6.750,00
244	0015158 - Telha Em Cerâmica Tipo Colonial 2	Artesanal	MILHEIRO	15,00	148,00	2.220,00
247	0011864 - TIJOLO COMUM	Artesanal	MILHEIRO	10,00	190,00	1.900,00
248	0015161 - Tijolo Em Cerâmica 08 Furos 1	Artesanal	MILHEIRO	50,00	218,00	10.900,00
249	0015162 - Tijolo Em Cerâmica 08 Furos 2	Artesanal	MILHEIRO	50,00	152,00	7.600,00
250	0015163 - Tinta Para Piso c/ 18L	Hidrotintas	UNIDADE	30,00	69,00	2.070,00
251	0015164 - Tinta Pva Látex Externa c/ 18L	Hidrotintas	UNIDADE	200,00	53,00	10.600,00
254	0015167 - Tinta Pva Látex Interna c/ 3,6L	Hidrotintas	GALÃO	100,00	9,90	990,00
269	0017721 - Tubo Eletroduto Rr 1"	Tigre	METRO	300,00	1,70	510,00
270	0017722 - Tubo Eletroduto Rr 1.1/2"	Tigre	METRO	300,00	1,90	570,00
271	0017723 - Tubo Eletroduto Soldável 20mm	Krona	METRO	1000,00	0,85	850,00
272	0017724 - Tubo Eletroduto Soldável 25mm	Krona	METRO	1000,00	0,79	790,00
274	0017726 - Tubo Eletroduto Soldável 50mm	Krona	METRO	500,00	1,70	850,00
275	0015186 - Tubos de Nylons (50 Metros)	Ekilon	UNIDADE	10,00	3,40	34,00
278	0015189 - União - 40mm	Krona	UNIDADE	20,00	7,30	146,00
283	0015194 - Viga de 3/8 - 4,00mt	Artesanal	UNIDADE	50,00	29,00	1.450,00
284	0015195 - Viga de 3/8 - 6,00mt	Artesanal	UNIDADE	50,00	33,00	1.650,00
285	0015196 - Viga de 5/16 - 4,00mt	Artesanal	UNIDADE	50,00	19,00	950,00
286	0015197 - Viga de 5/16 - 6,00mt	Artesanal	UNIDADE	50,00	24,00	1.200,00
288	0015198 - Zinco para bica de 1,20	Gerdau	M	200,00	8,90	1.780,00

Importa a presente em R\$ 212.061,50, (duzentos e doze mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 19/03/2021.

Lajes Pintadas/RN, 20 de março de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e Raimundo de Araújo–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:7AE2E109

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020

Processo Administrativo nº 070/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de construção (material Hidráulico, pintura, ferragens, ferramentas e outros)

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: R D EXPRESS COMERCIO EIRELI EPP		
CNPJ: 23.320.896/0001-91	Telefone: 8430910102	Email: rdacadaista@hotmail.com
Endereço: RUA DR ABELARDO CALAFANGE, 1886, NOVA DESCOBERTA, NATAL/RN, CEP: 59056-480		
Representante: Rodrigo Gaspar Dias - CPF: 024.827.274-80		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
48	0011759 - CANO ESGOTO 40MM	KRONA OU SIMILAR	METRO	500,00	2,55	1.275,00
50	0014967 - Cano Soldável 20mm	KRONA OU SIMILAR	METRO	1000,00	1,18	1.180,00

Importa a presente em R\$ 2.455,00, (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 19/03/2021.

Lajes Pintadas/RN, 20 de março de 2020.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e Rodrigo Gaspar Dias–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:70ADF2B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11 /2020

Em 13 de março de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 13/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de Alimentação oral ou por sonda, Dietas especializadas “Dietas Enterais”**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205053/2020, modalidade pregão, a

qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de Alimentação oral ou por sonda, Dietas especializadas “Dietas Enteras”, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA ME		
CNPJ: 13.228.559/0001-15	Telefone:	Email:
Endereço: AV. ANTONIO ALVES PESSOA, 1390 A, CENTRO, BREJINHO/RN, CEP: 59219-000		
Representante: VICTOR SIRUFFO DE CARVALHO - CPF: 026.595.674-92		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0026444 - 1 - 0015586 - Alimento nutricional oral desenhada para cicatrização de úlcera por pressão e outras situações que exijam estímulo na cicatrização. Ou similar. Frasco com 200ml		UND	150,00	14,990	2.248,50
5	0026448 - 5 - 0015590 - Módulo de proteína de alto valor biológico, de ótima digestibilidade e versatilidade. Fórmula em pó. Ou similar. Lata com 240g		UND	20,00	90,500	1.810,00
6	0026449 - 6 - 0015591 - Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral ou oral, constituído pelo mix multi fiber com 6 diferentes tipos de fibras. Alta produção de AGCC e reduzido teor de gases. Ou Similar. Lata com 300g		UND	20,00	126,900	2.538,00
7	0026450 - 7 - 0023013 - Módulo de Glutamina com sachê de 10g ou similar caixa com 10 sachê		UND	120,00	6,020	722,40
8	0026451 - 8 - 0018574 - Mix de fibras solúveis lata com 250g ou em saches equivalentes aos 260g		UND	80,00	94,990	7.599,20
9	0026452 - 9 - 0015594 - Probióticos com combinação de fibras sachês. Caixa com 10 sache de 6g		UND	350,00	5,680	1.988,00
10	0026453 - 10 - 0018575 - Suplemento nutricional rico em vitaminas e minerais para complemento nutricional para pacientes desnutridos ou de baixo peso ou similar. Lata 400G		UND	100,00	59,000	5.900,00
15	0026458 - 15 - 0015600 - Fórmula para lactentes com intolerância à lactose, a base de proteína isolada de soja enriquecida com ferro, para crianças a partir dos 6 meses de idade. Lata 400G		UND	20,00	28,000	560,00
17	0026460 - 17 - 0015602 - Albumina em pó pacote com 500gramas		UND	20,00	48,700	974,00
18	0026461 - 18 - 0015603 - Maltodextrina sem sabor pacote de 1kg		UND	20,00	19,990	399,80
26	0026469 - 26 - 0015611 - Combinação de fibras solúveis (goma guar parcialmente hidrolizada e inulina), acrescidas de probióticos (Lactobacillus reuteri), para equilíbrio da flora intestinal em situações de diarreia. Isento de sacarose e glúten. Caixa com 6 sachês c		UND	50,00	115,900	5.795,00
29	0026472 - 29 - 0015614 - Suplemento alimentar a base de leite de vaca, enriquecido com proteínas, vitamina D e cálcio. Isento de sacarose, com fibra e prebio1. Sem sabor. Para suprir as necessidades do paciente idoso. Lata com 370g		UND	40,00	59,990	2.399,60
34	0026477 - 34 - 0015619 - Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, hiperproteico. Desenvolvida para as necessidades do paciente idoso. Apresentação lata 370g.		UND	20,00	59,990	1.199,80
38	0026481 - 38 - 0023014 - Fórmula infantil e de segmento para lactentes, hipercalórica, nutricionalmente completa, com maior concentração de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais que as fórmulas infantis de rotina, além de ser suplementada com LCPufas (ARA		UND	50,00	32,900	1.645,00

O valor da presente é de R\$ 35.779,30, (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta centavos)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e) – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 13 de março de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Agreste Empreendimentos Farmaceuticos LTDA ME

Representante Legal:

VICTOR SIRUFFO DE CARVALHO,

Socio,

Brasileiro(a),

CPF/MF: 026.595.674-92

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:3CAF4BDE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12 /2020

Em 13 de março de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 13/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de Alimentação oral ou por sonda, Dietas especializadas “Dietas Enterais”**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205053/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de Alimentação oral ou por sonda, Dietas especializadas “Dietas Enterais”, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP EIRELI		
CNPJ: 04.050.869/0001-00	Telefone: (84) 3215-1315	Email:
Endereço: AV SENADOR SALGADO FILHO, 1610, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59076-000		
Representante: CHRISTIANY LOPES QUEIROGA CÂMARA - CPF: 626.410.774-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0026445 - 2 - 0015587 - Nutrição enteral em pó a base de proteína isolada de soja Nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão. Com acréscimo de fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Lata com 800g ou similar		UND	150,00	62,500	9.375,00
3	0026446 - 3 - 0015588 - Nutrição enteral em pó a base de proteína isolada de soja. Nutricionalmente completa. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Lata com 800g ou similar		UND	100,00	56,990	5.699,00
4	0026447 - 4 - 0018573 - Nutrição enteral específica para controle glicêmico em pó que contenha amido de tapioca. Lata com 400g		UND	150,00	55,500	8.325,00
11	0026454 - 11 - 0015596 - Alimento em pó para nutrição oral ou enteral para crianças a partir de 1 ano de idade, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Isento de lactose e glúten ou similar. Lata 400G		UND	200,00	47,990	9.598,00
12	0026455 - 12 - 0015597 - Alimento em pó para nutrição oral e enteral para crianças rica em vitaminas e minerais para crianças de baixo peso ou similar. Lata 400G		UND	100,00	15,800	1.580,00
13	0026456 - 13 - 0015598 - Fórmula para lactentes que apresentam regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico. Para lactentes desde o nascimento. Lata 400G		UND	10,00	27,000	270,00
14	0026457 - 14 - 0018576 - Fórmula para lactentes com intolerância à lactose, a base de proteína isolada de soja enriquecida com ferro, para crianças até os 6 meses de idade. Lata 400G		UND	20,00	34,500	690,00
16	0026459 - 16 - 0015601 - Terapia nutricional para situações de hiperglicemia em apresentação líquida. Contendo 1000ml		UND	70,00	35,500	2.485,00
19	0026462 - 19 - 0015604 - Dieta líquida polimérica nutricionalmente completa, hipercalórica, normoprotéica, com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1,5 Kcal / ml. Para pacientes com necessidades calóricas elevadas. Embalagem 1 litro.		UND	40,00	34,500	1.380,00
20	0026463 - 20 - 0015605 - Dieta líquida polimérica nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica, sem fibras. 100% proteína isolada de soja. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente. Embalagem 1		UND	30,00	18,200	546,00
21	0026464 - 21 - 0015606 - Dieta líquida polimérica nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica, com fibras. 100% proteína isolada de soja. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente. Embalagem 1		UND	20,00	20,590	411,80
22	0026465 - 22 - 0015607 - Dieta líquida polimérica nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica, sem fibras. Com proteína obtida do leite. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente. Embalagem 1		UND	20,00	24,000	480,00
23	0026466 - 23 - 0015608 - Dieta líquida polimérica nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica, com fibras. Com proteína obtida do leite. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente. Embalagem 1		UND	20,00	25,750	515,00
25	0026468 - 25 - 0015610 - Modulo de carboidrato modificado, espessante da dieta com fibras. Indicado p/ pacientes c/ disfagia e dificuldade de deglutição. Lata com 260g		UND	20,00	61,050	1.221,00
27	0026470 - 27 - 0015612 - Nutrição líquida nutricionalmente completa, hipercalórica, hiperprotéica e normolipídica, para atingir elevadas necessidades de energia com controle de oferta de volume. Isenta de lactose e glúten. Densidade calórica mínima 2,0 Kcal/ml. Emb		UND	20,00	16,750	335,00
28	0026471 - 28 - 0015613 - Suplemento alimentar a base de leite de vaca, enriquecido com proteínas vitamina e minerais, isento de sacarose com fibra e prebio1 sabores variados. Embalagem 200g		UND	20,00	22,800	456,00
30	0026473 - 30 - 0015615 - Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica, hiperprotéica, suplementada com arginina. Alto teor de zinco, vit A, C e E. Enriquecida com mix de fibras e mix de carotenóides. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 200ml		UND	20,00	21,000	420,00
33	0026476 - 33 - 0015618 - Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórica na diluição padrão, indicado para crianças de 1 a 10 anos. Apresentação lata 400g.		UND	10,00	47,990	479,90
35	0026478 - 35 - 0015620 - Dieta oral ou enteral nutricionalmente completa para crianças de 01 a 1 ano hipercalórica com LPCufas. Isenta de sacarose e glúten. Apresentação: frasco com 100ml		UND	20,00	26,150	523,00

O valor da presente é de R\$ 44.789,70, (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues condicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 13 de março de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Pharmacia Universitaria UNP EIRELI

Representante Legal:

CHRISTIANY LOPES QUEIROGA CÂMARA,

Procuradora,

Brasileiro(a),

CPF/MF: 626.410.774-34

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:F9D1635C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13 /2020

Em 13 de março de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 14/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Contratação de Serviço de manutenção e atendimento, com reposição de peças, da rede de abastecimento canalizada e nebulização, suporte a válvulas de pressão, válvulas reguladoras, nebulizadores, entrega e recolhimento de equipamentos aplicados nas áreas para pacientes que necessitam de serviço hospitalar ou domicílio, reposição diária de torpedos.**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205052/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Contratação de Serviço de manutenção e atendimento, com reposição de peças, da rede de abastecimento canalizada e nebulização, suporte a válvulas de pressão, válvulas reguladoras, nebulizadores, entrega e recolhimento de equipamentos aplicados nas áreas para pacientes que necessitam de serviço hospitalar ou domicílio, reposição diária de torpedos., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e

m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 06.004.897/0001-08	Telefone: 8430917712	Email:
Endereço: RUA ALCIDES JERONIMO FREIRE, 1068, PARQUE EXPOSIÇÕES, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59176-777		
Representante: JEFFERSON GOMES DE VASCONCELOS - CPF: 149.220.104-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0026483 - 1 - 0026320 - 1 - Abastecimento ou reabastecimento de Oxigênio Medicinal Comprimido em cilindros.		m³	3000,00	23,000	69.000,00
2	0026484 - 2 - 0026321 - 2 - Abastecimento ou reabastecimento de Ar Medicinal Comprimido em cilindros.		m³	3000,00	24,000	72.000,00
3	0026485 - 3 - 0026322 - 3 - Abastecimento de bala de Oxigênio PPU Comprimido para ambulâncias.		UND	500,00	70,000	35.000,00
4	0026486 - 4 - 0026323 - 4 - Substituição de regulador de pressão para Oxigênio com fluxometro.		UND	20,00	348,000	6.960,00
5	0026487 - 5 - 0026324 - 5 - Substituição de cilindro de oxigênio portátil para emergência de 1 m³.		UND	10,00	1.780,000	17.800,00

O valor da presente é de R\$ 200.760,00, (duzentos mil, setecentos e sessenta reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverá ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - 1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - 1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - 1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - 1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - 1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - 1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - 2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 13 de março de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Gasonor Comercio e Serviços LTDA

Representante Legal:

JEFFERSON GOMES DE VASCONCELOS,

Procurador,

Brasileiro(a), , CPF/MF: 149.220.104-91

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:3C7EF6E3

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2020**

Em 18 de março de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 15/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de material de limpeza e descartáveis**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205042/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de material de limpeza e descartáveis, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: CAVALCANTE E CIA LTDA ME		
CNPJ: 10.655.938/0001-01	Telefone: 36632045	Email:
Endereço: AV DAS FRONTEIRAS, 65 LOJA 07, IGAPO, NATAL/RN, CEP: 59104-345		
Representante: FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR - CPF: 671.046.224-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0010880 - BALDE COM ESCORREDOR, APOIO PARA CABO DO MOP, COM CAPACIDADE E 14 LITROS		UND	40,00	36,990	1.479,60
10	0010879 - BALDE COM ESPREMEDOR, MATERIAL BALDE POLIPROPILENO, MATERIAL ESPREMEDOR POLIPROPILENO, CAPACIDADE BALDE 24 L, TIPO ESPREMEDOR PRESSÃO		UND	30,00	399,990	11.999,70
14	0026349 - CANUDO DE 3 MM, PACOTE COM 100 UND. BIODEGRADÁVEL.		UND	10,00	2,590	25,90
22	0026356 - COPO DESCARTÁVEL - 50 ML (CAFEZINHO) POLIPROPILENO .CAIXA DE 25 PACOTES COM 100 UNIDADES.MARCA BALDE 24 L, TIPO ESPREMEDOR PRESSÃO		Caixa	20,00	39,490	789,80
24	0010938 - CREOLINA, ESTERILIZANTE / DESINFETANTE, CONCENTRAÇÃO 3,5% + 0,25%. CONTENDO 750ML		UND	10,00	12,390	123,90
25	0005107 - DESENTUPIDOR PIA, MATERIAL BORRACHA FLEXÍVEL, MATERIAL CABO PLÁSTICO RESISTENTE, VOLUME 10 CM3, TIPO SANFONADO		UND	20,00	4,200	84,00
26	0005028 - DESENTUPIDOR VASO SANITÁRIO, MATERIAL BORRACHA FLEXÍVEL, COR PRETA, ALTURA 10 CM, DIÂMETRO 16 CM, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 50 CM.		UND	10,00	5,890	58,90
27	0005029 - DESINFETANTE COM BACTERICIDA (TIPO PINHO SOL OU SIMILAR) PARA LIMPEZA GERAL. DESINFETA O AMBIENTE COM A ELIMINAÇÃO DE GERMES, SENDO IDEAL PARA LIMPEZA DE PISOS E DE MAIS SUPERFÍCIES. REGISTRO NA ANVISA. 500ML		UND	6000,00	0,840	5.040,00
28	0010895 - DESODORIZADOR SANITÁRIO, COMPOSIÇÃO PARADICLORO -99%, EUCALIPTO, ASPECTO FÍSICO TABLETE SÓLIDO. 25G		UND	1500,00	1,200	1.800,00
33	0026360 - EMBALAGEM DE POTE DESCARTÁVEL COM TAMPA, 120 ML. PCT COM 50 UND.		UND	100,00	6,840	684,00
34	0026361 - EMBALAGEM DE POTE DESCARTÁVEL COM TAMPA, 250 ML. PCT COM 50 UND.		UND	100,00	7,890	789,00
37	0005034 - ESCOVA MULTÍTIPO COM CERDAS DE NYLON PARA LIMPEZA, TAMANHO MÉDIO.		UND	60,00	2,940	176,40
41	0010926 - FLANELA, MATERIAL FLANELA, COMPRIMENTO 50X30 CM COR AMARELA/VERMELHA		UND	500,00	1,260	630,00
42	0010906 - FÓSFORO, PACOTE COM 10 CAIXAS 40 PALITOS CADA.		PACOTE	300,00	1,920	576,00
44	0005111 - INSETICIDA - FORMICIDA GRANULADO INDICADO NO CONTROLE DE FORMIGAS SAÚVAS. 1KG		UND	10,00	11,400	114,00
46	0026364 - JOGO DE TAPETE PARA BANHEIRO, KIT 3 PEÇAS 100% POLIESTER FELPUDO.		UND	50,00	16,480	824,00
49	0010899 - LIMPA ALUMÍNIO, COMPOSIÇÃO TENSOATIVO ANIÔNICO, BIODEGRADÁVEL, COADJUVANTE, CORANTE E ÁGUA		UND	100,00	1,490	149,00
51	0010893 - LIMPADOR BASE ÁCIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA ACIDO SULFÔNICO, FLUORÍDRICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL. 1 LITRO		UND	30,00	2,740	82,20
52	0026367 - LIXEIRA PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE ÁGUA E CAFÉ EM AÇO INOXIDÁVEL.CAPACIDADE MIN 50 ML CAPACIDADE MÁXIMA 200 ML, ALTURA 52 CM.		UND	10,00	47,990	479,90
53	0005048 - LIXEIRA, CESTO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 10 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM TAMPA, LATERAIS ABERTAS.		UND	100,00	2,890	289,00
60	0026369 - MARMITA DESCARTÁVEL TÉRMICA DE ALUMÍNIO, 250 ML, CAIXA COM 100 UND.		UND	50,00	31,490	1.574,50
62	0026371 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2/N95 DOBRÁVEL SEM VÁLVULA, AZUL, COM ELÁSTICO.		UND	200,00	3,580	716,00
66	0005054 - PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR ALUMÍNIO ZINCADO, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 80 CM, COMPRIMENTO 28 CM, LARGURA 28 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA, MODELO SEM TAMP.		UND	50,00	3,890	194,50

67	0005120 - PALITO, MATERIAL MADEIRA, FORMATO ROLIÇO, COMPRIMENTO 6 CM, APLICAÇÃO HIGIENE DENTAL. C/100 UNID	UND	20,00	0,500	10,00
73	0010900 - POLIDOR METAL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO BRANCO AMARELADO, APLICAÇÃO LIMPEZA DE METAIS. C/200ML	UND	10,00	18,000	180,00
74	0010952 - PRATO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO SERVIÇO INFORMAL, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. CAIXA COM 50 EMBALAGENS	Caixa	50,00	79,490	3.974,50
78	0010901 - QUEROSENE, COMPOSIÇÃO 100% DESTILADO DE PETRÓLEO, PARA DILUIÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS. C/500ML	UND	30,00	5,690	170,70
81	0026377 - REFIL PARA MOP UMIDO PROFISSIONAL PONTA DOBRADA.	UND	10,00	21,990	219,90
85	0026379 - ROLO DE FILME PVC 28X15 M.	UND	50,00	2,990	149,50
87	0015266 - Sabão barra neutro glicerinado, limpeza geral. C/200g com 05	UND	400,00	3,990	1.596,00
89	0026381 - SABAO EM PÓ, COM DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS, COMPOSTO DE TENSOATIVO ANIÔNICO, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓPTICO, TAMPONANTES, CORANTE, ESSÊNCIA, CARGA, ÁGUA, ALQUIL BENZENO ACONDICIONADO EM CAIXAS OU EMBALAGENS PLÁSTICAS. (MARCAS SIMILARES OMO, TIXAN IPÊ). C/500G UND	UND	1800,00	1,190	2.142,00
104	0026385 - SACOLA PLÁSTICA COM ALÇA, RESISTENTE, BRANCA, TAMANHO 25X35 CM. P	KG	20,00	16,490	329,80
105	0026386 - SACOLA PLÁSTICA COM ALÇA, RESISTENTE, BRANCA, TAMANHO 40X50 CM. M	KG	30,00	17,490	524,70
106	0026387 - SACOLA PLÁSTICA COM ALÇA, RESISTENTE, BRANCA, TAMANHO 70X50 CM. G	KG	40,00	17,990	719,60
107	0010902 - SAPONACEO, COMPOSIÇÃO DETERGENTE, APLICAÇÃO LIMPEZA PISOS, PAREDES E LOUÇAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL. C/250G C/300G	UND	50,00	2,750	137,50
108	0010903 - SODA CÁUSTICA, ASPECTO FÍSICO EM ESCAMAS INCOLOR, PUREZA 48 A 50 PER, A 20° CELSIUS 1,5050 A 1,5250 G/CM3, APLICAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS. C/300G	UND	50,00	5,490	274,50
110	0005110 - SUPORTE PORTA-PAPEL, POLIESTIRENO, REDONDO, 125 MM, PORTA-PAPEL HIGIÊNICO.	UND	20,00	23,990	479,80
111	0010920 - TALHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA - COLHER. PACOTE COM 50 UNIDADES.	UND	100,00	1,590	159,00
112	0020327 - TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO COLHER, APLICAÇÃO REFEIÇÃO (GRANDE), pacote com 50 unidades	UND	50,00	2,190	109,50
113	0020326 - TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO FACIA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO (GRANDE), pacote com 50 unidades	UND	50,00	2,190	109,50
114	0020325 - TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO GARFO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO (GRANDE), pacote com 50 unidades	UND	50,00	2,190	109,50
115	0010918 - TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO GARFO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO/ SOBREMESA, pacote com 50 unidades	UND	100,00	1,900	190,00
119	0026391 - TOALHA 100% ALGODÃO (TOALHA DE BOCA) 23X36 CM.	UND	200,00	3,990	798,00
120	0026392 - TOALHA 100% ALGODÃO (TOALHA DE ROSTO) 29X50 CM.	UND	100,00	5,790	579,00

O valor da presente é de R\$ 41.643,30, (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - 1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - 1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - 1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - 1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - 1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - 1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - 2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 18 de março de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Cavalcante E Cia LTDA ME

Representante Legal:

FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR,

Socio,

Brasileiro(a),

CPF/MF: 671.046.224-20

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:BD628A93

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15 /2020

Em 18 de março de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 15/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de material de limpeza e descartáveis**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205042/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de material de limpeza e descartáveis, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: RADIANY F MALHEIRO - ME			
CNPJ: 21.565.342/0001-29	Telefone: (84) 8808-0976	Email:	
Endereço: AV PROFESSOR CLEMENTINO CAMARA, 216, BOA ESPERANÇA, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59140-340			
Representante: RAMON COELHO MIRANDA - CPF: 065.160.014-64			

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0015254 - Aditivo alcalino forte para pré-lavagem e lavagem de roupas com sujidade pesada. Composto de: hidróxido sódio, e água. Densidade 25°C: entre 1,30 a 1,40. Apresentado em embalagem plástica resistente. Devendo estar devidamente rotulada prazo de validade, número do lote, registrado com classificação de grau de risco II conforme determina a resolução rdc nº 184 22 de outubro de 2001/ resolução rdc nº 163 11 de setembro de 2001/ resolução rdc nº 240 06 de outubro de 2004, instruções e cuidados na utilização. Apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto. Apresentar registro/ notificação junto a anvisa. Contendo 20 litros		UND	20,00	138,000	2.760,00
2	0010894 - ÁGUA SANITÁRIA (REFERÊNCIA Q-BOA OU SIMILAR), COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, COM BICO DOSADOR, EMBALAGEM ANATÔMICA, PRÁTICA E SEGURA, 1 LITRO		UND	4000,00	1,290	5.160,00
3	0010867 - ÁLCOOL EM GEL SANITIZANTE, COMPOSIÇÃO HIDROALCOÓLICA, APARÊNCIA VISUAL GEL, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 80 INPM, TIPO: GEL SANITIZANTE, APLICAÇÃO: PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NEUTRALIZANTE, ESPESANTE E GRAU COSMÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONCENTRAÇÃO 70%, ODOR EUCALIPTO, 500 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES		Caixa	100,00	65,900	6.590,00
4	0010868 - ÁLCOOL, ETÍLICO HIDRATADO 70 INPM (70,0%), GLICERINADO, 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES		Caixa	50,00	39,500	1.975,00
6	0026346 - AMACIANTE PARA TODOS OS TIPOS DE ROUPAS, COMPOSTO DE CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMÔNIO, ACIDULANTE, COADJUVANTES, PRESERVANTES, PERFUME, CORANTE E ÁGUA. COM ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO E PH PURO ENTRE 3,0 E 3,6. APRESENTADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, DEVENDO ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO/ NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. APRESENTAR FICHA TÉCNICA E FICHA DE SEGURANÇA DO PRODUTO APRESENTAR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO JUNTO A ANVISA. CONTENDO 2 LITROS		UND	200,00	4,050	810,00
11	0026347 - BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM ALÇA EM PLÁSTICO.		UND	30,00	3,950	118,50
12	0026348 - BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, COM ALÇA EM PLÁSTICO.		UND	30,00	5,900	177,00
13	0015255 - Bota pvc cano longo branca ou preta. Numeração a escolher. Par de botas		Par	10,00	45,000	450,00
15	0026350 - CANUDO DE 8 MM, PACOTE COM 100 UND. BIODEGRADÁVEL.		UND	25,00	4,800	120,00
18	0026352 - CONJUNTO MOPINHO BSALDE DE 12 LT ESPREMEDOR REFORÇADO COM CABO DE ALUMÍNIO ACOMPANHA O REFIL DE MOP UMIDO PULIRE PERFEITO PARA LIMPEZA DE PISOS E RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COM PEQUENAS ÁREAS.		UND	5,00	94,200	471,00
19	0026353 - COPO DESCARTÁVEL – 150 ML (ÁGUA) POLIPROPILENO, TRANSPARENTE – 25 PACOTES COM 100 UNIDADES.		Caixa	200,00	56,900	11.380,00
20	0026354 - COPO DESCARTÁVEL – 200 ML (ÁGUA) POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, 25 PACOTES COM 100 UNIDADES.		Caixa	40,00	79,900	3.196,00
23	0026357 - COPO DESCARTÁVEL – 500 ML EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, 25 PACOTES COM 100 UNIDADES.		Caixa	40,00	150,000	6.000,00
32	0026359 - EMBALAGEM DE POTE DESCARTÁVEL COM TAMPA, 1 LT. PCT COM 50 UND.		UND	100,00	38,500	3.850,00
40	0005037 - ESPONJA DUPLA-FACE MATERIAL ESPUMA, NYLON, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLA FACE, COMPRIMENTO 115, LARGURA 77, ESPESSURA MÍNIMA 21.		UND	1800,00	0,480	864,00
47	0026365 - KIT ESCOLAR PARA MERENDA ESCOLAR: PRATO, COPO E COLHER EM MATERIAL PLÁSTICO		UND	1000,00	3,450	3.450,00
48	0015259 - Kit refeição composto de colher de sopa e guardanapo, tamanho adulto, resistente, acondicionados em saco plástico vedado à máquina. Caixa com 500 unidades.caixa		Caixa	5,00	365,000	1.825,00
50	0026366 - LIMPA VIDRO 500ML, COR AZUL, INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA (FISQ).		UND	500,00	2,200	1.100,00
56	0010934 - LIXEIRA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 50 L, CARACTERÍSTICA COM TAMPA, COR BRANCA.		UND	30,00	48,000	1.440,00

59	0015261 - Luva descartável, material látex, aplicação não esterilizada, grande, características adicionais com talco. Registro na anvisa.caixa com 100		Caixa	20,00	16,500	330,00
64	0015263 - Mop de tiras em tecido amarelo de grande absorção, com cabo , para lavar, limpar, torcer e secar todos os tipos de pisos, podendo ser usado com alvejante, resistente à água sanitária e a todo tipo de detergente. : 31 x 8 x 6,5 cm.		UND	30,00	19,500	585,00
65	0020328 - Óleo de Peroba 200ml		UND	20,00	5,200	104,00
75	0010950 - PRATO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO SERVIÇO INFORMAL, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. CAIXA COM 100 EMBALAGENS		Caixa	50,00	119,000	5.950,00
76	0010951 - PRATO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO SERVIÇO INFORMAL, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. CAIXA COM 100 EMBALAGENS		Caixa	50,00	73,500	3.675,00
80	0026376 - REFIL PARA MOP GIRATÓRIO EM ALGODÃO DE ENCAIXE.		UND	50,00	12,500	625,00
83	0026378 - RODO, MATERIAL CABO MADEIRA PLASTIFICADA, MATERIAL SUPORTE MADEIRA, COMPRIMENTO SUPORTE 30 CM, QUANTIDADE BORRACHAS 1 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO COM ROSCA (POTIGUAR)		UND	200,00	4,500	900,00
84	0005062 - RODO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL SUPORTE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO SUPORTE 45 CM, COR SUPORTE E CABO PRATA, QUANTIDADE BORRACHAS 2 UNIDADES.		UND	50,00	4,500	225,00
86	0026380 - ROLO DE FILME PVC 28X300 M.		UND	20,00	25,000	500,00
88	0015267 - Sabão barra, tipo coco natural, cor branca. C/200g com 5 unidades		UND	40,00	7,100	284,00
90	0010910 - SABÃO PASTA, COMPOSIÇÃO SABÃO DE COCO, TENSOATIVO ANIÔNICO, , Q, APLICAÇÃO LIMPEZA PESADA COM AÇÃO DESENGRAXANTE. C/200G		UND	100,00	1,760	176,00
92	0010869 - SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 L, COR AZUL, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 75 CM, ALTURA 105 CM . CONFORME NBR 9191 E 7500 DA ABNT. C/100 UNIDADES		FARDO	100,00	11,500	1.150,00
93	0010870 - SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 75 CM, ALTURA 105 CM . CONFORME NBR 9191 E 7500 DA ABNT. C/100 UNIDADES		FARDO	400,00	11,500	4.600,00
95	0010871 - SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30 L, COR AZUL, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 59 CM, ALTURA 62 CM . CONFORME NBR 9191 E 7500 DA ABNT. C/100 UNIDADES		FARDO	30,00	4,950	148,50
96	0010872 - SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30 L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 59 CM, ALTURA 62 CM . CONFORME NBR 9191 E 7500 DA ABNT. C/100 UNIDADES		FARDO	150,00	4,950	742,50
97	0010875 - SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 40 L, COR PRETA, LARGURA 53 CM, ALTURA 57 CM, ESPESSURA 0,008 MICRA, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO. C/100		FARDO	100,00	4,950	495,00
98	0010877 - SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 60 L, COR AZUL, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 60 CM, ALTURA 70 CM. C/100 UNIDADES		FARDO	200,00	6,800	1.360,00
109	0010904 - SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS, COR INCOLOR COM 500ML		UND	200,00	2,000	400,00
117	0026389 - TAPETE TECIDO EM TEAR MANUAL COM ALGODÃO DE EXCELENTE QUALIDADE. MEDE: 0,90 M X 1,05 M. COR CREME OU SIMILAR.		UND	30,00	7,500	225,00
118	0026390 - TOALHA 100% ALGODÃO (TOALHA DE BANHO) 65X130 CM		UND	100,00	14,500	1.450,00
121	0015271 - Toalha de papel - papel branco de alta qualidade - folha dupla, picotada: - mínimo: 22 x 20 cm; - embalagem plástica de 02 rolos de 60 toalhas no mínimo.		PACOTE	100,00	2,700	270,00
123	0010887 - TOALHA, MATERIAL PAPEL, TIPO FOLHA SIMPLES, QUANTIDADE TOALHA 60 UN, 22 CM, LARGURA 27 CM, COR BRANCA.FDO		FARDO	50,00	9,900	495,00
124	0026394 - TOUCA, TIPO DESCARTÁVEL, SANFONADA MATERIAL TNT HIPOALÉRGICO E ATÓXICO, COM ELÁSTICO, APLICAÇÃO COZINHA INDUSTRIAL TAMANHO ÚNICO. PACOTE COM 100 UND.		PACOTE	50,00	7,800	390,00
125	0010890 - VASSOURA SANITÁRIA, TIPO LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, EM POLIPROPILENO, COM ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO.		UND	30,00	5,200	156,00
128	0015274 - Vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira plastificada, material cepa madeira, 30 cm, comprimento cerdas mínimo 9 cm, características adicionais com cabo colado.		UND	400,00	5,500	2.200,00

O valor da presente é de R\$ 79.172,50, (setenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:

e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 18 de março de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Radiany F Malheiro - ME

Representante Legal:

RAMON COELHO MIRANDA,

Procurador, Brasileiro(A),

CPF/MF: 065.160.014-64

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:45C28EDD

Em 18 de março de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 15/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de material de limpeza e descartáveis**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205042/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de material de limpeza e descartáveis, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: RMS DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP		
CNPJ: 13.165.472/0001-46	Telefone:	Email:
Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 169 , SANTOS REIS , PARNAMIRIM/RN, CEP: 59141-130		
Representante: AGUNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO - CPF: 013.838.734-61		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
17	0005112 - CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO COM TAMPAS MÓVEL POR PEDALEIRA COM CAP 20 L.		UND	30,00	33,000	990,00
38	0005035 - ESPANADOR, MATERIAL SISAL, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 20 CM.		UND	30,00	5,120	153,60

O valor da presente é de R\$ 1.143,60, (um mil, cento e quarenta e três reais e sessenta centavos)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 18 de março de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

RMS Da Silva Comercio De Moveis EIRELI EPP

Representante Legal:

AGUINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO,

Procurador, Brasileiro(a), ,

CPF/MF: 013.838.734-61

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:775414B4

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17 /2020

Em 18 de março de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 15/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de material de limpeza e descartáveis**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 205042/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de material de limpeza e descartáveis, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: K & N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		
CNPJ: 26.393.618/0001-52	Telefone: (84) 9456-3431	Email: KEN.LIMPEZA@HOTMAIL.COM
Endereço: R DOS CAICOS, 1348 APT 13, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-700		
Representante: CLAUDIA KARINA DA SILVA - CPF: 837.380.534-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0026345 - ALVEJANTE CLORADO LÍQUIDO. A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO DE 8,0%. COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS DE: LÍQUIDO, COM PH (SOLUÇÃO AQUOSA A 1%) DE MÍNIMO 9,5. APRESENTADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE. DEVENDO ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRADO COM CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE RISCO II CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO RDC Nº 184 22 DE OUTUBRO DE 2001/ RESOLUÇÃO RDC Nº 163 11 DE SETEMBRO DE 2001/ RESOLUÇÃO RDC Nº 240 06 DE OUTUBRO DE 2004, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. APRESENTAR FICHA TÉCNICA, FICHA DE SEGURANÇA DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO/ NOTIFICAÇÃO JUNTO A ANVISA. CONTENDO 2 LITROS	QLIMPO	UND	100,00	10,900	1.090,00
30	0010897 - DETERGENTE COMPOSIÇÃO TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEAS, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. UND 500 ML	ALUCE	UND	2000,00	1,170	2.340,00
31	0026358 - DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS DE ALGODÃO E POLIÉSTER/ ALGODÃO, ENZIMÁTICO E CONCENTRADO. COMPOSTO DE: ÁCIDO ALQUIL BENZENO SULFÔNICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ANTI-ESPUMANTE, ANTI-REDEPOSITANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, COADJUVANTES, ENZIMA, PERFUME, PRESERVANTE, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO NÃO TÔNICO E ÁGUA E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO, DENSIDADE (25QC) ENTRE 1,10 A 1,32 G/ML, PH PURO: 7,1 - 7,7E BAIXO NÍVEL DE ESPUMA. INDICADO PARA A PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS BRANCAS E DE CORES FIRMES DE ALGODÃO E POLIÉSTER/ ALGODÃO. APRESENTADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE. DEVENDO ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA E FICHA DE SEGURANÇA DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO JUNTO A ANVISA. CONTENDO 2 LITROS	DELTA	UND	200,00	4,900	980,00
35	0026362 - EMBALAGEM DE POTE DESCARTÁVEL COM TAMPAS, 500 ML. PCT COM 50 UND.	COPOBRAS	UND	100,00	12,870	1.287,00
36	0026363 - ESCOVA DE NYLON OVAL 13X7CM, PARA LAVAR ROUPAS/CHÃO. (POTIGUAR)	POTIGUAR	UND	50,00	2,800	140,00
39	0010898 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO, PACOTE COM 8 UNIDADES REFERÊNCIA SEMELHANTE: BOMBRIE E ASSOLAN	SANY	UND	600,00	1,150	690,00
55	0005047 - LIXEIRA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 10 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPAS, COR PRETA.	IBAPE	UND	10,00	10,400	104,00
58	0010881 - LUVA BORRACHA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO GRANDE, COR VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO E TALCADO, USO MULTIUSO PAR	DANY	UND	200,00	2,900	580,00
61	0026370 - MARMITA TÉRMICA DESCARTÁVEL PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, EPS 100% VIRGEM (POLIESTIRENO EXPANDIDO), COM 04 DIVISÓRIAS, COM TAMPAS VEDANTE, COM ENCAIXE PARA EMPILHAMENTO. CAPACIDADE DE 1200ML. CAIXA COM 100 UNIDADES (WIDA)	TERMICA	Caixa	10,00	78,900	789,00
69	0010928 - PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 70 CM, LARGURA 40 CM, ALVEJADO COM BAINHA	S. REIS	UND	600,00	1,840	1.104,00
70	0005468 - PANO LIMPEZA, MATERIAL ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO 85 CM, LARGURA 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CHÃO, TIPO SACO, COM BAINHA.	S. REIS	UND	100,00	1,700	170,00
77	0026374 - PRENDEDOR PARA ROUPAS EM PLÁSTICO EMBURRACHADO. PACOTE COM 12 UND.	IGUAL	PCT	200,00	2,300	460,00
79	0026375 - REFIL PARA MOP ESFREGÃO, Com fibras 100% algodão	PERFECT	UND	50,00	18,140	907,00
82	0015265 - Rodo, material cabo alumínio, material suporte alumínio, comprimento suporte 50 cm, quantidade borrachas 2 un, características adicionais cabo aproximadamente 1,50 m, com rosca	POTIGUAR	UND	30,00	10,900	327,00
91	0010911 - SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CREMOSO, COR VERDE, ODOR FLORAL, ACIDEZ 7 A 8 PH, TEOR ATIVOS 3,5 A 4%, APLICAÇÃO ANTI-SEPSIS DAS MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PH 100%, COMPOSIÇÃO COMPLEXANTES, TENSOATIVO, EMOLIENTES E, DENSIDADE 1,02 A 1,03 G/ML. C/700ML	STARLUXK	UND	400,00	2,900	1.160,00
94	0010876 - SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200 L, COR PRETA, LARGURA 88 CM, ALTURA 110 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFORÇADO, MATERIAL POLIETILENO, C/100 UNIDADES	IMPLARNE	FARDO	400,00	31,900	12.760,00
99	0010873 - SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES/INFECTANTES, COM CAPACIDADE 100 LITROS, NAS DIMENSÕES 92 X 105 CM, FABRICADO EM POLIETILENO, NA COM BRANCO LEITOSO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS 9191 E 7500 DA ABNT E RESOLUÇÕES 306 DA ANVISA. REGISTRO NA ANVISA. C/100 UNIDADES	IMPLARNE	FARDO	200,00	20,100	4.020,00
100	0015270 - Saco plástico para acondicionamento de resíduos hospitalares/infecantes, com capacidade 30 litros, nas dimensões 59 x 62 cm, fabricado em polietileno, na com branco leitoso, em conformidade com as normas 9191 e 7500 da abnt e resoluções 306 da anvisa. Registro na anvisa. C/100 unidades	IMPLARNE	FARDO	80,00	8,200	656,00
127	0026395 - VASSOURA, MATERIAL CERDAS PÊLO SINTÉTICO, MATERIAL CABO MADEIRA REVESTIDO DE PLÁSTICO, COMPRIMENTO CEPA 30 CM, ADICIONAIS COM CABO, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL.	POTIGUAR	UND	300,00	5,000	1.500,00

O valor da presente é de R\$ 31.064,00, (trinta e um mil e sessenta e quatro reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
 - e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 18 de março de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

Empresa:
K & N Produtos De Limpeza LTDA
Representante Legal:
CLAUDIA KARINA DA SILVA, SOCIA,
Brasileiro(a),
CPF/MF: 837.380.534-68

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:B5890BA0

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18 /2020

Em 18 de março de 2020 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 15/2020, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de material de limpeza e descartáveis**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório n.º 205042/2020, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei n.º. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n.º. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de material de limpeza e descartáveis, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: LDR LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI		
CNPJ: 21.930.033/0001-00	Telefone:	Email:
Endereço: R ALBERTO SILVA, 1282, lagoa seca, natal/RN, CEP: 59022-300		
Representante: RODRIGO S DOS SANTOS DO NASCIMENTO - CPF: 010.268.294-10		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0010936 - AVENTAL DE NAPA BRANCO ,070 X 1,0		UND	50,00	6,450	322,50
8	0010935 - AVENTAL DE NAPA BRANCO 1,20 X 0,70		UND	50,00	6,450	322,50
16	0026351 - CARRO DOBLO 50 CM ESTRUTURA EM POLIPROPILENO INJETADO. 02 BALDES COM CAPACIDADE PARA 25 LTS CADA. SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR. CLIPS DE FIXAÇÃO PARA PLACAS SINALIZADORAS E ACESSÓRIOS CESTA PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PODE USA MOP PLANO VERTICAL E ACOMPANHA MOP UMIDO PROFISSIONAL PONTA DOBRADA.		UND	5,00	680,000	3.400,00
21	0026355 - COPO DESCARTÁVEL – 300 ML EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, 25 PACOTES COM 100 UNIDADES.		Caixa	40,00	119,900	4.796,00
29	0010896 - DESODORIZADOR, ESSÊNCIA LAVANDA, APRESENTAÇÃO AEROSOL, CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIO 0,07%. COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO, SOLUBILIZANTES, COADJUVANTES, PERFUME E BUTANO/PROPANO.SEMELHANTE A BOM AIR / AIR WICK.		UND	2500,00	7,250	18.125,00
45	0015258 - Inseticida uso geral.informação baratas, moscas, mosquitos e formigas. Ação prolongada. Aplicação. Com 380ml		UND	150,00	9,200	1.380,00
57	0015260 - Lixeira, material plástico, capacidade 72 l, com tampa, cor branca com pedal		UND	20,00	99,900	1.998,00
122	0026393 - TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES COM DUAS DOBRAS, MEDINDO 220 X 207 MM (APROXIMADAMENTE) FABRICADO COM PAPEL 100% FIBRAS NATURAIS VIRGENS (NÃO TRANSGÊNICAS E NÃO RECICLADOS) CONTENDO 10 PACOTES DE 200 FOLHAS SIMPLES CADA (APROXIMADAMENTE). ALTA RESISTÊNCIA, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 36.FDO C/1000 FOLHAS		FARDO	300,00	9,620	2.886,00

O valor da presente é de R\$ 33.230,00, (trinta e três mil, duzentos e trinta reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - 1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - 1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - 1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - 1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - 1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - 1.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - 1.2 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 1.3 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 18 de março de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

LDR Limp Comercio De Produtos De Limpeza EIRELI

Representante Legal:

RODRIGO S DOS SANTOS DO NASCIMENTO,

Socio, Brasileiro(A),

CPF/MF: 010.268.294-10

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:2B1C792D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário					Exercício: 2020
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020					
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1					
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
1 Receitas Correntes	89.049.140,00	89.049.140,00	13.059.125,02	13.059.125,02	75.990.014,98
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.050.388,00	13.050.388,00	2.551.673,65	2.551.673,65	10.498.714,35

1.1.1 Impostos	11.621.200,00	11.621.200,00	2.069.602,16	2.069.602,16	9.551.597,84
1.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.792.000,00	1.792.000,00	260.701,72	260.701,72	1.531.298,28
1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.792.000,00	1.792.000,00	260.701,72	260.701,72	1.531.298,28
1.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.142.000,00	1.142.000,00	238.180,68	238.180,68	903.819,32
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.142.000,00	1.142.000,00	238.180,68	238.180,68	903.819,32
1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	1.142.000,00	1.142.000,00	238.180,68	238.180,68	903.819,32
1.1.1.3.03.4 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	650.000,00	650.000,00	22.521,04	22.521,04	627.478,96
1.1.1.3.03.4.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	650.000,00	650.000,00	22.521,04	22.521,04	627.478,96
1.1.1.8 Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	9.829.200,00	9.829.200,00	1.808.900,44	1.808.900,44	8.020.299,56
1.1.1.8.01 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	7.989.200,00	7.989.200,00	1.616.002,68	1.616.002,68	6.373.197,32
1.1.1.8.01.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.453.200,00	4.453.200,00	1.400.825,90	1.400.825,90	3.052.374,10
1.1.1.8.01.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.650.000,00	3.650.000,00	1.246.174,88	1.246.174,88	2.403.825,12
1.1.1.8.01.1.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	290.000,00	290.000,00	0,00	0,00	290.000,00
1.1.1.8.01.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	513.200,00	513.200,00	154.651,02	154.651,02	358.548,98
1.1.1.8.01.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.536.000,00	3.536.000,00	215.176,78	215.176,78	3.320.823,22
1.1.1.8.01.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	3.016.000,00	3.016.000,00	215.176,78	215.176,78	2.800.823,22
1.1.1.8.01.4.2 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
1.1.1.8.01.4.3 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
1.1.1.8.02 Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	1.840.000,00	1.840.000,00	192.897,76	192.897,76	1.647.102,24
1.1.1.8.02.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.840.000,00	1.840.000,00	192.897,76	192.897,76	1.647.102,24
1.1.1.8.02.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.300.000,00	1.300.000,00	192.897,76	192.897,76	1.107.102,24
1.1.1.8.02.3.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
1.1.1.8.02.3.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.1.2 Taxas	1.329.188,00	1.329.188,00	482.071,49	482.071,49	847.116,51
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	764.188,00	764.188,00	20.315,58	20.315,58	743.872,42
1.1.2.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	674.188,00	674.188,00	20.315,58	20.315,58	653.872,42
1.1.2.1.01.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	674.188,00	674.188,00	20.315,58	20.315,58	653.872,42
1.1.2.1.01.1.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	674.188,00	674.188,00	20.315,58	20.315,58	653.872,42
1.1.2.1.01.1.1.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.1.2.1.01.1.1.02 Taxa de Licença para Execução de Obras e Habitação	50.000,00	50.000,00	19.473,38	19.473,38	30.526,62
1.1.2.1.01.1.1.03 Taxa para o Exercício do Comércio Ambulante ou Eventual	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.1.2.1.01.1.1.06 Taxa de Licença para Ocupação do Solo Urbano	140.000,00	140.000,00	842,20	842,20	139.157,80
1.1.2.1.01.1.1.08 Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	104.188,00	104.188,00	0,00	0,00	104.188,00
1.1.2.1.01.1.1.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.1.2.1.04 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
1.1.2.1.04.1 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
1.1.2.1.04.1.01 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços	565.000,00	565.000,00	461.755,91	461.755,91	103.244,09
1.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços	565.000,00	565.000,00	461.755,91	461.755,91	103.244,09
1.1.2.2.01.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	565.000,00	565.000,00	461.755,91	461.755,91	103.244,09
1.1.2.2.01.1.01 Taxa de Cemitério	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.1.2.2.01.1.03 Taxa de Limpeza Pública	300.000,00	300.000,00	15,04	15,04	299.984,96
1.1.2.2.01.1.1.99 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	250.000,00	250.000,00	461.740,87	461.740,87	-211.740,87
1.1.3 Contribuição de Melhoria	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.1.3.00.1 Contribuição de Melhoria	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.1.3.00.1.1 Contribuição de Melhoria	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.1.3.8 Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.1.3.8.02 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.1.3.8.02.1 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.1.3.8.02.1.1 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.2 Contribuições	2.200.000,00	2.200.000,00	397.438,59	397.438,59	1.802.561,41
1.2.4 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.200.000,00	2.200.000,00	397.438,59	397.438,59	1.802.561,41
1.2.4.00.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.200.000,00	2.200.000,00	397.438,59	397.438,59	1.802.561,41
1.2.4.00.1.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	2.200.000,00	2.200.000,00	397.438,59	397.438,59	1.802.561,41
1.3 Receita Patrimonial	798.000,00	798.000,00	66.298,78	66.298,78	731.701,22
1.3.1 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	450.000,00	450.000,00	49.281,54	49.281,54	400.718,46
1.3.1.001 Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	400.000,00	400.000,00	49.281,54	49.281,54	350.718,46
1.3.1.001.1 Aluguéis e Arrendamentos	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.3.1.001.1.1 Aluguéis e Arrendamentos - Principal	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.3.1.001.2 Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	250.000,00	250.000,00	49.281,54	49.281,54	200.718,46
1.3.1.001.2.1 Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	250.000,00	250.000,00	49.281,54	49.281,54	200.718,46
1.3.1.099 Outras Receitas Imobiliárias	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.3.1.099.1 Outras Receitas Imobiliárias - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.3.2 Valores Mobiliários	348.000,00	348.000,00	17.017,24	17.017,24	330.982,76
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	348.000,00	348.000,00	17.017,24	17.017,24	330.982,76
1.3.2.1.00.1 Remuneração de Depósitos Bancários	348.000,00	348.000,00	17.017,24	17.017,24	330.982,76
1.3.2.1.00.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	348.000,00	348.000,00	53,39	53,39	347.946,61
1.3.2.1.00.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	85.000,00	85.000,00	2.357,08	2.357,08	82.642,92
1.3.2.1.00.1.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	10.000,00	10.000,00	1.779,69	1.779,69	8.220,31
1.3.2.1.00.1.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	50.000,00	50.000,00	1.814,03	1.814,03	48.185,97
1.3.2.1.00.1.1.04 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	38.000,00	38.000,00	2.759,08	2.759,08	35.240,92
1.3.2.1.00.1.1.05 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	40.000,00	40.000,00	2.699,50	2.699,50	37.300,50
1.3.2.1.00.1.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	10.000,00	10.000,00	809,96	809,96	9.190,04
1.3.2.1.00.1.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	5.000,00	5.000,00	17,81	17,81	4.982,19
1.3.2.1.00.1.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	15.000,00	15.000,00	615,48	615,48	14.384,52
1.3.2.1.00.1.1.09 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO	55.000,00	55.000,00	4.111,22	4.111,22	50.888,78
1.3.2.1.00.1.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO - FNS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.3.2.1.00.1.1.11 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO - FNAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.12 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO - FNDE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.3.2.1.00.1.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7 Transferências Correntes	72.550.752,00	72.550.752,00	9.977.466,01	9.977.466,01	62.573.285,99
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	48.922.400,00	48.922.400,00	5.160.124,89	5.160.124,89	43.762.275,11
1.7.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	48.922.400,00	48.922.400,00	5.160.124,89	5.160.124,89	43.762.275,11
1.7.1.8.01 Participação na Receita da União	24.291.200,00	24.291.200,00	3.494.579,26	3.494.579,26	20.796.620,74
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	22.400.000,00	22.400.000,00	3.493.975,47	3.493.975,47	18.906.024,53

1.7.1.8.01.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	22.400.000,00	22.400.000,00	3.493.975,47	3.493.975,47	18.906.024,53
1.7.1.8.01.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	28.000.000,00	28.000.000,00	4.367.469,27	4.367.469,27	23.632.530,73
1.7.1.8.01.2.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	-5.600.000,00	-5.600.000,00	-873.493,80	-873.493,80	-4.726.506,20
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
1.7.1.8.01.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
1.7.1.8.01.3.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
1.7.1.8.01.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
1.7.1.8.01.4.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
1.7.1.8.01.5 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	91.200,00	91.200,00	603,79	603,79	90.596,21
1.7.1.8.01.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	91.200,00	91.200,00	603,79	603,79	90.596,21
1.7.1.8.01.5.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	114.000,00	114.000,00	754,72	754,72	113.245,28
1.7.1.8.01.5.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	-22.800,00	-22.800,00	-150,93	-150,93	-22.649,07
1.7.1.8.02 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	455.000,00	455.000,00	60.586,97	60.586,97	394.413,03
1.7.1.8.02.2 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	25.000,00	25.000,00	354,26	354,26	24.645,74
1.7.1.8.02.2.1 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	25.000,00	25.000,00	354,26	354,26	24.645,74
1.7.1.8.02.3 Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
1.7.1.8.02.3.1 Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
1.7.1.8.02.4 Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.02.4.1 Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.02.6 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	320.000,00	320.000,00	60.232,71	60.232,71	259.767,29
1.7.1.8.02.6.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	320.000,00	320.000,00	60.232,71	60.232,71	259.767,29
1.7.1.8.03 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.855.000,00	13.855.000,00	1.241.529,59	1.241.529,59	12.613.470,41
1.7.1.8.03.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	10.010.000,00	10.010.000,00	1.090.183,29	1.090.183,29	8.919.816,71
1.7.1.8.03.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	3.070.000,00	3.070.000,00	1.090.183,29	1.090.183,29	1.979.816,71
1.7.1.8.03.1.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	950.000,00	950.000,00	0,00	0,00	950.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Saúde Bucal - SB	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
1.7.1.8.03.1.1.05 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	870.000,00	870.000,00	0,00	0,00	870.000,00
1.7.1.8.03.1.1.07 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Outros Programas da Atenção Básica	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
1.7.1.8.03.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável	6.940.000,00	6.940.000,00	0,00	0,00	6.940.000,00
1.7.1.8.03.2 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.850.000,00	1.850.000,00	63.945,92	63.945,92	1.786.054,08
1.7.1.8.03.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	1.850.000,00	1.850.000,00	31.972,96	31.972,96	1.818.027,04
1.7.1.8.03.2.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - TETO FINANCEIRO	950.000,00	950.000,00	31.972,96	31.972,96	918.027,04
1.7.1.8.03.2.1.03 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - CAPS	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
1.7.1.8.03.2.1.04 Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - OUTROS	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
1.7.1.8.03.3 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	675.000,00	675.000,00	40.648,40	40.648,40	634.351,60
1.7.1.8.03.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	425.000,00	425.000,00	33.148,40	33.148,40	391.851,60
1.7.1.8.03.3.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância Epidemiológica	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.1.8.03.3.1.02 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância Sanitária	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	175.000,00
1.7.1.8.03.3.1 Outras Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	250.000,00	250.000,00	7.500,00	7.500,00	242.500,00
1.7.1.8.03.4 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	450.000,00	450.000,00	46.751,98	46.751,98	403.248,02
1.7.1.8.03.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	450.000,00	450.000,00	19.685,99	19.685,99	430.314,01
1.7.1.8.03.4.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	450.000,00	450.000,00	27.065,99	27.065,99	422.934,01
1.7.1.8.03.5 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	370.000,00	370.000,00	0,00	0,00	370.000,00
1.7.1.8.03.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
1.7.1.8.03.5.1 Outras Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.1.8.03.9 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.7.1.8.03.9.1 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.7.1.8.04 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.110.000,00	1.110.000,00	0,00	0,00	1.110.000,00
1.7.1.8.04.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.1.8.04.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.1.8.04.2 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.1.8.04.2.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.1.8.04.3 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.04.3.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde - Principal	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.04.4 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.1.8.04.4.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.1.8.04.5 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
1.7.1.8.04.5.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS - Principal	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
1.7.1.8.04.6 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.7.1.8.04.6.1 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.7.1.8.05 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.615.000,00	3.615.000,00	213.454,93	213.454,93	3.401.545,07
1.7.1.8.05.1 Transferências do Salário-Educação	910.000,00	910.000,00	169.412,93	169.412,93	740.587,07
1.7.1.8.05.1.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	910.000,00	910.000,00	169.412,93	169.412,93	740.587,07
1.7.1.8.05.2 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.05.2.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.05.3 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.000.000,00	1.000.000,00	44.042,00	44.042,00	955.958,00
1.7.1.8.05.3.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1.000.000,00	1.000.000,00	44.042,00	44.042,00	955.958,00
1.7.1.8.05.3.1.01 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - CRECHE	250.000,00	250.000,00	11.740,00	11.740,00	238.260,00
1.7.1.8.05.3.1.02 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLA	250.000,00	250.000,00	8.830,00	8.830,00	241.170,00
1.7.1.8.05.3.1.03 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - FUNDAMENTAL	250.000,00	250.000,00	20.184,00	20.184,00	229.816,00
1.7.1.8.05.3.1.04 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE	60.000,00	60.000,00	1.200,00	1.200,00	58.800,00
1.7.1.8.05.3.1.05 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - MAIS EDUCAÇÃO	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00
1.7.1.8.05.3.1.06 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - EJA	95.000,00	95.000,00	2.088,00	2.088,00	92.912,00
1.7.1.8.05.4 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	615.000,00	615.000,00	0,00	0,00	615.000,00
1.7.1.8.05.4.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	615.000,00	615.000,00	0,00	0,00	615.000,00
1.7.1.8.05.4.1.01 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - INFANTIL	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.05.4.1.02 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - FUNDAMENTAL	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.7.1.8.05.4.1.03 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE -	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00

MÉDIO					
1.7.1.8.05.5 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.1.8.05.5.1 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.1.8.05.6 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.1.8.05.6.1 Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.1.8.05.7 Programa Brasil Alfabetizado - PBA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.05.7.1 Programa Brasil Alfabetizado - PBA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.05.8 Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.05.8.1 Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.05.9 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
1.7.1.8.05.9.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
1.7.1.8.06 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	11.200,00	11.200,00	0,00	0,00	11.200,00
1.7.1.8.06.1 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	11.200,00	11.200,00	0,00	0,00	11.200,00
1.7.1.8.06.1.1 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	11.200,00	11.200,00	0,00	0,00	11.200,00
1.7.1.8.06.1.1.01 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
1.7.1.8.06.1.1.09 Transferência Financeira do ICMS - L.C. Nº 87/96 - Dedução do FUNDEB	-2.800,00	-2.800,00	0,00	0,00	-2.800,00
1.7.1.8.09 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
1.7.1.8.09.1 Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
1.7.1.8.09.1.1 Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
1.7.1.8.10 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	2.995.000,00	2.995.000,00	128.040,57	128.040,57	2.866.959,43
1.7.1.8.10.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
1.7.1.8.10.1.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
1.7.1.8.10.2 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
1.7.1.8.10.2.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
1.7.1.8.10.3 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	595.000,00	595.000,00	128.040,57	128.040,57	466.959,43
1.7.1.8.10.3.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	595.000,00	595.000,00	128.040,57	128.040,57	466.959,43
1.7.1.8.10.9 Outras Transferências de Convênios da União	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00
1.7.1.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00
1.7.1.8.12 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	2.210.000,00	2.210.000,00	21.933,57	21.933,57	2.188.066,43
1.7.1.8.12.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	2.210.000,00	2.210.000,00	21.933,57	21.933,57	2.188.066,43
1.7.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.760.000,00	1.760.000,00	11.079,57	11.079,57	1.748.920,43
1.7.1.8.12.1.1.01 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - CRAS	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD-PBF	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
1.7.1.8.12.1.1.05 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Especial	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06 Transf. Rec. FNAS - Programa BPC na Escola	50.000,00	50.000,00	120,00	120,00	49.880,00
1.7.1.8.12.1.1.08 Transf. Rec. FNAS - Bloco do Programa Aprimora Rede	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.1.8.12.1.1.09 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
1.7.1.8.12.1.1.10 Transf. Rec. FNAS - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	250.000,00	250.000,00	10.734,00	10.734,00	239.266,00
1.7.1.8.12.1.1.11 Transf. Rec. FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	250.000,00	250.000,00	10.854,00	10.854,00	239.146,00
1.7.1.8.12.1.1.12 Transf. Rec. FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade - MSE	150.000,00	150.000,00	10.854,00	10.854,00	139.146,00
1.7.1.8.12.1.1.13 Transf. Rec. FNAS - Piso de Transição de Média Complexidade	50.000,00	50.000,00	10.854,00	10.854,00	39.146,00
1.7.1.8.12.1.1.99 Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.99 Outras Transferências da União	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.99.1 Outras Transferências da União	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.768.352,00	6.768.352,00	779.740,65	779.740,65	5.988.611,35
1.7.2.8 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	6.768.352,00	6.768.352,00	779.740,65	779.740,65	5.988.611,35
1.7.2.8.01 Participação na Receita dos Estados	4.394.852,00	4.394.852,00	668.471,11	668.471,11	3.726.380,89
1.7.2.8.01.1 Cota-Parte do ICMS	3.252.800,00	3.252.800,00	614.034,12	614.034,12	2.638.765,88
1.7.2.8.01.1.1 Cota-Parte do ICMS	3.252.800,00	3.252.800,00	614.034,12	614.034,12	2.638.765,88
1.7.2.8.01.1.1.01 Cota-Parte do ICMS	4.066.000,00	4.066.000,00	767.542,60	767.542,60	3.298.457,40
1.7.2.8.01.1.1.09 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-813.200,00	-813.200,00	-153.508,48	-153.508,48	-659.691,52
1.7.2.8.01.2 Cota-Parte do IPVA	862.400,00	862.400,00	46.168,42	46.168,42	816.231,58
1.7.2.8.01.2.1 Cota-Parte do IPVA	862.400,00	862.400,00	46.168,42	46.168,42	816.231,58
1.7.2.8.01.2.1.01 Cota-Parte do IPVA	1.078.000,00	1.078.000,00	57.710,52	57.710,52	1.020.289,48
1.7.2.8.01.2.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-215.600,00	-215.600,00	-11.542,10	-11.542,10	-204.057,90
1.7.2.8.01.3 Cota-Parte do IPI - Municípios	13.152,00	13.152,00	585,76	585,76	12.566,24
1.7.2.8.01.3.1 Cota-Parte do IPI - Municípios	13.152,00	13.152,00	585,76	585,76	12.566,24
1.7.2.8.01.3.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	16.440,00	16.440,00	732,22	732,22	15.707,78
1.7.2.8.01.3.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-3.288,00	-3.288,00	-146,46	-146,46	-3.141,54
1.7.2.8.01.4 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	206.500,00	206.500,00	7.682,81	7.682,81	198.817,19
1.7.2.8.01.4.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	206.500,00	206.500,00	7.682,81	7.682,81	198.817,19
1.7.2.8.01.5 Outras Participações na Receita dos Estados	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.2.8.01.5.1 Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.2.8.01.9 Outras Transferências dos Estados	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.2.8.01.9.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.2.8.02 Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	413.500,00	413.500,00	11.269,54	11.269,54	402.230,46
1.7.2.8.02.3 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º	413.500,00	413.500,00	11.269,54	11.269,54	402.230,46
1.7.2.8.02.3.1 Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	413.500,00	413.500,00	11.269,54	11.269,54	402.230,46
1.7.2.8.03 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	550.000,00	550.000,00	100.000,00	100.000,00	450.000,00
1.7.2.8.03.1 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	550.000,00	550.000,00	100.000,00	100.000,00	450.000,00
1.7.2.8.03.1.1 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	550.000,00	550.000,00	100.000,00	100.000,00	450.000,00
1.7.2.8.07 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.7.2.8.07.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.7.2.8.07.1.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.7.2.8.10 Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	810.000,00	810.000,00	0,00	0,00	810.000,00
1.7.2.8.10.1 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
1.7.2.8.10.1.1 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
1.7.2.8.10.2 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00
1.7.2.8.10.2.1 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00
1.7.2.8.10.9 Outras Transferências de Convênio dos Estados	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.2.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.2.8.99 Outras Transferências dos Estados	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.2.8.99.1 Outras Transferências dos Estados	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

1.7.2.8.99.1.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.4 Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.4.0.0.1 Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.4.0.0.1.1 Transferências de Instituições Privadas - Principal	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.5 Transferências de Outras Instituições Públicas	16.705.000,00	16.705.000,00	4.037.600,47	4.037.600,47	12.667.399,53
1.7.5.8 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	16.705.000,00	16.705.000,00	4.037.600,47	4.037.600,47	12.667.399,53
1.7.5.8.01 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	16.705.000,00	16.705.000,00	4.037.600,47	4.037.600,47	12.667.399,53
1.7.5.8.01.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	16.705.000,00	16.705.000,00	4.037.600,47	4.037.600,47	12.667.399,53
1.7.5.8.01.1.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	16.705.000,00	16.705.000,00	4.037.600,47	4.037.600,47	12.667.399,53
1.7.7 Transferências de Pessoas Físicas	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.7.0.0.1 Transferências de Pessoas Físicas	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.7.0.0.1.1 Transferências de Pessoas Físicas	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	450.000,00	450.000,00	66.247,99	66.247,99	383.752,01
1.9.2 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	300.000,00	300.000,00	66.247,99	66.247,99	233.752,01
1.9.2.1 Indenizações	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.9.2.1.99 Outras Indenizações	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.9.2.1.99.1 Outras Indenizações	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.9.2.1.99.1.1 Outras Indenizações - Principal	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.9.2.2 Restituições	150.000,00	150.000,00	66.247,99	66.247,99	83.752,01
1.9.2.2.99 Outras Restituições	150.000,00	150.000,00	66.247,99	66.247,99	83.752,01
1.9.2.2.99.1 Outras Restituições	150.000,00	150.000,00	66.247,99	66.247,99	83.752,01
1.9.2.2.99.1.1 Outras Restituições - Principal	150.000,00	150.000,00	66.247,99	66.247,99	83.752,01
1.9.9 Demais Receitas Correntes	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.9.9.0.99 Outras Receitas	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.9.9.0.99.2 Outras Receitas - Financeiras	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
1.9.9.0.99.2.1 Outras Receitas - Financeiras - Principal	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2 Receitas de Capital	10.935.000,00	10.935.000,00	0,00	0,00	10.935.000,00
2.1 Operações de Crédito	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.1 Operações de Crédito - Mercado Interno	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.1.8 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.1.1.8.01 Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.1.1.8.01.1 Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
2.1.1.8.01.1.1 Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
2.1.1.8.01.2 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
2.1.1.8.01.2.1 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
2.1.1.9 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
2.1.1.9.0.1 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
2.1.1.9.0.1.1 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
2.2 Alienação de Bens	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.2.1 Alienação de Bens Móveis	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
2.2.1.3 Alienação de Bens Móveis e Semoventes	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
2.2.1.3.0.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
2.2.1.3.0.1.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
2.2.2 Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
2.2.2.0.0.1 Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
2.2.2.0.0.1.1 Alienação de Bens Imóveis - Principal	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
2.4 Transferências de Capital	10.750.000,00	10.750.000,00	0,00	0,00	10.750.000,00
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades	7.520.000,00	7.520.000,00	0,00	0,00	7.520.000,00
2.4.1.8 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.520.000,00	7.520.000,00	0,00	0,00	7.520.000,00
2.4.1.8.03 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.110.000,00	1.110.000,00	0,00	0,00	1.110.000,00
2.4.1.8.03.1 Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
2.4.1.8.03.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
2.4.1.8.03.2 Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
2.4.1.8.03.2.1 Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
2.4.1.8.03.3 Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.1.8.03.3.1 Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.1.8.03.4 Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
2.4.1.8.03.4.1 Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
2.4.1.8.03.5 Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.1.8.03.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.1.8.04 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	960.000,00	960.000,00	0,00	0,00	960.000,00
2.4.1.8.04.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.1.8.04.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica - Principal	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.1.8.04.2 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.04.2.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.1.8.04.3 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.1.8.04.3.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.1.8.04.4 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
2.4.1.8.04.4.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
2.4.1.8.04.5 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
2.4.1.8.04.5.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
2.4.1.8.04.6 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
2.4.1.8.04.6.1 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
2.4.1.8.05 Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00
2.4.1.8.05.1 Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.1.8.05.1.1 Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.1.8.05.2 Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.1.8.05.2.1 Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância - Principal	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.1.8.05.9 Outras transferências destinadas a Programas de Educação	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.1.8.05.9.1 Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.1.8.10 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	4.250.000,00	4.250.000,00	0,00	0,00	4.250.000,00

2.4.1.8.10.1 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
2.4.1.8.10.1.1 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
2.4.1.8.10.2 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
2.4.1.8.10.2.1 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
2.4.1.8.10.5 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
2.4.1.8.10.5.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
2.4.1.8.10.6 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
2.4.1.8.10.6.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
2.4.1.8.10.7 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
2.4.1.8.10.7.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
2.4.1.8.10.9 Outras Transferências de Convênios da União	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00
2.4.1.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00
2.4.1.8.12 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.1.8.12.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.1.8.12.1.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.150.000,00	3.150.000,00	0,00	0,00	3.150.000,00
2.4.2.8 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	3.150.000,00	3.150.000,00	0,00	0,00	3.150.000,00
2.4.2.8.03 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.2.8.03.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.2.8.03.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
2.4.2.8.05 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.05.1 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.05.1.1 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.10 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.150.000,00	2.150.000,00	0,00	0,00	2.150.000,00
2.4.2.8.10.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.10.1.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.10.2 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.10.2.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.10.5 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
2.4.2.8.10.5.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
2.4.2.8.10.6 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.10.6.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.10.7 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.10.7.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.10.9 Outras Transferências de Convênio dos Estados	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.99 Outras Transferências dos Estados	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.99.1 Outras Transferências dos Estados	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.99.1.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
2.4.4 Transferências de Instituições Privadas	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.4.0.0.1 Transferências de Instituições Privadas	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.4.0.0.1.1 Transferências de Instituições Privadas - Principal	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2.9 Outras Receitas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.9.9 Demais Receitas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.9.9.0.0.1 Demais Receitas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
2.9.9.0.0.1.1 Demais Receitas de Capital - Principal	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Total Receitas	99.984.140,00	99.984.140,00	13.059.125,02	13.059.125,02	86.925.014,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário		Exercício: 2020 -							
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020									
Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar (f-j)	Pago até Bimestre (g)	Inscrição de RP não Processado (i)
			No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)			
3 Despesas Correntes	71.636.640,00	71.973.082,06	38.754.943,77	38.754.943,77	10.647.646,74	10.647.646,74	61.325.435,32	9.782.689,99	0,00
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.788.000,00	41.301.042,06	32.433.239,76	32.433.239,76	8.728.536,81	8.728.536,81	32.572.505,25	8.728.536,81	0,00
3190 APLICAÇÕES DIRETAS	40.788.000,00	41.301.042,06	32.433.239,76	32.433.239,76	8.728.536,81	8.728.536,81	32.572.505,25	8.728.536,81	0,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	9.273.000,00	9.205.000,00	5.931.200,00	5.931.200,00	1.239.700,29	1.239.700,29	7.965.299,71	1.239.700,29	0,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.890.000,00	19.631.800,00	16.189.120,00	16.189.120,00	3.645.827,05	3.645.827,05	15.985.972,95	3.645.827,05	0,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.134.000,00	6.082.100,00	4.705.050,00	4.705.050,00	499.892,62	499.892,62	5.582.207,38	499.892,62	0,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	822.500,00	768.500,00	650.000,00	650.000,00	163.705,32	163.705,32	604.794,68	163.705,32	0,00
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS	2.882.000,00	3.211.800,00	2.923.984,67	2.923.984,67	1.145.526,44	1.145.526,44	2.066.273,56	1.145.526,44	0,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.676.000,00	2.306.342,06	2.033.885,09	2.033.885,09	2.033.885,09	2.033.885,09	272.456,97	2.033.885,09	0,00
319094 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	110.500,00	95.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.500,00	0,00	0,00
32 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	85.500,00	85.500,00	55.000,00	55.000,00	9.905,24	9.905,24	75.594,76	9.905,24	0,00
3290 APLICAÇÕES DIRETAS	85.500,00	85.500,00	55.000,00	55.000,00	9.905,24	9.905,24	75.594,76	9.905,24	0,00
329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	85.500,00	85.500,00	55.000,00	55.000,00	9.905,24	9.905,24	75.594,76	9.905,24	0,00
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.763.140,00	30.586.540,00	6.266.704,01	6.266.704,01	1.909.204,69	1.909.204,69	28.677.335,31	1.044.247,94	0,00
3350 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	822.000,00	822.000,00	134.300,00	134.300,00	2.500,00	2.500,00	819.500,00	0,00	0,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	732.000,00	732.000,00	134.300,00	134.300,00	2.500,00	2.500,00	729.500,00	0,00	0,00
335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00
3371 TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚB. MEDIANTE CONTRATO RATEIO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00
337170 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00
3390 APLICAÇÕES DIRETAS	29.906.140,00	29.729.540,00	6.132.404,01	6.132.404,01	1.906.704,69	1.906.704,69	27.822.835,31	1.044.247,94	0,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	366.000,00	362.500,00	38.600,00	38.600,00	38.600,00	38.600,00	323.900,00	38.600,00	0,00
339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	35.000,00	31.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.900,00	0,00	0,00
339019 AUXÍLIO-FARDAMENTO	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	9.262.000,00	9.160.011,79	634.842,33	634.842,33	200.016,91	200.016,91	8.959.994,88	49.615,54	0,00
339031 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	94.500,00	94.500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	94.000,00	500,00	0,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	334.000,00	328.200,00	4.824,60	4.824,60	3.615,60	3.615,60	324.584,40	0,00	0,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	152.500,00	152.200,00	3.707,41	3.707,41	3.707,41	3.707,41	148.492,59	0,00	0,00
339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	239.000,00	278.000,00	129.700,00	129.700,00	26.549,36	26.549,36	251.450,64	26.549,36	0,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.668.500,00	3.625.750,00	448.969,98	448.969,98	54.172,92	54.172,92	3.571.577,08	29.557,10	0,00
339037 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.448.640,00	13.323.066,00	3.748.013,19	3.748.013,19	1.143.095,35	1.143.095,35	12.179.970,65	501.209,00	0,00
339040 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	614.500,00	541.500,00	201.958,40	201.958,40	38.937,69	38.937,69	502.562,31	12.566,49	0,00
339041 CONTRIBUIÇÕES	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
339043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00

339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	361.500,00	477.500,00	468.885,00	468.885,00	88.106,35	88.106,35	389.393,65	88.106,35	0,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	107.500,00	111.500,00	15.200,00	15.200,00	15.200,00	15.200,00	96.300,00	15.200,00	0,00
339049 AUXÍLIO TRANSPORTE	386.000,00	386.000,00	143.000,00	143.000,00	0,00	0,00	386.000,00	0,00	0,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	431.500,00	446.858,21	285.396,10	285.396,10	285.396,10	285.396,10	161.462,11	273.792,10	0,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	101.000,00	107.054,00	8.807,00	8.807,00	8.807,00	8.807,00	98.247,00	8.552,00	0,00
339095 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	173.000,00	172.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.000,00	0,00	0,00
339096 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
4 Despesas de Capital	28.197.500,00	28.929.689,92	1.867.703,29	1.867.703,29	367.241,62	367.241,62	28.562.448,30	363.018,23	0,00
44 INVESTIMENTO	26.307.500,00	27.039.689,92	1.017.703,29	1.017.703,29	34.894,25	34.894,25	27.004.795,67	30.670,86	0,00
4490 APLICAÇÕES DIRETAS	26.307.500,00	27.039.689,92	1.017.703,29	1.017.703,29	34.894,25	34.894,25	27.004.795,67	30.670,86	0,00
449030 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	281.500,00	281.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281.500,00	0,00	0,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	18.728.500,00	19.423.689,92	753.019,79	753.019,79	34.894,25	34.894,25	19.388.795,67	30.670,86	0,00
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.152.500,00	7.189.500,00	264.683,50	264.683,50	0,00	0,00	7.189.500,00	0,00	0,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00
45 INVERSÕES FINANCEIRAS	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00
4590 APLICAÇÕES DIRETAS	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00
459061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00
46 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.630.000,00	1.630.000,00	850.000,00	850.000,00	332.347,37	332.347,37	1.297.652,63	332.347,37	0,00
4690 APLICAÇÕES DIRETAS	1.630.000,00	1.630.000,00	850.000,00	850.000,00	332.347,37	332.347,37	1.297.652,63	332.347,37	0,00
469071 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.630.000,00	1.630.000,00	850.000,00	850.000,00	332.347,37	332.347,37	1.297.652,63	332.347,37	0,00
9 Reserva de Contingência	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									0,00
Total Despesas	99.984.140,00	101.052.771,98	40.622.647,06	40.622.647,06	11.014.888,36	11.014.888,36	90.037.883,62	10.145.708,22	0,00

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

ELIONE BARBOSA DE MELO COELHO

Secretária Municipal De Finanças

MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO

Controladora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção											Exercício: 2020		
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020													
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2													
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)			
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre (d)	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		Saldo e (a-d)		
01 LEGISLATIVA	2.900.000,00	2.900.000,00	2.201.509,77	2.201.509,77	5,42	698.490,23	382.407,13	382.407,13	3,47	2.517.592,87	0,00		
031 AÇÃO LEGISLATIVA	2.900.000,00	2.900.000,00	2.201.509,77	2.201.509,77	5,42	698.490,23	382.407,13	382.407,13	3,47	2.517.592,87	0,00		
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA	323.500,00	330.600,00	252.776,67	252.776,67	0,62	77.823,33	57.716,67	57.716,67	0,52	272.883,33	0,00		
092 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	323.500,00	330.600,00	252.776,67	252.776,67	0,62	77.823,33	57.716,67	57.716,67	0,52	272.883,33	0,00		
04 ADMINISTRAÇÃO	5.916.500,00	5.924.400,00	3.899.348,70	3.899.348,70	9,60	2.025.051,30	1.087.736,82	1.087.736,82	9,88	4.836.663,18	0,00		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.684.000,00	3.695.400,00	2.648.522,86	2.648.522,86	6,52	1.046.877,14	778.847,22	778.847,22	7,07	2.916.552,78	0,00		
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.951.500,00	1.951.500,00	1.079.770,42	1.079.770,42	2,66	871.729,58	269.303,17	269.303,17	2,44	1.682.196,83	0,00		
124 CONTROLE INTERNO	241.000,00	237.500,00	171.055,42	171.055,42	0,42	66.444,58	39.586,43	39.586,43	0,36	197.913,57	0,00		
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00		
06 SEGURANÇA PÚBLICA	85.500,00	70.500,00	17.439,01	17.439,01	0,04	53.060,99	8.535,45	8.535,45	0,08	61.964,55	0,00		
181 POLICIAMENTO	85.500,00	70.500,00	17.439,01	17.439,01	0,04	53.060,99	8.535,45	8.535,45	0,08	61.964,55	0,00		
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.281.000,00	6.281.000,00	1.649.235,28	1.649.235,28	4,06	4.631.764,72	402.738,37	402.738,37	3,66	5.878.261,63	0,00		
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00		
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00		
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.214.000,00	1.163.500,00	175.251,45	175.251,45	0,43	988.248,55	39.998,60	39.998,60	0,36	1.123.501,40	0,00		
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.889.000,00	4.939.500,00	1.473.983,83	1.473.983,83	3,63	3.465.516,17	362.739,77	362.739,77	3,29	4.576.760,23	0,00		
422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00		
10 SAÚDE	26.372.240,00	26.372.240,00	11.829.000,20	11.829.000,20	29,12	14.543.239,80	3.119.052,77	3.119.052,77	28,32	23.253.187,23	0,00		
301 ATENÇÃO BÁSICA	17.068.500,00	17.099.700,00	9.413.114,99	9.413.114,99	23,17	7.686.585,01	2.601.347,08	2.601.347,08	23,62	14.498.352,92	0,00		
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.600.240,00	6.601.240,00	1.714.523,58	1.714.523,58	4,22	4.886.716,42	378.138,88	378.138,88	3,43	6.223.101,12	0,00		
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.500.000,00	1.472.800,00	42.742,42	42.742,42	0,11	1.430.057,58	0,00	0,00	0,00	1.472.800,00	0,00		
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00		
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.154.500,00	1.149.500,00	658.619,21	658.619,21	1,62	490.880,79	139.566,81	139.566,81	1,27	1.009.933,19	0,00		
11 TRABALHO	118.000,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00		
331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00		
334 FOMENTO AO TRABALHO	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00		
12 EDUCAÇÃO	34.788.400,00	35.723.638,46	14.302.778,74	14.302.778,74	35,21	21.420.859,72	3.751.877,80	3.751.877,80	34,06	31.971.760,66	0,00		
361 ENSINO FUNDAMENTAL	25.804.000,00	26.802.238,46	13.095.775,03	13.095.775,03	32,24	13.706.463,43	3.485.712,74	3.485.712,74	31,65	23.316.525,72	0,00		
362 ENSINO MÉDIO	330.000,00	330.000,00	11.301,00	11.301,00	0,03	318.699,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção											Exercício: 2020 - Pág.: 2/3		
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020													
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2													
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A		

	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre (d)	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
364 ENSINO SUPERIOR	180.000,00	180.000,00	23.950,00	23.950,00	0,06	156.050,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	6.005.000,00	5.982.000,00	1.064.507,61	1.064.507,61	2,62	4.917.492,39	260.232,44	260.232,44	2,36	5.721.767,56	0,00
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.414.400,00	1.374.400,00	104.478,85	104.478,85	0,26	1.269.921,15	5.080,77	5.080,77	0,05	1.369.319,23	0,00
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.055.000,00	1.055.000,00	2.766,25	2.766,25	0,01	1.052.233,75	851,85	851,85	0,01	1.054.148,15	0,00
13 CULTURA	1.244.000,00	1.333.500,00	733.500,47	733.500,47	1,81	599.999,53	222.702,63	222.702,63	2,02	1.110.797,37	0,00
391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	90.000,00	90.000,00	12.500,00	12.500,00	0,03	77.500,00	2.500,00	2.500,00	0,02	87.500,00	0,00
392 DIFUSÃO CULTURAL	834.000,00	923.500,00	721.000,47	721.000,47	1,77	202.499,53	220.202,63	220.202,63	2,00	703.297,37	0,00
813 LAZER	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00
15 URBANISMO	7.368.000,00	7.448.300,00	1.860.746,07	1.860.746,07	4,58	5.587.553,93	498.675,77	498.675,77	4,53	6.949.624,23	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	808.000,00	808.000,00	3.496,93	3.496,93	0,01	804.503,07	2.950,00	2.950,00	0,03	805.050,00	0,00
452 SERVIÇOS URBANOS	6.560.000,00	6.640.300,00	1.857.249,14	1.857.249,14	4,57	4.783.050,86	495.725,77	495.725,77	4,50	6.144.574,23	0,00
16 HABITAÇÃO	588.500,00	588.500,00	28.629,80	28.629,80	0,07	559.870,20	6.873,26	6.873,26	0,06	581.626,74	0,00
482 HABITAÇÃO URBANA	588.500,00	588.500,00	28.629,80	28.629,80	0,07	559.870,20	6.873,26	6.873,26	0,06	581.626,74	0,00
17 SANEAMENTO	1.190.000,00	1.166.820,00	0,00	0,00	0,00	1.166.820,00	0,00	0,00	0,00	1.166.820,00	0,00
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.190.000,00	1.166.820,00	0,00	0,00	0,00	1.166.820,00	0,00	0,00	0,00	1.166.820,00	0,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	3.186.500,00	3.209.680,00	1.308.696,93	1.308.696,93	3,22	1.900.983,07	657.583,84	657.583,84	5,97	2.552.096,16	0,00
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.132.000,00	2.132.000,00	733.015,18	733.015,18	1,80	1.398.984,82	551.234,23	551.234,23	5,00	1.580.765,77	0,00
542 CONTROLE AMBIENTAL	233.000,00	233.000,00	88.000,00	88.000,00	0,22	145.000,00	0,00	0,00	0,00	233.000,00	0,00
544 RECURSOS HÍDRICOS	821.500,00	844.680,00	487.681,75	487.681,75	1,20	356.998,25	106.349,61	106.349,61	0,97	738.330,39	0,00
20 AGRICULTURA	968.000,00	968.000,00	621.984,78	621.984,78	1,53	346.015,22	131.274,95	131.274,95	1,19	836.725,05	0,00
605 ABASTECIMENTO	865.500,00	889.500,00	621.984,78	621.984,78	1,53	267.515,22	131.274,95	131.274,95	1,19	758.225,05	0,00
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	102.500,00	78.500,00	0,00	0,00	0,00	78.500,00	0,00	0,00	0,00	78.500,00	0,00
22 INDÚSTRIA	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000.500,00	1.934.500,00	82.667,43	82.667,43	0,20	1.851.832,57	65.617,86	65.617,86	0,60	1.868.882,14	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
695 TURISMO	1.800.500,00	1.734.500,00	82.667,43	82.667,43	0,20	1.651.832,57	65.617,86	65.617,86	0,60	1.668.882,14	0,00
25 ENERGIA	2.255.000,00	2.192.700,00	737.827,41	737.827,41	1,82	1.454.872,59	208.209,22	208.209,22	1,89	1.984.490,78	0,00
752 ENERGIA ELÉTRICA	2.255.000,00	2.192.700,00	737.827,41	737.827,41	1,82	1.454.872,59	208.209,22	208.209,22	1,89	1.984.490,78	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção

Exercício: 2020 - Pág.: 3/3

Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020

LRF Art. 52, inciso II, alínea "e" - Anexo 2

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre (d)	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		Saldo e (a-d)
26 TRANSPORTE	1.057.000,00	1.039.000,00	111.629,25	111.629,25	0,27	927.370,75	57.722,33	57.722,33	0,52	981.277,67	0,00
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.057.000,00	1.039.000,00	111.629,25	111.629,25	0,27	927.370,75	57.722,33	57.722,33	0,52	981.277,67	0,00
27 DESPORTO E LAZER	926.500,00	1.036.393,52	79.876,55	79.876,55	0,20	956.516,97	13.910,88	13.910,88	0,13	1.022.482,64	0,00
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	926.500,00	1.036.393,52	79.876,55	79.876,55	0,20	956.516,97	13.910,88	13.910,88	0,13	1.022.482,64	0,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.715.000,00	1.715.000,00	905.000,00	905.000,00	2,23	810.000,00	342.252,61	342.252,61	3,11	1.372.747,39	0,00
843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.715.000,00	1.715.000,00	905.000,00	905.000,00	2,23	810.000,00	342.252,61	342.252,61	3,11	1.372.747,39	0,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
999 RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Total Geral	99.984.140,00	101.052.771,98	40.622.647,06	40.622.647,06	100,00	60.430.124,92	11.014.888,36	11.014.888,36	100,00	90.037.883,62	0,00

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

ELIONE BARBOSA DE MELO COELHO

Secretária Municipal De Finanças

MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO

Controladora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Exercício: 2020

Período de Referência: mar/2019 a fev/2020

RRREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.367.729,06	5.446.576,71	6.212.508,19	5.798.808,33	6.671.846,28	6.188.727,89	4.798.073,22	5.092.028,86	5.917.753,51	10.023.254,56	7.053.640,09	7.044.326,70	75.615.273,40	95.706.828,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	532.168,01	523.433,15	641.578,18	709.204,99	510.175,20	409.446,82	332.110,05	552.480,19	548.767,41	926.728,37	1.720.515,66	831.157,99	8.237.766,02	13.050.388,00
Contribuições	198.569,07	192.449,49	174.475,99	174.828,64	150.106,49	164.563,66	113.770,31	170.419,56	167.977,58	172.324,35	189.557,53	207.881,06	2.076.923,73	2.200.000,00
Receita Patrimonial	24.365,52	40.689,37	49.086,69	34.939,97	35.945,78	24.485,85	17.992,82	19.846,95	13.558,07	12.687,38	59.670,54	6.628,24	339.897,18	798.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	56,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,74	0,00
Transferências Correntes	4.602.041,69	4.687.500,89	5.339.093,54	4.874.199,30	5.963.830,57	5.153.875,76	4.322.150,75	4.329.416,07	5.164.019,37	8.862.216,23	5.038.875,79	5.977.431,99	64.314.651,95	79.208.440,00
Outras Receitas	10.584,77	2.447,07	8.273,79	5.635,43	11.788,24	436.355,80	12.049,29	19.866,09	23.431,08	49.298,23	45.020,57	21.227,42	645.977,78	450.000,00

Correntes														
IRRF	-122.811,42	-124.838,57	-130.295,72	-122.302,18	-124.719,92	-127.128,64	-131.447,61	-122.130,44	-123.584,77	-125.536,97	-198.199,64	-116.123,40	-1.569.119,28	0,00
IRRF	-122.811,42	-124.838,57	-130.295,72	-122.302,18	-124.719,92	-127.128,64	-131.447,61	-122.130,44	-123.584,77	-125.536,97	-198.199,64	-116.123,40	-1.569.119,28	0,00
DEDUÇÕES (II)	-409.529,77	-408.384,84	-482.371,76	-401.669,36	-359.128,01	-401.525,45	-359.723,69	-346.252,83	-431.101,14	-498.510,39	-444.629,72	-594.212,05	-5.137.039,01	-6.657.688,00
Dedução de Receita FUNDEB	-409.529,77	-408.384,84	-482.371,76	-401.669,36	-359.128,01	-401.525,45	-359.723,69	-346.252,83	-431.101,14	-498.510,39	-444.629,72	-594.212,05	-5.137.039,01	-6.657.688,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	4.835.387,87	4.913.353,30	5.599.840,71	5.274.836,79	6.187.998,35	5.660.073,80	4.306.901,92	4.623.645,59	5.363.067,60	9.399.207,20	6.410.810,73	6.333.991,25	68.909.115,11	89.049.140,00

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

ELIONE BARBOSA DE MELO COELHO
Secretária Municipal De Finanças

MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO
Controladora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: 2020	
Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2020			
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III - Anexo 6)			
RECEITAS PRIMÁRIAS		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
			Até o Bimestre/2020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)		89.049.140,00	13.059.125,02
Receitas Tributárias		13.050.388,00	2.551.673,65
IPTU		3.650.000,00	1.246.174,88
ISS		1.300.000,00	192.897,76
IBTI		3.016.000,00	215.176,78
IRRF		1.792.000,00	260.701,72
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.292.388,00	636.722,51
Receitas de Contribuições		2.200.000,00	397.438,59
Receita Patrimonial Líquida		798.000,00	66.298,78
Aplicações Financeiras (II)		348.000,00	17.017,24
Outras Receitas Patrimoniais		450.000,00	49.281,54
Transferências Correntes		72.550.752,00	9.977.466,01
Cota-Parte do FPM		29.800.000,00	4.367.469,27
Cota-Parte do ICMS		4.066.000,00	767.542,60
Cota-Parte do IPVA		1.078.000,00	57.710,52
Cota-Parte do ITR		114.000,00	754,72
Transferências da LC 87/1996		14.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989		16.440,00	732,22
Transferências do FUNDEB		16.935.000,00	4.037.600,47
Outras Transferências Correntes		20.527.312,00	745.656,21
Demais Receitas Correntes		450.000,00	66.247,99
Outras Receitas Financeiras(III)		0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes		450.000,00	66.247,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)		88.701.140,00	13.042.107,78
RECEITAS DE CAPITAL (V)		10.855.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)		55.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)		0,00	0,00
Alienação de Bens		80.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00	0,00
Outras Aliações de Bens		80.000,00	0,00
Transferências de Capital		10.670.000,00	0,00
Convênios		6.400.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital		4.270.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital		50.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(X)		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		50.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		10.800.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		99.501.140,00	13.042.107,78

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	71.973.082,06	38.754.943,77	10.647.646,74	9.782.689,99	1.164.067,38	1.665.536,18	1.336.642,51
Pessoal e Encargos Sociais	41.301.042,06	32.433.239,76	8.728.536,81	8.728.536,81	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	85.500,00	55.000,00	9.905,24	9.905,24	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	30.586.540,00	6.266.704,01	1.909.204,69	1.044.247,94	1.164.067,38	1.665.536,18	1.336.642,51
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	71.887.582,06	38.699.943,77	10.637.741,50	9.772.784,75	1.164.067,38	1.665.536,18	1.336.642,51
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	28.929.689,92	1.867.703,29	367.241,62	363.018,23	159.049,85	140.193,72	53.786,10
Investimentos	27.039.689,92	1.017.703,29	34.894,25	30.670,86	159.049,85	140.193,72	53.786,10
Inversões Financeiras	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.630.000,00	850.000,00	332.347,37	332.347,37	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX)	27.299.689,92	1.017.703,29	34.894,25	30.670,86	159.049,85	140.193,72	53.786,10

- XX)							
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	99.337.271,98	39.717.647,06	10.672.635,75	9.803.455,61	1.323.117,23	1.805.729,90	1.390.428,61
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XXIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							525.106,33
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (RESULTADO PRIMÁRIO)						6.100.000,00	
JUROS NOMINAIS						VALOR CORRENTE	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)						0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)						0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = - (XXIV + (XXV - XXVI))						525.106,33	
TOTAIS						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (RESULTADO NOMINAL)						12.750.000,00	

CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	11.436.045,61	9.958.171,80
DEDUÇÕES (XXIX)	7.143.283,92	8.918.008,70
Disponibilidade de Caixa	7.143.283,92	8.918.008,70
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.466.401,15	8.918.008,70
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.323.117,23	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI = (XXVIII - XXIX))	4.292.761,69	1.040.163,10
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		3.252.598,59
AJUSTE METODOLÓGICO		
VALOR CORRENTE		
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXb - XXXa)		1.323.117,23
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS DA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)		1.929.481,36
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		1.929.481,36
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
VALOR CORRENTE		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

ELIONE BARBOSA DE MELO COELHO
Secretária Municipal De Finanças

MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO
Controladora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão											Exercício: 2020	
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020												
LRF Art. 53, inciso V - Anexo 7												
Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados					Saldo Total (a + b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo(a)	Inscritos Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2019	Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo(b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019										
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA	0,00	1.323.117,23	1.323.117,23	0,00	0,00	416.566,53	3.171.948,50	1.805.729,90	1.390.428,61	811.898,27	1.386.188,15	1.386.188,15
Total	0,00	1.323.117,23	1.323.117,23	0,00	0,00	416.566,53	3.171.948,50	1.805.729,90	1.390.428,61	811.898,27	1.386.188,15	1.386.188,15

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

ELIONE BARBOSA DE MELO COELHO
Secretária Municipal De Finanças

MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO
Controladora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino											Exercício: 2020	
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020												
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo 8												
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS									
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100								
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	11.621.200,00	11.621.200,00	2.069.602,16	17,81								
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.453.200,00	4.453.200,00	1.400.825,90	31,46								
1.1.1 - IPTU	3.650.000,00	3.650.000,00	1.246.174,88	34,14								
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	803.200,00	803.200,00	154.651,02	19,25								
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.536.000,00	3.536.000,00	215.176,78	6,09								
1.2.1 - ITBI	3.016.000,00	3.016.000,00	215.176,78	7,13								
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00								
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.840.000,00	1.840.000,00	192.897,76	10,48								
1.3.1 - ISS	1.300.000,00	1.300.000,00	192.897,76	14,84								

1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	540.000,00	540.000,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renta Retido na Fonte - IRRF	1.792.000,00	1.792.000,00	260.701,72	14,55
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	35.088.440,00	35.088.440,00	5.194.209,33	14,80
2.1 - Cota-Parte FPM	29.800.000,00	29.800.000,00	4.367.469,27	14,66
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	28.000.000,00	28.000.000,00	4.367.469,27	15,60
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	4.066.000,00	4.066.000,00	767.542,60	18,88
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	16.440,00	16.440,00	732,22	4,45
2.5 - Cota-Parte ITR	114.000,00	114.000,00	754,72	0,66
2.6 - Cota-Parte IPVA	1.078.000,00	1.078.000,00	57.710,52	5,35
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	46.709.640,00	46.709.640,00	7.263.811,49	15,55
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.193.000,00	3.193.000,00	216.214,01	6,77
5.1 - Transferências do Salário-Educação	910.000,00	910.000,00	169.412,93	18,62
5.2 - Transferências do PDDE	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências do PNAE	1.000.000,00	1.000.000,00	44.042,00	4,40
5.4 - Transferências do PNATE	615.000,00	615.000,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	38.000,00	38.000,00	2.759,08	7,26
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.565.000,00	1.565.000,00	93,12	0,01
6.1 - Transferências de Convênios	1.560.000,00	1.560.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	5.000,00	5.000,00	93,12	1,86
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	4.758.000,00	4.758.000,00	216.307,13	4,55
FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.657.688,00	6.657.688,00	1.038.841,77	15,60
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.600.000,00	5.600.000,00	873.493,80	15,60
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	813.200,00	813.200,00	153.508,48	18,88
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.800,00	2.800,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	3.288,00	3.288,00	146,46	4,44
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	22.800,00	22.800,00	150,93	0,66
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	215.600,00	215.600,00	11.542,10	5,35
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.985.000,00	16.985.000,00	4.039.414,50	23,78
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	16.705.000,00	16.705.000,00	4.037.600,47	24,17
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	50.000,00	50.000,00	1.814,03	3,63
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	10.047.312,00	10.047.312,00	2.998.758,70	8,57

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR(I)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	10.223.000,00	10.393.000,00	9.030.000,00	86,89	2.665.185,54	25,64	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	1.060.000,00	1.040.000,00	950.000,00	91,35	230.674,12	22,18	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	9.163.000,00	9.353.000,00	8.080.000,00	86,39	2.434.511,42	26,03	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	6.762.000,00	6.592.000,00	3.133.301,00	47,53	470.514,07	7,14	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	730.000,00	730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	6.032.000,00	5.862.000,00	3.133.301,00	53,45	470.514,07	8,03	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	16.985.000,00	16.985.000,00	12.163.301,00	71,61	3.135.699,61	18,46	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)		0,00
19.1 - Máximo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100%		65,97
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério (14-(16.2+17.2))/(11)*100%		11,64
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2)%)		22,39
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE		0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR(I)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.815.000,00	4.792.000,00	1.027.866,81	21,45	251.932,64	5,26	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	4.815.000,00	4.792.000,00	1.027.866,81	21,45	251.932,64	5,26	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.790.000,00	1.770.000,00	950.000,00	53,67	230.674,12	13,03	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.025.000,00	3.022.000,00	77.866,81	2,58	21.258,52	0,70	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	23.067.400,00	22.817.400,00	12.060.451,93	52,86	3.216.829,00	14,10	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	15.195.000,00	15.215.000,00	11.213.301,00	73,70	2.905.025,49	19,09	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.872.400,00	7.602.400,00	847.150,93	11,14	311.803,51	4,10	0,00

24 - ENSINO MÉDIO	330.000,00	330.000,00	11.301,00	3,42	0,00	0,00	0,00	
25 - ENSINO SUPERIOR	180.000,00	180.000,00	23.950,00	13,31	0,00	0,00	0,00	
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	28.392.400,00	28.119.400,00	13.123.569,74	46,67	3.468.761,64	12,34	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL								
							VALOR	
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)								2.998.758,70
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO								0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS								0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO								0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)								0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)								2.998.758,70
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))								470.002,94
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%								6,47
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS AO FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR(I)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)		
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	925.000,00	925.000,00	16.140,00	1,74	0,00	0,00	0,00	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.471.000,00	5.744.000,00	347.137,20	6,04	35.309,90	0,00	0,00	
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	6.396.000,00	6.669.000,00	363.277,20	5,45	35.309,90	0,00	0,00	
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	34.788.400,00	34.788.400,00	13.486.846,94	38,77	3.504.071,54	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (J)
44 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino							0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB							0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA								
							VALOR	
							FUNDEB (h)	SAL. EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR							18.142,74	0,00
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							4.037.600,47	0,00
47 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							2.909.973,91	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício							2.909.973,91	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar							0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							1.814,03	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE							1.147.583,33	0,00
50 - (+) Ajustes							0,00	0,00
50.1 (+) Retenções							0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar							0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários							0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária							0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO							1.147.583,33	0,00

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

ELIONE BARBOSA DE MELO COELHO

Secretária Municipal De Finanças

MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO

Controladora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde				Exercício: 2020	
Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2020				ADCT, Art. 77 - Anexo 12	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Período (b)	% (b/a)x100	
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	11.621.200,00	11.621.200,00	2.069.602,16	17,80	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.650.000,00	3.650.000,00	1.246.174,88	34,14	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	3.016.000,00	3.016.000,00	215.176,78	7,13	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.300.000,00	1.300.000,00	192.897,76	14,83	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.792.000,00	1.792.000,00	260.701,72	14,54	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	770.000,00	770.000,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa dos Impostos	1.093.200,00	1.093.200,00	154.651,02	14,14	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	33.288.440,00	33.288.440,00	5.194.209,33	15,60	
Cota-Parte FPM	28.000.000,00	28.000.000,00	4.367.469,27	15,59	
Cota-Parte ITR	114.000,00	114.000,00	754,72	0,66	
Cota-Parte IPVA	1.078.000,00	1.078.000,00	57.710,52	5,35	
Cota-Parte ICMS	4.066.000,00	4.066.000,00	767.542,60	18,87	
Cota-Parte IPI-Exportação	16.440,00	16.440,00	732,22	4,45	
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE RECEITAS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III)=I+II	44.909.640,00	44.909.640,00	7.263.811,49	16,17	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	17.925.000,00	17.925.000,00	1.344.229,09	7,49	
Provenientes da União	17.335.000,00	17.335.000,00	1.241.529,59	7,16	
Provenientes dos Estados	550.000,00	550.000,00	100.000,00	18,18	

Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	40.000,00	40.000,00	2.699,50	6,74
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE	19.540.000,00	19.540.000,00	1.344.229,09	6,87

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	20.607.240,00	20.607.240,00	11.828.842,70	57,40	3.119.052,77	15,13	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.855.500,00	12.884.200,00	10.889.405,00	84,51	3.010.949,45	23,36	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.751.740,00	7.723.040,00	939.437,70	12,16	108.103,32	1,39	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.765.000,00	5.765.000,00	157,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	5.750.000,00	5.750.000,00	157,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	26.372.240,00	26.372.240,00	11.829.000,20	44,85	3.119.052,77	11,82	0,00
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	19.530.000,00	19.608.000,00	8.380.484,60	42,74	2.179.522,44	11,11	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	17.665.000,00	17.743.000,00	8.380.484,60	47,23	2.179.522,44	12,28	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	1.865.000,00	1.865.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	19.530.000,00	19.608.000,00	8.380.484,60	42,74	2.179.522,44	11,11	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	6.842.240,00	6.764.240,00	3.448.515,60	50,98	939.530,33	13,88	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) / I- LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							12,93
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]							(150.041,39)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014 a 2010 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, PARÁGRAFOS 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014 a 2010 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS REC. VINC. CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013 a 2008 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
Atenção Básica	17.068.500,00	17.099.700,00	9.413.114,99	55,04	2.601.347,08	15,21	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.600.240,00	6.601.240,00	1.714.523,58	25,97	378.138,88	5,72	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.500.000,00	1.472.800,00	42.742,42	2,90	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.154.500,00	1.149.500,00	658.619,21	57,29	139.566,81	12,14	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.372.240,00	26.372.240,00	11.829.000,20	44,85	3.119.052,77	11,82	0,00

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

ELIONE BARBOSA DE MELO COELHO

Secretária Municipal De Finanças

MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO

Controladora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária		Exercício: 2020		
Bimestre: 1/2020		RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				99.984.140,00
Previsão Atualizada				99.984.140,00
Receitas Realizadas				13.059.125,02
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				99.984.140,00
Créditos Adicionais				1.068.631,98
Dotação Atualizada				101.052.771,98
Despesas Empenhadas				40.622.647,06
Despesas Liquidadas				11.014.888,36
Despesas Pagas				10.145.708,22
Superávit Orçamentário				2.044.236,66
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				40.622.647,06
Despesas Liquidadas				11.014.888,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				68.909.115,11
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		12.750.000,00	3.252.598,59	25,51
Resultado Primário		6.100.000,00	525.106,33	8,60
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				Saldo a Pagar
Poder Executivo	1.323.117,23	0,00	1.323.117,23	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.173.394,05	614.989,38	1.390.428,61	1.167.976,06
Poder Legislativo	415.120,98	196.908,89	0,00	218.212,09
TOTAL	4.911.632,26	811.898,27	2.713.545,84	1.386.188,15
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		470.002,94	25,00	6,47
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		2.665.185,54	60,00	65,97
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			0,00	0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				35º Exercício
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com Recursos de impostos		939.530,33	15,00	12,93
DESPESAS COM CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PP			Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas / RCL (%)			0,00	

* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (1.569.119,28)

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

ELIONE BARBOSA DE MELO COELHO

Secretária Municipal De Finanças

MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO

Controladora Geral

Publicado por:
Rosineide Mendes da Silva
Código Identificador: CDAFAAD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 18/03/2020, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 013/2020 - SRP, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO, DESTINADO AO CONSERTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN. o pregoeiro ADJUDICA ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

234 - FRANCISCO HÉLIO TORRES CARIAS (913.536.964-72)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor total (R\$)
1	4303 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CARROS DE PEQUENO PORTE FIAT MOBI ANO 2018	SERVIÇO	88	10,00	880,00
2	4308 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	86	11,50	989,00
3	4309 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO TIPO CHUPETA PARA PNEUS DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	88	10,00	880,00
4	4304 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CARROS DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	92	20,00	1.840,00
5	4305 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRAZEIRO DE TRATORES	SERVIÇO	8	35,00	280,00
6	4306 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES, DIANTEIROS DA RETRO ESCAVADEIRA E CARROÇÃO.	SERVIÇO	30	20,00	600,00
7	4307 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE MAQUINAS	SERVIÇO	12	30,00	360,00
8	4310 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	102	30,00	3.060,00
9	4311 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS TRAZEIRO DE TRATORES	SERVIÇO	34	50,00	1.700,00
10	4312 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES, DIANTEIROS RETRO ESCAVADEIRA E CARROÇÃO.	SERVIÇO	90	25,00	2.250,00
11	4313 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR PNEUS DE MAQUINAS.	SERVIÇO	30	50,00	1.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.339,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 18/03/2020.

Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:770A7C51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 18/03/2020, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 013/2020 - SRP, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO, DESTINADO AO CONSERTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN. o pregoeiro ADJUDICA ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

234 - FRANCISCO HÉLIO TORRES CARIAS (913.536.964-72)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor total (R\$)
1	4303 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CARROS DE PEQUENO PORTE FIAT MOBI ANO 2018	SERVIÇO	88	10,00	880,00
2	4308 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	86	11,50	989,00
3	4309 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO TIPO CHUPETA PARA PNEUS DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	88	10,00	880,00
4	4304 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CARROS DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	92	20,00	1.840,00
5	4305 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRAZEIRO DE TRATORES	SERVIÇO	8	35,00	280,00
6	4306 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES, DIANTEIROS DA RETRO ESCAVADEIRA E CARROÇÃO.	SERVIÇO	30	20,00	600,00
7	4307 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE MAQUINAS	SERVIÇO	12	30,00	360,00
8	4310 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	102	30,00	3.060,00
9	4311 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS TRAZEIRO DE TRATORES	SERVIÇO	34	50,00	1.700,00
10	4312 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES, DIANTEIROS RETRO ESCAVADEIRA E CARROÇÃO.	SERVIÇO	90	25,00	2.250,00
11	4313 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR PNEUS DE MAQUINAS.	SERVIÇO	30	50,00	1.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.339,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 18/03/2020.

Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:B92D975E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 013/2020 - SRP

O Município de Olho D'Água do Borges, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº 013/2020 - SRP, conforme tabela discriminativa abaixo:

234 - FRANCISCO HÉLIO TORRES CARIAS (913.536.964-72)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor total (R\$)
1	4303 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CARROS DE PEQUENO PORTE FIAT MOBI ANO 2018	SERVIÇO	88	10,00	880,00
2	4308 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	86	11,50	989,00
3	4309 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO TIPO CHUPETA PARA PNEUS DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	88	10,00	880,00
4	4304 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CARROS DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	92	20,00	1.840,00
5	4305 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRAZEIRO DE TRATORES	SERVIÇO	8	35,00	280,00
6	4306 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES, DIANTEIROS DA RETRO ESCAVADEIRA E CARROÇÃO.	SERVIÇO	30	20,00	600,00
7	4307 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE MAQUINAS	SERVIÇO	12	30,00	360,00
8	4310 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	102	30,00	3.060,00
9	4311 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CAMA DE AR DE PNEUS TRAZEIRO DE TRATORES	SERVIÇO	34	50,00	1.700,00
10	4312 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CAMA DE AR DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES, DIANTEIROS RETRO ESCAVADEIRA E CARROÇÃO.	SERVIÇO	90	25,00	2.250,00
11	4313 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CAMA DE AR PNEUS DE MAQUINAS.	SERVIÇO	30	50,00	1.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.339,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 20/03/2020.

Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:F01DBFB6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020032001**

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2020032001
Pregão Presencial nº 013/2020 - SRP**

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 013/2020 - SRP; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHEIRO, DESTINADO AO CONserto DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN., em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'Água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: 234 - FRANCISCO HÉLIO TORRES CARIAS (913.536.964-72) ; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 20/03/2020 à 20/03/2021; Data de Assinatura: 20/03/2020. Preços registrados:

234 - FRANCISCO HÉLIO TORRES CARIAS (913.536.964-72)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4303 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CARROS DE PEQUENO PORTE FIAT MOBI ANO 2018	SERVIÇO	88	10,00	880,00
2	4308 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	86	11,50	989,00
3	4309 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO TIPO CHUPETA PARA PNEUS DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	88	10,00	880,00
4	4304 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CARROS DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	92	20,00	1.840,00
5	4305 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRAZEIRO DE TRATORES	SERVIÇO	8	35,00	280,00
6	4306 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES, DIANTEIROS DA RETRO ESCAVADEIRA E CARROÇÃO.	SERVIÇO	30	20,00	600,00
7	4307 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE MAQUINAS	SERVIÇO	12	30,00	360,00
8	4310 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	102	30,00	3.060,00
9	4311 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CAMA DE AR DE PNEUS TRAZEIRO DE TRATORES	SERVIÇO	34	50,00	1.700,00
10	4312 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CAMA DE AR DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES, DIANTEIROS RETRO ESCAVADEIRA E CARROÇÃO.	SERVIÇO	90	25,00	2.250,00
11	4313 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CAMA DE AR PNEUS DE MAQUINAS.	SERVIÇO	30	50,00	1.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.339,00	

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:B862CA05

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Sra. **MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 013/2020 - SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

234 - FRANCISCO HÉLIO TORRES CARIAS (913.536.964-72)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4303 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CARROS DE PEQUENO PORTE FIAT MOBI ANO 2018	SERVIÇO	88	10,00	880,00
2	4308 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	86	11,50	989,00
3	4309 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO TIPO CHUPETA PARA PNEUS DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	88	10,00	880,00
4	4304 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CARROS DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	92	20,00	1.840,00
5	4305 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRAZEIRO DE TRATORES	SERVIÇO	8	35,00	280,00
6	4306 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES, DIANTEIROS DA RETRO ESCAVADEIRA E CARROÇÃO.	SERVIÇO	30	20,00	600,00
7	4307 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE MAQUINAS	SERVIÇO	12	30,00	360,00
8	4310 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	102	30,00	3.060,00
9	4311 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CAMA DE AR DE PNEUS TRAZEIRO DE TRATORES	SERVIÇO	34	50,00	1.700,00
10	4312 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CAMA DE AR DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES, DIANTEIROS RETRO ESCAVADEIRA E CARROÇÃO.	SERVIÇO	90	25,00	2.250,00
11	4313 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CAMA DE AR PNEUS DE MAQUINAS.	SERVIÇO	30	50,00	1.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.339,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 20/03/2020.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:747DDC73

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Sra. **MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 013/2020 - SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

234 - FRANCISCO HÉLIO TORRES CARIAS (913.536.964-72)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4303 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CARROS DE PEQUENO PORTE FIAT MOBI ANO 2018	SERVIÇO	88	10,00	880,00
2	4308 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	86	11,50	989,00
3	4309 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO TIPO CHUPETA PARA PNEUS DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	88	10,00	880,00
4	4304 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CARROS DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	92	20,00	1.840,00
5	4305 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS TRAZEIRO DE TRATORES	SERVIÇO	8	35,00	280,00
6	4306 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES, DIANTEIROS DA RETRO ESCAVADEIRA E CARROÇÃO.	SERVIÇO	30	20,00	600,00
7	4307 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE MAQUINAS	SERVIÇO	12	30,00	360,00
8	4310 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CÂMARA DE AR DE PNEUS DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	102	30,00	3.060,00
9	4311 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CAMA DE AR DE PNEUS TRAZEIRO DE TRATORES	SERVIÇO	34	50,00	1.700,00
10	4312 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CAMA DE AR DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES, DIANTEIROS RETRO ESCAVADEIRA E CARROÇÃO.	SERVIÇO	90	25,00	2.250,00
11	4313 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE CAMA DE AR PNEUS DE MAQUINAS.	SERVIÇO	30	50,00	1.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.339,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 20/03/2020.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Morais Leite Dias
Código Identificador:F0134C2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 10464/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

Objeto: Aquisição de oxigênio, equipamentos e materiais correlatos
Ata de Registro de Preços nº 017/2020
Data de assinatura: 10/03/2020
Vigência: 10/03/2020 a 09/03/2021
Órgão Gerenciador:
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza
Órgão(s) Participante(s):
FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Luana Fabrícia Gomes

Fornecedor: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP		
CNPJ: 05.329.135/0001-19	Telefone: (83) 3331-1717/ 99109-1802/991091547	Email: sos.oxigenio@hotmail.com
Endereço: AV RODRIGUES CHAVES, 121, TRINCHEIRAS, JOAO PESSOA/PB, CEP: 58011-040		
Representante: Gleudson Lopes Fernandes de Souza		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0000114 - OXIGÊNIO MEDICINAL PPU, CILINDRO 1 M³	SOS OXIGÊNIO	44	280,00	104,950	29.386,00
3	0006634 - VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO A BILHA	GÁS LIVE	44	18,00	689,950	12.419,10
4	0006635 - CILINDRO DE OXIGÊNIO (SEM CARGA). EM AÇO COM PADRÃO VERDE10M³ (METRO CÚBICO)	MAT	44	20,00	1.869,000	37.380,00
5	0006645 - UMIDIFICADOR DE AR	GÁS LIVE	44	16,00	114,950	1.839,20
6	0006646 - MANGUEIRA DE CONEXÃO PARA OXIGÊNIO	GÁS LIVE	44	18,00	42,950	773,10
7	0006648 - CONJUNTO DE CÂNULA DE GUEDEL Nº 0, 1, 2, 3, 4, 5	GÁS LIVE	44	18,00	260,000	4.680,00
8	0006636 - CARRINHO PARA TRANSPORTAR O CILINDRO EM AÇO COM PADRÃO VERDE DE APROXIMADAMENTE 50 LITROS QUE EQUIVALE A 10M³ (METRO CÚBICO)	OVD FERRAGENS	44	3,00	1.159,000	3.477,00
9	0006637 - CILINDRO DE OXIGÊNIO PPU(SEM CARGA). EM AÇO COM PADRÃO VERDE1M³ (METRO CÚBICO)	MAT	44	20,00	1.039,000	20.780,00
10	0006647 - MÁSCARA PARA OXIGÊNIO	GÁS LIVE	44	18,00	84,500	1.521,00

Valor Total R\$112.255,40

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:EA05569E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 10464/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

Objeto: Aquisição de oxigênio, equipamentos e materiais correlatos
Ata de Registro de Preços 18/2020
Data de assinatura: 10/03/2020
Vigência: 10/03/2020 a 09/03/2021
Órgão Gerenciador:
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza
Órgão(s) Participante(s):
FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Luana Fabrícia Gomes

Fornecedor: TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA		
CNPJ: 16.737.759/0001-91	Telefone: (84) 3234-2648/99910-8775/998474296	Email: telegas10@uol.com.br
Endereço: RUA PRESIDENTE J. KENEDY, 26, NAZARE, NATAL/RN, CEP: 59062-290		
Representante: PAULA FERNANDA DA SILVA SANTOS		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0000113 - OXIGÊNIO MEDICINAL	AIR LIQUIDE	44	7000,00	18,300	128.100,00

Valor Total R\$128.100,00

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:A7F5F8AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 253/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
Ata de Registro de Preços nº 19/2020
Data de assinatura: 20/03/2020
Vigência: 20/03/2020 a 19/03/2021
Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza

Órgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Alexandre Carlo de Medeiros Dantas

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Luana Fabrícia Gomes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO. Representante: Nikaelle Bruna da Silva Souza

Fornecedor: J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME		
CNPJ: 12.994.885/0001-70	Telefone: (84) 9 9908-7595	Email: jandreparelhas@gmail.com
Endereço: RUA DANIEL GOMES DE OLIVEIRA, 543, MARIA TERCEIRA, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000		
Representante: João André do Nascimento Filho		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0000014 - COLORÍFICO SEM SAL	KIMIMO	QUILO	50,00	9,850	492,50
2	0001028 - BOLDO DO CHILE	BOM SABOR	QUILO	10,00	49,400	494,00
3	0001030 - CAMOMILA PARA CHÁ	BOM SABOR	QUILO	10,00	54,130	541,30
4	0001031 - CANELA EM CASCA	BOM SABOR	QUILO	10,00	48,580	485,80
5	0001032 - CHÁ PRETO. CACAU EM PÓ SOLÚVEL, AÇÚCAR E AROMATIZANTE; ISENTO DE GLÚTEN;	BOM SABOR	QUILO	10,00	49,500	495,00
6	0001035 - ENDRO	BOM SABOR	QUILO	10,00	43,000	430,00
7	0001036 - ERVA DOCE	BOM SABOR	QUILO	10,00	54,130	541,30
8	0001050 - OVO DE GALINHA BAND/15	GRANJA SÓ OVOS	Bandeja	100,00	7,000	700,00
9	0001055 - TEMPERO EM PÓ 100G	MARATÁ	Unidade	200,00	1,590	318,00
10	0001594 - ABACAXI	EMPASA	QUILO	500,00	4,850	2.425,00
11	0001595 - ACEROLA	EMPASA	QUILO	500,00	6,410	3.205,00
12	0001596 - ALFACE LISA	EMPASA	QUILO	500,00	10,650	5.325,00
13	0001597 - ALHO	EMPASA	QUILO	150,00	24,650	3.697,50
14	0001598 - BANANA PACOVAN	EMPASA	QUILO	400,00	4,900	1.960,00
15	0001599 - BANANA PRATA	EMPASA	QUILO	400,00	4,500	1.800,00
16	0001600 - BATATA INGLESA	EMPASA	QUILO	600,00	5,890	3.534,00
17	0001601 - BATATA DOCE	EMPASA	QUILO	400,00	3,350	1.340,00
18	0001602 - BETERRABA ROXA	EMPASA	QUILO	200,00	4,760	952,00
19	0001603 - CAJU	EMPASA	QUILO	300,00	7,300	2.190,00
20	0001605 - CEBOLINHA	EMPASA	QUILO	20,00	7,600	152,00
21	0001606 - CENOURA	EMPASA	QUILO	500,00	5,600	2.800,00
22	0001607 - CHUCHU	EMPASA	QUILO	100,00	3,900	390,00
23	0001608 - COENTRO	EMPASA	QUILO	200,00	9,370	1.874,00
24	0001609 - COUVE FOLHA	EMPASA	QUILO	20,00	6,750	135,00
25	0001610 - ESPINAFRE	EMPASA	QUILO	10,00	10,450	104,50
26	0001611 - GOIABA	EMPASA	QUILO	300,00	4,350	1.305,00
27	0001612 - GRAVIOLA	EMPASA	QUILO	20,00	9,800	196,00
28	0001613 - JERIMUM	EMPASA	QUILO	100,00	3,200	320,00
29	0001614 - LARANJA COMUM	EMPASA	QUILO	300,00	3,070	921,00
30	0001615 - LARANJA CRAVO	EMPASA	QUILO	50,00	5,550	277,50
31	0001616 - LIMÃO	EMPASA	QUILO	20,00	6,560	131,20
32	0001617 - MACAXEIRA	EMPASA	QUILO	300,00	4,750	1.425,00
33	0001618 - MAÇA	EMPASA	QUILO	200,00	9,690	1.938,00
34	0001619 - MAMÃO COMUM	EMPASA	QUILO	300,00	2,200	660,00
35	0001620 - MANGA ESPADA	EMPASA	QUILO	200,00	4,370	874,00
36	0001621 - MANGA MARANHÃO	EMPASA	QUILO	200,00	8,060	1.612,00
37	0001622 - MANGA ROSA	EMPASA	QUILO	100,00	4,670	467,00
38	0001623 - MARACUJÁ	EMPASA	QUILO	400,00	7,650	3.060,00
39	0001624 - MELANCIA	EMPASA	QUILO	1000,00	1,450	1.450,00
40	0001625 - MELÃO NORDESTINO	EMPASA	QUILO	200,00	3,940	788,00
41	0001626 - PEPINO	EMPASA	QUILO	200,00	3,970	794,00
42	0001627 - PIMENTÃO	EMPASA	QUILO	200,00	6,700	1.340,00
43	0001628 - REPOLHO BRANCO	EMPASA	QUILO	120,00	5,640	676,80
44	0001629 - REPOLHO ROXO	EMPASA	QUILO	20,00	7,520	150,40
45	0001630 - TOMATE	EMPASA	QUILO	1000,00	5,130	5.130,00
46	0001631 - UVA VERDE	EMPASA	QUILO	100,00	8,240	824,00
47	0001650 - GOMA FRESCA DE MANDIOCA	JR GOMA	QUILO	600,00	4,750	2.850,00
48	0001654 - OVO DE GALINHA	GRANJA SÓ OVOS	Unidade	100,00	0,470	47,00
49	0002608 - CAJARANA	EMPASA	QUILO	50,00	6,500	325,00
50	0002609 - CEBOLA BRANCA	EMPASA	QUILO	400,00	4,870	1.948,00
51	0002610 - MAMÃO PAPAIA	EMPASA	QUILO	30,00	3,530	105,90
52	0002613 - POLPA DE FRUTAS	CASEIRA	QUILO	600,00	10,900	6.540,00
53	0002618 - OVOS BANDEJA COM 30 UNIDADES	GRANJA SÓ OVOS	BDJ	500,00	14,000	7.000,00
54	0003111 - UVA ROXA	EMPASA	QUILO	50,00	14,000	700,00

Valor Total R\$80.237,70

Publicado por:
 Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador: 1CD44164

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº31**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº1708/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;

- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:SERVIÇO CARTORAIS**JUSTIFICATIVA**

FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA, PARA OS SERVIÇOS DE CERTIDÕES DE REGISTRO E ÔNUS, RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL EM EXPANSÃO RURAL DE NATUREZA URBANA, ABERTURA DE MATRÍCULA, AVERBAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA ACIMA DE 20.000M², ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA E ABERTURA DE MATRÍCULA E AUTENTICAÇÕES, ENTRE OUTROS. TAL VALOR SE JUSTIFICA TOMANDO POR BASE A ULTIMA SOLICITAÇÃO DESTA SECRETARIA PARA AQUISIÇÃO DO MESMO OBJETO DESTE PROCESSO. FONTE DE RECURSO: ORDINÁRIO 10010000.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): Único Ofício Notas						
CNPJ: 08.386.062/0001-95				E-mail:	Telefone:	
Endereço: praça Arnaldo bezerra, 124, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	1,00	UN	TARIFAS CARTORAIS		17.000,00	17.000,00
Total:						17.000,00

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

Parelhas/RN, 20 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:C2014B8B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE Nº31**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 1708/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 31/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:SERVIÇO CARTORAIS**JUSTIFICATIVA**

FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA, PARA OS SERVIÇOS DE CERTIDÕES DE REGISTRO E ÔNUS, RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL EM EXPANSÃO RURAL DE NATUREZA URBANA, ABERTURA DE MATRÍCULA, AVERBAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA ACIMA DE 20.000M², ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA E ABERTURA DE MATRÍCULA E AUTENTICAÇÕES, ENTRE OUTROS. TAL VALOR SE JUSTIFICA TOMANDO POR BASE A ULTIMA SOLICITAÇÃO DESTA SECRETARIA PARA AQUISIÇÃO DO MESMO OBJETO DESTE PROCESSO. FONTE DE RECURSO: ORDINÁRIO 10010000.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): Único Ofício Notas						
CNPJ: 08.386.062/0001-95				E-mail:	Telefone:	
Endereço: praça Arnaldo bezerra, 124, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	1,00	UN	TARIFAS CARTORAIS		17.000,00	17.000,00
Total:						17.000,00

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

Parelhas/RN, 20 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:4395C2DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.003.011.003 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.003.011.003 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes e de consumo para suprir a necessidade deste setor de Tecnologia da Informação e das demais repartições do poder executivo.

Proc. Licitatório n.º 000008/20

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **Manoel de Freitas Neto**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o n.º 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **003/2020** – PMP, homologado em 11/03/2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA**, com endereço na R JOSE NAZARENO PINTO, 62, PARNAMIRIM/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 32.911.658/0001-41, que sagrou-se vencedor(a) de parte objeto da licitação, com o valor de **R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3089		ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA CNPJ: 32.911.658/0001-41 R JOSE NAZARENO PINTO, 62 APT 01 - NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM - RN, CEP: 59152-255 Telefone: (84) 8892-3509 Descrição do Produto/Serviço			
2	034.005.248	UND	20	119,00	2.380,00
Total do Proponente					2.380,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a Aquisição de equipamentos permanentes e de consumo para suprir a necessidade deste setor de Tecnologia da Informação e das demais repartições do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **003/2020** – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **003/2020** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN .

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

- 5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

- 5.2.1. Emitir a nota de empenho;
- 5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

- 6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;
- 6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;
- 6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

- 8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.
- Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

- 9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

- 9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

- 9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

- 9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

- 10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

- 10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 11 de março de 2020.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PORTALEGRE/RN

CNPJ Nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

CONTRATANTE

PROPONENTE: ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA

CPF/CNPJ: 32.911.658/0001-41

REPRESENTANTE:

CPF:

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4DEF88AA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO OU EXTRA CURRICULAR, REMUNERADO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. RETIFICAÇÃO RESULTADO EDITAL Nº 002/2020

ORDEM	INSCRITOS PROCESSO SELETIVO	CODIGO	RENDIMENTO ACADEMICO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	Classificação
VAGA 101						
•	HILDAMARA CRISTINA PEREIRA	101	6,3	8,0	7,1	1º
•	MARCOS VENÍCIUS DE FREITAS COSTA	101	-	9,5	4,7	2º
•	ÍTALO JOSÉ RODRIGUES MAIA	101	Desclassificado segundo o Item 6.1 do Edital 02/2020.			

ORDEM		CODIGO	RENDIMENTO ACADEMICO	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	Classificação
VAGA 102						
01.	CARLOS EDUARDO FERNANDES QUEIROZ	101	7,8	8,0	7,9	1º
02.	JOSÉ BERLAMINO DOS SANTOS	101	7,2	8,5	7,8	2º
03.	GEORGE DANIEL VIEIRA GALDINO	101	7,5	8,0	7,7	3º
04.	VANESSA BARBARA DA SILVA	101	4,7	7,5	6,1	4º
05.	LUCAS HENRIQUE FREITAS TORRES	101	3,5	6,5	5,0	5º
06.	THIAGO OLIVEIRA COSTA	101	-	7,0	3,5	6º
07.		101	Desclassificado segundo o Item 6.1 do Edital 02/2020.			

Portalegre/RN, 19 de Março de 2020.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES

Presidente da Comissão

IRACI RAPOSO DE LUCENA

Membro da Comissão

ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO

Membro da Comissão

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C2109346

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020****PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020****Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Fogo/ RN - **CNPJ:** 14.809.570/0001- 31;**Contratado:** Funerária & Floricultura Jesus de Nazaré LTDA - ME, **CNPJ:** 17.844.288/0001-83;**Objeto:** Aquisição de ataúdes e serviços de translado para atender as pessoas reconhecidamente carentes deste município de Rio do Fogo/RN.**Dos Valores:****LOTE ÚNICO**

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
1	URNA POPULAR PARA ADULTO COM 02 VELAS E MORTALHAS	UND	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
2	URNA POPULAR 0,60cm COM 02 VELAS E MORTALHA	UND	10	R\$ 640,00	R\$ 6.400,00
3	URNA POPULAR 1,00M COM 02 VELAS E MORTALHA	UND	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
4	URNA POPULAR 1,40M COM 02 VELAS E MORTALHA	UND	10	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
5	SERVIÇOS DE TRANSLADO POR KM	UND	15.000	R\$ 3,06	R\$ 45.900,00

Valor Global do contrato R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
Vigência: 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020;
Fundamentação Legal: Pregão Presencial com SRP Nº 006/2020;
Assinaturas:
Pela contratante:

- Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);
- Shirllene Maia de Freitas Paiva Fagundes- CPF: 027.049.594-04 (Gestora do Fundo M. de Assistência Social de Rio do Fogo/ RN);

Pela contratada: José Alves Maciel Filho - CPF: 165.894.164-00. (Sócio Gerente).

Rio do Fogo- RN, 20 de março de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:EFFFCBAE

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Aos 20 dias de março do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.200.065-SSP/RN e inscrito no CPF 022.831.484-48, residente e domiciliado na praia Barra do Punaú, s/n, Rio do Fogo/RN, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 004/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a : AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à : **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de Rio do Fogo, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço;
- c) Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: ALDO F. D. DANTAS EIRELI		
CNPJ: 08.321.484/0001-82	TELEFONE: (84) 9.9624-8068	E-MAIL: sg-sb@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua: Benedito Saldanha, 229, Centro – São Bento – PB – CEP: 58.865 - 000		

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - MODELO SPLIT HIGH WALL (NORTE, NORDESTE E CENTRO - OESTE) Marca: Agratto – ECS18F	UND	11	R\$ 1.885,00	R\$ 20.735,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”;
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de RIO DO FOGO/RN

Nada mais havendo a tratar, eu Valério Sampaio Carneiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Rio do Fogo /RN

CNPJ: 01.612.393/0001-57

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

CPF: 022.831.484-48

Prefeito Municipal

Aldo F. D. Dantas EIRELI

CNPJ: 08.321.484/0001-82

ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS

CPF: 030.403.514-94

Titular Administrador

Pela Contratada

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:BE0B2D8F

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020

Contratante: Município de Rio do Fogo /RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;

Contratado: Aldo F. D. Dantas EIRELI - CNPJ: 08.321.484/0001-82;

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Dos Valores:

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - MODELO SPLIT HIGH WALL (NORTE, NORDESTE E CENTRO - OESTE) Marca: Agratto – ECS18F	UND	11	R\$ 1.885,00	R\$ 20.735,00

Valor Global R\$ 20.735,00 (vinte mil, setecentos e três e cinco reais);

Vigência: 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

Fundamentação Legal: Pregão Presencial com SRP Nº 004/2020;

Assinaturas:

Pela contratante: Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);

Pela contratada: Aldo Fabrício Dutra Dantas - CPF: 030.403.514-94 - (Titular Administrador).

Rio do Fogo- RN, 20 de março de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:FBB9EEF6

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020

Contratante: Município de Rio do Rogo /RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;
Contratado: A N Q Gonçalves Júnior EIRELI - CNPJ: 20.903.036/0001-92;

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Dos Valores:

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS - MODELO SPLINT HIGH WALL (NORTE, NORDESTE E CENTRO - OESTE) Marca: Agratto	UND	31	R\$ 2.600,00	R\$ 80.600,00

Valor Global R\$ 80.600,00 (oitenta mil, e seiscentos reais);

Vigência: 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020;
Fundamentação Legal: Pregão Presencial com SRP Nº 004/2020;
Assinaturas:

Pela contratante: Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);
Pela contratada: Antônio Neuton Queiroz Gonçalves Júnior - CPF: 051.414.994-99 - (Empresário).

Rio do Fogo- RN, 20 de março de 2020.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:23670B66

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

Aos 20 dias de março do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.200.065-SSP/RN e inscrito no CPF 022.831.484-48, residente e domiciliado na praia Barra do Punaú, s/n, Rio do Fogo/RN, neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 006/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a : AQUISIÇÃO DE ATAÚDES E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA ATENDER AS PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES DESTA MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à : **AQUISIÇÃO DE ATAÚDES E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA ATENDER AS PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES DESTA MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de Rio do Fogo, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço;
- Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: Funerária & Floricultura Jesus de Nazaré LTDA - ME		
CNPJ: 17.844.288/0001-83	TELEFONE: (84) 3263-2519/ 991379799 e 98800-2519	E-MAIL: fnjuniplan@bol.com.br
ENDEREÇO: Av. 27 de março, 453 – A, Centro – Touros/RN – CEP: 59.584-000		

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
1	URNA POPULAR PARA ADULTO COM 02 VELAS E MORTALHAS	UND	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
2	URNA POPULAR 0,60cm COM 02 VELAS E MORTALHA	UND	10	R\$ 640,00	R\$ 6.400,00
3	URNA POPULAR 1,00M COM 02 VELAS E MORTALHA	UND	10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
4	URNA POPULAR 1,40M COM 02 VELAS E MORTALHA	UND	10	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
5	SERVIÇOS DE TRANSLADO POR KM	UND	15.000	R\$ 3,06	R\$ 45.900,00

Valor Global R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de transferência bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de TOUROS/RN. Nada mais havendo a tratar, eu Valério Sampaio Carneiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

Prefeitura Municipal De Rio Do Fogo/RN

CNPJ: 01.612.393/0001-57

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

CPF: 022.831.484-48

Prefeito Municipal

Funerária & Floricultura Jesus De Nazaré LTDA - ME

CNPJ: 17.844.288/0001-83

JOSÉ ALVES MACIEL FILHO

CPF: 165.894.164-00

Sócio Gerente

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:CC570E6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0028/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2019
1ª Republicação

Aos dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, na Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, com sede na RUA FRANCISCO REGIS, S/N - CENTRO, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE a Sra. ERIKA MICAELLE MELO SILVA - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _	I=(6/100) _	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

Fundo Mun. De Saúde De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: Nº 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
ERIKA MICHAELLE MELO SILVA	CPF: 073.907.414-81
Secretaria Municipal De Saúde	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

A. A. RODRIGUES LOBO EIRELI

CNPJ: 06.994.589/0001-77

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0033/2019

A. A. RODRIGUES LOBO EIRELI (06.994.589/0001-77)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	2394 - 01 tubo pasta base (13grm) technew	Tub	183	6,50	1.189,50
3	2395 - 01 tubo pasta catalisadora (11grm) technew	Tub	183	6,50	1.189,50
5	2397 - Agulhas gengivais curtas - descart. cx. c/ 100 injex	cx	123	26,90	3.308,70
6	2398 - Amalgloss sdi	UNID	83	75,50	6.266,50
8	2400 - Anestésico local novocol com vaso - embal. c/ 50 anestubes ss white	cx	253	39,40	9.968,20
9	2401 - Anestésico local sem vaso constritor - embal. c/ 50 anestubes DLA	cx	52	67,60	3.515,20
11	2403 - Broca cirúrgica PRIME DENTAL	UNID	272	8,80	2.393,60
17	2409 - Cotosol CAITEC	UNID	32	6,70	214,40
18	2410 - Carbono odontológico preven	UNID	107	1,90	203,30
19	2411 - Cimento provisório forrador de cavidades puposam ss white	UNID	254	13,70	3.479,80
21	2413 - Cone invertida fava	UNID	107	1,74	186,18
27	2419 - Cunha de madeira iodotosul	cx	62	6,85	424,70
28	2420 - Espatula nº 24 prata	UNID	62	5,76	357,12
29	2421 - Escovas de robson (p/ contra - ângulo) preven	UNID	657	0,85	558,45
33	2425 - Fio dental - rolo c/ 500mt hillo	UNID	81	7,30	591,30
34	2426 - Fixador dental caithec	UNID	91	7,40	673,40
36	2428 - Gorros descartáveis com elástico BOMPARK	pct	71	4,30	305,30
37	2429 - Hemostop p/ hemorragia biodinamica	Fr	66	13,70	904,20
38	2430 - Hidróxido de cálcio radiopaco - estojo technew	Estj	56	18,75	1.050,00
40	2432 - Iometro de vidro (maxxion pó) fgm	UNID	56	39,90	2.234,40
42	2434 - Lubrificante de alta e baixa rotação maquira	Fr	53	11,38	603,14
43	2435 - Liga para amalgama sdi	UNID	164	1,11	182,04
44	2436 - Liga para amalgama em capsula 2 porções sdi	cx	164	2,04	334,56
45	2437 - Limas 1ª série 25m EURODONTO	cx	134	11,80	1.581,20
46	2438 - Limas 1ª série 21m EURODONTO	cx	134	11,80	1.581,20
47	2439 - Limas 2ª série 25m EURODONTO	cx	112	11,80	1.321,60
48	2440 - Limas 2ª série 21m EURODONTO	cx	112	11,80	1.321,60
50	2442 - Líquido de irm biodinamica	Fr	132	49,56	6.541,92
51	2443 - Matriz 0,50 mm preven	UNID	112	1,12	125,44
52	2444 - Matriz 0,7 mm preven	UNID	112	1,34	150,08

53	2445 - madril (p/ contra-ângulo) preven	UNID	72	1,69	121,68
58	2450 - Películas kodak	cx	55	134,55	7.400,25
60	2452 - Pontas de sugador descartáveis A GOMES	pct	203	3,90	791,70
62	2454 - Porta amalgama maquina	cx	107	8,52	911,64
65	2458 - Pó-óxido de zinco 40gr / sulfato de bário 8gr maquina	Fr	132	4,26	562,32
67	2460 - Resina foto polimerizada tph a1. bisnaqa dentsply	celeca	115	13,42	1.543,30
68	2461 - Resina foto polimerizada tph a2. bisnaqa dentsply	celeca	115	13,42	1.543,30
69	2462 - Resina foto polimerizada tph a2. bisnaquis® dentsply	celeca	115	13,42	1.543,30
70	2463 - Resina foto polimerizada tph a3,5. bisnaqa dentsply	celeca	115	13,42	1.543,30
73	2466 - Spatula sulprafill prata	UNID	35	20,22	707,70
74	2467 - Seales 26 (cimento endodontico) dentsply	UNID	160	61,09	9.774,40
75	2468 - Sensibilizante fgm	Bis	220	15,41	3.390,20
76	2469 - Solução de milton iodotolul	litro	40	5,59	223,60
77	2470 - Solução esteriliz. (glutaraldeido 2% ativado) frasco c/ 100g rioquimica	Fr	120	17,65	2.118,00
78	2471 - Tesoura de retirada de pontos KOTA	UNID	40	10,27	410,80
79	2472 - Taças de borrachas preven	UNID	150	0,99	148,50
80	2473 - Tiras de Lixas para acabamento de Amalgama preven	cx	115	5,01	576,15
84	2477 - Brocas trococonica de ponta inativa* fava	UNID	342	1,74	595,08
85	6518 - KITS DE SAÚDE BUCAL KITS DE SAÚDE BUCAL COMPOSTOS DE: 1) ESCOVA DENTAL APROVADA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA ABO COM CERDAS DE NYLON EXTRAMACIA, COM 03 FILEIRAS DE TUFO, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS, CABO RETO, ANATÔMICO, MEDINDO CERCA DE 13 CM, EM POLIPROPILENO ATÓXICO (CABO OPACO) OU EM PET (CABO TRANSPARENTE), 2) CREME DENTAL COM FLUOR CONTENDO 50G, 3) FIO DENTAL EM POLIAMIDA COM 25 METROS, CERA E AROMA. 4) EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE FECHADA COM BOTÃO OU ZÍPER PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN. ORAL	UNID	1.600	3,38	5.408,00
87	6520 - ESPÁTULA DE TITÂNIO - A RESINA NÃO ADERE NAS ESPÁTULAS, PROPORCIONANDO UM PERFEITO DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. INDUSBELO	UNID	50	44,85	2.242,50
88	6521 - ESPÁTULA Nº 24 EM AÇO INOX. prata	UNID	50	5,76	288,00
89	6522 - ESPÁTULA Nº 7 EM AÇO INOX PARA MANIPULAÇÃO DE CERA. prata	UNID	50	5,76	288,00
90	6523 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 1 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
91	6524 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 2 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
92	6525 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 3 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
93	6526 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 4 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
94	6527 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 5 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
95	6528 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 6 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
105	6538 - PORTA ALGODÃO INOX 10X5,5CM PARA ARMAZENAMENTO DE ROLOS DENTÁIS. MAC	UNID	12	29,25	351,00
106	6539 - COLHER DE DENTINA Nº 11,5 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE TECIDO CAREADO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS. prata	UNID	14	4,16	58,24
107	6540 - COLHER DE DENTINA Nº 17 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE TECIDO CAREADO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS. prata	UNID	14	4,16	58,24
108	6541 - COLHER DE DENTINA Nº 5 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE TECIDO CAREADO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS. prata	UNID	14	4,16	58,24
109	6542 - SONDA EXPLORADORA Nº 5 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM. prata	UNID	25	4,60	115,00
110	6543 - CURETA DE LUCAS Nº 86 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM. prata	UNID	25	5,36	134,00
111	6544 - CURETA DE LUCAS Nº 87 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM. prata	UNID	25	5,36	134,00
112	6545 - ESPÁTULA CALÇADOR BOLINHA 02 TITÂNIO ESPÁTULA CALÇADOR BOLINHA 02 TITÂNIO - MATERIAL EM AÇO INOX. POSSUI PONTA ATIVA BANHADA EM NITRITO DE TITÂNIO QUE CRIAM UMA PELÍCULA ANTIADERENTE A RESINA FACILITANDO O SEU MANUSEIO. fava	UNID	25	5,79	144,75
113	6546 - POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS, ATOCLAVÁVEL. KIT C/ 4 PEÇAS SENDO 2 POSICIONADORES LATERAIS POSTERIORES SUPERIOR E INFERIOR, 1 POSICIONADORFRONTAL E 1 PARA EXAMES DE BITEWING. O POTE DA EMBALAGEM DEVERÁ SER AUTOCLAVÁVEL TAMBÉM maquina	UNID	19	54,52	1.035,88
115	6548 - SINDESMOTOMO AÇO EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM USADO EM CIRURGIA PARA DEBRIAMENTO DO TECIDO MOLE. prata	UNID	19	5,75	109,25
116	6549 - BROQUEIRO INOX AUTOCLAVÁVEL USADO PARA ARMAZENAR BROCAS E ESTERILIZAR HORUS	UNID	13	6,50	84,50
118	6551 - AFASTADOR LABIAL CIRURGICO MINESSOTA: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420, TAMANHO:14CM. USADO PARA AFASTAR O TECIDO DO CAMPO OPERATÓRIO. prata	UNID	25	11,70	292,50
119	6552 - SUGADOR DE SANGUE CIRÚRGICO METÁLICO. prata	UNID	25	14,63	365,75
120	6553 - COLGADURA SIMPLES INOX 10 UNIDADES PRODUZIDO EM AÇO INOX AISI 420, PACOTE COM 10 UNIDADES. MAC	UNID	25	27,95	698,75
121	6554 - DESCOLADOR DE MOLT 9 LM INSTRUMENTOS	UNID	25	17,55	438,75
122	6555 - LIMA PARA OSSO 12 EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA ACERTO DE REBORDOS ALVEOLARES INTERPROXIMAIS. prata	UNID	25	24,38	609,50
123	6556 - LIMA PARA OSSO 3 EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA ACERTO DE REBORDOS ALVEOLARES INTERPROXIMAIS. prata	UNID	25	24,38	609,50
124	6557 - LIMA PARA OSSO 41 EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA ACERTO DE REBORDOS ALVEOLARES INTERPROXIMAIS. prata	UNID	25	24,38	609,50
125	6558 - ALVEOLOTOMO CURVO 16 CM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8MM. prata	UNID	14	58,50	819,00
126	6559 - ALVEOLOTOMO RETO EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8MM. prata	UNID	14	58,50	819,00
127	6560 - FÓRCEPS Nº 151 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA. 6B	UNID	25	47,40	1.185,00
128	6561 - FÓRCEPS Nº 150 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA. 6B	UNID	25	47,40	1.185,00
129	6562 - FÓRCEPS INFANTIL Nº 16 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA. 6B	UNID	25	47,40	1.185,00
130	6563 - FÓRCEPS INFANTIL Nº 05 EMAÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO	UNID	25	47,40	1.185,00

	DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA.				
	6B				
Total					110.941,00

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0029/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2019

1ª Republicação

Aos dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, na Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, com sede na RUA FRANCISCO REGIS, S/N - CENTRO, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE a Sra. ERIKA MICAELLE MELO SILVA - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I=(6/100) _$	$I=0,00016438$
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

Fundo Mun. De Saúde De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: Nº 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
ERIKA MICHAELLE MELO SILVA	CPF: 073.907.414-81
Secretaria Municipal De Saúde	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 27.029.083/0001-06

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0033/2019

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (27.029.083/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
13	2405 - Brocas esféricas 10/6 fava	UNID	553	2,14	1.183,42
14	2406 - Brocas esféricas 1/2 fava	UNID	553	2,14	1.183,42
16	2408 - Brocas trococonica de ponta inativa fava	UNID	553	1,65	912,45
30	2422 - Esféricas - 1/2 angelus	UNID	457	6,24	2.851,68
35	2427 - Formocresol líquido iodotosul	Fr	81	4,49	363,69
39	2431 - Iometro de vidro (líquido) DENTSCARE	UNID	56	8,65	484,40
49	2441 - Líquido (20 ml) - eugenol 18ml + timol 2gr biodinamica	cx	132	9,49	1.252,68
54	2446 - Micro brush (aplicador descartável) DENTSCARE	UNID	162	7,02	1.137,24
56	2448 - Pasta profilática ALLPLAN	Fr	117	4,29	501,93
61	2453 - Porta agulha abc	UNID	27	20,15	544,05
66	2459 - Resina bulk fill sdi	UNID	40	66,30	2.652,00
72	2465 - Selante (shileld ou alph seal) maquirá	UNID	40	18,33	733,20
81	2474 - Tiras de lixas para acabamento de resina preven	cx	105	6,18	648,90
82	2475 - Tiras de poliéster - caixa c/ 100 tiras. preven	cx	80	3,25	260,00
83	2476 - Verniz forrador de cavidades biodinamica	Fr	90	9,49	854,10
86	6519 - BANDEJA EM AÇ INOX 23 X 12 X 1,5 CM. ACONOX	UNID	40	15,60	624,00
97	6530 - PINÇA ALLIS 15CM PINÇA ALLIS 15CM - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420 COM TAMANHO DE 15 CM, TENDO EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. COM GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE. abc	UNID	14	25,48	356,72

98	6531 - SERINGA ANESTÉSICA CARPULE PARA REALIZAÇÃO DE TÉCNICA DE ANESTESIA LOCAL COM UTILIZAÇÃO DE TUBETE DE VIDRO OU PLÁSTICO E AGULHA DESCARTÁVEL BRASVAL	UNID	50	18,46	923,00
99	6532 - TESOURA CIRÚRGICA CURVA 11,5 CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA CORTE DE TECIDO MOLE, FIO DE SUTURA E REMOÇÃO DE PONTOS E CURATIVOS. WILCOS	UNID	14	12,09	169,26
100	6533 - TESOURA CIRÚRGICA RETA 11,5 CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA CORTE DE TECIDO MOLE, FIO DE SUTURA E REMOÇÃO DE PONTOS E CURATIVOS WILCOS	UNID	14	12,09	169,26
104	6537 - PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 14CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA COMO SUPORTE DE FIO DE SUTURA AGULHADO. abc	UNID	14	20,80	291,20
114	6547 - CÂMARA ESCURA - CAIXA EM PVC DE ALTO IMPACTO. CÂMARA ESCURA - CAIXA EM PVC DE ALTO IMPACTO. FORMA ERGONÔMICA E ARREDONDADA DE FÁCIL ASSEPSIA, COM VISOR ACRÍLICO PARA REVELAÇÃO DE RAIOS X COM 4 RECIPIENTES PARA O REVELADOR, FIXADOR E ÁGUA MEDINDO 32X20X20CM. ESSENCE	UNID	8	136,50	1.092,00
117	6550 - ABRIDOR DE BOCA AUTOCLAVÁVEL 100% ABRIDOR DE BOCA AUTOCLAVÁVEL 100% - TEM DUAS CATEGORIAS DE TAMANHO; MATERIAL ATÓXICO E ESTERILIZÁVEL, DE GRANDE DURABILIDADE, DISPONÍVEL EM DESIGNS E CORES VARIADAS, COM MAIOR SEGURANÇA E FACILIDADE DE REMOÇÃO, POIS POSSUI ORIFÍCIO CENTRAL PARA O USO DE FIO DENTAL. iodontosul	UNID	14	5,27	73,78
Total					19.262,38

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2019

1ª Republicação

Aos dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, na Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, com sede na RUA FRANCISCO REGIS, S/N - CENTRO, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE a Sra. ERIKA MICAELLE MELO SILVA - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o

recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I=(6/100) _$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

Fundo Mun. De Saúde De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: Nº 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
ERIKA MICHAELLE MELO SILVA	CPF: 073.907.414-81
Secretaria Municipal De Saúde	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

MULTIMED DENTAL EIRELI

CNPJ: 29.894.043/0001-40

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0033/2019****MULTIMED DENTAL EIRELI (29.894.043/0001-40)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2393 - 01 bloco p/ mistura - kit	Kit	183	5,50	1.006,50
4	2396 - Adesivo dentário (resina líquida)	Fr	123	10,60	1.303,80
7	2399 - Anestésico topico gel	POT	214	6,40	1.369,60
10	2402 - Brocas diamantadas	UNID	352	1,65	580,80
12	2404 - Brocas diamantada proto-otonica	UNID	553	1,65	912,45

15	2407 - Brocas para acabamento de resina	UNID	553	1,65	912,45
20	2412 - Condicionador gel	Bis	234	1,59	372,06
22	2414 - Cone secundário r7	cx	107	18,99	2.031,93
23	2415 - Cone secundário r8	cx	107	18,99	2.031,93
24	2416 - Cones principal 1ª série de 15m até 40	cx	102	19,00	1.938,00
25	2417 - Cones principal 1ª série de 45 até 80	cx	102	19,00	1.938,00
26	2418 - Cones principal 2ª série de 45 até 80	cx	102	19,00	1.938,00
31	2423 - Evidenciador de Dentiva curtas - descartáveis emb. c/100	Fr	71	8,50	603,50
32	2424 - Fio de sutura odontológico	cx	81	21,77	1.763,37
41	2433 - kit de brocas para acabamento de amálgama	UNID	202	36,90	7.453,80
55	2447 - Ponta de ultrason	UNID	29	95,00	2.755,00
57	2449 - Pedras pomes extra-fina p/ uso odontológico pacote c/500g	pct	107	3,90	417,30
59	2451 - Placa de vidro	UNID	103	2,50	257,50
63	2456 - Pote deppem	POT	77	1,89	145,53
64	2457 - Pó de irm	Fr	102	65,00	6.630,00
71	2464 - Revelador dental	Fr	105	7,50	787,50
96	6529 - ESPELHO DE MÃO DUPLA FACE COM ZOOM ESPELHO DE MÃO DUPLA FACE COM ZOOM - 01 ESPELHO. 01 APOIO PARA ESPELHO. AMPLIAÇÃO MÁXIMA: 5X; ÁREA ESPELHADA: 125 MM; ALTURA: 260 MM; LARGURA DE 160 MM; BASE: 125 MM. PESO: 325G. TENDO COMO MATERIAL ACRÍLICO E ESPELHO CRISTAL.	UNID	25	5,10	127,50
101	6534 - TESOURA DE BUCK 11CM - EM AÇO INOXIDÁVEL. E EMBALAGEM COM 1 UNIDADE UTILIZADO EM CIRURGIA.	UNID	14	21,00	294,00
102	6535 - TESOURA LONGA PONTA FINA 15 CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA CORTE DE TECIDO MOLE, FIO DE SUTURA E REMOÇÃO DE PONTOS E CURATIVOS.	UNID	14	23,00	322,00
103	6536 - TESOURA OURO RETA ODONTO - É UM INSTRUMENTO DE USO ODONTOLÓGICO E DISTRIBUÍDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL COM INFORMAÇÕES DE MODELO. PROCEDÊNCIA.	UNID	14	23,00	322,00
Total					38.214,52

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:EEED5AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2019**2ª Replicação**

Aos vinte e três de agosto de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0018/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para possível aquisição de peças originais de primeira linha ou genuínos para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para possível aquisição de peças originais de primeira linha ou genuínos para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP;** Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I=(6/100) _$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0018/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0018/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 23/08/2019

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

ANTONIO A F DE MORAIS LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

CNPJ: 02.924.367/0001-27

LUCENILDO ROBERTO DOS SANTOS

CNPJ: 04.768.789/0001-86

JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI

CNPJ: 07.501.584/0001-28

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI

CNPJ: 20.048.814/0001-03

L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI

CNPJ: 12.226.156/0001-74

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0018/2019****ANTONIO A F DE MORAIS LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI (02.924.367/0001-27)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	5856 - CORREIA ARCONDICIONADO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN BOSCHE	UNID	1	48,00	48,00
5	5858 - RADIADOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	1	298,00	298,00
6	5859 - TENSOR CORREIA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN CONTINENTAL	UNID	1	100,00	100,00
10	5863 - BICO INJETOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NGK	UNID	4	80,00	320,00
11	5864 - SONDA LAMBIDA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	1	138,00	138,00
13	5866 - SENSOR TEMPERATURA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN BOSCHE	UNID	1	39,00	39,00
14	5867 - JG JUNTAS SUPERIOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN SABO	UNID	1	88,00	88,00
16	5869 - FILTRO AR CABINE- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN TECFIL	UNID	1	28,00	28,00
17	5870 - POLIA BOMBA HIDRAULICA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN SKF	UNID	1	103,00	103,00
20	5873 - PASTILHA FREIO DIANT- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	1	65,00	65,00
21	5874 - AMORTECEDOR TRASEIRO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	2	109,00	218,00
24	5877 - KIT BATENTE DIANTEIRO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN COFAP	UNID	2	102,00	204,00
27	5880 - BUCHA BARRA ESTABILIZADORA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN SKF	UNID	2	40,00	80,00
28	5881 - BUCHA EIXO SUSPENSÃO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN SKF	UNID	2	30,00	60,00
31	5884 - BUCHA BANDEJA TRASEIRA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN BOSCHE	UNID	2	55,00	110,00
32	5885 - BUCHA BANDEJA DIANTEIRA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN BOSCHE	UNID	2	58,00	116,00
34	5887 - BUCHA AMORTECEDOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	4	41,00	164,00
35	5888 - KIT COIFA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	2	35,00	70,00
36	5889 - CUBO RODA TRASEIRO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN HIPPER	UNID	2	155,00	310,00
38	5891 - TAMBOR FREIO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN HIPPER	UNID	2	102,00	204,00
46	5899 - KIT JUNTA HOMOCINETICA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN SKF	UNID	1	185,00	185,00
51	5904 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN ARIELO	UNID	1	150,00	150,00
53	5906 - BENZO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN ZEM	UNID	1	98,00	98,00
54	5907 - AUTOMATICO MOTOR PARTIDA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN BOSCHE	UNID	1	154,00	154,00
55	5908 - BOMBA COMBUSTIVEL- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN MADNETE MARELI	UNID	1	205,00	205,00
56	5909 - FUSIVEL- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN LUX	UNID	1	15,00	15,00
58	5911 - FAROL- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN ORGUS	UNID	2	380,00	760,00
60	5913 - BATERIA 50AMP- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN ZETTA	UNID	1	170,00	170,00
61	5914 - TERMINAL BATERIA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	2	10,00	20,00
62	5915 - TERMINAL ELETRICO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN LUX	UNID	10	1,50	15,00
63	5916 - FIO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN LUX	UNID	1	6,00	6,00
64	5917 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN BOSCHE	UNID	1	65,00	65,00
65	5918 - TAMPÁ RADIADOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN TAM CLICK	UNID	1	18,00	18,00
66	5919 - TAMPÁ RESERVATORIO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN TAM CLICK	UNID	1	19,00	19,00
67	5920 - BOBINA IGNIÇÃO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN TAM CLICK	UNID	1	145,00	145,00
68	5921 - SERVO FREIO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	1	480,00	480,00
69	5922 - SENSOR PRESSAO MAP- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN BOSCHE	UNID	1	185,00	185,00
74	5927 - BRONZINA MANCAL- MONTANA TECFORM ABI: GM COFFAP	UNID	1	158,00	158,00
75	5928 - ARRUELA ENCOSTO- MONTANA TECFORM ABI: GM COFFAP	UNID	1	35,00	35,00
76	5929 - BUCHA BIELA- MONTANA TECFORM ABI: GM NAKATA	UNID	4	22,00	88,00
77	5930 - BUCHA COMANDO- MONTANA TECFORM ABI: GM NAKATA	UNID	1	42,00	42,00
78	5931 - BUCHA EIXO AUXILIAR- MONTANA TECFORM ABI: GM NAKATA	UNID	2	23,00	46,00
81	5934 - JUNTA CABECOTE- MONTANA TECFORM ABI: GM SABO	UNID	1	65,00	65,00
84	5937 - RETENTOR POLIA- MONTANA TECFORM ABI: GM SABO	UNID	1	40,00	40,00
86	5939 - RETENTOR HASTE VALVULA- MONTANA TECFORM ABI: GM SABO	UNID	8	8,70	69,60
88	5941 - EIXO COMANDO VALVULA- MONTANA TECFORM ABI: GM SKF	UNID	1	330,00	330,00
91	5944 - VALVULA ADMISSAO- MONTANA TECFORM ABI: GM SKF	UNID	4	31,00	124,00
92	5945 - GUIA VALVULA- MONTANA TECFORM ABI: GM SKF	UNID	8	9,00	72,00
97	5950 - TUCHO- MONTANA TECFORM ABI: GM BOSCHE	UNID	8	32,00	256,00
98	5951 - VARETA TUCHO- MONTANA TECFORM ABI: GM BOSCHE	UNID	8	39,00	312,00
107	5960 - VELAS- MONTANA TECFORM ABI: GM BOSCHE	UNID	4	24,00	96,00
109	5962 - FILTRO COMBUSTIVEL- MONTANA TECFORM ABI: GM TECFIL	UNID	1	24,00	24,00
110	5963 - ELEMENTO FILTRO AR- MONTANA TECFORM ABI: GM TECFIL	UNID	1	36,00	36,00
111	5964 - BICO INJETOR- MONTANA TECFORM ABI: GM BOSCHE	UNID	4	118,00	472,00
112	5965 - SONDA LAMBIDA- MONTANA TECFORM ABI: GM BOSCHE	UNID	1	98,00	98,00
115	5968 - JG JUNTAS SUPERIOR- MONTANA TECFORM ABI: GM SABO	UNID	1	96,00	96,00
117	5970 - FILTRO AR CABINE- MONTANA TECFORM ABI: GM TECFIL	UNID	1	30,00	30,00
121	5974 - PASTILHA FREIO DIANT- MONTANA TECFORM ABI: GM NAKATA	UNID	1	90,00	90,00
130	5983 - COXIM DIANTEIRO MOTOR - MONTANA TECFORM ABI: GM NAKATA	UNID	2	110,00	220,00
131	5984 - COXIM TRANSMISSAO- MONTANA TECFORM ABI: GM NAKATA	UNID	2	120,00	240,00
133	5986 - BUCHA BANDEJA DIANTEIRA- MONTANA TECFORM ABI: GM NAKATA	UNID	2	40,00	80,00
135	5988 - BUCHA AMORTECEDOR- MONTANA TECFORM ABI: GM NAKATA	UNID	4	25,00	100,00
137	5990 - CUBO RODA TRASEIRO- MONTANA TECFORM ABI: GM HIPPER	UNID	2	150,00	300,00
138	5991 - CUBO RODA DIANTEIRA- MONTANA TECFORM ABI: GM HIPPER	UNID	2	155,00	310,00
147	6000 - KIT JUNTA HOMOCINETICA- MONTANA TECFORM ABI: GM NAKATA	UNID	1	160,00	160,00
150	6003 - MOTOR PARTIDA- MONTANA TECFORM ABI: GM BOSCHE	UNID	1	725,00	725,00
151	6004 - ALTERNADOR- MONTANA TECFORM ABI: GM BOSCHE	UNID	1	989,00	989,00
152	6005 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA- MONTANA TECFORM ABI: GM ARIELO	UNID	1	180,00	180,00
154	6007 - BENZO- MONTANA TECFORM ABI: GM ZEM	UNID	1	175,00	175,00
155	6008 - AUTOMATICO MOTOR PARTIDA- MONTANA TECFORM ABI: GM ZEM	UNID	1	180,00	180,00
156	6009 - BOMBA COMBUSTIVEL- MONTANA TECFORM ABI: GM MAGNETE MARELI	UNID	1	190,00	190,00
157	6010 - FUSIVEL- MONTANA TECFORM ABI: GM HIPPER	UNID	1	11,00	11,00
158	6011 - FAROL- MONTANA TECFORM ABI: GM ORGUS	UNID	2	380,00	760,00
161	6014 - BATERIA 50AMP- MONTANA TECFORM ABI: GM ZETTA	UNID	1	350,00	350,00
162	6015 - TERMINAL BATERIA- MONTANA TECFORM ABI: GM ZM	UNID	2	10,00	20,00
165	6018 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA- MONTANA TECFORM ABI: GM BOSCHE	UNID	1	89,00	89,00
170	6023 - SENSOR PRESSAO MAP- MONTANA TECFORM ABI: GM BOSCHE	UNID	1	154,00	154,00

171	6024 - CAMISA CILINDRO - TORO FREEDOM MT D4: FIAT NAKATA	UNID	4	98,50	394,00
172	6025 - JOGO PISTÃO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT COFAP	UNID	1	2.220,00	2.220,00
179	6032 - JUNTA CABECOTE- TORO FREEDOM MT D4: FIAT SABO	UNID	1	98,00	98,00
181	6034 - RETENTOR VOLANTE- TORO FREEDOM MT D4: FIAT SKF	UNID	1	210,00	210,00
182	6035 - RETENTOR POLIA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT SKF	UNID	1	78,00	78,00
186	6039 - EIXO COMANDO VALVULA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT SKF	UNID	1	1.100,00	1.100,00
195	6048 - TUCHO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT METAL LEVE	UNID	8	98,00	784,00
207	6060 - CABO VELAS- TORO FREEDOM MT D4: FIAT NGK	UNID	1	175,00	175,00
213	6066 - SENSOR PRESSAO OLEO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT BOSCHE	UNID	1	95,00	95,00
216	6069 - TERMINAL DIREÇÃO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT SKF	UNID	2	120,00	240,00
227	6080 - COIFA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT SABO	UNID	2	72,00	144,00
228	6081 - CUBO RODA TRASEIRO C/ ABS- TORO FREEDOM MT D4: FIAT HIPPER	UNID	2	200,00	400,00
230	6083 - TAMBOR FREIO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT HIPPER	UNID	2	248,00	496,00
236	6089 - KIT JUNTA HOMOCINETICA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT SKF	UNID	2	210,00	420,00
241	6094 - BOMBA COMBUSTIVEL- TORO FREEDOM MT D4: FIAT URBA	UNID	1	252,00	252,00
243	6096 - FAROL- TORO FREEDOM MT D4: FIAT ORGUS	UNID	2	420,00	840,00
244	6097 - LANTERNA PISCA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT ORGUS	UNID	2	230,00	460,00
251	6104 - RESERVATORIO D'AGUA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT CABLEX	UNID	1	173,00	173,00
392	5441 - KIT CILINDRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	1	238,00	238,00
393	5442 - PISTAO COM ANEIS - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	1	125,00	125,00
394	5443 - JG ANEIS - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	1	76,00	76,00
395	5444 - VELA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA BOSCHE	UNID	1	10,50	10,50
396	5445 - ARO DIANTEIRA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA ENICO	UNID	1	145,00	145,00
397	5446 - ARO TRASEIRO- MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA ENICO	UNID	1	145,00	145,00
398	5447 - CAPA DO BANCO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA SÃO MIGUEL	UNID	1	26,50	26,50
399	5448 - FAROL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	45,00	45,00
400	5449 - BOBINA PULSO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	31,50	31,50
401	5450 - KIT CORRENTE COROA E PINHAO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFFEL	UNID	1	25,00	25,00
402	5451 - CAMISA CILINDRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	1	120,00	120,00
403	5452 - MAÇANETA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PLANETA	UNID	1	10,00	10,00
404	5453 - RETROVISOR - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA GBS	UNID	1	28,00	28,00
405	5454 - BOBINA IGNICAO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETRON	UNID	1	55,00	55,00
406	5455 - JG JUNTAS - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA VEDA MOTORS	UNID	1	35,00	35,00
407	5456 - CUBO EMBREAGEM - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA VAZ	UNID	1	40,00	40,00
408	5457 - VALVULA ESCAPE - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	1	40,00	40,00
409	5458 - VALVULA ADMISSAO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	1	25,00	25,00
410	5459 - GUIA VALVULA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	2	15,00	30,00
411	5460 - CHICOTE - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETRON	UNID	1	115,00	115,00
412	5461 - KIT COMANDO VAL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA VAZ	UNID	1	160,00	160,00
413	5462 - GUIDÃO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA TORK	UNID	1	30,00	30,00
414	5463 - PLATOR - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA VAZ	UNID	1	25,00	25,00
415	5464 - CARBURADOR - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA SCT	UNID	1	125,00	125,00
416	5465 - PEDAL APOIO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFFEL	UNID	1	30,00	30,00
417	5466 - RELER DE PISCA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETRON	UNID	1	25,00	25,00
418	5467 - BATERIA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MOURA	UNID	1	110,00	110,00
419	5468 - PEDALEIRA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFFEL	UNID	1	6,40	6,40
420	5469 - PAINEL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	143,00	143,00
421	5470 - CABO VELOCIMETRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA CABLEX	UNID	1	11,00	11,00
422	5471 - TAMPÁ TANQUE - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFFEL	UNID	1	50,00	50,00
423	5472 - RABETA TRASEIRA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	63,00	63,00
424	5473 - ENGENHAGEM VELOCIMENTO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFFEL	UNID	1	25,00	25,00
425	5474 - TAMPÁ LATERAL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	55,00	55,00
426	5475 - PARAFAMA TRAS - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	50,00	50,00
427	5476 - PARALAMA DIANT - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	65,00	65,00
428	5477 - CACHIMBO VELA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	9,50	9,50
429	5478 - PEDAL DE MARCHA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFEL	UNID	1	12,00	12,00
430	5479 - ESTICADOR CORRENTE - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFEL	UNID	1	3,80	3,80
431	5480 - DISCO EMBREAGEM - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA HAMP	UNID	1	40,00	40,00
432	5481 - ESTATOR - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETRON	UNID	1	150,00	150,00
433	5482 - CAIXA DIRECAO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFEL	UNID	1	22,00	22,00
434	5483 - CUBO DIANTEIRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA FABRECK	UNID	1	90,00	90,00
435	5484 - CHAVE LUZ - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETE MARELI	UNID	1	55,00	55,00
436	5485 - JG PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA FABRECK	UNID	1	25,00	25,00
437	5486 - JG PASTILHA FREIO TRASEIRA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA FABRECK	UNID	1	20,00	20,00
438	5487 - INTERRUPTOR LUZ - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFFEL	UNID	1	30,00	30,00
439	5488 - CABO DE FREIO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA CABLEX	UNID	1	20,00	20,00
440	5489 - FILTRO COMBUSTIVEL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFFEL	UNID	1	8,00	8,00
441	5490 - FILTRO DE AR - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	38,00	38,00
442	5491 - BIELA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	1	78,00	78,00
443	5492 - JG DE RAO DIANTEIRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA CONTROL FLEX	UNID	1	19,00	19,00
444	5493 - JG DE RAO TRASEIRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA CONTROL FLEX	UNID	1	58,00	58,00
445	5494 - AMORTECEDOR TRASEIRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA COFAP	UNID	1	57,00	57,00
446	5495 - EIXO DO QUADRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFEL	UNID	1	85,00	85,00
447	5496 - BUZINA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFEL	UNID	1	28,00	28,00
448	5497 - ROLAMENTO CAIXA DIRECAO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFEL	UNID	1	19,00	19,00
449	5498 - BENGALA DIANTEIRA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFEL	UNID	2	70,00	140,00
450	5499 - LAMPADA FREIO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PHILIPS	UNID	1	4,00	4,00
451	5500 - TRAVA LATERAL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA TORK	UNID	1	25,00	25,00
452	5501 - CHAVE IGNICAO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA DUAS BARRAS	UNID	1	47,00	47,00
453	5502 - BUJAO CARTER - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA VAZ	UNID	1	4,00	4,00
454	5503 - BOIA TANQUE - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETE MARELI	UNID	1	78,00	78,00
455	5504 - CABO ACELERADOR - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA CABLEX	UNID	1	19,00	19,00
456	5505 - CAVALETE LATERAL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA TORK	UNID	1	16,50	16,50
457	5506 - RETENTOR HASTE VALVULA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA SABO	UNID	1	14,00	14,00
458	5507 - MINI FUSIVEL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PHILIPS	UNID	1	0,78	0,78
459	5508 - CDI - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETRON	UNID	1	100,00	100,00
460	5509 - INTERRUPTOR FREIO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETE MARELI	UNID	1	8,00	8,00
461	5510 - LAMPADA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETE MARELI	UNID	1	11,00	11,00
462	5511 - SOQUETE FAROL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETE MARELI	UNID	1	8,00	8,00

463	5512 - LAMPADA PISCA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETE MARELI	UNID	1	3,00	3,00
464	5513 - LAMPADA PAINEL- MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETE MARELI	UNID	1	1,60	1,60
465	5514 - KIT CILINDRO - MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	280,00	560,00
466	5515 - PISTAO COM ANEIS - MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	150,00	300,00
467	5516 - JG ANEIS- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	120,00	240,00
468	5517 - VELA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 BOSCHE	UNID	2	16,00	32,00
469	5518 - ARO DIANTEIRA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 ENICO	UNID	2	140,00	280,00
470	5519 - ARO TRASEIRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 ENICO	UNID	2	140,00	280,00
471	5520 - CAPA DO BANCO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 SÃO MIGUEL	UNID	2	35,00	70,00
472	5521 - FAROL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 PRO TORK	UNID	2	45,00	90,00
473	5522 - BOBINA PULSO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETRON	UNID	2	52,00	104,00
474	5523 - KIT CORRENTE COROA E PINHAO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 RIFFEL	UNID	2	110,00	220,00
475	5524 - CAMISA CILINDRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	120,00	240,00
476	5525 - MAÇANETA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	10,00	20,00
477	5526 - RETROVISOR- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 GVS	UNID	2	35,00	70,00
478	5527 - BOBINA IGNICAO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETRON	UNID	2	70,00	140,00
479	5528 - JG JUNTAS- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 VEDA MOTORS	UNID	2	35,00	70,00
480	5529 - CUBO EMBREAGEM- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 VAZ	UNID	2	86,00	172,00
481	5530 - VALVULA ESCAPE- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	42,00	84,00
482	5531 - VALVULA ADMISSAO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	42,00	84,00
483	5532 - GUIA VALVULA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	22,00	44,00
484	5533 - CHICOTE- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETRON	UNID	2	145,00	290,00
485	5534 - KIT COMANDO VAL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 VAZ	UNID	2	225,00	450,00
486	5535 - GUIDÃO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	45,00	90,00
487	5536 - PLATOR- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 VAZ	UNID	2	85,00	170,00
488	5537 - BOMBA COMBUSTIVEL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETE MARELI	UNID	2	455,00	910,00
489	5538 - PEDAL APOIO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	30,00	60,00
490	5539 - RELER DE PISCA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETRON	UNID	2	25,00	50,00
491	5540 - BATERIA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MOURA	UNID	2	175,00	350,00
492	5541 - PEDALEIRA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	11,50	23,00
493	5542 - PAINEL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	200,00	400,00
494	5543 - CABO VELOCIMETRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 CABLEX	UNID	2	32,00	64,00
495	5544 - TAMPAS TANQUE- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 DUAS BERRAS	UNID	2	56,00	112,00
496	5545 - RABETA TRASEIRA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MELC	UNID	2	63,00	126,00
497	5546 - ENGRENAGEM VELOCIMENTO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MELC	UNID	2	20,00	40,00
498	5547 - TAMPAS LATERAL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MELC	UNID	2	70,00	140,00
499	5548 - PARAFAMA TRAS- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MELC	UNID	2	85,00	170,00
500	5549 - PARALAMA DIANT- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MELC	UNID	2	58,00	116,00
501	5550 - CACHIMBO VELA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MELC	UNID	2	15,00	30,00
502	5551 - PEDAL DE MARCHA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	18,00	36,00
503	5552 - ESTICADOR CORRENTE- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	12,00	24,00
504	5558 - DISCO EMBREAGEM- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 HAMP	UNID	2	98,00	196,00
505	5560 - ESTATOR- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 VAZ	UNID	2	235,00	470,00
506	5565 - CAIXA DIRECAO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 RIFFEL	UNID	2	40,00	80,00
507	5567 - CUBO DIANTEIRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 DIAFRAG	UNID	2	145,00	290,00
508	5569 - CHAVE LUZ- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETRON	UNID	2	95,00	190,00
509	5570 - JG PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 DIAFRAG	UNID	2	50,00	100,00
510	5572 - JG PASTILHA FREIO TRASEIRA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 DIAFRAG	UNID	2	56,00	112,00
511	5574 - INTERRUPTOR LUZ- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETRON	UNID	2	65,00	130,00
512	5575 - CABO DE FREIO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 CABLEX	UNID	2	25,00	50,00
513	5578 - FILTRO COMBUSTIVEL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	14,00	28,00
514	5579 - FILTRO DE AR- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TECFIL	UNID	2	37,00	74,00
515	5582 - BIELA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	120,00	240,00
516	5584 - JG DE RAO DIANTEIRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 CONTROL FLEX	UNID	2	45,00	90,00
517	5586 - JG DE RAO TRASEIRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 CONTROL FLEX	UNID	2	46,00	92,00
518	5588 - AMORTECEDOR TRASEIRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 COFAP	UNID	2	150,00	300,00
519	5590 - EIXO DO QUADRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 COFAP	UNID	2	44,00	88,00
520	5591 - BUZINA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 RIFFEL	UNID	2	38,00	76,00
521	5592 - ROLAMENTO CAIXA DIRECAO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 RIFFEL	UNID	2	31,00	62,00
522	5593 - BENGALA DIANTEIRA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 COFAP	UNID	2	98,00	196,00
523	5594 - LAMPADA FREIO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 PHILIPS	UNID	2	4,00	8,00
524	5595 - TRAVA LATERAL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 SKF	UNID	2	31,00	62,00
525	5601 - CHAVE IGNIÇÃO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 DUAS BARRAS	UNID	2	100,00	200,00
526	5602 - BUJAO CARTER- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 DUAS BARRAS	UNID	2	13,00	26,00
527	5603 - BOIA TANQUE- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 RIFFEL	UNID	2	110,00	220,00
528	5604 - CABO ACELERADOR- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 CABLEX	UNID	2	36,00	72,00
529	5605 - CAVALETE LATERAL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	31,00	62,00
530	5606 - RETENTOR HASTE VALVULA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 SABO	UNID	2	27,00	54,00
531	5607 - MINI FUSIVEL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 PHILIPS	UNID	2	2,00	4,00
532	5609 - CUBO RODA TRASEIRA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 DIAFRAG	UNID	2	176,00	352,00
533	5610 - INTERRUPTOR FREIO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETE MARELI	UNID	2	15,00	30,00
534	5612 - LAMPADA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 PHILIPS	UNID	2	25,00	50,00
535	5614 - SOQUETE FAROL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MELC	UNID	2	14,00	28,00
536	5616 - LAMPADA PISCA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 PHILIPS	UNID	2	6,40	12,80
537	5618 - LAMPADA PAINEL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 PHILIPS	UNID	2	3,00	6,00
547	5564 - JUNTA CABECOTE- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV SABO	UNID	1	83,00	83,00
549	5568 - RETENTOR VOLANTE- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV SABO	UNID	1	210,00	210,00
552	5576 - RETENTOR COMANDO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV SABO	UNID	1	42,00	42,00
567	5613 - POLIA VIRABREQUIM- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV SKF	UNID	1	163,00	163,00
573	5622 - TENSOR CORREIA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV SKF	UNID	1	152,00	152,00
577	5626 - FILTRO COMBUSTIVEL- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV TECFIL	UNID	1	35,00	35,00
578	5627 - ELEMENTO FILTRO AR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV TECFIL	UNID	1	38,00	38,00
579	5628 - FILTRO ARCONDICIONADO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV TECFIL	UNID	1	43,00	43,00
587	5636 - PASTILHA FREIO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV NAKATA	UNID	1	85,00	85,00
604	5653 - KIT REPARO BOMBA HIDRAULICA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV BOSCHE	UNID	1	134,00	134,00

614	5663 - AUTOMATICO MOTOR PARTIDA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV BOSCHE	UNID	1	220,00	220,00
615	5664 - BOMBA COMBUSTIVEL- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV URBA	UNID	1	203,00	203,00
616	5665 - FUSIVEL- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV PHILIPS	UNID	1	18,00	18,00
665	5724 - FILTRO COMBUSTIVEL- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT TECFIL	UNID	1	35,00	35,00
666	5725 - ELEMENTO FILTRO AR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT TECFIL	UNID	1	46,00	46,00
675	5742 - PASTILHA FREIO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NAKATA	UNID	1	82,00	82,00
699	5777 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ARIELO	UNID	1	185,00	185,00
701	5779 - BENZO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ZEN	UNID	1	125,00	125,00
702	5780 - AUTOMATICO MOTOR PARTIDA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ZM	UNID	1	198,00	198,00
704	5782 - FUSIVEL- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT PHILIPS	UNID	1	21,00	21,00
713	5791 - RESERVATORIO D'AGUA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT CABLEX	UNID	1	105,00	105,00
715	5793 - TAMPÁ RESERVATORIO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT CABLEX	UNID	1	27,00	27,00
725	5701 - JUNTA CABECOTE- MOBI LIKE: FIAT SABO	UNID	1	78,00	78,00
753	5803 - FILTRO COMBUSTIVEL- MOBI LIKE: FIAT TECFIL	UNID	1	35,00	35,00
754	5804 - ELEMENTO FILTRO AR- MOBI LIKE: FIAT TECFIL	UNID	1	45,00	45,00
755	5805 - FILTRO ARCONDICIONADO- MOBI LIKE: FIAT TECFIL	UNID	1	43,00	43,00
763	5813 - PASTILHA FREIO- MOBI LIKE: FIAT NAKATA	UNID	1	88,00	88,00
772	5822 - COIFA- MOBI LIKE: FIAT SABO	UNID	2	45,00	90,00
773	5823 - CUBO RODA TRASEIRO C/ ABS- MOBI LIKE: FIAT HIPPER	UNID	2	165,00	330,00
781	5831 - KIT JUNTA HOMOCINETICA- MOBI LIKE: FIAT NAKATA	UNID	2	170,00	340,00
784	5834 - CAIXA DIRECAO HIDRAULICA- MOBI LIKE: FIAT SKF	UNID	1	100,00	100,00
789	5839 - BENZO- MOBI LIKE: FIAT ZEN	UNID	1	110,00	110,00
794	5844 - LANTERNA PISCA- MOBI LIKE: FIAT ORGUS	UNID	2	130,00	260,00
801	5851 - RESERVATORIO D'AGUA- MOBI LIKE: FIAT CBLEX	UNID	1	98,00	98,00
Total					40.199,48

LUCENILDO ROBERTO DOS SANTOS (04.768.789/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
331	6184 - CAMISA CILINDRO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METAL LEVE	UNID	6	118,00	708,00
332	6185 - PISTAO COM PINO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAIPISTAO COM PINO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METAL LEVE	UNID	6	800,00	4.800,00
333	6186 - JOGOS ANEIS SEGMENTOS- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI NACIONAL	UNID	6	260,00	1.560,00
334	6187 - JOGOS JUNTAS- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI SABO	UNID	1	1.140,00	1.140,00
335	6188 - JOGO BRONZINA BIELA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METAL LEVE	UNID	1	550,00	550,00
336	6189 - JOGO BRONZINAS MANCAL- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METAL LEVE	UNID	1	580,00	580,00
337	6190 - CABECOTE MOTOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI GUINASSI	UNID	1	4.720,00	4.720,00
338	6191 - SOLENOIDE PARADA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI CTP	UNID	1	1.140,00	1.140,00
339	6192 - CORREIA DENTADA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI CONTINENTAL	UNID	1	240,00	240,00
340	6193 - BOMBA D'AGUA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI ITR	UNID	1	310,00	310,00
341	6194 - BOMBA DE OLEO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI ITR	UNID	1	640,00	640,00
342	6195 - SILICONE ESPECIAL WURTH- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI 3m	UNID	2	30,00	60,00
343	6196 - PARAFUSO CABECOTE JG C/10- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI FIBAM	UNID	1	230,00	230,00
344	6197 - CAMISA DE GUIA DE CABECOTE- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METAL LEVE	UNID	2	15,00	30,00
345	6198 - CANO INJETOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI NACIONAL	UNID	6	155,00	930,00
346	6199 - COLMEIA RADIADOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI VISCONDE	UNID	1	6.250,00	6.250,00
347	6200 - REPARO COMPRESSOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI WORLD GASKET	UNID	1	730,00	730,00
348	6201 - COMANDO VALVULA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI SUSIN	UNID	1	1.730,00	1.730,00
349	6202 - VIRABREQUIM- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI ITR	UNID	1	6.150,00	6.150,00
350	6203 - BUCHA COMANDO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI LUFER	UNID	1	110,00	110,00
351	6204 - TUCHO MOTOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI MWM	UNID	12	50,00	600,00
352	6205 - BIELA MOTOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METAL LEVE	UNID	6	570,00	3.420,00
353	6206 - TURBINA MOTOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DELCO	UNID	1	3.050,00	3.050,00
354	6207 - BUCHA BIELA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI LUFER	UNID	6	30,00	180,00
355	6208 - MOTOR PARTIDA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DELCO	UNID	1	2.350,00	2.350,00
356	6209 - ENGRENAGEM PLANETARIA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI GUINASSI	UNID	1	1.950,00	1.950,00
357	6210 - RETENTOR CONVERSOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI WORLD GASKET	UNID	1	710,00	710,00
358	6211 - LUVA BOMBA HIDRAULICA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI FP DIESEL	UNID	1	800,00	800,00
359	6212 - ROLAMENTO CONICO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI NTN	UNID	2	425,00	850,00
360	6213 - ENGRENAGEM ANELAR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI GUINASSI	UNID	1	7.045,00	7.045,00
361	6214 - ENGRENAGEM SEMI EIXO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI GUINASSI	UNID	1	2.800,00	2.800,00
362	6215 - COROA E PINHAO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI GUINASSI	UNID	1	4.400,00	4.400,00
363	6216 - CAIXA SATELITE- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI ITR	UNID	1	5.130,00	5.130,00
364	6217 - PINO BALANCA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI LUFER	UNID	1	950,00	950,00
365	6218 - SANGRADOR DA PINCE- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI NACIONAL	UNID	1	85,00	85,00
366	6219 - KIT ORINGS- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI WOLRD GASKET	UNID	1	280,00	280,00
367	6220 - RETENTOR RODA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI ARCA	UNID	2	250,00	500,00
368	6221 - RETENTOR CARDAN- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI WORLD GASKET	UNID	2	200,00	400,00
369	6222 - SENSOR TRANSMISSOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI CTP	UNID	1	2.900,00	2.900,00
370	6223 - BUCHA EIXO TRASEIRO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI LUFER	UNID	1	1.400,00	1.400,00
371	6224 - DENTE UNHA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METISA	UNID	5	560,00	2.800,00
372	6225 - DENTE ACO LATERAL ESQUERDO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METISA	UNID	1	780,00	780,00
373	6226 - DENTE ACO LATERAL DIREITO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METISA	UNID	1	780,00	780,00
374	6227 - PARAFUSOS ACO SEXTAVADO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI FIBAM	UNID	7	32,00	224,00
375	6228 - ARRUELA ACO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI ITR	UNID	14	3,80	53,20
376	6229 - PORCA ACO SEXTAVADO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI FIBAM	UNID	14	8,70	121,80
377	6230 - CONDESSADOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI ITR	UNID	1	970,00	970,00
378	6231 - FILTRO CABINE- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DONALDSON	UNID	1	80,00	80,00
379	6232 - REPARO DO COMANDO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI WORLD GASKET	UNID	1	3.550,00	3.550,00
380	6233 - FILTRO SECADOR AR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DONALDSON	UNID	1	260,00	260,00
381	6234 - FILTRO COMBUSTIVEL- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DONALDSON	UNID	1	175,00	175,00
382	6235 - FILTRO LUB- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DONALDSON	UNID	1	140,00	140,00
383	6236 - CORREIA TRANSMISSAO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI CONTINENTAL	UNID	1	55,00	55,00
384	6237 - VEDADOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI WORLD GASKET	UNID	1	55,00	55,00
385	6238 - PONTA DA CAÇAMBA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METISA	UNID	1	175,00	175,00
386	6239 - REPARO CILINDRO HIDRAULICO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI WORLD GASKET	UNID	1	1.140,00	1.140,00
387	6240 - VALVULA REGULADORA DE FREIO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI CTP	UNID	1	1.300,00	1.300,00
388	6241 - MANGUEIRA DO HIDRAULICO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI NACIONAL	UNID	4	550,00	2.200,00

389	6242 - FILTRO HIDRAULICO RETORNO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DONALDSON	UNID	1	1.080,00	1.080,00
390	6243 - FILTRO HIDRAULICO SUCCÃO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DONALDSON	UNID	1	1.520,00	1.520,00
391	6244 - BATERIA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI MOURA	UNID	2	1.130,00	2.260,00
628	5677 - CAMISA CILINDRO - CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	4	64,00	256,00
629	5678 - JOGO PISTÃO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	1	480,00	480,00
630	5679 - JOGO ANEIS SEGMENTO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	1	320,00	320,00
631	5680 - BRONZINA BIELA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	1	163,00	163,00
632	5681 - BRONZINA MANCAL- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	1	225,00	225,00
633	5682 - ARRUELA ENCOSTO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT TIPH	UNID	1	63,00	63,00
634	5683 - BUCHA BIELA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT AXIOS	UNID	4	19,00	76,00
635	5684 - BOMBA OLEO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT shadek	UNID	1	222,00	222,00
636	5685 - BOMBA D'AGUA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT URBA	UNID	1	142,00	142,00
637	5686 - JUNTA CABECOTE- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT SABO	UNID	1	57,00	57,00
638	5687 - JG JUNTAS- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT SABO	UNID	1	248,00	248,00
639	5688 - RETENTOR VOLANTE- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ARCA	UNID	1	118,00	118,00
640	5689 - RETENTOR POLIA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ARCA	UNID	1	55,00	55,00
641	5690 - RETENTOR COMANDO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ARCA	UNID	1	42,00	42,00
642	5691 - RETENTOR HASTE VALVULA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ARCA	UNID	1	8,00	8,00
643	5702 - EIXO VIRABREQUIM- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT TRW	UNID	1	965,00	965,00
644	5703 - EIXO COMANDO VALVULA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT TRW	UNID	1	480,00	480,00
645	5704 - CABECOTE MOTOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT GUINASSI	UNID	1	1.040,00	1.040,00
646	5705 - VALVULA ESCAPE- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT APEX	UNID	4	32,00	128,00
647	5706 - VALVULA ADMISSAO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT APEX	UNID	4	35,00	140,00
648	5707 - GUIA VALVULA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT APEX	UNID	8	14,00	112,00
649	5708 - CAMISA GUIA VALVULA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	8	12,50	100,00
650	5709 - SEDE VALVULA ESCAPE- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	4	10,50	42,00
651	5710 - SEDE VALVULA ADMISSAO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	4	10,50	42,00
652	5711 - BIELA MOTOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	4	145,00	580,00
653	5712 - TUCHO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT COFAP	UNID	8	46,00	368,00
654	5713 - BALACIM- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT COFAP	UNID	8	64,00	512,00
655	5714 - POLIA VIRABREQUIM- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT DINAMAR	UNID	1	200,00	200,00
656	5715 - CORREIA DENTADA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT GATES	UNID	1	60,00	60,00
657	5716 - CORREIA ALTERNADOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT GATES	UNID	1	54,00	54,00
658	5717 - CORREIA ARCONDICIONADO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT GATES	UNID	1	60,00	60,00
659	5718 - ELETROVENTILADOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NACIONAL	UNID	1	275,00	275,00
660	5719 - RADIADOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT VISCONDE	UNID	1	355,00	355,00
661	5720 - TENSOR CORREIA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT SKF	UNID	1	158,00	158,00
662	5721 - ROLAMENTO TENSOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NTN	UNID	1	45,00	45,00
663	5722 - JOGO VELA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NGK	UNID	1	78,00	78,00
664	5723 - CABO VELAS- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NGK	UNID	1	55,00	55,00
667	5727 - FILTRO ARCONDICIONADO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT TECFIL	UNID	1	43,59	43,59
668	5730 - BICO INJETOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT BOSCH	UNID	4	153,00	612,00
669	5732 - SONDA LAMBIDA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT BOSCH	UNID	1	220,00	220,00
670	5734 - SENSOR PRESSAO OLEO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT WILLITEC	UNID	1	112,00	112,00
671	5735 - SENSOR TEMPERATURA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT WILLITEC	UNID	1	63,00	63,00
672	5738 - BOMBA HIDRAULICA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT shadek	UNID	1	365,00	365,00
673	5739 - TERMINAL DIREÇÃO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT COFAP	UNID	2	62,00	124,00
674	5741 - CILINDRO MESTRE FREIO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT VARGA	UNID	1	250,00	250,00
676	5743 - AMORTECEDOR TRASEIRO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT COFAP	UNID	2	240,00	480,00
677	5744 - AMORTECEDOR DIANTEIRO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT COFAP	UNID	2	290,00	580,00
678	5745 - KIT BATENTE TRASEIRO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NAKATA	UNID	1	140,00	140,00
679	5746 - KIT BATENTE DIANTEIRO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NAKATA	UNID	1	135,00	135,00
680	5747 - BUCHA BARRA ESTABILIZADORA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT AXIOS	UNID	2	42,00	84,00
681	5749 - COXIM DIANTEIRO MOTOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT AXIOS	UNID	2	70,00	140,00
682	5750 - BUCHA BANDEJA TRASEIRA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT AXIOS	UNID	2	57,00	114,00
683	5752 - BUCHA BANDEJA DIANTEIRA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT AXIOS	UNID	2	57,00	114,00
684	5757 - COIFA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NACIONAL	UNID	2	45,00	90,00
685	5759 - CUBO RODA TRASEIRO C/ ABS- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT HIPER	UNID	2	170,00	340,00
686	5761 - CUBO RODA DIANTEIRA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT HIPER	UNID	2	120,00	240,00
687	5764 - TAMBOR FREIO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT FRASLE	UNID	2	128,00	256,00
688	5765 - DISCO FREIO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT FRASLE	UNID	2	71,00	142,00
689	5767 - BIELETA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	2	83,00	166,00
690	5768 - ARTICULADOR AXIAL DA DIRECAO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NAKATA	UNID	2	76,00	152,00
691	5769 - KIT REPARO CAIXA DIREÇÃO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT SAMPEL	UNID	1	240,00	240,00
692	5770 - KIT REPARO BOMBA HIDRAULICA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT SAMPEL	UNID	1	145,00	145,00
693	5771 - KIT JUNTA HOMOCINETICA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT SABO	UNID	2	174,00	348,00
695	5773 - PIVOR SUSPENSÃO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT TRW	UNID	2	52,00	104,00
696	5774 - CAIXA DIRECAO HIDRAULICA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT FREEDOM PARTS	UNID	1	1.300,00	1.300,00
697	5775 - MOTOR PARTIDA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT BOSCH	UNID	1	470,00	470,00
698	5776 - ALTERNADOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT BOSCH	UNID	1	720,00	720,00
700	5778 - JG ESCOVA MOTOR PARTIDA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT BOSCH	UNID	1	50,00	50,00
703	5781 - BOMBA COMBUSTIVEL- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT shadek	UNID	1	255,00	255,00
705	5783 - FAROL- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ARTFAROL	UNID	2	395,00	790,00
706	5784 - LANTERNA PISCA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT PHILIPS	UNID	2	225,00	450,00
707	5785 - LAMPADA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT PHILIPS	UNID	24	21,00	504,00
708	5786 - BATERIA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT MOURA	UNID	1	280,00	280,00
709	5787 - TERMINAL BATERIA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NAKATA	UNID	2	16,00	32,00
710	5788 - TERMINAL ELETRICO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NAKATA	UNID	10	1,60	16,00
712	5790 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NACIONAL	UNID	2	64,00	128,00
714	5792 - TAMP A RADIADOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ORIGINAL	UNID	1	20,00	20,00
Total					111.265,59

JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI (07.501.584/0001-28)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	5854 - BOMBA D'AGUA - SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	137,80	137,80
2	5855 - CORREIA ALTERNADOR - SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	59,90	59,90
4	5857 - ELETROVENTILADOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	239,00	239,00

7	5860 - ROLAMENTO TENSOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	45,00	45,00
8	5861 - VELAS- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	4	76,00	304,00
9	5862 - CABO VELAS- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	4	54,00	216,00
12	5865 - SENSOR PRESSAO OLEO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	112,00	112,00
15	5868 - BOMBA HIDRAULICA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	290,00	290,00
18	5871 - POLIA ALTERNADOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	96,28	96,28
19	5872 - TERMINAL DIREÇÃO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	79,96	79,96
22	5875 - AMORTECEDOR DIANTEIRO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	150,00	300,00
23	5876 - CILINDRO MESTRE FREIO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	220,00	440,00
25	5878 - KIT BATENTE TRASEIRO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	146,88	293,76
26	5879 - COXIM TRASEIRO MOTOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	73,44	146,88
29	5882 - COXIM DIANTEIRO MOTOR - SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	73,44	146,88
30	5883 - COXIM TRANSMISSAO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	95,47	190,94
33	5886 - COXIM FRONTAL DO MOTOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	95,47	190,94
37	5890 - CUBO RODA DIANTEIRA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	121,58	243,16
39	5892 - DISCO FREIO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	77,52	155,04
40	5893 - REPARO PINCE FREIO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	39,16	78,32
41	5894 - BIELETA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	89,76	179,52
42	5895 - SUPORTE DA BARRA TENSORA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	179,52	359,04
43	5896 - ARTICULADOR AXIAL DA DIRECAO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	79,96	159,92
44	5897 - KIT REPARO CAIXA DIRECAO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	243,16	243,16
45	5898 - KIT REPARO BOMBA HIDRAULICA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	146,88	146,88
47	5900 - PIVOR SUSPENSÃO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	53,04	106,08
48	5901 - CAIXA DIRECAO HIDRAULICA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	1.305,60	1.305,60
49	5902 - MOTOR PARTIDA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	603,84	603,84
50	5903 - ALTERNADOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	897,60	897,60
52	5905 - JG ESCOVA MOTOR PARTIDA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	53,04	53,04
57	5910 - LANTERNA PISCA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	236,64	473,28
59	5912 - LAMPADA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	28,56	28,56
70	5923 - CAMISA CILINDRO - MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	4	73,44	293,76
71	5924 - PISTAO C/ ANEIS- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	603,84	603,84
72	5925 - ANEIS SEGMENTOS- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	362,30	362,30
73	5926 - BRONZINA BIELA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	91,39	91,39
79	5932 - BOMBA OLEO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	252,96	252,96
82	5935 - JG JUNTAS- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	208,89	208,89
83	5936 - RETENTOR VOLANTE- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	113,90	113,90
85	5938 - RETENTOR COMANDO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	38,90	38,90
87	5940 - EIXO VIRABREQUIM- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	887,90	887,90
89	5942 - CABECOTE MOTOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	1.614,00	1.614,00
90	5943 - VALVULA ESCAPE- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	4	35,90	143,60
93	5946 - CAMISA GUIA VALVULA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	8	9,20	73,60
94	5947 - SEDE VALVULA ESCAPE- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	4	12,50	50,00
95	5948 - BIELA MOTOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	4	199,00	796,00
96	5949 - SEDE VALVULA ADMISSAO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	4	12,90	51,60
99	5952 - BALACIM- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	8	54,00	432,00
100	5953 - CORREIA DENTADA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	39,00	39,00
101	5954 - CORREIA ALTERNADOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	70,00	70,00
102	5955 - CORREIA ARCONDICIONADO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	54,00	54,00
103	5956 - ELETROVENTILADOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	320,00	320,00
104	5957 - RADIADOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	434,00	434,00
105	5958 - TENSOR CORREIA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	77,00	77,00
106	5959 - ROLAMENTO TENSOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	60,00	60,00
108	5961 - CABO VELAS- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	4	23,50	94,00
113	5966 - SENSOR PRESSAO OLEO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	97,92	97,92
114	5967 - SENSOR TEMPERATURA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	89,00	89,00
116	5969 - BOMBA HIDRAULICA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	481,44	481,44
118	5971 - POLIA BOMBA HIDRAULICA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	57,00	57,00
119	5972 - POLIA ALTERNADOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	60,00	60,00
120	5973 - TERMINAL DIREÇÃO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	45,50	45,50
122	5975 - AMORTECEDOR TRASEIRO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	173,80	347,60
123	5976 - AMORTECEDOR DIANTEIRO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	274,00	548,00
124	5977 - CILINDRO MESTRE FREIO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	134,64	269,28
125	5978 - KIT BATENTE DIANTEIRO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	54,80	109,60
126	5979 - KIT BATENTE TRASEIRO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	79,96	159,92
127	5980 - COXIM TRASEIRO MOTOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	94,50	189,00
128	5981 - BUCHA BARRA ESTABILIZADORA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	18,76	37,52
129	5982 - BUCHA EIXO SUSPENSÃO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	95,47	190,94
132	5985 - BUCHA BANDEJA TRASEIRA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	23,66	47,32
134	5987 - COXIM FRONTAL DO MOTOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	89,00	178,00
136	5989 - KIT COIFA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	21,21	42,42
139	5992 - TAMBOR FREIO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	74,00	148,00
140	5993 - DISCO FREIO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	91,39	182,78
142	5995 - BIELETA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	30,19	60,38
143	5996 - SUPORTE DA BARRA TENSORA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	59,00	118,00
144	5997 - ARTICULADOR AXIAL DA DIRECAO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	70,00	140,00
145	5998 - KIT REPARO CAIXA DIRECAO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	164,83	164,83
146	5999 - KIT REPARO BOMBA HIDRAULICA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	55,48	55,48
148	6001 - PIVOR SUSPENSÃO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	9,79	19,58
149	6002 - CAIXA DIRECAO HIDRAULICA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	1.490,00	1.490,00
153	6006 - JG ESCOVA MOTOR PARTIDA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	39,50	39,50
159	6012 - LANTERNA PISCA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	229,00	458,00
160	6013 - LAMPADA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	29,37	29,37
163	6016 - TERMINAL ELETRICO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	10	1,63	16,30
164	6017 - FIO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	8,16	8,16
166	6019 - TAMPA RADIADOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	18,00	18,00
167	6020 - TAMPA RESERVATORIO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	28,56	28,56
168	6021 - BOBINA IGNIÇÃO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	269,00	269,00
169	6022 - SERVO FREIO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	298,00	298,00
173	6026 - JOGO ANEIS SEGMENTO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	536,92	536,92

174	6027 - BRONZINA BIELA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	174,00	174,00
175	6028 - BRONZINA MANCAL- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	270,91	270,91
176	6029 - BUCHA BIELA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	4	32,64	130,56
177	6030 - BOMBA OLEO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	714,81	714,81
178	6031 - BOMBA D'AGUA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	315,00	315,00
180	6033 - JG JUNTAS- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	397,39	397,39
183	6036 - RETENTOR COMANDO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	72,00	72,00
184	6037 - RETENTOR HASTE VALVULA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	8	16,32	130,56
185	6038 - EIXO VIRABREQUIM- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	2.580,00	2.580,00
187	6040 - CABECOTE MOTOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	3.390,00	3.390,00
188	6041 - VALVULA ESCAPE- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	4	53,04	212,16
189	6042 - VALVULA ADMISSAO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	4	48,96	195,84
190	6043 - GUIA VALVULA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	8	14,68	117,44
191	6044 - CAMISA GUIA VALVULA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	8	14,68	117,44
192	6045 - SEDE VALVULA ESCAPE- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	4	20,40	81,60
193	6046 - SEDE VALVULA ADMISSAO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	4	20,40	81,60
194	6047 - BIELA MOTOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	4	319,87	1.279,48
196	6049 - BALACIM- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	8	176,25	1.410,00
197	6050 - TAMPÁ VALVULA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	760,00	760,00
198	6051 - POLIA VIRABREQUIM- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	300,28	300,28
199	6052 - CORREIA DENTADA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	150,00	150,00
200	6053 - CORREIA ALTERNADOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	90,00	90,00
201	6054 - CORREIA ARCONDICIONADO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	71,00	71,00
202	6055 - ELETROVENTILADOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	510,00	510,00
203	6056 - RADIADOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	979,20	979,20
204	6057 - TENSOR CORREIA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	172,00	172,00
205	6058 - ROLAMENTO TENSOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	95,47	95,47
206	6059 - JOGO VELA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	208,89	208,89
208	6061 - FILTRO COMBUSTIVEL- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	39,16	39,16
209	6062 - ELEMENTO FILTRO AR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	73,00	73,00
210	6063 - FILTRO ARCONDICIONADO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	61,00	61,00
211	6064 - BICO INJETOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	4	97,10	388,40
212	6065 - Sonda LAMBDA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	253,00	253,00
214	6067 - SENSOR TEMPERATURA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	92,00	92,00
215	6068 - BOMBA HIDRAULICA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	775,20	775,20
217	6070 - CILINDRO MESTRE FREIO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	180,336	180,34
218	6071 - PASTILHA FREIO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	148,00	148,00
219	6072 - AMORTECEDOR TRASEIRO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	243,16	486,32
220	6073 - AMORTECEDOR DIANTEIRO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	266,00	532,00
221	6074 - KIT BATENTE TRASEIRO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	91,39	91,39
222	6075 - KIT BATENTE DIANTEIRO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	100,00	100,00
223	6076 - BUCHA BARRA ESTABILIZADORA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	32,64	65,28
224	6077 - COXIM DIANTEIRO MOTOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	110,00	220,00
225	6078 - BUCHA BANDEJA TRASEIRA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	55,48	110,96
226	6079 - BUCHA BANDEJA DIANTEIRA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	61,00	122,00
229	6082 - CUBO RODA DIANTEIRA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	190,12	380,24
231	6084 - DISCO FREIO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	177,88	355,76
232	6085 - BIELETA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	71,808	143,62
233	6086 - ARTICULADOR AXIAL DA DIRECAO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	97,92	195,84
234	6087 - KIT REPARO CAIXA DIRECAO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	225,21	225,21
235	6088 - KIT REPARO BOMBA HIDRAULICA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	146,88	146,88
237	6090 - CAIXA DIRECAO HIDRAULICA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	1.450,00	1.450,00
238	6091 - MOTOR PARTIDA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	979,20	979,20
239	6092 - ALTERNADOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	690,00	690,00
240	6093 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	316,60	316,60
242	6095 - FUSIVEL- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	20,00	20,00
245	6098 - LAMPADA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	24	51,00	1.224,00
246	6099 - BATERIA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	485,00	485,00
247	6100 - TERMINAL BATERIA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	16,32	32,64
248	6101 - TERMINAL ELETRICO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	10	1,63	16,30
249	6102 - FIO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	5	12,24	61,20
250	6103 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	116,00	232,00
252	6105 - TAMPÁ RADIADOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	20,80	20,80
253	6106 - TAMPÁ RESERVATORIO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	22,84	22,84
254	6107 - CAMISA CILINDRO - HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	4	123,00	492,00
255	6108 - JOGO PISTÃO - HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	4	1.440,00	5.760,00
256	6109 - JOGO ANEIS SEGMENTO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	475,00	475,00
257	6110 - BRONZINA BIELA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	204,00	204,00
258	6111 - BRONZINA MANCAL- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	243,16	243,16
259	6112 - ARRUELA ENCOSTO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	84,00	84,00
260	6113 - BUCHA BIELA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	4	50,00	200,00
261	6114 - BOMBA OLEO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	510,00	510,00
262	6115 - BOMBA D'AGUA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	228,00	228,00
263	6116 - JUNTA CABECOTE- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	279,00	279,00
264	6117 - JG JUNTAS- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	390,00	390,00
265	6118 - RETENTOR VOLANTE- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	188,00	188,00
266	6119 - RETENTOR POLIA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	148,00	148,00
267	6120 - KIT EMBREAGEM- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	725,00	725,00
268	6121 - RETENTOR COMANDO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	111,00	111,00
269	6122 - RETENTOR HASTE VALVULA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	8	22,84	182,72
270	6123 - EIXO VIRABREQUIM- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	2.440,00	2.440,00
271	6124 - EIXO COMANDO VALVULA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	1.290,00	2.580,00
272	6125 - CABECOTE MOTOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	2.366,40	2.366,40
273	6126 - VALVULA ESCAPE- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	8	62,00	496,00
274	6127 - VALVULA ADMISSAO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	8	65,28	522,24
275	6128 - GUIA VALVULA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	8	20,40	163,20
276	6129 - SEDE VALVULA ESCAPE- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	4	28,56	114,24
277	6130 - SEDE VALVULA ADMISSAO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	4	28,56	114,24
278	6131 - BIELA MOTOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	4	310,00	1.240,00

279	6132 - TUCHO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	16	92,00	1.472,00
280	6133 - BALACIM- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	16	224,00	3.584,00
281	6134 - TAMPÁ VALVULA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	390,00	390,00
282	6135 - POLIA VIRABREQUIM- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	219,00	219,00
283	6136 - CORREIA DENTADA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	173,00	173,00
284	6137 - CORREIA ALTERNADOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	142,00	142,00
285	6138 - CORREIA ARCONDICIONADO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	132,00	132,00
286	6139 - KIT CORRENTE TENSORES- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	1.420,00	1.420,00
287	6140 - RADIADOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	1.260,00	1.260,00
288	6141 - TENSOR CORREIA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	188,00	188,00
289	6142 - ROLAMENTO TENSOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	100,00	100,00
290	6143 - JOGO VELA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	118,00	118,00
291	6144 - CABO VELAS- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	122,40	122,40
292	6145 - FILTRO COMBUSTIVEL- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	34,00	34,00
293	6146 - ELEMENTO FILTRO AR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	65,28	65,28
294	6147 - FILTRO ARCONDICIONADO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	54,00	54,00
295	6148 - UNIDADE INJETORA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	4	184,00	736,00
296	6149 - Sonda LAMBIDA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	362,00	362,00
297	6150 - SENSOR PRESSAO OLEO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	134,64	134,64
298	6151 - SENSOR TEMPERATURA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	110,00	110,00
299	6152 - BOMBA HIDRAULICA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	648,00	648,00
300	6153 - CILINDRO MESTRE FREIO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	218,00	218,00
301	6154 - PASTILHA FREIO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	280,00	280,00
302	6155 - AMORTECEDOR TRASEIRO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	388,00	776,00
303	6156 - AMORTECEDOR DIANTEIRO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	979,20	1.958,40
304	6157 - KIT BATEENTE TRASEIRO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	115,00	115,00
305	6158 - KIT BATEENTE DIANTEIRO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	115,00	115,00
306	6159 - COXIM DIANTEIRO MOTOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	235,00	470,00
307	6160 - COIFA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	84,00	168,00
308	6161 - CUBO RODA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	278,00	556,00
309	6162 - CUBO RODA DIANTEIRA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	310,00	620,00
310	6163 - TAMBOR FREIO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	235,00	470,00
311	6164 - DISCO FREIO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	360,00	720,00
312	6165 - ARTICULADOR AXIAL DA DIRECAO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	97,92	195,84
313	6166 - KIT REPARO CAIXA DIRECAO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	320,00	320,00
314	6167 - KIT JUNTA HOMOCINETICA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	305,00	610,00
315	6168 - PIVOR SUSPENSÃO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	142,00	284,00
316	6169 - MOTOR PARTIDA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	1.260,00	1.260,00
317	6170 - ALTERNADOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	950,00	950,00
318	6171 - AUTOMATICO MOTOR PARTIDA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	262,75	262,75
319	6172 - FUSIVEL- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	19,90	19,90
320	6173 - FAROL- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	318,00	636,00
321	6174 - LANTERNA PISCA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	135,00	270,00
322	6175 - LAMPADA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	24	58,00	1.392,00
323	6176 - BATERIA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	460,00	460,00
324	6177 - TERMINAL BATERIA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	20,40	40,80
325	6178 - TERMINAL ELETRICO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	10	1,63	16,30
326	6179 - FIO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	5	9,50	47,50
327	6180 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	138,00	276,00
328	6181 - RESERVATORIO D'AGUA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	136,00	136,00
329	6182 - TAMPÁ RADIADOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	24,48	24,48
330	6183 - TAMPÁ RESERVATORIO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	35,00	35,00
538	5553 - CAMISA CILINDRO - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	77,00	308,00
539	5554 - JOGO PISTÃO - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	1.420,00	1.420,00
540	5555 - JOGO ANEIS SEGMENTO - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	360,00	360,00
541	5556 - BRONZINA BIELA - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	147,00	147,00
542	5557 - BRONZINA MANCAL - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	187,00	187,00
543	5559 - ARRUELA ENCOSTO - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	57,00	57,00
544	5561 - BÚCHA BIELA - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	17,00	68,00
545	5562 - BOMBA OLEO - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	230,00	230,00
546	5563 - BOMBA D'AGUA - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	122,00	122,00
548	5566 - JG JUNTAS - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	360,00	360,00
550	5571 - RETENTOR POLIA - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	54,00	54,00
551	5573 - KIT EMBREAGEM - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	425,00	425,00
553	5577 - RETENTOR HASTE VALVULA - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	8	9,79	78,32
554	5580 - EIXO VIRABREQUIM - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	1.180,00	1.180,00
555	5581 - EIXO COMANDO VALVULA - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	475,00	475,00
556	5583 - CABECOTE MOTOR - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	1.980,00	1.980,00
557	5585 - VALVULA ESCAPE - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	40,80	163,20
558	5587 - VALVULA ADMISSAO - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	41,61	166,44
559	5589 - GUIA VALVULA - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	8	14,68	117,44
560	5596 - CAMISA GUIA VALVULA - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	8	13,05	104,40
561	5597 - SEDE VALVULA ESCAPE - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	24,48	97,92
562	5598 - SEDE VALVULA ADMISSAO - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	24,48	97,92
563	5599 - BIELA MOTOR - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	218,00	872,00
564	5600 - TUCHO - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	8	43,00	344,00
565	5608 - BALACIM - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	8	62,00	496,00
566	5611 - TAMPÁ VALVULA - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	312,00	312,00
568	5615 - CORREIA DENTADA - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	61,00	61,00
569	5617 - CORREIA ALTERNADOR - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	54,00	54,00
570	5619 - CORREIA ARCONDICIONADO - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	61,20	61,20
571	5620 - ELETROVENTILADOR - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	275,00	275,00
572	5621 - RADIADOR - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	362,00	362,00
574	5623 - ROLAMENTO TENSOR - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	48,96	48,96
575	5624 - JOGO VELA - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	79,96	79,96
576	5625 - CABO VELAS - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	109,00	109,00
580	5629 - BICO INJETOR - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	120,00	480,00
581	5630 - Sonda LAMBIDA - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	240,00	240,00
582	5631 - SENSOR PRESSAO OLEO - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	114,24	114,24

583	5632 - SENSOR TEMPERATURA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	60,00	60,00
584	5633 - BOMBA HIDRAULICA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	460,00	460,00
585	5634 - TERMINAL DIREÇÃO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	63,00	126,00
586	5635 - CILINDRO MESTRE FREIO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	270,00	270,00
588	5637 - AMORTECEDOR TRASEIRO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	188,00	376,00
589	5638 - AMORTECEDOR DIANTEIRO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	270,00	540,00
590	5639 - KIT BATENTE TRASEIRO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	138,00	138,00
591	5640 - KIT BATENTE DIANTEIRO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	132,00	132,00
592	5641 - BUCHA BARRA ESTABILIZADORA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	44,88	89,76
593	5642 - COXIM DIANTEIRO MOTOR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	73,44	146,88
594	5643 - BUCHA BANDEJA TRASEIRA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	56,00	112,00
595	5644 - BUCHA BANDEJA DIANTEIRA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	53,00	106,00
596	5645 - COIFA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	48,96	97,92
597	5646 - CUBO RODA TRASEIRO C/ ABS- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	168,00	336,00
598	5647 - CUBO RODA DIANTEIRA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	118,00	236,00
599	5648 - TAMBOR FREIO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	104,00	208,00
600	5649 - DISCO FREIO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	73,44	146,88
601	5650 - BIELETA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	89,76	179,52
602	5651 - ARTICULADOR AXIAL DA DIRECAO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	70,00	140,00
603	5652 - KIT REPARO CAIXA DIREÇÃO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	230,00	230,00
605	5654 - KIT JUNTA HOMOCINETICA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	180,00	360,00
606	5655 - PEDAL ACELERADOR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	148,00	148,00
607	5656 - PIVOR SUSPENSÃO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	53,04	106,08
608	5657 - CAIXA DIRECAO HIDRAULICA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	1.200,00	1.200,00
609	5658 - MOTOR PARTIDA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	590,00	590,00
610	5659 - ALTERNADOR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	700,00	700,00
611	5660 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	141,00	141,00
612	5661 - JG ESCOVA MOTOR PARTIDA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	50,00	50,00
613	5662 - BENZO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	170,00	170,00
617	5666 - FAROL- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	350,00	700,00
618	5667 - LANTERNA PISCA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	230,00	460,00
619	5668 - LAMPADA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	24	39,16	939,84
620	5669 - BATERIA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	258,00	258,00
621	5670 - TERMINAL BATERIA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	12,24	24,48
622	5671 - TERMINAL ELETRICO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	10	4,08	40,80
623	5672 - FIO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	5	12,24	61,20
624	5673 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	62,00	124,00
625	5674 - RESERVATORIO D'AGUA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	79,96	79,96
626	5675 - TAMPA RADIADOR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	20,40	20,40
627	5676 - TAMPA RESERVATORIO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	28,56	28,56
716	5692 - CAMISA CILINDRO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	4	65,28	261,12
717	5693 - JOGO PISTÃO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	690,00	690,00
718	5694 - JOGO ANEIS SEGMENTO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	280,00	280,00
719	5695 - BRONZINA BIELA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	142,00	142,00
720	5696 - BRONZINA MANCAL- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	174,00	174,00
721	5697 - ARRUELA ENCOSTO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	60,00	60,00
722	5698 - BUCHA BIELA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	19,00	19,00
723	5699 - BOMBA OLEO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	240,00	240,00
724	5700 - BOMBA D'AGUA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	166,00	166,00
726	5726 - JG JUNTAS- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	305,00	305,00
727	5728 - RETENTOR VOLANTE- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	86,00	86,00
728	5729 - RETENTOR POLIA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	55,00	55,00
729	5731 - RETENTOR COMANDO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	44,06	44,06
730	5733 - RETENTOR HASTE VALVULA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	8	8,16	65,28
731	5736 - EIXO VIRABREQUIM- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	885,00	885,00
732	5737 - EIXO COMANDO VALVULA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	390,00	390,00
734	5748 - VALVULA ESCAPE- MOBI LIKE: FIAT	UNID	4	39,16	156,64
735	5751 - VALVULA ADMISSAO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	4	39,16	156,64
736	5753 - GUIA VALVULA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	8	14,68	117,44
737	5754 - CAMISA GUIA VALVULA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	8	13,05	104,40
738	5755 - SEDE VALVULA ESCAPE- MOBI LIKE: FIAT	UNID	4	24,48	97,92
739	5756 - SEDE VALVULA ADMISSAO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	4	24,48	97,92
740	5758 - BIELA MOTOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	4	142,00	568,00
741	5760 - TUCHO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	8	42,00	336,00
742	5762 - BALACIM- MOBI LIKE: FIAT	UNID	8	36,72	293,76
743	5763 - POLIA VIRABREQUIM- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	200,00	200,00
744	5794 - CORREIA DENTADA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	61,00	61,00
745	5795 - CORREIA ALTERNADOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	55,00	55,00
746	5796 - CORREIA ARCONDICIONADO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	58,00	58,00
747	5797 - ELETROVENTILADOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	300,00	300,00
748	5798 - RADIADOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	362,00	362,00
749	5799 - TENSOR CORREIA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	135,00	135,00
750	5800 - ROLAMENTO TENSOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	45,00	45,00
751	5801 - JOGO VELA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	62,00	62,00
752	5802 - CABO VELAS- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	55,00	55,00
756	5806 - BICO INJETOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	4	160,00	640,00
757	5807 - Sonda LAMBDA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	188,00	188,00
758	5808 - SENSOR PRESSAO OLEO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	95,00	95,00
759	5809 - SENSOR TEMPERATURA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	62,00	62,00
760	5810 - BOMBA HIDRAULICA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	400,00	400,00
761	5811 - TERMINAL DIREÇÃO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	62,00	124,00
762	5812 - CILINDRO MESTRE FREIO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	245,00	245,00
764	5814 - AMORTECEDOR TRASEIRO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	320,00	640,00
765	5815 - AMORTECEDOR DIANTEIRO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	328,00	656,00
766	5816 - KIT BATENTE TRASEIRO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	142,00	142,00
767	5817 - KIT BATENTE DIANTEIRO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	134,00	134,00
768	5818 - BUCHA BARRA ESTABILIZADORA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	40,00	80,00
769	5819 - COXIM DIANTEIRO MOTOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	70,00	140,00
770	5820 - BUCHA BANDEJA TRASEIRA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	57,00	114,00

771	5821 - BUCHA BANDEJA DIANTEIRA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	57,00	114,00
774	5824 - CUBO RODA DIANTEIRA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	119,00	238,00
775	5825 - TAMBOR FREIO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	105,00	210,00
776	5826 - DISCO FREIO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	85,00	170,00
777	5827 - BIELETA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	86,00	172,00
778	5828 - ARTICULADOR AXIAL DA DIRECAO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	67,00	134,00
779	5829 - KIT REPARO CAIXA DIREÇÃO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	238,00	238,00
780	5830 - KIT REPARO BOMBA HIDRAULICA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	140,00	140,00
782	5832 - PEDAL ACELERADOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	150,00	150,00
783	5833 - PIVOR SUSPENSSAO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	53,04	106,08
785	5835 - MOTOR PARTIDA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	232,00	232,00
786	5836 - ALTERNADOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	498,00	498,00
787	5837 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	720,00	720,00
788	5838 - JG ESCOVA MOTOR PARTIDA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	53,04	53,04
791	5841 - BOMBA COMBUSTIVEL- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	278,00	278,00
792	5842 - FUSIVEL- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	21,21	21,21
795	5845 - LAMPADA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	24	22,84	548,16
797	5847 - TERMINAL BATERIA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	12,24	24,48
798	5848 - TERMINAL ELETRICO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	10	1,63	16,30
799	5849 - FIO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	5	8,16	40,80
800	5850 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	64,00	128,00
802	5852 - TAMPAS RADIADOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	20,40	20,40
803	5853 - TAMPAS RESERVATORIO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	29,00	29,00
Total					131.190,56

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI (20.048.814/0001-03)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
80	5933 - BOMBA D'AGUA- MONTANA TECFORM ABI: GM NAKATA	UNID	1	160,00	160,00
Total					160,00

L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI (12.226.156/0001-74)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
141	5994 - REPARO PINCE FREIO- MONTANA TECFORM ABI: GM MG	UNID	2	60,00	120,00
694	5772 - PEDAL ACELERADOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT	UNID	1	165,00	165,00
711	5789 - FIO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT rainhadas7	UNID	5	12,00	60,00
733	5740 - CABECOTE MOTOR- MOBI LIKE: FIAT frontier	UNID	1	1.900,00	1.900,00
790	5840 - AUTOMATICO MOTOR PARTIDA- MOBI LIKE: FIAT ZEM	UNID	1	230,00	230,00
793	5843 - FAROL- MOBI LIKE: FIAT zeene	UNID	2	315,00	630,00
796	5846 - BATERIA- MOBI LIKE: FIAT HERBO	UNID	1	255,00	255,00
Total					3.360,00

Rodolfo Fernandes/RN, 23/08/2019

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:C48CF52E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2019**1ª Republicação**

Aos vinte de dezembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0034/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço destinado a aquisições futuras e parceladas de Gás Liquefeito de Petróleo destinado a manutenção das ações desenvolvidas pela Administração Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço destinado a aquisições futuras e parceladas de Gás Liquefeito de Petróleo destinado a manutenção das ações desenvolvidas pela Administração Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I=(6/100) _$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0034/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0034/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 20/12/2019

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

GAS DO SERTAO LTDA
CNPJ: 18.630.298/0001-89

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0034/2019

647 - GAS DO SERTAO LTDA (18.630.298/0001-89)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2643 - Gás liquefeito de petróleo – GLP	UNID	980	70,00	68.600,00
Total					68.600,00

Rodolfo Fernandes/RN, 20/12/2019

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:F95D829C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190054 -
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 014/2019 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de material laboratorial para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva, pertencentes ao município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 17/06/2019 a 17/06/2020. Empresa(s) vencedora(s): BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA EPP, C.N.P.J. nº 13.160.859/0001-00. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

Empresa: BIOPLENNA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA EPP; C.N.P.J. nº 13.160.859/0001-00, estabelecida à AV NASCIMENTO DE CASTRO, DIX SEPT ROSADO, Natal/RN, representada neste ato pelo Sr. ISAIAS ROCHA DA SILVA, C.P.F. nº 064.067.134-94, R.G. nº 002.384.595 SSP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA/FABRICANTE	QTDE.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
02	AGULHA COLETA SANGUE À VÁCUO, 25X8 (21G1), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CX C/ 100 UND	LABOR IMPORT	12	CAIXA	38,00	456,00
04	ANTICOAGULANTE EDTA, FRASCO C/ 20ML	LABTEST	10	FRASCO	13,60	136,00
05	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO), KIT C/ 100 TESTES	EBRAM	10	KIT	38,00	380,00
08	CORANTE HEMATOLÓGICO PANÓTICO RÁPIDO, KIT COMPOSTO DE 03 FRASCOS DE 500ML CADA	LABORCLIN	20	KIT	40,00	800,00
09	DILUIDOR DE PLAQUETAS (REES), FRASCO C/ 100ML	RENYLAB	15	FRASCO	18,00	270,00
16	FRASCO COLETOR, TIPO UNIVERSAL, CAPACIDADE 80 ML, TAMPA ROSQUEÁVEL, GRADUADO	CRALPLAST	1.500	UNIDADE	0,35	525,00
18	LÂMINA LABORATÓRIO, LAPIDADA, BORDA FOSCA, 26 X 76MM, CAIXA C/50 UND	PRECISION	30	CAIXA	5,80	174,00
19	LAMÍNULA PARA MICROSCOPIA, 24 X 24MM, CAIXA C/ 100 UNIDADES	PRECISION	12	CAIXA	3,50	42,00
21	LÍQUIDO DE TURK, SOLUÇÃO CORANTE PARA CONTAGEM DE LEUCÓCITOS, FRASCO C/ 500ML	RENYLAB	15	FRASCO	31,00	465,00
22	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA, FRASCO C/ 100ML	LABORCLIN	12	FRASCO	17,00	204,00
25	PIPETA DE VIDRO GRADUADA, CAPACIDADE 01 ML	PRECISION	20	UNIDADE	2,45	49,00
27	PIPETA DE VIDRO GRADUADA, CAPACIDADE 05 ML	PRECISION	20	UNIDADE	2,50	50,00
28	PIPETA DE VIDRO GRADUADA, CAPACIDADE 10 ML	PRECISION	20	UNIDADE	2,50	50,00
29	PIPETA DE VIDRO GRADUADA, CAPACIDADE 20 ML	PRECISION	10	UNIDADE	2,50	25,00
35	PONTEIRA TIPO UNIVERSAL PARA MICROPIPETA, 0-200 UL, AMARELA, PCT C/1000 UND	CRALPLAST	24	PACOTE	14,00	336,00
36	PONTEIRA TIPO UNIVERSAL PARA MICROPIPETA, 200-1000 UL, AZUL, PCT C/1000 UND	CRALPLAST	12	PACOTE	30,00	360,00
40	REAGENTE PARA ANÁLISE QUALITATIVA DE HIV I E II, IMUNOCROMATOLOGIA, 10 TESTES	LABTEST	12	KIT	62,00	744,00
41	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL, 500 TESTES	LABTEST	20	KIT	51,00	1.020,00
42	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE ÁCIDO ÚRICO, ENZIM. COLORIMÉTR. 200 TESTES	INTERTECK	10	KIT	73,00	730,00
43	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE ALT/TGP, CINÉTICO UV, 120 TESTES	INTERTECK	20	KIT	70,00	1.400,00
44	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE AMILASE, CINÉTICO COLORIMÉTRICO, KIT 30ML	LABTEST	20	KIT	48,00	960,00
45	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE AST/TGO, CINÉTICO UV, 120 TESTES	INTERTECK	20	KIT	70,00	1.400,00
46	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE COLESTEROL TOTAL, 200 TESTES	LABTEST	20	KIT	85,00	1.700,00
47	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE CREATININA, CINÉTICO COLORIMÉTR. 300 TESTES	LABTEST	20	KIT	54,00	1.080,00
48	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE FATOR REUMATOÍDE, LÁTEX, 100 TESTES	EBRAM	10	KIT	37,00	370,00
49	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE GAMA GT, CINÉTICO COLORIMÉTRICO, KIT 60ML	LABTEST	20	KIT	77,00	1.540,00
50	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE GLICOSE, ENZIMÁTICO COLORIMÉTR. 500 TESTES	LABTEST	10	KIT	62,00	620,00
51	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE HDL COLESTEROL, 200 TESTES	LABTEST	20	KIT	37,00	740,00

52	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE LACTATO DESIDROGENASE (LDH), KIT 100ML	LABTEST	20	KIT	85,00	1.700,00
53	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE PROTEÍNA 'C' REATIVA, LÁTEX, 100 TESTES	EBRAM	10	KIT	34,00	340,00
54	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE TRIGLICERÍDEOS, ENZIM. COLORIM, 200 TESTES	INTERTECK	20	KIT	110,00	2.200,00
55	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE URÉIA, ENZIMÁTICO COLORIMÉTRIC, 500 TESTES	LABTEST	05	KIT	109,00	545,00
56	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, ALBUMINA BOVINA, SOLUÇÃO A 22%, 100 TESTES	EBRAM	02	KIT	34,00	68,00
57	REAGENTE PARA TRIAGEM DE VDRL, PRONTO PARA USO, 250 TESTES	LABTEST	12	KIT	40,00	480,00
58	SOLUÇÃO CONSERVANTE DE FEZES, COMPOSIÇÃO MIF, FRASCO C/ 1000ML	RENYLAB	12	KIT	33,40	400,80
59	SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE PARA COLORAÇÃO PARASITOLÓGICA, FRASCO C/ 1000ML	LABORCLIN	12	FRASCO	68,00	816,00
60	SORO DE COOMBS, FRASCO C/ 10 ML	EBRAM	05	FRASCO	39,00	195,00
61	SORO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ANTI-A, FR 10ML	EBRAM	10	FRASCO	25,00	250,00
62	SORO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ANTI-AB, FR 10ML	EBRAM	10	FRASCO	25,00	250,00
63	SORO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ANTI-B, FR 10ML	EBRAM	10	FRASCO	25,00	250,00
64	SORO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ANTI-D, FR 10ML	EBRAM	10	FRASCO	41,00	410,00
67	TAMPA PARA TUBO DE ENSAIO 12X75MM	CRALPLAST	8.000	UNIDADE	0,06	480,00
68	TIRA REAGENTE PARA ANÁLISE QUALITATIVA DE BETA HCG, CX. C/ 50 TIRAS	ECO DIAGNÓSTICA	10	CAIXA	56,10	561,00
69	TIRA REAGENTE PARA UROANÁLISE, 10 ÁREAS, FRASCO C/ 100 TIRAS	LABTEST	50	FRASCO	40,00	2.000,00
71	TUBO CAPILAR EM VIDRO, SEM HEPARINA, FRASCO C/ 500 UNIDADES	PRECISION	10	FRASCO	15,00	150,00
72	TUBO COLETA SANGUE À VÁCUO, C/ ATIVADOR COAGULAÇÃO, VOLUME 4ML, RACK C/ 100 UND	CRALPLAST	24	CAIXA	60,00	1.440,00
73	TUBO COLETA SANGUE À VÁCUO, C/ CITRATO DE SÓDIO, VOLUME 4ML, RACK C/ 100 UND	CRALPLAST	12	CAIXA	59,50	714,00
74	TUBO COLETA SANGUE À VÁCUO, C/ EDTA-K2, VOLUME 4ML, RACK C/ 100 UND	CRALPLAST	24	CAIXA	60,00	1.440,00
75	TUBO COLETA SANGUE À VÁCUO, C/ FLUORETO DE SÓDIO, VOLUME 4ML, RACK C/ 100 UND	CRALPLAST	24	CAIXA	63,00	1.512,00
76	TUBO COLETA SANGUE À VÁCUO, C/ GEL SEPARADOR, VOLUME 5ML, RACK C/ 100 UND	CRALPLAST	24	CAIXA	70,00	1.680,00
78	TUBO DE ENSAIO, POLIPROPILENO, DIMENSÕES 12 X 75MM	CRALPLAST	3.000	UNIDADE	0,08	240,00
83	MICROPIPETA, CAPACIDADE 10 A 100 MCL, MONOCANAL, VOLUME REGULÁVEL	PEGUEPET	05	UNIDADE	120,00	600,00
84	MICROPIPETA, CAPACIDADE 100 A 1000 MCL, MONOCANAL, VOLUME REGULÁVEL	PEGUEPET	05	UNIDADE	120,00	600,00

Ruy Barbosa/RN, 17 de Março de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:96AAAF6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190076 -
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 019/2019 SRP, Objeto: **Registro de Preço para aquisição de Trator com Implementos Agrícolas destinado ao município de Ruy Barbosa/RN, conforme recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 872180/2018/MAPA/CAIXA.** Vigência: 20/09/2019 a 20/09/2020. Empresa(s) vencedora(s): ASAP COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 20.716.823/0001-25. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

EMPRESA: ASAP COMERCIAL EIRELI EPP						
ENDEREÇO: Rua Patolândia, 50B, Fernão Dias - Belo Horizonte/MG						
CNPJ: 20.716.823/0001-25						
TELEFONE: (31) 3143-9292						
EMAIL: posvenda@asapcomercial.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TRATOR AGRÍCOLA, 0KM, SEM AR CONDICIONADO, MOTOR DE 95 CV, TORQUE MÁXIMO A 2000 RPM, TURBO INTERCOOLER DE 3 CILINDROS - EIXO DIANTEIRO TIPO 4X4, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 153 LT, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA COM 12 VELOCIDADES (12 PARA FRENTE E 12 PARA TRÁS) - COM REVERSOR MECÂNICO, PNEUS DIANTEIRO 12.4 - 24 R1, E TRASEIROS 18.4 - 30R1, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIO MULTIDISCO ÚMIDO, SISTEMA HIDRÁULICO COM VASÃO DE 65 L/MIN. 02 VÁLVULAS DE DUPLA AÇÃO, LEVANTE HIDRÁULICO TRASEIRO COM CAPACIDADE DE 3.000 KGF NA RÓTULA. AMBIENTE DO OPERADOR TIPO PLATAFORMA COM ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO (EPCC). E TOLDO.	PLUS 100 CABINADO	01	UND	161.000,00	161.000,00
02	CARRETA TANQUE PIPA PARA 4.300 LITROS COM PNEUS E MOLA (compatível com o trator PLUS 100 CABINADO)	CEMAG FTC4300	01	UND	17.500,00	17.500,00
03	GRADE ARADORA DE CONTROLE REMOTO 14X24 DISCOS (compatível com o trator PLUS 100 CABINADO)	BALDAN CRI 14X24	01	UND	24.500,00	24.500,00
04	GRADE HIDRÁULICA 28X20 DISCOS (compatível com o trator PLUS 100 CABINADO)	BALDAN HI 28X20	01	UND	14.500,00	14.500,00
05	PLAINA AGRÍCOLA DIANTEIRA COM COMANDO DUPLO PARA TRATOR 4X4 (compatível com o trator PLUS 100 CABINADO)	BALDAN PDL5	01	UND	28.500,00	28.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)						

Ruy Barbosa/RN, 20 de Março de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:5865049A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/ 2020 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 3629 /2019

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

Vencedor: A T GONDIM DE ALMEIDA						
Lote 1 - AQUISICAO DE TONERS						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
22014	TONER TN - 3332/TN-3382/TN - 3392	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 85,00	98	R\$ 8.330,00
22013	TONER TN 650	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 66,50	34	R\$ 2.261,00
22011	TONER TN1060/TN1000	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 49,00	52	R\$ 2.548,00
22015	TONER TN - 3422/TN-3472/3472S	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 85,80	46	R\$ 3.946,80
22031	RECARGA TONER MLT-D203-U	LAC	UNIDADE	R\$ 54,00	100	R\$ 5.400,00
22030	RECARGA TONER 85-A	LAC	UNIDADE	R\$ 34,00	50	R\$ 1.700,00
22029	RECARGA TONER TN1060/TN1000	LAC	UNIDADE	R\$ 30,00	170	R\$ 5.100,00
22010	TONER TN - 3382/TN-750	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 85,00	110	R\$ 9.350,00
22002	TONER CE320A	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 90,00	6	R\$ 540,00
21997	TONER 85 - A	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 59,00	184	R\$ 10.856,00
21994	TONER 12-A	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 56,00	114	R\$ 6.384,00
22003	TONER CE321A	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 90,00	6	R\$ 540,00
22006	TONER D111S	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 86,00	6	R\$ 516,00
22005	TONER CE323A	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 90,00	6	R\$ 540,00
22004	TONER CE322A	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 90,00	6	R\$ 540,00

Total do Lote R\$ 58.551,80

Total do Vencedor R\$ 58.551,80

Vencedor: COMERCIAL TAVARES EIRELI - ME

Lote 1 - AQUISICAO DE TONERS

Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
22019	REFIL BK T6641 DE TINTA PARA IMPRESSORA NA COR MAGENTA, 500ML, NÃO REMANUFATURADO. RENDIMENTO MÍNIMO: 5.400 PÁGINAS.	ASTON	UNIDADE	R\$ 45,00	27	R\$ 1.215,00
22020	CARTUCHO 100 XL BK	ASTON	UNIDADE	R\$ 25,00	35	R\$ 875,00
22021	CARTUCHO 100 C	ASTON	UNIDADE	R\$ 25,00	35	R\$ 875,00
22016	REFIL C T6642 DE TINTA PARA IMPRESSORA NA COR PRETO, 500ML, NÃO REMANUFATURADO. RENDIMENTO MÍNIMO: 3.000 PÁGINAS.	ASTON	UNIDADE	R\$ 45,00	22	R\$ 990,00
22017	REFIL M T6643 DE TINTA PARA IMPRESSORA NA COR AMARELO, 500ML, NÃO REMANUFATURADO. RENDIMENTO MÍNIMO: 5.400 PÁGINAS.	ASTON	UNIDADE	R\$ 45,00	22	R\$ 990,00

1

Lote 1 - AQUISICAO DE TONERS						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
22018	REFIL Y T6644 DE TINTA PARA IMPRESSORA NA COR CIANO, 500ML, NÃO REMANUFATURADO. RENDIMENTO MÍNIMO: 5.400 PÁGINAS.	ASTON	UNIDADE	R\$ 45,00	22	R\$ 990,00
22022	CARTUCHO 100 Y	ASTON	UNIDADE	R\$ 25,00	35	R\$ 875,00
22026	CARTUCHO 140 C	INK BULK	UNIDADE	R\$ 25,00	50	R\$ 1.250,00
22027	CARTUCHO 140 Y	INK BULK	UNIDADE	R\$ 25,00	50	R\$ 1.250,00
22028	CARTUCHO 140 M	INK BULK	UNIDADE	R\$ 25,00	50	R\$ 1.250,00
22023	CARTUCHO 100 M	ASTON	UNIDADE	R\$ 25,00	35	R\$ 875,00
22024	TONER SAMSUNG 3051 ND	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 85,00	20	R\$ 1.700,00
22025	CARTUCHO 140 BK	INK BULK	UNIDADE	R\$ 25,00	50	R\$ 1.250,00
21995	TONER 35-A	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 55,00	120	R\$ 6.600,00
21996	TONER 36-A	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 55,00	72	R\$ 3.960,00
21998	TONER CB540A	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 92,00	15	R\$ 1.380,00
21991	CARTUCHOS HP Nº21	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 47,00	12	R\$ 564,00
21992	CARTUCHOS HP Nº22	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 62,00	12	R\$ 744,00
21993	TONER CF217A	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 75,00	20	R\$ 1.500,00
21999	TONER CB541A	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 92,00	15	R\$ 1.380,00
22008	TONER MLT-D205S/D205L	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 95,00	22	R\$ 2.090,00
22009	TONER MLT-D205E	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 95,00	12	R\$ 1.140,00
22012	TONER MLT-D105S	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 80,00	40	R\$ 3.200,00
22000	TONER CB542A	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 92,00	15	R\$ 1.380,00
22001	TONER CB543A	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 92,00	15	R\$ 1.380,00
22007	TONER D203U	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 92,00	20	R\$ 1.840,00

Total do Lote R\$ 41.543,00

Total do Vencedor R\$ 41.543,00

Valor Total da Contratação R\$ 100.094,80. Assim cumprindo na íntegra o instrumento convocatório.

CONVOQUE-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura das Atas de Registro de Preço.

Santana do Matos-quinta-feira, 19 de março de 2020

MARIA ALICE SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:D08C6117

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/ 2020 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 3629 /2019

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

Vencedor: A T GONDIM DE ALMEIDA						
Lote 1 - AQUISICAO DE TONERS						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	
22014	TONER TN - 3332/TN-3382/TN - 3392	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 85,00	98	R\$ 8.330,00
22013	TONER TN 650	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 66,50	34	R\$ 2.261,00
22011	TONER TN1060/TN1000	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 49,00	52	R\$ 2.548,00
22015	TONER TN - 3422/TN-3472/3472S	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 85,80	46	R\$ 3.946,80
22031	RECARGA TONER MLT-D203-U	LAC	UNIDADE	R\$ 54,00	100	R\$ 5.400,00
22030	RECARGA TONER 85-A	LAC	UNIDADE	R\$ 34,00	50	R\$ 1.700,00
22029	RECARGA TONER TN1060/TN1000	LAC	UNIDADE	R\$ 30,00	170	R\$ 5.100,00
22010	TONER TN - 3382/TN-750	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 85,00	110	R\$ 9.350,00
22002	TONER CE320A	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 90,00	6	R\$ 540,00
21997	TONER 85 - A	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 59,00	184	R\$ 10.856,00
21994	TONER I2-A	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 56,00	114	R\$ 6.384,00
22003	TONER CE321A	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 90,00	6	R\$ 540,00
22006	TONER D111S	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 86,00	6	R\$ 516,00
22005	TONER CE323A	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 90,00	6	R\$ 540,00
22004	TONER CE322A	PREMIUM	UNIDADE	R\$ 90,00	6	R\$ 540,00
Total do Lote R\$ 58.551,80						
Total do Vencedor R\$ 58.551,80						
Vencedor: COMERCIAL TAVARES EIRELI - ME						
Lote 1 - AQUISICAO DE TONERS						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	
22019	REFIL BK T6641 DE TINTA PARA IMPRESSORA NA COR MAGENTA, 500ML, NÃO REMANUFATURADO. RENDIMENTO MÍNIMO: 5.400 PÁGINAS.	ASTON	UNIDADE	R\$ 45,00	27	R\$ 1.215,00
22020	CARTUCHO 100 XL BK	ASTON	UNIDADE	R\$ 25,00	35	R\$ 875,00
22021	CARTUCHO 100 C	ASTON	UNIDADE	R\$ 25,00	35	R\$ 875,00
22016	REFIL C T6642 DE TINTA PARA IMPRESSORA NA COR PRETO, 500ML, NÃO REMANUFATURADO. RENDIMENTO MÍNIMO: 3.000 PÁGINAS.	ASTON	UNIDADE	R\$ 45,00	22	R\$ 990,00
22017	REFIL M T6643 DE TINTA PARA IMPRESSORA NA COR AMARELO, 500ML, NÃO REMANUFATURADO. RENDIMENTO MÍNIMO: 5.400 PÁGINAS.	ASTON	UNIDADE	R\$ 45,00	22	R\$ 990,00
22018	REFIL Y T6644 DE TINTA PARA IMPRESSORA NA COR CIANO, 500ML, NÃO REMANUFATURADO. RENDIMENTO MÍNIMO: 5.400 PÁGINAS.	ASTON	UNIDADE	R\$ 45,00	22	R\$ 990,00
22022	CARTUCHO 100 Y	ASTON	UNIDADE	R\$ 25,00	35	R\$ 875,00
22026	CARTUCHO 140 C	INK BULK	UNIDADE	R\$ 25,00	50	R\$ 1.250,00
22027	CARTUCHO 140 Y	INK BULK	UNIDADE	R\$ 25,00	50	R\$ 1.250,00
22028	CARTUCHO 140 M	INK BULK	UNIDADE	R\$ 25,00	50	R\$ 1.250,00
22023	CARTUCHO 100 M	ASTON	UNIDADE	R\$ 25,00	35	R\$ 875,00
22024	TONER SAMSUNG 3051 ND	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 85,00	20	R\$ 1.700,00
22025	CARTUCHO 140 BK	INK BULK	UNIDADE	R\$ 25,00	50	R\$ 1.250,00
21995	TONER 35-A	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 55,00	120	R\$ 6.600,00
21996	TONER 36-A	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 55,00	72	R\$ 3.960,00
21998	TONER CB540A	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 92,00	15	R\$ 1.380,00
21991	CARTUCHOS HP Nº21	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 47,00	12	R\$ 564,00
21992	CARTUCHOS HP Nº22	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 62,00	12	R\$ 744,00
21993	TONER CF217A	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 75,00	20	R\$ 1.500,00
21999	TONER CB541A	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 92,00	15	R\$ 1.380,00
22008	TONER MLT-D205S/D205L	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 95,00	22	R\$ 2.090,00
22009	TONER MLT-D205E	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 95,00	12	R\$ 1.140,00
22012	TONER MLT-D105S	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 80,00	40	R\$ 3.200,00
22000	TONER CB542A	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 92,00	15	R\$ 1.380,00
22001	TONER CB543A	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 92,00	15	R\$ 1.380,00
22007	TONER D203U	EVOLUT	UNIDADE	R\$ 92,00	20	R\$ 1.840,00
Total do Lote R\$ 41.543,00						
Total do Vencedor R\$ 41.543,00						

Valor Total da Contratação R\$ 100.094,80

Encaminhe-se o presente processo ao Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos-quinta-feira, 19 de março de 2020

MARIA DAS NEVES SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:2A86578D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.

A Prefeitura Municipal de São Tomé/RN **TORNA PÚBLICA** a adesão a Ata de Registro da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância a Lei 10.520/02 e o Decreto 046/2019, e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E ETC, LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal Obras, Transportes e Serviços Urbanos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN – inscrita no CNPJ Nº 08.144.784/0001-33.

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – (CARONA): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, inscrita no CNPJ: 08.080.210/0001-49.

FORNECEDOR REGISTRADO: DECOLED INDÚSTRIA DE LÂMPADAS LED LTDA - CNPJ: 17.899.961/0001-82.

VALOR: R\$ 196.950,00 (Cento e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	0023611 – Luminária em LED para iluminação pública, com potência nominal de 90W..., Garantia do produto de 5 (cinco) anos.	DECOLED	Unid	71	700,00	49.700,00
02	0023612 – Luminária em LED para iluminação pública, com potência nominal de 120W..., Garantia do produto de 5 (cinco) anos.	DECOLED	Unid	155	950,00	147.250,00
VALOR GLOBAL.....						196.950,00

VIGÊNCIA DA ARP (Órgão Gerenciador): 18/06/2019 à 18/06/2020.

VIGÊNCIA DE ADESÃO A ARP (Órgão não Participante-CARONA): 20/03/2020 a 20/03/2021.

São Tomé/RN em, 20 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CNPJ: 08.080.210/0001-49

Órgão Não Participante (Carona)

DECOLED INDÚSTRIA DE LÂMPADAS LED LTDA

CNPJ: 17.899.961/0001-82

Fornecedor

Publicado por:
 José Josivaldo da Silva
Código Identificador:68D23C73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020. PROCESSO: N.º 1.211.009/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.

Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transportes, solicitação, movimentação e protocolo de documentos, em favor do setor de compras e secretaria municipal de finanças, tributação e compras do município de Serra Caiada/RN, conforme especificações estabelecidas no termo de referência-anexo I. 18.03.2020. Vigência: 12 meses a contar da assinatura da ARP. Conforme segue:
 Empresa vencedora:

Empresa: DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ: 30.248.466/0001-50 I.E.:

Endereço: Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Sala 1707 edif. Office Tower, Candelária.

Cidade: Natal/RN CEP: 59.065-555

Tel.: (84) 3343-3091

Email: dunasassessoria@yahoo.com

Representante: Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros - CPF: 069.095.544-85

ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, SOLICITAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS, EM FAVOR DO SETOR DE COMPRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.	MÊS	12	1.800,00	21.600,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:4546D521

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO Nº: PP 010/2020

OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis, utensílios de: copa, cozinha, cama, mesa e banho.

MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
ORIEDIR PEREIRA DA SILVA - ME ** CPF/CNPJ : 07.281.061/0001-13 ** ** VENCEU OS ITENS **					
1	ALCOOL GEL, MATERIAL: ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, TIPO: GEL SANITIZANTE, APLICAÇÃO: PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NEUTRALIZANTE, ESPESANTE E GRÁU COSMÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: RE - Marca do Item: START	UND	290	8,55	2.479,50
36	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 200 ML EMB C/ 100 UND - Marca do Item: TOTAL PLASTICO	PCT	2.500	4,45	11.125,00
39	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50 ML EMB. C/ 100 UND - Marca do Item: TOTAL PLASTICO	PCT	5.000	1,80	9.000,00
44	CREME DENTAL 12X90 G ADULTO PCT C/12 UNID - Marca do Item: ORAL B	UND	100	26,90	2.690,00
47	DESINFETANTE 2 LT COM AÇÃO BACTERICIDA E REGISTRO NO MS - Marca do Item: LIMPA MIL	UND	3.000	3,75	11.250,00
48	DETERGENTE 2 LT, C/ REGISTRO NO MS - Marca do Item: LIMPA MIL	UND	3.000	4,20	12.600,00
53	ESCOVÃO PARA ROUPA - Marca do Item: CONDOR	UND	40	3,85	154,00
56	ESPONJA DE LÃ DE AÇO C/ 08 UNID - Marca do Item: BOMBRIL	PCT	530	1,09	577,70
73	GARRAFA TÉRMICA P/ ÁGUA 5 LT - Marca do Item: IVIQUETO	UND	15	35,80	537,00
84	LIMPA VIDROS 500 ML C/ APLICADOR (BORRIFADOR) - Marca do Item: ZAP	UND	150	10,35	1.552,50
85	LIMPA VIDROS 500 ML - REFIL - Marca do Item: ZAP	UND	400	7,40	2.960,00
93	MANGUEIRA PARA BUJÃO DE GÁS 1 MT C/ REGULADOR - Marca do Item: ALIANÇA	UND	35	35,90	1.256,50
99	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO FOFINHO 42X70CM - Marca do Item: LIMPA MIL	UND	800	2,90	2.320,00
103	PAPEL HIGIÊNICO DE ALTA QUALIDADE (FOLHA DUPLA) - PCT C/4 ROLOS DE 30 MTS, BRANCO, NÃO RECICLADO - Marca do Item: BANBINO	PCT	2.500	4,05	10.125,00
107	PEGADOR DE ROUPA EM PLÁSTICO EMB. C/ 12 UNID - Marca do Item: PARANA	PCT	100	1,95	195,00
110	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML - Marca do Item: LIMPA MIL	UND	85	1,35	114,75
111	PRATO DESCARTÁVEL MÉDIO PCT C/ 10 UNID, 18 CM - Marca do Item: CRISTALCOPO	PCT	1.250	1,60	2.000,00
117	RODO GRANDE 40CM - Marca do Item: RAINHA	UND	480	6,00	2.880,00
118	SABÃO EM BARRA PCT C/ 10 UNID DE 500G - Marca do Item: GUARANI	PCT	250	20,50	5.125,00
119	SABÃO EM PÓ- 500 G - Marca do Item: ABSOLUTO	UND	1.500	1,50	2.250,00
120	SABÃO NEUTRO EM BARRA 200G - Marca do Item: GUARANI	UND	800	1,20	960,00
121	SABONETE 90G - Marca do Item: PALMOLIVE	UND	250	1,50	375,00
126	SACO P/ LIXO - 50 LT PCT C/ 10 UNID - Marca do Item: SOBESCOM	PCT	300	2,40	720,00
131	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 23/34 - Marca do Item: POLI-X	KG	200	12,50	2.500,00
132	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 40/50 - Marca do Item: POLI-X	KG	200	12,25	2.450,00
133	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 45/60 - Marca do Item: POLI-X	KG	200	12,25	2.450,00
140	VASSOURA DE NYLON - Marca do Item: RAINHA	UND	700	6,50	4.550,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA: ORIEDIR PEREIRA DA SILVA - ME					95.196,95
SUPERMERCADO SERIDÓ SERRANEGRENSE LTDA - EPP ** CPF/CNPJ : 09.178.339/0001-57 ** ** VENCEU OS ITENS **					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
2	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LT C/ REGISTRO NO MS - Marca do Item: LIMPA FÁCIL	LT	500	3,48	1.740,00
3	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT C/ REGISTRO NO MS - Marca do Item: MARILUX	LT	4.000	1,74	6.960,00
4	AMACIANTE PARA ROUPAS EMBALAGEM C/ 2 LT, DESCRIÇÃO DO FABRICANTE C/ 06 UND - Marca do Item: GUARANI	CX	280	29,90	8.372,00
5	AVENTAL EM PLÁSTICO - Marca do Item: FLANEMBERG	UND	185	5,85	1.082,25
12	BALDE DE PLÁSTICO, PRETO CAP. 11 L C/ HASTE DE TRANSPORTE - Marca do Item: MERCONPLAS	UND	265	11,85	3.140,25
14	BARATICIDA GEL 10 G - BISNAGA - Marca do Item: TERMIFIM	UND	75	9,90	742,50
16	BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 3KG - Marca do Item: POLIX	KG	80	17,75	1.420,00
17	BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 5 KG - Marca do Item: POLIX	KG	60	17,75	1.065,00
18	BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 7KG - Marca do Item: POLIX	KG	60	17,75	1.065,00
21	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Nº 30 - Marca do Item: SÃO PAULO	UND	20	75,00	1.500,00
23	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR - CAPACIDADE 07 LTS - Marca do Item: ISOPLAST	UND	60	11,95	717,00
24	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR - CAPACIDADE 12 LTS - Marca do Item: ISOPLAST	UND	45	17,95	807,75
27	CAMBURÃO DE ALUMÍNIO 45 LT - Marca do Item: SÃO PAULO	UND	10	135,50	1.355,00
29	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750ML - Marca do Item: GUARANI	UND	25	4,20	105,00
30	CESTO P/ LIXO TELADO 10 LT - Marca do Item: JAGUAR	UND	145	6,20	899,00
32	COLHERES PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS PCT 50 UND - Marca do Item: PLAZAPEL	PCT	2.000	2,98	5.960,00
34	CONDICIONADOR INFANTIL 200 ML - Marca do Item: XUXINHA	UND	270	6,95	1.876,50

37	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 180 ML EMB C/ 100 UND - Marca do Item: FONPLAST	PCT	4.500	3,44	15.480,00
38	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 150 ML EMB C/ 100 UND - Marca do Item: FONPLAST	PCT	4.500	3,04	13.680,00
42	CORDA EM NYLON PARA VARAL, EMBL C/ 10 MT - Marca do Item: ANA MARIA	UND	45	2,95	132,75
43	CREME DENTAL 12X50 G INFANTIL PCT C/12 UNID - Marca do Item: TRALALÁ	PCT	100	49,80	4.980,00
45	CUMBUCAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS - TAMANHO GRANDE - PCT C/ 10 UND - Marca do Item: FONPLAST	PCT	1.800	1,85	3.330,00
46	CUSCUZEIRA GRANDE EM ALUMÍNIO Nº 30 - Marca do Item: SÃO PAULO	UND	10	82,90	829,00
49	DESODORIZADOR DE AR 360 ML - Marca do Item: GLADE JOHNSONS	UND	380	9,60	3.648,00
51	ESCOVA C/ DEPÓSITO P/ VASO SANITÁRIO - Marca do Item: CRISTAL	UND	160	8,50	1.360,00
54	ESCUMADEIRA TIPO INOX Nº 12 - Marca do Item: SÃO PAULO	UND	15	11,85	177,75
55	ESPANADOR DE PENA 30CM - Marca do Item: DUSTER	UND	50	14,85	742,50
57	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE PCT 04 UND - Marca do Item: BRILHUS	PCT	850	2,97	2.524,50
58	FACA INOX - Marca do Item: TRAMONTINA	UND	35	19,60	686,00
59	FACA REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND - Marca do Item: PLAZAPEL	PCT	1.200	2,99	3.588,00
60	FACA PEXEIRA GRANDE - Marca do Item: TRAMONTINA	UND	15	19,15	287,25
61	FLANELA 50X35CM - Marca do Item: CRISTAL	UND	510	2,10	1.071,00
62	FILTRO DE PAPEL Nº 103, EMB. C/ 30 UND - Marca do Item: BRIGITTA	CX	120	2,49	298,80
63	FÓSFORO, PALITOS DE MADEIRA, MAÇO COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS CADA, COM SELO DO INMETRO - Marca do Item: GABOARDE	MAÇO	310	2,98	923,80
64	FORMICIDA GEL 10 G - BISNAGA - Marca do Item: TERMIFIM	UND	105	9,87	1.036,35
65	FRALDA DESCARTÁVEL "G" C/ 07 UND - Marca do Item: CONFORT BABY	PCT	30	6,05	181,50
66	FRALDA DESCARTÁVEL "EG" C/ 07 UND - Marca do Item: CONFORT BABY	PCT	450	6,05	2.722,50
67	FRALDA EM TECIDO PAC/ C/ 5 UND - Marca do Item: TOPZ	PCT	100	12,90	1.290,00
68	FRALDA GERIÁTRICA TAM "P" - Marca do Item: MAX CONFORT	PCT	500	12,65	6.325,00
69	FRALDA GERIÁTRICA TAM "M" - Marca do Item: MAX CONFORT	PCT	950	12,65	12.017,50
70	FRALDA GERIÁTRICA TAM "G" - Marca do Item: MAX CONFORT	PCT	1.800	12,65	22.770,00
71	GARFOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS PCT C/ 50 UND - Marca do Item: PLAZAPEL	PCT	1.340	2,99	4.006,60
72	GARFOS INOX - Marca do Item: TRAMONTINA	UND	300	3,49	1.047,00
74	GARRAFA TÉRMICA P/ ÁGUA 9 LT - Marca do Item: INVICTA	UND	15	106,80	1.602,00
75	GARRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ 1 LT - Marca do Item: INVICTA	UND	60	25,85	1.551,00
76	GARRAFAO PLÁSTICO PARA ÁGUA DE 20L - Marca do Item: STERBOM	UND	80	12,90	1.032,00
77	GUARDANAPO 22 X 23 COM 50 UND - Marca do Item: SERIDO	PCT	2.200	0,95	2.090,00
78	GUARDANAPO C/ 100 UND - Marca do Item: SOLIS	UND	260	1,35	351,00
80	LAVANDA INFANTIL C/ 200 ML, CX C/12 UND - Marca do Item: FLORA NENEM	CX	70	99,50	6.965,00
81	LENÇOL SOLTEIRO SEM ELÁSTICO NA COR BRANCA 100% ALGODÃO - Marca do Item: ESTAMPARIA	UND	100	42,30	4.230,00
82	LENÇOL SOLTEIRO COM ELÁSTICO NA COR BRANCA 100% ALGODÃO - Marca do Item: ESTAMPARIA	UND	100	42,30	4.230,00
83	LENÇOS UMEDECIDOS POTE C/ 70 UND - Marca do Item: FIESTA	UND	70	2,95	206,50
86	LIMPADOR DE PISO TIPO CERÂMICA - Marca do Item: AZULIM	UND	1.000	6,17	6.170,00
87	LIXEIRA PLÁSTICA P/ PIA - Marca do Item: PLASUTIL	UND	90	10,85	976,50
89	LÚSTRA MÓVEIS 200ML - Marca do Item: JOHNSON	UND	180	5,90	1.062,00
90	LUVAS DE BORRACHA TAM " G " - Marca do Item: BOMPACK	PAR	300	3,90	1.170,00
91	LUVAS DE BORRACHA TAM " M " - Marca do Item: BOMPACK	PAR	400	3,90	1.560,00
92	LUVAS DE BORRACHA TAM " P " - Marca do Item: BOMPACK	PAR	200	3,90	780,00
94	NAFITALINA SACO C/ 30 GRAMAS CX C/ 12 UNID - Marca do Item: DETERLIMP	CX	200	17,00	3.400,00
95	ÓLEO LUBRIFICANTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 100 ML - Marca do Item: SINGER	UND	12	4,58	54,96
96	PÁ PARA LIXO (PLÁSTICO) - Marca do Item: LIMPAMANIA	UND	140	3,75	525,00
97	PANELA DE PRESSÃO 10 LT - Marca do Item: SÃO PAULO	UND	10	122,00	1.220,00
100	PANO DE CHÃO DE SACO 50X70CM - Marca do Item: CRISTAL	UND	600	4,00	2.400,00
101	PANO DE PRATO PCT C/06 UND, MEDINDO 40/75 CM - Marca do Item: SANTA TEREZINHA	PCT	250	12,95	3.237,50
102	PAPEL ALUMÍNIO ROLO C/ 7 MTS - Marca do Item: MELLO	ROLO	200	3,50	700,00
104	PAPEL TOALHA RECICLADO PCT C/ 700 FLS 21X20CM - Marca do Item: SERIDÓ	PCT	1.000	9,30	9.300,00
105	PASTILHA SANITÁRIA - Marca do Item: DESOFLOR	UND	1.500	1,99	2.985,00
106	PLÁSTICO FILME C/ 15 MTS - Marca do Item: GUTIL	UND	170	2,80	476,00
112	PRATO DESCARTÁVEL GRANDE (21 CM) PCT C/ 10 UND - Marca do Item: FONPLAST	PCT	1.350	2,25	3.037,50
113	PRATO DESCARTÁVEL PEQUENO PCT C/ 10 UND - Marca do Item: FONPLAST	PCT	1.450	1,35	1.957,50
115	PURIFICADOR DE AR AEROSOL 360ML - Marca do Item: GLADE JOHNSONS	UND	200	9,50	1.900,00
116	QUEROSENE EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 500 ML COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE CX C/ 12 - Marca do Item: 2M	CX	50	79,45	3.972,50
122	SABONETE LÍQUIDO 5 LT - Marca do Item: NOBRE	UND	150	33,90	5.085,00
123	SACO PARA LIXO PRETO 100 LTS - Marca do Item: RECINOR	KG	250	13,90	3.475,00
124	SACO PARA LIXO PRETO 200 LTS - Marca do Item: RECINOR	KG	250	13,90	3.475,00
128	SACO P/ LIXO - 30 LT PCT C/ 10 UND - Marca do Item: QUALINE	PCT	440	2,40	1.056,00
129	SACO P/ LIXO - 15 LT PCT C/ 20 UND - Marca do Item: QUALINE	PCT	710	2,45	1.739,50
130	SACO PLÁSTICO PICOTADO DE 1 KG EM BOBINAS - Marca do Item: POLIX	KG	95	15,75	1.496,25
134	SHAMPOO INFANTIL CX C/ 12 EMB. PLÁSTICA C/ 200 ML, COM DESCRIÇÃO E FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE - Marca do Item: FLORA NENEM	CX	30	95,00	2.850,00
137	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA EM TNT TAMANHO ÚNICO PCT C/ 100 UND - Marca do Item: NOBRE	PCT	200	12,80	2.560,00
141	VASSOURA DE PALHA - Marca do Item: ARTESANAL	UND	600	1,79	1.074,00
142	XÍCARAS P/ CAFÉ EM VIDRO - Marca do Item: NADIR FIGUEREDO	UND	230	6,38	1.467,40
143	MARMITEX PARA ALMOÇO COM PCT DE 100 UND - Marca do Item: MELLO	PCT	200	38,95	7.790,00
145	MARMITEX PARA ALMOÇO - BANDEJA ISOPOR 500 ML, S/DIVISÕES, C/TAMPA - Marca do Item: ULTRA	UND	2.000	0,54	1.080,00
146	MARMITEX PARA ALMOÇO - BANDEJA ISOPOR 1110 ML, S/DIVISÕES, C/TAMPA - Marca do Item: ULTRA	UND	2.000	0,57	1.140,00
148	FILTRO P/ CAFÉ 103 POLIESTER - C/ 12 UND - Marca do Item: CRISTAL	PCT	20	26,00	520,00
149	PENEIRA TIPO COADOR PLÁSTICO 15 CM EM POLIPROPILENO E TELA DE POLIESTER - Marca do Item: LUMAR	UND	15	4,90	73,50
152	PLASTICO FILME DE PVC 28 X 300 MTS - Marca do Item: GUTIL	ROLO	10	35,90	359,00
153	PLASTICO FILME DE PVC 38 X 1000 MTS - Marca do Item: GUTIL	ROLO	10	97,70	977,00
158	VENENO INSETICIDA CUPIM DE SOLO (250ML) - Marca do Item: DOM LINE	UND	5	19,40	97,00
160	GARRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ 1,9 LT - Marca do Item: INVICTA	UND	10	80,90	809,00
161	CAIXA TÉRMICA EM PLÁSTICO, 11 LITROS, PEGA ERGONÔMICA, TAMPAS REFRATÍL, ISOLAMENTO TÉRMICO EM PU., NA COR AZUL. - Marca do Item: INVICTA	UND	20	82,90	1.658,00
162	CAIXA TÉRMICA EM PLÁSTICO, 30 LITROS, TAMPAS REFRATÍL, COM ALÇAS, ISOLAMENTO TÉRMICO EM PU., NA COR AZUL. - Marca do Item: SOPRANO	UND	10	79,80	798,00
164	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR, 8 LITROS. - Marca do Item: ISOPLAST	UND	20	12,40	248,00
165	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR, 13 LITROS. - Marca do Item: ISOPLAST	UND	20	17,90	358,00
171	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA TIPO INTERFOLHADO - Marca do Item: NOBRE	UND	100	48,90	4.890,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: SUPERM. SERIDÓ SERRANEGRANSE LTDA - EPP

258.160,66

Valor Total da Contratação **R\$ 353.357,61** (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos);

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de março de 2020.

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Pregoeiro**Publicado por:**
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:C855A7BB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2002270001.**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,**
PROMOTENTE CONTRATADA: ORIEDIR PEREIRA DA SILVA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALCOOL GEL, MATERIAL: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, TIPO: GEL SANITIZANTE, APLICAÇÃO: PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NEUTRALIZANTE, ESPESANTE E GRÁU COSMÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: RE - Marca do Item: START	UND	290	8,55	2.479,50
36	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 200 ML EMB C/ 100 UND - Marca do Item: TOTAL PLASTICO	PCT	2.500	4,45	11.125,00
39	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50 ML EMB. C/ 100 UND - Marca do Item: TOTAL PLASTICO	PCT	5.000	1,80	9.000,00
44	CREME DENTAL 12X90 G ADULTO PCT C/12 UNID - Marca do Item: ORAL B	UND	100	26,90	2.690,00
47	DESINFETANTE 2 LT COM AÇÃO BACTERICIDA E REGISTRO NO MS - Marca do Item: LIMPA MIL	UND	3.000	3,75	11.250,00
48	DETERGENTE 2 LT, C/ REGISTRO NO MS - Marca do Item: LIMPA MIL	UND	3.000	4,20	12.600,00
53	ESCOVÃO PARA ROUPA - Marca do Item: CONDOR	UND	40	3,85	154,00
56	ESPONJA DE LÃ DE AÇO C/ 08 UNID - Marca do Item: BOMBRIL	PCT	530	1,09	577,70
73	GARRAFA TÉRMICA P/ ÁGUA 5 LT - Marca do Item: IVIQUETO	UND	15	35,80	537,00
84	LIMPA VIDROS 500 ML C/ APLICADOR (BORRIFADOR) - Marca do Item: ZAP	UND	150	10,35	1.552,50
85	LIMPA VIDROS 500 ML - REFIL - Marca do Item: ZAP	UND	400	7,40	2.960,00
93	MANGUEIRA PARA BUIÃO DE GÁS 1 MT C/ REGULADOR - Marca do Item: ALLIANÇA	UND	35	35,90	1.256,50
99	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO FOFINHO 42X70CM - Marca do Item: LIMPA MIL	UND	800	2,90	2.320,00
103	PAPEL HIGIÊNICO DE ALTA QUALIDADE (FOLHA DUPLA) - PCT C/4 ROLOS DE 30 MTS, BRANCO, NÃO RECICLADO - Marca do Item: BANBINO	PCT	2.500	4,05	10.125,00
107	PEGADOR DE ROUPA EM PLÁSTICO EMB. C/ 12 UNID - Marca do Item: PARANA	PCT	100	1,95	195,00
110	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML - Marca do Item: LIMPA MIL	UND	85	1,35	114,75
111	PRATO DESCARTÁVEL MÉDIO PCT C/ 10 UND, 18 CM - Marca do Item: CRISTALCOPO	PCT	1.250	1,60	2.000,00
117	RODO GRANDE 40CM - Marca do Item: RAINHA	UND	480	6,00	2.880,00
118	SABÃO EM BARRA PCT C/ 10 UNID DE 500G - Marca do Item: GUARANI	PCT	250	20,50	5.125,00
119	SABÃO EM PÓ- 500 G - Marca do Item: ABSOLUTO	UND	1.500	1,50	2.250,00
120	SABÃO NEUTRO EM BARRA 200G - Marca do Item: GUARANI	UND	800	1,20	960,00
121	SABONETE 90G - Marca do Item: PALMOLIVE	UND	250	1,50	375,00
126	SACO P/ LIXO - 50 LT PCT C/ 10 UND - Marca do Item: SOBESCOM	PCT	300	2,40	720,00
131	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 23/34 - Marca do Item: POLI-X	KG	200	12,50	2.500,00
132	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 40/50 - Marca do Item: POLI-X	KG	200	12,25	2.450,00
133	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 45/60 - Marca do Item: POLI-X	KG	200	12,25	2.450,00
140	VASSOURA DE NYLON - Marca do Item: RAINHA	UND	700	6,50	4.550,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA: ORIEDIR PEREIRA DA SILVA - ME					95.196,95

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:D054EB53**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2002270001.**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,**
PROMOTENTE CONTRATADA: SUPERMERCADO SERIDÓ SERRANEGRANSE LTDA – EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
2	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LT C/ REGISTRO NO MS - Marca do Item: LIMPA FÁCIL	LT	500	3,48	1.740,00
3	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT C/ REGISTRO NO MS - Marca do Item: MARILUX	LT	4.000	1,74	6.960,00
4	AMACIANTE PARA ROUPAS EMBALAGEM C/ 2 LT, DESCRIÇÃO DO FABRICANTE C/ 06 UND - Marca do Item: GUARANI	CX	280	29,90	8.372,00
5	AVENTAL EM PLÁSTICO - Marca do Item: FLANEMBERG	UND	185	5,85	1.082,25
12	BALDE DE PLÁSTICO, PRETO CAP. 11 L C/ HASTE DE TRANSPORTE - Marca do Item: MERCONPLAS	UND	265	11,85	3.140,25
14	BARATICIDA GEL 10 G - BISNAGA - Marca do Item: TERMIFIM	UND	75	9,90	742,50
16	BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 3KG - Marca do Item: POLIX	KG	80	17,75	1.420,00
17	BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 5 KG - Marca do Item: POLIX	KG	60	17,75	1.065,00
18	BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAP. 7KG - Marca do Item: POLIX	KG	60	17,75	1.065,00
21	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Nº 30 - Marca do Item: SÃO PAULO	UND	20	75,00	1.500,00
23	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR - CAPACIDADE 07 LTS - Marca do Item: ISOPLAST	UND	60	11,95	717,00
24	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR - CAPACIDADE 12 LTS - Marca do Item: ISOPLAST	UND	45	17,95	807,75

27	CAMBURÃO DE ALUMÍNIO 45 LT - Marca do Item: SÃO PAULO	UND	10	135,50	1.355,00
29	CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML - Marca do Item: GUARANI	UND	25	4,20	105,00
30	CESTO P/ LIXO TELADO 10 LT - Marca do Item: JAGUAR	UND	145	6,20	899,00
32	COLHERES PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS PCT 50 UND - Marca do Item: PLAZAPEL	PCT	2.000	2,98	5.960,00
34	CONDICIONADOR INFANTIL 200 ML - Marca do Item: XUXINHA	UND	270	6,95	1.876,50
37	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 180 ML EMB C/ 100 UND - Marca do Item: FONPLAST	PCT	4.500	3,44	15.480,00
38	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAP. 150 ML EMB C/ 100 UND - Marca do Item: FONPLAST	PCT	4.500	3,04	13.680,00
42	CORDA EM NYLON PARA VARAL, EMBL C/ 10 MT - Marca do Item: ANA MARIA	UND	45	2,95	132,75
43	CREME DENTAL 12X50 G INFANTIL PCT C/12 UNID - Marca do Item: TRALALÁ	PCT	100	49,80	4.980,00
45	CUMBUCAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS - TAMANHO GRANDE - PCT C/ 10 UND - Marca do Item: FONPLAST	PCT	1.800	1,85	3.330,00
46	CUSCUZEIRA GRANDE EM ALUMÍNIO Nº 30 - Marca do Item: SÃO PAULO	UND	10	82,90	829,00
49	DESODORIZADOR DE AR 360 ML - Marca do Item: GLADE JOHNSONS	UND	380	9,60	3.648,00
51	ESCOVA C/ DEPÓSITO P/ VASO SANITÁRIO - Marca do Item: CRISTAL	UND	160	8,50	1.360,00
54	ESCUMADEIRA TIPO INOX Nº 12 - Marca do Item: SÃO PAULO	UND	15	11,85	177,75
55	ESPANADOR DE PENA 30CM - Marca do Item: DUSTER	UND	50	14,85	742,50
57	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE PCT 04 UND - Marca do Item: BRILHUS	PCT	850	2,97	2.524,50
58	FACA INOX - Marca do Item: TRAMONTINA	UND	35	19,60	686,00
59	FACA REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UND - Marca do Item: PLAZAPEL	PCT	1.200	2,99	3.588,00
60	FACA PEXEIRA GRANDE - Marca do Item: TRAMONTINA	UND	15	19,15	287,25
61	FLANELA 50X35CM - Marca do Item: CRISTAL	UND	510	2,10	1.071,00
62	FILTRO DE PAPEL Nº 103, EMB. C/ 30 UND - Marca do Item: BRIGITTA	CX	120	2,49	298,80
63	FÓSFORO, PALITOS DE MADEIRA, MAÇO COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS CADA, COM SELO DO INMETRO - Marca do Item: GABOARDE	MAÇO	310	2,98	923,80
64	FORMICIDA GEL 10 G - BISNAGA - Marca do Item: TERMIFIM	UND	105	9,87	1.036,35
65	FRALDA DESCARTÁVEL "G" C/ 07 UND - Marca do Item: CONFORT BABY	PCT	30	6,05	181,50
66	FRALDA DESCARTÁVEL "EG" C/ 07 UND - Marca do Item: CONFORT BABY	PCT	450	6,05	2.722,50
67	FRALDA EM TECIDO PAC/ C/ 5 UND - Marca do Item: TOPZ	PCT	100	12,90	1.290,00
68	FRALDA GERIÁTRICA TAM "P" - Marca do Item: MAX CONFORT	PCT	500	12,65	6.325,00
69	FRALDA GERIÁTRICA TAM "M" - Marca do Item: MAX CONFORT	PCT	950	12,65	12.017,50
70	FRALDA GERIÁTRICA TAM "G" - Marca do Item: MAX CONFORT	PCT	1.800	12,65	22.770,00
71	GARFOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS PCT C/ 50 UND - Marca do Item: PLAZAPEL	PCT	1.340	2,99	4.006,60
72	GARFOS INOX - Marca do Item: TRAMONTINA	UND	300	3,49	1.047,00
74	GARRAFA TÉRMICA P/ ÁGUA 9 LT - Marca do Item: INVICTA	UND	15	106,80	1.602,00
75	GARRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ 1 LT - Marca do Item: INVICTA	UND	60	25,85	1.551,00
76	GARRAFAO PLÁSTICO PARA ÁGUA DE 20L - Marca do Item: STERBOM	UND	80	12,90	1.032,00
77	GUARDANAPO 22 X 23 COM 50 UND - Marca do Item: SERIDÓ	PCT	2.200	0,95	2.090,00
78	GUARDANAPO C/ 100 UND - Marca do Item: SOLIS	UND	260	1,35	351,00
80	LAVANDA INFANTIL C/ 200 ML, CX C/12 UND - Marca do Item: FLORA NENEM	CX	70	99,50	6.965,00
81	LENÇOL SOLTEIRO SEM ELÁSTICO NA COR BRANCA 100% ALGODÃO - Marca do Item: ESTAMPARIA	UND	100	42,30	4.230,00
82	LENÇOL SOLTEIRO COM ELÁSTICO NA COR BRANCA 100% ALGODÃO - Marca do Item: ESTAMPARIA	UND	100	42,30	4.230,00
83	LENÇOS UMEDECIDOS POTE C/ 70 UND - Marca do Item: FIESTA	UND	70	2,95	206,50
86	LIMPADOR DE PISO TIPO CERÂMICA - Marca do Item: AZULIM	UND	1.000	6,17	6.170,00
87	LIXEIRA PLÁSTICA P/ PIA - Marca do Item: PLASUTIL	UND	90	10,85	976,50
89	LUSTRA MÓVEIS 200ML - Marca do Item: JOHNSON	UND	180	5,90	1.062,00
90	LUVAS DE BORRACHA TAM " G " - Marca do Item: BOMPACK	PAR	300	3,90	1.170,00
91	LUVAS DE BORRACHA TAM " M " - Marca do Item: BOMPACK	PAR	400	3,90	1.560,00
92	LUVAS DE BORRACHA TAM " P " - Marca do Item: BOMPACK	PAR	200	3,90	780,00
94	NAFITALINA SACO C/ 30 GRAMAS CX C/ 12 UNID - Marca do Item: DETERLIMP	CX	200	17,00	3.400,00
95	ÓLEO LUBRIFICANTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 100 ML - Marca do Item: SINGER	UND	12	4,58	54,96
96	PÁ PARA LIXO (PLÁSTICO) - Marca do Item: LIMPAMANIA	UND	140	3,75	525,00
97	PANELA DE PRESSÃO 10 LT - Marca do Item: SÃO PAULO	UND	10	122,00	1.220,00
100	PANO DE CHÃO DE SACO 50X70CM - Marca do Item: CRISTAL	UND	600	4,00	2.400,00
101	PANO DE PRATO PCT C/06 UND, MEDINDO 40/75 CM - Marca do Item: SANTA TEREZINHA	PCT	250	12,95	3.237,50
102	PAPEL ALUMÍNIO ROLO C/ 7 MTS - Marca do Item: MELLO	ROLO	200	3,50	700,00
104	PAPEL TOALHA RECICLADO PCT C/ 700 FLS 21X20CM - Marca do Item: SERIDÓ	PCT	1.000	9,30	9.300,00
105	PASTILHA SANITÁRIA - Marca do Item: DESOFLOR	UND	1.500	1,99	2.985,00
106	PLÁSTICO FILME C/ 15 MTS - Marca do Item: GUTIL	UND	170	2,80	476,00
112	PRATO DESCARTÁVEL GRANDE (21 CM) PCT C/ 10 UND - Marca do Item: FONPLAST	PCT	1.350	2,25	3.037,50
113	PRATO DESCARTÁVEL PEQUENO PCT C/ 10 UND - Marca do Item: FONPLAST	PCT	1.450	1,35	1.957,50
115	PURIFICADOR DE AR AEROSOL 360ML - Marca do Item: GLADE JOHNSONS	UND	200	9,50	1.900,00
116	QUEROSENE EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 500 ML COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE CX C/ 12 - Marca do Item: 2M	CX	50	79,45	3.972,50
122	SABONETE LÍQUIDO 5 LT - Marca do Item: NOBRE	UND	150	33,90	5.085,00
123	SACO PARA LIXO PRETO 100 LTS - Marca do Item: RECINOR	KG	250	13,90	3.475,00
124	SACO PARA LIXO PRETO 200 LTS - Marca do Item: RECINOR	KG	250	13,90	3.475,00
128	SACO P/ LIXO - 30 LT PCT C/ 10 UND - Marca do Item: QUALINE	PCT	440	2,40	1.056,00
129	SACO P/ LIXO - 15 LT PCT C/ 20 UND - Marca do Item: QUALINE	PCT	710	2,45	1.739,50
130	SACO PLÁSTICO PICOTADO DE 1 KG EM BOBINAS - Marca do Item: POLIX	KG	95	15,75	1.496,25
134	SHAMPOO INFANTIL CX C/ 12 EMB. PLÁSTICA C/ 200 ML, COM DESCRIÇÃO E FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE - Marca do Item: FLORA NENEM	CX	30	95,00	2.850,00
137	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA EM TNT TAMANHO ÚNICO PCT C/ 100 UND - Marca do Item: NOBRE	PCT	200	12,80	2.560,00
141	VASSOURA DE PALHA - Marca do Item: ARTESANAL	UND	600	1,79	1.074,00
142	XÍCARAS P/ CAFÉ EM VIDRO - Marca do Item: NADIR FIGUEREDO	UND	230	6,38	1.467,40
143	MARMITEX PARA ALMOÇO COM PCT DE 100 UND - Marca do Item: MELLO	PCT	200	38,95	7.790,00
145	MARMITEX PARA ALMOÇO - BANDEJA ISOPOR 500 ML, S/DIVISÕES, C/TAMPA - Marca do Item: ULTRA	UND	2.000	0,54	1.080,00
146	MARMITEX PARA ALMOÇO - BANDEJA ISOPOR 1110 ML, S/DIVISÕES, C/TAMPA - Marca do Item: ULTRA	UND	2.000	0,57	1.140,00
148	FILTRO P/ CAFÉ 103 POLIESTER - C/ 12 UND - Marca do Item: CRISTAL	PCT	20	26,00	520,00
149	PENEIRA TIPO COADOR PLÁSTICO 15 CM EM POLIPROPILENO E TELA DE POLIÉSTER - Marca do Item: LUMAR	UND	15	4,90	73,50
152	PLASTICO FILME DE PVC 28 X 300 MTS - Marca do Item: GUTIL	ROLO	10	35,90	359,00
153	PLASTICO FILME DE PVC 38 X 1000 MTS - Marca do Item: GUTIL	ROLO	10	97,70	977,00
158	VENENO INSETICIDA CUPIM DE SOLO (250ML) - Marca do Item: DOM LINE	UND	5	19,40	97,00
160	GARRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ 1,9 LT - Marca do Item: INVICTA	UND	10	80,90	809,00

161	CAIXA TÉRMICA EM PLÁSTICO, 11 LITROS, PEGA ERGONOMICA, TAMPAS REFRATIL, ISOLAMENTO TÉRMICO EM PU., NA COR AZUL. - Marca do Item: INVICTA	UND	20	82,90	1.658,00
162	CAIXA TÉRMICA EM PLÁSTICO, 30 LITROS, TAMPAS REFRATIL, COM ALÇAS, ISOLAMENTO TÉRMICO EM PU., NA COR AZUL. - Marca do Item: SOPRANO	UND	10	79,80	798,00
164	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR, 8 LITROS. - Marca do Item: ISOPLAST	UND	20	12,40	248,00
165	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR, 13 LITROS. - Marca do Item: ISOPLAST	UND	20	17,90	358,00
171	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA TIPO INTERFOLHADO - Marca do Item: NOBRE	UND	100	48,90	4.890,00
VALOR TOTAL: SUPERM. SERIDÓ SERRANEGRENSE LTDA - EPP					258.160,66

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:CCCB1BB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 648/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dagoberto Bessa Cavalcante – Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Severiano Melo e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, 42 e 43, I e II, da Lei nº 4.320/64, destinado a **Convênio de Adesão ao Fundo de Saúde Consorciado - FUSCOPIRN**

Órgão	03	Fundo Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária	0301	Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	2.070	Convênio de Adesão ao Fundo de Saúde Consorciado - FUSCOPIRN				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	337170	Transferência a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	Fonte de Recurso	10010000	R\$	54.000,00
Total do Crédito Especial					R\$	54.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, são provenientes de **anulação parcial e/ou total**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	03	Fundo Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária	0301	Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0001	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.046	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	54.000,00
Total do Crédito Especial					R\$	54.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 20 de março de 2020

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:BE5CF791

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 649/2020

SEVERIANO MELO RN, 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 15.356,37 (QUINZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dagoberto Bessa Cavalcante – Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Severiano Melo e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de **R\$ 15.356,37** (quinze mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	02	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	02.03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0001	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2004	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339091	Sentenças Judiciais	Fonte de Recurso	10010000	R\$	4.856,37
Valor da Suplementação (R\$)						4.856,37

Órgão	03	Fundo Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária	03.01	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0001	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2045	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	10010000	R\$	10.500,00
Valor da Suplementação(R\$)						10.500,00
Total das Suplementações (R\$)						15.356,37

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, são provenientes de **anulação parcial e/ou total**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	02	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	0207	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana				
Programa	0001	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.032	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	15.356,37
Total da Anulação					R\$	15.356,37

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 20 de março de 2020.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:266328BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2020 – PMT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN**, com sede na Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, Centro, na cidade de Touros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.234.155/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 222.430.384-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 403.510 – SSP/RN, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.779.349/0001-88, situado na Av. José de Farias, S/N, Centro – CEP: 59584-000, Touros/RN, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. **TELMA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA DE CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.755.345, expedida pela SSP/RN, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 011.932.374-59, residente e domiciliada à Av. Praia de Perobas, nº 03, Centro, Touros/RN, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.234.155/0002-85, situado à Rua Prefeito José Américo, nº 156, Centro, Touros/RN – CEP: 59584-000 – Touros/RN, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.243.384-05, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.733.912 – SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Dr. Marquemburg Carneiro, nº. 113, Bairro: Centro – Touros/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 002/2020, publicado no diário oficial dos municípios – FEMURN no dia 04 de fevereiro de 2020, processo administrativo nº 77/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e no Decreto Municipal nº 017 de 26 de junho de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ENTREGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS**

SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS DEMAIS SETORES QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 002/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA						
CNPJ/MF nº 21.588.655/0001-00					TEL: (84) 3234-2648	
END: RUA ESCRITOR MIRIAN COELI, 135, DIX SEPT ROSADO, NATAL/RN, CEP: 59.054-440						
REPRESENTANTE LEGAL: MARCUS VINÍCIUS SALES RODRIGUES						
RG: 2.429.928 – SDS/PE						
CPF/MF nº 352.012.154-91						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
2.	Fornecimento de água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de policarbonato de 20 litros lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	UND	10.000	GOTAS DE CRISTAL	R\$ 5,90	R\$ 59.000,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Touros/RN, 20 de março de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

TELMA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA DE CASTRO

Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social

Como Interviente

HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE

Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

Como interveniente

RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA

Marcus Vinícius Sales Rodrigues

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:07F21AAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO – LEI Nº 918, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

ANEXO – LEI Nº 918, de 09 de dezembro de 2009.

Proposta Percentual de 6,42 % (março de 2020)

TABELAS DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO (em reais) - 30 horas

Tabela I - PROFESSOR e PEDAGOGO – Parte Permanente

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR e PEDAGOGO	I	2.246,09	2.279,79	2.313,50	2.347,16	2.380,84	2.414,58	2.448,26	2.481,95	2.515,63	2.549,32
	II	2.450,28	2.487,05	2.523,77	2.560,57	2.594,31	2.634,07	2.670,81	2.707,56	2.744,30	2.781,08

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%

Tabela II – PROFESSOR – Parte Suplementar

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS ESPECIAIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	SEM DOCÊNCIA	I	-	-	-	-	-	-	-	-	1.655,41
	DOCÊNCIA	IV	-	-	-	-	-	-	-	2.286,89	2.317,55

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E IV = 40%

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:2599DC59

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO – LEI Nº 918, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

ANEXO – LEI Nº 918, de 09 de dezembro de 2009.

Proposta Percentual de 12,84 % (julho de 2020)

TABELAS DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO (em reais) - 30 horas

Tabela I - PROFESSOR e PEDAGOGO – Parte Permanente

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR e PEDAGOGO	I	2.381,59	2.417,31	2.453,04	2.488,76	2.524,48	2.560,21	2.595,93	2.631,66	2.667,38	2.703,10
	II	2.598,09	2.637,06	2.676,03	2.715,00	2.753,97	2.792,94	2.831,92	2.870,89	2.909,86	2.948,83

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%

Tabela II – PROFESSOR – Parte Suplementar

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS ESPECIAIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		PROFESSOR	SEM DOCÊNCIA	I	-	-	-	-	-	-	-
	DOCÊNCIA	IV	-	-	-	-	-	-	-	2.424,85	2.457,36

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E IV = 40%

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:57138F30

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN